MENSAGEM Nº 145

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.”.

Brasília, 15 de abril de 2024.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2025, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições relativas às transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições relativas à transparência; e

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de R$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no **caput**, admite-se intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente a **superavit** primário de R$ 30.970.024.726,00 (trinta bilhões novecentos e setenta milhões vinte e quatro mil setecentos e vinte e seis reais); e

II - limite inferior equivalente a **deficit** primário de R$ 30.970.024.726,00 (trinta bilhões novecentos e setenta milhões vinte e quatro mil setecentos e vinte e seis reais).

§ 2º A obtenção de resultado que exceda ao limite superior de que trata o inciso I do § 1º não implica descumprimento da meta estabelecida no **caput**.

§ 3º A projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, a qual será referência para fins de fixação dos limites para contratação de operações de crédito pelos entes federativos e concessão de garantias da União a essas operações.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso XIX do Anexo II, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário de R$ 6.214.735.967,00 (seis bilhões duzentos e quatorze milhões setecentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Não serão consideradas na meta de **deficit** primário de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais:

I - as empresas do Grupo Petrobras;

II - as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar; e

III - as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, limitadas a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º Poderá haver, durante a execução da Lei Orçamentária de 2025, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 4º do art. 68 e o **caput** do art. 152, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais referido no **caput** deste artigo.

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 indicará a seleção de metas do Plano Plurianual 2024-2027 e de despesas que serão acompanhadas no exercício de 2025 para atendimento das prioridades referidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 2024.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, que delimita a localização geográfica da ação e que pode ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de Governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I - produto diferente daquele informado na ação;

II - denominação que evidencie finalidade divergente daquela especificada na ação; e

III - referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica no mesmo subtítulo.

§ 3º A meta física deverá ser indicada em nível de subtítulo, agregada segundo o projeto ou a atividade e estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2025, um código sequencial, que não

constará da respectiva Lei, deverá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, hipótese em que as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As ações que possuam a mesma finalidade, consubstanciada em seu título, deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º O projeto deverá constar de apenas uma esfera orçamentária, sob apenas um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deverá identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Ressalvada a hipótese prevista no § 3º, ficam excluídos do disposto no **caput**:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição;

IV - a execução dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste - FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e

V - os atos decorrentes das compensações realizadas a partir das hipóteses previstas nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição.

§ 2º A empresa pública ou a sociedade de economia mista integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto poderá apresentar plano de sustentabilidade econômica e financeira, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma prevista em ato do Poder

Executivo federal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário - RP, a modalidade de aplicação - MA, o identificador de uso - IU e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A reserva referida no art. 13 será classificada no GND 9, admitida outra classificação se:

I - forem destinadas especificamente às necessidades previstas no art. 108; ou

II - na hipótese do § 5º do art. 13, forem consideradas como investimentos.

§ 4º O identificador de RP visa auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2025, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto nas alíneas “c” e “d” (RP 2);

c) discricionária e abrangida pelo Novo PAC (RP 3); ou

d) discricionária decorrente de dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição (RP 6); ou

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição (RP 7); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo Novo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo Novo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.

§ 6º A modalidade de aplicação- MA indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 11. Os IU a que se refere o § 10 poderão ser desmembrados ou substituídos por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a elaboração e a execução orçamentária.

§ 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei poderão conter outros IU, observado o disposto no § 11, desde que sua criação seja realizada, quando couber, na forma prevista no referido parágrafo, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deverá ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencerem as ações correspondentes, vedada a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput** e à vedação a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, hipótese em que será utilizada a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei e seus anexos;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se

referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GNDs e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2023;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

V - propostos para o exercício de 2025.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2025, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2025.

§ 5º Os anexos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025, ao seu autógrafo e à respectiva Lei:

I - de que tratam os incisos III e V do **caput** terão as mesmas formatações dos anexos correspondentes à Lei Orçamentária de 2024, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei; e

II - não referidos nos incisos III e V do **caput** poderão ser aperfeiçoados, conforme a necessidade, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de vinte dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2025 e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2025;

II - resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e as despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na Lei Orçamentária de 2024 e na sua reprogramação, e aqueles realizados em 2023, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei,

referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2023 e suas projeções para 2024 e 2025;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 com os limites individualizados de despesas primárias e com o montante a ser destinado a investimentos, calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, incluindo a adequação da proporção referida no art. 19 desta Lei.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal;

II - ações de alimentação escolar;

III - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, exceto os relativos a assistência médica e odontológica;

VI - assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes;

VII - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

VIII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

IX - participação na constituição ou no aumento do capital de empresas;

X - pagamento de precatórios judiciários e de sentenças judiciais de pequeno valor e cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XI - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e no inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição;

XII - publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade da administração pública federal;

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na forma prevista na legislação;

XIV - despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e as relativas a alteração de

estrutura de carreiras e criação ou provimento de cargos, empregos e funções;

XV - transferências temporárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020;

XVI - anuidade ou participação regular em organismos de direito internacional público, da seguinte forma:

a) para valores acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea "a", deverá ser utilizada programação específica ou a ação "00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica";

XVII - anuidade ou participação regular em entidades nacionais e organismos nacionais ou internacionais de direito privado, da seguinte forma:

a) para valores acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea "a", deverá ser utilizada programação específica, a ação "00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica" ou a ação "00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica";

XVIII - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XIX - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e contribuições voluntárias a organismos nacionais e internacionais e entidades nacionais, nominalmente identificados;

XX - pagamento de compromissos decorrentes de contrato de gestão firmado entre órgãos ou entidades da administração pública e organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XXI - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXII - pensões indenizatórias de caráter especial ou reparações econômicas decorrentes de legislações específicas ou de sentenças judiciais, inclusive montepio e compensações financeiras por danos provocados pela União a terceiros, em parcelas únicas ou mensais;

XXIII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIV - seguro-desemprego;

XXV - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União; e

XXVI - indenização devida a anistiados políticos, nos termos do disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, inclusive derivados

de sentença judicial.

§ 1º As dotações destinadas às finalidades previstas nos incisos XVI e XVII do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de sua descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas; e

III - não se submetem à exigência de programação específica caso o valor referido nos incisos XVI e XVII do **caput** seja ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º e nos incisos XVI e XVII do **caput**:

I - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para moeda nacional do compromisso financeiro assumido em moeda estrangeira, a fim de definir o valor a ser incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ou nos créditos adicionais; e

II - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários à realização dos pagamentos decorrentes dos atos internacionais a que se refere o inciso XVI do **caput**.

Art. 13. A reserva de contingência, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, no mínimo, a dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º A reserva de que trata o **caput** poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, não serão consideradas as eventuais reservas de contingência constituídas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 3º Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que

estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência referidas neste artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, e a sua utilização para abertura de créditos adicionais observará o disposto no art. 50.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, em montante correspondente ao previsto no § 9º do art. 166 da Constituição; e

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no § 12 do art. 166 da Constituição.

§ 6º Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, no máximo a metade dos valores consignados nas reservas previstas no inciso II do § 5º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 com sua despesa regionalizada e apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico.

§ 1º Para fins do atendimento ao disposto na alínea "t" do inciso I do § 1º do art. 151, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O Poder Executivo federal poderá disponibilizar outras informações, além das citadas no **caput**, com vistas a auxiliar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, no qual indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

§ 1º As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 151.

§ 2º No caso de veto de dotações da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo federal terá até trinta dias, contados da publicação da referida Lei, para reprodução dos vetos, constantes da respectiva mensagem presidencial, nos anexos de que tratam a alínea "b" do inciso III e o inciso V do **caput** do art. 9º.

§ 3º O envio de que trata o **caput** poderá compreender as informações encaminhadas pelo Poder Executivo federal com base no disposto no § 2º do art. 14.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e aos limites individualizados de despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 2023;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações;

III - quando for o caso, considerar informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliação e monitoramento de políticas públicas e programas de Governo, em observância ao disposto no § 16 do art. 165 da Constituição; e

IV - indicar a localização geográfica da despesa no nível mais detalhado possível, por meio do subtítulo, sem prejuízo de outras formas de regionalização do gasto, de que trata o § 2º.

§ 1º O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, e as respectivas unidades orçamentárias são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto nos incisos II, III e IV do **caput** na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e pela regionalização da despesa, quando couber, nos sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

§ 3º Para fins da excepcionalização prevista no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, somente serão consideradas as despesas consignadas em unidades orçamentárias ou categorias de programação que se destinem exclusivamente às instituições de que trata o referido inciso.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas no Transferegov.br, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado no Transferegov.br, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio até o final do exercício de 2024, constantes do Transferegov.br, poderão ser disponibilizados

para ser conveniados no exercício de 2025.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar, em seus sistemas, projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais ou oficiais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais ou oficiais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos pelas entidades da administração pública federal;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender a despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão que pretenda contratar, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no inciso XIV do **caput** do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida Lei, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIII - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e de auxílio-alimentação, ou de qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XIV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 6º;

XV - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas ou soluções tecnicamente aceitas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

XVI - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, à exceção da reforma voluptuária, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas ao combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; e

5. policiais rodoviários federais;

d) residências funcionais, em Brasília, Distrito Federal:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) do Defensor Público-Geral Federal; e

g) dos chefes de representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

d) às ações de segurança pública; e

e) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;

V - no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas, para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que forem legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, para ações vinculadas à execução do objeto do instrumento de transferência da União ou quando o órgão ou entidade federal for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, hipótese em que serão publicadas, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º O valor de que trata o inciso XII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 6º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores ou membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual, compreendido o transporte entre Brasília, Distrito Federal, e o local de residência de origem de membros do Poder Legislativo e Ministros de Estado.

§ 7º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público encontre-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original; e

V - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 8º Ficam vedados reajustes, no exercício de 2025, do valor do auxílio-moradia e do auxílio-moradia no exterior, exceto os decorrentes de reajuste da base de cálculo do benefício, observado o disposto no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 9º As vedações de que tratam os incisos X e XIII do **caput** e o § 8º não se aplicam aos dirigentes estatutários das empresas estatais federais dependentes, na hipótese em que a concessão ou reajuste se destinar à correção de desequilíbrios, conforme disposto em ato

do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e desde que aprovados em assembleia geral.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no § 12 do art. 165 da Constituição, considerar a proporção de recursos para a continuidade dos investimentos em andamento, constante do Anexo IV a esta Lei, sem prejuízo do disposto no inciso VII do **caput** do art. 11.

Parágrafo único. No detalhamento das propostas orçamentárias, os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento para a continuidade de investimentos em andamento.

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) o disposto no art. 4º; e

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II - no caso dos projetos, os recursos alocados viabilizarem a conclusão de, no mínimo, uma etapa ou a obtenção de, no mínimo, uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 4º do art. 88; e

III - a ação estiver compatível com a Lei nº 14.802, de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele cuja execução financeira, até 31 de maio de 2024:

I - tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenha sido iniciada a execução física.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, e as respectivas unidades orçamentárias são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto neste artigo.

§ 3º A exigência de que trata o inciso I do **caput** não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União constantes das Seções I e II do Anexo III.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, até 15 de julho de 2024.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, por maioria absoluta, de

acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A mensagem de que trata o art. 11 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2025 a 2027.

§ 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outras fontes, observado o disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 49, inclusive aquela relativa à operação de crédito já autorizada, disponibilizada por prévia alteração de fonte de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 61.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei poderão conter despesas condicionadas:

I - à abertura de crédito adicional, em decorrência de diferença na base de cálculo do índice aplicável à correção do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023; e

II - à verificação da realização da receita cuja previsão tenha justificado, no exercício de 2024, a ampliação do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal por meio da abertura do crédito suplementar de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 1º O montante de despesas condicionadas na forma prevista nos incisos I e II do **caput** será equivalente à estimativa de ampliação do limite individualizado de despesas primárias do Poder Executivo federal.

§ 2º As despesas condicionadas de que trata este artigo deverão ser evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e não serão consideradas para fins de demonstração de compatibilidade do referido Projeto com o limite individualizado de despesas primárias correspondente.

Art. 24. Na aprovação da Lei Orçamentária de 2025, deverão ser observados os valores máximos de limites individualizados de despesas primárias constantes da mensagem que encaminhar o respectivo Projeto de Lei, admitido o ajuste dos referidos valores, desde que respeitadas as projeções atualizadas do IPCA.

Art. 25. Durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ou de crédito adicional, as receitas encaminhadas no referido Projeto e as despesas de que trata a alínea "a" do inciso II do § 4º do art. 7º somente poderão ter a sua projeção alterada pelo Congresso Nacional se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 26. As medidas previstas no art. 167-A da Constituição de que tratam o **caput** do art. 6º e o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 200, de 2023, somente poderão ser adotadas após a verificação das hipóteses previstas nos referidos dispositivos, sem prejuízo de sua previsão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei.

Seção II

Diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da

União e a Defensoria Pública da União

Art. 27. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 13 de agosto de 2024, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no **caput** deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 27 de setembro de 2024, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 28. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2025, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 2023, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 22 de julho de 2024.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma prevista no **caput**.

§ 6º Caso os limites de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo sejam alterados após a sua divulgação, o prazo previsto no **caput** do art. 27 poderá ser prorrogado em até dois dias úteis para que os órgãos possam proceder ao ajuste de suas propostas aos novos limites.

§ 7º Caso a alteração a que se refere o § 6º ocorra após o prazo de encaminhamento das propostas orçamentárias à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e não seja viável o seu retorno para ajuste pelos órgãos setoriais, estas serão ajustadas pelo órgão central conforme detalhamento a ser informado pelo órgão setorial no prazo de até dois dias úteis a partir da divulgação do novo limite.

§ 8º Caso o órgão setorial não encaminhe o detalhamento no prazo estabelecido no § 7º, caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento realizar ajuste proporcional nas despesas discricionárias do órgão.

Art. 29. No âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, os órgãos poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2025, respeitado o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o ato conjunto de que trata o **caput** deverá ser publicado até a data estabelecida no **caput** do art. 27.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2025 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) da decisão que determinou a expedição de valor incontroverso;

b) dos embargos à execução; ou

c) da impugnação ao cumprimento da sentença; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 31. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril de 2024, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GNDs, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, na qual especificará:

I - numeração única do processo judicial, número originário, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - nome do beneficiário do crédito, e do seu procurador, se houver, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, conforme o caso;

IV - número do precatório;

V - data da autuação do precatório;

VI - indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito e se resulta de demanda tributária ou não;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 2 de abril de 2024;

VIII - data-base utilizada na definição do valor do crédito;

IX - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais;

XI - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XII - a natureza da obrigação (assunto) a que se refere a requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos - TUA do Conselho Nacional de Justiça;

XIII - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XIV - número de meses - NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente - RRA, conforme o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV - no caso de sucessão ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XVI - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; e

XVIII - o órgão a que estiver vinculado o agente público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial.

§ 1º É vedada a inclusão de herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados à identificação do beneficiário.

§ 2º Os precatórios judiciários decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrarem a relação de que trata o **caput** deste artigo, deverão ser destacados dos demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril de 2024, na forma de banco de dados, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 4º Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão lista unificada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, na forma e no prazo previstos no § 3º, com a relação de que trata o **caput**, a qual conterá as informações a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XVII e XVIII do **caput**, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça encaminhar à Comissão Mista a

que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, apresentados até 2 de abril de 2024, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GNDs, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei e com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º deste artigo, e acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 6º Caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas por aquele Tribunal apresentados até 2 de abril de 2024, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GNDs, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei e com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º deste artigo, e acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 7º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 8º A falta da comunicação a que se refere o § 7º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 9º Na hipótese de, após o encaminhamento da relação dos débitos constantes de precatórios judiciários na forma e no prazo previstos no § 3º, algum requisitório ser cancelado ou suspenso, ou ter alteração no seu valor atualizado até 2 de abril de 2024, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá encaminhar lista unificada que contenha essas alterações, até 31 de janeiro de 2025, aos órgãos e às entidades referidos neste artigo.

Art. 32. Para o pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública federal, comporão o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei, alocados em programações orçamentárias distintas, os valores equivalentes:

I - ao limite previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - aos precatórios apresentados na forma do disposto no art. 31 desta Lei, acompanhados da respectiva atualização monetária estimada, excluídos aqueles decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef e os que venham a ser parcelados, nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição, deduzido o montante de que trata o inciso I;

III - às parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef, na forma prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021, acompanhados da respectiva atualização monetária estimada; e

IV - às parcelas ou aos acordos firmados com fundamento no § 20 do art. 100 da Constituição, acompanhados da respectiva atualização monetária estimada.

§ 1º O montante referente ao inciso I do **caput** será calculado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento a partir do valor alocado no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, atualizado pela variação do IPCA apurado ou estimado entre janeiro e dezembro de 2024, deduzindo a projeção para o pagamento de requisições de pequeno valor constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de que trata o art. 68, referente ao segundo bimestre de 2024, atualizada pela variação do IPCA apurado ou estimado entre janeiro e dezembro de 2024.

§ 2º As dotações orçamentárias tratadas neste artigo serão alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União, com exceção daquelas destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, do Fundo Nacional de Assistência Social e do Ministério da Saúde, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 33. Caso seja celebrado acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição, para pagamento em 2025, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá comunicar o fato à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento com as especificações a que se refere o art. 31 desta Lei acerca do precatório envolvido.

§ 1º A comunicação à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento deverá conter a indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GNDs, conforme detalhamento constante do art. 7º, e com as especificações a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XVII e XVIII do **caput** do art. 31, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários, acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 2º Se houver disponibilidade orçamentária, os recursos necessários ao cumprimento do acordo serão descentralizados ao Tribunal competente, ou ao Conselho Nacional de Justiça, se for o caso.

Art. 34. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, ressalvadas aquelas voltadas ao pagamento de requisições de pequeno valor realizado diretamente pelos órgãos e entidades devedores, deverão ser integralmente descentralizadas aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de disponibilizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita pelo órgão central

do Sistema de Administração Financeira Federal a partir dos dados transmitidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento por meio do Siop.

§ 2º Para a descentralização das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento os valores devidos atualizados.

§ 3º A descentralização será realizada imediatamente após:

I - a publicação da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, quanto às dotações destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor; e

II - os procedimentos orçamentários pertinentes, a serem realizados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento com fundamento nas informações prestadas pelos órgãos do Poder Judiciário acerca dos valores devidos atualizados, quanto às dotações destinadas ao pagamento dos precatórios.

§ 4º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita em favor do Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos Tribunais de Justiça que proferiram as decisões exequendas.

§ 5º Caso a dotação descentralizada seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a complementação necessária, da qual dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora.

§ 6º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios e a requisições de pequeno valor forem superiores ao valor necessário ao pagamento integral dos débitos, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, conforme o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata da dotação e da disponibilidade financeira excedentes, do que dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até 30 de novembro de 2025, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 7º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma prevista neste artigo deverão ser realizadas diretamente pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, ou, em se tratando de fontes de recursos próprias, diretamente pelo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 8º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

§ 9º Caso as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor integrem programação de despesa corrente primária condicionada à aprovação de projeto de lei de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 22, as descentralizações previstas neste artigo apenas serão realizadas após a publicação da respectiva lei de abertura do referido crédito ou após a substituição da fonte de receita de operações de crédito condicionada por outras fontes de recursos que possam atender a tais despesas, na forma prevista no § 3º do referido artigo.

Art. 35. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 34, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no Tribunal.

§ 2º A discriminação das informações de que tratam o **caput** e o § 1º pelas unidades orçamentárias do Poder Judiciário poderá ser realizada em sistema próprio dessas unidades orçamentárias, com posterior registro no Siafi por interoperabilidade e integração.

Art. 36. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, consideradas as especificações estabelecidas no **caput** do art. 31, com as adaptações necessárias.

Art. 37. Nas discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública federal, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, no exercício financeiro de 2025, apenas uma vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulado mensalmente.

§ 1º A atualização dos precatórios não tributários deve observar o período a que alude o § 5º do art. 100 da Constituição, em cujo lapso temporal o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

§ 2º Na atualização monetária dos precatórios tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública federal corrige os seus créditos tributários.

§ 3º Após o prazo a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, caso não haja adimplemento do requisitório, a atualização dos precatórios tributários e não tributários será efetuada pelo índice da taxa Selic, acumulado mensalmente, vedada a sua aplicação sobre a parcela referente à correção realizada durante o referido período.

§ 4º O disposto nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo aplica-se, no que couber, aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021.

§ 5º Os precatórios e as requisições de pequeno valor cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente ao período em

que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 6º Os precatórios e as requisições de pequeno valor expedidos nos termos do disposto no § 5º serão atualizados desde a devolução ao Tesouro Nacional de valores cancelados até o dia do novo depósito, conforme o previsto nos § 1º, § 2º e § 3º.

Art. 38. Aplicam-se as mesmas regras constantes desta Seção quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrer mediante a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 39. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério de Planejamento e Orçamento, até 15 de junho de 2024, informações quanto à necessidade de recursos orçamentários para 2025, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - as sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - os depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de disponibilizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos § 5º e § 6º do art. 34 aplicam-se às dotações descentralizadas na forma prevista neste artigo.

Art. 41. Compete ao órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou à respectiva unidade orçamentária diretamente responsável pela execução orçamentária e financeira da política pública pertinente ao objeto da decisão de sequestro de verbas da Fazenda Pública, a viabilização dos recursos necessários ao atendimento da ordem judicial.

Seção IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 42. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos realizados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão o disposto no art. 27 da Lei

Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 43. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 44. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficarão condicionadas à autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 da Constituição e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o Orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam o art. 40 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195, ambos da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2025, com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo

constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - destinado à rede do Sistema Único de Assistência Social - Suas, e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida rede; ou

II - transferido à rede do Sistema Único de Saúde - SUS, e constituirão valor temporário a ser somado aos repasses regulares e automáticos da referida rede.

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º deste artigo, serão transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e repassados aos respectivos consórcios.

§ 7º Os recursos derivados de emendas parlamentares que, nos termos do disposto no inciso II do § 5º deste artigo, adicionarem valores transferidos à rede do SUS, ficarão sujeitos, quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas, para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade e previamente autorizados pelo gestor; ou

II - qualitativas, cumpridas durante a vigência do contrato, como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de assistência complementar ao SUS até o quinto dia útil após o recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde.

§ 9º A exceção de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei aplica-se aos créditos consignados junto ao Ministério da Saúde para atendimento de despesas com ações e serviços públicos de saúde, desde que sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, como determina o inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e a descentralização seja necessária para atender interesses do SUS.

Art. 46. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, de modo a resultar em benefício à saúde da população humana.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 239 da Constituição, a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, poderá financiar, de forma indistinta, o programa do seguro-desemprego, as despesas com benefícios previdenciários e o abono salarial, desde que respeitada a destinação de, no mínimo,

vinte e oito por cento para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas direta ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do disposto no art. 7º, considerada, para as fontes de recursos, a classificação 1495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas;

V - de outras operações de longo prazo; e

VI - de convênios.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Permanecerão no Orçamento de Investimento as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham recebido do seu controlador ou utilizado recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições e observado o disposto em ato do Poder Executivo federal:

I - integrar o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício anterior;

II - possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente; e

III - observar o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição.

§ 7º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica às disposições dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 9º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma **online**.

§ 10. Para o exercício de 2025, somente as empresas públicas não financeiras e as sociedades de economia mista não financeiras poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital, exceto se envolver empresas financeiras ou demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de cumprimento dos requerimentos prudenciais.

§ 11. As empresas públicas e as sociedades de economia mista cujos investimentos sejam financiados com a participação da União para futuro aumento de capital serão mantidas no Orçamento de Investimento de forma a compatibilizar a programação orçamentária e o disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VII

Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

Art. 49. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e as suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, em relação a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos especiais ou extraordinários, abertos e reabertos, se autorizadas por meio de:

I - ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quanto à alteração entre os:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo;

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

c) GNDs “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo:

1. no Programa “0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais”;

2. das ações orçamentárias referidas nos incisos XXII e XXVI do **caput** do art. 12; ou

3. na Unidade Orçamentária “73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF”; e

d) GNDs de programações incluídas ou acrescidas por emendas, de que trata a alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º, mediante solicitação ou concordância dos autores das respectivas emendas, observado o disposto no **caput** do art. 76;

II - ato da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - ato da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, quanto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive aquelas de que trata o art. 133, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os IU;

c) os identificadores de RP, exceto os constantes da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária:

1. necessários à correção de erro de ordem técnica ou legal; ou

2. decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na

abertura e na reabertura de créditos adicionais e na alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º A alteração de que trata o § 3º poderá ser realizada pelas unidades orçamentárias, pelos órgãos setoriais ou pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, quando da indicação de beneficiários pelos autores de emendas individuais, para manter compatibilidade entre o beneficiário indicado e a referida classificação, sem prejuízo de alterações posteriores.

§ 5º Para fins do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, consideram-se como excesso de arrecadação os recursos do exercício disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso II e na alínea "a" do inciso III do § 1º e no § 2º deste artigo e no § 3º do art. 53, mantida a classificação original das referidas fontes.

§ 6º As alterações de que trata o inciso I do § 1º poderão:

I - incluir GNDs, além daqueles aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar as demais alterações a que se refere este artigo.

Art. 50. A abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição serão compatíveis com:

I - a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, quando, observado o intervalo de tolerância de que trata o § 1º do art. 2º:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver:

1. amparado pelo relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 68 desta Lei;

2. relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; ou

3. acompanhado de demonstrativo do espaço fiscal na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, em observância ao disposto no § 5º do referido artigo, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, os valores das dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos limites máximos de que trata a Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 1º As ampliações de que tratam a alínea "b" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do **caput** serão destinadas prioritariamente ao atendimento de despesas obrigatórias, em

conformidade com o relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 68.

§ 2º As alterações orçamentárias referidas no **caput** conterão anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput**.

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 10 e no § 12.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a apenas um tipo de crédito adicional, conforme estabelecido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2025, exceto se destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de que tratam as Seções I e II do Anexo III, hipótese em que deve ser observado o prazo de 29 de novembro de 2025.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais, seus subtítulos e suas metas físicas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei e o atendimento dos limites de despesa de que trata a Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2025, de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 9º;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício de 2025;

II - créditos reabertos no exercício de 2025;

III - valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do **superavit** financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda publicará, até 28 de fevereiro de 2025, demonstrativo do **superavit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado tanto o agrupamento por fonte de recursos quanto por órgão, entidade ou fundo a que os recursos se vinculam, hipótese em que o **superavit** financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por unidade orçamentária e fonte detalhada.

§ 8º As aberturas de créditos previstas nos § 5º e § 6º para o aumento de dotações deverão ser compatíveis com o disposto no art. 50 desta Lei e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 10. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 11. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, de que trata o **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 12. Serão encaminhados projetos de lei específicos quando os créditos se destinarem ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 13. Os projetos de lei a que se refere o § 12 poderão também conter despesas que:

I - constituam obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - decorram da criação de órgãos ou entidades; ou

III - sejam necessárias à manutenção da compatibilidade da despesa autorizada com a meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e com os limites individualizados de despesas primárias a que se refere a Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 14. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de **superavit** financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos § 5º e § 6º.

§ 15. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do

Planejamento e Orçamento, exceto aqueles destinados às sentenças judiciais, ao serviço da dívida e às despesas relacionadas nos incisos V, VI, VII, XIV, XXII e XXVI do **caput** do art. 12.

§ 16. Na elaboração dos projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais que remanejem recursos entre órgãos orçamentários no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, deverá ser realizada a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2025, respeitado o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, hipótese em que os efeitos da compensação ficarão suspensos até a publicação de cada crédito, em valor correspondente.

§ 17. Considerados os créditos abertos e em tramitação, caso os valores resultantes das categorias de programação a serem cancelados ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2025 para as referidas categorias, deverá ser apresentada, além das justificativas mencionadas no § 3º, a demonstração do desvio entre a dotação inicialmente estabelecida na referida Lei e a dotação resultante.

Art. 52. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo e nos art. 63 e art. 64, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto nos § 3º, § 5º, § 6º, § 14 e § 17 do art. 51.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos deverão ser abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, no qual também deverá ser realizada a compensação de que trata o **caput** do art. 29.

§ 3º A compensação realizada simultaneamente à abertura do crédito por ato conjunto deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda pelo órgão cedente, para que o limite de que trata a Lei Complementar nº 200, de 2023, dos órgãos envolvidos seja ajustado, com o objetivo de viabilizar a execução orçamentária e financeira por parte do órgão recebedor.

§ 4º Na abertura dos créditos na forma prevista no § 1º, fica vedado o

cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 5º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por meio de transmissão de dados do Siop.

Art. 53. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e de título para ação existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de RP, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º.

§ 2º As dotações de créditos extraordinários que perderam eficácia ou foram rejeitados, conforme disposto em ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas no Siop e no Siafi no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva medida provisória, por ato do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 3º As fontes de recursos que, em razão do disposto no § 2º, ficarem sem despesas correspondentes, serão disponibilizadas com a mesma classificação e poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias.

Art. 54. Os anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 55. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 52 não poderão ser suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 56. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto nos art. 50 e art. 54 desta Lei.

§ 1º Os créditos reabertos na forma prevista neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por meio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo previsto no **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à programação constante da Lei Orçamentária de 2025, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, no montante que exceder os limites a que se refere a Lei Complementar nº 200, de 2023, ou que tornar a despesa autorizada incompatível com meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 57. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2024, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios

anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 58. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 54 desta Lei.

Art. 59. O Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GNDs, fontes de recursos, modalidades de aplicação e IU, e identificador de RP.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão e Manutenção ao novo órgão.

Art. 60. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no § 5º do art. 167 da Constituição deverá:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas na função “19 - Ciência e Tecnologia” e subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

II - ser destinada à categoria de programação existente.

Art. 61. As alterações orçamentárias de que trata este Capítulo deverão observar as restrições estabelecidas no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 1º A diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

§ 2º Para fins do cálculo da diferença mencionada no § 1º, consideram-se:

I - as fontes de recursos de operações de crédito que financiem despesas estabelecidas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais; e

II - as despesas de capital estabelecidas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de 2025 e nos respectivos créditos adicionais.

Art. 62. Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos autorizada a cancelar os saldos orçamentários do Orçamento de Investimento eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver o seu controle acionário transferido para o setor privado.

Art. 63. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no âmbito, respectivamente, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimento, as alterações orçamentárias que dependam de ato do Poder

Executivo federal referidas nesta Seção e no art. 170, exceto quanto ao encaminhamento de projetos de lei de crédito suplementar ou especial ao Congresso Nacional e à abertura de créditos extraordinários.

Art. 64. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 52 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 52, especialmente aquelas a que se refere o seu § 4º, e do § 17 do art. 51 desta Lei.

Art. 65. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, por ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na referida Lei e o disposto no art. 52, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Art. 66. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Lei e os créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2025 e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não vincula a abertura e a reabertura de créditos adicionais e não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o **caput**, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas, referidos no art. 68 desta Lei.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências, em relação aos bloqueios efetuados na forma prevista no § 2º, para garantir a adequação das despesas autorizadas na Lei Orçamentária de 2025 aos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, até o fim do exercício, ou quando se fizer necessário à observância dos referidos limites.

§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º deste artigo poderá incidir sobre as programações referidas no art. 73 desta Lei, exceto quanto àquelas previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 67. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no **caput** e os atos que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com demonstração de que a programação atende à meta estabelecida nesta Lei e a outras regras fiscais vigentes aplicáveis;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e de convênios e demais receitas, identificadas separadamente, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronogramas ou limites de pagamento mensais de despesas primárias sujeitas a controle de fluxo, abertos em fontes do Tesouro, aquelas sujeitas à liberação financeira pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, e em outras fontes, conforme especificação constante no ato referido no **caput**;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar inscritos das despesas primárias sujeitas a controle de fluxo, por órgão, de modo a separar os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, de modo a separar, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira sujeita a controle de fluxo, primária discricionária e primária obrigatória sujeita a controle de fluxo, evidenciados por órgão:

a) a dotação autorizada na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, o limite ou o valor estimado para empenho, e a respectiva diferença;

b) o estoque de restos a pagar ao final de 2024 líquido de cancelamentos ocorridos em 2025; e

c) a soma do limite ou o valor estimado para empenho com o estoque de restos a pagar ao final de 2024 líquido de cancelamentos ocorridos em 2025, o limite ou o valor estimado para pagamento total no exercício, e a respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato de que trata o **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e

Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º Os limites de pagamento e de movimentação financeira estabelecidos para as despesas sujeitas a controle de fluxo do Poder Executivo federal não poderão ultrapassar os limites orçamentários globais de tais despesas, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, nos termos do § 7º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

§ 5º As despesas primárias sujeitas a controle de fluxo correspondem às despesas obrigatórias listadas conforme o disposto no § 2º e às despesas discricionárias de que trata o § 4º do art. 7º, incluídas outras despesas discricionárias citadas em leis de diretrizes orçamentárias de exercícios anteriores.

§ 6º Os cronogramas ou limites de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo e das despesas primárias discricionárias, incluídas as ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ter como referência máxima o valor da programação orçamentária do exercício e dos restos a pagar inscritos líquidos de cancelamento, limitados ao montante global da previsão das Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo federal do exercício constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ajustada pelo eventual esforço ou espaço fiscal indicado no referido relatório.

§ 7º Os valores constantes dos cronogramas ou limites de pagamento estabelecidos pelo Poder Executivo federal poderão ser distintos das dotações orçamentárias ou dos limites de movimentação e empenho, inclusive quanto à distribuição por órgãos, por fontes de recursos e por classificação de despesa, desde que observado o disposto nos § 4º e § 6º.

§ 8º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras observarão a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, quando da distribuição dos recursos financeiros às suas unidades subordinadas.

§ 9º Os cronogramas ou limites de pagamento do Poder Executivo federal aplicam-se tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício, e caberá ao órgão setorial, aos seus órgãos vinculados e às suas unidades executoras definir a sua prioridade, observado o disposto no § 8º.

§ 10. Na hipótese de não existir dotação orçamentária no exercício corrente, as demandas para pagamento de restos a pagar pelos órgãos setoriais poderão servir de base para a inclusão de valores nos cronogramas ou limites de pagamento do Poder Executivo federal, observado o disposto nos § 6º, § 7º e § 9º.

§ 11. Se houver indicação formal, justificada técnica ou judicialmente, do órgão setorial de que o cronograma ou limite de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo e das despesas primárias discricionárias ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder Executivo federal.

§ 12. Após o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 68, relativo ao 5º bimestre, o Poder Executivo federal poderá alterar os cronogramas ou os limites de pagamentos de que trata o § 11, observadas as regras fiscais vigentes, conforme o

disposto no ato de que trata o **caput**, dispensado o relatório extemporâneo, se:

I - for identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, amparado em critérios técnicos apresentados pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal; ou

II - forem identificados fatos supervenientes que ensejem alterações orçamentárias.

§ 13. O Poder Executivo federal poderá constituir reserva financeira nos cronogramas ou limites de pagamento até o valor correspondente aos créditos orçamentários em tramitação e ao eventual espaço fiscal demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, hipóteses em que os recursos deverão ser totalmente liberados até o encerramento do exercício.

§ 14. A reserva de que trata o § 13 poderá, após o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao 5º bimestre, ser constituída ou acrescida com o valor correspondente às eventuais reduções de cronograma de pagamento pleiteadas pelos órgãos do Poder Executivo federal.

§ 15. A obrigatoriedade de liberação dos recursos de que trata o § 13 poderá ser dispensada caso não exista demanda de alteração de cronograma ou limite de pagamento pendente de atendimento.

§ 16. O disposto nos § 6º ao § 15 aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo federal.

§ 17. A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam regras fiscais, observadas as regras de restos a pagar estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 18. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias.

Art. 68. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º desta Lei, e o disposto no § 3º do art. 2º e no § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no **caput**:

I - será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2025 na forma prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2025 e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

II - deverá preservar o nível mínimo de despesas primárias discricionárias

necessárias ao funcionamento regular da administração pública, calculado no âmbito do Poder Executivo federal e de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, em montante equivalente a setenta e cinco por cento do valor autorizado para as suas respectivas despesas primárias discricionárias, nos termos do disposto no inciso I do **caput** e no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 2º As alterações orçamentárias realizadas com fundamento na alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 49 publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo e que decorram de erro material na classificação da Lei Orçamentária de 2025 ou de adequação à legislação aplicável serão consideradas no cálculo do montante de limitação previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre.

§ 4º Em atendimento ao disposto no **caput**, o Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, que conterá:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que conterá, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso VIII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificados os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - o detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos, exceto no caso de contribuições a organismos internacionais, bem como despesas classificadas como obrigatórias com controle de fluxo em razão de órgão ou entidade a que estão vinculadas, que poderão ser informadas de maneira agregada.

§ 5º O Poder Executivo federal poderá elaborar, em caráter excepcional, relatório

extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 4º, e, caso identifique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a limitação será aplicável somente ao Poder Executivo federal, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório ao Congresso Nacional.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, hipótese em que o relatório de que tratam os § 4º e § 5º deverá ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos § 5º e § 6º deste artigo, conterá as informações de que trata o § 1º do art. 67 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 18.

§ 9º O Poder Executivo federal prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado, em seu sítio eletrônico, demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 11. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 12. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma prevista neste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância ao disposto no art. 4º.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, a limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desses limites, a que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo.

§ 14. Os limites de empenho de cada órgão orçamentário serão distribuídos entre suas unidades e programações no prazo previsto no § 15 ou por remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observarão os critérios estabelecidos no § 13.

§ 15. Considerados os bloqueios realizados na forma do § 2º do art. 66, os órgãos orçamentários, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput**, as dotações indisponíveis para empenho por unidade orçamentária e programação, exceto quanto à limitação incidente sobre dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas, que deverá observar procedimentos e prazos constantes de ato do Poder Executivo federal.

§ 16. Os limites de empenho das programações classificadas com identificador de RP constante da alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal.

§ 17. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas:

I - relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007;

II - necessárias para a execução de montante correspondente às dotações orçamentárias, inclusive os créditos suplementares e especiais, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 3º, multiplicadas pelo índice a que se refere o art. 4º, **caput** e § 1º, e pelo menor dos índices a que se refere o § 1º do art. 5º, todos da Lei Complementar nº 200, de 2023; e

III - não sujeitas ao limite de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 18. Durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, de que trata o art. 69:

I - não se aplica a limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere este artigo, hipótese em que deverá ser observado, até a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o disposto no art. 69; e

II - são facultadas ao Poder Executivo federal a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias a que se refere o § 4º.

§ 19. O disposto nos § 4º a § 18 do art. 67 também se aplica ao contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis.

Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2025 não ser publicada até 31 de dezembro de 2024, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção "Defesa Civil", ações

relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;

V - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VI - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

VIII - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

IX - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a VIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante o cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025 ou alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

§ 3º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias previstas no art. 49 e as alterações de GNDs dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 4º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma prevista no art. 170; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 170 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025.

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 114.

§ 6º O disposto no **caput** aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 7º A programação de que trata o art. 22 poderá ser executada na forma prevista no **caput** por meio da substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 67 desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que estabeleça limites mensais para:

I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e

II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 9º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a utilização dos recursos autorizada por este artigo, até que seja publicado o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção X

Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

Subseção I

Disposições gerais

Art. 70. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no **caput**:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica às hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, as medidas necessárias

para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a emissão do empenho até o término do exercício financeiro, sem prejuízo da reabertura de créditos especiais e extraordinários, de que trata o § 2º do art. 167 da Constituição; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

Art. 71. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa na hipótese de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial, ou pela unidade orçamentária, responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Art. 72. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Faculta-se a apresentação da justificativa referida no **caput** para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação, inclusive as classificadas com identificador de RP constante da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º.

Subseção II

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas

Art. 73. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entendem-se como dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas aquelas referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de RP constante da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º.

Art. 74. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria, inclusive aqueles de que trata o art. 75.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que tratam as Subseções III e IV poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos art. 71 e art. 72 desta Lei.

Art. 75. Deverão ter tratamento prioritário em relação às demais despesas discricionárias do Poder Executivo federal a execução de programações do Novo PAC e as relacionadas ao pagamento de contraprestações anuais decorrentes de contratações de parcerias público-privadas da União, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O tratamento prioritário de que trata o **caput** nas programações do Novo PAC acrescidos por emendas impositivas deverá ser observado aos valores cujas propostas estejam habilitadas pelo Programa e devem os referidos valores manter o identificador de resultado primário original do tipo de emenda ao qual se relacione.

Art. 76. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025, exceto as emendas de relator-geral destinadas à correção de erros e omissões, somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Parágrafo único. No processo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025, de que trata o **caput**, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - quando as emendas dispuserem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, deverão corresponder a projetos incluídos na Lei nº 14.802, de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027, nos termos do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição;

II - as emendas serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III; e

III - quando as emendas dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada por emenda do autor,

deverão ser objeto de emenda pelo mesmo autor, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

Art. 77. O identificador da dotação ou programação incluída ou acrescida por emendas, de que trata o art. 73, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 78. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas, inclusive os critérios de publicidade e transparência de sua execução, serão estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, sem prejuízo do atendimento dos prazos estabelecidos no art. 79 e no § 1º do art. 81.

Subseção III

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição

Art. 79. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas identificadas de acordo com o item 1 da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para abertura do Siop, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025;

II - até quinze dias para que os autores de emendas indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2025, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e cinco dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas solicitem no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para apenas uma programação constante da Lei Orçamentária de 2025, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, contados do término do prazo previsto no inciso V, com a reabertura imediata do prazo para novas indicações e priorizações.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do **caput** deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 2º As solicitações de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo referentes ao FNDCT deverão observar os limites estabelecidos na alínea “d” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde e a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

Art. 80. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar no Transferegov.br, para que seja realizado o depósito e permitida a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do **caput** do referido artigo:

I - a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica; e

II - a destinação dos recursos e a definição do objeto de gasto.

§ 1º Outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o **caput** poderão ser editadas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O Poder Executivo do ente beneficiário das transferências especiais, a que se refere o inciso I do **caput** do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas da União e ao respectivo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas do Município, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, dos quais dará ampla publicidade.

§ 3º Para fins do disposto no § 16 do art. 37, no art. 163-A e no § 16 art. 165 da Constituição, os entes federativos beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

§ 4º O ente federativo beneficiário das transferências especiais deverá elaborar relatório de gestão, que será inserido no Transferegov.br e conterá informações e documentos relacionados aos recursos recebidos, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.

§ 5º Para fins de controle da aplicação dos recursos da União repassados aos demais entes federativos por meio de transferências especiais, poderão ser realizados acordos de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e os respectivos Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas do Município.

Subseção IV

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada

estadual nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição

Art. 81. A garantia de execução referente a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 com RP 7 compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 74.

§ 1º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de bancada estadual, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, e serão realizadas por meio de ofício encaminhado diretamente aos Ministérios, aos órgãos e às unidades responsáveis pela execução das programações; e

II - até noventa dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica por ofício encaminhado ao autor, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados da indicação.

§ 2º Do prazo previsto no inciso II do § 1º deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 3º A classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs não constitui impedimento de ordem técnica.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º Aplica-se o disposto nos § 2º a § 4º aos Ministérios, aos órgãos e às unidades responsáveis pela execução das programações que utilizem sistemas próprios para viabilizar a execução.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das transferências para o setor privado

Subseção I

Das subvenções sociais

Art. 82. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações, associações, serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, dentre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; e

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;

e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (**aids**), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;

f) atendimento de serviços de creches;

g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e

h) atendimento à população em situação de rua.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 83. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto nas legislações específicas, conforme o instrumento de parceria.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 84. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 85. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - relacionadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 82 e sejam destinadas à:

a) educação especial;

b) educação básica; ou

c) educação bilíngue de surdos;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do referido Ministério, e àquelas cadastradas junto ao Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - relativas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 82; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão, observado o disposto no § 8º do art. 86, ou parceria por meio de instrumento jurídico específico firmado com órgão público;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - relacionadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 82 e as suas ações se destinem a:

a) pessoas em situação de rua, idosas, jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com fundamento na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do Governo federal como de natureza auxiliar ao Poder Público; ou

XII - voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 86. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 82 a art. 85, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, que conterá, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que estabeleçam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, com previsão de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2025;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria, conforme regulamentação específica.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deverá ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para:

I - programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, e a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais; e

II - desenvolvimento ou produção de produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS, nos termos do Decreto nº 11.715, de 26 de setembro de 2023.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por meio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos

em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII e VIII do **caput** deste artigo, no que se refere à garantia real, e nos incisos X e XI do **caput** deste artigo não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 85.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - contrato de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND “3 - Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla

divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 9º Para garantir a segurança dos beneficiários, os requisitos de que tratam os incisos II, IV e V do **caput** considerarão, para o seu cumprimento, as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 11. A localização física de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º independerá da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.

Art. 87. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos art. 82, art. 83 e art. 85, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II

Das transferências para o setor público

Subseção I

Das transferências voluntárias

Art. 88. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, conforme o disposto no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o **caput** deverão observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Para a realização de despesas de capital, as transferências voluntárias dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município convenente de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e os meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União.

§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 4º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente estabelecidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 6º As transferências voluntárias priorizarão os entes com os menores indicadores socioeconômicos.

Art. 89. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração

dos instrumentos de que trata o **caput**, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

Art. 90. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2025 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Art. 91. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2025, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerados os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, demonstrando o cumprimento do disposto no § 6º do art. 88.

Subseção II

Das transferências ao Sistema Único de Saúde

Art. 92. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 93. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Subseção III

Das demais transferências

Art. 94. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos de que trata o **caput** observará o disposto na Subseção I.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 95. Na hipótese de igualdade de condições entre os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos nesta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 96. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção III

Disposições gerais

Art. 97. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2º Na aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 98. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços destinados à operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** correrão à conta:

I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente.

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços, sendo vedada a utilização desses recursos para outros fins.

Art. 99. No Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 100. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se atendidos os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e

II - desembolsos por meio de documento bancário, por intermédio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

Art. 101. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 98.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 94.

Art. 102. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 103. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da

União não poderá superar a variação acumulada:

I - do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, no período compreendido entre a data de emissão dos títulos que a compõem e o final do exercício de 2019; e

II - do IPCA, a partir do exercício de 2020.

Art. 104. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2025, nos seus anexos e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 105. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 106. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 107. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

Art. 108. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2025, relativas às despesas relacionadas nos incisos V, VI, VII, XIV, XXII e XXVI do **caput** do art. 12, a despesa com a folha de pagamento vigente em

março de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos art. 114 e art. 122, observados os limites estabelecidos no art. 28.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como despesas com pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 3º São consideradas despesas com pessoal e encargos sociais as despesas com pagamento de serviços extraordinários prestados, voluntariamente ou não, por servidores, militares e empregados, nos períodos de folga, repouso remunerado e nas férias e afastamentos, entre outros, no qual o agente público venha a desempenhar as mesmas competências previstas para o seu cargo, independente da denominação, nos termos do disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados públicos e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.

§ 5º Para fins de elaboração da proposta orçamentária dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e aos seus dependentes, a projeção deverá estar compatibilizada, quando aplicável, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 109, e acrescida do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2024 e 2025.

§ 6º Nos casos em que o benefício não tenha valor **per capita** fixo e universal, deverá ser utilizado o valor médio praticado no âmbito da unidade orçamentária.

§ 7º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e aos seus dependentes e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** projetado no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária, nos casos em que este for fixo e idêntico para todos os beneficiários, ou ao valor médio praticado no âmbito da unidade orçamentária para os demais casos.

Art. 109. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos e seus dependentes, quando for o caso, em formato de dados abertos:

I - tabela, por níveis e denominação, de:

a) quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder,

servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

b) remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

c) quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

d) remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

e) quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 120;

II - tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no inciso XXVIII da Seção I do Anexo III, por órgão e entidade, e os atos legais relativos aos seus valores **per capita**; e

III - os acordos coletivos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho aprovados, no caso das empresas estatais dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes do **caput** será:

I - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, não serão consideradas como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto do Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos Tribunais Regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, até 31 de março de 2025, o endereço do sítio eletrônico no qual

for disponibilizada a tabela com as informações a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser divulgado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos aos inativos, referidos no inciso I do **caput**, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma, reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a III do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos com nota de rodapé que contenha a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 110. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma prevista na alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput** obedecerá ao disposto nos incisos I e IV do § 1º do art. 109 desta Lei.

§ 2º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, com conteúdo idêntico, conforme estabelecido em ato da referida Secretaria, que também disciplinará a sua forma de envio.

Art. 111. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 114 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores públicos, militares e empregados públicos se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 109; e

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 114, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 112. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, inclusive aqueles constantes no § 3º do art. 108 desta Lei, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para a hipótese prevista no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo federal, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 113. As proposições legislativas relacionadas à criação ou ao aumento de

gastos com pessoal e encargos sociais, e com benefícios obrigatórios, de que trata o **caput** do art. 108, deverão ser acompanhadas de:

I - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas e, quando for o caso, beneficiários, acompanhado de premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o § 2º do art. 16 da referida Lei Complementar;

II - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impactará a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, e tampouco descumprirá os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - manifestação do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União sobre o mérito e a adequação orçamentária e financeira; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, exceto aqueles referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 2º É incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 114 desta Lei a edição de atos derivados das proposições de que trata o **caput** deste artigo, sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atendimento do pleito.

Art. 114. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as condições estabelecidas nos art. 111 e art. 113 desta Lei, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2024 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária; e

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do **caput** do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação, nomeação, retirada, dispensa ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e

II - não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.

§ 2º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações para a criação de cargos, funções e gratificações, além das especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com a indicação específica da proposição legislativa correspondente, quando for o caso;

II - as dotações orçamentárias para o exercício de 2025, correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica, nos termos do disposto no inciso XIV do **caput** do art. 12;

III - as quantificações para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada, correspondente ao impacto orçamentário para um exercício, incluindo férias e décimo-terceiro salário, e demais acréscimos legais, quando for o caso.

§ 3º Fica facultada a atualização, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, dos valores previstos nos incisos I a IV do § 2º deste artigo durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 no Congresso Nacional, no prazo estabelecido no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, e no âmbito do Poder Executivo federal, o Ministério da Defesa, no que tange aos militares, e o Ministério da Fazenda, referente a forças de Segurança Pública do Distrito Federal custeadas com os recursos do FCDF, e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para os demais casos, enviarão as informações sobre suas pretensões à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento no prazo estabelecido no art. 27.

Art. 115. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão e funções de confiança em subelemento específico.

Art. 116. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 108, art. 113 e art. 114 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023.

Art. 117. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 118. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento da despesa com pessoal e encargos sociais, e com benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, referentes aos inativos e pensionistas, deverão ser preferencialmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal para:

I - a Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto ao pessoal da administração pública federal direta integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

II - o INSS, quanto ao pessoal das autarquias e fundações da administração pública federal.

Art. 119. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

Art. 120. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, aquelas relativas à:

I - contratação de pessoal por tempo determinado; e

II - contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, quando se enquadrar na hipótese prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, e sem prejuízo da observância das regras

específicas aplicáveis a cada modalidade de contratação, caracterizam-se como substituição de militares, servidores ou empregados públicos aquelas contratações para atividades que sejam:

I - consideradas estratégicas ou envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; ou

III - inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado:

I - quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, na forma prevista no § 1º, deverão ser classificadas no GND 1 e no elemento de despesa “04 - Contratação por Tempo Determinado”; e

II - quando não caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e deverão ser classificadas no elemento de despesa “04 - Contratação por Tempo Determinado”.

§ 3º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e devem ser classificadas no elemento de despesa “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 121. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias de unidades orçamentárias do Poder Executivo federal classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito de outras de suas unidades orçamentárias.

Art. 122. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

Art. 123. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do **deficit** habitacional e melhoria das

condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da bioeconomia, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e dos microempreendedores individuais, microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daqueles localizados na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, do fomento à cultura, ao turismo e a saúde complementar prestada por entidades filantrópicas, e do fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas;

IV - o BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente com foco na redução dos efeitos das mudanças climáticas, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia brasileira e ao incentivo ao turismo, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) à ampliação e modernização da capacidade produtiva do setor industrial;

c) aos microempreendedores individuais e às microempresas, pequenas e médias empresas;

d) à infraestrutura nacional nos segmentos de energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade

urbana, dentre outros;

e) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, cultura, saúde e segurança alimentar e nutricional;

f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, à bioeconomia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito produtivo orientado, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais e aos projetos destinados ao turismo; e

g) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável, desenvolvimento da atividade turística, fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas, e maior eficiência dos instrumentos gerenciais do FNO, do FNE e do FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas e à redução, de forma efetiva e significativa, da utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada;

b) ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente visando ao aproveitamento por meio de sistema de compensação de energia elétrica; e

c) fomento de iniciativas para a adaptação do turismo às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa nas atividades turísticas, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - pessoas jurídicas de direito público ou privado que estejam inadimplentes com a

União, os órgãos e as entidades da administração pública federal ou o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou violência contra a mulher, racial e de etnia.

§ 2º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o disposto no inciso XII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, com discriminação das amortizações e dos encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 3º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, e a execução do plano de aplicação previsto no inciso XII do Anexo II.

§ 4º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero, de raça e de etnia, quando da aplicação de seus recursos, no que couber a cada agência em face do seu portfólio de produtos e base de clientes;

III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar;

b) que promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ou eólica, especialmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

c) que integrem as cadeias produtivas locais;

d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

f) que atuem no setor de turismo, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e a capital de giro;

g) que incentivem o empreendedorismo feminino ou que preencham mais de cinquenta por cento de seus cargos com mulheres;

h) que estejam inscritas no Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis - PNCPD, instituído pelo Decreto nº 11.815, de 5 de dezembro de 2023; ou

i) que sejam compatíveis com a meta de desmatamento zero até 2030 estabelecidos pelo Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm e pelo Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado - PPCerrado;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalho;

VI - publicar bimestralmente, em sítio eletrônico, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas a ente beneficiário e execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até 30 de abril de 2025, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.

§ 5º É vedado o impedimento ao financiamento de qualquer atividade produtiva, comercial ou de serviços legalmente estabelecidas, exceto quando se destinarem a:

I - aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas;

II - aquisição ou reforma de imóveis destinados à locação;

III - intermediação financeira;

IV - jogos de azar de qualquer espécie;

V - saunas, termas e boates;

VI - comercialização de bebidas alcoólicas no varejo ou fracionada; ou

VII - comercialização de fumo.

§ 6º Poderão ser impostas restrições a produtos ou serviços mediante justificativa da agência financeira oficial de fomento, em cada caso.

§ 7º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e estabelecidos originalmente

pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 8º Nas hipóteses de financiamento para redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 9º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 10. O disposto na alínea "e" do inciso IV do **caput** aplica-se preferencialmente a Municípios com até cinquenta mil habitantes.

§ 11. O BNDES relacionará e publicará os financiamentos realizados no exercício de 2025 com recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

§ 12. As agências financeiras oficiais de fomento devem estabelecer linhas de crédito específicas com objetivo de redução de desigualdades de gênero e raça e mitigação de impactos ambientais, em especial voltadas para transição energética e mitigação dos efeitos de mudanças climáticas, naquilo que couber a cada agência em face do seu portfólio de produtos e base de clientes.

§ 13. As agências financeiras oficiais de fomento têm como diretriz geral a inclusão, em seus critérios de análise de propostas de financiamento a empresas, a existência de políticas voltadas para aumento da representação de populações sub-representadas (como gênero, raça e etnia), naquilo que couber a cada agência em face do seu portfólio de produtos e base de clientes.

§ 14. Os financiamentos do BNDES à exportação de bens e serviços de engenharia de empresas brasileiras somente poderão ser concedidos a países adimplentes com obrigações anteriores com o banco e mediante seguro ou garantias mitigadoras de risco soberano do país devedor.

Art. 125. Os encargos do conjunto de empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o disposto na Lei nº 7.827, de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 126. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o **caput**, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o **caput**, deverá constar da exposição de motivos ou de documento

equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

§ 3º O atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá, para proposições legislativas e atos infralegais provenientes do Poder Executivo federal, de declaração formal:

I - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, para as receitas administradas por essa Secretaria; ou

II - do órgão responsável pela gestão da receita objeto da proposta, nos demais casos.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem integrar a proposição legislativa ou o ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que os fundamentarem, hipótese em que será:

I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação; e

II - permitida a referência a lei ou a ato infralegal publicados no mesmo exercício financeiro ou no anterior, que registrem de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que os tenham fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

§ 5º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário-financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o **caput** por parte do referido órgão colegiado solicitante, observado o disposto no § 1º.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as proposições legislativas em tramitação que importem ou autorizem renúncia de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária e da respectiva Lei.

§ 8º O disposto no **caput** aplica-se às proposições legislativas e aos atos infralegais que:

I - contenham remissão à futura legislação, parcelamento de despesa ou postergação do impacto orçamentário-financeiro;

II - estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou

III - estejam em fase de sanção.

§ 9º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de decreto legislativo relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, cuja ratificação e promulgação resulte em renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 127. No âmbito do Poder Executivo federal, deverão ser encaminhados ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento as proposições legislativas, os tratados, os acordos, os atos internacionais e os decretos de que trata o art. 126 previamente à sua edição ou ao seu envio ao Congresso Nacional, com vistas à manifestação sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.

Art. 128. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, na forma prevista nos art. 49, art. 51, art. 52, art. 61, art. 63, art. 96 e art. 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) estabeleçam atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; ou

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive daquelas a que se refere o inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 1º Para fins da verificação de incompatibilidade de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 2º O disposto no inciso III do **caput** não se aplica a proposições que tenham por objeto a transformação ou a alteração da natureza jurídica de fundo existente na data de publicação desta Lei.

Art. 129. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, e os atos infralegais que impliquem redução de receitas, que não sejam renúncias previstas nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no art. 16 da referida Lei Complementar, deverão estar acompanhadas das estimativas de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrarão em vigor e os dois subsequentes, com as premissas e as metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou pela entidade proponente.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** às propostas de decreto legislativo relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, cuja ratificação e promulgação resulte em redução de receitas, que não configure renúncia, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no art. 16 da referida Lei Complementar.

§ 2º As proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo federal, as proposições submetidas à sanção, os tratados, os acordos ou os atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo federal, e os decretos de que tratam o **caput** e o § 1º deverão ser encaminhados para os Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, e de Administração Financeira Federal, para fins de verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, e a manifestação sobre a sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Art. 130. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras remuneratórias, de natureza eventual ou não, como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional ou legal.

Art. 131. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

Art. 132. As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

Art. 133. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma prevista neste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 encaminhadas ao Congresso Nacional na forma prevista no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º No âmbito do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o **caput** do art. 67, a reestimativa de receitas de que trata este artigo considerará somente a legislação vigente.

§ 4º A adequação orçamentária das fontes de recursos em razão das reestimativas das receitas de que trata este artigo deverá ocorrer até o encerramento do exercício ou quando se fizer necessário à execução da despesa.

Art. 134. As proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência da vinculação de, no máximo, cinco anos.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à vinculação de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços ou pelo exercício do poder de polícia.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica à alteração de vinculação de receitas

existente quando a nova vinculação for menos restritiva.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 8º e no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a mera vinculação de receitas não torna obrigatória a despesa custeada com as referidas receitas e não cria a obrigatoriedade de sua programação.

Art. 135. A proposta de criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 136. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

I - conter cláusula de vigência para o usufruto do benefício tributário proposto de, no máximo, cinco anos;

II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e

III - designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O órgão gestor definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos no programa e dará publicidade a suas avaliações.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que tratem de:

I - alterações de normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior;

II - benefícios tributários associados à emissão de letras de crédito destinadas ao financiamento de longo prazo em programas de desenvolvimento econômico; e

III - benefícios tributários associados às debêntures incentivadas e de infraestrutura.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 137. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei permanecerá condicionada à deliberação prévia da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição e observado o disposto nos § 6º e § 8º do art. 142 desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP - ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possa ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configure graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda ao disposto no inciso IV, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atenda ao disposto nos incisos IV ou V.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, que perdurará até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução a que se refere o § 2º deste artigo os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, hipótese em que será permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recaia o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, de modo a explicitar as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** cujas despesas tenham sido inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e 2º do art. 71 da Constituição e no art. 141 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se

refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, dos indícios de irregularidades nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, durante o qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, no prazo de quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais forem atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em razão de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 138. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação dos indícios de irregularidades, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 137; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela execução, que deverão abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou da perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao retorno posterior às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II do **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade da administração pública federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de

irregularidade, no âmbito do Poder Executivo federal; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis a que se refere o § 1º, para:

I - as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 139, no prazo a que se refere o art. 10;

II - as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 139, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da referida relação; e

III - as informações encaminhadas na forma prevista no art. 142, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 137.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos previstos no § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a contagem dos prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 139. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2024, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o banco de dados correspondente, a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, os números dos contratos e convênios, na forma prevista no Anexo VI à Lei Orçamentária de 2024, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, e a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais sejam identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 137, e a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não tenham sido objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 137, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e da decisão monocrática ou do acórdão a que se refere o § 9º do art. 137.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de

irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União enviará subsídios à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 140. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União considerará, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado nos exercícios anterior e atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras contidas no Anexo VI à Lei Orçamentária em vigor que não tenham sido objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, encaminhar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento estabelecido no § 2º deste artigo e observado o disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 9º do art. 137.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2024;

II - a localização e a especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e os seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o número de inscrição no CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 137, e o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades e o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário à conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades e as decisões correspondentes, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e os votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das alegações de defesa apresentadas e a sua apreciação; e

X - as garantias de que trata o § 3º do art. 137, com a identificação do tipo e do valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, deverão informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para fins do disposto no § 6º do art. 142, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou a seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a decisão reformadora correspondente.

Art. 141. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras adotadas e as razões pelas quais as obras sob a sua responsabilidade não devem ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 138, acompanhadas da justificativa por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma prevista no § 2º do art. 138 e de realização prévia da audiência pública a que se refere o **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 142 desta Lei.

Art. 142. Durante o exercício de 2025, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão a que se referem os § 9º e § 10 do art. 137, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2025, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio na forma prevista nos art. 137 e art. 138 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, hipótese em que a decisão deverá indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o cumprimento efetivo da decisão de que trata o § 2º, no prazo de três meses, contado da data da entrega da referida manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá apresentar justificativas ao Congresso Nacional.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira na forma prevista neste Capítulo ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual compete divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2025, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição o relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, na forma prevista no § 2º do art. 141 e no **caput** e no § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º O disposto no § 2º do art. 141 aplica-se às deliberações de que trata este artigo.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, contado da data do despacho ou do acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 143. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Art. 144. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi;

II - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, inclusive às estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, inclusive ao Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br e ao Sistema Contratos.gov.br;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - portal sobre transferências e parcerias da União - Transferegov.br;

XI - Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT;

XII - Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIII - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops;

XIV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVI - sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

XVII - sistema utilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;

XVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

XIX - Sistema Único de Informações de Benefícios - Siube;

XX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - Sintese;

XXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - Cadprev;

XXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi;

XXIII - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc;

XXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

XXV - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads;

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal - Cipi;

XXVII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

XXVIII - Sistema de Monitoramento de Obras - Sismob, do Ministério da Saúde;

XXIX - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec, do Ministério da Educação;

XXX - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, mantido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XXXI - Sistema Gerenciador de Tarefas - GET, do INSS;

XXXII - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico - Cecad, inclusive microdados; e

XXXIII - estudos técnicos preliminares - ETP Digital.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados de acordo com os requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar aos demais órgãos e Poderes da União e às suas entidades vinculadas informações cadastrais, funcionais e financeiras relativas a servidores, inativos e pensionistas.

Art. 145. Em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito a que se refere o art. 144 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e na Instituição Fiscal Independente, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos II e IV do **caput** do art. 144 e ao Laboratório de Informações de Controle - LabContas nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas a que se refere o art. 144, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem estabelecidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 146. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas na forma prevista nos art. 82 ao art. 87, com, no mínimo:

I - nome e número de inscrição no CNPJ;

II - nome, função e número de inscrição no CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e datas de transferência;

VIII - edital do chamamento e instrumento firmado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 147. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos, convênios e termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, na forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 148. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações com nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações a que se refere o **caput**.

Art. 149. A divulgação das informações de que tratam os art. 146 e art. 148 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF.

Art. 150. Os sítios eletrônicos de consulta a remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, possibilitarão a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

Art. 151. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2025, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2025 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório com a comparação da arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso VIII do Anexo II e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2025 e no cronograma de arrecadação, e com a discriminação das parcelas primária e financeira;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, o cadastro de ações com, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, observado o disposto nas alíneas “e” e “f” do inciso III do § 1º do art. 49, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e os critérios constantes do § 2º do art. 124;

i) até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das classificações funcional e por programas, da unidade orçamentária, da contratada ou do convenente, do objeto e dos prazos de execução, dos valores e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) a posição, atualizada mensalmente, dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal com a indicação da arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas, e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês

anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição, destinadas aos serviços sociais autônomos e a sua destinação por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

q) as informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações orçamentárias e, quando houver, dos planos orçamentários;

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Igualdade Racial, sem prejuízo do disposto na alínea "s";

s) até 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes, incluídas as programações orçamentárias destinadas à prevenção da violência e à primeira infância; e

t) no prazo de que trata o art. 10, a relação das ações e dos respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e os autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025, com a identificação, em cada emenda, do tipo de autor, do número e do ano da emenda, do autor e do respectivo código, da classificação funcional e programática, do subtítulo e da dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) até o trigésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de trinta dias após a data de encaminhamento ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "g" do inciso I do § 1º, a

Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá encaminhar planilha eletrônica ao Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, com as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Art. 152. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ministro de Estado da Fazenda encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XIII do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Disposições gerais

Art. 153. A empresa destinatária de recursos, na forma prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 6º desta Lei, deverá divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, com a discriminação dos valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

Art. 154. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, a especificação do montante transferido pela União e do arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, com destaque para a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades a que se refere o **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2025;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º Os sítios eletrônicos a que se refere o **caput** permitirão a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas para consulta.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada.

Art. 155. As instituições de que trata o **caput** do art. 98 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhadas dos números de registro no Transferegov.br e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 156. Os órgãos da esfera federal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 157. O Poder Executivo federal informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal na forma prevista na alínea “e” do inciso III do Anexo II.

Art. 158. O Poder Executivo federal adotará medidas com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, além de cronograma e periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios; e

III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Art. 159. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2025, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

Art. 160. O Congresso Nacional, na forma prevista no inciso IX do **caput** do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2025 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2025 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2025.

Art. 161. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que tratam os incisos I e III do § 5º do art. 165 da Constituição, que conterá, no mínimo:

I - identificação do objeto, acompanhado de seu programa de trabalho e de seu georreferenciamento;

II - custo global estimado referido à sua data-base; e

III - data de início e execução física e financeira.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que considerem, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou do serviço.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 162. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 163. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma prevista pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 6º.

§ 6º Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, com a finalidade de viabilizar a conclusão de obras ou serviços de engenharia paralisados há mais de um ano, que tiveram seus orçamentos defasados, ainda que os recursos inicialmente acordados tenham sido totalmente transferidos.

Art. 164. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão:

a) o processo licitatório, de que trata o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2025, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na Lei nº 14.802, de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 165. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de contratos administrativos ou instrumentos congêneres de caráter plurianual, incluindo a prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 166. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, com demonstração da composição das reservas internacionais com a metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, com destaque para aqueles emitidos pela União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de

Responsabilidade Fiscal.

Art. 167. A avaliação de que trata o § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, nos parâmetros e nas projeções para os seus principais agregados e variáveis, e nas metas de inflação estimadas para o exercício de 2025, na forma prevista no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 168. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluídos eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Art. 169. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025 se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 170. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie ou extinga obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º As alterações referidas neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União e a relação de que trata o Anexo III atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 68, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 171. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, na hipótese de ser comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer por meio de mensagem ao Presidente da República:

I - até o dia 17 de julho de 2025, no caso da Lei Orçamentária de 2025; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

§ 1º Encerrados os prazos de que trata o **caput**, ou após o dia 22 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro, a retificação poderá será feita, dentro do exercício financeiro, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 51 e art. 52, ou por intermédio das alterações citadas no art. 49.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do **caput** deixem as despesas executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, poderão ser adotados os procedimentos previstos no § 2º do art. 69.

Art. 172. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, e de suas alterações, incluídas aquelas decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma prevista por grupo técnico integrado por

representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, assim como aqueles decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, assim como as informações decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal, em razão do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º O autógrafo de projetos de lei de créditos adicionais, incluídos os projetos de lei de conversão de medidas provisórias de abertura de créditos extraordinários, deverá ser encaminhado pelo Poder Legislativo em formato previamente acordado com o Poder Executivo federal ou, caso não haja formato acordado, em arquivo do tipo planilha eletrônica, com os dados estruturados em colunas.

Art. 173. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, consta do Anexo VII a esta Lei a relação dos bens imóveis a serem alienados de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

Art. 174. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Anexo IV - Metas fiscais;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

VII - Anexo VII - Relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação.

Art. 175. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00015/2024 MPO

Brasília, 12 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho em anexo o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, e no inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

2. A Constituição Federal de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União – DPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

3. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, detalha os instrumentos que devem ser adotados na LDO para a condução da política fiscal do governo, incluindo o estabelecimento de metas fiscais para cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, a serem aplicados aos Poderes, ao MPU e à DPU, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.

4. Já a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 – LC 200/23, que instituiu o regime fiscal sustentável, determina que a LDO, em consonância com os diplomas supramencionados, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública.

5. Em relação às prioridades e metas da administração pública para o exercício de 2025, o art. 4º do Projeto de Lei estabelece um modelo que promove maior integração entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Nesse sentido, são reforçadas as prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei do PPA para o período de 2024 a 2027, ou seja, combate à fome e redução das desigualdades, educação básica, saúde, atenção primária e atenção especializada, Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, neoindustrialização, trabalho, emprego e renda, e combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática. Com vistas a aumentar a transparência, a seletividade e a efetividade

desse instrumento de priorização, dispõe que o PLOA-2025 indicará a seleção de metas do PPA e despesas que contribuem para essas prioridades, as quais serão acompanhadas no exercício de 2025.

6. O PLDO-2025 estabelece meta de resultado primário de R$ 0,00 (zero real), para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), e prevê intervalo de tolerância em montante equivalente a 0,25% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para 2025, o que corresponde a R$ 30.970.024.726,00 (trinta bilhões novecentos e setenta milhões vinte e quatro mil setecentos e vinte e seis reais), segundo os parâmetros adotados neste Projeto de Lei.

7. Em relação ao Programa de Dispêndios Globais, de que trata o inciso XIX do Anexo II do PLDO-2025, o Projeto estabelece meta de déficit primário de R$ 6.214.735.967,00 (seis bilhões duzentos e quatorze milhões setecentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais).

8. Cumpre observar que este é o primeiro PLDO elaborado de acordo com o § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, introduzido pela Lei Complementar nº 200, de 2023. Dessa forma, além da apresentação de metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, e não mais 2 (dois) exercícios, o Anexo IV do Projeto inclui o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias, e o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública.

9. Além disso, o Anexo IV do PLDO-2025 passa, pela primeira vez, a apresentar a estimativa do impacto fiscal das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas, em observância ao disposto no inciso VI do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, introduzido pela Lei Complementar nº 200, de 2023. Nesse contexto, o PLDO-2025 incorpora, ao ciclo orçamentário anual, o processo sistemático da revisão de gastos.

10. A revisão de gastos consiste no processo de analisar gastos públicos existentes a fim de identificar oportunidades de melhoria com vistas a abrir espaço orçamentário e financeiro para a manutenção da sustentabilidade fiscal e o financiamento de novas prioridades. Contribui, assim, para enfrentar o problema da "desatenção à base orçamentária" – caracterizado pelo foco desproporcional na análise de novos gastos enquanto recursos escassos continuam sendo alocados em despesas potencialmente ineficientes, de baixa efetividade ou não prioritárias, mitigando-se, por conseguinte, o incrementalismo orçamentário.

11. O processo de revisão de gastos no âmbito do Poder Executivo federal surge como uma resposta estratégica e proativa a três desafios: (1) reduzir a pressão das despesas obrigatórias, que têm previsão de crescimento, por força legal e de movimentos sociodemográficos, maior do que das despesas discricionárias; (2) garantir recursos para financiar a expansão de políticas existentes e a criação de novas a partir do ganho de eficiência no que hoje é implementado; e (3) aumentar, em termos relativos, a participação de programas mais efetivos e equitativos no volume total do orçamento.

12. Nesse contexto, foram incorporados ao Anexo IV do Projeto de Lei em apreço os resultados da revisão de gastos conduzida no âmbito do Poder Executivo Federal, em relação aos benefícios previdenciários geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – como o Auxílio por Incapacidade Temporária, e ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro. São apresentadas as medidas de melhoria nas políticas públicas identificadas junto aos órgãos federais gestores ou executores, que, se implementadas em sua totalidade, podem proporcionar uma economia estimada de R$ 37,3 bilhões no período de 2025 a 2028.

13. A Lei Complementar nº 200, de 2023, dispõe ainda que a programação destinada a investimentos, constante do Projeto e da Lei Orçamentária Anual, não será inferior ao montante equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) do PIB estimado no respectivo projeto. Nesse contexto, com base no § 14 do art. 165 da Constituição, o PLDO-2025 prevê que a proporção a ser considerada no PLOA e na LOA para a continuidade de investimentos em andamento corresponde 30,4% do referido montante de investimentos. Adicionalmente, esclarece que a mensagem de encaminhamento do PLOA ao Congresso Nacional deve demonstrar a compatibilidade da programação constante do Projeto de Lei com o montante mínimo previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 200, de 2023, e adequar a proporção para investimentos em andamento, em face do contexto atualizado de agregados fiscais e informações orçamentárias.

14. No mesmo sentido, o PLDO-2025 propõe que as emendas parlamentares sejam destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, e quando dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada por emenda do autor, deverão ser objeto de emenda pelo mesmo autor, a cada exercício, até a conclusão do investimento. Esta regra já constou da LDO em anos anteriores em relação a emendas de bancada estadual, e passaria a compreender as outras modalidades de emendas parlamentares, de modo a fomentar a continuidade dos investimentos nos anos subsequentes e garantir a entrega dos bens e serviços à sociedade.

15. Adicionalmente, o Projeto em apreço visa esclarecer a forma de previsão, no orçamento de 2025, de despesas decorrentes da ampliação da base de cálculo do limite individualizado do Poder Executivo, de que trata o art. 14 da LC 200/2023. Segundo o referido dispositivo, eventual diferença na ampliação do limite do ano anterior em decorrência da apuração efetiva da receita será reduzida da base de cálculo e subtraída do limite do exercício financeiro subsequente. Desse modo, com vistas a dar transparência e previsibilidade ao processo orçamentário, o Projeto prevê que as despesas decorrentes da ampliação do limite devem ser tratadas como condicionadas, vinculando-se à confirmação da base de cálculo, conforme a apuração da arrecadação das receitas em 2024.

16. O Projeto de Lei explicita que serão divulgados anualmente, até 30 de abril do exercício subsequente, informações relativas à participação das Agendas Transversais e Multissetoriais no orçamento federal, contemplando, no mínimo, a participação da Agenda Mulher e da Agenda da Igualdade Racial. No caso da Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes, o relatório anual também será divulgado até 30 de abril e incluirá as informações acerca das programações orçamentárias destinadas à prevenção da violência e relativas à Primeira Infância.

17. Com relação à organização do processo de elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, e considerando os prazos para apuração da variação real da receita primária, de que tratam os arts. 4º e 5º da LC 200/23, o Projeto de Lei em apreço estabelece que, na hipótese de alteração dos limites originais, após a sua divulgação, haverá um procedimento estruturado para garantir a adequação das referidas propostas orçamentárias e o seu envio tempestivo ao Congresso Nacional.

18. Destaque-se que o presente Projeto de Lei é resultado da participação dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União e dos diversos órgãos técnicos envolvidos no processo de elaboração e execução orçamentária.

19. Por fim, deve-se enfatizar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2025, sua aprovação

e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do País.

20. Nessas condições, submeto à sua consideração o referido Projeto de Lei, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 164/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/04/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5113823** e o código CRC **84273ACB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e a subfunção, e o programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas que podem ser consideradas para aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com detalhamento dos valores por órgão e unidade orçamentária;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em nível de órgão, com detalhamento das fontes de recursos e dos valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, com detalhamento das receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

XI - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, com detalhamento das fontes de recursos e dos grupos de natureza de despesa;

XII - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, de forma a destacar as transferências do Orçamento Fiscal;

XIII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, com indicação do órgão orçamentário e da dotação orçamentária;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2024-2027, com especificação das unidades orçamentárias executoras;

XV - relação das programações de que trata o art. 22 desta Lei, à conta de operações de crédito sujeitas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta; e

XVI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, com justificativa dos valores adotados;

II - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2022 e 2023, a execução provável em 2024 e o programado para 2025, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

III - memória de cálculo das estimativas para 2025, com indicação dos órgãos e das entidades de competência técnica responsável pela estimativa previstos em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais e da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como do impacto de eventuais medidas administrativas;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social;

3. da renda mensal vitalícia;

4. do seguro-desemprego; e

5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata a alínea “d” do inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação, para cada um, do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2022 e 2023;

4. os valores estimados para 2024 e 2025, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. o efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

IV - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrentes dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;

V - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta da Lei Orçamentária de 2025, de modo a explicitar a metodologia utilizada;

VI - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

VII - demonstrativo do cumprimento da regra de ouro;

VIII - demonstrativo da receita orçamentária e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, de modo a destacar os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2023 a 2025 apresentados mês a mês, de modo a destacar, para 2025, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo federal, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mês a mês;

3. compensações financeiras;

4. receitas próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e

5. demais receitas primárias; e

b) receitas financeiras:

1. operações de crédito;

2. receitas próprias, apresentadas por órgão; e

3. demais receitas financeiras;

IX - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e demonstrativo consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, com detalhamento da dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, do número de beneficiários previsto, do valor médio ou **per capita** projetados, do número e da data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**, se houver:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação ou refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

X - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício de 2023, e as estimativas para os exercícios de 2024 e 2025, de modo a segregar por item de receita e identificar, separadamente, as informações relativas ao Regime Geral de Previdência Social;

XI - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2022 e 2023, de modo a destacar as principais empresas das demais, a execução provável para 2024 e a estimada para 2025, com separação, nas despesas, daquelas correspondentes a investimentos;

XII - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em um ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XIII - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, em formato de planilha eletrônica, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2024 e 2025, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, em dólar dos Estados Unidos da América, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Longo Prazo - TLP, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2024, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição;

XIV - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2025, de modo a segregar o pagamento devido ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2024, e as previsões para 31 de dezembro de 2024 e de 2025; e

c) demonstrativo, por identificador de doação e de operação de crédito, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

XVI - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVII - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XIX - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, com informação das fontes de financiamento e detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 48

desta Lei e a previsão da sua aplicação;

XX - metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (**Classification of Functions of Government**); e

XXI - resumo e demonstrativo das programações vinculadas às Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

II - atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);

V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);

VII - cota-parte dos Estados e do Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 dezembro de 1989);

VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 2009);

IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;

X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do **caput** do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

XII - complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 2020);

XIII - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);

XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XVI - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

XVII - pagamento do benefício abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XVIII - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XIX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 1993);

XX - pagamento do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);

XXI - pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIII - pessoal e encargos sociais, exceto contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXIV - precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças das empresas estatais dependentes, sentenças de anistiados políticos, sentenças de tribunais internacionais e cumprimento da decisão judicial em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social (Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400);

XXV - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (§ 5º do art. 212 da Constituição);

XXVI - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXVIII - benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, e salário-família;

XXIX - subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXX - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);

XXXI - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIII - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);

XXXV - pagamento de renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVI - pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);

XXXVII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XXXVIII - auxílio-reabilitação psicossocial aos egressos de longas internações psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XXXIX - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);

XL - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLI - pagamento de benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive das pensões especiais indenizatórias, das indenizações a anistiados políticos e das pensões do montepio civil federal;

XLII - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLIII - despesas relativas à aplicação das receitas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III e V do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004);

XLIV - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, e Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023);

XLV - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLVI - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição);

XLVII - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

XLVIII - pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

XLIX - imunobiológicos e insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

L - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

LI - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

LII - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LIII - fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LIV - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

LV - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (§ 5º, § 7º e § 9º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVI - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes de combate a endemias (§ 5º, § 7º e § 9º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006);

LVII - movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e inciso X do **caput** e alínea "a" do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002);

LVIII - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alíneas "a" e "b" do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LIX - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Sisceab (alínea "c" do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LX - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXI - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);

LXII - despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (alínea "d" do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);

LXIII - auxílio-inclusão às pessoas com deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);

LXIV - transferência direta e condicionada de renda às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXV - apoio aos entes federativos por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXVI - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022);

LXVII - habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991);

LXVIII - registro e fiscalização de produtos controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);

LXIX - contribuições regulares estabelecidas por acordo internacional, celebrado entre a República Federativa do Brasil e organismos internacionais, e as integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais, constituídos de acordo com as normas do direito internacional público, que tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no inciso I do **caput** do art. 49 e no inciso VIII do **caput** do art. 84 da Constituição;

LXX - assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (§ 14 do art. 198 da Constituição); e

LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Seção II

Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (§ 1º do art. 239 da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).

Anexo IV

Metas Fiscais

Introdução

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu Art. 2º que a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. Em cumprimento a essas determinações legais, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2023;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes;

d) Marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias;

e) Metas anuais para 2025 e para os três exercícios seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública;

f) Intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos vinte e cinco centésimos ponto percentual e de mais vinte e cinco centésimos ponto percentual do PIB previsto neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

g) Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h) Previsão de agregado fiscal para investimentos em andamento;

i) Limites e parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos;

j) Estimativa do impacto fiscal das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas;

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria do Regime Geral Previdência, do Ministério da Previdência Social, SPREV/MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do MPS;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, elaborada pela Secretaria de Proteção ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;

l) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

m) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 14.436 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), de 9 de agosto de 2022, estabeleceu a meta de déficit primário de R$ 65,9 bilhões para o Governo Central e de déficit primário de R$ 3,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais para o ano de 2023. A LDO 2023 também projetou o déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 0,1 bilhão e estabeleceu a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais, conforme disposto no § 2º do art. 3º da referida Lei. Essa mesma lei previu que não seria contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Em 2023, as programações orçamentárias e financeiras consideravam que tais deduções somariam R$ 308,7 milhões e R$ 10,0 milhões, respectivamente. Contudo, tais valores não se concretizaram, de forma que ao final do exercício a referida excepcionalização foi nula.

Ainda, a EC nº 126, de 2022, incluiu no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o § 6º-C, que dispôs que as despesas previstas no § 6º-B daquele artigo (quais sejam, despesas com investimentos em montante correspondente ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021) não seriam consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Para 2023, essa dedução corresponderia a R$ 22,9 bilhões.

O parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional (EC) nº 126/2022 também dispôs que as despesas decorrentes do aumento no limite do teto de gastos para o exercício de 2023, no valor de R$ 145,0 bilhões, não seriam consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da LDO 2023. Tais despesas ficaram ressalvadas, também, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) prevê, no seu art. 65-A, que não serão contabilizadas na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. Assim, os recursos referentes às transferências previstas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (LC nº 195/2022), no valor de R$ 3,9 bilhões, também não seriam considerados para efeito de verificação de cumprimento da meta. No entanto, não existia programação para essa despesa até a sua incorporação no Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2023.

Portanto, consolidando todas essas deduções à meta de resultado primário previstas quando da sanção da LDO 2023, exceto a despesa relacionada à LC nº 195/2022, ter-se-ia o valor total de R$ 168,2 bilhões, que, somado à meta prevista na LDO 2023 de déficit primário de R$ 65,9 bilhões, resultaria em um déficit primário de R$ 234,1 bilhões, a ser comparado com o resultado primário realizado no ano para fins de avaliação do cumprimento da meta.

Sendo assim, a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2023), foi publicada prevendo um déficit primário para o Governo Central de R$ 228,1 bilhões, resultado R$ 6,0 bilhões superior ao previsto na LDO 2023, considerando as respectivas deduções contabilizadas até a publicação da LOA 2023, conforme explicitado no parágrafo anterior.

O art. 68 da LDO 2023 e o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceram que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, em até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 16 de fevereiro de 2023, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 11.415, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2023, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas na LOA 2023, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2023, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2023.

Considerando a meta de resultado primário da LDO 2023 e suas respectivas deduções até aquele momento (déficit de R$ 234,1 bilhões) e os valores previstos de déficit primário (R$ 107,6 bilhões) na avaliação de receitas e despesas do 1º bimestre, foi indicada a possibilidade de ampliação de empenho e de movimentação financeira de R$ 126,6 bilhões. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF (antigo Teto de Gastos), a ampliação seria restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, foi constatado que poderiam ser ampliadas as dotações em R$ 13,6 bilhões. Desta forma, em 30 de março de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.457, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Ao final de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 69 da LDO 2023. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a avaliação do 1º bimestre, indicaram redução de R$ 4,4 bilhões na Receita Líquida e, aumento de R$ 24,2 nas Despesas Primárias. Adicionalmente, conforme mencionado, o referido relatório incorporou a estimativa de despesas com a LC nº 195/2022 no valor de R$ 3,9 bilhões, que, segundo o art. 65-A da LRF, não deve ser considerada para fins de aferição da meta de resultado primário. Assim, o relatório do 2º bimestre indicou déficit primário de R$ 238,0 bilhões a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário. Como o resultado primário programado era de um déficit de R$ 136,2 bilhões, haveria espaço para ampliação de despesa discricionária de R$ 101,8 bilhões. Contudo, como ocorrido no Relatório do 1º bimestre, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal (NRF), foi constatada necessidade de ajuste, a menor, para as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R$ 1,7 bilhão. Assim, em 30 de maio de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.538, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho e dos parâmetros

macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. O relatório indicou um resultado primário de R$ 238,2 bilhões a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário. Como o resultado primário programado era de um déficit de R$ 145,4 bilhões, haveria espaço para ampliação de despesa discricionária de R$ 92,8 bilhões. Entretanto, como ocorrido nas avaliações bimestrais anteriores, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no NRF, foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R$ 3,2 bilhões. Assim, em 28 de julho de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.621, formalizando a nova programação decorrente das indicações estabelecidas no Relatório do 3º bimestre de 2023.

Ao final de setembro, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas no Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, em comparação com a avaliação do 3º bimestre, indicaram acréscimo de R$ 5,3 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um acréscimo de R$ 1,3 bilhão, em função, principalmente, do aumento dos Benefícios Previdenciários, em R$ 2,5 bilhões, do Benefícios de Prestação Continuada (BPC/LOAS), em R$ 2,4 bilhões, do Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital), em R$ 0,9 bilhão, e de Abono e Seguro Desemprego, em R$ 0,8 bilhão. Esses aumentos foram parcialmente compensados pelas reduções nas estimativas de Pessoal e Encargos Sociais, no montante de R$ 3,3 bilhões, de Subsídios, Subvenções e Proagro, em R$ 1,4 bilhão, de Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R$ 1,3 bilhão, entre outras variações menos significativas.

Conforme disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, com a edição da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, foi revogado o artigo 107 do ADCT – bem como os arts. 106, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do mesmo ADCT, que tratavam do Teto de Gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Todavia, o art. 12 da referida LC dispõe que, para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, relativas ao respectivo Poder ou órgão. Desta forma, a despeito da revogação dos referidos dispositivos, para o exercício de 2023 ainda foram mantidos a forma de apuração, os limites individualizados e as despesas sujeitas a esses limites vigentes quando da aprovação da LOA 2023. Entretanto, a revogação do § 6º-C do art. 107 do ADCT implicou a contabilização, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, dos R$ 22,9 bilhões referentes a despesas com investimentos em montante correspondente ao excesso de arrecadação de receitas correntes. Assim, o relatório do 4º bimestre indicou déficit primário de R$ 216,4 bilhões a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário. Como o resultado primário programado era de um déficit de R$ 141,4 bilhões, haveria espaço para ampliação de despesa discricionária de R$ 75,0 bilhões. Entretanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de despesas estabelecido no art. 12 da LC nº 200, de 2022, foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R$ 3,8 bilhões. Assim, em 28 de setembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.723, formalizando a nova programação decorrente das indicações estabelecidas no Relatório do 4º bimestre de 2023.

Encerrado o 5º bimestre, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório indicaram redução de R$ 14,0 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R$ 21,9 bilhões, em função, principalmente, do aumento nas estimativas de Apoio Financeiro a Estados e Municípios, em R$ 16,3 bilhões, e do aumento de R$ 2,5 bilhões nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo, entre outras variações menos significativas.

O relatório do 5º bimestre indicou déficit primário de R$ 213,6 bilhões do Governo Central a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário.

A avaliação do 5º bimestre revelou ainda uma discrepância estatística de R$ 26,0 bilhões, identificada após a divulgação do Resultado Primário “abaixo da linha" pelo Banco Central em setembro de 2023. Essa diferença ocorreu devido à inclusão, por parte do Tesouro Nacional, como receita primária, de saldos não reclamados por um período superior a 20 anos em contas do PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 121 do ADCT, incluído pela EC 126/2022, enquanto a metodologia de compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal adotada pelo Banco Central não considerou o valor do ingresso do PIS-PASEP na Necessidade de Financiamento do Setor Público – NFSP. Assim, considerando a previsão de redução na receita líquida, de aumento da despesa primária e da discrepância estatística associada aos recursos não sacados do PIS-PASEP o resultado primário abaixo da linha programado passou a um déficit de R$ 203,4 bilhões, e, portanto, a margem para ampliação das despesas discricionárias seria de R$ 10,2 bilhões. No entanto, em respeito ao limite de despesas estabelecido no art. 12 da LC 200, foi indicada a necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao limite de despesas do Poder Executivo, no montante de R$ 5,0 bilhões. Assim, em 30 de novembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.811, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 12 da LC 200. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

Ainda, cabe ressaltar decisão tomada no âmbito do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 7.064 e nº 7.047, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional o limite para pagamento de precatórios estabelecido pela EC nº 114, de 2021, reconhecendo sua legitimidade apenas para o ano de 2022. A decisão autorizou o pagamento dos precatórios expedidos nos exercícios de 2022 a 2026 que excedam o limite de pagamentos de precatórios por meio de crédito extraordinário, portanto, fora do limite de despesas definido pela LC nº 200/2023. O STF determinou, ainda, que esses valores não serão considerados para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário. Com a decisão, o Governo Federal quitou, em dezembro de 2023, R$ 92,4 bilhões em precatórios, equivalentes aos passivos gerados em 2022 e 2023 e ao previsto para 2024.

No que se refere à meta fiscal, o Decreto nº 11.811/2023 previu um resultado primário do Governo Federal deficitário no acumulado até o 3º Quadrimestre de R$ 202,9 bilhões, sendo R$ 198,4 bilhões de déficit para o Governo Central e R$ 4,5 bilhões de déficit para as Empresas Estatais Federais. Por sua vez, a Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), a LC nº 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal – LRF) e a EC nº 126/2022 previam a possibilidade de abater da meta de resultado primário os impactos decorrentes das transações envolvendo sentenças judiciais de que tratam o § 11 e o § 21 do art. 100 da Constituição Federal, as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias e as despesas decorrentes da elevação do limite para despesas primárias do Poder Executivo em R$ 145,0 bilhões para o exercício financeiro de 2023, totalizando uma estimativa de dedução para fins de apuração da meta de resultado primário de R$ 149,2 bilhões.

Entretanto, essas deduções foram ampliadas após a publicação deste último decreto, no valor de R$ 92,4 bilhões, pelo julgamento das ADIs nº 7.064 e nº 7.047 e liberação de crédito extraordinário pela Medida Provisória nº1.200, de 20 de dezembro de 2023, para o pagamento de precatórios equivalentes aos passivos gerados em 2022 e 2023 e ao previsto para 2024.

Encerrado o mês de dezembro, verificou-se que o Governo Federal apresentou déficit primário de R$ 265,2 bilhões, inferior em R$ 30,1 bilhões à programação ajustada (que se refere ao déficit previsto pelo Decreto nº 11.811/2023, de R$ 202,9 bilhões, somado à dedução de precatórios, de R$ 92,4 bilhões, totalizando R$ 295,3 bilhões). Dessa diferença, R$ 26,3 bilhões decorrem de menor déficit primário do Governo Central, enquanto R$ 3,8 bilhões decorrem de menor déficit das Empresas Estatais Federais. Quando se analisa o resultado realizado em comparação à meta estabelecida na LDO 2023 (déficit de R$ 68,9 bilhões) combinada ao total de deduções (R$ 241,3 bilhões), percebe-se que o Governo Federal apresentou um resultado fiscal R$ 45,0 bilhões superior à meta.

Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R$ 16,1 bilhões até dezembro de 2023. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o §1º do art. 2º da LDO 2023 estabelece a projeção de déficit primário de R$ 0,1 bilhão para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente para basear o estabelecimento dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, não exigindo, dessa forma, compensação caso houvesse frustração do resultado dos entes subnacionais diante do resultado projetado.

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais 2023 a 2025” da LDO 2023, destaca-se que a Receita Primária Líquida e a Despesa Primária do Governo Central atingiram R$ 1.899,4 bilhões e R$ 2.129,9 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de R$ 1.800,9 bilhões e de R$ 1.866,8 bilhões, respectivamente. Por sua vez, o Resultado Nominal do Setor Público correspondeu a déficit de R$ 967,4 bilhões e a Dívida Líquida do Setor Público atingiu R$ 6.612,8 bilhões, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de déficit de R$ 710,9 bilhões e dívida de R$ 6.472,7 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

Discriminação	2023			
	LDO 2023		Realizado	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
Anexo IV – Tabela 4				
A - Resultado Primário: Governo Central (I - II + III)	-65.906	-0,63	-264.533	-2,44
I. Receita Primária Líquida	1.800.902	17,2	1.899.392	17,50
II. Despesa Primária Total	1.866.808	17,83	2.129.923	19,62
III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-	-	-34.002	-0,31
B - Resultado Primário: Empresas Estatais Federais	-3.003	-0,03	-656	-0,01
C - Resultado Primário: Governo Federal (A + B)	-68.909	-0,66	-265.189	-2,44
D - Resultado Primário: Governos Estaduais e Municipais	-100	0,00	16.065	0,15
E - Resultado Primário: Setor Público Não Financeiro (C + D)	-69.009	-0,66	-249.124	-2,29
Anexo IV – Tabela 3				
F - Resultado Nominal: Setor Público Não-Financeiro	-710.933	-6,79	-967.417	-8,91
G - Dívida Líquida: Setor Público	6.472.739	61,82	6.612.830	60,91

Fonte: STN/MF e BCB.

Quantos aos Entes Subnacionais, estes acumularam superávit primário de R$ 16,1 bilhões em 2023, ou seja, resultado R$ 16,0 bilhões acima do projetado para o ano na LDO 2023 (déficit de R$ 0,1 bilhão).

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2. Anexo de Metas Fiscais Anuais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, §§ 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Ainda, a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu art. 2º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os três seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os três seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2025 a 2028, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2024 a 2028, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Em 2023, o PIB cresceu 2,9%, ritmo semelhante ao observado em 2022. O crescimento em 2023 repercutiu a forte expansão da Agropecuária (15,1%), ante queda de -1,1% em 2022; a leve expansão no ritmo de crescimento da Indústria (alta de 1,6% em 2023, ante expansão de 1,5% em 2022); e a desaceleração das atividades de Serviços de 4,3% em 2022 para 2,4% em 2023. Pela ótica da demanda, destacou-se a desaceleração da absorção doméstica, contrabalanceada pela maior contribuição do setor externo. Enquanto o consumo das famílias e do governo desaceleraram de 4,1% para 3,1% e de 2,1% para 1,7% de 2022 a 2023, respectivamente, a FBCF exibiu retração de 3,0%, ante alta de 1,1% em 2022. As exportações, no entanto, avançaram de 5,7% para 9,1% em 2023, enquanto as importações recuaram 1,2%, ante alta de 1,0% em 2022.

O desempenho da economia brasileira foi cerca de três vezes superior ao que previam as expectativas de mercado no início do ano. A produção agropecuária recorde, a expansão da atividade extrativa e das exportações de commodities, a resiliência do mercado de trabalho e as políticas de valorização do salário-mínimo e de reestruturação de programas de auxílio social deram suporte ao crescimento ao longo do ano.

Para o PIB de 2024, projeta-se expansão de 2,2%, reflexo da menor contribuição do setor agropecuário comparativamente a 2023; da recuperação da atividade na Indústria – guiada pela retomada dos investimentos produtivos, recuperação da construção e continuidade da expansão da produção extrativa mineral; e de estabilidade no ritmo de expansão dos Serviços, com a menor contribuição de benefícios fiscais sendo compensada pelo avanço do crédito e resiliência do mercado de trabalho. A perspectiva é de crescimento mais homogêneo entre atividades cíclicas – impulsionadas pelo patamar menos contracionista dos juros – e não cíclicas.

Pela ótica da demanda, a perspectiva é de aumento da contribuição da absorção doméstica para o crescimento, contrabalanceada por menor contribuição do setor externo. A absorção doméstica deverá se beneficiar, sobretudo, com o crescimento do investimento em 2024. Vários são os vetores que devem auxiliar esse componente, com destaque para os menores spreads e juros reais no mercado de crédito, para a expansão das emissões de debêntures incentivadas e possibilidade de emissão de debêntures de infraestrutura, para os incentivos concedidos por bancos públicos à inovação e exportações, para os programas de Aceleração do Crescimento (PAC) e Minha Casa Minha Vida (MCMV), para os incentivos microeconômicos à realização de PPPs (dentre outros), para os estímulos à entrada de capital estrangeiro com o Plano de Transformação Ecológica e para a política de depreciação acelerada, que deverá estimular a neoindustrialização.

A contribuição dos benefícios fiscais para o consumo deverá ser menor em 2024, mas ainda positiva, refletindo o aumento real de 3,0% do salário-mínimo e o pagamento dos precatórios. A menor contribuição fiscal deverá ser compensada pela expansão das concessões de crédito para pessoas físicas, previsão que está relacionada à perspectiva de menores juros reais e inadimplência comparativamente à 2023.

Para 2025 e anos posteriores, espera-se crescimento em torno de 2,5%. Para sustentar esse ritmo de expansão, serão fundamentais as medidas que vêm sendo promovidas pelo Governo. A reforma tributária deverá garantir ganhos de eficiência e de produtividade para a

economia brasileira, possibilitando reduzir a taxa neutra de juros junto ao novo regime fiscal sustentável. Medidas microeconômicas deverão seguir proporcionando melhora do ambiente para tomada de crédito bancário e no mercado de capitais, com destaque para o novo marco de garantias e para os ajustes regulatórios em instrumentos de captação. As melhores condições de crédito em paralelo ao Plano de Transformação Ecológica e às medidas de estímulo ao investimento, como o PAC, as linhas especiais para exportação e inovação e o programa de hedge cambial para projetos sustentáveis, devem levar a aumento na taxa de investimento, com efeitos de encadeamento mais significativos para a economia.

O processo de desinflação em curso deverá continuar nos próximos anos. Para a inflação medida pelo IPCA, projeta-se redução de 4,6% em 2023 para 3,5% em 2024. A desinflação deverá ser liderada pela forte desaceleração nos preços de monitorados, refletindo a saída dos efeitos de reoneração da gasolina da base de cálculo, além dos menores reajustes já estipulados para emplacamento e licença e esperados para plano de saúde e energia elétrica. Para a inflação de serviços, a expectativa também é de continuidade da desinflação, com menor contribuição da inércia inflacionária para os reajustes nos preços. Os preços de alimentação no domicílio e de bens industriais deverão registrar variação inferior ou ao redor da meta, de 3,0% ao ano. Para o ano de 2025, projeta-se IPCA em 3,1% e, de 2026 em diante, estima-se variação para o IPCA compatível com o centro da meta, de 3,0%.

Para o INPC, a projeção é de variação de 3,2% em 2024, ante 3,7% em 2023. Assim como ocorreu em 2023, espera-se inflação menor para classes de renda inferiores comparativamente ao IPCA.

O IGP-DI deve fechar 2024 com variação de 3,50%, após deflação de 3,30% em 2023. O IPA-DI apresentou deflação nos dois primeiros meses de 2024, pesando nessa dinâmica a queda nos preços da soja, do milho, do minério de ferro e de derivados do petróleo. Até o final do ano, no entanto, a expectativa é de aceleração gradual dos preços no atacado, influenciados pelo aumento já observado nos custos de frete, pela maior pressão em cadeias produtivas globais e por eventos climáticos.

Para o cenário de taxa over Selic e câmbio, são consideradas as projeções medianas do Focus/BCB. Para calcular a taxa over Selic, considera-se a Selic “real” de mercado, similar à subtração da previsão mediana da taxa de juros nominal pela mediana prevista para a variação do IPCA no Focus. Em seguida, à Selic real é acrescentada a projeção oficial do Governo para o IPCA e subtraída a taxa de 0,10%. O cenário resultante mostra trajetória decrescente para taxa over Selic acumulada dos próximos anos, de 13,2% em 2023 para 9,6% em 2024, 8,1% em 2025 e ao redor de 7,0% de 2026 em diante. O cenário para a taxa de câmbio é similar ao previsto no Focus. A expectativa é que a cotação média do dólar fique em R$/US$ 4,94 para 2024 e em R$/US$ 4,98 para 2025, passando a mostrar leve depreciação nos anos posteriores.

Para a cotação do petróleo, consideram-se os valores mensais de contratos futuros do Brent. A cotação média por barril deverá ser de US$ 80,7 em 2024, de US$ 75,8 em 2025 e de US$ 72,8 em 2026. Nos anos seguintes, as cotações devem se manter próximas à US$ 70,0 por barril.

Para a estimativa de salário-mínimo, tendo em vista o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, considerou-se a correção da inflação pelo INPC acumulado nos 12 meses

terminados em novembro do ano anterior; e foi acrescido o ganho real a partir da variação do PIB de dois anos anteriores, conforme preconizado na Política de Valorização Permanente do Salário-Mínimo (Lei nº 14.663/2023). Nesse cenário, e ainda considerando expansão média em torno de 5,3% ao ano para o rendimento nominal e de cerca de 1,4% para a população ocupada com carteira, a massa salarial nominal deve variar aproximadamente 7,2% ao ano de 2025 a 2027.

Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2025 - 2028

Parâmetros	2025	2026	2027	2028
PIB real (%)	2,80	2,58	2,62	2,51
PIB nominal (R$ bilhões)	12.388,0	13.237,4	14.132,3	15.068,3
IPCA acumulado (%)	3,10	3,00	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	3,00	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	4,00	3,80	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC acum. ano (%)	8,05	7,22	7,02	6,77
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	4,98	5,03	5,07	5,10
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	75,77	72,75	70,89	69,93
Valor do Salário-Mínimo (R$ 1,00)	1.502	1.582	1.676	1.772
Massa Salarial Nominal (%)	7,51	7,37	6,60	6,92

Fonte: SPE/MF. (Grade de 13/03/2024)

C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Introdução

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é proporcionar à população o acesso aos serviços públicos garantidos como direitos constitucionais, a implementação, manutenção e execução de políticas públicas com foco na melhoria do bem-estar social, a suavização de ciclos econômicos, concomitantemente ao controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento e revisão da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a recomposição da base arrecadatória erodida por medidas distorcivas e socialmente regressivas em anos recentes, a correção de desvios, a maior equidade quanto ao custeamento do Estado de bem-estar social e a prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos. Políticas fiscais bem elaboradas e que tenham componente anticíclico, mas dentro de um arcabouço que prima por responsabilidade fiscal, podem mitigar os problemas sociais que atualmente assolam a população brasileira, como a fome, a precarização dos serviços públicos e as desigualdades.

Em 2023, o Governo Federal avançou na mitigação desses problemas, em especial a partir de uma política fiscal que priorizou os gastos sociais notadamente relevantes para o bem-estar social da população brasileira, como as transferências de renda do Programa Bolsa Família e as despesas com saúde e educação. Em 2024, vem perseguindo a mesma diretriz, dentro dos marcos de responsabilidade fiscal estabelecidos no Regime Fiscal Sustentável (RFS). Para 2025, propõe-se seguir no objetivo maior de garantir o cumprimento das regras fiscais e buscar o equilíbrio orçamentário, mas fortalecendo o papel ativo da política fiscal e seus impactos na atividade econômica, no bem-estar social e nas desigualdades, conciliando responsabilidade fiscal com responsabilidade social.

Para o cenário fiscal de médio prazo, considerando-se as regras constantes no Regime Fiscal Sustentável instituído pela Lei Complementar nº 200/2023, as metas de resultado primário encontram-se estabelecidas neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2025) da seguinte forma, em proporção do PIB: 0,00 (2025); 0,25 (2026); 0,50 (2027); e 1,00 (2028). Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, os cenários fiscais apresentados para 2025, de acordo com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, são os seguintes: A Receita Primária Total do Governo Central apresenta projeções de R$ 2.857,5 bilhões (23,1% do PIB). A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresenta projeções de R$ 1.841,5 bilhões (14,9% do PIB). Em relação à Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), projeta-se o montante de R$ 709,1 bilhões (5,7% do PIB). Já a projeção das Receitas não-administradas pela RFB é de R$ 306,9 bilhões (2,5% do PIB). Excluindo a estimativa de R$ 537,8 bilhões (4,3% do PIB) referente às Transferências por Repartição de Receita, a Receita Primária Líquida do Governo Central apresenta projeção de R$ 2.319,7 bilhões (18,7% do PIB).

Por sua vez, as Despesas Primárias Totais do Governo Central apresentam projeções de R$ 2.348,7 bilhões (18,9% do PIB), em função, principalmente, das despesas com Benefícios Previdenciários, em R$ 980,9 bilhões (7,9% do PIB), das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, em R$ 414,5 bilhões (3,3% do PIB), das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo,

em R$ 373,5 bilhões (3,0% do PIB), e das Despesas Discricionárias em R$ 173,1 bilhões (1,4% do PIB).

Mediante as informações de receitas e despesas primárias apresentadas, a projeção de Resultado Primário do Governo Central em 2025 é deficitária em R$ 29,1 bilhões (-0,2% do PIB).

As próximas seções apresentam a estratégia de política fiscal a ser buscada pelo governo federal em 2025 no intuito de cumprir a meta estabelecida, gerenciar riscos fiscais, garantir uma trajetória sustentável para a dívida pública e executar uma política fiscal que esteja alinhada com a responsabilidade social.

C.2) Regime Fiscal Sustentável

A Lei Complementar (LC) nº 200/2023 instituiu o Regime Fiscal Sustentável, que visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Para a elaboração do novo Anexo de Metas Fiscais da LDO, foram contempladas as mudanças feitas pela Lei Complementar nº 200/2023 no artigo 4º da LRF, quais sejam: I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; II – o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as obrigatórias daquelas discricionárias; III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

A estratégia de política fiscal para 2025 visa, em primeiro lugar, cumprir com o regramento estabelecido na LC 200/2023, garantindo que todos os elementos definidos nessa lei complementar estejam presentes neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Por isso, apresenta: no item “D. Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo”, as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, assim como o marco fiscal de médio prazo; no capítulo “IV.3 Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública”, a trajetória da dívida para 10 anos; e no capítulo “IV.5 Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação das Políticas Públicas”, as estimativas para revisão de gastos.

A seguir são apresentadas as medidas de recomposição das receitas e revisão de gastos que buscam garantir a adequação orçamentária às metas estabelecidas para o ano de 2025 e subsequentes e à trajetória de sustentabilidade da dívida pública.

C.3) Medidas de Recomposição das Receitas e Revisão de Gastos

Para o alcance da meta de resultado primário prevista para 2025, algumas medidas foram planejadas pelo governo federal, cuja atuação ocorrerá em diferentes frentes. É importante salientar que do lado das receitas, algumas medidas estão condicionadas à apreciação e aprovação por parte do Poder Legislativo para a concretização de seus efeitos. Outras medidas, por seu turno, também apresentam condicionalidade intrínseca, uma vez que dependem do próprio comportamento dos agentes contribuintes. Deste modo, apresentam-se algumas medidas que contribuirão para o processo de consolidação fiscal em 2025 e nos anos posteriores.

A compensação de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é regida pelo artigo 74 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996, sendo permitido ao contribuinte utilizar créditos, inclusive os créditos judiciais com trânsito em julgado, passíveis de restituição ou de ressarcimento, na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo órgão. Conforme consta da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.202/2023, ao observar os valores compensados anualmente, nota-se forte incremento na compensação a partir de 2019, especialmente em razão de créditos oriundos de ações judiciais quanto à exclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A expectativa era que, ao final de 2023, fosse ultrapassada a marca de R$ 1 trilhão (um trilhão de reais) em débitos compensados nos últimos cinco anos (2019 a 2023). Comparando-se o período de janeiro a agosto de 2023 com o mesmo período de 2022, houve aumento nominal de 14,3% dos valores compensados.

Observando-se apenas os créditos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, no período de janeiro a agosto de 2023, a compensação foi de, aproximadamente, R$ 60 bilhões em débitos. A partir de 2019, os créditos judiciais têm representado 38% dos créditos utilizados em compensações realizadas por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP). No período de 2005 a 2018, esse percentual era de 5%. A estimativa é que 90% dos créditos judiciais utilizados em compensação sejam relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo dos tributos. No caso de créditos oriundos de ações judiciais, verifica-se que as decisões a eles relativas normalmente abrangem período superior a um ano, sendo comum abrangerem vários anos-calendário, motivo pelo qual há um acúmulo de créditos.

Para resguardar a arrecadação federal ante a possibilidade de utilização de créditos bilionários para a compensação de tributos, foi proposta a alteração do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e inclusão do artigo 74-A, para que seja implementado um limite mensal à compensação de débitos utilizando créditos oriundos de ações judiciais, fracionando sua utilização no tempo. A medida não impacta a utilização de créditos de menor valor, ou seja, não se aplica às compensações em que o crédito é inferior a R$ 10 milhões. A partir desse patamar, por meio de Portaria do Ministério da Fazenda, o valor poderá ser escalonado para utilização ao longo do tempo.

Ainda em janeiro de 2023, para a recuperação da situação fiscal, foi anunciada uma medida referente ao voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O estoque de processos administrativos no Conselho vem oscilando em torno de 100 mil

desde 2018. O valor, que girava em torno de R$ 600 bilhões entre dezembro de 2015 e dezembro de 2019, saltou para mais de R$ 1 trilhão em outubro de 2022. Foi implementada alteração do voto de qualidade do Carf, para que o governo federal tenha o voto final nas decisões do Conselho, ao contrário do que ocorria até então, em que na hipótese de empate, o contribuinte venceria o embate com a União, o que vai contra os interesses da sociedade. Dessa forma, os efeitos da referida medida ainda irão reverberar nas estimativas da arrecadação das receitas dos próximos anos, uma vez que a Lei nº 14.689/2023, que disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) foi publicada somente em 20 de setembro de 2023.

Além disso, é importante destacar a medida referente à Transação Tributária, que tem por objetivos: (i) viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do contribuinte, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social, e o estímulo à atividade econômica; (ii) assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas; (iii) assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes; (iv) assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma menos gravosa para União e para contribuintes; e (v) assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias. A Transação Tributária é importante no fortalecimento de um novo cenário focado na conformidade fiscal, redução de litígios e consolidação do viés orientador da Receita Federal.

Em particular, o Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18 de março de 2024, tornou pública a proposta para a realização de transação por adesão de crédito de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito do Programa Litígio Zero 2024. Pessoas físicas ou jurídicas, cujo valor do contencioso seja menor ou igual a R$ 50 milhões poderão aderir, desde que cumpridos os requisitos previstos no Edital. São elegíveis à transação os débitos administrativos relativos a tributos administrados pela Receita Federal, inclusive as contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditadas aos segurados a seu serviço; as contribuições sociais dos empregadores domésticos, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros. São previstas três modalidades. Na primeira modalidade, são considerados os créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação. Já na segunda modalidade, são considerados os créditos classificados como de alta ou média perspectiva de recuperação. Por fim, há a modalidade relacionada a pequeno valor, em que, independentemente da capacidade de pagamento do contribuinte, ou da classificação da dívida, os créditos com valor de até 60 (sessenta) salários-mínimos que tenham como sujeito passivo pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, poderão ser negociados no âmbito do Litígio Zero 2024.

Em relação aos benefícios fiscais, sabe-se que o estabelecimento de nova governança para a concessão, revisão, acompanhamento e avaliação desses incentivos (tributários, financeiros e creditícios) é medida necessária para a recomposição da base arrecadatória. A Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, prevê em seu artigo 4º, § 1º, que o montante relativo aos incentivos e benefícios vigentes - no prazo de 08 anos a partir da data da publicação da referida Emenda - não ultrapasse 2% do PIB. Para o alcance desse dispositivo constitucional, tem-se buscado diferentes ações que visam o aperfeiçoamento na concessão

de incentivos tributários. Dentre essas medidas, cabe destacar que está em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Poder Executivo.

Além de instituir programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda e dispor sobre o devedor contumaz, o Projeto de Lei nº 15/2024 trata também das condições para fruição de benefícios fiscais. Conforme consta na Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 15/2024, os principais objetivos da medida são: (a) aumentar a transparência ativa relativa às renúncias de receitas e garantir o acesso à informação de interesse coletivo ou geral, facilitando o controle social; (b) contribuir para a redução gradual do montante global referente aos benefícios fiscais, em consonância com a Emenda Constitucional nº 109, de 2021; (c) melhorar a gestão e a governança dos benefícios tributários utilizados como instrumentos de promoção de objetivos de políticas públicas; (d) concorrer para a melhoria do desempenho e dos resultados das políticas públicas implementadas por meio de incentivos fiscais. Para tanto, o Projeto de Lei nº 15/2024 prevê as informações mínimas obrigatórias a serem declaradas pelos beneficiários e divulgadas pela RFB acerca dos incentivos tributários na esfera federal, as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento da exigência de declaração de tais dados, além da consolidação, em um único ato legal, de todas as condições necessárias para a concessão e fruição desses benefícios, atualmente dispostas em legislação esparsa.

Outra relevante medida trata dos Riscos Fiscais Judiciais. O Decreto nº 11.379, de 12 de janeiro de 2023, instituiu o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais. De caráter consultivo, o colegiado foi criado no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) para propor medidas de aprimoramento da governança de riscos fiscais judiciais da União, das suas autarquias e das suas fundações. Outro objetivo é criar soluções para fortalecer e subsidiar as atividades desses órgãos em representações judiciais e no acompanhamento de eventos judiciais que possam afetar as contas públicas, ampliando a previsibilidade e a segurança na condução da gestão fiscal da União.

Por último, destaque-se a criação do Orçamento por Desempenho 2.0. Visando a busca de um orçamento mais eficiente e necessário à realidade brasileira, o governo federal avançará em metas da agenda de Orçamento por Desempenho 2.0, conduzida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

O primeiro projeto refere-se à revisão de gastos, que é um importante instrumento de gestão das finanças públicas por diversos motivos. Em primeiro lugar, as revisões de gastos auxiliam na sustentabilidade das finanças públicas, assim como têm o objetivo de melhorar a qualidade dos gastos públicos. Em segundo lugar, essas revisões oferecem oportunidades para identificar opções de economia com base em uma avaliação completa do desempenho, eficiência e mesmo progressividade no uso dos recursos públicos. Os ajustes fiscais que refletem escolhas estratégicas de acordo com avaliações técnicas geram economias de maior qualidade e mais duradouras do que reduções gerais de gastos, que não são eficientes e podem gerar custo social elevado para a população, sendo mais vulneráveis aos riscos de reversão de políticas e muitas vezes contraproducentes. Em terceiro lugar, essas revisões ajudam a criar espaço fiscal, que pode ser usado para financiar novas prioridades, enfrentar pressões de gastos emergentes e/ou reduzir a dívida pública.

Quando usadas integralmente no planejamento orçamentário de médio prazo, essas revisões podem ajudar a garantir que as decisões orçamentárias sejam informadas pelo

desempenho do programa, e que os gastos permaneçam alinhados com as mudanças de prioridades do governo e da população. O desempenho do gasto público é insumo-chave para orientar as decisões orçamentárias e avaliar o seu impacto na economia. Por fim, essas revisões também são necessárias nos mercados emergentes e economias em desenvolvimento, assim como em países de baixa renda, que trabalham para alcançar seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), ou mesmo países que têm enfrentado uma maior pressão de gastos acerca de mudanças climáticas, e às respostas necessárias, em termos de políticas públicas e ação governamental, para o enfrentamento de desastres naturais.

O Decreto nº 11.398/2023 prevê a revisão periódica de gastos como competência institucional do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), em que se define tal instrumento como sendo "um processo de exame sistemático e detalhado das despesas públicas existentes, que ao identificar oportunidades de economias, abre espaço para a realização de novas despesas a partir do remanejamento desses recursos no orçamento". As avaliações realizadas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), sob a gestão da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos (SMA), nos termos do Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023, fornecem um mapa de como essas políticas são classificadas, em termos de prioridades, capacidade de redução e de efetividade, resultando como potenciais benefícios em uma melhora na alocação dos recursos públicos, aumento da qualidade do gasto público e redução do incrementalismo orçamentário.

A Portaria GM/MPO nº 253, de 12 de setembro de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho de Revisão de Gastos Federais. Esse grupo tem por objetivo auxiliar a administração pública na melhoria da qualidade e do controle orçamentário, por meio do processo de institucionalização de mecanismos de revisão de gastos. Em seu artigo 2º, ao Grupo de Trabalho compete "I - propor metodologia para a institucionalização do processo de revisão de gastos; II - identificar políticas públicas ou programas governamentais, financiados por gastos diretos ou subsídios, que serão objeto de revisão; III - indicar opções de economia de recursos e realocação da programação orçamentária da política ou do programa revisado, por meio do aperfeiçoamento das dimensões de economicidade, eficiência, custo-efetividade, entre outras; e IV - promover o processo de integração entre os diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público ao processo de revisão de gastos".

A avaliação de políticas públicas se tornará a atividade que alimentará o processo de revisão de gastos. O presente Anexo de Metas Fiscais Anuais do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLDO 2025) traz estimativas detalhadas de economia potencial com as avaliações de políticas públicas, considerando-se um horizonte de médio prazo, em cumprimento ao artigo 4º, § 5º, inciso VI da Lei Complementar nº 10, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui o Regime Fiscal Sustentável.

Cria-se, portanto, uma conexão entre avaliação de políticas públicas e elaboração do orçamento público, pois busca-se identificar economias potenciais que podem beneficiar outras prioridades do governo, em um processo de realocação e repriorização de recursos públicos. Pelo menos três tipos de gastos serão revisados por esse grupo técnico: gastos tributários, geradores de renúncias fiscais; despesas obrigatórias, incluindo benefícios sociais

e despesas de pessoal; e despesas discricionárias (custeio e investimento). Para fins de Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025, as opções de economia potencial identificadas durante o processo de revisão de gastos no período de 2025 a 2028 pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) são estimadas em: (i) benefícios previdenciários (R$ 28,6 bilhões); (ii) Programa de Garantia de Atividade Agropecuária – Proagro (R$ 8,7 bilhões).

O segundo projeto da agenda Orçamento por Desempenho refere-se ao orçamento de médio prazo, que amplia o horizonte alocativo para além do ano calendário, uma vez que decisões de política fiscal têm impactos que se estendem além do ciclo orçamentário anual. A incorporação da abordagem de médio prazo no processo orçamentário permite uma alocação de recursos mais eficiente alinhada com as metas de governo, bem como vincula o orçamento anual a políticas plurianuais, aumentando a estabilidade orçamentária e diminuindo a incerteza nos fluxos financeiros para ministérios e demais órgãos setoriais, permitindo ajustes e planejamentos operacionais. A seção C6 apresenta as linhas gerais do cenário de médio prazo traçado no âmbito do Marco Fiscal de Médio Prazo estabelecido neste PLDO.

É necessário destacar uma relação importante que existe entre orçamento de médio prazo e revisão de gastos, no que se refere à gestão do espaço fiscal em conjunto com a definição de prioridades. Por um lado, o orçamento de médio prazo define níveis agregados de gasto consistentes com uma trajetória de dívida sustentável e com os objetivos de políticas macroeconômica e fiscal. Por outro lado, a revisão de gastos identifica como usar o espaço fiscal gerado ou como gerá-lo para cumprir a estratégia de política fiscal.

O terceiro projeto refere-se às metas físicas, no sentido de que haja a necessidade de se conectar o orçamento público à realidade prática, visando a entrega efetiva e quantificável de cada política pública, tendo como pilar fundamental o uso eficiente dos recursos públicos e a qualidade do gasto.

O quarto projeto refere-se às agendas transversais, que têm como objetivo integrar e coordenar ações em diferentes setores e níveis de governo visando enfrentar questões que atravessam fronteiras tradicionais da atuação setorial e requerem uma abordagem ampla e articulada para a superação de seus desafios. O PPA 2024-2027 definiu cinco agendas transversais: mulheres, igualdade racial, povos indígenas, ambiental, e crianças e adolescentes. Em relação às mulheres, a agenda está contemplada no PPA em 35 programas e 71 objetivos específicos. Na agenda de igualdade racial, o PPA conta com 39 programas e 110 objetivos específicos. Quanto aos povos indígenas, a agenda contempla 35 programas e 78 objetivos específicos. Por sua vez, a agenda ambiental consolida atributos que permitam identificar e acompanhar as ações governamentais direcionadas para a preservação dos recursos naturais, como florestas, recursos hídricos, oceanos e biodiversidade, de forma integrada com a transição para uma economia de baixo carbono, propiciando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da sociedade. Essa agenda está contemplada no PPA em 44 programas e 108 objetivos específicos. Por último, no que se refere às crianças e adolescentes, estão contemplados 34 programas e 77 objetivos específicos.

Uma inovação realizada no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, e que se mantém para o próximo exercício, é a identificação das ações orçamentárias que financiam cada uma das Agendas Transversais nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Essa identificação foi encaminhada ao Congresso Nacional como parte das Informações

Complementares do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 na forma de um resumo e demonstrativo. Nele, informava-se que a Agenda Transversal e Multissetorial de Mulheres reunia ações orçamentárias no valor de R$ 15,3 bilhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes reunia ações orçamentárias no valor de R$ 24,2 bilhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Igualdade Racial reunia ações orçamentárias no valor de R$ 720,5 milhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Povos Indígenas reunia ações orçamentárias no valor de R$ 2,8 bilhões e a Agenda Transversal e Multissetorial Ambiental R$ 20,0 bilhões. O envio dessas informações para o Congresso Nacional não apenas ampliou a transparência dos Orçamentos da União com relação aos gastos associados a determinados públicos e temas, como também aportou importante subsídio ao Poder Legislativo federal na apreciação da proposta orçamentaria anual encaminhada pelo Poder Executivo federal. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 também conterá o resumo e demonstrativo das Agendas Transversais e Multissetoriais nas Informações Complementares.

Por fim, o quinto projeto da agenda de modernização orçamentária visa à formulação de uma proposta, a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional, de Nova Lei de Finanças Públicas, em substituição à Lei nº 4.320, de 1964. Busca-se, desse modo, pavimentar o caminho para uma nova ordem orçamentária, por meio de reforma que permita não apenas a atualização da legislação brasileira à luz das melhores práticas orçamentárias internacionais e da realidade local, como também uma relação mais funcional entre os instrumentos orçamentários vigentes (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

C.4) Instrumentos Financeiros para Financiamento de Políticas Públicas Sustentáveis e Investimentos

Uma importante iniciativa conduzida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) refere-se à emissão externa de títulos vinculados à promoção de políticas públicas sustentáveis (Environmental, Social and Governance - ESG) que sejam atrativos para os investidores. A emissão de Títulos Públicos Sustentáveis visa: (i) suprir a demanda de investidores por títulos que tenha vínculo com ESG; (ii) ampliar e diversificar a base de investidores; (iii) captar recursos privados para aplicação nas políticas públicas ESG; (iv) explorar a oportunidade do governo federal de emitir títulos públicos considerados sustentáveis (que se relacionam com pelo menos dois dos três eixos ESG). Os títulos sustentáveis são instrumentos de dívida pública lastreados em programações orçamentárias do Orçamento Geral da União destinadas ao desenvolvimento sustentável e definidas como elegíveis à luz do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, incluindo ações e projetos associados com a temática ambiental ou social.

O pilar fundamental dos Títulos Sustentáveis é o compromisso com a alocação de recursos para projetos ambientais e/ou sociais elegíveis, cujos impactos devem ser avaliados e, quando viável, quantificados. Nesse contexto, o arcabouço é o documento que estabelece as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor do título soberano sustentável. Assim, o governo federal se compromete a alocar, de forma transparente e responsável, o montante equivalente (alocação virtual) aos recursos líquidos captados junto aos investidores em categorias elegíveis de despesas que impulsionem a sustentabilidade e contribuam para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, para a conservação dos recursos naturais e/ou para o desenvolvimento social.

O governo federal, por meio do Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas (CFSS), que foi instituído pelo Decreto nº 11.532, de 16 de maio de 2023, disponibilizará informações públicas atualizadas sobre o uso dos recursos líquidos de quaisquer de seus Títulos Sustentáveis emitidos ao amparo do arcabouço brasileiro para títulos soberanos sustentáveis, por meio de relatórios de alocação e de impacto.

Ademais, foram regulamentadas as Debêntures de Infraestrutura e Debêntures Incentivadas. Em linhas gerais, debêntures de infraestrutura são títulos de dívida emitidos por concessionárias, permissionárias e aquelas autorizadas a explorar serviços públicos para financiar projetos de infraestrutura, como aeroportos, portos e rodovias. Por sua vez, debêntures incentivadas são aquelas emitidas por empresas que estão captando recursos para projetos de infraestrutura.

O Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, regulamenta os critérios e as condições de enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Debêntures Incentivadas”), e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Debêntures de Infraestrutura”), e revoga o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Esse decreto está alinhado ao Plano de Transformação Ecológica, tendo como objetivo incentivar a execução de projetos essenciais para o País, sempre pautados em compromissos ambientais e sociais. Estabelece critérios claros e objetivos para o enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Dessa forma, são definidas as iniciativas que poderão ter financiamento impulsionado pelas novas debêntures, que contarão com incentivo fiscal. Serão priorizados projetos que gerem benefícios ambientais ou sociais relevantes, e serão afastadas iniciativas com prejuízo ao meio ambiente. A ideia é impulsionar investimentos comprometidos com a neutralidade climática, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Referido decreto mantém o incentivo a projetos em setores com alta demanda por investimentos, como o setor de transportes, e em projetos de infraestrutura social, como aqueles voltados ao provimento dos serviços de saúde e educação pública gratuita. Para a área de infraestrutura, serão classificados como prioritários somente os projetos cujas ações sejam objeto de instrumento de concessão, permissão, autorização ou arrendamento. Tal requisito se mostra importante para que os benefícios fiscais sejam focalizados em projetos vinculados ao interesse público. No caso do financiamento a projetos intensivos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, serão priorizadas iniciativas relacionadas aos setores de transformação ecológica e transformação digital e aos complexos industriais da saúde, aeroespacial e de defesa. A lei das debêntures incentivadas, de 2011, oferece reduções nas alíquotas de Imposto de Renda às pessoas físicas e jurídicas que investem em projetos considerados prioritários nas áreas de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. No caso das pessoas jurídicas, a alíquota sobre os rendimentos das debêntures adquiridas é reduzida a 15%. Para as pessoas físicas, é reduzida a 0%.

Já as novas debêntures de infraestrutura oferecem benefícios fiscais diretamente às empresas emissoras, o que possibilita a oferta de melhores remunerações nas emissões dos títulos e, consequentemente, o alcance de investidores institucionais que já possuem benefícios de imposto de renda, como é o caso dos fundos de pensão. A nova modalidade permite que a empresa emissora deduza os juros pagos na apuração de seu lucro líquido e na sua base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Além disso, permite a exclusão adicional de 30% dos juros pagos no exercício na apuração do lucro real e na base de cálculo da CSLL, e amplia o prazo de 24 para até 60 meses para retroagir na quitação dos gastos, despesas ou dívidas possíveis de reembolso com os recursos captados. Com isso, as empresas poderão emitir as debêntures em um momento de menor risco do projeto, o que reduz o custo de captação dos recursos.

C.5) Reforma Tributária

Ao final de 2023 foi aprovada a Reforma Tributária. O Congresso Nacional promulgou, em 20 de dezembro de 2023, a Emenda Constitucional nº 132, a qual muda o sistema de tributação do consumo no País. Essa reforma substitui cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, formado pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios. A Reforma Tributária cria também o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, para desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, mantém a carga tributária total sobre o consumo, e adota alíquota zero ou reduzida para determinados bens e serviços (por exemplo, cesta básica, insumos e produção rurais, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, serviços de educação, transporte, atividades culturais e desportivas, e outros). A Reforma Tributária promoverá a desoneração das exportações, eliminará a cumulatividade, acabará com a guerra fiscal, reduzirá o custo da cesta de consumo dos mais pobres, aumentará a transparência e reduzirá a litigiosidade mantendo, contudo, a neutralidade tributária. Em conjunto, esses elementos se refletirão em ganhos de produtividade e crescimento econômico para o país. Ao longo de 2024, o governo federal tem atuado no processo de regulamentação da Reforma Tributária aprovada em 2023. Para 2025, planeja a continuidade dos trabalhos para a implementação deste novo arcabouço da tributação do consumo no país.

Ainda em 2023, o governo federal também avançou em algumas frentes de modificações na tributação da renda, por meio da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, que modifica a distribuição de juros sobre capital próprio, dentre outras medidas. Por sua vez, a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, modifica a tributação de fundos de investimentos fechados e offshore. Ao mesmo tempo, também foi promulgada a Lei 14.663/2023, que altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, atualizando os valores das faixas sobre as quais incidem as alíquotas nominais de IRPF. Em 2024, nova atualização das faixas de incidência do IRPF foi proposta na Medida Provisória de nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024. Essas medidas, em conjunto, visam a correção de distorções e assimetrias na tributação da renda e a obtenção de maior progressividade tributária.

Para 2025, o governo federal também planeja avançar na próxima etapa da Reforma Tributária, visando propor reforma dos impostos sobre a renda e a folha salarial, fundamental para reduzir a regressividade do sistema tributário brasileiro, eliminando assim as distorções

atualmente presentes nesse tipo de tributação no Brasil. O objetivo é que o sistema tributário brasileiro se torne mais progressivo e contribua para a redução das desigualdades.

C.6) Programa Juros por Educação

No que se refere às finanças dos entes subnacionais e sua relação com as finanças da União, o Programa Juros por Educação é a proposta do governo federal para equacionar a situação fiscal de endividamento dos Estados, representando um pacto para reduzir os juros cobrados sobre a dívida desses entes e, em contrapartida, mais que triplicar o número de matrículas no Ensino Médio Técnico (EMT). A iniciativa é uma resposta direta aos desafios financeiros enfrentados pelos entes federativos e a necessidade de aumentar os investimentos em educação profissionalizante, criando condições para que o Brasil avance para referências globais em ensino técnico profissionalizante.

Os estados que aderirem ao pacto terão uma redução temporária (de 2025 a 2030) das taxas de juros aplicadas aos contratos de refinanciamento de dívidas. A meta é ter mais de 3 milhões de alunos matriculados no Ensino Médio Técnico (EMT) até 2030. Os entes federados que atingirem as suas metas de expansão de matrículas em EMT em até seis anos terão redução permanente na taxa de juros. Os estados que não possuem dívida com a União ou que possuem dívida de menor valor terão acesso prioritário a linhas de financiamentos e outras ações de apoio a expansão do EMT. Além de trazer alívio fiscal, o programa fomenta a educação profissionalizante, beneficiando todos os setores da economia, com incremento sustentável da produtividade e crescimento econômico.

Com essa proposta, o governo federal busca criar um pacto nacional em prol da formação profissional dos jovens no ensino médio, o que além de melhorar a empregabilidade e renda desses jovens, ajudará a construir um país com crescimento econômico estruturalmente maior e com estados com finanças públicas saneadas. Assim, o objetivo do governo federal é apresentar uma proposta e solução que faça com que o equacionamento de um problema fiscal recorrente não seja um fim em si mesmo, mas traga impactos estruturais para os entes federados, para as atividades produtivas desempenhadas nesses territórios, para as finanças públicas regionais e para a vida da população.

C.7) Marco Fiscal de Médio Prazo e Cenários de Dívida Pública (artigo 4º, § 5º, incisos II e III, LRF)

Conforme estabelecido no art. 4º, §5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com as alterações oriundas da Lei Complementar 200/2023, o Anexo de Metas Fiscais da LDO conterá o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as despesas obrigatórias daquelas discricionárias. Em atendimento a esse dispositivo, para o cenário fiscal de médio prazo, a receita primária total parte de um nível projetado de R$ 2.857,5 bilhões (23,1% do PIB) em 2025 para uma projeção de R$ 3.482,3 bilhões (23,1% do PIB) em 2028. Considerando a evolução das transferências por repartição de receitas no período analisado, de R$ 537,8 bilhões (4,3% do PIB) em 2025 para R$ 642,0 bilhões (4,3% do PIB) em 2028, espera-se uma elevação da receita primária líquida no médio prazo, atingindo R$ 2.840,3 bilhões (18,9% do PIB) em 2028. Por sua vez, a despesa primária total parte de um nível projetado de R$ 2.348,8 bilhões (18,9% do PIB) em 2025 para uma projeção de R$ 2.689,6 bilhões (17,8% do PIB) em 2028.

Em atenção ao art. 4º, §5º, inciso III da LRF, quanto ao efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da dívida pública, foram consideradas as seguintes projeções de Dívida Bruta do Governo Geral em proporção do PIB: 76,6% (2024); 77,9% (2025); 79,1% (2026); 79,7% (2027); 79,6% (2028); 79,3% (2029); 78,9% (2030); 78,1% (2031); 77,3% (2032); 76,1% (2033); e 74,5% (2034). Assim, projeta-se inflexão no patamar e dinâmica de crescimento da dívida pública em relação ao PIB na transição de 2027 para 2028.

C.8) Considerações Finais

Políticas fiscais bem elaboradas, dentro de um arcabouço que prima por responsabilidade fiscal, podem mitigar os problemas sociais que assolam a população brasileira, como a fome, a oferta ainda insuficiente dos serviços públicos e as desigualdades. Nesse intuito, a Lei Complementar (LC) nº 200/2023 que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.

Dentro das regras desse novo arcabouço fiscal, o governo federal continuará com suas ações voltadas à recomposição do orçamento público, implementando medidas de recuperação da base tributária e de eliminação das distorções presentes, por um lado, e de economia potencial e realocação e priorização de despesas socialmente efetivas por meio de revisão de gastos públicos, por outro lado. Além de avançar nos marcos de regramento orçamentários, modernizando o processo orçamentário brasileiro.

Além disso, o governo avançará na regulamentação e implementação da reforma tributária sobre o consumo, na revisão dos gastos tributários ineficientes e na proposição de uma reforma ampla dos tributos sobre a renda e o trabalho, com o objetivo de tornar o custeamento do Estado brasileiro mais justo.

A estratégia de política fiscal do governo federal é conciliar responsabilidade fiscal com responsabilidade social, primando por ações e medidas que pavimentem o caminho para um orçamento equilibrado e sustentável, fiscal e socioambientalmente. A política fiscal não é neutra. Muito pelo contrário, além de ter o potencial de impactar a atividade econômica, se traduz na oferta e consolidação do estado de bem-estar social pactuado na Constituição Federal de 1988, garantindo direitos sociais e, assim, provendo ganhos de produtividade e crescimento econômico a partir de políticas públicas efetivas, e contribuindo para a redução das desigualdades que historicamente assolam o país. O governo federal está comprometido com uma estratégia de política fiscal que torne o Estado brasileiro cada vez mais progressivo e veículo para a redução das desigualdades de renda, raça, gênero, regionais e territoriais.

D) Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo

Conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir, a projeção para o governo central é de resultado primário, em % do PIB, de - 0,23% em 2025, - 0,11% em 2026, + 0,50% em 2027 e + 1,00% em 2028. Entretanto, em 2025 e 2026 as ADIs 7064 e 7047 permitem excluir da verificação da meta os valores estimados de R$ 39,85 bilhões em 2025 e de R$ 47,46 bilhões em 2028, gerando um resultado para verificação da meta de resultado primário, após contabilizadas tais exclusões, de superávit de 0,09% do PIB em 2025 e de 0,25% do PIB 2026. Destaca-se que a trajetória do centro da meta de resultado primário do Governo Central prevista respectivamente em cada ano do período de 2025 a 2028 é de 0,00 %, 0,25%, 0,50% e 1,00% do PIB, sendo indicativa para os exercícios financeiros a partir de 2026. Destaca-se, no entanto, em virtude da restrição imposta pelo limite de despesas, no cenário fiscal estimado há uma sobra em relação ao centro da meta no valor de R$ 10,78 bilhões para o exercício financeiro de 2025, não se projetando sobra para os demais exercícios financeiros abrangidos no horizonte temporal.

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2025		2026		2027		2028	
	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB
Governo Central (I)	-29,07	-0,23	-14,37	-0,11	70,66	0,50	150,68	1,00
Governo Central - Exclusão da verificação da Meta de Resultado Primário (II)	39,85	0,32	47,46	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Governo Central, contabilizada a exclusão para verificação da meta (III = I + II)	10,78	0,09	33,09	0,25	70,66	0,50	150,68	1,00
Governo Central - Meta de Resultado Primário	0,00	0,00	33,09	0,25	70,66	0,50	150,68	1,00
Estatais Federais	-6,21	-0,05	-7,21	-0,05	-6,04	-0,04	-6,44	-0,04
Estados, Distrito Federal e Municípios**	1,00	0,01	1,10	0,01	1,10	0,01	1,20	0,01
Setor Público Não Financeiro	-34,28	-0,28	-20,48	-0,15	65,72	0,47	145,45	0,97
Setor Público Não Financeiro, contabilizada a exclusão para verificação da meta	5,57	0,04	26,99	0,20	65,72	0,47	145,45	0,97

** Indicativo.

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

Apesar da expectativa de alcançar um superávit primário a partir de 2027 no âmbito do Setor Público Não Financeiro, as projeções ainda indicam um aumento da dívida bruta do governo geral – DBGG ao longo dos próximos três anos, conforme evidenciado na Tabela 3. Essa situação é explicada pela previsão de taxas de juros reais acima da taxa estrutural de equilíbrio, resultando em um custo real de financiamento da dívida pública superior à taxa real de crescimento econômico. Isso dificulta a estabilização da dívida durante o período analisado, mesmo considerando um cenário de superávit primário. A partir de 2028 nota-se um cenário de estabilização da DBGG.

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

% do PIB

Variáveis (em % do PIB)	2025	2026	2027	2028
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,28	-0,15	0,47	0,97
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro (*)	-6,51	-6,06	-5,48	-4,83
Dívida Líquida do Setor Público	66,04	67,97	69,04	69,58
Dívida Bruta do Governo Geral	77,90	79,13	79,65	79,56

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

(*) Inclui o resultado do Grupo ENBPar, por impactar as Necessidades de Financiamento Primárias do Setor Público, ainda que não contribua para a apuração do cumprimento da meta fiscal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º do PLDO-2025 estabelece uma meta de resultado primário de R$ 0 para 2025, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos. Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se nas Tabelas 4 e 5 a seguir.

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027		2028	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	**-29.067,1**	**-0,23**	**-14.369,3**	**-0,11**	**70.661,4**	**0,50**	**150.682,8**	**1,00**
I - Receita Primária Total	2.857.530,8	23,07	3.048.569,4	23,03	3.248.950,9	22,99	3.482.335,9	23,11
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.841.478,0	14,87	1.967.139,2	14,86	2.096.143,1	14,83	2.238.707,5	14,86
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	709.120,6	5,72	761.427,5	5,75	810.335,6	5,73	894.695,8	5,94
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	306.932,2	2,48	320.002,6	2,42	342.472,3	2,42	348.932,6	2,32
II- Transferências por Repartição de Receitas	537.827,5	4,34	575.671,0	4,35	608.031,7	4,30	642.031,7	4,26
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.319.703,3	18,73	2.472.898,3	18,68	2.640.919,3	18,69	2.840.304,2	18,85
IV - Despesa Primária Total	2.348.770,4	18,96	2.487.267,6	18,79	2.570.257,9	18,19	2.689.621,4	17,85
IV.1 - Benefícios Previdenciários	980.923,2	7,92	1.039.181,5	7,85	1.099.650,1	7,78	1.169.386,3	7,76
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	414.459,9	3,35	441.121,7	3,33	464.724,3	3,29	477.794,2	3,17
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	120.703,4	0,97	133.235,1	1,01	144.529,8	1,02	158.925,0	1,05
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	86.802,2	0,70	92.510,1	0,70	99.943,4	0,71	107.302,5	0,71
IV.5 - Complementação ao Fundeb	54.574,7	0,44	63.619,7	0,48	67.848,0	0,48	72.371,5	0,48
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	41.170,4	0,33	49.842,9	0,38	57.348,5	0,41	66.233,9	0,44
IV.7 - Reserva para Emendas	39.597,0	0,32	43.894,0	0,33	45.938,5	0,33	48.792,3	0,32
IV.8 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	23.129,8	0,19	22.716,0	0,17	24.112,7	0,17	25.486,2	0,17
IV.9 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU [1]	18.512,2	0,15	23.073,0	0,17	25.935,2	0,18	29.868,5	0,20
IV.10 - Outras Despesas Obrigatórias	22.286,3	0,18	24.339,8	0,18	20.839,8	0,15	21.577,3	0,14
IV.11 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação	546.611,4	4,41	553.733,8	4,18	519.387,7	3,68	511.883,6	3,40
IV.11.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	373.534,7	3,02	385.326,1	2,91	397.309,1	2,81	409.587,6	2,72
IV.11.1.1 - Bolsa-Família	174.726,2	1,41	179.968,0	1,36	185.367,0	1,31	190.928,1	1,27
IV.11.1.2 - Saúde	158.207,8	1,28	162.954,0	1,23	167.842,7	1,19	172.877,9	1,15
IV.11.1.3 - Demais	40.600,6	0,33	42.404,1	0,32	44.099,4	0,31	45.781,7	0,30
IV.11.2 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo	173.076,8	1,40	168.407,7	1,27	122.078,6	0,86	102.296,0	0,68
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-29.067,1	-0,23	-14.369,3	-0,11	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	242.735,5	1,96	263.384,7	1,99	359.975,9	2,55	425.373,3	2,82
V.2 Resultado da Previdência Social	-271.802,7	-2,19	-277.754,0	-2,10	-289.314,5	-2,05	-274.690,5	-1,82
VI - Juros Nominais	680.037,7	5,49	688.104,8	5,20	739.157,9	5,23	765.484,7	5,08
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-709.104,9	-5,72	-702.474,1	-5,31	-668.496,6	-4,73	-614.802,0	-4,08
B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [2]	**39.851,3**	**0,32**	**47.462,9**	**0,36**	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**0,00**
C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)	**10.784,2**	**0,09**	**33.093,6**	**0,25**	**70.661,4**	**0,50**	**150.682,8**	**1,00**
D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**0,0**	**0,00**	**33.093,6**	**0,25**	**70.661,4**	**0,50**	**150.682,8**	**1,00**
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**-6.214,7**	**-0,05**	**-7.206,2**	**-0,05**	**-6.037,7**	**-0,04**	**-6.437,6**	**-0,04**
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)	**-6.214,7**	**-0,05**	**25.887,4**	**0,20**	**64.623,6**	**0,46**	**144.245,2**	**0,96**
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO [3]	**1.000,0**	**0,01**	**1.100,0**	**0,01**	**1.100,0**	**0,01**	**1.200,0**	**0,01**
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	**-5.214,7**	**-0,04**	**26.987,4**	**0,20**	**65.723,6**	**0,47**	**145.445,2**	**0,97**

[1] Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do

[2] Exclusão do cômputo da meta determinada no âmbito das ADI's

[3] Indicativo.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2024

Preços Constantes de 2024 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	**-27.862,9**	**-13.257,7**	**62.807,7**	**133.935,2**
I - Receita Primária Total	2.739.145,5	2.812.748,1	2.887.847,5	3.095.293,0
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.765.187,0	1.814.971,7	1.863.168,1	1.989.887,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	679.742,3	702.527,5	720.271,1	795.255,2
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	294.216,2	295.248,9	304.408,3	310.150,6
II- Transferências por Repartição de Receitas	515.545,7	531.140,2	540.452,2	570.673,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.223.599,8	2.281.608,0	2.347.395,3	2.524.619,7
IV - Despesa Primária Total	2.251.462,7	2.294.865,7	2.284.587,6	2.390.684,5
IV.1 - Benefícios Previdenciários	940.284,4	958.795,9	977.429,9	1.039.415,3
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	397.289,2	406.998,8	413.072,7	424.689,9
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	115.702,8	122.928,7	128.466,1	141.261,4
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	83.206,1	85.354,0	88.835,2	95.376,4
IV.5 - Complementação ao Fundeb	52.313,7	58.698,4	60.307,0	64.327,8
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	39.464,7	45.987,3	50.974,6	58.872,3
IV.7 - Reserva para Emendas	37.956,5	40.498,6	40.832,7	43.369,3
IV.8 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	22.171,5	20.958,8	21.432,7	22.653,6
IV.9 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU [1]	17.745,3	21.288,2	23.052,6	26.548,8
IV.10 - Outras Despesas Obrigatórias	21.363,0	22.457,0	18.523,5	19.179,1
IV.11 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação	523.965,7	510.899,9	461.660,5	454.990,5
IV.11.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.059,4	355.519,3	353.150,3	364.064,2
IV.11.1.1 - Bolsa-Família	167.487,4	166.046,6	164.764,5	169.707,4
IV.11.1.2 - Saúde	151.653,4	150.348,8	149.187,8	153.663,5
IV.11.1.3 - Demais	38.918,6	39.123,9	39.198,0	40.693,3
IV.11.2 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo	165.906,3	155.380,6	108.510,2	90.926,4
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-27.862,9	-13.257,7	62.807,7	133.935,2
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	232.679,2	243.010,6	319.966,5	378.095,4
V.2 Resultado da Previdência Social	-260.542,1	-256.268,4	-257.158,8	-244.160,2
VI - Juros Nominais	651.864,3	634.876,7	657.004,5	680.405,2
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-679.727,2	-648.134,4	-594.196,8	-546.470,0
B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [2]	**38.200,3**	**43.791,4**	**0,0**	**0,0**
C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)	**10.337,4**	**30.533,7**	**62.807,7**	**133.935,2**
D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**0,0**	**30.533,7**	**62.807,7**	**133.935,2**
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**-5.957,3**	**-6.648,8**	**-5.366,7**	**-5.722,1**
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)	**-5.957,3**	**23.884,9**	**57.441,1**	**128.213,1**
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO [3]	**958,6**	**1.014,9**	**977,7**	**1.066,6**
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	**-4.998,7**	**24.899,8**	**58.418,8**	**129.279,7**

[1] Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

[2] Exclusão do cômputo da meta determinada no âmbito das ADI's

[3] Indicativo.

A meta de resultado primário do Governo Central para o PLDO-2025 foi acrescida de intervalo de tolerância, de acordo com o estabelecido no Inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF. Nesse sentido, o PLDO-2025 fixa a meta de resultado primário para o Governo Central em R$ 0 em 2025, admitindo, como limite superior, superávit primário de R$ 30,97 bilhão, e, como limite inferior, déficit primário de R$ 30,97 bilhões, equivalentes a 0,25% do PIB projetado para 2025. A obtenção de resultado primário acima do limite superior do intervalo não implica descumprimento da meta estabelecida.

Conforme demonstrado na Tabela 4, a estimativa de despesa primária total oscila de 18,96% do PIB em 2025 para 17,85% do PIB em 2028. Merece destaque as distintas variações entre seus componentes. As despesas com maiores variações negativas são as despesas discricionárias, as obrigatórias com controle de fluxo e pessoal e encargos sociais, que decrescem, respectivamente, 0,72%, 0,30% e 0,17% em pontos percentuais do PIB no período analisado. As principais variações positivas decorrem do aumento da previsão de gasto com Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (0,11 pontos percentuais do PIB) e com Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (0,08 pontos percentuais do PIB) no mesmo período. Destaca-se que a queda estimada para as despesas discricionárias do Executivo, ao longo do período, indica a necessidade de um esforço cada vez maior na

proposição e adoção de medidas de revisão de gastos que possibilitem a reversão dessa tendência.

A seguir são apresentadas as principais premissas usadas nas projeções dos agregados fiscais:

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações na massa salarial, o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário-mínimo, além do crescimento ou retração do PIB. Cumpre notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por diversos fatores, que atuam em diferentes direções com efeito de majorá-la ou reduzi-la.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, até 2025, de incrementos que devem ser realizados em 2024 e projetados para 2025, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, retorno dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusão de militares e servidores dos ex-territórios em quadro em extinção da União, prevista nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, acordos coletivos e dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014; das anualizações e das autorizações contidas no Anexo V, da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 120, inciso IV, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO-2024, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2025, inclusive as pactuações propostas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e apresentadas às entidades representativas das servidoras e servidores públicos federais do Poder Executivo Civil, para a concessão de reajustes. No caso dos reajustes dos militares, considera-se o efeito do crescimento vegetativo e a atualização das dotações pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetado para o período, disponível na grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

A estimativa de despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF foi realizado pelo Órgão responsável. O valor projetado usou como base a despesa de março/2024, multiplicado por 13,33, com vistas a abranger o décimo terceiro e o adicional de férias. Ao produto da referida operação, foi acrescido o total de 4,17%, referente à estimativa de crescimento vegetativo da folha de pagamento, com progressões funcionais, adicional de tempo de serviço e provimentos, conforme memória de cálculo em anexo.

No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública Cada órgão detalhou sua folha normal em 2024, os reajustes já aprovados em lei para os exercícios de 2024 e 2025, e a expectativa de despesas a contratar. Essa expectativa é baseada nos provimentos previstos e possíveis novos reajustes para os exercícios de 2026 a 2028.

No caso das despesas com precatórios e sentenças judiciais a explicação consta de item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de em grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º".

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no valor do salário-mínimo. No caso do Seguro-Desemprego, cada modalidade tem uma metodologia de projeção distinta, sendo que o cálculo da modalidade trabalhador formal, que responde por 85,23% dos pagamentos realizados, tem como base o estoque de emprego formal divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregado e Desempregados - CAGED, referente ao mês de dezembro de 2023. Quanto ao Abono Salarial, o número de trabalhadores beneficiários foi estimado a partir do estoque de emprego obtido pela base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano base de 2022, a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado estimada pela SPE/MF e informações sociais transmitidas pelo eSocial de 2023;

Sentenças Judiciais: a projeção para este item de despesa considera diferentes metodologias, a depender das características peculiares de cada uma das formas de cumprimento das obrigações de pagar judicialmente impostas à Fazenda Pública federal, conforme os normativos de regência aplicados ao caso e o comportamento observado para tal gasto nos exercícios anteriores. Assim sendo, apresentam-se as premissas adotadas para a construção das respectivas projeções.

(i) Contexto Jurídico: Em novembro de 2023 decorreu o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nºs 7047 e 7064, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, que impugnavam as Emendas Constitucionais – ECs nºs 113 e 114, de 2021, as quais, entre outras medidas, interpuseram um limite temporário para o pagamento de precatórios até o exercício

financeiro de 2026. Consoante a decisão proferida, a Suprema Corte julgou pela procedência parcial das ADIs, declarando a inconstitucionalidade do limite em tela e reconhecendo que o montante necessário para o pagamento dos precatórios expedidos até 2026 que exceda o respectivo limite anual insere-se nas exceções descritas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Novo Regime Fiscal Sustentável, e não deve ser considerado para fins de verificação da meta de resultado primário a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Dessa forma, para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, restou mantido na projeção que se apresenta o cálculo do que seria o limite para o pagamento de precatórios, na forma do § 1º do art. 107- A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, de modo que o valor estimado como necessário para a quitação anual dos respectivos precatórios, no montante que exceda o citado limite, seja excluído das despesas consideradas para fins de apuração do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário.

(ii) Precatórios – regra geral: A estimativa para o gasto total com os precatórios apresentados para cada exercício, excetuados aqueles decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef e os parcelados na forma do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, foi realizada considerando o crescimento médio de tais requisitórios nos últimos dez anos e a correspondente atualização monetária dos valores estimados pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre abril do ano anterior e junho do exercício de pagamento. O montante equivalente ao que seria o limite anual para o pagamento de precatórios foi estimado a partir do valor que deveria ser alocado anualmente, nos orçamentos federais de 2025 e 2026, para as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor – RPVs, definido pelo valor alocado na proposta orçamentária do ano anterior corrigido pela aplicação da variação do IPCA acumulado no ano anterior, deduzindo a projeção para o gasto com RPVs. Pela diferença dos valores projetados acima, obtém-se a estimativa para os montantes excedentes ao valor de referência do antigo limite de pagamento de precatórios, que, para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, estarão excluídos das despesas consideradas para fins de apuração do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário. A partir do exercício de 2027, não operando mais os efeitos da decisão do STF no âmbito das ADIs nºs 7047 e 7064 quanto à exclusão de despesas com precatórios dos limites do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário, o montante total para o gasto com os precatórios apresentados para cada exercício, estimado conforme a metodologia descrita anteriormente, passa a ser integralmente contabilizado para efeitos de verificação das citadas regras fiscais.

(iii) Requisições de pequeno valor: A estimativa para o crescimento do montante a ser alocado no orçamento anual para o pagamento de RPVs considera o valor relativo ao exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA acumulado no ano anterior.

(iv) Recomposição de precatórios cancelados pela aplicação da Lei nº 13.463, de 2017: Tendo em vista a decisão do STF proferida no bojo da ADI nº 5755, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 13.463, de 2017, e a queda na demanda por disponibilização dos valores alocados na programação orçamentária voltada à recomposição de precatórios cancelados desde então, opta-se por reduzir a estimativa de tal gasto, a partir de 2025, para cerca de metade do valor atual.

(v) Precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef: Gasto estimado a partir da aplicação da regra específica de parcelamento, prevista no art. 4º da EC nº 114, de 2021, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic após isso, considerando o crescimento médio de tais precatórios nos últimos dez anos, excluídos os montantes apresentados em 2021 e 2023, por divergirem de toda a série histórica observada.

(vi) Precatórios parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição: Despesa projetada considerando os precatórios atualmente atingidos por tal regra de parcelamento, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Selic após isso. Dado o volume atual de precatórios apresentados anualmente, não são previstos novos precatórios de grande vulto apresentados para os exercícios de 2025 e seguintes, dada a dificuldade fática de materialização de um precatório cujo valor individual supere 15% do valor total apresentado para o exercício.

(vii) Acordos com deságio: Considerando a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos §§ 3º, 5º e 6º do art. 107-A do ADCT, pelo STF, no âmbito do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, não se espera a realização de acordos dessa natureza.

(viii) Demais sentenças: Envolve as sentenças devidas e os acordos referentes a passivos atuariais celebrados pelas empresas estatais dependentes, os montantes referentes a retroativos concedidos a anistiados políticos por decisões judiciais, as indenizações a vítimas de violação de obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos e outras determinações judiciais exaradas em desfavor da Fazenda Pública federal relativas a obrigações de pagar. Crescimento estimado pela aplicação do IPCA acumulado no ano anterior.

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): As estimativas foram elaboradas tendo por base as projeções das receitas que formam a base de cálculo da Complementação da União ao FUNDEB, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.113/2020. As projeções de tributos federais foram realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e consideram os impostos federais. As projeções atualizadas de impostos estaduais foram realizadas pela COINT/STN e incorporam as receitas atualizadas de impostos estaduais arrecadadas e divulgadas pelos estados por intermédio do SICONFI. As projeções para os meses restantes foram realizadas considerando os parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia – SPE/ME, na posição de 13 de março de 2024;

Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): as projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores,

aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores;

FCDF: As despesas de custeio de capital foram calculadas a partir da diferença entre a estimativa do valor total do FCDF e a estimativa de suas despesas de pessoal primárias. O FCDF é corrigido anualmente com base na Receita Corrente Líquida (RCL), conforme a Lei nº 10.633/2002. Além disso, inclui as receitas de contribuição previdenciária dos servidores (Acórdão 1.224/2017-Plenário - TCU) e as contribuições para custeio dos serviços de saúde dos militares do DF e seus dependentes, conforme decisão do STF (ACO nº 3455).

Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios: A projeção para o período de 2025 a 2028 atende o Art. 6º da Lei nº 14.399/2022, compensação do ICMS (art. 3º e art. 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022) (LC 201 Art. 2º Abatimento de dívida) e compensação de ICMS por meio de transferência direta;

Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), Subsídios e Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente. Para o período em tela, as tendências são de aumentos, tendo em vista a natureza das contratações do Plano Safra, em que cada operação contratada pode repercutir por até dez anos, à medida que operações de safras antigas vão sendo substituídas por operações por safras mais novas. Isso porque há uma tendência de aumento de volumes equalizados a cada safra.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo: Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Bolsa Família. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2025 a 2028, essas despesas foram projetadas, em regra, a partir de dados de 2024, com crescimento equivalente ao IPCA projetado para o exercício.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira – Discricionárias: As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Seu valor é a variável de ajuste tendo em vista o limite de gastos e/ou a meta de resultado primário estabelecida para o exercício.

E) Comparação das Metas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores

Após alcançar 22,95% do PIB em 2022, a receita primária total em 2023 reduziu-se para 21,66% do PIB, especialmente em razão da queda da arrecadação de tributos relacionados à lucratividade das empresas, faturamento e importação. Adicionalmente, houve queda no ingresso de recursos com receitas não administradas, principalmente, concessões e Permissões, Exploração de Recursos Naturais e Dividendos e Participações. Para 2024, projeta-se uma receita primária total de 23,29% do PIB, conforme estimativa constante no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. Espera-se que as receitas, em percentual do PIB, atinjam 23,07%, 23,03%, 22,99% e 23,11%, respectivamente, nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

A despesa primária total, por sua vez, oscilou de 17,95% do PIB em 2022 para 19,63% do PIB em 2023. Merecem destaque as distintas variações entre seus componentes. As maiores variações nas despesas foram nas previdenciárias que tiveram incremento de 0,37%, principalmente, devido Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social, despesas com sentenças judiciais e precatórios, e despesas obrigatórias com controle de fluxo, devido ao aumento de despesas com o programa Bolsa Família.

Para os períodos seguintes, a despesa primária total está estimada em 18,93% do PIB em 2024, 18,96% em 2025, 18,79% em 2026, 18,19% e 17,85% em 2028. Importante frisar que essa trajetória da despesa foi construída considerando a implementação dos dispositivos da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023, que tem por objetivo a instituição de um regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Em relação ao resultado primário do Governo Central, projeta-se, para o período de 2025 a 2028, resultados crescentes a partir de 2024, passando-se para um superávit de 0,50% do PIB em 2027 e de 1,00% do PIB em 2028.

Tabela 6: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2022*		2023*		2024**		2025		2026		2027		2028	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	**47.251,4**	**0,47**	**-264.532,8**	**-2,44**	**-9.344,1**	**-0,08**	**-29.067,1**	**-0,23**	**-14.369,3**	**-0,11**	**70.661,4**	**0,50**	**150.682,8**	**1,00**
I - Receita Primária Total	2.313.305,4	22,95	2.351.400,8	21,66	2.688.447,6	23,29	2.857.530,8	23,07	3.048.569,4	23,03	3.248.950,9	22,99	3.482.335,9	23,11
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.389.943,8	13,79	1.439.224,6	13,26	1.735.397,6	15,04	1.841.478,0	14,87	1.967.139,2	14,86	2.096.143,1	14,83	2.238.707,5	14,86
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	535.709,9	5,31	592.666,5	5,46	646.048,9	5,60	709.120,6	5,72	761.427,5	5,75	810.335,6	5,73	894.695,8	5,94
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	387.651,7	3,85	319.509,7	2,94	307.001,2	2,66	306.932,2	2,48	320.002,6	2,42	342.472,3	2,42	348.932,6	2,32
II- Transferências por Repartição de Receitas	457.203,9	4,54	452.013,3	4,16	513.257,6	4,45	537.827,5	4,34	575.671,0	4,35	608.031,7	4,30	642.031,7	4,26
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.856.101,6	18,41	1.899.387,5	17,50	2.175.190,0	18,85	2.319.703,3	18,73	2.472.898,3	18,68	2.640.919,3	18,69	2.840.304,2	18,85
IV - Despesa Primária Total	1.809.693,1	17,95	2.129.922,5	19,62	2.184.534,2	18,93	2.348.770,4	18,96	2.487.267,6	18,79	2.570.257,9	18,19	2.689.621,4	17,85
IV.1 - Benefícios Previdenciários	796.976,6	7,91	898.872,9	8,28	914.236,4	7,92	980.923,2	7,92	1.039.181,5	7,85	1.099.650,1	7,78	1.169.386,3	7,76
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	337.942,0	3,35	363.726,7	3,35	374.613,7	3,25	414.459,9	3,35	441.121,7	3,33	464.724,3	3,29	477.794,2	3,17
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	78.826,6	0,78	92.671,2	0,85	103.362,7	0,90	120.703,4	0,97	133.235,1	1,01	144.529,8	1,02	158.925,0	1,05
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	64.270,9	0,64	72.856,1	0,67	79.573,2	0,69	86.802,2	0,70	92.510,1	0,70	99.943,4	0,71	107.302,5	0,71
IV.5 - Complementação ao Fundeb	32.881,5	0,33	37.487,8	0,35	46.179,4	0,40	54.574,7	0,44	63.619,7	0,48	67.848,0	0,48	72.371,5	0,48
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	17.349,1	0,17	71.441,2	0,66	35.267,6	0,31	41.170,4	0,33	49.842,9	0,38	57.348,5	0,41	66.233,9	0,44
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	15.324,4	0,15	21.665,1	0,20	20.355,1	0,18	23.129,8	0,19	22.716,0	0,17	24.112,7	0,17	25.486,2	0,17
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU (1)	15.001,3	0,15	17.369,3	0,16	20.642,1	0,18	18.512,2	0,15	23.073,0	0,17	25.935,2	0,18	29.868,5	0,20
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	79.834,4	0,79	44.017,7	0,41	26.576,2	0,23	22.286,3	0,18	24.339,8	0,18	20.839,8	0,15	21.577,3	0,14
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	371.286,3	3,68	509.814,5	4,70	563.727,8	4,88	586.208,4	4,73	597.627,9	4,51	565.326,1	4,00	560.676,0	3,72
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	219.143,8	2,17	326.422,2	3,01	359.324,7	3,11	373.534,7	3,02	385.326,1	2,91	397.309,1	2,81	409.587,6	2,72
IV.10.1.1 - Bolsa Família	88.645,8	0,88	167.065,0	1,54	169.472,6	1,47	174.726,2	1,41	179.968,0	1,36	185.367,0	1,31	190.928,1	1,27
IV.10.1.2 - Saúde	109.408,9	1,09	130.394,0	1,20	153.450,8	1,33	158.207,8	1,28	162.954,0	1,23	167.842,7	1,19	172.877,9	1,15
IV.10.1.3 - Demais	21.089,0	0,21	28.963,2	0,27	36.401,3	0,32	40.600,6	0,33	42.404,1	0,32	44.099,4	0,31	45.781,7	0,30
IV.10.2 - Discricionárias***	152.142,5	1,51	183.392,3	1,69	204.403,0	1,77	212.673,7	1,72	212.301,8	1,60	168.017,1	1,19	151.088,3	1,00
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	842,9	0,01	-33.997,7	-0,31										
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	47.251,4	0,47	-230.535,1	-2,12	-9.344,1	-0,08	-29.067,1	-0,23	-14.369,3	-0,11	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	308.518,1	3,06	75.671,3	0,70	258.843,4	2,24	242.735,5	1,96	263.384,7	1,99	359.975,9	2,55	425.373,3	2,82
VI.2 Resultado da Previdência Social	-261.266,7	-2,59	-306.206,4	-2,82	-268.187,6	-2,32	-271.802,7	-2,19	-277.754,0	-2,10	-289.314,5	-2,05	-274.690,5	-1,82
B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO							**39.851,3**	**0,32**	**47.462,9**	**0,36**	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**0,00**
C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)							**10.784,2**	**0,09**	**33.093,6**	**0,25**	**70.661,4**	**0,50**	**150.682,8**	**1,00**
D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO							**0,0**	**0,00**	**33.093,6**	**0,25**	**70.661,4**	**0,50**	**150.682,8**	**1,00**
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	4.753,9	0,05	-656,2	-0,01	-4.043,4	-0,04	**-6.214,7**	**-0,05**	**-7.206,2**	**-0,05**	**-6.037,7**	**-0,04**	**-6.437,6**	**-0,04**
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)	52.005,3	0,52	-265.189,0	-2,44	-13.387,5	-0,12	**-6.214,7**	**-0,05**	**25.887,4**	**0,20**	**64.623,6**	**0,46**	**144.245,2**	**0,96**
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ****	66.293,3	0,66	16.065,3	0,15	31.378,5	0,27	**1.000,0**	**0,01**	**1.100,0**	**0,01**	**1.100,0**	**0,01**	**1.200,0**	**0,01**
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	118.298,6	1,17	-249.123,7	-2,29	17.991,1	0,16	**-5.214,7**	**-0,04**	**26.987,4**	**0,20**	**65.723,6**	**0,47**	**145.445,2**	**0,97**

* Dados realizados.

* * Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024.

* * * Inclui a despesa com emendas parlamentares, a qual corresponde, nos anos 2025 a 2028, à Reserva para Emendas.

* * * * Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

.

Tabela 7: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2024

Preços Constantes de 2024 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2022*	2023*	2024**	2025	2026	2027	2028
A. GOVERNO CENTRAL	**45.935,9**	**-266.852,4**	**-9.344,1**	**-27.862,9**	**-13.257,7**	**62.807,7**	**129.031,9**
I - Receita Primária Total	2.248.902,8	2.372.020,0	2.688.447,6	2.739.145,5	2.812.748,1	2.887.847,5	2.981.975,8
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.351.247,6	1.451.845,0	1.735.397,6	1.765.187,0	1.814.971,7	1.863.168,1	1.917.038,4
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	520.795,7	597.863,6	646.048,9	679.742,3	702.527,5	720.271,1	766.141,2
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	376.859,4	322.311,4	307.001,2	294.216,2	295.248,9	304.408,3	298.796,1
II- Transferências por Repartição de Receitas	444.475,3	455.976,9	513.257,6	515.545,7	531.140,2	540.452,2	549.781,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.804.427,5	1.916.043,1	2.175.190,0	2.223.599,8	2.281.608,0	2.347.395,3	2.432.194,5
IV - Despesa Primária Total	1.759.311,1	2.148.599,7	2.184.534,2	2.251.462,7	2.294.865,7	2.284.587,6	2.303.162,6
IV.1 - Benefícios Previdenciários	774.788,6	906.755,1	914.236,4	940.284,4	958.795,9	977.429,9	1.001.362,8
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	328.533,7	366.916,2	374.613,7	397.289,2	406.998,8	413.072,7	409.142,2
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	76.632,1	93.483,9	103.362,7	115.702,8	122.928,7	128.466,1	136.089,9
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	62.481,5	73.495,0	79.573,2	83.206,1	85.354,0	88.835,2	91.884,7
IV.5 - Complementação ao Fundeb	31.966,1	37.816,6	46.179,4	52.313,7	58.698,4	60.307,0	61.972,8
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	16.866,1	72.067,6	35.267,6	39.464,7	45.987,3	50.974,6	56.717,1
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	14.897,7	21.855,1	20.355,1	22.171,5	20.958,8	21.432,7	21.824,2
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU (1)	14.583,7	17.521,6	20.642,1	17.745,3	21.288,2	23.052,6	25.576,8
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	77.611,8	44.403,7	26.576,2	21.363,0	22.457,0	18.523,5	18.476,9
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	360.949,6	514.285,0	563.727,8	561.922,2	551.398,5	502.493,2	480.115,1
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	213.042,8	329.284,6	359.324,7	358.059,4	355.519,3	353.150,3	350.736,0
IV.10.1.1 - Bolsa Família	86.177,9	168.530,0	169.472,6	167.487,4	166.046,6	164.764,5	163.494,5
IV.10.1.2 - Saúde	106.363,0	131.537,4	153.450,8	151.653,4	150.348,8	149.187,8	148.037,9
IV.10.1.3 - Demais	20.501,9	29.217,1	36.401,3	38.918,6	39.123,9	39.198,0	39.203,5
IV.10.2 - Discricionárias***	147.906,9	185.000,5	204.403,0	203.862,8	195.879,2	149.342,9	129.379,2
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	819,5	-34.295,8					
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	45.935,9	-232.556,6	-9.344,1	-27.862,9	-13.257,7	62.807,7	129.031,9
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	299.928,9	76.334,9	258.843,4	232.679,2	243.010,6	319.966,5	364.253,5
VI.2 Resultado da Previdência Social	-253.993,0	-308.891,5	-268.187,6	-260.542,1	-256.268,4	-257.158,8	-235.221,6
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	4.621,6	-662,0	-4.043,4	-5.957,3	-6.648,8	-5.366,7	-5.512,6
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	50.557,5	-267.514,4	-13.387,5	-5.957,3	23.884,9	57.441,1	123.519,3
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO****	64.447,7	16.206,1	31.378,5	958,6	1.014,9	977,7	1.027,6
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	115.005,2	-251.308,3	17.991,1	-4.998,7	24.899,8	58.418,8	124.546,9

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.3. Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 1º e § 5º, incisos I e III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 2º, § 2º, da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública

Esta seção traz as projeções de Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) como proporção do PIB, com o objetivo de atender ao disposto no inciso III do § 5º do art. 4º da Lei Complementar 101 de 2001, incluído pela Lei Complementar 200 de 2003, *in verbis*:

> *"Art. 4º....*
>
> *§ 5º. No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também:*
>
> *...*
>
> *III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB);"*.

As projeções deste Anexo de Metas Fiscais, conforme Tabela a seguir, indicam que a razão DBGG/PIB tende a se estabilizar a partir de 2028, considerando a trajetória de metas de resultados primários entre 2025 e 2028. Neste cenário, a DBGG alcançaria 79,7% do PIB em 2027, sendo este seu ponto mais alto, e 79,6% do PIB em 2028. Daí em diante, ela inicia um movimento decrescente para atingir 74,5% do PIB em 2034, amparado em um cenário de resultados primários que que melhoram gradualmente a partir de 2029, em linha com o disposto no Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023), que pressupõe crescimento da despesa limitado a 70% do crescimento da receita.

Tabela. Projeções da Dívida Bruta do Governo Geral - % do PIB

Ano	DBGG
2023*	74,4
2024	76,6
2025	77,9
2026	79,1
2027	79,7
2028	79,6
2029	79,3
2030	78,9
2031	78,1
2032	77,3
2033	76,1
2034	74,5

* Realizado

Fonte: BCB para 2023 (valor realizado) e projeções STN.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4. Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A Emenda Complementar nº 102/2019 introduziu no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento. Até o exercício de 2023, tal proporção era calculada considerando a participação das dotações em investimentos em ações orçamentárias do tipo projeto sobre o total das despesas discricionárias do Poder Executivo federal.

Com o advento da Lei Complementar nº 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável), estabelece-se, no art. 10, que a programação destinada a investimentos constante do projeto e da lei orçamentária anual não será inferior ao montante equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) do PIB estimado no respectivo projeto. O §1º do referido artigo dispõe que investimentos são aquelas despesas classificadas com GND-4 – Investimentos; e GND – 5 - Inversões financeiras, destinadas a programas habitacionais que incluam em seus objetivos a provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais.

Em vista disso, o cálculo da previsão da proporção de recursos a serem aplicados para a continuidade dos investimentos em andamento está sendo ajustado para considerar o "Piso de Investimentos", estabelecido no art. 10 da LC nº 200/2023.

Nesse cálculo, o numerador é dado pelo somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 (Investimentos), marcadas com identificador de resultado primário (RP) 2 ou (RP) 3, alocados em ações tipo projeto no âmbito do Poder Executivo Federal no PLOA 2024 e que atendem aos requisitos definidos para investimentos em andamento, nos termos do art. 20 da LDO 2024 (Lei 14.791, de 29 de dezembro de 2023). Já o denominador, como mencionado, corresponde ao total das dotações destinadas ao grupo natureza de despesa "4 - investimentos" e "5 – inversões financeiras", destinadas a programas habitacionais para provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais no PLOA 2024. Como resultado, fica previsto que 30,4% do valor constante para o Piso de Investimentos no projeto e na lei orçamentária anual de 2025 será alocado para a continuidade dos investimentos em andamento.

A adoção de um percentual fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade no total do Piso de Investimentos, tendo em vista o estoque de investimentos em andamento. Também nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO 2025 estabelece regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA. O objetivo é contribuir para que os investimentos em andamento recebam os recursos necessários para a sua conclusão.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.5 – Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação de Políticas Públicas

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

IMPACTO FISCAL DAS RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS

1) Introdução

A revisão de gastos é o processo de analisar gastos públicos existentes a fim de identificar oportunidades de melhoria com vistas a abrir espaço orçamentário e financeiro para a manutenção da sustentabilidade fiscal e o financiamento de novas prioridades. Contribui, assim, para enfrentar o problema da "desatenção à base orçamentária" – caracterizado pelo foco desproporcional na análise de novos gastos enquanto recursos escassos continuam sendo alocados em despesas potencialmente ineficientes, de baixa efetividade ou não prioritárias –, mitigando, por conseguinte, o incrementalismo orçamentário.

O processo de revisão de gastos no âmbito do Poder Executivo federal surge como uma resposta estratégica e proativa a três desafios: (1) reduzir a pressão das despesas obrigatórias, que têm previsão de crescimento, por força legal e de movimentos sociodemográficos, maior do que das despesas discricionárias; (2) garantir recursos para financiar a expansão de políticas existentes e a criação de novas a partir do ganho de eficiência no que hoje é implementado; e (3) aumentar, em termos relativos, a participação de programas mais efetivos e equitativos no volume total do orçamento. Sua base legal é o Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.869, de 28 de dezembro de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, estabelecendo como competência do órgão a promoção da revisão periódica de gastos. Essa responsabilidade é compartilhada entre duas de suas Secretarias: a Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos - SMA e a Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

Além disso, a Portaria GM/MPO nº 253, de 12 de setembro de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho de Revisão de Gastos Federais, com o objetivo de auxiliar a alta administração na melhoria da qualidade e do controle orçamentário, por meio da institucionalização de mecanismos de revisão de gastos. Esse grupo é incumbido, entre outros, de propor metodologia para a institucionalização do processo de revisão, identificar políticas públicas ou programas a serem revisados e indicar um conjunto de medidas de aperfeiçoamento da atuação governamental que conduza a economias e à realocação de recursos. O Grupo é composto por representantes da Secretaria Executiva do MPO, que o coordena, da SMA/MPO e da SOF/MPO, sendo ainda convidados a participar representantes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Em linha com as boas práticas internacionais, o processo de revisão de gastos conduzido no âmbito do GT buscou aprimorar a eficiência e a efetividade do gasto público.[1] Em vista disso, partiu da identificação de oportunidades de melhoria do gasto público a partir da análise de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pela Controladoria-Geral da União - CGU, bem como de avaliações conduzidas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - Cmap, de órgãos e entidades do Poder Executivo federal ou de centros e institutos de pesquisa e de universidades. Com esses insumos, o desenvolvimento de melhorias foi liderado pelos órgãos gestores ou executores das políticas analisadas, conciliando a maior efetividade do gasto público com a sustentabilidade fiscal.

Quanto à incorporação de resultados da revisão de gastos no Anexo de Metas Fiscais, a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de estabelecer que o Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União contenha a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas prevista no § 16 do art. 37 da Constituição Federal. Esta seção apresenta as linhas de atuação propostas no âmbito do ciclo de revisão de gastos 2023/2024 que foram validadas pelos órgãos gestores ou executores das políticas analisadas, acompanhadas das respectivas estimativas de economia para o período 2025-2028.

2) Objetos da Revisão no Presente Ciclo

São objeto de revisão, no presente ciclo:

- Benefícios previdenciários geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS – como o Auxílio por Incapacidade Temporária[2], e
- Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

As políticas supramencionadas são despesas obrigatórias e foram selecionadas para revisão em virtude de sua relevância em termos orçamentários, da dinâmica recente de crescimento e do potencial de absorção de medidas no curto e no médio prazo. Desse modo, esse primeiro esforço de revisão de gastos contribui também para preservar o espaço fiscal das despesas discricionárias nos Orçamentos da União. O Quadro 1 mostra as dotações que financiam essas políticas na Lei Orçamentária Anual (e créditos adicionais) de 2024.

[1] Pesquisa implementada em 2020 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) mostrou que cerca de 81,6% dos países-membros já faziam uso da revisão de gastos e que, até o ano 2018, o principal objetivo das revisões de gastos era o controle do nível total de gastos ou de seu crescimento, mas que, em 2020, o principal objetivo passou a ser a melhora da efetividade do gasto público. Informações disponíveis em https://www.oecd.org/governance/budgeting/spending-reviews/.

[2] Benefício direcionado ao trabalhador que fica temporariamente incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos e dura enquanto permanecer a incapacidade. Para o segurado empregado, conta a partir do 16º dia do afastamento. No caso dos demais segurados, conta da data do início da incapacidade temporária.

Quadro 1 - Ações Orçamentárias na LOA 2024 Associadas aos Gastos Revisados

Gastos Revisados	Ações Orçamentárias na LOA 2024
Benefícios previdenciários	00SJ- Benefícios Previdenciários
PROAGRO	0265 - Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)

Fonte: Lei Orçamentária Anual (e créditos adicionais) de 2024.

3) Opções de Economia e Estimativas de Economia

As opções de melhoria identificadas durante o processo de revisão de gastos de benefícios previdenciários e do Proagro são apresentadas a seguir, acompanhadas das respectivas projeções de economia potencial. Caso implementadas em sua totalidade, essas opções representariam uma economia de R$ 37,3 bilhões no período de 2025 a 2028.

3.1) Benefícios Previdenciários

Conforme mostra a Tabela 1, estão previstas três linhas de atuação, com o objetivo de garantir que os benefícios sejam pagos a quem tem direito, tendo em vista a existência e manutenção das condições que fazem jus a seu recebimento. A estimativa de economia é de R$ 7,2 bilhões em 2025 e R$ 28,6 bilhões no período 2025-2028.

Tabela 1 - Opções de Melhoria e Economia: Benefícios Previdenciários (em R$ bilhões)

	Linha de atuação	Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)	Ação Orçamentária Associada	Economia potencial (em R$ bilhões)				
				2025	2026	2027	2028	Total
1	AtestMed para Auxílio por Incapacidade Temporária	Medidas administrativas, em implementação	00SJ	6,2	6,1	6,0	5,9	24,1
2	Prevenção e contenção de fraudes previdenciárias; promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistenciais	Medidas de gestão / investimentos; alteração normativa (art. 179-E do Decreto n.º 3.048/1999)	00SJ	0,9	1,0	1,0	1,0	3,8
3	Cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos	Medidas de gestão / investimentos	00SJ	0,15	0,15	0,15	0,15	0,6
			Total**	**7,2**	**7,2**	**7,1**	**7,0**	**28,6**

Fonte: INSS

*As estimativas relativas ao item 2 trazidas nessa tabela correspondem apenas à economia potencial com benefícios do RGPS (Ação Orçamentária "00SJ - Benefícios Previdenciários").

**As diferenças em alguns valores totais decorrem dos arredondamentos.

A seguir, apresenta-se uma síntese de cada uma das linhas de atuação:

1. A implementação do AtestMed visa à simplificação do processo de concessão do auxílio por incapacidade temporária. O Atestmed permite a concessão do benefício por meio de análise documental (atestados, laudos médicos), dispensando a perícia presencial. O novo sistema já está em processo de implementação gradativa, verificando-se, em comparação com a Perícia Médica Presencial (PMP), redução no tempo entre requerimento e concessão e redução na fila de requerimentos. Prevê-se sua implementação total – em que representará 100% das análises – a partir de 1º de maio de 2024. De acordo com o INSS, comparativamente, no período de julho/2023 a dezembro/2023, o Atestmed apresentou uma quantidade de tempo de duração do pagamento 39% menor que a PMP – 69 dias contra 112 dias. Adicionalmente, no período de julho/2023 a janeiro/2024, enquanto o Custo Atraso Médio[3] do AtestMed foi de R$ 1.929,12, o da PMP foi de R$ 3.705,56. A estimativa de impacto (economia) é decorrente da implementação do AtestMed, em comparação com o cenário contrafactual (apenas perícia médica). A economia total estimada para o período 2025-2028 é de R$ 24,1 bilhões, com valores anuais entre R$ 5,9 bilhões e R$ 6,2 bilhões.
2. A prevenção e contenção de fraudes previdenciárias, com a promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistenciais busca o aprimoramento do monitoramento ativo no INSS, bem como dos meios necessários para inibir ações fraudulentas no âmbito dos processos digitais e mitigar prejuízos. Ela requer investimento em soluções sistêmicas e de tecnologia[4], além do incremento da capacidade operacional do órgão. A economia total estimada para o período 2025-2028 é de R$ 3,8 bilhões, sendo R$ 0,9 bilhão no ano de 2025 e R$ 1,0 bilhão em cada um dos anos do período 2026-2028.
3. A cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos tem por finalidade ressarcir o erário dos valores recebidos em benefícios de forma indevida, que resultaram em dano ao INSS – tendo como objeto os créditos não tributários, decorrentes de prejuízo financeiro resultante do reconhecimento de direito, da manutenção e do pagamento, indevidos, de benefícios assistenciais ou benefícios previdenciários do RGPS. Segundo o INSS, a atividade da cobrança administrativa teve sua execução reduzida pela ausência de servidores para operacionalizar esse processo administrativo e pela ausência de sistema informatizado de gestão do crédito que permita executar a cobrança administrativa, os parcelamentos e o controle do crédito (quitação e inadimplemento da

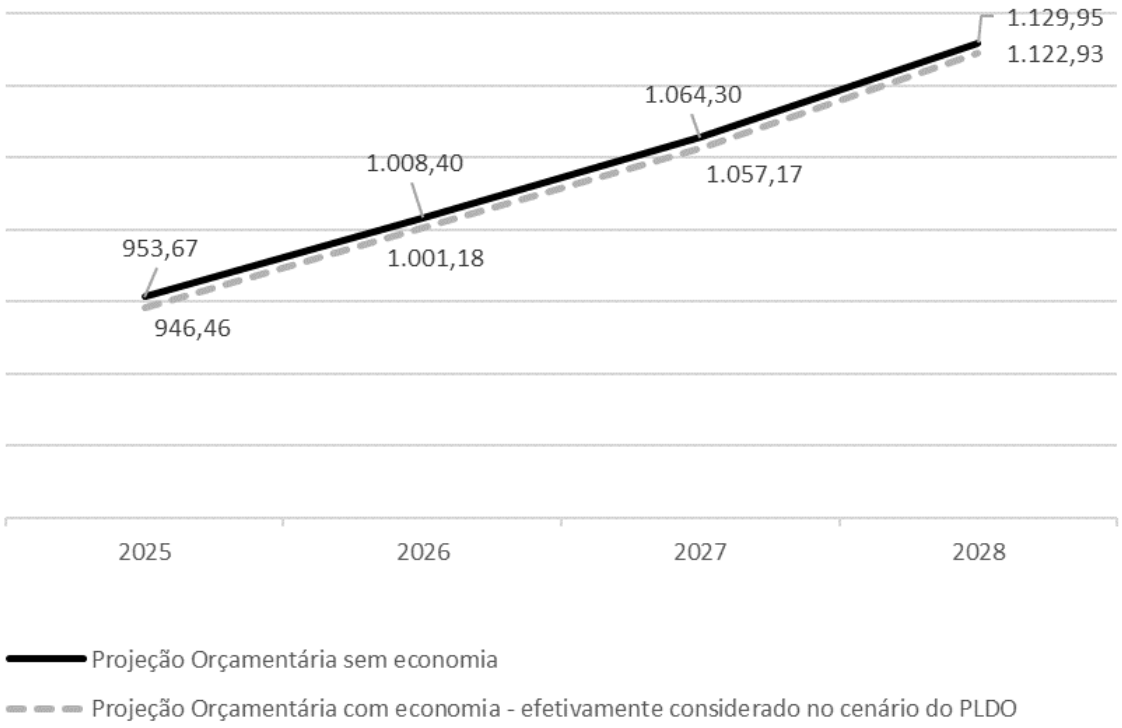
[3] O Custo Atraso é a soma entre o valor bruto calculado dos atrasados no momento da concessão do benefício e o valor da correção monetária para benefícios concedidos com mais de 45 dias. Já o Custo Atraso Médio é o Custo Atraso dividido pela quantidade de benefícios concedidos.

[4] São eles: a) investimento em tecnologia de ciência de dados, *intelligence analytics*, *service*, base de gestão e inteligência artificial (IA) na atividade de monitoramento ativo e detecção de fraudes em requerimento, concessão, manutenção e pagamento de benefícios; b) ampliação do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN - evolução para Plataforma de Conformidade com vistas a contemplar tipologias de detecção de fraude com base na aprendizagem de "máquina" e do modus operandi das ações criminosas; c) aperfeiçoamento e automatização do fluxo do processo de apuração de indícios de irregularidade de benefícios, com tratamento em bloco, dispensando análise humana manual na etapa de Análise Preliminar com abertura de prazo de ampla defesa; e d) ampliação do escopo de alcance da aplicação de medidas cautelares nas ações em que o INSS identificar a necessidade, diante do risco iminente de prejuízo à Previdência Social ou quando restarem evidenciados elementos de fraudes estruturais decorrentes de incidentes cibernéticos.

dívida) e remetê-lo à Procuradoria-Geral Federal - PGF por via eletrônica. Assim, a implementação dessa linha de atuação depende de medidas de gestão e da viabilização dos investimentos financeiros. A economia total estimada para o período 2025-2028 é de R$ 0,6 bilhão, sendo R$ 0,15 bilhão em cada um dos anos.

No Gráfico 1, são apresentadas as projeções orçamentárias para os benefícios previdenciários sem e com economias advindas dessas três medidas para o período 2025-2028.

Gráfico 1 – Benefícios previdenciários: projeções sem e com economias (2025-2028), em R$ bilhões



Fonte: Anexo do AMF; INSS.

Vale mencionar que, em paralelo aos trabalhos do GT de Revisão de Gastos, ocorreram as atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 11.647/2023 para a formulação de propostas que contribuam para a melhoria das bases de dados e da gestão dos processos e sistemas corporativos referentes aos benefícios operacionalizados pelo INSS. Houve uma intersecção entre esses GT, com o desenvolvimento de trabalhos conjuntos, e as três linhas de atuação aqui mencionadas também integram o 1º Relatório do GT instituído pelo Decreto nº 11.647/2023. Com foco no exercício de 2024, esse Relatório apresenta duas linhas de atuação adicionais. A partir dessas cinco medidas, apresenta dois cenários de economia para 2024, um de R$ 10,9 bilhões e outro de R$ 14,3 bilhões.

3.2) Indenizações e restituições do Proagro

Conforme mostra a Tabela 2, as tratativas realizadas no âmbito do GT até o presente momento, e de conformidade com o Banco Central do Brasil-BCB, resultam em uma estimativa de economia de R$ 2,0 bilhões em 2025, com potencial projetado de economia de R$ 2,3 bilhões em 2028, totalizando R$ 8,7 bilhões no período 2025-2028.

Tabela 2: Opções de Melhoria e Economia: Proagro (em R$ bilhões)

	Linha de atuação	Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)	Ação Orçamentária Associada	Economia potencial (em R$ bilhões)				Total
				2025	2026	2027	2028	
1	Reduzir o limite de enquadramento obrigatório no Proagro de R$ 335.000,00 para R$ 270.000,00, por ano agrícola.	Resolução CMN 5.126-08/04/2024	0265	0,8	0,9	0,9	1,0	3,6
2	Reduzir o pagamento de indenizações em operações com emergência no período de Zarc com risco 30%, em 25%.	Resolução CMN 5.127-08/04/2024	0265	0,4	0,4	0,5	0,5	1,8
3	Reduzir o pagamento de indenizações em operações com emergência no período de Zarc com risco 40%, em 50%.	Resolução CMN 5.127-08/04/2024	0265	0,2	0,2	0,3	0,3	1,0
4	Reduzir o teto para pagamento de Garantia de Renda Mínima (GRM) em operações do Proagro Mais.	Resolução CMN 5.128-08/04/2024	0265	0,5	0,6	0,6	0,6	2,4
			Total*	**2,0**	**2,1**	**2,2**	**2,3**	**8,7**

Fonte: BCB.
* As diferenças no total de 2025, 2027, 2028 e no total acumulado do período, decorrem dos arredondamentos.

A seguir, apresenta-se uma síntese das linhas de atuação:

- A redução do limite de enquadramento de recursos para custeio por beneficiário, a cada ano agrícola, de R$ 335 mil para R$ 270 mil, diminuindo a superposição com o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR. Objetiva-se, com a alteração, maior focalização do Programa nos beneficiários do Proagro Mais (agricultura familiar), porque: i.) hoje, 53% dos beneficiários do Proagro tradicional são atendidos por um limite de até R$ 270 mil, enquanto no Proagro Mais são 94%; ii.) acima do limite de R$ 270 mil, as áreas médias enquadradas são superiores a 40 hectares e referem-se a público atendido pelo PSR; e iii.) com a proposta de redução do limite, a participação do público do Proagro Mais aumentará de 84% para 90%, enquanto o público do Proagro tradicional será reduzido de 16% para 10%.
- A criação dos limites de cobertura de 75% e 50% para empreendimentos com probabilidade de perdas de rendimento inseridas no ZARC com 30% e 40%, respectivamente (segunda e terceira linhas de atuação da Tabela 2). Atualmente, o Proagro considera o ZARC apenas como critério para enquadramento, sem avaliar o nível de risco. Essas alterações: i.) induzem o produtor a adotar comportamento de menor risco; ii.) incentivam a diversificação da produção, ao limitar o uso de recursos públicos

em faixas de risco elevadas; e iii.) otimizam o uso de recursos públicos ao reduzirem o risco do Proagro. Nesse sentido, a intenção com a medida é melhorar o perfil de risco do Proagro.

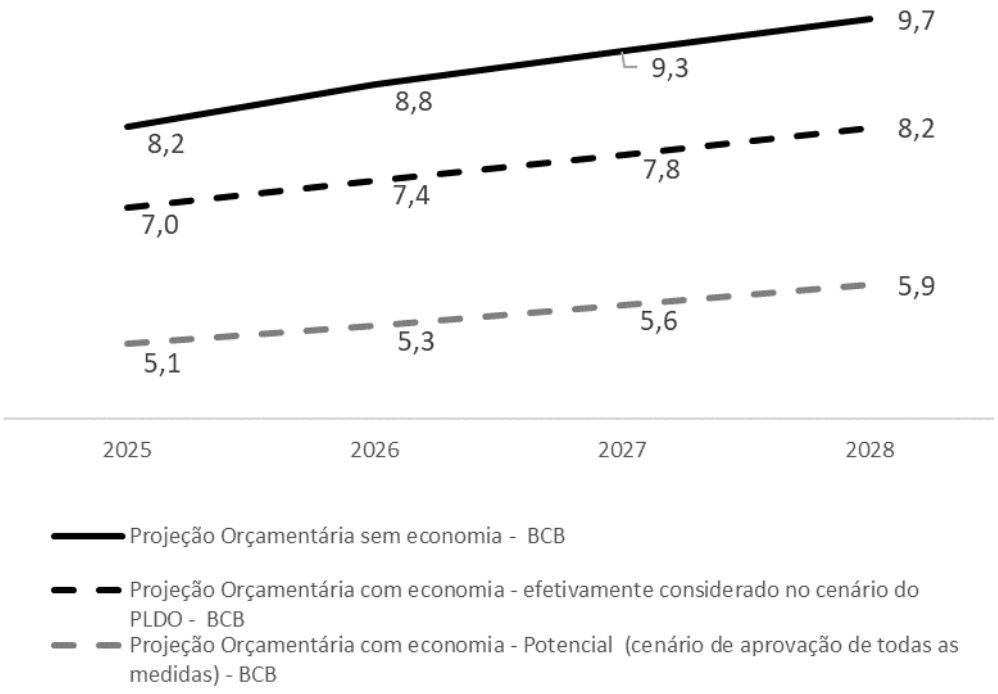
- A criação de um teto para o pagamento da garantia de renda mínima - GRM da produção vinculada ao custeio rural no caso do Proagro Mais, com previsão de adoção de limite de R$ 9.000,00 por beneficiário. Pelos cálculos do BCB, aplicando-se esta redução, a economia poderia alcançar R$ 0,5 bilhão em 2025.

Como indica a coluna "Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)", as quatro medidas de melhoria e economia do Programa foram aprovadas na reunião extraordinária do Conselho Monetário Nacional – CMN, acontecida em 08 de abril de 2024. Desse modo, o impacto fiscal e orçamentário das medidas apresentadas na tabela 2 já começará a ser observado no segundo semestre do exercício corrente, quando se inicia o próximo ano agrícola.

De acordo com o BCB, haveria, ainda, duas outras linhas de atuação que visam aperfeiçoar o desenho do Proagro. Essas medidas, no entanto, ainda estão sendo discutidas com os órgãos gestores das políticas associadas. A partir dessas seis medidas, estima-se uma economia potencial de R$ 14 bilhões entre 2025-2028.

No Gráfico 2, são apresentadas as projeções orçamentárias para o Proagro sem as economias oriundas das medidas, com as economias em potencial e com as economias consideradas para os fins do PLDO-2025, referentes ao período 2025-2028. Nele, são consideradas as economias potenciais decorrentes das seis medidas.

Gráfico 2 – Proagro: projeções sem e com economias (2025-2028), em R$ bilhões



Fonte: BCB.

4) Próximos Passos

À medida que o Programa de Revisão de Gastos vai gerando resultados tangíveis, como pode-se depreender dos resultados do trabalho em parceria com o INSS e o Ministério da Previdência Social, outras parcerias vêm sendo estabelecidas. Fraudes e erros, nesse contexto, também serão objeto de atenção continuada.

Seguro-Defeso

Em particular, uma discussão sobre o Seguro-Defeso vem sendo feita com os órgãos responsáveis. Trata-se de um programa de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, conforme previsto na Lei nº 10.779, de 2003. É necessária a avaliação sobre as condições de funcionamento e possibilidades de aprimoramento do programa.

Benefícios fiscais – tributários, financeiros e creditícios

Também continuará sendo objeto de atenção a necessidade de se prosseguir com o esforço de revisão de benefícios fiscais. Afinal, cerca de 5% do PIB são consumidos por gastos tributários e benefícios financeiros e creditícios. Os três tipos de benefícios são reportados anualmente no Orçamento de Subsídios da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. Nesse sentido, encontra-se em curso, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, a elaboração de estudo sobre o impacto econômico e social dos tributários, para que se possa tomar decisões de revisão com base nas evidências disponíveis.

Revisões de Eficiência e Estratégia

Para além das iniciativas já mencionadas, também estão previstos como próximos passos estudos com vistas a subsidiar não apenas de revisões de eficiência, como revisões estratégicas do gasto público.

Frente às restrições fiscais, afinal, é fundamental avançar na agenda de alocação eficiente dos recursos públicos disponíveis com enfoque mais sistêmico. Nesse sentido, serão realizados estudos para identificação de ineficiências na aplicação e na lógica de definição de recursos. Essa iniciativa favorece a preservação de políticas públicas importantes para o País e abre a possibilidade de que novas prioridades possam ser incluídas no orçamento público federal. Trata-se, em síntese, da busca pela conciliação entre responsabilidade fiscal e social.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.6. Limites e Parâmetros Orçamentários do Poderes e dos Órgãos Autônomos

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Limites e parâmetros orçamentários dos Poderes e dos Órgãos Autônomos

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, no seu art. 4º, § 5º, inciso V, que o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Em atendimento a este dispositivo, a Tabela 1 a seguir evidencia a projeção para os limites individualizados por Poder e órgão autônomo para os exercícios de 2025 a 2028. A estimativa dos valores considerou como base os limites de despesas por Poder prevista para 2024 no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do primeiro bimestre de 2024. Sobre os valores constantes da base de 2024 foi aplicado o fator de correção composto da seguinte forma:

- Fator de correção do IPCA: a variação acumulada do IPCA no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, conforme grade de parâmetros de 13/03/2024 da Secretaria de Política Econômica – SPE: 2025 = 3,77%; 2026 = 3,16%; 2027 = 3,03%; 2028 = 3,0%; e

- Fator de Correção Real da Despesa: considera o percentual de 70% da variação real da receita primária, apurada na forma do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, calculada pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, obedecendo o limite mínimo de 0,6% e máximo de 2,5%, de tal modo que a variação real da despesa atingiu os seguintes percentuais: 2025 = 2,5%; 2026 = 2,5%; 2027 = 2,5%; 2028 = 2,05%.

Cabe destacar que os valores foram estimados conforme prevê os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Tabela 1: Demonstrativo dos limites individualizados por Poder e Órgão Autônomo

R$ milhões

Discriminação	2025	2026	2027	2028
TOTAL GERAL	**2.222.415,1**	**2.349.959,5**	**2.481.692,3**	**2.608.544,1**
PODER EXECUTIVO	**2.135.523,2**	**2.258.080,9**	**2.384.663,3**	**2.506.555,3**
DEMAIS PODERES	**86.891,9**	**91.878,6**	**97.029,1**	**101.988,7**
PODER JUDICIÁRIO	**59.684,4**	**63.109,7**	**66.647,4**	**70.054,1**
Supremo Tribunal Federal	890,8	941,9	994,7	1.045,5
Superior Tribunal de Justiça	2.093,7	2.213,9	2.338,0	2.457,5
Justica Federal	15.446,0	16.332,4	17.248,0	18.129,6
Justica Militar da União	752,6	795,8	840,4	883,3
Justica Eleitoral	10.178,1	10.762,3	11.365,6	11.946,5
Justica do Trabalho	26.299,2	27.808,5	29.367,4	30.868,5
Justica do DF e Territórios	3.719,9	3.933,4	4.153,9	4.366,2
Conselho Nacional de Justiça	304,1	321,5	339,6	356,9
PODER LEGISLATIVO	**17.339,1**	**18.334,2**	**19.362,0**	**20.351,7**
Câmara dos Deputados	8.328,4	8.806,3	9.300,0	9.775,3
Senado Federal	6.130,4	6.482,2	6.845,6	7.195,5
Tribunal de Contas da União	2.880,4	3.045,7	3.216,4	3.380,9
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	**9.112,8**	**9.635,7**	**10.175,9**	**10.696,0**
Ministério Público da União	8.996,8	9.513,2	10.046,5	10.560,0
Conselho Nacional do Ministério Público da União	115,9	122,6	129,4	136,0
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	**755,6**	**799,0**	**843,8**	**886,9**

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.7. Evolução do Patrimônio Líquido

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do patrimônio líquido da União apresenta uma tendência de queda por conta do passivo a descoberto ao longo dos três exercícios em análise (sendo que estamos tratando a queda como o aumento do patrimônio líquido negativo). Quando comparados os exercícios de 2021 e 2022, o patrimônio líquido reduziu 0,52%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2022 e 2023, houve uma queda de 7,63%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	AV (%)	2022	AV (%)	2021	AV (%)
Patrimônio/Capital	52.593.313.932,64	-0,94%	50.548.213.532,68	-0,98	48.939.480.165,85	-0,95
Reservas	727.351.498.864,77	-13,04%	2.249.310.354,97	-0,04	2.385.815.773,88	-0,05
Resultados Acumulados	-6.359.060.042.136,87	113,98%	-5.236.470.742.746,03	101,54	-5.208.435.616.462,84	101,00
TOTAL	-5.579.115.229.339,45	100,00%	-5.183.673.329.745,14	100,00	-5.157.110.320.523,11	100,00

Fonte: SIAFI

No exercício de 2021, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 735,6 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R$ 617,6 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 114,3 bilhões, referentes a ajustes realizados pela Fundação Nacional do Índio (Funai) na conta de bens imóveis, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 101,3 bilhões, referentes ao reconhecimento de espelhos d`água no Município de Vitória pela Superintendência do Patrimônio da União do Espírito Santo (SPU/ES), afetando positivamente o patrimônio líquido;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 88,4 bilhões, referentes à baixa contábil de glebas da Amazônia Legal efetivada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), afetando negativamente o patrimônio líquido.

No exercício de 2022, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 26,6 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R$ 89,5 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 98,6 bilhões, referentes ajustes de passivo atuarial realizados pelo Ministério da Defesa relativo às obrigações atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), afetando positivamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 48,8 bilhões, referentes ao registro do passivo exigível da Lei Complementar nº 176/2020 relativo a estados e municípios, afetando negativamente o patrimônio líquido.

Já em 2023, a variação do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 395,4 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Aumento do resultado patrimonial negativo em 2023 em R$ 668,3 bilhões, reduzindo a situação patrimonial líquida no período;

(b) Ajustes de avaliação patrimoniais de ativos e passivos, no valor de R$ 60,7 bilhões negativos;

(c) Reservas em geral, especialmente apropriações em reserva de reavaliação de bens imóveis, no valor de R$ 784,8 bilhões.

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor total de R$ 222,5 bilhões negativos;

(d) Apropriações diversas em superávits ou déficits anteriores, no valor total de R$ 232,0 bilhões negativos.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela, a seguir, conforme disposto no inciso III, § 2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2023, que totalizou R$ 653,32 milhões, em sua maioria referente a bens imóveis. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com investimentos, no valor aproximado de R$ 172,53 milhões, que representaram 96,07% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R$ 179,59 milhões.

Em relação ao exercício de 2022, houve redução das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos, quando houve arrecadação de R$ 963,71 milhões com alienação de ativos, sendo gastos R$ 393,71 milhões com esses recursos. Isso significa que, em 2023, houve redução nas receitas de alienação de ativos na ordem de 32,21%, ao passo que a aplicação desses recursos reduziu em 54,38% em relação ao exercício anterior, onde foram gastos aproximadamente R$ 393,71 milhões deste tipo de recurso. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados na tabela abaixo.

Tabela – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2021, 2022 e 2023

R$ milhares

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	503.029	653.324	-150.295	2.405.625	963.709	1.441.916	1.852.198	8.217.368	-6.365.170
Alienação de Bens Móveis	22.027	282.074	-260.047	2.194.056	447.613	1.746.443	1.421.245	7.858.775	-6.437.530
Alienação de Bens Imóveis	481.002	351.206	129.796	211.569	500.931	-289.362	430.953	344.740	86.213
Alienação de Bens Intangíveis	0	20.044	-20.044	0	15.165	-15.165	0	13.853	-13.853
TOTAL	503.029	653.324	-150.295	2.405.625	963.709	1.441.916	1.852.198	8.217.368	-6.365.170
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIEN. DE ATIVOS									
Despesas de Capital	147.075	179.593	-32.518	2.211.910	393.709	1.818.201	1.459.099	400.753	1.058.346
Investimentos	115.104	172.532	-57.429	61.266	59.155	2.111	49.019	26.644	22.375
Inversões Financeiras	31.972	7.061	24.911	469.227	3.839	465.388	1.396.023	279.378	1.116.645
Amortização/Refin. da Dívida	0	0	0	1.681.417	330.715	1.350.702	14.057	94.731	-80.674
Desp. Corr. dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Ser. Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	147.075	179.593	-32.518	2.211.910	393.709	1.818.201	1.459.099	400.753	1.058.346
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	26.812.087	**473.731**	**27.285.818**	**26.242.087**	**570.000**	**26.812.087**	**18.425.472**	**7.816.615**	**26.242.087**

Fonte: STN/CCONT/GEINF

(1) Inclui despesas empenhadas, mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.9 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

SECRETARIA DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — SRGPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL— MPS

Brasília, março de 2024

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 5
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 6
2.1 – Aposentadorias programadas 6
2.2 Aposentadoria por incapacidade permanente 7
2.3 Auxílio-doença 8
2.4 Salário-família 9
2.5 Salário-maternidade 10
2.6 Pensão por morte 11
2.7 Auxílio-reclusão 13
2.8 Auxílio-acidente 14
2.9 Reabilitação profissional 15
2.10 Abono anual 15
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS 15
4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 27
4.1 Introdução **27**
4.2. Aspectos teóricos e experiência internacional **29**
4.2.1. Atuária em seguridade social **29**
4.2.2. Diretrizes e experiência internacional **30**
4.3. Metodologia do modelo de projeções do RGPS **32**
4.3.1. Abrangência **32**
4. 3.2. Lógica **33**
4.3.3. Subconjuntos populacionais: quantidades **35**
4.3.4. Benefícios previdenciários e assistenciais: quantidades **37**
4.3.5. Benefícios temporários: auxílios e salário-maternidade **40**
4.3.6. Pensões por Morte **41**
4.3.7. Subconjuntos populacionais: rendimentos médios **43**
4.3.8. Receitas previdenciárias e crescimento econômico **45**
4.3.9. Benefícios previdenciários e assistenciais: valores médios **45**
4.3.10. Benefícios previdenciários e assistenciais: despesa **47**
4.4. Implementação do modelo de projeção **48**
4.4.1. Microssimulação das regras de transição da EC 103/2019 ..... **48**

4.4.2. Dados utilizados **49**
4.4.3. Definição de hipóteses **50**
4.4.4. Calibragem **52**
5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 53
REFERÊNCIAS 60
ANEXO I – Lista de siglas e abreviaturas **61**
ANEXO II – Descrição dos dados utilizados **64**
ANEXO III – Hipóteses de projeção (cenário base) **66**
ANEXO IV – Tábuas de mortalidade específicas para os beneficiários do RGPS **69**

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SRGPS – Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações muito significativas no funcionamento da Previdência Social e, especificamente, do Regime Geral de Previdência Social. Este regime, construído na forma de repartição, terá impactos tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica. Tal necessidade é reforçada pela adoção das novas regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, decorrentes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4o, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como prestar informações necessárias: ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no tocante à elaboração de notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) a serem publicadas no Balanço Geral da União (BGU); e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na ocasião da elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao mês de dezembro de cada ano.

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), já contemplando as novas regras estabelecidas na EC nº 103/19. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. A seção 4 é composta pela nota metodológica do modelo de projeção fiscal do RGPS, do qual são obtidos os resultados das projeções, e a apresentação das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias consta na seção 5.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos seus contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa, desemprego, idade avançada, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se a um valor mínimo denominado de piso previdenciário, definido como igual ao salário-mínimo vigente e a um valor máximo, denominado teto de benefício, definido como o valor máximo para o salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que se sujeita ao limite previsto pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XI, e aos benefícios de salário-família e auxílio-acidente, que podem ser inferiores ao piso previdenciário.

2.1 Aposentadorias programadas

Condições para habilitação: a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe importantes alterações nas regras de acesso às aposentadorias programadas, com o estabelecimento – dentro da regra permanente – de idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para os homens[1], conjuntamente com o tempo mínimo de, respectivamente, 15 anos e 20 anos de contribuição[2].

Conjuntamente ao estabelecimento dessas novas regras passam a existir três grupos de segurados do RGPS, formado por: a) aqueles que já possuíam direito à aposentadoria antes da EC nº 103/19; b) aqueles que já eram contribuintes do RGPS antes da EC nº 103/19, mas ainda não tinham completado todos os requisitos para aposentadoria e assim se enquadram nas regras de

[1] No caso dos contribuintes da clientela rural, incluídos os segurados especiais, a idade mínima para aposentadoria é reduzida para 55 anos entre as mulheres e 60 anos entre os homens. Além disso há necessidade do cumprimento de tempo de contribuição por, no mínimo, 15 anos para ambos os sexos.

[2] Outras exceções são: a) a aposentadoria por tempo de serviço de professor, que passa a valor com idade mínima de 57 anos para as mulheres, 60 anos para os homens e comprovação de 25 anos de atividade docente, para ambos os sexos, na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio; e b) aposentadoria especial para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com idade mínima e tempo mínimo de exposição que variam de acordo com o agente nocivo ao qual esteve exposto.

transição; e c) aqueles contribuintes que ingressarem no RGPS após a EC nº 103/19 e se enquadrarão nas regras permanentes[3].

Valor do benefício: o salário-de-benefício, utilizado para o cálculo do valor do benefício, passou a corresponder à média aritmética simples dos salários-de-contribuição realizados desde julho de 1994, atualizados monetariamente. O valor do benefício será de 60% acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 anos (no caso das mulheres) ou 20 anos (no caso dos homens) aplicado sobre o salário-de-benefício.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínimo, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

Amplitude do benefício: a duração das aposentadorias programadas se estende até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por incapacidade permanente

Nova denominação para a antiga Aposentadoria por Invalidez, benefício concedido para os contribuintes do RGPS, na qualidade de segurado, que for considerado permanentemente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

Condições para habilitação: é necessário o cumprimento da carência exigida de 12 contribuições mensais, exceto nos casos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Nestas situações não é exigida a carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica

[3] A partir do estabelecimento da idade mínima, as aposentadorias por tempo de contribuição deixam de existir aos segurados que se enquadrarem nas regras permanentes.

Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Valor do benefício: o valor do benefício segue a mesma forma de cálculo das demais aposentadorias, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo valor será igual a 100% da média dos salários-de-contribuição.

Poderá ser acrescido ao benefício uma parcela de 25% sobre o seu valor caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

Amplitude do benefício: a duração da aposentadoria por incapacidade permanente se estende até a recuperação da capacidade para o trabalho ou até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.3 Auxílio-doença

Valor do benefício: 91% do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente, sendo que o valor não poderá ser superior à média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for requerido após 30 dias

do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude do benefício: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por incapacidade permanente.

2.4 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Valor do benefício: a partir de janeiro de 2024 o valor do salário-família passou a ser de R$ 62,04 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R$ 1.819,26[4].

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por incapacidade permanente, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;

[4] Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11/01/2024.

- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude do benefício: renda mensal temporária paga durante o período em que o segurado contribui nas categorias citadas e até que os filhos que não são permanentemente incapazes completem 14 anos, ou no caso do falecimento segurado.

2.5 Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

Valor do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário-mínimo. Para as demais seguradas, inclusive a desempregada, um doze avos da soma dos até 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as seguradas que recolhem na categoria de contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto, ou do nascimento do filho, quando requerido após o parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude do benefício: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.6 Pensão por morte

Valor do benefício: o valor mensal da pensão por morte será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, limitado a 100% no caso de haver mais de cinco dependentes.

Condições para habilitação: não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

Amplitude dos benefícios: a pensão por morte tem duração máxima variável. Para os dependentes o benefício é pago enquanto estes mantiverem esta condição. Nos casos de cônjuges ou companheiro(a) a duração depende da idade ou do tempo de união

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Para o cônjuge, companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(i) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:

(ii) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

(iii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

(a) Duração variável conforme a Tabela 2.1:

(i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou

(ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Tabela 2.1 – Duração máxima das pensões ou cota segundo idade do dependente

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e um) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e Portaria ME 424/2021;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.

2.7 Auxílio-reclusão

Valor do benefício: nos mesmos moldes da pensão por morte, limitado a um salário-mínimo.

Condições para habilitação: de acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço. Será considerado de baixa renda o segurado cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2024, igual ou inferior a R$ 1.819,26[5].

Amplitude do benefício: o auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o cônjuge, o companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:

  (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

  (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;

(b) Duração variável conforme a tabela 2.2:

  (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

[5] Portaria MPS/MF nº 2, de 11/01/2024.

Tabela 2.2 – Duração máxima do auxílio reclusão segundo idade do dependente

Idade do dependente na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.8 Auxílio-acidente

Valor do benefício: 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude do benefício: fluxo de renda paga mensalmente, enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício, ou até a concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.9 Reabilitação profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Valor do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

Amplitude do benefício: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.10 Abono anual

Valor do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude do benefício: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime financiamento por repartição simples, no qual os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para o período 2019 a 2060 realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo sido considerada a sua revisão mais recente, divulgada no ano de 2018.

De acordo com essa revisão da projeção populacional 2010 - 2060, no período 2019-2060, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional Média anual por década 1960-2060

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,4%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,6%
2030-2040	0,3%
2040-2050	0,0%
2050-2060	-0,2%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060 revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário.

Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre sexos existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado a avanços nas condições gerais de vida, destacando-se a ampliação no acesso a serviços de saúde, bem como nos avanços tecnológicos desses serviços os investimentos em saneamento e educação e a ampliação do nível geral de renda da população. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. A previsão, em 2018, era de que essas expectativas de sobrevida chegassem a 37 e 42 anos em 2020 e atingissem 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando à estimativa de 21 e 25 anos em 2020 e 23 e 27 anos em 2060, conforme apresentado na Tabela 3.2. Observa-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.

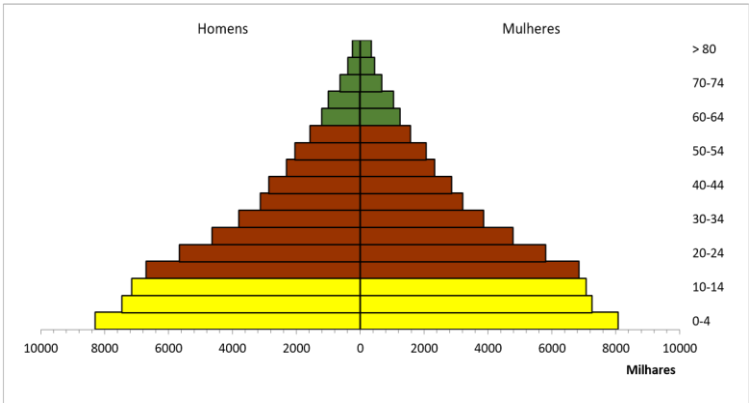
Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060

Idade	1930/40		1970/80		2000		2020		2060	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	73	80	78	84
10	45	48	53	57	58	65	64	71	69	75
20	38	40	45	48	48	55	55	62	59	65
30	31	33	37	40	40	46	46	52	50	55
40	24	26	29	32	31	36	37	42	40	45
50	18	20	22	24	23	27	29	33	31	36
55	16	17	19	21	19	23	25	29	27	32
60	13	14	16	17	16	19	21	25	23	27
65	11	11	13	14	13	15	17	21	19	23
70	8	9	11	11	10	12	14	17	16	19

Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: DRGPS/MPS

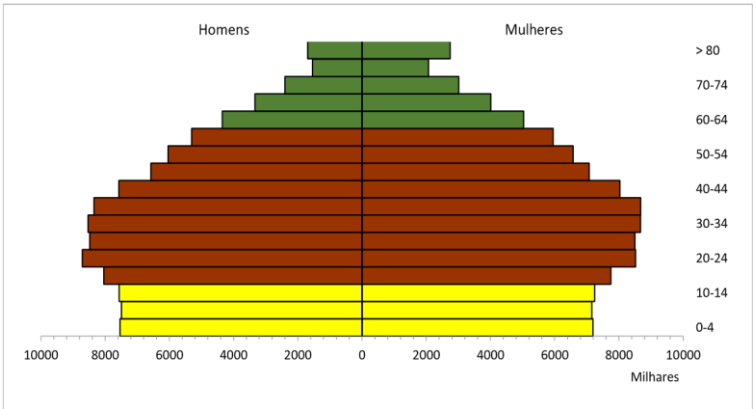
Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980



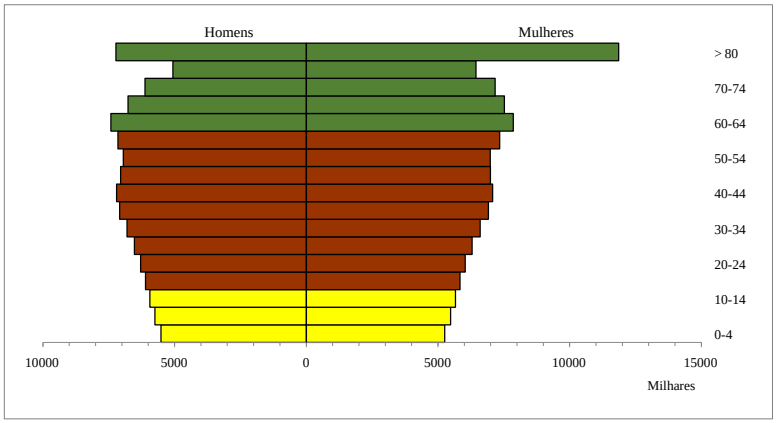
Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020



Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

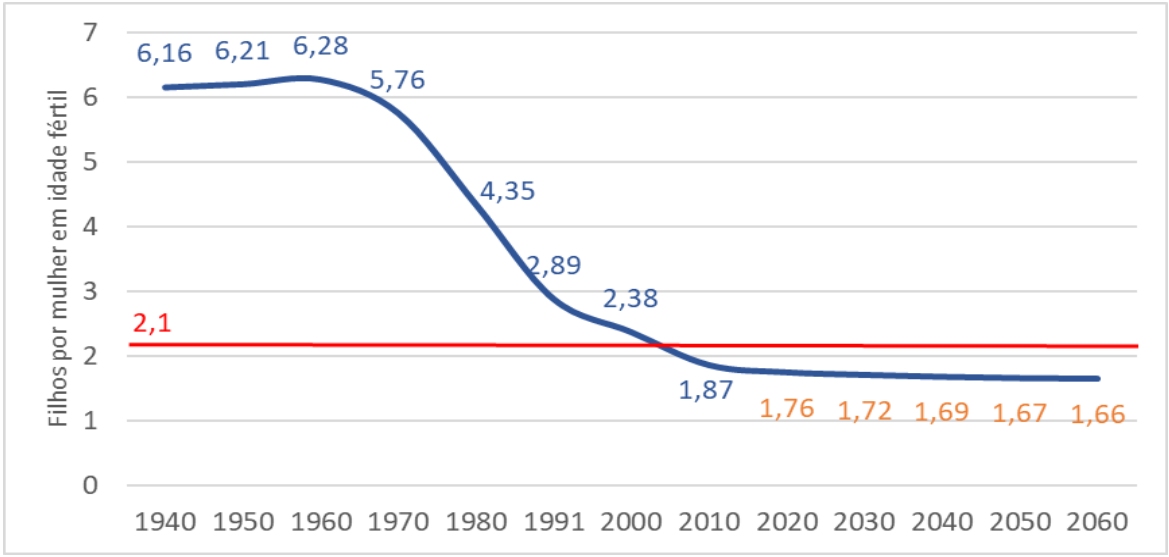
Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060



Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

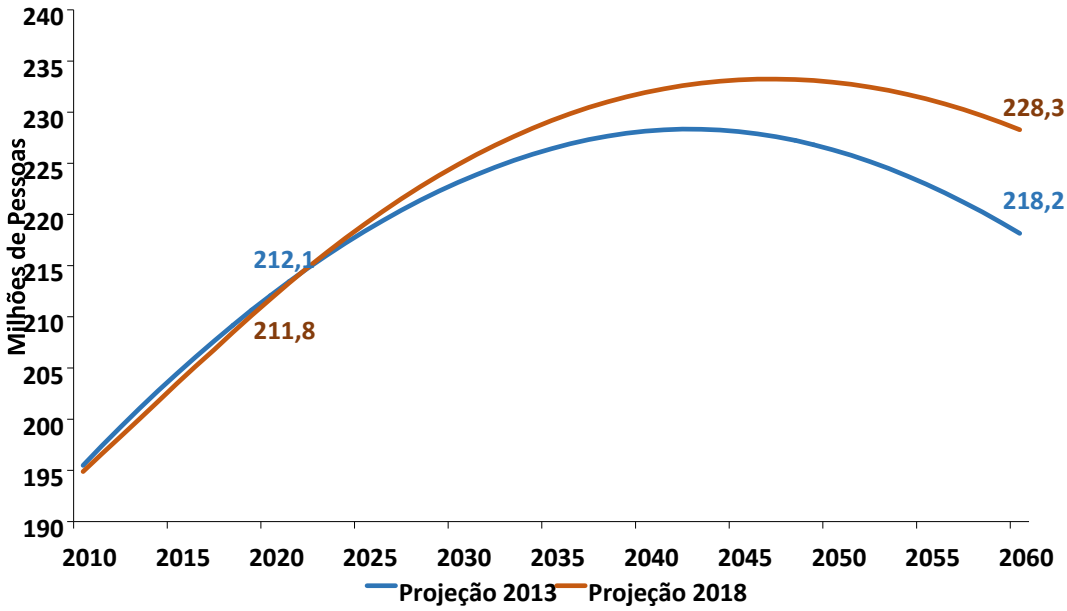
Gráfico 3.4 Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/SRGPS

A profundidade do impacto de alterações nas taxas de fecundidade e no aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida na comparação da projeção da população total segundo a revisão 2013 e 2018 do IBGE. A projeção mais atual traz alterações marginais nas taxas de fecundidade e nas expectativas de vida. O resultado dessas alterações reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2060[6].

Gráfico 3.5 - Revisões 2013 e 2018 para a evolução da população brasileira - 2010-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

A revisão de 2018 para as projeções populacionais fez uma correção para cima no nível da população atual, postergando em cinco anos o início da redução em termos absolutos da população brasileira, que passou de 2044 para 2049 Esse ajuste decorreu essencialmente de alterações nas estimativas de comportamento das taxas de fecundidade. Em razão disso, a revisão 2018 prevê uma desaceleração das taxas de crescimento menos acentuada da verificada anteriormente, de forma que as populações futuras projetadas são superiores às da revisão anterior, chegando-se em 2060 com população estimada em 228,3 milhões de pessoas, cerca de 10 milhões a mais que a estimada pela projeção 2013. A postergação do momento em que se chegará ao tamanho máximo da população contido nessa projeção populacional não altera, no entanto, a trajetória da população. Esta continua contemplando uma redução proporcional e

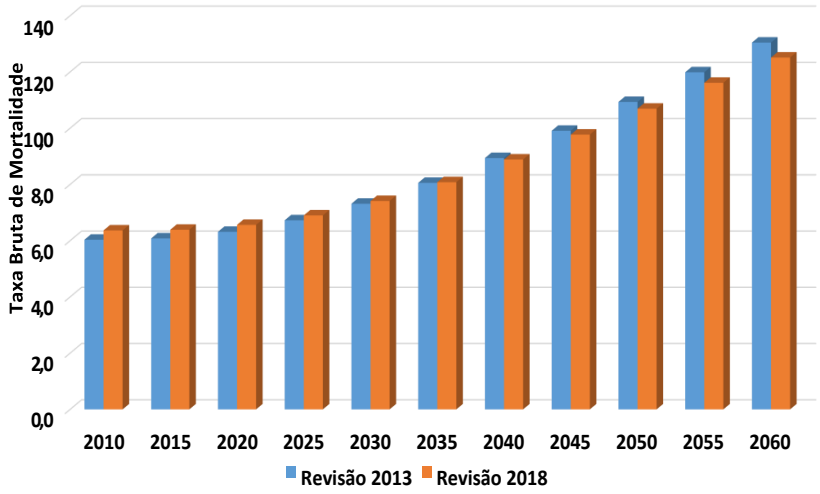
[6] Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, sendo que a revisão 2013 se estenda até 2060.

absoluta da população em idade ativa e uma redução absoluta no total da população a partir de 2049.

A revisão para cima nos níveis populacionais não decorre somente da melhora na taxa de fecundidade esperada, mas esse efeito está também associado à melhora nas estimativas de taxas de mortalidade apuradas na revisão 2018, com resultados inferiores aos estimados na revisão 2013, conforme pode ser observado no Gráfico 3.6. [7]

Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2018 mantém o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, no futuro próximo. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível de oferta de mão-de-obra atualmente observado. O Gráfico 3.7 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 137,5 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

Gráfico 3.6 - Taxas Brutas de Mortalidade Estimadas no Brasil - 2010 a 2060

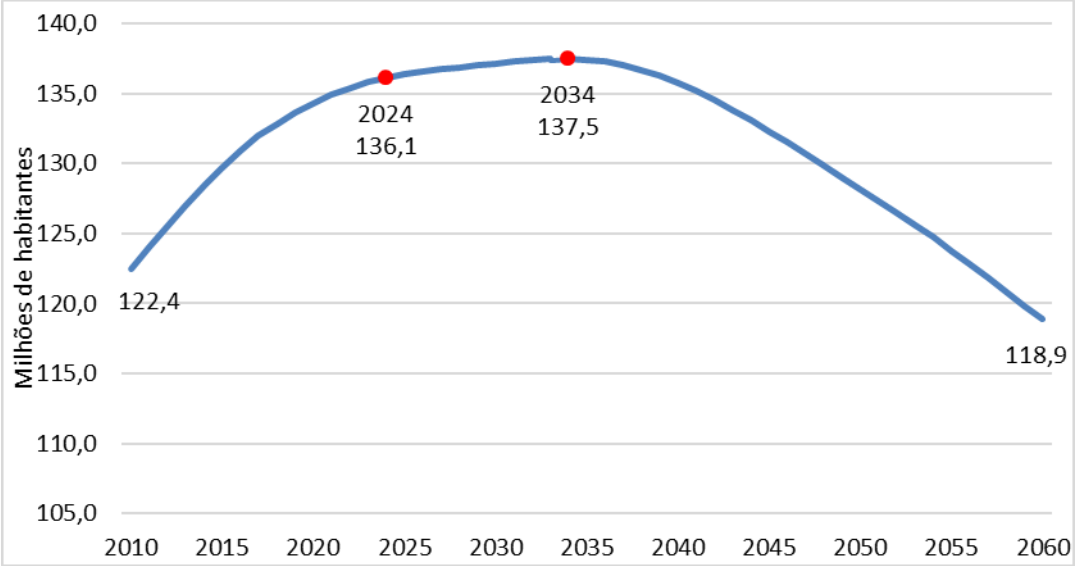


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

[7] Em relação à projeção 2018 é necessário observar que os resultados preliminares do Censo Demográfico 2022 apresentaram números que indicam um processo de aceleração do processo de transição demográfica. Ao identificar a população total em 2022 como sendo de 203,1 milhões de pessoas, o Censo 2022 indica que projeção populacional de 2018, que apontava para 2022 uma população de 214,8 milhões de pessoas, deverá ser revista. Esta revisão, a ser divulgada nos próximos anos, deverá alterar de forma significativa os níveis dos grupos etários da população brasileira e os momentos em que começarão as reduções absolutas da população em idade ativa e da população total.

Ao constatarmos que ao longo do período de 2010 a 2024, a população em idade ativa cresceu em 13,7 milhões de pessoas, e projetarmos que nos 10 anos seguintes, entre 2024 e 2034, ela crescerá apenas 1,4 milhões, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra, especialmente a jovem, será mais escassa do que no passado.

Gráfico 3.7 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

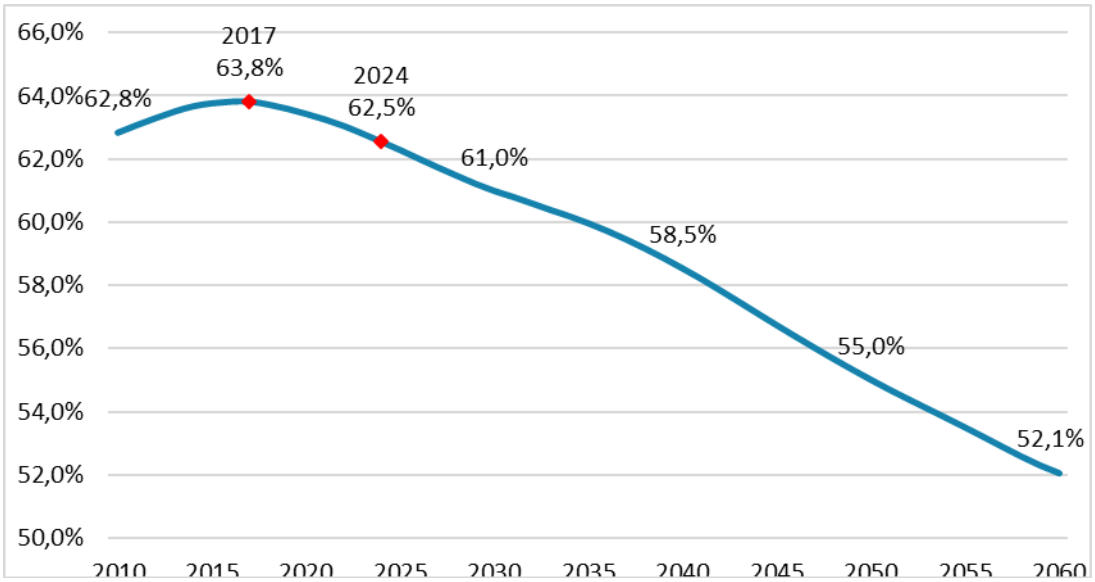
Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.8, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2017, quando esse grupo etário respondeu por 63,8% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico[8].

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade previstos no horizonte da projeção elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.9, o percentual da população idosa, considerada neste documento como a de idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, Lei

[8] Bônus demográfico pode ser entendido como um efeito potencial do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), durante do processo de transição demográfica. Esse movimento, se aproveitado com a adoção e políticas públicas adequadas, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social, podendo então gerar bônus demográfico.

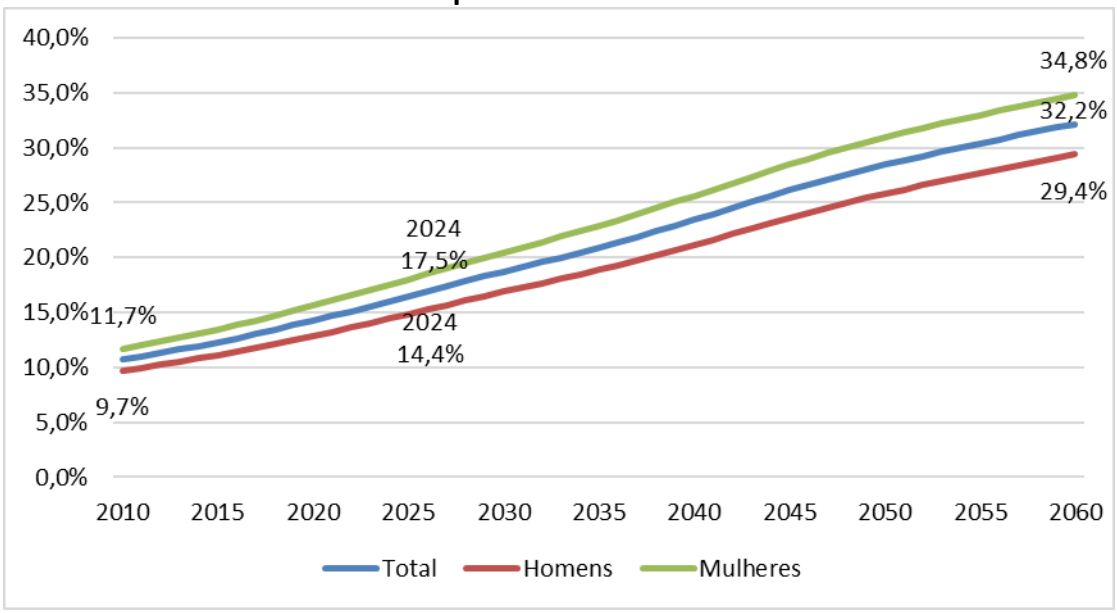
10.741/2003, deverá aumentar de 13,8% no ano de 2019 para 32,2% em 2060. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará quase 20 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 34,8% em 2060. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 12,5% no ano de 2016 para 29,4% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

Gráfico 3.8 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

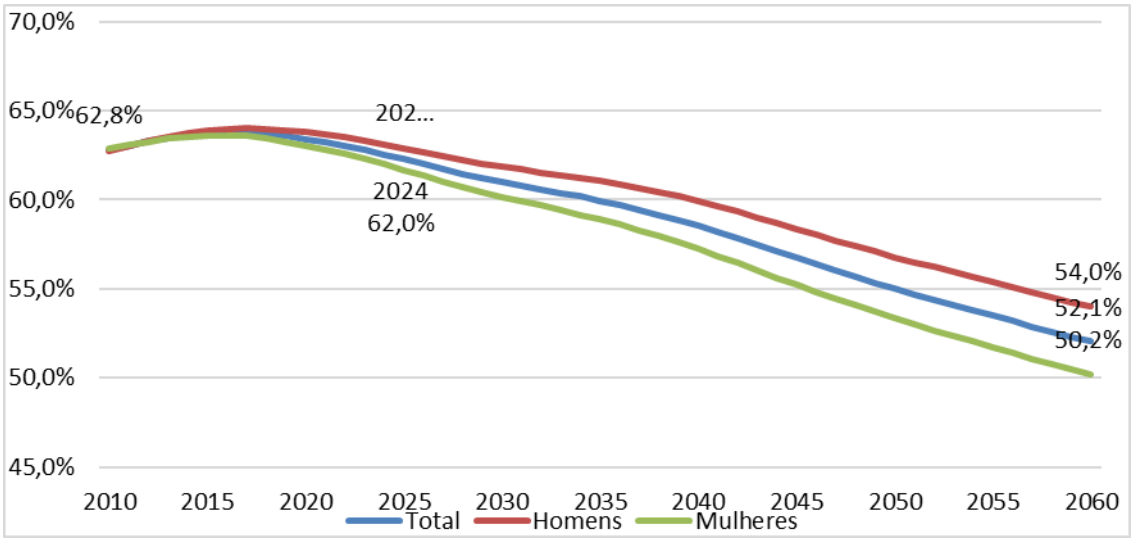
Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2060, com redução de sua participação de 62,8% em 2010 para 52,1% da população total em 2060. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060

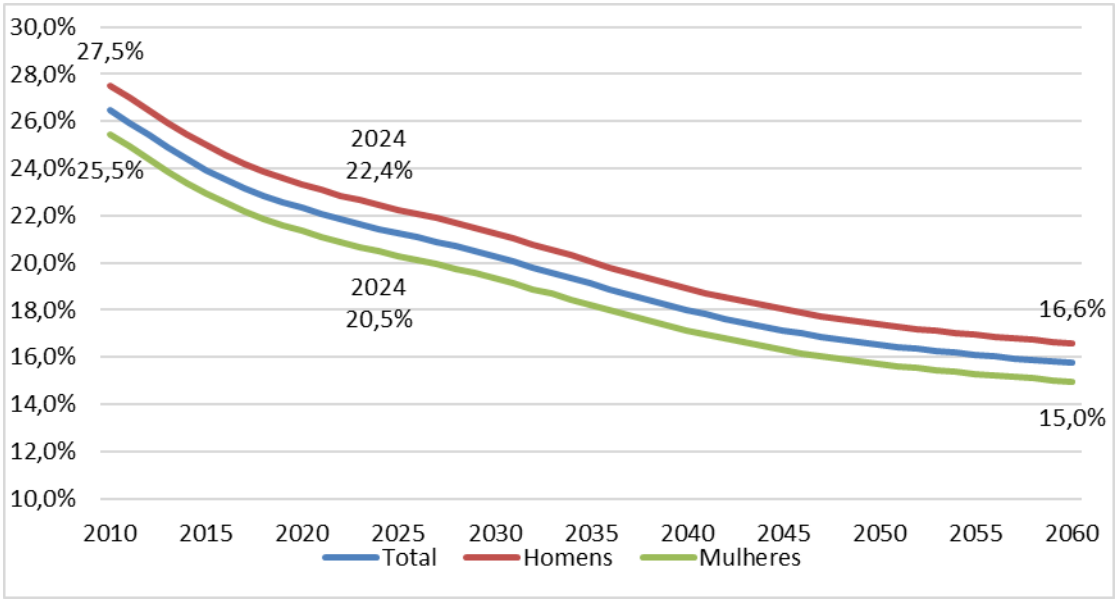


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2060. No ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,6%, caindo para 15,8% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 21,6% em 2019 para 15,0% em 2060, enquanto para os homens a queda no período vai de 23,6% para 16,6% (Gráfico 3.11).

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.12. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, havia 4,6 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6.

Gráfico 3.11 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060

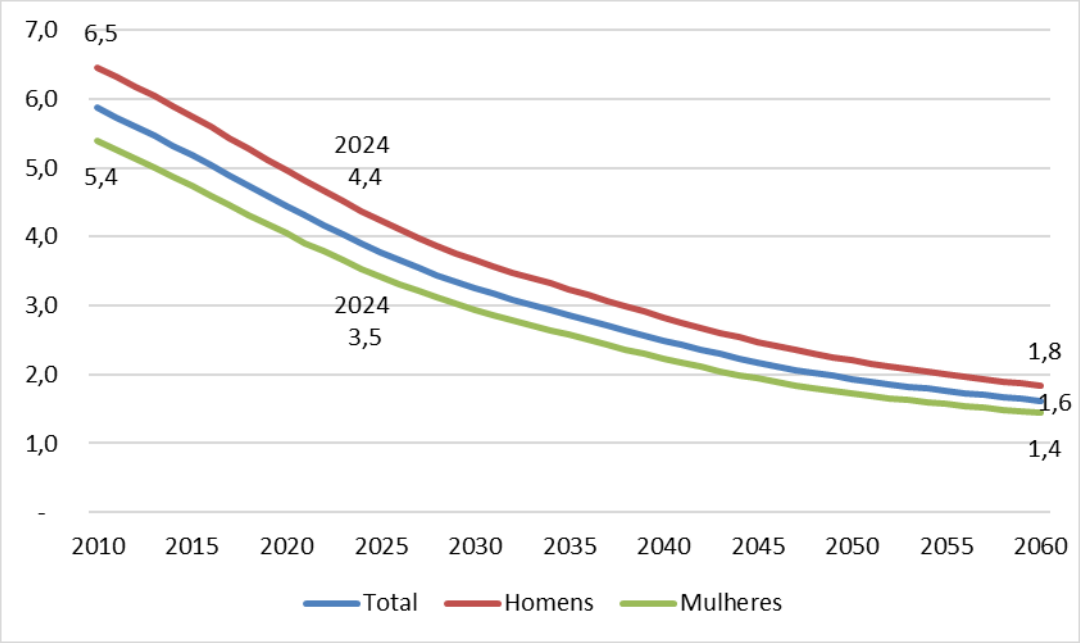


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

Gráfico 3.12 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.1 Introdução

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento financeiro e atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução da proporção dos contribuintes decorrente do encolhimento relativo da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo de projeção de receitas e despesas de longo prazo para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Desde 2016, esse novo modelo foi incorporado pela atual Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social – SRGPS/MPS, e foi utilizado para realizar as projeções oficiais do Governo Federal de receitas e despesas previdenciárias para diversos propósitos, dentre os quais se destacam:

- Discussão da reforma da previdência entre 2016 e 2018: avaliação da proposta inicial da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2016 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional;
- Discussão da reforma da previdência no ano de 2019: avaliação da proposta inicial da PEC 06/2019 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional, as quais culminaram com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019.
- Elaboração de projeções que fizeram parte de diversos instrumentos orçamentários entre 2016 e 2022, com destaque ao Anexo de Metas Fiscais (IV.6) do Projeto de Lei de

Diretrizes Orçamentárias – PLDO, ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO da União e ao Balanço Geral da União – BGU (Nota Explicativa);

- Atendimento de inúmeras demandas institucionais de avaliação de impacto fiscal de diversas propostas de alteração da política previdenciária entre 2016 e 2022;

A utilização continuada do modelo e a publicidade dada aos documentos técnicos que o descrevem possibilitou a contribuição de diversos atores em termos de recomendações de aprimoramentos à metodologia utilizada. Nesse sentido, destaca-que, entre 2019 e 2021, o modelo passou pela avaliação de um Grupo de Trabalho formado por especialistas e por diversas auditorias de órgãos de controle, principalmente o Tribunal de Contas da União – TCU.

Entre 2021 e 2022, o modelo passou por diversos aprimoramentos metodológicos no âmbito da DRGPS/MPS, principalmente decorrentes da necessidade de incorporação das novas regras de acesso e de cálculo dos benefícios vigentes após a EC 103/2019 e de atualização de dados.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e conferir ao modelo flexibilidade analítica suficiente que permita que sejam avaliadas novas propostas de mudança, subsidiando o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária. Assim, foi necessária a elaboração de uma nova versão do modelo de projeção do RGPS, cada vez mais adaptado à complexidade e especificidade da legislação previdenciária vigente e a realidade demográfica e econômica que o País enfrenta.

Contudo, é fundamental ressaltar que o arcabouço metodológico dessa versão atualizada do modelo continua a seguir padrões internacionais, tanto em relação às diretrizes para a prática atuarial em seguridade social, publicadas por instituições como a Organização internacional do Trabalho – OIT, a *International Social Security Association* – ISSA e a *International Actuarial Association* – IAA, como em relação às metodologias desenvolvidas em meio aos modelos de projeção utilizados por organismos internacionais, como OIT, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

É importante ressaltar que, além dos procedimentos metodológicos de formulação matemática, análise e introdução de dados, definição de hipóteses e calibragem para a elaboração de um cenário base de evolução do RGPS, um objetivo essencial da atualização do modelo foi automatizar procedimentos, de modo a conferir maior celeridade no fornecimento de informações necessárias para avaliações tempestivas de eventuais alterações paramétricas da política previdenciária, com o intuito de subsidiar a formulação e discussão dessa importante política pública.

Nesse contexto, a SRGPS/MPS apresenta neste documento descrição detalhada da metodologia de nova versão do modelo de projeção do RGPS, bem como das fontes de dados primários que alimentam o modelo de projeção e as e hipóteses utilizadas.

4.2. Aspectos teóricos e experiência internacional

4.2.1. Atuária em seguridade social

A área do conhecimento que lida com a avaliação de sistemas previdenciários, notadamente os públicos, denomina-se atuária em seguridade social, em que se destaca a importância da elaboração e utilização de modelos de projeção. Ao projetar a evolução futura dos sistemas previdenciários e permitir a avaliação dos impactos esperados de reformas previdenciárias, os modelos de projeção fornecem informações valiosas para os formuladores e gestores da política previdenciária em meio à necessidade constante de aperfeiçoamento e de monitoramento contínuo de diversas dimensões da política previdenciária (cobertura, adequação, equidade e sustentabilidade).

Segundo a *International Standard of Actuarial Practic*e - ISAP (2019), um modelo é uma representação simplificada de relacionamentos entre organizações ou eventos que utiliza conceitos estatísticos, financeiros, econômicos ou matemáticos. Assim, um modelo apresenta uma especificação a partir de premissas e hipóteses, dados e metodologias, com o objetivo de produzir resultados destinados a informar trajetórias e variações em variáveis de interesse no sistema que representa.

Nesse sentido, o objetivo de um modelo é contemplar o conjunto de incertezas quanto ao desenvolvimento futuro das variáveis que determinam o volume de benefícios previdenciários e suas complexas inter-relações e interações com o ambiente demográfico e socioeconômico.

A complexidade do tema exige uma abordagem interdisciplinar, já que a projeção exige conhecimento de questões demográficas (fecundidade, mortalidade, envelhecimento etc.), econômicas (mercado de trabalho, macroeconomia, finanças públicas etc.), institucionais (regras de acesso e cálculo de benefícios etc.), dimensões que interagem entre si.

A prática atuarial em seguridade social também deve lidar com características intrínsecas aos sistemas previdenciários públicos, os quais comumente se diferenciam dos sistemas ocupacionais e complementares. No caso do RGPS brasileiro, tais especificidades manifestam-se por: organização estatal, participação obrigatória (aos indivíduos que trabalham), ampla cobertura, financiamento por repartição simples. Para tais sistemas, é comum que seja utilizado o *método do grupo aberto* (ou massa aberta), o qual inclui não apenas as receitas e despesas futuras decorrentes dos direitos dos atuais beneficiários e segurados, mas também os direitos das novas gerações que devem participar do sistema no futuro.

4.2.2. Diretrizes e experiência internacional

Diversos normativos internacionais estabelecem diretrizes orientativas para o trabalho atuarial na área de seguridade social. Dentre os principais documentos, destacam-se:

- Convenção nº 102 da OIT sobre Previdência Social, de 1952: define normas mínimas sobre seguridade social e chama atenção sobre a importância de que "os estudos atuariais e cálculos necessários relativos ao equilíbrio financeiro sejam feitos periodicamente" (Artigo 71.3);
- *International Standard of Actuarial Practice* (ISAP) 1: publicada pela *International Actuarial Association* (IAA) em 2012 (revisada em 2017), com o objetivo de fornecer orientação aos atuários em meio à elaboração de estudos atuariais. De maneira geral, as recomendações proporcionariam aos usuários dos estudos a confiança de que (i) os trabalhos atuariais são realizados com profissionalismo e zelo, (ii) os resultados são relevantes e completos (para as suas necessidades) e apresentados de forma clara e compreensível; e (iii) as premissas e técnicas de modelagem utilizadas são divulgadas de forma adequada.
- *International Standard of Actuarial Practice* (ISAP) 2: também publicada pela IAA em 2013 (revisada em 2018), com destaque às orientações para a prática adequada associada ao tipo de análise financeira, dados, suposições, entre outros.

- *Guidelines on Actuarial Work for Social Security:* publicada em 2016, conjuntamente pela ISSA e pela OIT, reúne os princípios a serem considerados pelas instituições previdenciárias no que se refere ao trabalho atuarial relacionado aos regimes previdenciários, nesse sentido, as diretrizes ajudam as instituições de previdência social a identificarem o que é fundamental a considerar, ainda que não sejam apresentadas prescrições detalhadas sobre a execução.

Diversos organizamos internacionais vêm desenvolvendo modelos e técnicas para a prática atuarial em seguridade social, com o intuito de avaliar a política previdenciária nos diferentes países, bem como a necessidade e alternativas de reformas. Dentre esses esforços, destacam-se:

- Modelo de Previdência da OIT (ILO-PENS Model): permite a avaliação de sistemas previdenciários a partir de estimativas atuariais de despesas e receitas futuras. Esse modelo integra uma família de modelos quantitativos de análise financeira da OIT e ferramentas que permitem a simulação de custos de programas nacionais de seguridade social, de maneira consistente sob várias circunstâncias econômicas nacionais. A OIT possui larga tradição no tema e publicou em 2021 uma versão atualizada desse modelo;
- Modelo PROST (*Pension Reform Options Simulation Toolkit*) do Banco Mundial: destaca-se por sua flexibilidade, já tendo sido adaptado para mais de 100 países clientes;
- Modelo-padrão do BID: elaborado para realização de atividades de capacitação para os profissionais que trabalham nos sistemas previdenciários da América Latina e Caribe, por meio da Red-Plac, que possibilita a interação e compartilhamento de informações entre seus membros. O intuito é fornecer um guia com orientações para a criação de modelos, tratamento de questões metodológicas fundamentais e possíveis aprimoramentos dos modelos utilizados em cada país.

4.3. Metodologia do modelo de projeções do RGPS

4.3.1. Abrangência

O modelo desenvolvido para projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de diversos grupos de espécie de benefícios previdenciários (RGPS) e quatro (4) benefícios assistenciais, todos descritos na Tabela 1. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima).[9] Com exceção do Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totalizam um universo de 85 categorias específicas de benefícios modelados (Tabela 4.1).

Destaca-se que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de ***coortes*** (ou classes anuais) populacionais, as quais consistem na unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo, nesse caso, ano. Na versão atual do modelo, todas as projeções são realizadas por coortes de idade e compreendem o período até 2100, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = i = {0, 1, …, 99, 100+}; Ano ou exercício = t = {2020, 2021, …, 2100}; Sexo = s = {H, M}:

[9] No caso de 2024, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R$ 1.412,00) e o teto do RGPS (7.786,02).

TABELA 4.1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

Benefícios	*Sigla*	*Clientela*	*Sexo*	*Total*
Aposentadoria Por Idade	*Apid*	*3*	*2*	*6*
ATC (B-42)	*Atcn*	*3*	*2*	*6*
ATC Professor (B-46)	*Atcp*	*2*	*2*	*4*
Aposentadoria Especial	*Atce*	*3*	*2*	*6*
Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza previdenciária)	*Aivp*	*3*	*2*	*6*
Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza acidentária)	*Aiva*	*3*	*2*	*6*
Auxílio por Incap. Temporária (natureza previdenciária)	*Axdp*	*3*	*2*	*6*
Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária)	*Axda*	*3*	*2*	*6*
Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)	*Axap*	*3*	*2*	*6*
Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)	*Axaa*	*3*	*2*	*6*
Auxílio-Reclusão	*Axre*	*2*	*2*	*4*
Salário-Maternidade	*Salm*	*3*	*1*	*3*
Pensão por Morte (natureza previdenciária)	*Ppmp*	*3*	*2*	*6*
Pensão por Morte (natureza acidentária)	*Ppma*	*3*	*2*	*6*
BPC/Loas Pessoa Idosa	*Bpcido*	*1*	*2*	*2*
BPC/Loas Pessoa com Deficiência	*Bpcdef*	*1*	*2*	*2*
RMV Idade e Invalidez[10]	*Rmv*	*2*	*2*	*4*
Total				*85*

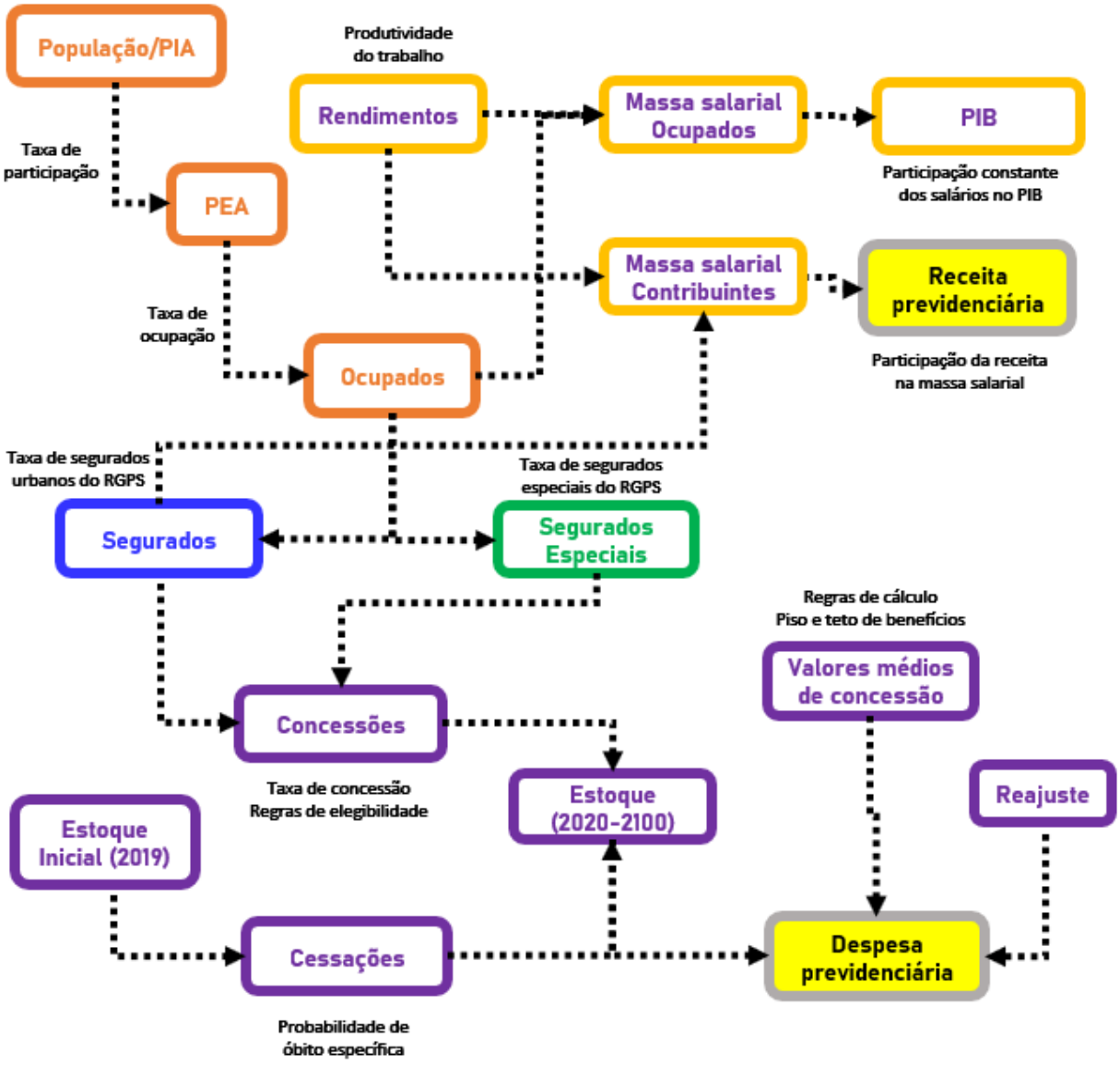
4. 3.2. Lógica

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 4.1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção dos segurados, a qual se dá por meio da decomposição do quantitativo da população brasileira em diversos subconjuntos populacionais (PEA, ocupados e contribuintes), a partir de elementos de demografia e mercado de trabalho. Em segundo lugar, são projetados os ***rendimentos*** médios das subpopulações, além de elementos como massa salarial, crescimento do PIB e receitas previdenciárias. Na sequência, são projetadas as dinâmicas dos ***benefícios***. De um lado, são

[10] A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.

projetados os fluxos de entradas (concessões) e de saídas (cessações) de benefícios, os quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. De outro, são projetados os preços fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, valores médios de concessão dos benefícios, a partir das diferentes regras de cálculo, e os reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os valores das despesas com benefícios. Destaca-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados. Tal perspectiva metodológica encontra respaldo na experiência internacional de modelos semelhantes descritos anteriormente.

Figura 1. Esquema da estrutura geral do modelo



4.3.3. Subconjuntos populacionais: quantidades

A projeção das ***quantidades*** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (*i*,*s*,*t*). O primeiro passo é decompor a população nos seguintes subconjuntos populacionais: população em idade ativa (PIA), população economicamente ativa (*PEA*), em conceito expandido[11], população ocupada (*Ocup*), em conceito expandido, segurados especiais, segurados do RGPS e não-segurados do RGPS (não-contribuintes, beneficiários e servidores públicos cobertos por RPPS), de acordo com a Figura 2. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada camada da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação dos impactos de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.[12]

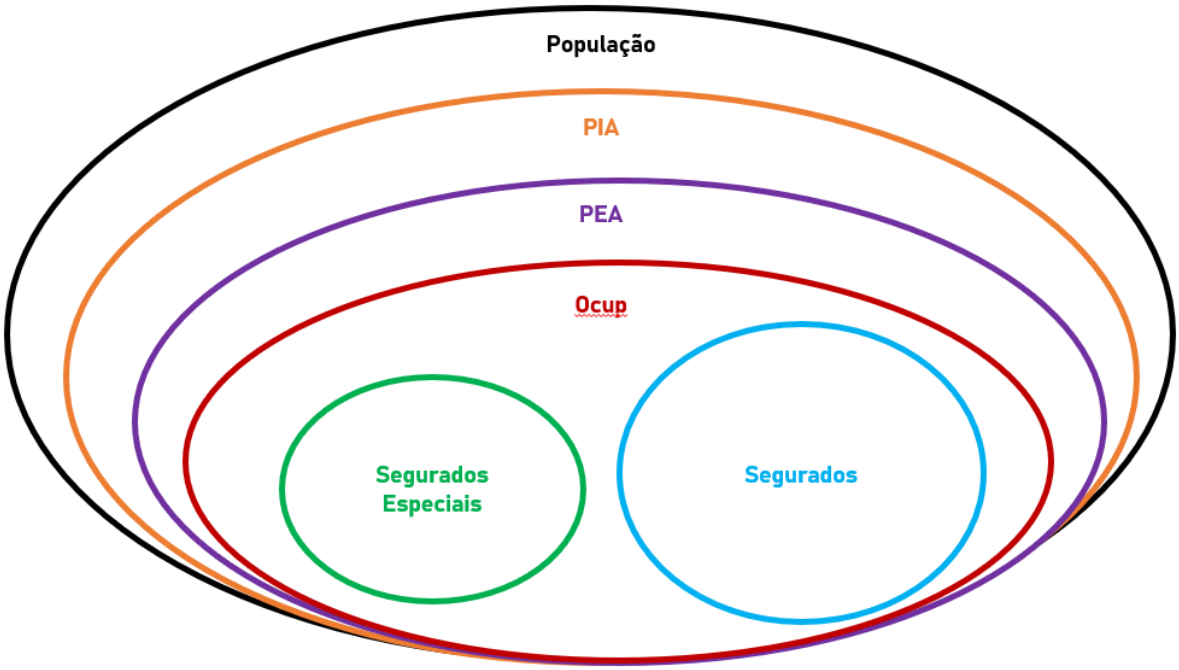
Nesse sentido, a partir das respectivas populações de homens e mulheres de uma coorte i no ano t ($P_{s,i,t}$), toma-se o subconjunto com idades entre 15 e 64 anos para formar a população em idade ativa (PIA) ($P_{s,i,t}^{PIA}$), conforme equação (1). A partir da PIA, é obtida a população economicamente ativa (PEA) ($P_{s,i,t}^{PEA}$), a partir de estimativas da taxa de participação ($\mu_{s,i,t}^{PEA}$), de acordo com a equação (2). Na sequência, a população ocupada ($P_{s,i,t}^{Ocup}$), em conceito expandido, é calculada por meio da taxa de ocupação ($\mu_{s,i,t}^{Ocup}$). A seguir, a população ocupada é dividida em três subconjuntos, a partir de taxas de cobertura específicas de segurados especiais ($\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$) e de segurados ($\mu_{s,i,t}^{Seg}$): subpopulação de segurados especiais ($P_{s,i,t}^{SegEsp}$), subpopulação de segurados urbanos do RGPS ($P_{s,i,t}^{Seg}$) e população não-segurada pelo RGPS. A definição do subconjunto populacional de segurados é de fundamental interesse, pois consiste no montante de potenciais beneficiários futuros do RGPS. No caso dos segurados especiais, tal subpopulação é identificada não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas.[13]

[11] O conceito expandido refere-se à inclusão entre a população economicamente ativa e os ocupados dos segurados especiais. Conforme o inciso VII do artigo 11 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é segurado especial quem – entre outras condições – reside em imóvel rural ou urbano próximo a área em que participa, individualmente ou em família, de produção agropecuária, pesca artesanal ou extração vegetal em micro ou pequeno estabelecimento. Tendendo à subsistência, trata-se também de um grupo por definição informal, mas cujos integrantes são segurados obrigatórios "unicamente pelo exercício de sua atividade, sendo contribuintes obrigatórios apenas quando comercializam sua produção" (ANSILIERO, CONSTANZI, FERNANDES 2019, p. 28).

[12] Como referência teórica importante, destaca-se Iyer (2002).

[13] A descontinuidade da PNAD exigiu o desenvolvimento de uma nova metodologia para utilizar as informações da PNAD Contínua, a qual foi publicada em 2021 pela DRGPS/MPS (CGEET, 2021).

***Figura 2**. Decomposição dos subconjuntos populacionais*



Como detalhado nos Anexos II e III, onde são apresentados os detalhamentos das fontes de dados e das hipóteses utilizadas, são utilizados dados históricos anuais do período entre 2010 e 2019 e, assim, as projeções dos subconjuntos populacionais são realizadas a partir de 2020 até o ano de 2100.

A estratégia metodológica adotada em todas as equações do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se de informações históricas a partir de dados populacionais e de mercado para a estimativa de diversas taxas. Em segundo lugar, adota-se uma premissa sobre o comportamento dessas taxas ao longo do tempo. Em terceiro lugar, a partir da projeção populacional até 2100, são aplicadas as taxas estimadas, o que resulta na projeção, por coorte (s, i, t) dos subconjuntos populacionais ao longo do tempo. Tal lógica permeia todas as equações do modelo de projeção, ainda que existam eventuais particularidades.

$$P_{s,i,t}^{PIA} = \sum_{i=15}^{64} P_{s,i,t} \quad (1)$$

$$P_{s,i,t}^{PEA} = P_{s,i,t}^{PIA} \cdot \mu_{s,i,t}^{PEA} \quad (2)$$

$$P_{s,i,t}^{Ocup} = P_{s,i,t}^{PEA} \cdot \mu_{s,i,t}^{Ocup} \quad (3)$$

$$P_{s,i,t}^{SegEsp} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{SegEsp} \quad (4)$$

$$P_{s,i,t}^{Seg} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{Seg} \quad (5)$$

4.3.4. Benefícios previdenciários e assistenciais: quantidades

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue o *método do fluxo* no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios, salário-família e salário-maternidade). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31/12 de cada ano. No entanto, para a estimativa do valor monetário da despesa, é utilizada estimativa do estoque médio do ano obtido a partir da média aritmética entre os estoques em 31/12 do ano anterior e em 31/12 do ano em questão.

Aposentadorias, auxílios-acidente/reclusão e benefícios assistenciais

Todas as modalidades de aposentadorias do RGPS (Apid, Atcn, Atcp, Atce, Aivp, Aiva), os auxílios-acidente e auxílio-reclusão (Axaa, Axap, Axre), e os benefícios assistenciais (Bpcido, Bpcdef, Rmv) consistem em benefícios de caráter permanente, sendo modelados pelo *método do fluxo*, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. Todos os benefícios possuem modelagem por idade (i) e sexo(s), enquanto as aposentadorias também possuem subdivisão por clientela (Rural, Urbana-Piso e Urbana-Acima).

A equação (6) é a responsável pela projeção dos estoques de benefícios e possui diferenciação por idade, a depender da idade mínima de acesso ao benefício (*m*) e idade máxima dos dados utilizados (*w*).[14] Basicamente, a quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade i no ano t (posição em 31/12) (${}_{\beta}E_{s,i,t}$) é projetada pela estimativa de beneficiários sobreviventes do ano anterior (${}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}\right)$), ou seja, excluindo-se as cessações, e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, a quantidade de concessões (fluxo) de benefícios (${}_{\beta}Co_{s,i,t}$) na idade i que sobrevivem até o fim do ano t.[15] A probabilidade de óbito específica (ajustada) (${}_{\beta}q_{s,i,t}$)

[14] No modelo, a idade máxima é igual a 100 anos ou mais (w= 100+).

[15] Utilizando um exemplo para ajudar a compreensão, tem-se que a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2024 é estimada como sendo igual à quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2023 que não tiveram benefício cessado somada às concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2024.

consiste na medida de exposição ao risco de óbito experimentada pelos indivíduos com idade i no ano t (chance dele não sobreviver até a idade x+1). Observa-se que, no caso dos benefícios nos quais inexiste idade mínima de acesso (Aivp, Aiva, Axaa, Axap, Axre), pode-se assumir que m=0, e assim i >m, para todo i. Por fim, destaca-se que a diferenciação das fórmulas entre as idades visa levar em conta uma particularidade do comportamento etário das concessões nos casos de benefícios que possuem idade mínima. Nesses casos, é bastante comum que a quantidade de concessões em determinada idade e em determinado ano (fluxo) seja bastante inferior ao estoque com mesma idade e no mesmo ano (posição de 31/12), o que decorre do fato de que muitos indivíduos que têm suas concessões registradas em determinada idade x vêm suas idades aumentadas para x+1 antes do fim do período. Nesse sentido, a utilização dos parâmetros 0,75 (caso i = m) e 0,25 (caso i = m+1) decorre da avaliação da implementação prática das fórmulas para a projeção de estoques nos casos de idades iguais ou próximas às idades mínimas.

As concessões de benefícios (fluxo) são calculadas pela equação (7) por meio da aplicação de uma taxa de concessão de benefício ($_{\beta}\rho_{s,i,t}$) multiplicada pela quantidade média de segurados/subpopulação potencialmente elegível aos benefícios (segurados ($P_{s,i,t}^{Seg}$), segurados especiais ($P_{s,i,t}^{Seg}$) e população ($P_{s,i,t}$)), ou seja, aqueles indivíduos passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requererem determinado benefício previdenciário ou assistencial.[16]

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

[16] Nota-se que no caso do auxílio-reclusão, é utilizada como base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.

$$
{}_{\beta}E_{s,i,t} = \begin{cases}
{}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}\right) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}\right) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}\right), & \forall\ i > m+1 \\
{}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}\right) \\
+0{,}75.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}\right) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}\right), & i = m \\
{}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}\right) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}\right) \\
+0{,}25.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}\right), & \forall\ i = m+1 \\
{}_{\beta}E_{s,i,t-1}.\left(1 - {}_{\beta}q_{s,i,t}\right) + {}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}\right), & i = w
\end{cases} \quad (6)
$$

$$
\forall\ \beta = \{Apid, Atcn, Atce, Atcp, Aivp, Aiva, Axaa, Axap, Axre, Bpcido, Bpcdef\}
$$

$$
{}_{\beta}Co_{s,i,t} = \begin{cases}
{}_{\beta}\rho_{s,i,t}.P_{s,i,t}^{Seg}, \\
\beta = \{Apid_{Urb}, Atcn_{Urb}, Atce, Atcp, Aivp_{Urb}, Aiva_{Urb}, Axap_{Urb}, Axaa_{Urb}, Axre\} \\
{}_{\beta}\rho_{s,i,t}.P_{s,i,t}^{SegEsp}, \\
\beta = \{Apid_{Rur}, Atcn_{Rur}, Axap_{Rur}, Axaa_{Rur}, Aivp_{Rur}, Aiva_{Rur}\} \\
{}_{\beta}\rho_{s,i,t}.P_{s,i,t}, \\
\beta = \{Bpcido, Bpcdef\}
\end{cases} \quad (7)
$$

Estimativas das probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS

A duração média dos benefícios permanentes é elemento crucial para as projeções pre4.videnciárias de médio e longo prazo. Todavia, o uso das probabilidades de óbito das tábuas da população brasileira (publicadas pela ONU) poderia não refletir as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários das clientelas urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Nesse sentido, foram estimadas probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS, de acordo com as respectivas idades e sexo, com intuito de mensurar de maneira mais adequada a duração média dos benefícios permanentes. O procedimento aplicado encontra-se descrito no Anexo IV.

Avaliação das novas regras de acesso introduzidas pela EC 103/2019

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado e incorporado a essa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição

e Aposentadoria Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico, descrito na seção 4.1. A partir desse ferramental de microssimulação, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2019[17] são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

4.3.5. Benefícios temporários: auxílios e salário-maternidade

Diferentemente das aposentadorias, auxílios-acidente e auxílio-reclusão, interpretados e modelados como benefícios permanentes, o Auxílio por Incapacidade Temporária de natureza previdenciária (doença - Axdp) ou de natureza acidentária (Axda), e Salário-maternidade (Salmat) são modelados pelo *método do estoque*, de acordo com a equação explicitada em (8). Basicamente, o estoque de benefícios em determinado ano ($_{\propto}E_{s,i,t}$) é igual ao produto entre as concessões ($_{\propto}Co_{s,i,t}$) e a relação entre concessão e estoque observada no(s) ano(s) anterior(es) ($_{\propto}\delta_{s,i,t-1}$). Por sua vez, as concessões do Axdp e Axda são projetadas por meio da aplicação da taxa de pertencimento ou de geração de auxílios à subpopulação de segurados de determinada clientela ($_{\propto}\phi_{s,i,t}$).[18] Já as concessões do Salmat são calculadas por meio da aplicação da taxa de geração do benefício multiplicada pela população de mulheres seguradas, dividida pela taxa de fecundidade em determinado ano (φ_t). Tal parâmetro é fundamental, uma vez que a redução esperada da taxa de fecundidade levaria ao decréscimo dos nascimentos (principal fato gerador do benefício), mas que pode ser compensado pelo aumento da população segurada elegível ao benefício. No caso do Salmat, ressalta-se que o quantitativo está associado exclusivamente aos benefícios pagos diretamente pelo INSS às seguradas, o que corresponde a somente cerca de 26% do total de beneficiárias em 2019.[19]

Como no caso das aposentadorias, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de

[17] Como a reforma foi publicada somente no final de 2019 (13/11), optou-se, por simplificação, em considerar somente a aplicação das novas regras no ano de 2020.

[18] Logo, a quantidade de homens de 50 anos que terão auxílio concedido em 2024 é estimada como sendo igual a quantidade estimada de homens segurados de 50 anos em 2024 multiplicada pela taxa de geração desse benefício.

[19] A maior parcela da despesa com esse benefício ocorre indiretamente, uma vez que as empresas realizam o pagamento do benefício a suas empregadas e abatem tais montantes do total de suas contribuições previdenciárias.

hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$$ {}_{\propto}E_{s,i,t} = {}_{\propto}Co_{s,i,t} \cdot {}_{\propto}\delta_{s,i,t-1}, \quad \forall \propto \in \{Axdp, Axda, Salmat\} \tag{8} $$

$$ {}_{\propto}Co_{s,i,t} = \begin{cases} {}_{\propto}\phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{Seg}, & \forall \propto = \{Axdp_{Urb}, Axda_{Urb}\} \\ {}_{\propto}\phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{SegEsp}, & \forall \propto = \{Axdp_{Rur}, Axda_{Rur}\} \\ {}_{\propto}\phi_{M,i,t} \cdot \left(P_{M,i,t}^{Seg} \cdot \varphi_t\right), & \propto = \{Salmat_{Urb}\} \\ {}_{\propto}\phi_{M,i,t} \cdot \left(P_{M,i,t}^{SegEsp} \cdot \varphi_t\right), & \propto = \{Salmat_{Rur}\} \end{cases} \tag{9} $$

$$ {}_{\propto}\delta_{s,i,t-1} = \begin{cases} {}_{\propto}Co_{s,i,t-1} \Big/ {}_{\propto}E_{s,i,t-1}, & \forall \propto = \{Axdp, Axda\} \\ {}_{\propto}Co_{M,i,t-1} \Big/ \left({}_{\propto}E_{M,i,t-1} \cdot \varphi_{t-1}\right), & \propto = \{Salmat\} \end{cases} \tag{10} $$

4.3.6. Pensões por Morte

As projeções dos estoques totais de Pensões (${}_{Pt}E_{s,i,t}$) são dadas pela equação (11), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (${}_{Pa}E_{s,i,t}$), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (12) e do Tipo B (${}_{Pb}E_{s,i,t}$), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (13).

A equação (12) calcula a quantidade de pensões do tipo A (${}_{Pa}E_{s,i,t}$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano t com a idade i, ou seja, excluindo-se as cessações. Observa-se que, por construção, pensões do tipo A consistem em massa fechada, ou seja, sem novas concessões a partir de 2015.

Já a equação (13) calcula a quantidade de pensões do tipo B (${}_{Pb}E_{s,i,t}$) a partir da aplicação do método do fluxo. A partir do estoque do ano anterior são descontadas as saídas provenientes tanto da mortalidade dos beneficiários, mas também como oriundos do mecanismo legal de

cessação automática ($\sigma_{s,i,t}$).[20] Além disso, é somado o fluxo de entrantes anuais ($_{Pb}Co_{s,i,t}$), ou seja, as concessões de benefícios de pensões por morte daquele ano t naquela idade i. [21]

As concessões de pensões do tipo B ($_{Pb}Co_{s,i,t}$) são calculadas por meio das equações (14) e (15) para homens e mulheres, respectivamente, por meio da aplicação de uma taxa de concessão ($_{Pb}\rho_{s,i,t}$) sobre a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios. No caso das concessões de pensões para crianças e jovens (até 21 anos), a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados (homens e mulheres) com (idh) e (idm) anos, respectivamente ($_{Seg}Q_{H,i+idh,t} + {}_{Seg}Q_{M,i+idm,t}$). No caso das concessões de pensões para cônjuges (indivíduos com idades superiores a 21 anos)[22], a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados e de beneficiários de aposentadorias do sexo oposto ($_{Seg}Q_{s,i,t} + {}_{Apos}Q_{s,i,t}$).[23] Observa-se que a variável (dhm) consiste no diferencial de idade entre cônjuges e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão, a partir do óbito de cônjuges de determinada idade. Á princípio, optou-se pela utilização da hipótese para os diferenciais das idades de pais (idh) e mães (idm) e de diferencial de idades entre cônjuges (idm) de 33, 29 e 4 anos, respectivamente, conforme descrito no Anexo III.

Por fim, as saídas decorrentes da cessação automática ($\sigma^{S}_{i,t}$), em termos absolutos, decorrem tanto da cessação de benefícios para jovens quando atingem os 21 anos de idade como também pela possibilidade de duração limitada das pensões (Lei 13.135/2015).

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de

[20] As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 22 anos, entre 22 e 27, 28 e 30, 31 e 41, 42 e 44, ou acima de 45 anos, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20 anos ou de maneira vitalícia, respectivamente.

[21] Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual à quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas às concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

[22] Essa consiste em hipótese simplificadora, uma vez que a legislação previdenciária permite a concessão de pensões para cônjuges com idades inferiores a 21 anos.

[23] Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

segurados e de contribuintes) e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$$ {}_{Pt}E_{s,i,t} = {}_{Pa}E_{s,i,t} + {}_{Pb}E_{s,i,t} \tag{11} $$

$$ {}_{Pa}E_{s,i,t} = {}_{Pa}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - q_{s,i-1,t-1}\right) \tag{12} $$

$$ \begin{aligned} {}_{Pb}E_{s,i,t} = {}_{Pb}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - q_{s,i-1,t-1}\right) - \sigma_{s,i,t} + 0{,}5.\ {}_{Pb}Co_{s,i-1,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}\right) \\ + 0{,}5.\ {}_{Pb}Co_{s,i,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}\right), \qquad t \geq 2015, \end{aligned} \tag{13} $$

$$ {}_{Pb}Co_{H,i,t} = \begin{cases} {}_{Pb}\rho_{H,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{H,i+Idh,t} + {}_{Seg}Q_{M,i+Idm,t}\right), & i < 21 \\ {}_{Pb}\rho_{H,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{M,i-dhm,t} + {}_{Apos}Q_{M,i-dhm,t}\right), & i \geq 21 \end{cases} \tag{14} $$

$$ {}_{Pb}Co_{M,i,t} = \begin{cases} {}_{Pb}\rho_{M,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{H,i+Idh,t} + {}_{Seg}Q_{M,i+Idm,t}\right), & i < 21 \\ {}_{Pb}\rho_{H,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{H,i-dhm,t} + {}_{Apos}Q_{H,i-dhm,t}\right), & i \geq 21 \end{cases} \tag{15} $$

4.3.7. Subconjuntos populacionais: rendimentos médios

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,[24] e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.[25]

No caso da população ocupada, seu rendimento médio ($\omega_{s,i,t}^{Ocup}$) cresce à taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (16), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação ($W_{s,i,t}^{Ocup}$) é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($\omega_{s,i,t}^{Ocup}$) e a quantidade de ocupados ($P_{s,i,t}^{Ocup}$) para cada clientela, de acordo com a equação (17). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos segurados contribuintes urbanos ($W_{s,i,t}^{Seg}$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (18) e (19).

[24] Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

[25] Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

Acrescenta-se que o SM, que consiste no valor dos pisos previdenciário e assistencial, evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\overline{\omega_t^{min}}$), conforme a equação (20).[26] A hipótese adotada, conforme o Anexo III, é a de que o SM possui crescimento real a partir de 2025, no montante do crescimento real do PIB defasado em 2 anos.

Nota-se que a taxa de crescimento anual médio dos rendimentos do trabalho (η_t) é parâmetro importante porque visa avaliar um aspecto determinante do crescimento da despesa previdenciária tipicamente em sistemas públicos financiados por repartição: o valor médio das concessões de benefícios supera o valor médio das cessações. Isso decorre do fato de que é comum que a trajetória salarial na vida laboral de um indivíduo usualmente seja caracterizada por incrementos em termos reais, advindos da incorporação de ganhos de produtividade. Tais rendimentos são utilizados para o cálculo de benefícios. Por outro lado, é comum em sistemas previdenciários que a trajetória de crescimento do valor dos benefícios não presencie ganhos reais, mas sim somente atualização monetária via índice de preços de consumo. Assim, teoricamente, é esperado que o valor médio das concessões de benefícios supere o valor médio das cessações. O modelo trabalha com hipótese de crescimento anual dos rendimentos médios do trabalho em 1,5%.[27]

$$\omega_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t-1}^{Ocup} . (1 + \eta_t) \quad (16)$$

$$W_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t}^{Ocup} . P_{s,i,t}^{Ocup} \quad (17)$$

$$\omega_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t-1}^{Seg} . (1 + \eta_t) \quad (18)$$

$$W_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t}^{Seg} . P_{s,i,t}^{Seg} \quad (19)$$

[26] Entre os anos de 2007 e 2019, houve uma política de valorização do salário-mínimo, a qual fixou uma regra para o reajuste do valor do SM, a partir de uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visava ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de 2 anos anteriores ao ano de referência). Assim, além da preservação do poder de compra do SM (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal), o crescimento real anual de seu valor era igual ao crescimento defasado do PIB.

[27] O parâmetro utilizado é próximo aos comumente utilizados nos modelos semelhantes por organismos internacionais, os quais adotam estimativas entre 1,5% e 2,5%. No caso brasileiro, o crescimento médio anual da produtividade do trabalho entre 2000 e 2018 foi menor do que o parâmetro de 1,5%. No entanto, verifica-se que, mesmo com hipótese de crescimento da produtividade de 1,5%, o modelo projeta um crescimento do PIB a taxas decrescentes ao longo das próximas décadas, o que é consistente com o observado internacionalmente para os países com estrutura demográfica mais envelhecida.

$$\omega_t^{min} = \omega_{t-1}^{min}.(1 + \overline{\omega_t^{min}}) \quad (20)$$

4.3.8. Receitas previdenciárias e crescimento econômico

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (22), utilizando-se como base os valores da massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS (W_t^{Seg}) [28] e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t).[29]

Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme a equação (23), é possível estimar a taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada ($\overline{W_t^{Ocup}}$) - equação (24) e, assim, a evolução da taxa de crescimento do PIB ($\overline{Y_t}$) - equação (25) e de seu valor monetário (Y). Portanto, nota-se que a evolução da massa salarial dos segurados contribuintes determina a evolução da receita previdenciária e a evolução da massa salarial dos ocupados determina a taxa de crescimento econômico.

$$Rec_t = W_t^{Seg}.\pi_t \quad (22)$$

$$(W_t^{Ocup}/Y_t) = (W_{t-1}^{Ocup}/Y_{t-1}) = \psi \quad (23)$$

$$\overline{Y_t} = \overline{W_t^{Ocup}} \quad (24)$$

$$Y_t = Y_{t-1}.(1 + \overline{Y_t}) \quad (25)$$

4.3.9. Benefícios previdenciários e assistenciais: valores médios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios ($_\beta\varphi_t$) são dados pela equação (26), onde o parâmetro ($_\beta\lambda_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário

[28] A massa salarial dos segurados especiais (população rural) não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados possuem contribuição presumida ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas, o que torna o volume total bastante reduzido quando comparado à arrecadação proveniente da clientela urbana.

[29] O conceito de receitas previdenciárias utilizado e projetado pelo modelo é o de arrecadação líquida do RGPS. Assim, como as projeções utilizam o histórico recente de arrecadações efetivamente realizadas, não entram no cálculo valores de renúncias fiscais, sonegações e afins, em razão destas não se configurarem em receitas efetivas.

e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.[30]

Já a equação (27) apresenta o valor médio mensal (em R$) de concessões de benefícios previdenciários com idade i no ano t (${}_{\beta}Vco_{s,i,t}$), o qual consiste no produto entre a taxa de reposição média dos benefícios concedidos com idade i no ano t (${}_{\beta}\theta_{s,i,t}$)[31] e o salário de benefício médio das concessões de benefícios com idade i no ano t (${}_{\beta}SB_{s,i,t}$).

A estratégia metodológica para a construção do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se do valor médio de concessão para anos anteriores (2011-2019), única informação disponível a partir de registros administrativos agregados por coorte. Em segundo lugar, é possível assumir um tempo de contribuição médio para cada coorte e, com isso, uma taxa de reposição média, uma vez que se sabe a regra de cálculo de cada benefício em cada momento do tempo[32]. Em terceiro lugar, é calculada a estimativa de salário de benefício médio para os anos anteriores a partir da divisão entre o valor médio de concessão e a taxa de reposição média de cada coorte. Em quarto lugar, são feitas hipóteses sobre a evolução dos salários de benefício médios ao longo do tempo e sobre a dinâmica das regras de cálculo para benefício e sexo, o que resulta, por fim, na projeção dos valores médios de concessão no futuro.

$$ {}_{\beta}\varphi_t = {}_{\beta}\varphi_{t-1}(1 + {}_{\beta}\lambda_t) $$

$$ \beta = \left\{ \begin{matrix} Apid_{Urb}, Atcn_{Urb}, Atce, Atcp, Aivp_{Urb}, Aiva_{Urb}, Axap_{Urb}, Axaa_{Urb}, Axre \\ Apid_{Rur}, Atcn_{Rur}, Axap_{Rur}, Axaa_{Rur}, Aivp_{Rur}, Aiva_{Rur} \\ Bpcido, Bpcdef \\ Ppmp_{Urb}, Ppma_{Urb}, Ppmp_{Rur}, Ppma_{Rur} \end{matrix} \right\} \quad (26) $$

$$ {}_{\beta}Vco_{s,i,t} = {}_{\beta}\theta_{s,i,t} \cdot {}_{\beta}SB_{s,i,t} \quad (27) $$

[30] Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

[31] No caso deste modelo, a impossibilidade de termos informações sobre a evolução do salário médio de determinada coorte da vida laboral de todos seus indivíduos fez com que tenha sido adotado, por simplificação, o conceito de taxa de reposição (média), o qual consiste na razão entre o valor médio de concessão e o salário médio da mesma coorte (i, s, t). Contudo, tal definição distancia-se da conceituação típica de taxa reposição aplicada a indivíduos, onde é comum a definição pela razão entre valor de benefício pelo salário imediatamente anterior ou salário-médio do histórico desse indivíduo.

[32] A utilização de diferentes regras de cálculo para cada benefício é fundamental. No caso das aposentadorias por tempo de contribuição, até o ano de 2019 essas tinham em seu cálculo a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário, além da possibilidade da regra 85/95 progressiva a partir de 2015.

4.3.10. Benefícios previdenciários e assistenciais: despesa

Para todos os benefícios previdenciários permanentes e os assistenciais, os valores projetados da despesa (${}_{\beta}D_{s,i,t}$) são calculados por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (27).

Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano (${}_{\beta}D_{s,i,t}$) é dado pelo total da despesa do ano anterior (${}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}$) decrescida pela probabilidade de óbito (${}_{\beta}q_{s,i-1,t}$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício (τ_t), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre a quantidade estimada de concessões (${}_{\beta}Co_{s,i,t}$), o valor médio mensal das novas concessões (${}_{\beta}Vco_{s,i,t}$) e quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão (${}_{\beta}n_t$)[33].

Existe diferenciação das expressões conforme a proximidade da idade da coorte em relação à idade mínima de acesso ao benefício. Tal diferenciação decorre do fato comum de que as concessões sejam concentradas nos primeiros meses após completar-se a idade mínima, mas o que não ocorre em relação à composição etária dos estoques de benefícios.

Nota-se que, a dinâmica de incremento das concessões visa obter estimativa da quantidade média anual, ou seja, do total na posição de 30/06 de cada ano, fundamental para o cômputo da despesa esperada anual, enquanto os estoques reportados anteriormente referem-se às informações da posição de 31/12.

Já no caso dos benefícios temporários, é empregado o método do estoque à evolução da despesa, de acordo com a equação (28), em que os totais de despesa com benefícios (${}_{\propto}D_{s,i,t}$) são dados pelas concessões de benefícios (${}_{\propto}Co_{s,i,t}$) multiplicadas pelo valor médio de concessão (${}_{\propto}Vco_{s,i,t}$) e pela duração esperada do benefício em meses (${}_{\propto}\zeta_{s,i,t}$).

Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa são apresentados em R$ milhões correntes de 2022, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais (além da inflação). Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2022 não são atualizados monetariamente pela inflação.

[33] Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários em determinado ano é de 13/2 para aposentadorias e pensões (benefícios que possuem abono anual ou 13ª parcela) e 12/2 para os benefícios assistenciais.

$$
{}_{\beta}D_{s,i,t} = \begin{cases}
\{{}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}.(1+\tau_t).10^6 \\
+[0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t-1} \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-2,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-2,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-2,t-1}\} \\
.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t})/10^{-6}, \quad \forall\, i > m+1 \\
\\
\{{}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}.(1+\tau_t).10^6 \\
+[0{,}75.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t-1} \\
.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t})/10^{-6}, i = m \\
\\
\{{}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}.(1+\tau_t).10^6 \\
+[0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i,t}) \\
+0{,}25.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t-1} \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-2,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-2,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-2,t-1}\} \\
.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t})/10^{-6}, \quad i = m+1
\end{cases} \tag{27}
$$

(

$$
{}_{\propto}D_{s,i,t} = {}_{\propto}Co_{s,i,t}.\ {}_{\propto}Vco_{s,i,t}.\ {}_{\propto}\zeta_{s,i,t}
$$

$$
\forall \propto \in \{Axdp, Axda, Salmat\}
$$

2(28)

4.4. Implementação do modelo de projeção

4.4.1. Microssimulação das regras de transição da EC 103/2019

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado nessa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição e Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e possuir flexibilidade analítica suficiente para avaliar novas mudanças e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária.

Basicamente, para cada perfil de indivíduos, por sexo, e com determinada idade e tempo de contribuição em novembro de 2019 (cerca de 1.000 perfis considerados), o simulador testa todo o conjunto de regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019, de maneira a identificar o momento provável da concessão de aposentadoria daqueles indivíduos de determinado perfil. A partir disso, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2018 são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

4.4.2. Dados utilizados

Particularmente, a diretriz 2 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), mencionada explicitamente pelas recomendações do TCU, trata da importância dos dados no trabalho atuarial em seguridade social. Sumariamente, é destacada a necessidade da utilização de dados suficientes, adequados e confiáveis para o trabalho atuarial, os quais devem ter características de serem completos, coerentes (internamente e externamente), atualizados e com série histórica suficientemente longa.

Nesse sentido, destaca-se o processo realizado de atualização das informações de registros administrativos de benefícios previdenciários e de mercado de trabalho. Em relação à necessidade de atualização de informações de registros administrativos do RGPS, tais informações foram solicitadas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e posteriormente avaliadas, validadas e tratadas por esta DRGPS.[34] Já em relação à necessidade de atualização de informações de mercado de trabalho, já foram obtidas, tratadas e

[34] Como exemplo, foram realizados testes de consistência entre as informações encaminhadas e outras de sistemas utilizados pela DRGPS. Além disso, as informações foram tratadas, como por exemplo, por meio da distribuição dos dados com idades e/ou sexo ignorado, a partir das distribuições estatísticas por idade/ sexo efetivamente observadas.

analisadas informações para os anos do período 2016-2020 a partir da PNADC/IBGE. Ambos os conjuntos de dados foram introduzidos no modelo de projeção do RGPS.

Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as fontes de dados utilizados estão publicizadas no Anexo II, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

4.4.3. Definição de hipóteses

Já a diretriz 3 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016) trata da importância das hipóteses no trabalho atuarial em seguridade social. Nesse âmbito, é destacada a importância de que as hipóteses para o futuro sejam adequadas e reflitam, em larga medida, as tendências históricas. Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do mesmo documento, as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as hipóteses adotadas estão publicizadas no Anexo III, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

Sumariamente, em relação à dinâmica demográfica e de mercado de trabalho, a qual define os subconjuntos populacionais, foi utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente, opção decorrente das seguintes justificativas. Em primeiro lugar, tanto no momento de elaboração do modelo como nas atualizações posteriores, não foram encontradas pela equipe técnica responsável evidências empíricas ou estudos teóricos que fundamentassem, de maneira inequívoca, tendências estruturais para as variáveis mencionadas ao longo das próximas décadas para o Brasil. Assim, a ausência de fundamentação sólida para hipóteses distintas das utilizadas consistiu em argumento favorável à opção pela manutenção dessas constantes. Todavia, é perfeitamente possível que a eventual verificação futura de bibliografia especializada aponte para a necessidade de modificação das hipóteses utilizadas. Em segundo lugar, a adoção de hipóteses de variáveis constantes possui a vantagem de dar maior simplicidade à interpretação dos resultados gerados, de maneira a atenuar a tamanha complexidade das interações entre demografia, mercado de trabalho e dinâmica de benefícios do RGPS. Em terceiro lugar, as recomendações internacionais para o trabalho atuarial em seguridade social dispõem que modelos de projeção de longo prazo não devem interpretar oscilações

econômicas conjunturais como fenômenos estruturais e duradouros, principalmente no caso de projeções para décadas futuras.

Já em relação às hipóteses utilizadas para as taxas de concessão de benefício, também foi predominantemente utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente. Isso é fundamental na medida em que permite reduzir a importância de comportamentos atípicos ocorridos em algum ano particular, decorrente, por exemplo, de eventual greve no INSS, o que poderia acarretar mudança significativa no comportamento anual das concessões. No entanto, ressalta-se que, em alguns casos, optou-se pela manutenção das taxas em níveis similares ao último ano observado. Tal opção decorre da observação de nítido crescimento das taxas ao longo do período observado. No entanto, em meio à incerteza sobre o comportamento futuro e eventual continuidade de crescimento, optou-se pela manutenção das taxas, mas no nível do último ano de dados disponíveis (ao invés da média histórica).

Além dessas afirmações gerais, as hipóteses peculiares a cada variável estão descritas no Anexo III.

No que se refere à taxa de crescimento do PIB, foram utilizadas as projeções para 2024 a 2028 contidas na Grade de Parâmetros Macroeconômicos de 13/03/2024 que é elaborada e atualizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF). Para os anos seguintes, o crescimento real do PIB foi projetado endogenamente por meio do modelo de projeções, de acordo com a seção 3.8. Como, por hipótese do modelo, a taxa de crescimento do PIB é igual à taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados, pode-se afirmar que seu crescimento depende, em larga medida, da evolução do mercado de trabalho, pautada pela dinâmica demográfica, tanto em termos de quantidades de indivíduos como em termos de sua composição etária.

Em relação à hipótese de crescimento real do salário-mínimo, foi considerada a política de valorização do salário-mínimo instituída pela Lei 14.663, de 28 de agosto de 2023, que estabelece que o salário-mínimo será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de novembro de um ano a novembro do ano seguinte, mais a variação do Produto Interno Bruto do penúltimo ano ao da vigência do novo valor.

4.4.4. Calibragem

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções deverão ser atualizadas à medida em que forem disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

Nessa versão do modelo, poucos ajustes de calibragem foram realizados, uma vez que existem grande dificuldade na interpretação das estatísticas fiscais (despesa e receita) e de benefícios previdenciários e assistenciais (estoques, concessões e valores médios dos benefícios) nos anos de 2020 e 2021, decorrentes tanto dos impactos socioeconômicos da pandemia de Covid-19 e suas implicações sobre o funcionamento do INSS, como também decorrentes das novas regras previdenciárias impostas pela EC 103/2019.[35] Portanto, novos ajustes de calibragem deverão ser realizados nos próximos anos, com o intuito de ajustar as projeções do modelo aos resultados efetivamente observados e, assim, aumentar a acurácia das projeções.

[35] De maneira semelhante ao ano de 2020, a dinâmica fiscal do RGPS em 2021 foi bastante atípica. Por um lado, houve queda real da arrecadação decorrente diretamente do arrefecimento da atividade econômica. Por outro, diversas medidas integrantes do esforço do governo de compensação dos efeitos econômicos e sociais das medidas de combate à pandemia afetaram diretamente a previdência: (i) antecipação do abono anual (13º) dos benefícios previdenciários (prevista para maio e junho); (ii) antecipação de auxílio-doença; (iii) reabertura gradual das Agências da Previdência Social; (iv) suspensão de contratos ou redução de jornada. Além dessas medidas diretamente associadas à pandemia, outras medidas também afetaram a dinâmica previdenciária em 2021: (i) novas regras previdenciárias estabelecidas pela EC 103/2019; (ii) desrepresamento de benefícios requeridos; (iii) Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, ambos instituídos pela Lei 13.846/2019.

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados nas Tabela 5.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 5.2. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).[36] Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.[37]

A Tabela 5.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2029), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).[38]

A Tabela 5.2 apresenta as projeções para o Produto Interno Bruto, para a arrecadação previdenciária, a despesa previdenciária e a Necessidade de Financiamento da Previdência Social, em valores monetários e em valores relativos ao Produto Interno Bruto. A despesa previdenciária contempla a soma dos benefícios normais, dos benefícios concedidos por decisões judiciais e a despesa resultante do processo de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social. As estimativas da despesa com

[36] Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.

[37] Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

[38] No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário-mínimo.

decisões judiciais para o período 2024 a 2028 foram elaboradas pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, enquanto as estimativas da despesa financeira das compensações previdenciárias para o mesmo período foram elaboradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Para os anos seguintes o modelo de projeção não diferencia esses itens, tratando a despesa de forma agregada.

Um ponto a considerar a respeito da receita previdenciária é que no curto prazo, isto é, no período 2024 a 2028 os dados apresentados não são os estimados pelo modelo, mas os estimados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Este órgão tem a competência de arrecadar e fiscalizar as contribuições previdenciárias, sendo, portanto, o que tem melhores condições de efetuar uma estimativa da receita previdenciária no curto prazo, considerando as diversas variáveis que impactam a arrecadação previdenciária que não são consideradas no modelo de projeção, tais como a flutuação econômica no curto prazo, alterações legislativas, ações de fiscalização etc. A partir de 2029 as receitas são estimadas segundo a modelagem anteriormente apresentada, baseadas na evolução estimada da massa salarial dos contribuintes.

Tabela 5.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2024/2100

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2024	6,04%	6,15%	2,09%	3,25%	2,22%	6,97%	3,71%
2025	5,48%	5,59%	2,16%	3,00%	2,80%	6,37%	3,25%
2026	5,16%	5,28%	2,51%	3,00%	2,58%	5,33%	3,00%
2027	5,07%	5,19%	2,08%	3,00%	2,62%	5,94%	3,00%
2028	5,00%	5,12%	2,59%	3,00%	2,51%	5,73%	3,00%
2029	4,94%	5,05%	3,20%	3,00%	2,00%	5,69%	3,00%
2030	4,88%	5,00%	2,49%	3,00%	1,94%	5,58%	3,00%
2031	4,81%	4,92%	2,30%	3,00%	1,86%	5,05%	3,00%
2032	4,76%	4,87%	2,96%	3,00%	1,82%	5,00%	3,00%
2033	4,72%	4,82%	2,22%	3,00%	1,77%	4,92%	3,00%
2034	4,66%	4,77%	2,21%	3,00%	1,72%	4,87%	3,00%
2035	4,61%	4,71%	2,90%	3,00%	1,67%	4,82%	3,00%
2036	4,55%	4,64%	2,18%	3,00%	1,60%	4,77%	3,00%
2037	4,51%	4,60%	2,20%	3,00%	1,56%	4,71%	3,00%
2038	4,46%	4,55%	2,91%	3,00%	1,51%	4,64%	3,00%

(continua)

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2038	4,46%	4,55%	2,91%	3,00%	1,51%	4,64%	3,00%
2039	4,41%	4,50%	2,23%	3,00%	1,46%	4,60%	3,00%
2040	4,35%	4,44%	2,22%	3,00%	1,40%	4,55%	3,00%
2041	4,31%	4,39%	2,87%	3,00%	1,35%	4,50%	3,00%
2042	4,27%	4,34%	2,35%	3,00%	1,31%	4,44%	3,00%
2043	4,24%	4,30%	2,32%	3,00%	1,27%	4,39%	3,00%
2044	4,19%	4,26%	2,75%	3,00%	1,23%	4,34%	3,00%
2045	4,14%	4,21%	2,45%	3,00%	1,18%	4,30%	3,00%
2046	4,11%	4,17%	2,44%	3,00%	1,14%	4,26%	3,00%
2047	4,09%	4,14%	2,63%	3,00%	1,11%	4,21%	3,00%
2048	4,06%	4,11%	2,42%	3,00%	1,08%	4,17%	3,00%
2049	4,02%	4,07%	2,37%	3,00%	1,04%	4,14%	3,00%
2050	3,98%	4,03%	2,48%	3,00%	1,01%	4,11%	3,00%
2051	3,95%	4,00%	2,33%	3,00%	0,97%	4,07%	3,00%
2052	3,93%	3,98%	2,20%	3,00%	0,95%	4,03%	3,00%
2053	3,90%	3,95%	2,16%	3,00%	0,92%	4,00%	3,00%
2054	3,85%	3,92%	2,07%	3,00%	0,89%	3,98%	3,00%
2055	3,81%	3,88%	2,04%	3,00%	0,85%	3,95%	3,00%
2056	3,79%	3,86%	2,76%	3,00%	0,84%	3,92%	3,00%
2057	3,77%	3,84%	2,74%	3,00%	0,82%	3,88%	3,00%
2058	3,74%	3,82%	2,67%	3,00%	0,80%	3,86%	3,00%
2059	3,72%	3,80%	2,56%	3,00%	0,78%	3,84%	3,00%
2060	3,68%	3,76%	2,50%	3,00%	0,74%	3,82%	3,00%
2061	3,70%	3,77%	2,51%	3,00%	0,75%	3,80%	3,00%
2062	3,70%	3,76%	2,67%	3,00%	0,74%	3,76%	3,00%
2063	3,70%	3,75%	2,73%	3,00%	0,73%	3,77%	3,00%
2064	3,68%	3,73%	2,75%	3,00%	0,71%	3,76%	3,00%
2065	3,65%	3,70%	2,33%	3,00%	0,69%	3,75%	3,00%
2066	3,70%	3,73%	1,29%	3,00%	0,71%	3,73%	3,00%
2067	3,71%	3,73%	0,73%	3,00%	0,71%	3,70%	3,00%
2068	3,70%	3,72%	0,70%	3,00%	0,70%	3,73%	3,00%
2069	3,68%	3,71%	0,66%	3,00%	0,69%	3,73%	3,00%
2070	3,65%	3,68%	1,28%	3,00%	0,67%	3,72%	3,00%
2071	3,69%	3,71%	1,88%	3,00%	0,69%	3,71%	3,00%
2072	3,69%	3,71%	1,80%	3,00%	0,70%	3,68%	3,00%

(Continua)

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2073	3,68%	3,71%	1,75%	3,00%	0,69%	3,71%	3,00%
2074	3,66%	3,69%	1,71%	3,00%	0,68%	3,71%	3,00%
2075	3,62%	3,67%	1,67%	3,00%	0,65%	3,71%	3,00%
2076	3,67%	3,69%	1,64%	3,00%	0,67%	3,69%	3,00%
2077	3,68%	3,70%	1,60%	3,00%	0,69%	3,67%	3,00%
2078	3,68%	3,70%	1,59%	3,00%	0,69%	3,69%	3,00%
2079	3,67%	3,69%	1,58%	3,00%	0,67%	3,70%	3,00%
2080	3,63%	3,66%	1,57%	3,00%	0,64%	3,70%	3,00%
2081	3,70%	3,70%	1,55%	3,00%	0,68%	3,69%	3,00%
2082	3,71%	3,71%	1,52%	3,00%	0,69%	3,66%	3,00%
2083	3,71%	3,70%	1,52%	3,00%	0,69%	3,70%	3,00%
2084	3,68%	3,68%	1,50%	3,00%	0,67%	3,71%	3,00%
2085	3,65%	3,65%	1,47%	3,00%	0,64%	3,70%	3,00%
2086	3,72%	3,71%	1,44%	3,00%	0,69%	3,68%	3,00%
2087	3,73%	3,72%	1,40%	3,00%	0,70%	3,65%	3,00%
2088	3,72%	3,71%	1,39%	3,00%	0,70%	3,71%	3,00%
2089	3,69%	3,70%	1,36%	3,00%	0,68%	3,72%	3,00%
2090	3,65%	3,67%	1,33%	3,00%	0,66%	3,71%	3,00%
2091	3,73%	3,73%	1,49%	3,00%	0,71%	3,70%	3,00%
2092	3,73%	3,74%	1,45%	3,00%	0,72%	3,67%	3,00%
2093	3,72%	3,74%	1,44%	3,00%	0,73%	3,73%	3,00%
2094	3,71%	3,74%	1,42%	3,00%	0,72%	3,74%	3,00%
2095	3,68%	3,71%	1,40%	3,00%	0,69%	3,74%	3,00%
2096	3,76%	3,77%	1,37%	3,00%	0,75%	3,74%	3,00%
2097	3,78%	3,79%	1,32%	3,00%	0,77%	3,71%	3,00%
2098	3,78%	3,79%	1,32%	3,00%	0,77%	3,77%	3,00%
2099	3,76%	3,77%	1,30%	3,00%	0,75%	3,79%	3,00%
2100	3,71%	3,73%	1,27%	3,00%	0,71%	3,79%	3,00%

Fonte: SRGPS/MPS.
Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 13/03/2024 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2024 e 2028.

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2024 é de R$ 646.049 milhões, o que corresponde a 5,60% do PIB. Para 2100, a projeção aponta para uma arrecadação de R$ 14.367.397 milhões, ou seja, 5,69% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa,

essa é estimada em 914.236 milhões (7,92% do PIB) em 2024. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um declínio da despesa em relação ao PIB nos próximos anos, porém com retomada de crescimento a partir de 2029 e atingindo, em 2100, R$ 39.875.412 (15,80% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma Necessidade de Financiamento do RGPS da ordem de R$ 268.188 milhões em 2024 (2,32% do PIB), a qual deve atingir R$ 25.508.015 milhões (10,11% do PIB) em 2100.

Tabela 5.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R$ mi correntes e em % do PIB) — 2024/2100

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2024	646.049	5,60%	914.236	7,92%	268.188	2,32%	11.540.998
2025	709.121	5,73%	980.923	7,92%	271.803	2,19%	12.384.166
2026	761.427	5,75%	1.039.181	7,85%	277.754	2,10%	13.238.113
2027	810.336	5,73%	1.099.650	7,78%	289.315	2,05%	14.133.293
2028	894.696	5,94%	1.169.386	7,76%	274.691	1,82%	15.073.608
2029	938.872	5,87%	1.243.015	7,77%	304.143	1,90%	15.991.769
2030	984.715	5,86%	1.312.098	7,81%	327.382	1,95%	16.791.322
2031	1.032.069	5,86%	1.382.475	7,85%	350.406	1,99%	17.617.061
2032	1.081.227	5,85%	1.465.997	7,93%	384.770	2,08%	18.475.150
2033	1.132.213	5,85%	1.543.381	7,97%	411.168	2,12%	19.366.058
2034	1.185.030	5,84%	1.624.700	8,01%	439.670	2,17%	20.289.770
2035	1.239.681	5,83%	1.721.844	8,10%	482.163	2,27%	21.246.052
2036	1.296.098	5,83%	1.812.167	8,15%	516.069	2,32%	22.231.942
2037	1.354.569	5,83%	1.907.504	8,20%	552.934	2,38%	23.254.366
2038	1.415.011	5,82%	2.021.847	8,32%	606.836	2,50%	24.312.632
2039	1.477.394	5,82%	2.128.882	8,38%	651.488	2,56%	25.406.051
2040	1.541.688	5,81%	2.241.278	8,45%	699.590	2,64%	26.533.811
2041	1.608.180	5,81%	2.374.611	8,57%	766.431	2,77%	27.697.655
2042	1.676.917	5,80%	2.503.246	8,66%	826.328	2,86%	28.901.019
2043	1.747.939	5,80%	2.638.115	8,75%	890.177	2,95%	30.144.655
2044	1.821.214	5,79%	2.791.984	8,88%	970.770	3,09%	31.428.461
2045	1.896.696	5,79%	2.946.028	8,99%	1.049.333	3,20%	32.751.887
2046	1.974.695	5,79%	3.108.365	9,11%	1.133.670	3,32%	34.116.633
2047	2.055.409	5,79%	3.285.871	9,25%	1.230.462	3,46%	35.529.268
2048	2.138.809	5,78%	3.466.262	9,37%	1.327.454	3,59%	36.989.128
2049	2.224.829	5,78%	3.654.694	9,49%	1.429.865	3,71%	38.495.617

(Continua)

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2050	2.313.368	5,78%	3.857.735	9,63%	1.544.367	3,86%	40.047.934
2051	2.404.846	5,77%	4.065.885	9,76%	1.661.039	3,99%	41.648.840
2052	2.499.350	5,77%	4.279.810	9,88%	1.780.460	4,11%	43.304.733
2053	2.596.705	5,77%	4.503.170	10,00%	1.906.464	4,24%	45.014.350
2054	2.696.778	5,77%	4.734.131	10,12%	2.037.354	4,36%	46.776.847
2055	2.799.409	5,76%	4.975.649	10,24%	2.176.240	4,48%	48.590.194
2056	2.905.604	5,76%	5.266.396	10,44%	2.360.792	4,68%	50.464.611
2057	3.015.117	5,75%	5.572.796	10,63%	2.557.679	4,88%	52.403.351
2058	3.127.994	5,75%	5.893.165	10,83%	2.765.171	5,08%	54.406.932
2059	3.244.210	5,74%	6.225.460	11,02%	2.981.251	5,28%	56.473.386
2060	3.363.622	5,74%	6.572.460	11,22%	3.208.838	5,48%	58.598.384
2061	3.488.215	5,74%	6.939.469	11,41%	3.451.254	5,68%	60.805.186
2062	3.617.401	5,73%	7.338.139	11,63%	3.720.738	5,90%	63.093.452
2063	3.751.065	5,73%	7.764.189	11,86%	4.013.124	6,13%	65.460.570
2064	3.889.029	5,73%	8.216.883	12,10%	4.327.854	6,37%	67.903.377
2065	4.031.130	5,72%	8.660.065	12,30%	4.628.935	6,57%	70.418.940
2066	4.180.301	5,72%	9.035.061	12,37%	4.854.760	6,65%	73.044.607
2067	4.335.196	5,72%	9.374.011	12,37%	5.038.815	6,65%	75.770.011
2068	4.495.414	5,72%	9.722.559	12,37%	5.227.145	6,65%	78.590.511
2069	4.660.624	5,72%	10.079.976	12,37%	5.419.353	6,65%	81.502.999
2070	4.830.513	5,72%	10.514.840	12,44%	5.684.327	6,73%	84.504.114
2071	5.008.878	5,72%	11.033.245	12,59%	6.024.367	6,87%	87.641.342
2072	5.193.590	5,71%	11.568.314	12,73%	6.374.724	7,01%	90.895.587
2073	5.384.465	5,71%	12.123.812	12,86%	6.739.347	7,15%	94.265.379
2074	5.581.299	5,71%	12.700.229	12,99%	7.118.930	7,28%	97.747.779
2075	5.783.605	5,71%	13.299.243	13,12%	7.515.637	7,42%	101.332.412
2076	5.995.904	5,71%	13.922.262	13,25%	7.926.358	7,54%	105.071.948
2077	6.216.676	5,71%	14.569.383	13,37%	8.352.707	7,67%	108.962.578
2078	6.445.641	5,70%	15.244.995	13,49%	8.799.353	7,79%	112.999.442
2079	6.682.023	5,70%	15.950.106	13,61%	9.268.083	7,91%	117.169.570
2080	6.924.767	5,70%	16.685.450	13,74%	9.760.683	8,04%	121.452.872
2081	7.181.029	5,70%	17.451.457	13,86%	10.270.428	8,15%	125.942.754
2082	7.447.782	5,70%	18.247.514	13,97%	10.799.732	8,27%	130.614.017
2083	7.723.955	5,70%	19.080.140	14,09%	11.356.185	8,38%	135.449.847
2084	8.008.538	5,70%	19.947.619	14,20%	11.939.081	8,50%	140.437.262
2085	8.300.719	5,70%	20.848.315	14,32%	12.547.595	8,62%	145.566.287
2086	8.609.805	5,70%	21.781.923	14,43%	13.172.118	8,73%	150.962.658

(Continua)

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2087	8.930.732	5,70%	22.747.936	14,53%	13.817.204	8,82%	156.573.817
2088	9.262.607	5,70%	23.754.915	14,63%	14.492.308	8,92%	162.387.538
2089	9.604.514	5,70%	24.800.348	14,73%	15.195.834	9,02%	168.393.509
2090	9.955.538	5,70%	25.884.237	14,83%	15.928.699	9,12%	174.578.140
2091	10.326.879	5,70%	27.057.099	14,94%	16.730.219	9,24%	181.092.040
2092	10.712.200	5,70%	28.272.384	15,05%	17.560.184	9,35%	187.869.954
2093	11.111.162	5,70%	29.540.139	15,16%	18.428.978	9,46%	194.904.974
2094	11.523.189	5,70%	30.857.763	15,26%	19.334.574	9,56%	202.185.627
2095	11.946.992	5,70%	32.226.207	15,37%	20.279.214	9,67%	209.684.201
2096	12.396.510	5,70%	33.646.675	15,46%	21.250.165	9,77%	217.586.548
2097	12.865.292	5,70%	35.113.765	15,55%	22.248.473	9,85%	225.833.614
2098	13.351.637	5,70%	36.642.176	15,63%	23.290.539	9,94%	234.396.900
2099	13.853.106	5,70%	38.229.584	15,72%	24.376.478	10,02%	243.236.870
2100	14.367.397	5,69%	39.875.412	15,80%	25.508.015	10,11%	252.312.127

Fonte: SPREV/MPS.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 13/03/2024 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2024 e 2028.

REFERÊNCIAS

ANSILIERO, G.; COSTANZI, R. N.; FERNANDES, A. Z. A cobertura previdenciária segundo a PNAD Contínua: uma proposta de mensuração da proporção de protegidos entre ocupados e idosos residentes no país. Ipea, Brasília, 2019 (**Texto para Discussão** n. 2469).

CGEET – Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Evolução da proteção previdenciária no Brasil 2016 – 2019. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 3, 2021.

ELANDT-JOHNSON, R.; JOHNSON, N. **Survival models and data analysis**. New York, Wiley, 1999.

IAA – International Actuarial Association. **International Standard of Actuarial Practice - ISAP 1: general actuarial practice**. Ottawa: IAA, 2018.

ILO - International Labour Office; ISSA - International Social Security Association. **Guidelines on Actuarial Work for Social Security.** Genebra: ILO, 2016

IYER S. ***Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social***. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).

LUNDQUIST, J. H. *et al*. ***Demography: the study of human population*.** Long Grove, Waveland Press, 2015.

PRESTON, S. H. HEUVELINE, P.; GUILLOT, M. ***Demography: measuring and modeling population process***. Oford: Blackwell Publishing, 2001.

RIBEIRO, A. J. F. ET AL. Tábuas de mortalidade dos aposentados por invalidez pelo Regime Geral da Previdência Social – 1999-2002. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 24, n.1, p. 91-108, 2007.

RIBEIRO, A. J. F.; REIS, E. A.; BARBOSA, H. B. Construção de tábuas de mortalidade de inválidos por meio de modelos estatísticos bayesianos. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 27, n. 2, p. 317-331, 2010.

SANTOS C. F. ET AL. Longevidade dos aposentados e duração das aposentadorias por idade. Brasília: **Informe de Previdência Social**, janeiro, 2020.

SOARES, A. S. D. Nota metodológica: novos parâmetros para o dimensionamento da cobertura previdenciária e assistencial no Brasil. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 2, 2021.

SOUZA, M. C. M. **Um Estudo sobre a Mortalidade dos Aposentados Idosos do Regime Geral de Previdência Social do Brasil no período de 1998 a 2002**. UFMG: Dissertação de Mestrado, 2009.

THOMAS, R. K. ***Concepts, methods and pratical applications in applied demography****: an introductory textbook*. Cham, Springer, 2018.

WILBERT, M. D.; LIMA, D. V.; GOMES, M. M. F. O Impacto da Utilização de Diferentes Tábuas de Mortalidade nas Estimativas de Pagamento de Benefícios no RGPS, **Revista Brasileira de Risco e Seguros**, v.8, n.16, p. 19-40, 2013.

ANEXO I – Lista de siglas e abreviaturas

Notação	Descrição
α	Conjunto de benefícios temporários
β	Conjunto de benefícios permanentes
$P^{PIA}_{s,i,t}$	população em idade ativa (PIA)
$P^{PEA}_{s,i,t}$	população economicamente ativa (PEA)
$P^{Ocup}_{s,i,t}$	população ocupada
$P^{SegEsp}_{s,i,t}$	segurados especiais do RGPS
$P^{Seg}_{s,i,t}$	segurados urbanos do RGPS
$\mu^{PEA}_{s,i,t}$	taxa de participação de trabalho
$\mu^{Ocup}_{s,i,t}$	taxa de ocupação no mercado de trabalho
$\mu^{SegEsp}_{s,i,t}$	taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS
$\mu^{Seg}_{s,i,t}$	taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS
$P^{SegEsp}_{s,i,t}$	subpopulação de segurados especiais do RGPS
$P^{Seg}_{s,i,t}$	subpopulação de segurados urbanos do RGPS
${}_{\beta}E_{s,i,t}$	quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade i no ano t (posição em 31/12)
${}_{\beta}q_{s,i,t}$	probabilidade de óbito específica
${}_{\beta}Co_{s,i,t}$	quantidade de concessões (fluxo) de benefícios
${}_{\beta}\rho_{s,i,t}$	taxa de concessão de benefício
${}_{\propto}\delta_{s,i,t}$	relação entre concessão e estoque de benefícios
${}_{\propto}\phi_{s,i,t}$	taxa de pertencimento ou de geração de auxílios
φ_t	taxa de fecundidade
idh	diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as)
idm	diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as)
dhm	diferencial de idade entre cônjuges
$\omega^{Ocup}_{s,i,t}$	rendimento médio da subpopulação ocupada
η_t	taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho
$W^{Ocup}_{s,i,t}$	massa salarial da subpopulação ocupada

$\omega_{s,i,t}^{Seg}$	rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS
ω_t^{min}	valor monetário do SM
$\overline{\omega_t^{min}}$	taxa de crescimento do SM
Rec_t	receitas previdenciárias
W_t^{Seg}	massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS
π_t	alíquota efetiva média
ψ	proporção dos salários na renda total da economia
$\overline{W_t^{Ocup}}$	taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada
$\bar{Y}_t$	taxa de crescimento do PIB
Y_t	Produto Interno Bruto - PIB
$_{\beta}\varphi_t$	valores dos benefícios
$_{\beta}\lambda_t$	taxa de reajuste (em termos reais) dos benefícios
$_{\beta}\varphi_t$	valores dos benefícios no piso previdenciário/assistencial
$_{\beta}Vco_{s,i,t}$	valor médio mensal (em R$) de concessões de benefícios
$_{\beta}\theta_{s,i,t}$	taxa de reposição média dos benefícios concedidos
$_{\beta}SB_{s,i,t}$	salário de benefício médio nas concessões de benefícios
$_{\beta}D_{s,i,t}$	Despesa previdenciária/assistencial
$_{\beta}n_t$	quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão
$_{\propto}\zeta_{s,i,t}$	duração esperada do benefício (em meses)
AEPS	Anuário Estatístico da Previdência Social
Aiva	Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza acidentária)
Aivp	Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza previdenciária)
Apid	Aposentadoria Por Idade
Atce	Aposentadoria Especial
Atcn	ATC (B-42)
Atcp	ATC Professor (B-46)
Axaa	Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)
Axap	Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)
Axda	Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária)
Axdp	Auxílio por Incap. Temporária (natureza previdenciária)

Axre	Auxílio-Reclusão
BGU	Balanço Geral da União
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Bpcdef	BPC/Loas Pessoa com Deficiência
Bpcido	BPC/Loas Pessoa Idosa
EC	Emenda Constitucional
IAA	International Actuarial Association
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISAP	International Standard of Actuarial Practice
ISSA	International Social Security Association
ME	Ministério da Economia
MPS	Ministério do Trabalho e Previdência
OIT	Organização internacional do Trabalho
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
Ppma	Pensão por Morte (natureza acidentária)
Ppmp	Pensão por Morte (natureza previdenciária)
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
Rmv	RMV Idade e Invalidez39
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Rur	benefícios da clientele rural
Salm	Salário-Maternidade
SM	Salário mínimo
SPE	Secretaria de Política Econômica
SRGPS	Secretaria de Regime Geral de Previdência Social
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
Urb	benefícios da clientele urbana
w	idade máxima dos grupos etários

[39] A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.

ANEXO II – Descrição dos dados utilizados

Parâmetros	Definição	Fonte de dados
$P_{s,i,t}$ $t = 2010, \dots, 2100$	População brasileira	Projeções para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;40
$q_{s,i,t}$ $t = 2010, \dots, 2100$	Probabilidade de óbito da população brasileira	Projeções de tábuas de mortalidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;
φ_t $t = 2010, \dots, 2100$	Taxa de fecundidade da população brasileira	Projeções de taxa de fecundidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de participação no mercado de trabalho	Calculadas pela relação entre a população economicamente ativa (PEA) sobre a população, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de ocupação no mercado de trabalho	Calculadas pela relação entre a população ocupada (conceito expandido) sobre a PEA, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS	Calculadas pela relação entre o total de segurados especiais do RGPS e a população ocupada (conceito expandido), ambos obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS	Calculadas pela relação entre o total de Contribuintes pessoas físicas do RGPS (disponível no Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS) e a população ocupada (conceito expandido) obtida a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\omega_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \dots, 2019$	rendimento médio da subpopulação ocupada	Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;

[40] As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho).

$\omega_{s,i,t}^{Seg}$ $t = 2016, \ldots, 2019$	rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS	Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
ω_{t}^{min} $t = 2016, \ldots, 2022$	Salário Mínimo	SM vigente em cada ano segundo a legislação;
${}_{\beta}E_{s,i,t}$ $t = 2011, \ldots, 2019$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente à quantidade de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano (posição em 31/12);
${}_{\beta}D_{s,i,t}$ $t = 2011, \ldots, 2019$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às cessações de benefícios (por óbito) por idade simples do beneficiário em cada ano;
${}_{\beta}Co_{s,i,t}$ $t = 2011, \ldots, 2019$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às concessões de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano;
$\mathbf{Dhm}$	Diferencial médio de idade entre cônjuges	Estimativa de 4 anos a partir de análise de dados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
Rec_t $t = 2011, \ldots, 2019$	Receita previdenicária	Refere-se ao conceito de arrecadação Líquida do RGPS, com valores obtidos a partir do Fluxo de Caixa do FRGPS;

ANEXO III – Hipóteses de projeção (cenário base)

Hipóteses de Projeção	Descrição
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de participação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s.i.t}^{Ocup}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de ocupação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s.i.t}^{SegRur}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s.i.t}^{Seg}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$_{\beta}\rho_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefícios a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e assistenciais; e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais. Destaca-se que, no caso das aposentadorias urbanas, tal padrão de concessões é tratado no modelo a fim de incorporar as novas regras de acesso estabelecidas pela EC 103/2019 (ver Anexo III);
$_{\beta}q_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a probabilidade de óbito específica de cada coorte de beneficiários do RGPS possui trajetória descendente no mesmo ritmo das projeções da ONU para a população brasileira, mas com diferenciais de níveis para cada subpopulação beneficiária, conforme computado para o período 2012-2019 (Anexo IV);
$_{\propto}\delta_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de relação entre concessão e estoque de benefícios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$\propto \boldsymbol{\phi}_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de taxa de pertencimento ou de geração de auxílios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais;
$\overline{\omega_t^{min}} = \overline{Y_{t-2}}$ $t \geq 2024$	Hipótese de que a taxa de crescimento real do SM a partir de 2024 é igual a taxa de crescimento econômico e dois (2) anos anteriores;
$\overline{Y_t}$ $2024 \geq t \geq 2028$	Hipótese de que a taxa de crescimento real do PIB no período de 2024 a 2028 seja igual a 2,22%, 2,80%, 2,58%, 2,62% e 2,51%, respectivamente (de acordo com o publicado na Grade de Parâmetros da SPE/ME);
$_{\beta}\lambda_t = \overline{\omega_t^{min}} =$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício seja igual à taxa de crescimento real do SM (hipótese de vinculação entre o piso previdenciário e assistencial e o SM);
$_{\beta}\varphi_t$ $t \geq 2020$	Hipótese de que o valor do piso previdenciário e assistencial é igual ao valor do SM projetado para cada ano;
$_{\beta}n_t$ $t \geq 2020$	Número médio de pagamentos mensais no ano às novas concessões de benefícios: assume o valor 13/2 para as aposentadorias (benefício com 13ª parcela ou abono anual) e o valor 6 (12/2) para os benefícios assistenciais (benefício sem 13ª parcela ou abono anual).
$\mathbf{idh}$ $t \geq 2020$	Hipótese de diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as) no valor de 33 anos;
$\mathbf{idm}$ $t \geq 2020$	Hipótese de diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as) no valor de 29 anos;
$\mathbf{dhm}$ $t \geq 2020$	Hipótese de diferencial de idade entre cônjuges de 4 anos;
$\eta_t = 1,5\%$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho será de 1,5% ao ano;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$_{\beta}n_t$ $t \geq 2020$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja igual aos valores de 2019;
$\tau_t = 0$ $t \geq 2020$	Hipótese de que reajustamento real dos valores de benefício acima do SM seja igual a zero~;

ANEXO IV – Tábuas de mortalidade específicas para os beneficiários do RGPS

Introdução

Anualmente, o IBGE publica, no início do mês de dezembro, a atualização das Tábuas Completas de Mortalidade (TCM), por sexo e para ambos os sexos, referentes ao ano anterior. Trata-se de uma divulgação oficial do Governo Federal que tem como objetivo apresentar o grau de exposição ao risco de óbito ou mortalidade da população brasileira como um todo.

Contudo, para fins de estimativa da duração média dos benefícios do RGPS no modelo de projeção, o uso das tábuas fornecidas pelo IBGE poderia acabar não refletindo as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários da clientela urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Assim, visando conferir maior acurácia aos resultados do modelo, foram estimadas probabilidades de óbito específicas para os aposentados do RGPS, conforme procedimento detalhado a seguir.

Estimativa das taxas de mortalidade

As *taxas específicas de mortalidade* correspondem ao risco de morte em cada idade ou grupo etário, sendo obtidas como o quociente entre o total de óbitos, em um determinado ano, em cada idade ou grupo etário e a população correspondente no meio do ano. Ou seja, *x* é idade, *n* o tamanho do grupo etário, ${}_nD_{x,t}$ é o total de mortes no ano, ${}_nP_{x,m}$ é a população no meio do ano (estimativa de pessoas-ano como as pessoas na metade do ano.

Para idades simples, ou seja, grupo etários de tamanho um (n=1) e população com idade x (anos completos) avaliada no fim do ano t (posição de 31/12) $P_{x,t}$, as taxas de mortalidade ${}_\beta m_{s,i,t}$ foram estimadas pela aproximação ilustrada pela equação A1, baseada na hipótese de uma mudança linear no tamanho da população ((CASELLI; VALLIN, 2016; PRESTON ET AL, 2001), em que ${}_\beta D_{s,i,t}$ refere-se ao total de cessações por óbito e ${}_\beta P_{s,i,t}$ refere-se ao estoque de beneficiários do sexo s, com idade i (anos completos), avaliada no fim do ano t (posição de 31/12).

Foram utilizadas informações agregadas por coortes de sexo do beneficiário (homem/ mulher) e idade simples (0,100+), com periodicidade anual no período 2011 a 2019. Dentre os tipos de

informação, foram obtidas informações sobre estoque (quantidade), de concessões (quantidade) e cessações (devido à morte e outros motivos[41]) de diversos grupos de espécie de benefícios.

$$ {}_{\beta}m_{s,i,t} \cong {}_{\beta}M_{s,i,t} = \frac{{}_{\beta}D_{s,i,t}}{({}_{\beta}P_{s,i,t-1} + {}_{\beta}P_{s,i+1,t})/2} \quad \text{(A1)} $$

$$ m_{x,t} \cong M_{x,t} = \frac{D_{x,t}}{\frac{(Co_{x,t} - D_{x,t} - Ce_{x,t})}{2}} \quad \text{(A2)} $$

As taxas de mortalidade específicas (*m*) foram computadas por meio da equação A1 para todos os benefícios (API, ATC e AIP) e clientelas (rural, urbana total, urbana – piso previdenciário e urbana – acima do piso) e período entre 2012 e 2017. Observa-se que o ano inicial foi 2012 (e não 2011), uma vez que o cômputo dessas estimativas para determinado ano exige informações do ano anterior. Já em relação ao intervalo etário das estimativas, esses variaram entre os benefícios. Para a aposentadoria por idade (API), benefício que possui idade mínima de elegibilidade na concessão, optou-se pelo cômputo para o intervalo entre a idade mínima e o limite superior do intervalo (90 anos). Assim, como exemplo, no caso da aposentadoria por idade dos homens urbanos, a existência da idade mínima de concessão aos 65 anos faz com que inexistam informações de estoque e cessações por óbito em idades inferiores a essa, assim, as taxas específicas de mortalidade foram computadas para idades iguais e superiores a 65 anos. Já nos casos de benefícios sem idade mínima (ATC e AIP), os limites inferiores foram aqueles em que foi possível computar as taxas de mortalidade para todos os anos do período 2012-2017. Mais precisamente, a aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) urbana de homens (mulheres) teve limites inferiores das idades fixadas em 50 e 47 anos, para homens e mulheres, respectivamente, enquanto no caso da aposentadoria por incapacidade permanente (AIP), as idades foram de 25 e 40 anos, para homens e mulheres, respectivamente.

Ressalta-se que, nos casos da aposentadoria por idade (API), as taxas de mortalidade específicas para as idades de acesso ao benefício foram calculadas pela equação (A2) (e não pela equação (A1)), devido à enorme quantidade de concessões nessas idades, assim, visa-se uma aproximação

[41] Como, por exemplo, transformação em outra espécie de benefício, identificação de fraudes ou irregularidades, dentre outros.

ao método de cômputo de taxas de mortalidade para grupos abertos, ou seja, quando existe migração.

Estimativa das probabilidades de óbito

Em demografia, é usual que o denominador das *probabilidades* seja a população exposta no início do intervalo, enquanto no caso de *taxas* seja igual à pessoa-ano de exposição. Este último conceito pode ser aproximado pela população média exposta no início e no final do ano, assumindo uma função de sobrevivência linear, se o intervalo de tempo for de um ano.

A fórmula de conversão de *m* em *q* é importante quando se calculam os valores iniciais de m a partir de dados. Usualmente, adota-se $_{n}a_{x} = n/2$, a partir da hipótese implícita de que as mortes entre as idades exatas x e x+1 são distribuídas de maneira uniforme ao longo do intervalo etário). Para o caso particular de idade simples (grupo etário de dimensão um), temos um estimador para *q* (CASELLI; VALLIN, 2016), conforme a equação A3. É interessante observar que, por definição, a diferença entre a taxa e a probabilidade aumenta conforme aumenta o grau de risco, ou seja, a diferença é mínima quando a probabilidade está abaixo de 1%, mas aumenta muito rapidamente, com as taxas sendo bastante superiores às probabilidades para idades mais avançadas.

Essas probabilidades de óbito *q* inicialmente computadas para as subpopulações de aposentados serão denominadas *brutas*.

$$ {}_{\beta}\hat{q}_{s,i,t} = \frac{2.\ {}_{\beta}m_{s,i,t}}{2 + {}_{\beta}m_{s,i,t}} \qquad \text{(A3)} $$

$$ {}_{\beta}p_{s,i,t} = 1 - {}_{\beta}q_{s,i,t} \qquad \text{(A4)} $$

Graduação das probabilidades de óbito: o modelo logit-relacional de Brass

Como é comum na estimativa de taxas de mortalidade e probabilidades de óbito a partir de dados observados, os resultados gerados apresentaram elevadas diferenças entre as idades simples sucessivas, o que exigiu a implementação de algum mecanismo de suavização/graduação[42].

[42] A estimação de probabilidades de óbito ajustadas (graduadas/suavizadas) permite, inclusive, a aplicação de outras funções biométricas usualmente empregadas na elaboração de tábuas de vida/ mortalidade completas, como, por

Teoricamente, é esperado que as probabilidades de óbito suavizadas forneçam melhores informações, visto que refletiriam melhor a variação existente nas verdadeiras e desconhecidas taxas de mortalidade.[43] Na demografia, o processo pelo qual as taxas ou probabilidades de morte são transformadas a partir de uma série irregular de dados observados em uma série regular suavizada denomina-se *graduação*, o qual permite que tanto a mortalidade como outras funções biométricas calculadas a partir dela apresentem a propriedade de serem suaves (CASTRO, 1997; RIBEIRO ET AL, 2010).

No caso da graduação da mortalidade, existem diversos métodos que podem ser utilizados. A literatura especializada é ampla e apresenta como alternativa a utilização de métodos gráficos, de interpolação ou funções *spline*, médias-móveis, referência a um padrão e fórmulas matemáticas, como a de Gompertz, Makeham e Heligman-Pollard (CASTRO, 1997). Os métodos relacionais baseiam-se em suposições bastante plausíveis sobre a evolução etária das taxas de mortalidade, permitindo a suavização daquelas estimativas empíricas. Alguns trabalhos utilizam a abordagem bayesiana no processo de graduação de taxas de mortalidade, na qual a estimação estatística dos parâmetros desconhecidos parte do conhecimento inicial (distribuição a priori) sobre os parâmetros estudados (RIBEIRO ET AL, 2010).

O denominado modelo relacional de Brass consiste num sistema flexível de dois parâmetros para modelar tábuas de mortalidade, elaborado a partir da descoberta de que uma transformação logit das probabilidades de óbito ou sobrevivência de tábuas distintas tornaria a relação entre essas probabilidades transformadas aproximadamente linear. Tal aproximação é próxima o suficiente para garantir o uso dessa relação para estudar e modelar taxas de mortalidade observadas. Assim, o sistema de modelos é denominado relacional, na medida em que é baseado numa transformação matemática da probabilidade de óbito (q_x) ou da função de sobrevivência específica da idade (l_x), a qual permite estabelecer relações entre as duas tábuas distintas a partir de uma equação simples.

Segundo Preston *et al* (2001), a estimação dos parâmetros do modelo de mortalidade relacional de Brass pode ser descrita conforme a seguir. Seja q_x^S a probabilidade de óbito antes da idade x

exemplo, o número médio de anos de vida restante na idade exata i de um indivíduo que sobreviveu até essa idade i (esperança de vida a partir da idade i) (${}_{\beta}e_{s,i,t}$).

[43] A existência de mudanças bruscas entre as probabilidades de óbito de idades consecutivas acarretaria o distanciamento da hipótese teórica de que essas deveriam ser próximas.

na tábua de mortalidade padrão e q_x a probabilidade de óbito antes da idade x na população estudada, parâmetros α e β e ε o termo de erro da seguinte equação:

$$Y_x = \alpha + \beta . Y_x^s + \varepsilon_x \quad \text{(A5)}$$

$$Y_x^s = logit(q_x^s) = \frac{1}{2} . ln\left[\frac{q_x^s}{1 - q_x^s}\right] \quad \text{(A6)}$$

$$Y_x = logit(q_x) = \frac{1}{2} . ln\left[\frac{q_x}{1 - q_x}\right] \quad \text{(A7)}$$

Em linhas gerais, o sistema possui dois parâmetros: um que captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações (α) e outro que captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta (β), ambos os quais podem ser estimados pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Observe que caso β seja igual a 1, eventuais mudanças no parâmetro α levarão ao aumento ou diminuição das probabilidades de óbito em todas as idades, assim, a forma da tábua será a mesma, mas com níveis distintos. Caso α seja 0 e β varie, devemos esperar que as tábuas resultantes não possuam a mesma forma, tendo cruzamento entre elas. Conforme esperado, mudanças simultâneas de α e β devem provocar mudanças tanto em nível como na forma das probabilidades de óbito geradas, e por consequência, nas demais funções biométricas.

Portanto, a partir de um conjunto de probabilidade de óbito definidos de uma tábua padrão (q_x^s), qualquer série de novas probabilidades podem ser geradas a partir da estimativa dos pares de valores α e β. Logo, a equação acima pode ser usada para gerar tábuas de vida a partir de uma tábua padrão considerada apropriada.[44]

Uma decisão crucial na implementação desse tipo de método é a *escolha da tabela de vida padrão*, na medida em que, potencialmente, qualquer tábua poderia ser utilizada. No caso de países que não possuem tábuas confiáveis para suas populações, são comumente utilizadas

[44] Além da modelagem de Brass, existem outros sistemas alternativos que também podem desempenhar função semelhante a partir de abordagens distintas. O chamado sistema logit modificado propõe uma alteração no modelo logit relacional a partir da introdução de dois parâmetros adicionais específicos de idade, os quais visam ajustar os níveis de mortalidade/ sobrevivência tanto de crianças de idades inferiores a cinco anos como de adultos em idades avançadas. A estimação de parâmetros adicionais visa capturar com maior acurácia o impacto da mortalidade na infância e na velhice, reduzindo a ocorrência de β diferente de 1 para modelar a relação estrutural entre os padrões de mortalidade como um todo. Outro modelo alternativo consiste no sistema log-quadrático, o qual se baseia em parâmetros derivados dos dados de mortalidade do Banco de Dados de Mortalidade Humana, e dois parâmetros (h e k) a partir dos quais o modelo as estimativas empíricas de mortalidade são ajustadas.

tábuas para outros períodos ou até mesmo de países com características demográficas semelhantes. Além da utilização do modelo relacional para graduação das probabilidades de óbito observadas para determinada população, tal modelo também pode ser utilizado para projeção da mortalidade.

No caso em questão, foi escolhida como tábua padrão a publicada pelas Nações Unidas (ONU) para o Brasil. Tal escolha resultou da necessidade de maior horizonte temporal para as projeções populacionais e das tábuas de mortalidade tendo em vista às diretrizes internacionais de aferição do horizonte temporal de cerca de 75 anos para as projeções previdenciárias. Atualmente, as projeções do IBGE estão disponíveis somente até 2060, enquanto as da ONU se estendem até 2100. No entanto, as tábuas publicadas consistem em versões abreviadas, ou seja, por grupos etários quinquenais. Assim, para a aplicação do modelo relacional, foi necessário procedimento de desabreviação dessas tábuas para as probabilidades de óbito por idade simples, o que se deu por meio da aplicação do método de Elandt-Johnson (ELANDT-JOHNSON, JOHNSON; 1999).

A implementação do método deu-se da seguinte forma. Primeiramente, foram computadas as transformações logit das probabilidades de óbito extraídas da tábua padrão (ONU) por meio da equação (A6) e das probabilidades de óbito *brutas* das subpopulações estudadas por meio da equação (A7). Em segundo lugar, foram estimadas 198 regressões conforme a equação (A5), por meio do software R, de maneira que o método foi aplicado para cada benefício, clientela, sexo e ano (2012-2020).[45] Conforme descrito anteriormente, os parâmetros α (captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações) e β (captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta) foram estimados pelo método MQO. Por fim, a partir da estimativa dos pares de valores α e β em cada regressão, foram geradas novas probabilidade de óbito ajustadas. Portanto, a implementação sistemática do método logit-relacional de Brass permitiu a graduação (suavização) das curvas de probabilidades de óbito de todos as subpopulações estudadas, gerando, assim, as probabilidades de óbito *ajustadas*.

Ainda que tenham sido calculadas probabilidade de óbito para o ano de 2020, optou-se por utilizar informações até 2019, por ser o ano mais recente em que se observou relativa estabilidade no patamar das probabilidades. No caso de 2020, foram observadas grandes mudanças em

[45] No caso da aposentadoria por incapacidade permanente (AIP) dos homens, ainda que a idade mínima em que foi possível computar as taxas de mortalidades tenha sido 25 anos, as taxas brutas entre 25 e 40 anos acabaram apresentando variabilidade demasiadamente grande, decorrente do baixo número da população exposta ao risco, assim, para as regressões desse benefício foi utilizado a idade de 40 anos como limite inferior do intervalo etário.

relação ao período anterior, decorrentes, em larga medida, dos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a população brasileira, em especial sobre a mortalidade dos idosos.

Em relação às projeções das probabilidades de óbito específicas, foi calculado o distanciamento médio de 2011 a 2019, em termos percentuais, entre as probabilidades específicas e as da população. Para se obter as probabilidades de óbito específicas estimadas, tais fatores foram aplicados sobre as projeções das probabilidades de óbito da população brasileira para as próximas décadas. Logo, a dinâmica da intensidade e velocidade de redução das probabilidades de óbito é fornecida pelos dados demográficos da ONU, no entanto, tais valores são ajustados em termos de nível, a partir das diferenças aferidas entre as probabilidades de óbito da população como um todo e das subpopulações beneficiárias do RGPS no passado recente (2011-2019). Em outras palavras, caso tenha sido mensurada uma exposição ao risco de morte maior (ou menor) para determinada subpopulação de beneficiários no passado recente (comparativamente ao risco da população), esse diferencial é mantido constante ao longo do tempo, por hipótese, e aplicado às projeções das tábuas para a população como um todo.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

(Servidores, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)[1]

Brasília/DF

Março/2024 - Posição em 31 de dezembro de 2023

Obs: Inclui projeções atuariais relativas aos benefícios dos Policiais Civis e dos Policiais Militares e Bombeiros do Distrito Federal, em decorrência do FCDF - Fundo Constitucional do Distrito Federal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 4
2.1 Base Normativa 4
2.2 Bases Técnicas Atuariais 5
2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento 5
2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas 6
2.3 Base Cadastral 14
3. PLANO DE CUSTEIO 19
4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 21
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS 23
ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO 26
ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO 28
ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO 32
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO 36
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO 37
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO 38
ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS 39
ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR 42
ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES” 44
ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS 45
ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES” 46
ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA 49
ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO 50
ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO 51
ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019 68
ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019 71
ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS 84
ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF 88
Formulações Matemáticas 96

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores civis, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 até o advento da lei complementar de que trata o art. 40, § 22, da Constituição Federal, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, e determina no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I deste artigo, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei n° 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei n° 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais para os regimes.

Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.356/2023. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos na Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022.

Em razão da inexistência, na esfera federal, de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20, da Constituição Federal, apesar de já terem sido iniciadas as medidas que visam a sua implementação, todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União estão sendo realizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar[1], em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)[2].

De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende as demandas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda para o reconhecimento contábil dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma prevista pelo art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar n° 101/2000.

---

[1] E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério do Trabalho e Previdência.

[2] Para o **PLDO 2025** tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI n° **964/2024/MPO** da Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de **15 de março de 2024**.

2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a **base normativa**, a **base técnica atuarial** e a **base cadastral**.

A base normativa refere-se ao conjunto de leis, regulamentos e diretrizes que governam o regime previdenciário em questão, fornecendo o arcabouço legal para a avaliação atuarial. Já a base técnica atuarial compreende os métodos, modelos e técnicas utilizados para calcular e projetar as obrigações e os recursos do regime previdenciário ao longo do tempo. Por fim, a base cadastral consiste nos dados demográficos, financeiros e previdenciários dos participantes do sistema, essenciais para a análise e projeção dos benefícios e contribuições. Esses três elementos formam a estrutura fundamental sobre a qual se fundamenta a avaliação atuarial, fornecendo as informações necessárias para avaliar a saúde financeira e atuarial do regime previdenciário e orientar as decisões de gestão e políticas públicas relacionadas à previdência

2.1 Base Normativa

A base normativa do RPPS da União se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, nas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC n° 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei Complementar n° 51/1985, Lei Complementar n° 152/2015, Lei n° 9.717/1998, Lei n° 10.887/2004, Lei n° 12.618/2012 e a Lei n° 8.112/1990.

Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MTP n° 1.467/2022.

Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios

Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição3.

No Anexo XIV - “Nota Técnica Atuarial RPPS União”, são apresentadas, em quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão pela regra de menor idade (primeira elegibilidade) e maior valor do benefício projetado.

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando o seguinte:

a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;

b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar

[3] Destaca-se que **não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar** previsto no art. 3º da Lei n° 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer n° 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional n° 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer n° JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar n° 73/1993.

terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que esses servidores se aposentarão na primeira elegibilidade, assim, conforme a idade provável de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) ou os servidores que fizeram a opção por esse regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme o item "b" acima, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

2.2 Bases Técnicas Atuariais

2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Embora, atualmente, o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), nesta avaliação atuarial foi aplicado o regime financeiro de capitalização, para a aferição dos compromissos do RPPS em relação aos benefícios de aposentadoria e pensão, em conformidade com o previsto no inciso I e parágrafo único do art. 30 da Portaria MTP n° 1.467/2022.

O regime financeiro de capitalização, nos termos do Anexo VI da Portaria MTP n° 1.467/2022, é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e

b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

Quanto à metodologia de financiamento, informa-se que, até a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2020, foi utilizada a metodologia designada por método ortodoxo. Referida metodologia considera, como custo normal, o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição, instituídas em lei, sobre o valor atuarial das remunerações, percebidas no ano, que integram a base de cálculo da contribuição.

Para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União, que haviam sido posicionadas em 31/12/2021, foi utilizado, no horizonte prospectivo, a técnica do valor presente atuarial e o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

A alteração da metodologia teve por finalidade atender às recomendações do Acórdão n° 1.463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, que se refere à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, a qual, em seu item 69, estabelece que deve ser adotado o método de Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC),

em consonância com a Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) 39 - Employee Benefits.

Em referido cálculo, foi utilizado o método atuarial de financiamento Crédito Unitário Projetado que considerava a data de ingresso no ente federativo (PUC-e). Na época, este método encontrava-se disciplinado em instrução normativa, a IN 4/2018. Atualmente, encontra-se previsto no Anexo VI da Portaria MTP n° 1.467/2022.

Pelo art. 19 deste anexo, que trata do PUC-e, entende-se que o Tempo de Serviço Total (TST) é determinado pelo número de períodos anuais de contribuição que deverá corresponder à diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo. O mesmo anexo prevê, em seu art. 20, uma outra modalidade de Crédito Unitário Projetado, a qual se baseia na data de entrada no plano de benefícios (PUC-p).

Considerando que ambas as modalidades de Crédito Unitário Projetado não suprem as recomendações constantes no Acórdão n° 1.464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, quanto à adoção de providências para que os serviços prestados nos períodos correntes e anteriores, em outros regimes de previdência aos quais os servidores se submeteram, sejam considerados no cálculo da Provisão Matemática referente aos benefícios a conceder do RPPS, em consonância com o disposto no item 59 da NBC TSP 15, a partir da Avaliação Atuarial, com data focal em 31/12/2022, embora ainda não normatizado pelo Ministério da Previdência Social, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei n° 9.717/98, é empregado o método de financiamento atuarial Crédito Unitário Projetado em que o TST é calculado com base na **data de vinculação ao primeiro regime previdenciário** oficial, tratado neste Relatório como método **PUC-a**.

2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas

Nesta avaliação atuarial, com data focal em **31/12/2023**, foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção: taxa de juros de desconto e hipótese de composição da família em caso de concessão/reversão de pensão por morte.

Assim, considerando as disposições do art. 33 da Portaria MTP n° 1.467/2022, segundo o qual devem ser eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, na seção seguinte serão descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial, com base nas descrições constantes da **Nota SEI nº 2/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS do Processo SEI n° 10133.102189/2023-17**.

Tábuas biométricas

Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.

Quanto à massa de pensionistas, foi considerado razoável inferir que os dependentes dos atuais servidores e aposentados, ou seja, futuros pensionistas, e atuais pensionistas têm condições de vida (econômicas, sociais, educacionais, renda) muito próximas ao futuro ou atual instituidor de pensão. Portanto, foi usada como tábua de pensionistas a mesma do seu Instituidor.

Quanto à tábua de entrada em invalidez, foi utilizada a tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União elaborada pelo IPEA, segregada por sexo e escolaridade, após reforma da previdência.

Expectativa de reposição de servidores

Em atendimento ao previsto no art. 33 do Anexo VI da Portaria MTP n° 1.467/2022 e na Nota Técnica n° 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, considerou-se o conceito de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, dado que ainda não foram publicados pelo Ministério da Previdência Social critérios para a utilização da hipótese de reposição de servidores[4].

Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e as projeções que derivam das estimativas utilizadas para determinar os valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

Ressalte-se que, conforme as normas de atuária dos RPPS, as projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação na data focal da avaliação, mas servem para prospecção de cenários futuros e suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo para o RPPS. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, tem que levar em consideração, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do servidor, decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários obrigatórios, conforme determinação constitucional.

Os parâmetros relativos à composição familiar congregam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, relativos à cota familiar e por dependente, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

Em relação ao percentual de concessão de pensão, para a avaliação atuarial de 2020, posicionada em 31/12/2019, foi considerado, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecidos, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva

[4] As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017, com data focal em 31/12/2016, deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores, conforme previsto no § 7º do art. 17 da Portaria MPS n° 403/2008, alterado pela Portaria MPS n° 563/2014. Atualmente, a utilização dessa hipótese deve observar o previsto no art. 37 da Portaria MTP n° 1.467/2022, e a sua repercussão no resultado atuarial está pendente da regulação prevista no art. 33 do Anexo VI da referida Portaria.

pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários.

No entanto, as análises realizadas pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, no intuito de explorar a base dos pensionistas advinda do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Para as servidoras e aposentadas (sexo feminino), esse percentual é de apenas 22,5% (que deixam ao menos um pensionista). A análise agregada indicou que 51,8% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista.

A partir de informações de baixa de servidores e aposentados fornecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (das últimas 3 Avaliações Atuariais) foi realizado um cruzamento com os registros de pensionistas para confirmar a concessão de pensão nos casos de óbito.

Foram identificadas inconsistências nas bases de dados de baixa, sendo a mais significativa relacionada ao sexo dos aposentados. Em razão disso, os percentuais de concessão foram analisados sem considerar o sexo dos indivíduos, exceto para a atual Avaliação Atuarial.

Para a Avaliação Atuarial de 2024, houve um tratamento nas bases de dados para permitir comparações mais confiáveis entre as informações de Servidores, Aposentados e Pensionistas, com foco nas datas de julho de 2023 e julho de 2022. Esta abordagem é considerada mais segura que nos anos anteriores e, adicionalmente, acredita-se que os efeitos da pandemia de COVID-19 tiveram uma influência menor comparativamente. Segue-se com um quadro resumo das constatações.

Avaliação Atuarial 2024				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	353	169	522
	Gerou Pensão	738	161	899
	Total	1.091	330	1.421
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	4.418	5.943	10.361
	Gerou Pensão	5.865	980	6.845
	Total	10.283	6.923	17.206
Percentual de Concessão		58,05%	15,73%	41,57%
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2022 a 07/2023 na base Pensionista (data início benefício)				6.476
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base				5.646
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				30,31%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Para a Avaliação Atuarial de 2023, o processo de cruzamento de dados resultou em inconsistências; no entanto, foi considerado que as concessões de pensão ocorreram conforme registradas nas bases de dados entre julho de 2021 e julho de 2022. A seguir, apresenta-se o quadro resumo com os resultados pertinentes:

Avaliação Atuarial 2023				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	48	27	75
	Gerou Pensão	620	107	727
	Total	668	134	802
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	25.795	2.242	28.037
	Gerou Pensão	777	62	839
	Total	26.572	2.304	28.876
Percentual de Concessão		5,13%	6,93%	5,28%
Obs: Atributo Sexo inconsistente nos aposentados baixa				
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2021 a 07/2022 na base Pensionista (data início benefício)				9.405
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base				8.005
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				26,97%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Por último, para a Avaliação Atuarial 2022, segue o Quadro:

Avaliação Atuarial 2022				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	797	446	1.243
	Gerou Pensão	6.124	994	7.118
	Total	6.921	1.440	8.361
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	8.895	1.676	10.571
	Gerou Pensão	53	5	58
	Total	8.948	1.681	10.629
Percentual de Concessão		38,92%	32,01%	37,79%
Obs: Atributo Sexo inconsistente nos aposentados baixa				
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2020 a 07/2021 na base Pensionista (data início benefício)				8.581
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base				7.067
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				37,21%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Em termos de conclusão, é importante ressaltar que, embora os estudos realizados sejam ainda de natureza exploratória, havia uma forte indicação de que o parâmetro anterior de 76,5% pudesse estar sendo superestimado. Portanto, foi revisto esse parâmetro para 51,8%, haverá um monitoramento contínuo das estatísticas mencionadas. Este acompanhamento anual tem como finalidade permitir ajustes futuros nesse parâmetro, garantindo assim a precisão e a relevância das avaliações atuariais ao longo do tempo.

Em relação ao percentual de cotas familiares totais, para a avaliação atuarial de 31/12/2019, foi definido o percentual de 60% como cota familiar total, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro é próximo dos resultados trazidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citada, que apontou a média de 1,22 dependentes para cada pensão concedida. Apesar disso, e considerando os resultados trazidos no mesmo Relatório, para a avaliação atuarial de 31/12/2023, foram adotados os mesmos percentuais utilizados na avaliação atuarial de 2023, que são os seguintes:

a) para as reversões de aposentadorias em pensões, em relação às aposentadorias programadas a conceder e concedidas e as já concedidas por invalidez: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e

b) para as pensões por morte de servidor em atividade e para as reversões de aposentadorias por invalidez a conceder: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado, visto que, há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos.

Até a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2019, não se considerava diferença etária entre os servidores e os aposentados em relação a seus respectivos dependentes. Contudo, o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 31, de 16 de agosto de 2019, levantou a possibilidade de inadequação dessa hipótese, na medida em que apontou diferenças etárias onde, em média, os servidores de sexo masculino apresentaram cônjuge de sexo oposto três anos mais jovem, e os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho. As estatísticas e análises apresentadas no mesmo Relatório do GT de 2019 apontaram para diferenças, em média, de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de 2 anos a menos para os aposentados do sexo feminino em comparação à idade do respectivo cônjuge.

Assim, referida premissa foi alterada, adotando-se a diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária usada na avaliação atuarial passou a ser de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Os impactos nas provisões atuariais, decorrentes dessas alterações, encontram-se descritos no Anexo VIII.

Taxa de juros real

Foi utilizada a taxa real de juros de 4,78% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o art. 39 da Portaria MTP n° 1.467/2022.

Em atendimento ao § 2º do referido artigo, foi adotada a taxa parâmetro divulgada no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP n° 1.467/2022, acrescido pela Portaria MTP n° 3.289, de 23 de agosto de 2023, adequada à duração do passivo do RPPS da União de 14,2 anos, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria n° 31, de 16 de agosto de 2019, avaliou a adequação do parâmetro de crescimento salarial de 1% ao ano. Para isso, foram utilizados dados das tabelas remuneratórias das carreiras do poder Executivo desde 2009, disponibilizadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, repassados pelos órgãos para a então Secretaria de Previdência, dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP), e informações constantes no Tesouro Gerencial, sistema de informações da Secretaria do Tesouro Nacional para consultas de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Os resultados do Grupo de Trabalho indicaram que a taxa de crescimento salarial devido à evolução na carreira era de 1,2% ao ano, enquanto a taxa anual de crescimento por produtividade era de 0%.

Destaca-se que estudos adicionais da evolução da remuneração dos servidores federais foram solicitados ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI Nº 73711/2023/MTP (36569964) - Processo SEI 19955.104104/2022-55), mas não recebido até a conclusão deste relatório. Além disso, foram iniciadas tratativas para um estudo preliminar junto ao Banco Mundial, no escopo da cooperação que começou a ser formalizada no Processo SEI 10133.101851/2023-11.

Com os dados utilizados para as avaliações atuariais, foi realizado estudo exploratório para avaliar ajustes reais nas Bases de Cálculo Previdenciárias. Nos anos de 2013 a 2022, observou-se uma redução real (pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC) de **8,38% na base de cálculo dos servidores** e de **4,97% para os aposentados**.

Base de Cálculo Média Previdenciária Avaliação Atuarial da União

Dezembro	Servidor	Aposentado	Taxa Crescimento Nominal		Crescimento Real Percentual	
2013	7.322,88	6.725,50				
2014	7.980,52	7.375,23	1,089806759	1,096607157	2,49%	3,13%
2015	8.507,60	7.787,18	1,066046159	1,055856255	-3,93%	-4,85%
2016	8.864,47	8.315,94	1,041947006	1,067900432	-2,97%	-0,56%
2017	9.549,44	9.381,36	1,077271051	1,128118456	5,67%	10,66%
2018	10.814,92	9.934,09	1,132519624	1,05891777	9,36%	2,25%
2019	9.930,89	10.376,39	0,918257763	1,044523317	-11,17%	1,05%
2020	10.081,52	10.492,10	1,015167798	1,011151174	-2,92%	-3,30%
2021	10.992,24	10.748,02	1,090336259	1,024392	-1,73%	-7,68%
2022	11.408,06	10.867,12	1,037827779	1,011080965	-2,07%	-4,59%
2013 a 2022			**1,557865827**	**1,61580861**	**-8,38%**	**-4,97%**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 38 da Portaria MTP n° 1.467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XIV - Nota Técnica Atuarial do RPPS da União.

Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem aferir, para os benefícios concedidos com paridade, o nível de crescimento salarial previsto. Com a intenção de promover adequações nessa hipótese, ainda para a avaliação atuarial de 2020, foi questionado à então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) sobre a

existência de estudos e informações que pudessem subsidiar uma possível alteração dessa hipótese, contudo foi informado que não havia estudos relativos ao tema.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

Conforme hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, partindo-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial), com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que também são consideradas nas projeções do RGPS.

Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta n° 01, de 13 de abril de 2017, apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para depurar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, adotam-se três critérios:

a) no caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

Compensação previdenciária

Embora haja ações no sentido de efetivar a compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não se dispõe de informações suficientes que possibilitem a adoção de um parâmetro seguro para essa hipótese, motivo pelo qual não foi considerada na avaliação atuarial de 31/12/2023. Espera-se que, com as tratativas para implementação do órgão ou entidade gestora única, que se iniciaram pela centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível a realização de estudos que possibilitem mensurar e computar os respectivos montantes a pagar e a receber na avaliação atuarial da União[5].

[5] Ressalte-se que a Secretaria de Previdência (atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social) já realizou estudos dos tempos de contribuição dos servidores e estimativa preliminar dos valores que o RPPS da União teria a receber dos demais regimes (Nota Técnica SEI n° 35648/2020/ME, de 27 de agosto de 2020). Uma extensão desse trabalho envolve projeções de valores a receber e a pagar a título de compensação financeira. A unidade pretende desenvolver um estudo nesses moldes, pois apresenta relação mais direta com a avaliação atuarial. Uma restrição importante para o trabalho é a escassez de informações históricas sobre vínculos, remunerações e filiação aos diferentes regimes de previdência.

Diferimento de aposentadorias programadas

Para os servidores considerados “não iminentes”, ou seja, aqueles que ainda não cumpriram requisitos para a aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento de aposentadoria. É importante destacar que não havia estudos que pudessem corroborar o uso desta hipótese. Por este motivo, no caso dos servidores “não iminentes”, considera-se que todos irão se aposentar no momento em que atingirem a primeira elegibilidade.

Para os servidores identificados como “iminentes”, ou ainda “riscos iminentes”, considera-se que estes aguardarão sete anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade.

As expressões “iminentes” e “riscos iminentes” referem-se aos servidores que já cumpriram os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria e que continuam em atividade, portanto, com direito ao abono de permanência.

A adoção dessa hipótese em relação ao grupo dos “iminentes” tem por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, fundamentada em estudos desenvolvidos no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta n° 01, de 13 de abril de 2017. Informa-se que, até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se nos cálculos que todos esses segurados iriam exercer, de imediato, o direito à aposentadoria, hipótese conservadora, que não vinha se confirmando no decorrer do tempo, de acordo com a análise a cargo do Grupo de Trabalho. Tal hipótese gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.

Salário-mínimo para o ano de 2024

De acordo com o Decreto n° 11.864, datado de 27 de dezembro de 2023, houve um reajuste, elevando o valor para R$ 1.412,00. Portanto, para o ano de 2024, foi adotado o valor reajustado de R$ 1.412,00 como referência para o salário-mínimo.

Teto constitucional para remuneração no serviço público federal

Em relação ao valor do teto do constitucional para remuneração e benefícios pagos pelo serviço público federal nos três Poderes da República, em 21 de dezembro de 2022, o Congresso aprovou os seguintes valores:

- R$ 41.650,92, a partir de 1º de abril de 2023;
- R$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024; e
- R$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Desta forma, e dado as características da ferramenta utilizada para os cálculos atuariais, como teto constitucional para remuneração no serviço público federal adotou-se o valor de R$ 46.366,19.

Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Relativamente ao valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/2024, propõe-se a utilização do montante de R$ 7.786,02. Este valor é o resultado do ajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 3,71%.

Alíquotas de contribuição

Embora os servidores recolham suas contribuições em conformidade com as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC n° 103/2019, aplicadas sobre suas respectivas

remunerações de contribuição, para efeito da avaliação atuarial foram consideradas as alíquotas de equilíbrio calculadas pelo método de financiamento PUC, que representam os encargos previdenciários do servidor e do ente.

Quanto à alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas, foram adotadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC n° 103/2019, aplicadas sobre o valor do provento ou da pensão que exceder o valor do teto do RGPS.

Quanto à alíquota da União (patronal), em conformidade com a Lei n° 10.887/2004, considera-se que corresponde ao dobro da alíquota calculada para o servidor.

O quadro a seguir apresenta as alíquotas progressivas e respectivas faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria Interministerial nº 2 de 11/01/2024:

Faixas de Contribuição (R$)		Alíquotas Progressivas			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Ente Federativo	Servidores	Aposentados	Pensionistas
0,01	1.412,00	15,00%	7,50%	0,00%	0,00%
1.412,01	2.666,68	18,00%	9,00%	0,00%	0,00%
2.666,69	4.000,03	24,00%	12,00%	0,00%	0,00%
4.000,04	7.786,02	28,00%	14,00%	0,00%	0,00%
7.786,03	13.333,48	29,00%	14,50%	14,50%	14,50%
13.333,49	26.666,94	33,00%	16,50%	16,50%	16,50%
26.666,95	52.000,54	38,00%	19,00%	19,00%	19,00%
52.000,55		44,00%	22,00%	22,00%	22,00%

Fonte: Portaria Interministerial nº 2 de 11/01/2024

2.3 Base Cadastral

As bases de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitadas por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recepcionadas em leiautes disponíveis no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuaria/copy_of_atuaria em “Avaliação Atuarial da União 2024”.

Em consonância com § 1º, do art. 47, da Portaria MTP n° 1.467/2022, os dados da base cadastral dos servidores, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, devem referir-se **ao mês de julho de 2023**.

A data focal da avaliação foi fixada em **31 de dezembro de 2023**, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados válidos para o **exercício de 2024**.

As bases de dados são compostas de registros pessoais dos servidores, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual se encontra vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas à remuneração, à contribuição ou ao valor do benefício.

Referidas bases foram recebidas na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGACI), para o processamento da avaliação atuarial.

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário (quatro grupos), que totalizaram 1.558.380 segurados, representados por 762.043 servidores (48,9%), 488.659 aposentados (31,4%) e 307.678 pensionistas (19,7%):

a) Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia), que incluem a Defensoria Pública da União, além da Agência Brasileira de Inteligência e Banco Central do Brasil, cujas informações são extra-SIAPE.

Poder Executivo				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	345.082	289.910	634.992
	Remuneração média (R$)	11.362,72	10.172,35	10.819,25
	Idade média (anos)	49,32	47,36	48,43
Aposentados	Quantidade	209.340	235.060	444.400
	Provento médio (R$)	11.569,56	9.649,97	10.554,21
	Idade média (anos)	74,54	73,07	73,76
Pensionistas	Quantidade	28.077	265.095	293.172
	Provento médio (R$)	6.435,37	6.322,00	6.332,92
	Idade média (anos)	60,30	72,53	71,36

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

b) Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	4.594	2.178	6.772
	Remuneração média (R$)	16.497,69	17.220,70	16.730,45
	Idade média (anos)	49,61	48,94	49,39
Aposentados	Quantidade	4.578	4.154	8.732
	Provento médio (R$)	34.525,58	34.198,62	34.369,82
	Idade média (anos)	72,91	71,23	72,11
Pensionistas	Quantidade	427	3.199	3.626
	Provento médio (R$)	20.979,10	23.229,23	22.906,10
	Idade média (anos)	55,10	69,78	68,05

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

c) Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal Regional Federal, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Conselho de Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Poder Judicário				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	52.417	51.200	103.617
	Remuneração média (R$)	13.418,05	13.488,18	13.452,72
	Idade média (anos)	48,47	47,47	47,98
Aposentados	Quantidade	11.953	20.906	32.859
	Provento médio (R$)	23.619,77	20.908,26	21.894,08
	Idade média (anos)	71,15	68,81	69,66
Pensionistas	Quantidade	1.796	8.072	9.868
	Provento médio (R$)	14.767,62	17.490,52	16.995,42
	Idade média (anos)	54,09	68,22	65,65

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

d) Ministério Público da União: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Conselho Nacional do Ministério Público.

Poder MP				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	9.344	7.318	16.662
	Remuneração média (R$)	14.828,28	15.228,61	15.004,19
	Idade média (anos)	47,42	45,94	46,77
Aposentados	Quantidade	1.080	1.588	2.668
	Provento médio (R$)	23.151,86	19.658,99	21.072,11
	Idade média (anos)	71,17	69,40	70,12
Pensionistas	Quantidade	194	818	1.012
	Provento médio (R$)	12.386,96	16.986,98	16.121,58
	Idade média (anos)	49,58	66,89	63,58

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

3. PLANO DE CUSTEIO

Foram utilizadas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC n° 103/2019. Considerou o plano de custeio em conformidade com a Lei n° 10.887/2004.

4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R$ 1.745.295.612.290,80 e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R$ 244.374.391.119,52.

Assim, resultou-se em um déficit atuarial de R$ 1.500.921.221.171,28, sem considerar a premissa de reposição dos servidores. No Anexo XIV constam os resultados e projeções com a adoção dessa premissa.

Nos Anexos II, III-A e III-B, encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, relativas ao período de 2024 a 2098.

Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano.

Na avaliação de 31/12/2021, essa referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa n° 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência.

A partir da avaliação com data focal de 31/12/2022, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria.

As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão n° 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão n° 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

Isto posto, a seguir, apresenta-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do déficit atuarial:

Balanço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77%; 4,61% e 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**274.534.642.352**	**249.523.305.805**	**244.374.391.120**
Sobre salários	167.938.026.178	148.815.462.549	139.326.895.752
Sobre Benefícios	106.596.616.174	100.707.843.256	105.047.495.367
Deficit Atuarial	**1.309.624.241.045**	**1.523.753.923.019**	**1.500.921.221.171**
TOTAL	**1.584.158.883.397**	**1.773.277.228.823**	**1.745.295.612.291**

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**855.250.751.480**	**993.909.884.348**	**1.039.445.214.836**
Aposentadorias	625.139.085.219	710.589.638.369	730.132.514.337
Pensões	230.111.666.262	283.320.245.979	309.312.700.499
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**728.908.131.916**	**779.367.344.476**	**705.850.397.455**
Aposentadorias	576.943.543.127	628.204.429.086	599.097.751.916
Pensões	151.964.588.789	151.162.915.390	106.752.645.539
TOTAL	**1.584.158.883.397**	**1.773.277.228.823**	**1.745.295.612.291**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MTP n° 1.467/2022.

Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral, ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos.

Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas de uma Unidade Gestora do RPPS e que, com a sua implementação, haverá significativos avanços no dimensionamento dos custos e compromissos relativos aos benefícios do RPPS.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário.

Reitera-se a importância da criação do órgão ou entidade gestora única, nos termos do § 20, do art. 40, da Constituição Federal e do § 6º, do art. 9º, da Emenda Constitucional n° 103/2019, como passo importante para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

São essas as nossas considerações. Submete-se às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

Brasília-DF, 2 de abril de 2024.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Pesquisador

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGACI), em 2 de abril de 2024

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Diretor dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP.

LUCIANA MOURA REINALDO
Coordenadora-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP), em 2 de abril de 2024.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Regime Próprio e Complementar.

ALLEX ALBERT RODRIGUES
Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

---

Secretaria do Regime Próprio e Complementar - SRPC, em 2 de abril de 2024.

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em atendimento ao Ofício SEI n° 964/2024/MPO, de 15 de março de 2024.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
Secretário do Regime Próprio e Complementar

ANEXOS

Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas seguintes definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial:

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Financeira Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Data Focal. A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

Déficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Déficit Financeiro. Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Processo de estimar valores de uma função para pontos além do intervalo de dados conhecidos.

Fluxo Atuarial. Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Método de Financiamento Atuarial. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios, seja em regime

financeiro de capitalização ou em regime de repartição simples, levando em consideração as características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Método de Crédito Unitário Projetado. Metodologia de financiamento em que o custo normal anual é equivalente ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, contados entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

Método Ortodoxo. Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Plano de Benefícios. O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Custeio. Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Plano de Equacionamento. Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Tábua Biométrica. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Taxa de Juros Atuarial, Taxa real de Juros. É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Unidade Gestora. A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Válidos, Inválidos. Indicação referente à situação laboral dos segurados.

Valor Atual, Valor Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO

1. O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.

2. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de **31 de dezembro de 2023** e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa real de juros igual a **4,78%** ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais nas contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas, para os servidores e para a União, considerando-se as alíquotas de equilíbrio calculadas através do método de financiamento PUC-a, e, para os aposentados e pensionistas, considerando-se as alíquotas progressivas atualmente em vigor, conforme EC n° 103/2019.

4. Verificou-se a redução de R$ 5,1 bilhões nas contribuições futuras esperadas, o VACF, que era de R$ 249,5 bilhões no exercício de **2023**, passou para R$ 244,4 bilhões, no exercício de **2024**.

5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais de benefícios futuros (VABF) dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas e dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício oferecido pelo regime previdenciário.

6. Em comparação com a última avaliação, constata-se uma redução no VABF da ordem de R$ 28,0 bilhões, que passou de R$ 1,77 trilhão para R$ 1,75 trilhão neste exercício.

7. No lado do Ativo, figura a conta de resultado, que registra o déficit atuarial de R$ 1,5 trilhão, na posição em **31 de dezembro de 2023**. O valor do déficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VACF (R$ 244,4 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VABF (R$ 1,75 trilhão).

8. O déficit atuarial calculado para o exercício de 2023, que foi de R$ 1,52 trilhão, passou, em 2024, para R$ 1,50 trilhão, computando-se uma redução de R$ 22,8 bilhões (1,5%).

9. Este déficit deve ser entendido como o montante de recursos que seriam necessários na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, caso este fosse estruturado e operado no regime financeiro de capitalização.

Balanço Atuarial em 31/12/2022 e 31/12/2023
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61%; e 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**249.523.305.805**	**244.374.391.120**	**-5.148.914.685**	**-2,06%**
Sobre salários	148.815.462.549	139.326.895.752	-9.488.566.796	-6,38%
Sobre Benefícios	100.707.843.256	105.047.495.367	4.339.652.111	4,31%
Deficit Atuarial	**1.523.753.923.019**	**1.500.921.221.171**	**-22.832.701.848**	**-1,50%**
TOTAL	**1.773.277.228.823**	**1.745.295.612.291**	**-27.981.616.533**	**-1,58%**

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**993.909.884.348**	**1.039.445.214.836**	**45.535.330.488**	**4,58%**
Aposentadorias	710.589.638.369	730.132.514.337	19.542.875.968	2,75%
Pensões	283.320.245.979	309.312.700.499	25.992.454.520	9,17%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**779.367.344.476**	**705.850.397.455**	**-73.516.947.021**	**-9,43%**
Aposentadorias	628.204.429.086	599.097.751.916	-29.106.677.170	-4,63%
Pensões	151.162.915.390	106.752.645.539	-44.410.269.851	-29,38%
TOTAL	**1.773.277.228.823**	**1.745.295.612.291**	**-27.981.616.533**	**-1,58%**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2023.

2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação (INPC/IBGE) em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do então Ministério da Economia, de **12 de janeiro de 2024**. Com relação ao PIB, para os anos de 2024 a 2027, foram utilizadas as estimativas constantes dessa Grade, que também foram utilizadas pelo RGPS. A partir de 2028, para efeito destas projeções, for utilizada a taxa de crescimento real do PIB das projeções adotadas para o RGPS.

3. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna “Receitas Previdenciárias”. Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna “Despesas Previdenciárias”. A coluna denominada “Resultado Atuarial” apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que corresponde ao déficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, constam as proporções dessas rubricas em relação ao PIB.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2024 a 2098 (Grupo Fechado)
(Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2023)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII						R$ milhares
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
EXERCÍCIO	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB
	(a)		(b)		(a-b)	
2024	16.606.097	0,14%	108.572.130	0,94%	-91.966.033	0,80%
2025	17.036.983	0,14%	111.540.563	0,91%	-94.503.580	0,77%
2026	17.483.444	0,13%	114.696.049	0,88%	-97.212.605	0,74%
2027	17.974.436	0,13%	118.440.116	0,85%	-100.465.680	0,72%
2028	18.508.473	0,12%	122.845.023	0,83%	-104.336.550	0,70%
2029	19.183.780	0,12%	129.151.406	0,82%	-109.967.625	0,70%
2030	19.763.559	0,12%	134.136.643	0,81%	-114.373.084	0,69%
2031	20.400.907	0,12%	140.010.568	0,81%	-119.609.660	0,69%
2032	20.821.473	0,11%	142.950.806	0,79%	-122.129.332	0,67%

2033	21.210.436	0,11%	145.542.054	0,77%	-124.331.618	0,65%
2034	21.590.869	0,11%	148.193.414	0,74%	-126.602.544	0,64%
2035	21.974.293	0,11%	151.076.138	0,72%	-129.101.845	0,62%
2036	22.294.828	0,10%	153.073.444	0,70%	-130.778.615	0,60%
2037	22.643.518	0,10%	155.853.219	0,68%	-133.209.701	0,58%
2038	22.965.656	0,10%	158.594.391	0,66%	-135.628.735	0,57%
2039	23.266.580	0,09%	161.333.360	0,65%	-138.066.780	0,55%
2040	23.542.263	0,09%	164.172.129	0,63%	-140.629.867	0,54%
2041	23.780.397	0,09%	167.049.337	0,61%	-143.268.940	0,53%
2042	23.974.724	0,08%	169.891.422	0,60%	-145.916.698	0,51%
2043	24.122.791	0,08%	172.792.661	0,58%	-148.669.870	0,50%
2044	24.215.411	0,08%	175.701.173	0,57%	-151.485.762	0,49%
2045	24.246.545	0,08%	178.567.247	0,56%	-154.320.701	0,48%
2046	24.198.458	0,07%	181.128.658	0,54%	-156.930.200	0,47%
2047	24.055.124	0,07%	183.325.848	0,53%	-159.270.724	0,46%
2048	23.815.209	0,07%	184.937.698	0,51%	-161.122.489	0,44%
2049	23.471.901	0,06%	185.745.213	0,49%	-162.273.313	0,43%
2050	23.025.111	0,06%	185.743.454	0,47%	-162.718.343	0,41%
2051	22.489.372	0,05%	185.228.910	0,45%	-162.739.539	0,40%
2052	21.856.153	0,05%	183.956.830	0,43%	-162.100.677	0,38%
2053	21.131.749	0,05%	181.912.429	0,41%	-160.780.680	0,36%
2054	20.333.162	0,04%	179.212.846	0,39%	-158.879.685	0,35%
2055	19.468.061	0,04%	175.930.211	0,37%	-156.462.150	0,33%
2056	18.544.011	0,04%	172.003.840	0,35%	-153.459.829	0,31%
2057	17.574.585	0,03%	167.540.529	0,33%	-149.965.944	0,29%
2058	16.573.578	0,03%	162.637.471	0,30%	-146.063.894	0,27%
2059	15.552.373	0,03%	157.356.399	0,28%	-141.804.026	0,26%
2060	14.526.133	0,03%	151.824.240	0,26%	-137.298.107	0,24%
2061	13.506.680	0,02%	146.085.782	0,24%	-132.579.102	0,22%
2062	12.505.377	0,02%	140.200.581	0,23%	-127.695.204	0,21%
2063	11.533.618	0,02%	134.244.361	0,21%	-122.710.742	0,19%
2064	10.601.095	0,02%	128.239.020	0,19%	-117.637.925	0,18%
2065	9.715.759	0,01%	122.225.477	0,18%	-112.509.718	0,16%

2066	8.883.261	0,01%	116.220.631	0,16%	-107.337.370	0,15%
2067	8.107.070	0,01%	110.241.274	0,15%	-102.134.204	0,14%
2068	7.388.943	0,01%	104.307.256	0,14%	-96.918.313	0,13%
2069	6.728.355	0,01%	98.430.450	0,12%	-91.702.096	0,11%
2070	6.123.282	0,01%	92.617.255	0,11%	-86.493.973	0,10%
2071	5.570.432	0,01%	86.875.727	0,10%	-81.305.295	0,09%
2072	5.065.628	0,01%	81.217.092	0,09%	-76.151.463	0,09%
2073	4.604.235	0,00%	75.650.745	0,08%	-71.046.510	0,08%
2074	4.181.557	0,00%	70.187.695	0,07%	-66.006.137	0,07%
2075	3.793.143	0,00%	64.840.982	0,07%	-61.047.840	0,06%
2076	3.435.004	0,00%	59.625.642	0,06%	-56.190.639	0,05%
2077	3.103.756	0,00%	54.558.829	0,05%	-51.455.073	0,05%
2078	2.796.657	0,00%	49.659.274	0,04%	-46.862.616	0,04%
2079	2.511.537	0,00%	44.946.614	0,04%	-42.435.077	0,04%
2080	2.246.879	0,00%	40.440.580	0,03%	-38.193.701	0,03%
2081	2.001.521	0,00%	36.160.723	0,03%	-34.159.201	0,03%
2082	1.774.114	0,00%	32.124.103	0,03%	-30.349.989	0,02%
2083	1.565.227	0,00%	28.346.887	0,02%	-26.781.660	0,02%
2084	1.373.610	0,00%	24.840.759	0,02%	-23.467.148	0,02%
2085	1.198.842	0,00%	21.614.211	0,02%	-20.415.369	0,01%
2086	1.040.458	0,00%	18.671.700	0,01%	-17.631.242	0,01%
2087	897.791	0,00%	16.013.188	0,01%	-15.115.397	0,01%
2088	770.452	0,00%	13.634.724	0,01%	-12.864.272	0,01%
2089	657.491	0,00%	11.527.671	0,01%	-10.870.180	0,01%
2090	558.088	0,00%	9.679.853	0,01%	-9.121.765	0,01%
2091	471.273	0,00%	8.075.836	0,00%	-7.604.563	0,00%
2092	396.008	0,00%	6.697.505	0,00%	-6.301.497	0,00%
2093	331.291	0,00%	5.525.072	0,00%	-5.193.781	0,00%
2094	276.012	0,00%	4.537.499	0,00%	-4.261.487	0,00%
2095	229.12	0,00%	3.713.402	0,00%	-3.484.282	0,00%
2096	189.594	0,00%	3.031.679	0,00%	-2.842.085	0,00%
2097	156.469	0,00%	2.472.078	0,00%	-2.315.609	0,00%
2098	128.851	0,00%	2.015.699	0,00%	-1.886.847	0,00%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Notas:
1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.
2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.
3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:
a) No caso de a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;
c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.
4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.
5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.
6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.
7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.
8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,50% para 2024 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/01/2024), 3,00% para 2025, 3,00% para 2026, 3,00% para 2027 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.
9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/01/2024, nos anos de 2024 a 2027. A partir de 2028, a taxa de crescimento real do PIB corresponde à das projeções adotadas para o RGPS.
10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF n° 2, de 11 de janeiro de 2024, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.
11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC n° 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R$ 7.786,02, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF n° 2, de 11 de janeiro de 2024.
12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.
13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC).
14 - Tábuas Biométricas:
a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;
b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;
c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e
d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.
15 - Quanto à composição familiar:
a) foi alterado o percentual de 76,5% para 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;
b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;
c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;
d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.
16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua a aposentadoria.
17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III-A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de **13 de março de 2024**.

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2024 a 2098 (Grupo Fechado)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII						R$ milhares
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
EXERCÍCIO	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB
	(a)		(b)		(a-b)	
2024	16.573.262	0,14%	108.357.454	0,94%	-91.784.192	0,80%
2025	17.003.296	0,14%	111.320.017	0,90%	-94.316.721	0,76%
2026	17.448.875	0,13%	114.469.264	0,86%	-97.020.390	0,73%
2027	17.938.896	0,13%	118.205.929	0,84%	-100.267.033	0,71%
2028	18.471.877	0,12%	122.602.126	0,81%	-104.130.249	0,69%
2029	19.145.260	0,12%	128.892.072	0,83%	-109.746.812	0,71%
2030	19.723.267	0,12%	133.863.178	0,84%	-114.139.911	0,71%
2031	20.358.689	0,12%	139.720.827	0,85%	-119.362.138	0,72%
2032	20.777.745	0,12%	142.650.590	0,84%	-121.872.844	0,72%
2033	21.165.240	0,12%	145.231.926	0,83%	-124.066.686	0,71%
2034	21.544.199	0,12%	147.873.084	0,82%	-126.328.885	0,70%
2035	21.926.119	0,12%	150.744.937	0,81%	-128.818.818	0,70%
2036	22.245.267	0,12%	152.733.163	0,80%	-130.487.896	0,68%
2037	22.592.487	0,11%	155.501.973	0,79%	-132.909.486	0,68%
2038	22.913.193	0,11%	158.232.096	0,78%	-135.318.903	0,67%
2039	23.212.715	0,11%	160.959.853	0,77%	-137.747.138	0,66%
2040	23.487.036	0,11%	163.787.009	0,76%	-140.299.973	0,65%
2041	23.723.882	0,11%	166.652.338	0,75%	-142.928.456	0,65%

2042	23.917.011	0,10%	169.482.452	0,74%	-145.565.441	0,64%
2043	24.063.981	0,10%	172.371.401	0,73%	-148.307.420	0,63%
2044	24.155.631	0,10%	175.267.428	0,73%	-151.111.797	0,63%
2045	24.185.945	0,10%	178.120.943	0,72%	-153.934.999	0,62%
2046	24.137.234	0,09%	180.670.391	0,70%	-156.533.157	0,61%
2047	23.993.525	0,09%	182.856.395	0,69%	-158.862.870	0,60%
2048	23.753.493	0,09%	184.458.438	0,68%	-160.704.946	0,59%
2049	23.410.354	0,08%	185.258.159	0,66%	-161.847.806	0,58%
2050	22.964.029	0,08%	185.250.702	0,64%	-162.286.674	0,56%
2051	22.429.020	0,08%	184.731.838	0,62%	-162.302.817	0,55%
2052	21.796.830	0,07%	183.457.524	0,60%	-161.660.695	0,53%
2053	21.073.743	0,07%	181.413.088	0,58%	-160.339.345	0,51%
2054	20.276.724	0,06%	178.715.415	0,55%	-158.438.691	0,49%
2055	19.413.427	0,06%	175.436.491	0,52%	-156.023.064	0,47%
2056	18.491.401	0,05%	171.515.860	0,50%	-153.024.458	0,44%
2057	17.524.186	0,05%	167.060.069	0,47%	-149.535.883	0,42%
2058	16.525.540	0,05%	162.166.080	0,44%	-145.640.539	0,40%
2059	15.506.818	0,04%	156.895.485	0,42%	-141.388.666	0,38%
2060	14.483.139	0,04%	151.374.871	0,39%	-136.891.733	0,35%
2061	13.466.288	0,03%	145.648.914	0,36%	-132.182.626	0,33%
2062	12.467.596	0,03%	139.777.011	0,34%	-127.309.415	0,31%
2063	11.498.419	0,03%	133.834.665	0,32%	-122.336.246	0,29%
2064	10.568.416	0,02%	127.843.717	0,29%	-117.275.301	0,27%
2065	9.685.512	0,02%	121.844.961	0,27%	-112.159.449	0,25%
2066	8.855.333	0,02%	115.855.243	0,25%	-106.999.910	0,23%
2067	8.081.333	0,02%	109.891.302	0,23%	-101.809.969	0,21%
2068	7.365.260	0,02%	103.972.922	0,21%	-96.607.663	0,20%
2069	6.706.582	0,01%	98.111.933	0,19%	-91.405.351	0,18%
2070	6.103.279	0,01%	92.314.708	0,18%	-86.211.428	0,17%
2071	5.552.064	0,01%	86.589.270	0,16%	-81.037.205	0,15%
2072	5.048.770	0,01%	80.946.801	0,15%	-75.898.032	0,14%
2073	4.588.771	0,01%	75.396.659	0,13%	-70.807.888	0,12%
2074	4.167.385	0,01%	69.949.804	0,12%	-65.782.419	0,11%

2075	3.780.170	0,01%	64.619.225	0,11%	-60.839.054	0,10%
2076	3.423.150	0,01%	59.419.892	0,10%	-55.996.742	0,09%
2077	3.092.951	0,00%	54.368.889	0,08%	-51.275.939	0,08%
2078	2.786.835	0,00%	49.484.868	0,08%	-46.698.033	0,07%
2079	2.502.639	0,00%	44.787.381	0,07%	-42.284.741	0,06%
2080	2.238.850	0,00%	40.296.070	0,06%	-38.057.220	0,05%
2081	1.994.307	0,00%	36.030.397	0,05%	-34.036.090	0,05%
2082	1.767.666	0,00%	32.007.341	0,04%	-30.239.675	0,04%
2083	1.559.490	0,00%	28.242.985	0,04%	-26.683.495	0,03%
2084	1.368.533	0,00%	24.748.946	0,03%	-23.380.412	0,03%
2085	1.194.375	0,00%	21.533.661	0,03%	-20.339.286	0,03%
2086	1.036.549	0,00%	18.601.543	0,02%	-17.564.994	0,02%
2087	894.39	0,00%	15.952.529	0,02%	-15.058.140	0,02%
2088	767.51	0,00%	13.582.657	0,02%	-12.815.147	0,01%
2089	654.96	0,00%	11.483.296	0,01%	-10.828.336	0,01%
2090	555.923	0,00%	9.642.295	0,01%	-9.086.372	0,01%
2091	469.43	0,00%	8.044.254	0,01%	-7.574.823	0,01%
2092	394.447	0,00%	6.671.107	0,01%	-6.276.660	0,01%
2093	329.975	0,00%	5.503.126	0,01%	-5.173.151	0,01%
2094	274.907	0,00%	4.519.337	0,00%	-4.244.430	0,00%
2095	228.196	0,00%	3.698.424	0,00%	-3.470.229	0,00%
2096	188.823	0,00%	3.019.359	0,00%	-2.830.535	0,00%
2097	155.828	0,00%	2.461.955	0,00%	-2.306.127	0,00%
2098	128.32	0,00%	2.007.383	0,00%	-1.879.064	0,00%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.
7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.
8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,25% para 2024 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 13/03/2024), 3,00% para 2025, 3,00% para 2026, 3,00% para 2027 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano.
9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 13/03/2024, nos anos de 2024 a 2027. A partir de 2028, a taxa de crescimento do PIB foi estimada sem crescimento real.
10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF n° 2, de 11 de janeiro de 2024, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.
11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC n° 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R$ 7.786,02, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF n° 2, de 11 de janeiro de 2024.
12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.
13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit* - PUC).
14 - Tábuas Biométricas:
a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;
b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;
c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e
d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.
15 - Quanto à composição familiar:
a) foi alterado o percentual de 76,5% para 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;
b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;
c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;
d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.
16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentadoria.
17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

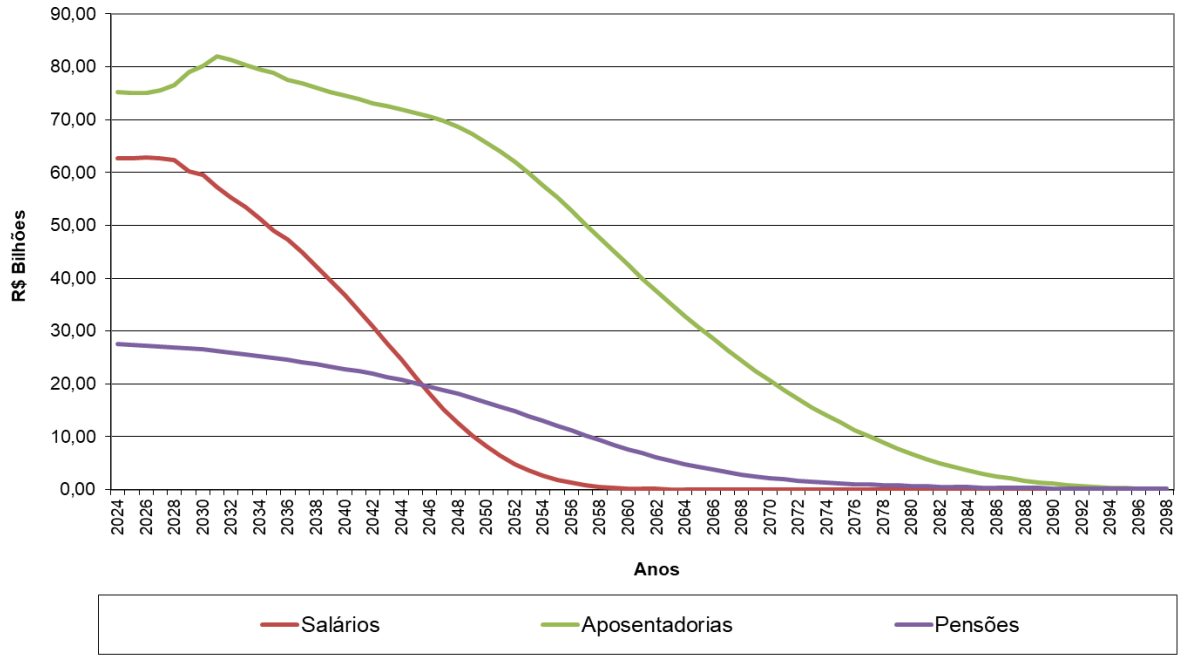
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

1. No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores (base de cálculo previdenciária) e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.



Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

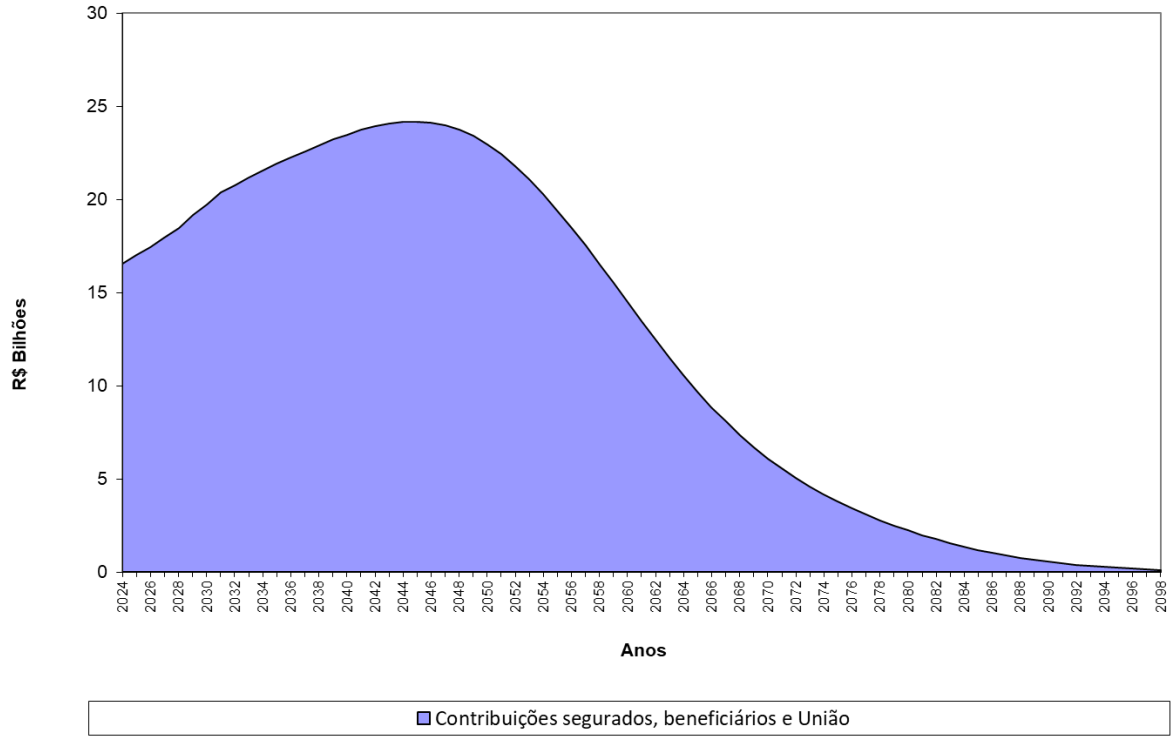
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

1. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.



Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

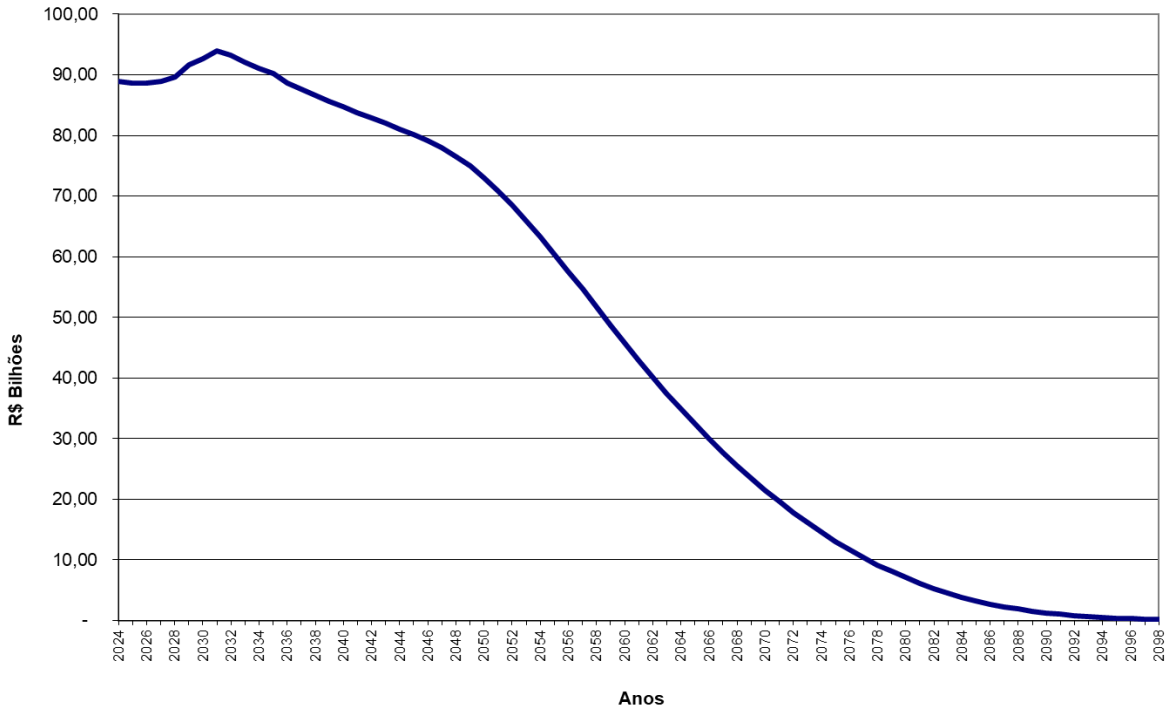
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO

1. O gráfico abaixo representa a evolução do déficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando o grupo fechado composto pela atual massa de segurados.

Projeções Atuariais do Déficit Financeiro

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.



Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS

1. O quadro a seguir apresenta os impactos, para efeito de análise de sensibilidade, em decorrência da mudança da taxa real de juros verificada na avaliação atuarial com data focal em **31/12/2023** comparada à avaliação posicionada em **31/12/2022**.

2. Referida alteração da taxa de juros, de **4,61% a.a., em 31/12/2022**, para **4,78% a.a., em 31/12/2023**, considerando a aplicação do método de financiamento PUC-a em ambas as avaliações e consideradas as mesmas hipóteses da avaliação atual em ambas as avaliações, resultaria em um aumento de **1,52%%** na estimativa do déficit atuarial para **31/12/2023**, conforme demonstrado a seguir:

Balanço Atuarial em 31/12/2022 e 31/12/2023

Comparativo das Taxas de Juros pelo Método PUC-a

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% e 4,78% a.a.

Em R$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (A)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**203.637.010.594**	**244.374.391.120**	**40.737.380.526**	**20,00%**
Sobre salários	138.609.415.526	139.326.895.752	717.480.227	0,52%
Sobre Benefícios	65.027.595.068	105.047.495.367	40.019.900.299	61,54%
Deficit Atuarial	**1.478.460.757.234**	**1.500.921.221.171**	**22.460.463.937**	**1,52%**
TOTAL	**1.682.097.767.827**	**1.745.295.612.291**	**63.197.844.463**	**3,76%**

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (A)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**980.875.843.999**	**1.039.445.214.836**	**58.569.370.837**	**5,97%**
Aposentadorias	699.629.545.753	730.132.514.337	30.502.968.584	4,36%
Pensões	281.246.298.246	309.312.700.499	28.066.402.253	9,98%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**701.221.923.828**	**705.850.397.455**	**4.628.473.626**	**0,66%**
Aposentadorias	602.580.651.765	599.097.751.916	-3.482.899.849	-0,58%
Pensões	98.641.272.064	106.752.645.539	8.111.373.475	8,22%
TOTAL	**1.682.097.767.827**	**1.745.295.612.291**	**63.197.844.463**	**3,76%**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

3. Com o objetivo de subsidiar a análise de sensibilidade quanto ao impacto produzido no resultado atuarial em razão da alteração da taxa de juros, procedeu-se à diversas simulações com os dados da avaliação posicionada em **31/12/2023**, com as taxas de juros de 0% a 4,78% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do déficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 4,78% ao ano (coluna HIPÓTESE 2024), conforme demonstra a tabela abaixo:

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Comparativo entre as Diversas Taxas de Juros

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual)

Em Bilhões

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,61% aa.	2024 TAXA 4,78% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**497**	**418**	**356**	**308**	**269**	**249**	**244**
Sobre salários	278	235	201	175	153	142	139
Sobre Benefícios	219	183	155	133	116	107	105
Deficit Atuarial	**3.383**	**2.761**	**2.297**	**1.945**	**1.673**	**1.536**	**1.501**
TOTAL	**3.880**	**3.178**	**2.653**	**2.253**	**1.942**	**1.785**	**1.745**

CONTAS DO PASSIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,61% aa.	2024 TAXA 4,78% aa.
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.773**	**1.557**	**1.383**	**1.239**	**1.119**	**1.056**	**1.039**
Aposentadorias	1.214	1.075	961	865	784	741	730
Pensões	559	482	422	374	335	315	309
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**2.107**	**1.621**	**1.271**	**1.014**	**822**	**729**	**706**
Aposentadorias	1.828	1.398	1.090	866	700	619	599
Pensões	280	223	181	148	123	110	107
TOTAL	**3.880**	**3.178**	**2.653**	**2.253**	**1.942**	**1.785**	**1.745**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de **2024**, posicionada em **31/12/2023**, considerou-se que **51,8%** dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Caso fosse adotado nesta avaliação atuarial o percentual de **76,5%**, indicado pela análise estatística elaborada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria um **aumento** de **2,75%** na estimativa do déficit atuarial para **2024**. Vide comparativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Comparativo entre Percentuais de Concessão de Pensão

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Percentual Concessão 76,5% (A)	31/12/2023 Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**247.599.240.223**	**244.374.391.120**	**-3.224.849.103**	**-1,30%**
Sobre salários	142.845.348.157	139.326.895.752	-3.518.452.405	-2,46%
Sobre Benefícios	104.753.892.066	105.047.495.367	293.603.302	0,28%
Deficit Atuarial	**1.543.357.961.322**	**1.500.921.221.171**	**-42.436.740.151**	**-2,75%**
TOTAL	**1.790.957.201.544**	**1.745.295.612.291**	**-45.661.589.254**	**-2,55%**

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Percentual Concessão 76,5% (A)	31/12/2023 Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.039.445.214.836**	**1.039.445.214.836**	**0**	**0,00%**
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**751.511.986.708**	**705.850.397.455**	**-45.661.589.254**	**-6,08%**
Aposentadorias	599.097.751.916	599.097.751.916	0	0,00%
Pensões	152.414.234.792	106.752.645.539	-45.661.589.254	-29,96%
TOTAL	**1.790.957.201.544**	**1.745.295.612.291**	**-45.661.589.254**	**-2,55%**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

2. Em relação à diferença etária entre servidores, aposentados e dependentes, nos termos da avaliação atual, demonstra-se o impacto financeiro dessa alteração, com e sem a aplicação dessas diferenças etárias, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, que acarretou diminuição de 1,97% na estimativa do déficit atuarial.

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Comparativo da Diferença Etária entre Servidores, Aposentados e seus Dependentes

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Sem Diferença Etária (A)	31/12/2023 Com Diferença Etária (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**246.453.122.704**	**244.374.391.120**	**-2.078.731.584**	**-0,84%**
Sobre salários	142.087.601.807	139.326.895.752	-2.760.706.054	-1,94%
Sobre Benefícios	104.365.520.897	105.047.495.367	681.974.470	0,65%
Deficit Atuarial	**1.531.064.216.568**	**1.500.921.221.171**	**-30.142.995.396**	**-1,97%**
TOTAL	**1.777.517.339.271**	**1.745.295.612.291**	**-32.221.726.981**	**-1,81%**

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Sem Diferença Etária (A)	31/12/2023 Com Diferença Etária (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.039.445.214.836**	**1.039.445.214.836**	**0**	**0,00%**
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**738.072.124.435**	**705.850.397.455**	**-32.221.726.981**	**-4,37%**
Aposentadorias	599.097.751.916	599.097.751.916	0	0,00%
Pensões	138.974.372.519	106.752.645.539	-32.221.726.981	-23,19%
TOTAL	**1.777.517.339.271**	**1.745.295.612.291**	**-32.221.726.981**	**-1,81%**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS "SERVIDORES IMINENTES"
(QUE JÁ PODEM REQUERER A APOSENTADORIA)

1. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência exerceriam de imediato o direito à aposentadoria. Hipótese esta que, na prática, não vinha se confirmando e gerava distorções nas projeções atuariais.
2. Por essa razão, referida hipótese foi revista e passou-se a adotar a hipótese em que referidos servidores, reconhecidos como "riscos iminentes", aguardarão sete anos, contados da data do cumprimento da melhor elegibilidade ao benefício, para se aposentar. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Servidores iminentes - Hipótese de Postergação da Aposentadoria em Sete Anos

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.

Em R$

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**10.965.555.541**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**0**
Sobre salários	0	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	10.965.555.541	Pensões	0
Deficit Atuarial	**156.929.291.524**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**167.894.847.065**
		Aposentadorias	157.871.899.162
		Pensões	10.022.947.903
TOTAL	**167.894.847.065**	**TOTAL**	**167.894.847.065**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Este Anexo refere-se ao grupo de servidores reconhecidos como “riscos iminentes”, que já aguardaram mais de sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar.

2. Assim, na data focal desta avaliação, foi considerada a hipótese que tais servidores, com direito ao abono de permanência, aposentar-se-ão no início de **2024**. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Servidores Com Mais de Sete Anos de Postergação da Aposentadoria

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.

Em R$

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**4.093.411.489**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**0**
Sobre salários	-	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	4.093.411.489	Pensões	0
Deficit Atuarial	**96.265.081.540**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**100.358.493.029**
		Aposentadorias	94.566.130.381
		Pensões	5.792.362.648
TOTAL	**100.358.493.029**	**TOTAL**	**100.358.493.029**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”

1. Este anexo trata dos valores, expressos sob a forma de projeções do fluxo de caixa atuarial, em relação à hipótese atuarial que versa sobre a postergação da aposentadoria em sete anos, relativa ao grupo de servidores classificados como “riscos iminentes” que, não obstante terem cumprido os requisitos para a aposentação, ainda não exerceram tal direito, conforme constatado na data focal da avaliação atuarial. O não exercício da faculdade de se aposentar, de imediato, logo na data de aquisição desse direito, poderia ser explicado pela questão financeira, a exemplo do incentivo gerado pelo abono de permanência, ou ainda, por outros fatores individuais.
2. Esta hipótese tem por finalidade indicar uma melhor distribuição das aposentadorias a serem concedidas a esse grupo de servidores no fluxo de caixa atuarial. Reitera-se que a adoção da hipótese de postergação restringe-se exclusivamente a esses servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais para se aposentar e, até a data focal da avaliação atuarial, ainda não o fizeram.
3. O quadro abaixo demonstra os valores anuais, sem a adoção da hipótese de espera de 7 anos para o grupo de servidores considerados “riscos iminentes”, e com a aplicação da hipótese de espera de 7 anos a esse mesmo grupo. Ao lado, são listadas as colunas que apresentam os valores totais, que abrange todos os segurados que foram objeto da avaliação atuarial de **31/12/2023**.

Governo Federal

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria

2024 a 2098

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)									**Em Milhares R$**
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**			**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**		
EXERCÍCIO	**Com 7 anos**	**Sem 7 Anos**	**Fluxo Avaliação 2023**	**Com 7 anos**	**Sem 7 Anos**	**Fluxo Avaliação 2023**	**Com 7 anos**	**Sem 7 Anos**	**Fluxo Avaliação 2023**
2024	-	985.415	16.573.262	-	15.318.264	108.357.454	-	(14.332.849)	(91.784.192)
2025	103.848	1.009.146	17.003.296	1.607.344	15.702.925	111.320.017	(1.503.497)	(14.693.779)	(94.316.721)
2026	227.573	1.032.872	17.448.875	3.520.665	16.089.697	114.469.264	(3.293.092)	(15.056.825)	(97.020.390)
2027	380.802	1.056.512	17.938.896	5.882.310	16.477.505	118.205.929	(5.501.508)	(15.420.994)	(100.267.033)
2028	570.860	1.079.971	18.471.877	8.797.811	16.865.117	122.602.126	(8.226.951)	(15.785.146)	(104.130.249)
2029	786.980	1.103.146	19.145.260	12.013.046	17.251.127	128.892.072	(11.226.066)	(16.147.981)	(109.746.812)
2030	1.023.921	1.125.919	19.723.267	15.470.449	17.633.944	133.863.178	(14.446.528)	(16.508.025)	(114.139.911)
2031	1.242.555	1.148.162	20.358.689	18.551.454	18.011.775	139.720.827	(17.308.899)	(16.863.614)	(119.362.138)
2032	1.266.103	1.169.729	20.777.745	18.935.291	18.382.608	142.650.590	(17.669.189)	(17.212.878)	(121.872.844)
2033	1.288.776	1.190.465	21.165.240	19.309.831	18.744.197	145.231.926	(18.021.055)	(17.553.732)	(124.066.686)

2034	1.310.391	1.210.198	21.544.199	19.672.523	19.094.053	147.873.084	(18.362.132)	(17.883.854)	(126.328.885)
2035	1.330.747	1.228.741	21.926.119	20.020.546	19.429.426	150.744.937	(18.689.799)	(18.200.685)	(128.818.818)
2036	1.349.630	1.245.895	22.245.267	20.350.806	19.747.303	152.733.163	(19.001.176)	(18.501.409)	(130.487.896)
2037	1.366.808	1.261.444	22.592.487	20.659.926	20.044.399	155.501.973	(19.293.118)	(18.782.955)	(132.909.486)
2038	1.382.038	1.275.163	22.913.193	20.944.245	20.317.155	158.232.096	(19.562.208)	(19.041.992)	(135.318.903)
2039	1.395.061	1.286.813	23.212.715	21.199.829	20.561.752	160.959.853	(19.804.768)	(19.274.939)	(137.747.138)
2040	1.405.611	1.296.148	23.487.036	21.422.476	20.774.117	163.787.009	(20.016.866)	(19.477.969)	(140.299.973)
2041	1.413.412	1.302.913	23.723.882	21.607.759	20.949.961	166.652.338	(20.194.347)	(19.647.048)	(142.928.456)
2042	1.418.185	1.306.853	23.917.011	21.751.045	21.084.805	169.482.452	(20.332.859)	(19.777.952)	(145.565.441)
2043	1.419.653	1.307.713	24.063.981	21.847.543	21.174.026	172.371.401	(20.427.891)	(19.866.313)	(148.307.420)
2044	1.417.541	1.305.243	24.155.631	21.892.373	21.212.915	175.267.428	(20.474.832)	(19.907.672)	(151.111.797)
2045	1.411.586	1.299.205	24.185.945	21.880.627	21.196.754	178.120.943	(20.469.041)	(19.897.549)	(153.934.999)
2046	1.401.543	1.289.377	24.137.234	21.807.471	21.120.900	180.670.391	(20.405.928)	(19.831.523)	(156.533.157)
2047	1.387.192	1.275.561	23.993.525	21.668.251	20.980.895	182.856.395	(20.281.059)	(19.705.334)	(158.862.870)
2048	1.368.341	1.257.591	23.753.493	21.458.601	20.772.572	184.458.438	(20.090.260)	(19.514.981)	(160.704.946)
2049	1.344.858	1.235.350	23.410.354	21.174.812	20.492.412	185.258.159	(19.829.955)	(19.257.062)	(161.847.806)
2050	1.316.655	1.208.771	22.964.029	20.813.792	20.137.501	185.250.702	(19.497.137)	(18.928.730)	(162.286.674)
2051	1.283.702	1.177.836	22.429.020	20.373.200	19.705.660	184.731.838	(19.089.498)	(18.527.824)	(162.302.817)
2052	1.246.032	1.142.584	21.796.830	19.851.694	19.195.675	183.457.524	(18.605.662)	(18.053.090)	(161.660.695)
2053	1.203.742	1.103.118	21.073.743	19.249.053	18.607.419	181.413.088	(18.045.310)	(17.504.301)	(160.339.345)
2054	1.157.017	1.059.618	20.276.724	18.566.518	17.942.183	178.715.415	(17.409.501)	(16.882.565)	(158.438.691)
2055	1.106.133	1.012.348	19.413.427	17.807.030	17.202.887	175.436.491	(16.700.897)	(16.190.539)	(156.023.064)
2056	1.051.397	961.599	18.491.401	16.974.539	16.393.440	171.515.860	(15.923.143)	(15.431.841)	(153.024.458)
2057	993.187	907.730	17.524.186	16.074.661	15.519.353	167.060.069	(15.081.474)	(14.611.623)	(149.535.883)
2058	931.968	851.175	16.525.540	15.114.857	14.587.912	162.166.080	(14.182.889)	(13.736.737)	(145.640.539)
2059	868.283	792.440	15.506.818	14.104.300	13.608.043	156.895.485	(13.236.016)	(12.815.603)	(141.388.666)
2060	802.769	732.111	14.483.139	13.054.111	12.590.531	151.374.871	(12.251.342)	(11.858.420)	(136.891.733)
2061	736.113	670.821	13.466.288	11.976.669	11.547.363	145.648.914	(11.240.556)	(10.876.541)	(132.182.626)
2062	669.056	609.250	12.467.596	10.885.566	10.491.677	139.777.011	(10.216.510)	(9.882.426)	(127.309.415)
2063	602.379	548.111	11.498.419	9.795.225	9.437.394	133.834.665	(9.192.847)	(8.889.282)	(122.336.246)
2064	536.877	488.129	10.568.416	8.720.398	8.398.734	127.843.717	(8.183.521)	(7.910.606)	(117.275.301)
2065	473.343	430.020	9.685.512	7.675.687	7.389.755	121.844.961	(7.202.344)	(6.959.735)	(112.159.449)
2066	412.526	374.465	8.855.333	6.674.913	6.423.746	115.855.243	(6.262.387)	(6.049.280)	(106.999.910)
2067	355.116	322.085	8.081.333	5.730.593	5.512.723	109.891.302	(5.375.477)	(5.190.638)	(101.809.969)

2068	301.710	273.414	7.365.260	4.853.426	4.666.937	103.972.922	(4.551.716)	(4.393.523)	(96.607.663)
2069	252.787	228.881	6.706.582	4.051.850	3.894.454	98.111.933	(3.799.063)	(3.665.574)	(91.405.351)
2070	208.693	188.788	6.103.279	3.331.732	3.200.848	92.314.708	(3.123.040)	(3.012.059)	(86.211.428)
2071	169.622	153.305	5.552.064	2.696.190	2.589.040	86.589.270	(2.526.568)	(2.435.736)	(81.037.205)
2072	135.617	122.457	5.048.770	2.145.582	2.059.294	80.946.801	(2.009.965)	(1.936.837)	(75.898.032)
2073	106.571	96.137	4.588.771	1.677.667	1.609.369	75.396.659	(1.571.096)	(1.513.232)	(70.807.888)
2074	82.242	74.118	4.167.385	1.287.919	1.234.829	69.949.804	(1.205.677)	(1.160.711)	(65.782.419)
2075	62.277	56.070	3.780.170	969.966	929.470	64.619.225	(907.689)	(873.401)	(60.839.054)
2076	46.238	41.587	3.423.150	716.115	685.827	59.419.892	(669.877)	(644.240)	(55.996.742)
2077	33.633	30.219	3.092.951	517.905	495.711	54.368.889	(484.272)	(465.492)	(51.275.939)
2078	23.950	21.496	2.786.835	366.649	350.728	49.484.868	(342.699)	(329.232)	(46.698.033)
2079	16.685	14.960	2.502.639	253.920	242.747	44.787.381	(237.235)	(227.787)	(42.284.741)
2080	11.364	10.177	2.238.850	171.915	164.248	40.296.070	(160.551)	(154.071)	(38.057.220)
2081	7.561	6.764	1.994.307	113.704	108.565	36.030.397	(106.143)	(101.801)	(34.036.090)
2082	4.911	4.389	1.767.666	73.422	70.059	32.007.341	(68.510)	(65.670)	(30.239.675)
2083	3.110	2.776	1.559.490	46.213	44.067	28.242.985	(43.104)	(41.291)	(26.683.495)
2084	1.917	1.709	1.368.533	28.322	26.987	24.748.946	(26.405)	(25.278)	(23.380.412)
2085	1.150	1.024	1.194.375	16.874	16.066	21.533.661	(15.724)	(15.042)	(20.339.286)
2086	668	593	1.036.549	9.720	9.246	18.601.543	(9.052)	(8.652)	(17.564.995)
2087	372	330	894.390	5.361	5.093	15.952.529	(4.989)	(4.763)	(15.058.140)
2088	197	175	767.510	2.816	2.673	13.582.657	(2.619)	(2.498)	(12.815.147)
2089	97	85	654.960	1.358	1.288	11.483.296	(1.262)	(1.203)	(10.828.336)
2090	47	41	555.923	657	621	9.642.295	(610)	(580)	(9.086.372)
2091	21	19	469.430	294	278	8.044.254	(273)	(259)	(7.574.823)
2092	8	7	394.447	111	105	6.671.107	(103)	(98)	(6.276.660)
2093	3	2	329.975	35	33	5.503.127	(33)	(31)	(5.173.151)
2094	-	-	274.907	-	-	4.519.337	-	-	(4.244.430)
2095	-	-	228.196	-	-	3.698.424	-	-	(3.470.229)
2096	-	-	188.823	-	-	3.019.359	-	-	(2.830.535)
2097	-	-	155.828	-	-	2.461.955	-	-	(2.306.127)
2098	-	-	128.320	-	-	2.007.383	-	-	(1.879.064)

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS
Observação: Seguiram-se os apontamentos das Notas do Anexo III-B.

ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2024, posicionada em 31/12/2023, não se considerou nenhum diferimento nas aposentadorias dos servidores que não tinham elegibilidade a um benefício. Contudo, para medir o impacto dessa premissa, realizamos essa análise, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses e postergando em até 7 anos todos os servidores, haveria diminuição no passivo estimado em 6,17% na estimativa do déficit atuarial para 2024. Vide comparativo:

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Todos +7 Anos (A)	31/12/2023 7 Anos Iminente (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**234.142.102.554**	**244.374.391.120**	**10.232.288.565**	**4,37%**
Sobre salários	130.135.462.608	139.326.895.752	9.191.433.145	7,06%
Sobre Benefícios	104.006.639.947	105.047.495.367	1.040.855.421	1,00%
Deficit Atuarial	**1.413.647.670.692**	**1.500.921.221.171**	**87.273.550.479**	**6,17%**
TOTAL	**1.647.789.773.247**	**1.745.295.612.291**	**97.505.839.044**	**5,92%**

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Todos +7 Anos (A)	31/12/2023 7 Anos Iminente (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.039.445.214.836**	**1.039.445.214.836**	**0**	**0,00%**
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**608.344.558.411**	**705.850.397.455**	**97.505.839.044**	**16,03%**
Aposentadorias	501.030.201.758	599.097.751.916	98.067.550.158	19,57%
Pensões	107.314.356.652	106.752.645.539	-561.711.114	-0,52%
TOTAL	**1.647.789.773.247**	**1.745.295.612.291**	**97.505.839.044**	**5,92%**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2024, posicionada em 31/12/2023, foi utilizado o mínimo prudencial de taxa de crescimento salarial. Em uma simulação, reduzindo a taxa para 0,5% de crescimento, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria aumento no passivo estimado em 0,09% na estimativa do déficit atuarial para 2024. Vide comparativo:

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**242.458.914.324**	**244.374.391.120**	**1.915.476.795**	**0,79%**
Sobre salários	137.020.200.938	139.326.895.752	2.306.694.815	1,68%
Sobre Benefícios	105.438.713.387	105.047.495.367	-391.218.019	-0,37%
Deficit Atuarial	**1.502.326.894.270**	**1.500.921.221.171**	**-1.405.673.098**	**-0,09%**
TOTAL	**1.744.785.808.594**	**1.745.295.612.291**	**509.803.697**	**0,03%**

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.039.445.214.836**	**1.039.445.214.836**	**0**	**0,00%**
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**705.340.593.758**	**705.850.397.455**	**509.803.697**	**0,07%**
Aposentadorias	602.001.535.081	599.097.751.916	-2.903.783.165	-0,48%
Pensões	103.339.058.677	106.752.645.539	3.413.586.861	3,30%
TOTAL	**1.744.785.808.594**	**1.745.295.612.291**	**509.803.697**	**0,03%**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2023

Ente Federativo: União

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Atuários:

Alan dos Santos de Moura

Benedito Leite Sobrinho

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade "Benefício Definido".
3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XV-A e XV-B constantes da parte final desta NTA.
4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional n° 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigeram até a véspera da Emenda Constitucional n° 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.
6. A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta n° 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/.
7. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2023, estão

consignadas na **Nota SEI nº 2/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS do Processo SEI n° 10133.102189/2023-17**. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

8. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

9. Para os servidores em atividade: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017;

10. Em relação aos aposentados: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017;

11. Pensionistas: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017;

12. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

13. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i .$$

Taxa real de juros

14. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP n° 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,61% ao ano, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP n° 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,2 anos.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

15. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP n° 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção de benefícios com base na regra da média

17. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994

até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2023, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

18. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

19. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.
20. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.
21. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.
22. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.
23. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

26. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que definirá as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

Rotatividade

28. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

29. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei n° 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

30. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

31. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC n° 103/2019, limitado ao Teto do RGPS caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC n° 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei n° 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor.

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

32. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

1 Benefícios Concedidos:

1.1 Aposentadoria concedida a válidos:

33. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

34. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = (B - \ TetoRGPS\ ) \times \ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

35. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

36. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

37. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = (B - \ TetoRGPS\ ) \times \ Aliquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

38. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

1.3 Aposentadoria concedida a inválido:

39. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

40. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = (B - TetoRGPS\ ) \times \ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

41. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

42. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{x^j y}\right) \times F$$

43. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{x^j y}\right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times\ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

44. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:

45. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF^{Pen} = f \times B\ \times H_x \times F$$

46. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times\ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

47. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

2 Benefícios a Conceder:

2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:

48. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C_{Proj} = 0 \\ Se\ não:\ C_{Proj} = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times\ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

52. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x\ \ Servidor\ /\ Ente}^{Apv}$$

2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

53. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

54. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C_{Proj} = 0 \\ Se\ não:\ C_{Proj} = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times \ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

57. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv}$$

2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:

58. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Invalidez projetado para o período $x+t$.

59. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \cdot F \cdot$$
$$($$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1}$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1}$$
$$)$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas,} \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

62. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api}$$

2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

63. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [$$
$$g_1 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$]$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x+t$.

64. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [$$
$$g_1 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas,} \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

66. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

67. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenApi} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenApi}$$

2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

68. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$]$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x+t$.

69. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS}; \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas}, \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ LIQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

72. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times a^{aa}_{\overline{x:\, r-x|}} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
a	:	*Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.*
$\ddot{a}_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$\ddot{a}_{x^i y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$a_r\ , a_x\ , a_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_x^i	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a_{x^i y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_{xy}	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a^{aa}_{x:\,r-x\|}$	:	*Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
B	:	*Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.*
B_I	:	*Valor do benefício integral.*
B_{Proj}	:	*Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.*
C	:	*Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.*
C_{Proj}	:	*Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.*

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
e	:	*Idade do segurado na data de ingresso no ente.*
${}_{r-x}E_x^{aa}$	:	*Função de desconto atuarial multidecremental.*
f	:	*Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.*
F	:	*Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.*
g_1	:	*Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.* $g_1 = 10\%$
g_2	:	*Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.* $g_2 = 50\%$
H_x	:	*Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo.* $H_x = a_{\overline{21-z}\|\,i} + {}_{21-z/}a_{y+21-z}$
i_x	:	*Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.*
l_x	:	*Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.*
l_x^{aa}	:	*Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.*
l_x^{ii}	:	*Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.*
p	:	*Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.*
p_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.*
p_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.*

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
p_x^i	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.*
p_y	:	*Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.*
q_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^i	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
R	:	*Remuneração do Servidor na data da avaliação.*
r	:	*Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.*
v	:	*Fator de desconto financeiro.*
x, y	:	*Idades do segurado na data da avaliação atuarial.*
τ	:	*Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.*
T	:	*Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.*
Teto RGPS	:	*Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.*

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753

ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019

Resumo Esquemático dos Critérios de

Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios

	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019									RPPS DA UNIÃO			
	Regra de Acesso									Regra de Cálculo			
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
REGRAS DE TRANSIÇÃO													
Servidor Federal **Art. 4º**	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	30 (20 SPe 5 Cargo)	35 (20 SPe 5 Cargo)		86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65(h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Regra Geral: Pensão Sem dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito	Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Federal **Art. 4º**	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	25 (20 SPe 5 Cargo)	30 (20 SPe 5 Cargo)		81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS		
Servidor Federal **Art. 20º**	57	60		30 (20 SPe 5 Cargo)	35 (20 SPe 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	Pensão Com dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas.	
Professor Federal **Art. 20**	52	55		25 (20 SPE 5 Cargo)	30 (20 SPe 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS		
Policial Civil do DF, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, § 3º	52	53		25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	Pedágio 100%	Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985				Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, Caput	55			25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985				Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Especial Nociv. Art. 21				Tempo de Contribuição de 15, 20 e 25 anos (20 SP e 5 Cargo)			Pontos de 66, 76 e 86 pontos				Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa) - Reajuste conf. RGPS.	Idem Geral	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103, DE 12.112019 — **RPPS DA UNIÃO**

	Regra de Acesso									Regra de Cálculo			
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS													
Servidor Federal **Art. 10**	62	65		25 (10 SP e 5 Cargo)						**ART 26, § 2º PEC - *CAPUT* - Cálculo da Média Aritmética: Média Salários Contrib/Remunerações desde 7/94, ou do início das contribuições, se posterior Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do tabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS**		**idem geral**	**Acumulação Vedada**: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. **Acumulação Admitida**, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Fed. **Art. 10**	57	60		25 (10 SP e 5 Cargo)								**idem geral**	
Policial Civil DF, Policial Federal Policial, Policial Rodoviário Federal, Policial legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. **Art. 10**	55			30 (25 Cargo)				Ingresso a partir de 13.11.2019				Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Especial Nociv. **Art. 10**	60			25 (10 SP e 5								**idem geral**	
Apos. Incap. Perm. **Art. 10**												**idem geral**	
Aposentad. Compulsória - **Art. 10**	75									TC/20 limitado a um inteiro	**TC/20 X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º PEC: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)**	**idem geral**	
Deficientes (Apos. por **Idade**) - **Art. 22**	55	60		15 anos contribuição, como PCD, [illegible] de (**mulher**)				Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios		**70%** Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).		**idem geral**	
Deficientes (Apos. por **Tempo**) **Art. 22**				20, 24 e 28 (**homem**) 25, [illegible]				Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios		**100%** Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações [illegible]		**idem geral**	

Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019

Resumos Esquematizados dos Critérios de

Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios – Direito Adquirido até a EC n° 103/2019

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/2003) Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC n° 41/2003)	
HOMEM	
Professor (*)	**Demais Servidores**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	**Demais Servidoras**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
(*) *redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*	

POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 2º da EC 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 6º da EC 41/03) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
HOMEM	
Professor (*)	**Demais servidores**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima; 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER	
Professora (*)	**Demais servidoras**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
***(*)** redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(Art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

<table>
<tr><td colspan="2">APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
(Art. 3º da EC 41/03)
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003</td></tr>
<tr><td colspan="2">APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição
(Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC n° 20, de 1998)
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</td></tr>
<tr><td colspan="2">HOMEM</td></tr>
<tr><td>Professor de ensino fundamental e médio (*)</td><td>Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio</td></tr>
<tr><td>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos</td><td>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 60 anos</td></tr>
<tr><td>Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)</td><td>Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)</td></tr>
<tr><td>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</td><td>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</td></tr>
<tr><td>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</td><td>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</td></tr>
<tr><td colspan="2">MULHER</td></tr>
<tr><td>Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)</td><td>Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio</td></tr>
<tr><td>Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 50 anos</td><td>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo:1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos</td></tr>
<tr><td>Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo</td><td>Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo</td></tr>
<tr><td>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo</td><td>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo</td></tr>
<tr><td>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</td><td>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</td></tr>
<tr><td colspan="2">(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF</td></tr>
<tr><td colspan="2">Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor</td></tr>
</table>

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC n° 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO **PROVENTOS PROPORCIONAIS** (Art. 8º, § 1º da EC n° 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS *(Caput* do art. 8º da EC n° 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo**:** Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo**:** Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

PARTE IV

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(Art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (3,5% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (5,0% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER (**)	**% A REDUZIR (3,5% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
***** *Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.* ****** *Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF*		

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006 (**)		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (5,0% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
Valem as mesmas observações do quadro n° 03		

ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão n° 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata n° 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.

2. Dessa forma, em janeiro de 2024, foi elaborada a avaliação atuarial relativa à Polícia Civil e à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com data focal em 31/12/2023.

3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, que totalizaram 51.160 segurados, representados por 20.573 servidores/militares (40,2%), 20.061 aposentados/inativos (39,2%) e 10.526 pensionistas (20,6%).

a) GDF - Consolidado:

Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	16.893	3.680	20.573
	Remuneração média (R$)	10.096,39	10.415,74	10.153,52
	Idade média (anos)	42,64	39,82	42,14
Aposentados	Quantidade	18.343	1.718	20.061
	Provento médio (R$)	14.141,12	16.153,12	14.313,28
	Idade média (anos)	61,15	58,59	60,93
Pensionistas	Quantidade	640	9.886	10.526
	Provento médio (R$)	4.996,28	6.342,40	6.259,78
	Idade média (anos)	27,41	55,79	54,06

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

b) Polícia Civil do GDF:

Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	2.655	1.137	3.792
	Remuneração média (R$)	15.589,69	14.644,70	15.306,34
	Idade média (anos)	46,63	44,43	45,97
Aposentados	Quantidade	3.225	1.064	4.289
	Provento médio (R$)	17.061,87	16.547,28	16.934,22
	Idade média (anos)	64,52	59,80	63,35
Pensionistas	Quantidade	144	1.314	1.458
	Provento médio (R$)	8.871,81	12.299,06	11.958,93
	Idade média (anos)	36,83	66,02	63,14

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

c) Polícia Militar e Bombeiros do GDF:

Polícia Militar e Bombeiros do GDF				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	14.238	2.543	16.781
	Remuneração média (R$)	9.072,04	8.524,93	8.989,13
	Idade média (anos)	41,90	37,77	41,27
Aposentados	Quantidade	15.118	654	15.772
	Provento médio (R$)	13.558,82	14.565,12	13.600,54
	Idade média (anos)	61,43	57,62	61,27
Pensionistas	Quantidade	496	8.572	9.068
	Provento médio (R$)	3.871,13	5.432,47	5.346,92
	Idade média (anos)	24,68	54,22	52,60

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

4. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano.

5. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria/inatividade, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa n° 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência.

6. Nesta avaliação com data focal de 31/12/2023, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria/inatividade.

7. As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão n° 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão n° 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF
Balanço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023

Policiais Civis do DF

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77%; 4,61% e 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**4.055.327.249**	**3.873.464.384**	**3.924.045.757**
Sobre salários	1.656.312.850	1.347.171.841	1.462.196.448
Sobre Benefícios	2.399.014.399	2.526.292.542	2.461.849.309
Deficit Atuarial	**16.733.599.435**	**18.411.731.871**	**17.386.287.596**
TOTAL	**20.788.926.683**	**22.285.196.254**	**21.310.333.354**

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**12.395.252.170**	**14.214.708.939**	**14.442.929.199**
Aposentadorias	10.207.922.788	11.518.969.838	11.622.213.498
Pensões	2.187.329.382	2.695.739.101	2.820.715.701
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**8.393.674.513**	**8.070.487.315**	**6.867.404.155**
Aposentadorias	6.369.602.819	5.989.930.723	5.481.342.565
Pensões	2.024.071.694	2.080.556.592	1.386.061.589
TOTAL	**20.788.926.683**	**22.285.196.254**	**21.310.333.354**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

8. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2024, relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2023, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional n° 103/2019 e na Lei Complementar n° 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar n° 970/2020.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF

Balanço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023

Policiais Militares e Bombeiros do DF

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77%; 4,67% e 4,88% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,67% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,88% aa. (B)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**9.802.776.640**	**13.167.108.312**	**10.092.644.915**
Sobre salários	4.613.400.207	7.565.019.211	3.892.809.781
Sobre Benefícios	5.189.376.433	5.602.089.100	6.199.835.134
Deficit Atuarial	**39.619.856.051**	**48.124.039.588**	**48.953.615.065**
TOTAL	**49.422.632.691**	**61.291.147.900**	**59.046.259.981**

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,67% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,88% aa. (B)
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**12.919.169.340**	**15.185.745.865**	**43.743.937.789**
Aposentadorias	5.713.163.254	6.832.819.609	34.398.130.406
Pensões	7.206.006.086	8.352.926.257	9.345.807.383
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**36.503.463.351**	**46.105.402.035**	**15.302.322.192**
Aposentadorias	30.841.942.833	36.702.382.028	9.146.295.298
Pensões	5.661.520.518	9.403.020.007	6.156.026.894
TOTAL	**49.422.632.691**	**61.291.147.900**	**59.046.259.981**

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

9. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 31/12/2023, relativa às inatividades e pensões por morte de Policiais e Bombeiros Militares do DF, em grande parte são os mesmos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União, de que trata o presente Relatório, porém com as seguintes especificidades:

a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei n° 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei n° 13.954/2019, inclusive a regra de transição nela prevista;

b) foi estimado o percentual de aumento na remuneração de 14,76%, para refletir o aumento determinado pelo art. 50 da Lei n° 7.289/1984 e pelo art. 99 da Lei n° 7.479/1986, aplicado **apenas** aos policiais militares e bombeiros do DF, na data de passagem à inatividade; e

c) foram consideradas as alíquotas de contribuição previstas na Lei n° 13.954/2019, para os policiais em atividade, inativos e pensionistas.

ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2023

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Atuários:

Alan dos Santos de Moura

Benedito Leite Sobrinho

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados (em atividade, aposentados e pensionistas) da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar e dos Bombeiros vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.

2. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

3. Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe ao FCDF a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

4. Os benefícios de renda vitalícia assegurados aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples (regime orçamentário) para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

5. Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

6. As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

7. Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos

servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MTP n° 1.467/2022.

8. Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2023, estão consignadas na Nota SEI nº 2/2024/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS, objeto do Processo SEI n° 10133.102189/2023-17. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

9. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

10. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

11. Em relação aos aposentados: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

12. Pensionistas: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

13. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

14. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i .$$

Taxa real de juros

15. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP n° 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,78% ao ano para Polícia Civil e 4,88% para Polícia Militar e Bombeiros, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP n° 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,3 e 18,00 anos respectivamente.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

16. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP n° 1.467/2022, como representativo

do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

18. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2023, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

19. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade dos policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei n° 7.289/1984 e art. 99 da Lei n° 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma em 14,76% para os policiais militares e bombeiros que possuírem em tal data, no mínimo, 30 anos de serviço. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

20. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

21. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

22. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

23. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

24. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

26. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

27. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

28. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

29. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

Composição familiar

30. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei n° 13.135, de 17 de junho de 2015 para os Policiais Civis do DF. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

31. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS.

32. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no ente federativo. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

33. As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei n° 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, contribuem conforme a Lei n° 13.954/2019 (relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares).	DOS CONTRIBUINTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS **(Redação dada pela Lei n° 13.954, de 2019)** Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. **(Redação dada pela Lei n° 13.954, de 2019)** Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o **caput** deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: **(Redação dada pela Lei n° 13.954, de 2019)** I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e **(Incluído pela Medida provisória n° 2.215-10, de 31.8.2001)** II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço. **(Incluído pela Medida provisória n° 2.215-10, de 31.8.2001)** III - pensionistas. Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. **(Redação dada pela Lei n° 13.954, de 2019)** § 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. **(Renumerado do parágrafo único pela Lei n° 13.954, de 2019)** § 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** § 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória n° 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** § 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)**

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

34. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

1 Benefícios Concedidos:

1.1 Aposentadoria concedida a válidos:

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

1.3 Aposentadoria concedida a inválido:

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

49. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

2 Benefícios a Conceder:

2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

54. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x\ Servidor\ /\ Ente}^{Apv}$$

2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

59. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv}$$

2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Invalidez projetado para o período $x+t$.

61. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas,} \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

64. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF\ LÍQUIDO_x^{Api} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api}$$

2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [$$

$$g_1 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$

$$\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$

$$+$$

$$g_2 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$

$$\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$

$$]$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x + t$.

66. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [$$
$$g_1 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas,} \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

69. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenApi} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenApi}$$

2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$]$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x+t$.

71. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS}; \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas}, \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

72. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ LIQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

73. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

74. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_{y}^{PenServAtiv} = VABF\ \ LÍQUIDO_{y}^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_{x} = f \times R \times a_{\overline{x:\,r-x|}}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
a	:	*Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.*
$\ddot{a}_{y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$\ddot{a}_{x^{i}y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
a_{r} , a_{x} , a_{y}	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_{x}^{i}	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a_{x^{i}y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_{xy}	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a^{aa}_{x:\,r-x\rceil}$	:	*Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
B	:	*Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.*
B_{I}	:	*Valor do benefício integral.*
B_{Proj}	:	*Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.*
C	:	*Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
C_{Proj}	:	*Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.*
e	:	*Idade do segurado na data de ingresso no ente.*
${}_{r-x}E_x^{aa}$	:	*Função de desconto atuarial multidecremental.*
f	:	*Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.*
F	:	*Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.*
g_1	:	*Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.* $g_1 = 50\%$
g_2	:	*Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.* $g_2 = 50\%$
H_x	:	*Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo.* $H_x = a_{\overline{21-z}\,|\,i} + {}_{21-z/}a_{y+21-z}$
i_x	:	*Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.*
l_x	:	*Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.*
l_x^{aa}	:	*Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.*
l_x^{ii}	:	*Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.*
p	:	*Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.*
p_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.*
p_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.*
p_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
		x+1.
p_y	:	*Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.*
q_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
R	:	*Remuneração do Servidor na data da avaliação.*
r	:	*Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.*
v	:	*Fator de desconto financeiro.*
x, y	:	*Idades do segurado na data da avaliação atuarial.*
τ	:	*Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.*
T	:	*Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.*
Teto RGPS	:	*Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.*

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753

ANEXO IV

METAS FISCAIS

IV.11 – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PENSÕES MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

VOLUME I DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS E DOS BENEFÍCIOS DE PENSIONISTAS DE MILITARES

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO 4
1. INTRODUÇÃO 5
2. METODOLOGIA 5
2.1 Projeções Atuariais 5
2.2 Valor Presente Atuarial 5
3. BASE DE DADOS 6
3.1 Estatísticas Descritivas 6
3.1.1 Quantidades 6
a) Militares Ativos 6
b) Militares Veteranos 6
c) Pensionistas Tronco 7
d) Pensionistas Beneficiários 7
3.1.2 Remunerações Médias 7
a) Militares Ativos 7
b) Militares Veteranos 7
c) Pensionistas Tronco 7
d) Pensionistas Beneficiários 7
4. BASES LEGAIS 8
4.1 Plano de Custeio 8
4.1.1 Militares Veteranos 8
4.1.2 Pensão de Militares 8
4.2 Plano de Benefício 8
4.2.1 Militares Veteranos 8
4.2.2 Pensões de Militares 9
5. PREMISSAS 9
5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares 10
5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos 10
Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Veteranos e Pensões de Militares 10
5.1.2 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais) 10

5.2 Tábuas Biométricas 11
5.2.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Veteranos e Pensionistas válidos) 11
5.2.2 Tábua de Entrada em Invalidez 12
5.2.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos 13
5.2.4 Composição Familiar 13
5.2.5 Taxa de Rotatividade 14
5.2.5.1 Dos dados disponibilizados 14
5.2.5.2 Metodologia 14
5.3 Idade de Entrada nas Forças Armadas 15
5.4 Transferência para a inatividade remunerada 15
5.4.1 Transferência para inatividade por tempo de serviço 15
5.4.2 Transferência para inatividade por invalidez 15
5.5 Compensação Financeira 16
5.6 Taxa de Inflação 16
5.6.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais 16
5.6.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial 16
5.7 Taxa de Desconto 16
5.7.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais 16
5.7.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial 16
5.8 Projeção do Produto Interno Bruto 18
5.9 Reposição de Militares 18
5.9.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais 18
5.9.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial 18
5.10Horizonte Temporal 19
5.10.1 Projeções Atuariais 19
5.10.2 Valor Presente Atuarial 19
5.11Alíquotas e Base de Contribuição 19
5.11.1 Proventos de Inatividade 19
5.11.2 Pensão de Militares 19
6. MODELO MATEMÁTICOATUARIAL APLICADO 20
7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS 20
7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares 20

7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos 20
7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos 23
7.1.3 Análise das projeções sem reposição de militares 26
7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares 27
7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos 27
7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos 30
7.2.3 Análise das Projeções com Reposição de Militares 33
7.3 Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos 34
7.3.1 Análise da reserva matemática 35
8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES 36
8.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares 36
8.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares 36
8.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares 39
8.1.3 Análise das Projeções sem reposição de militares 41
8.2 Projeção Atuarial com reposição de militares 42
8.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares 42
8.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares 45
8.2.3 Análise das projeções com reposição de militares 48
8.3 Reserva matemática de pensões de militares 49
8.3.1 Análise da reserva matemática 50
9. PARECER ATUARIAL 51
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS 54
ANEXO A 57
ANEXO B. 74

ANEXO C.....83
ANEXO D 102
ANEXO E.....109

RESUMO EXECUTIVO

A presente Avaliação, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares veteranos e pensões de militares, desmistificando narrativas de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas seria responsável por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Isso porque na presente Avaliação, com estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, indicam que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do Produto Interno Bruto (PIB) alocados nas despesas com militares veteranos e pensionistas de militares. Assim, nota-se que mesmo na pior hipótese da projeção atuarial (com reposição de pessoal e reposição da inflação nas remunerações ao longo do tempo), as estimativas indicam uma redução de 0,41%, em 2024, para 0,08%, em 2098, implicando uma previsão de decréscimo de 82,66%. **Dessa forma, verifica-se que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com proventos de militares veteranos e pensões de militares.**

Adicionalmente, em razão da recomendação do item 1.7.2 do Acórdão no 1.463/2020/TCU Plenário, neste documento, foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. O resultado encontrado foi de R$ 494.690.312.169,96 e R$ 346.993.073.181,51 para as despesas futuras com militares veteranos e pensões de militares, respectivamente.

A reserva matemática apresentada neste relatório, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros direitos de proventos de veteranos e pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos de veteranos e pensões de militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos. Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

1. INTRODUÇÃO

A fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2025, foi elaborada esta avaliação atuarial, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), a qual abrange direitos do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

Dessa forma, em cumprimento aos Acórdãos nº 684/2022, nº 1.464/2022 e 1.000/2023, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência às despesas futuras de proventos de militares veteranos e de pensões de militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem, ou não, um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional[1]: "*Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos*."

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação dos proventos de veteranos e das pensões de militares a conceder e concedidos.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, o cálculo do valor presente atuarial de proventos de militares veteranos e pensões de militares, ambos a conceder e concedidos, considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBCTSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a

[1] Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em outubro de 2023 - https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48175.

população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

3. BASE DE DADOS

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2023, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2023. Ressalta-se que a escolha da base de dados do mês de maio se deu em razão da estabilidade dos dados do referido mês, que, em regra, não são influenciados pelos períodos de transição em que ocorrem as incorporações e desincorporações de pessoal militar. Além disso, justificou-se pelo tempo necessário para a realização de simulações que permitissem a estimação das remunerações e contribuições anuais de cada militar ativo, inativo e pensionista, para o ano de 2024, de acordo com os efeitos das mudanças advindas da publicação da Lei nº 13.954/2019.

3.1 Estatísticas Descritivas

3.1.1 Quantidades

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp	Total
34.992	15.719	107.287	181.005	8.284	8.110	355.397

b) Militares Veteranos

Oficiais	Praças	Total
70.318	95.851	166.169

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças	Total
80.633	55.292	135.925

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças	Total
78.452	68.525	146.977

3.1.2 Remunerações Médias

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp
R$ 19.633,04	R$ 12.427,12	R$ 8.062,53	R$ 2.369,67	R$ 2.336,81	R$ 5.112,59

b) Militares Veteranos

Oficiais	Praças
R$ 21.285,14	R$ 8.871,77

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças
R$ 18.122,28	R$ 6.593,20

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças
R$ 11.558,56	R$ 4.560,24

4. BASES LEGAIS

Os proventos de militares veteranos e pensões de militares têm natureza compensatória e fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). Destaca-se que os planos atinentes aos proventos de militares são distintos, conforme os regramentos a seguir descritos:

4.1 Plano de Custeio

4.1.1 Militares Veteranos

Os proventos de militares veteranos são financiados integralmente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização. Assim, conforme o art. 53A da Lei n° 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos desses militares, do mesmo modo que a remuneração dos militares ativos.

4.1.2 Pensão de Militares

A pensão de militares é um sistema de fluxo de caixa mensal, com contribuições dos militares (ativos e inativos) e pensionistas, sem qualquer tipo de capitalização dessas contribuições, o que implica a ausência de receitas de juros para seu financiamento. Conforme o § 2ºA do art. 71 da Lei nº 6.880/80: *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal ou patrimônio garantidor próprio, haja vista que cabe ao Tesouro Nacional, por Lei, arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

4.2 Plano de Benefício

4.2.1 Militares Veteranos

Para o estabelecimento do plano de benefício atinente aos proventos de militares veteranos, foram consideradas: a Medida Provisória nº 2.21510/2001; a Lei nº

6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:

a) Critério de Elegibilidade

A regra de elegibilidade, em síntese, é materializada por duas possibilidades: (i) o atingimento do tempo de serviço militar mínimo de 35 anos para transferência para a inatividade; e (ii) a reforma, por razões de saúde. Ressalta-se que o item 5.4 detalha o referido critério.

b) Valor dos Proventos de Inatividade

Para o estabelecimento do valor dos proventos da inatividade, foi considerada a regra descrita no art. 50 da Lei nº 6.880/80.

4.2.2 Pensões de Militares

Para o estabelecimento do critério de elegibilidade e valor do plano de benefício atinente à pensão de militares, foram consideradas: a Lei nº 3.765/1960; a Medida Provisória nº 2.21510/2001; a Lei nº 6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:

a) Critério de Elegibilidade

A regra de elegibilidade da pensão militar é materializada pelo evento de morte do militar combinado com a existência de beneficiário (vitalício ou temporário) habilitado ao recebimento do referido direito. Assim, este trabalho levou em conta as probabilidades de o militar falecer, bem como as probabilidades de, no momento de sua morte, possuir um beneficiário habilitado ao recebimento da pensão militar.

b) Valor da Pensão Militar

Para o estabelecimento do valor da pensão militar, foi considerada a regra descrita no art. 15 da Lei nº 3.765/60.

5. PREMISSAS

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares

5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos

Para o crescimento da remuneração de militares ativos foi considerada a Lei n° 13.954/2019, cujos efeitos financeiros se estendem até o ano de 2024. Adicionalmente aos efeitos da referida Lei, em vez de ser utilizada uma taxa única de crescimento salarial por progressão funcional, foi considerada a evolução salarial individual decorrente das promoções previstas na carreira de cada militar ativo de cada Força, inclusive as de Oficial General.

Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Veteranos e Pensões de Militares

Para o crescimento da remuneração de militares veteranos foram considerados os efeitos da Lei n° 13.954/2019, os quais elevam os proventos individuais anuais até o ano de 2024.

5.1.2 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)

Para a realização das projeções foram adotados dois cenários de recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram levadas em conta, em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.

a) Cenário sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares

A referida hipótese é válida, pois não há, para os militares e seus pensionistas, uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra algum tipo de recomposição remuneratória no futuro, haja vista que, se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de veteranos e de pensões de militares.

b) Cenário com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de recomposição remuneratória pela taxa de inflação do período anterior. Esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de veteranos e de pensões de militares.

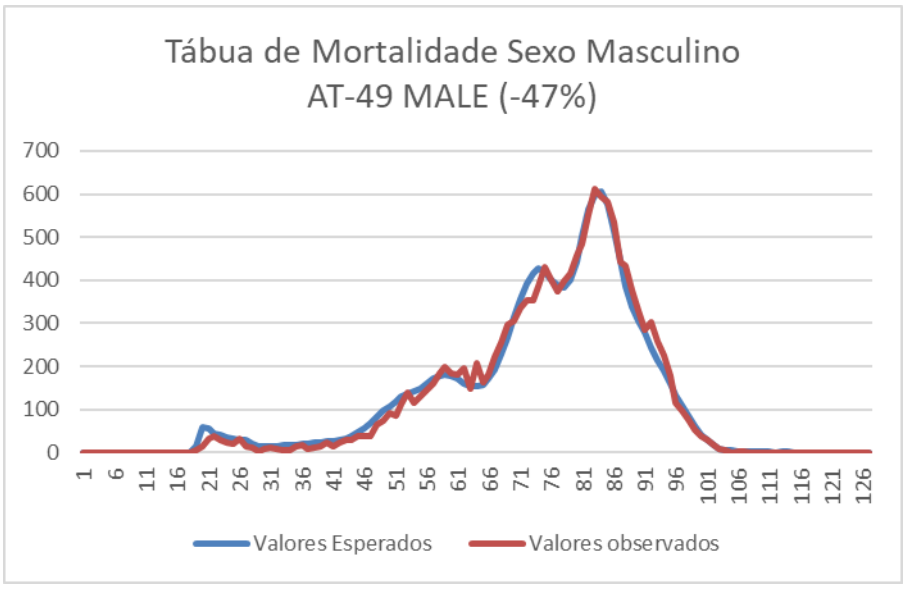
5.2 Tábuas Biométricas

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos necessários à definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2023, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2023.

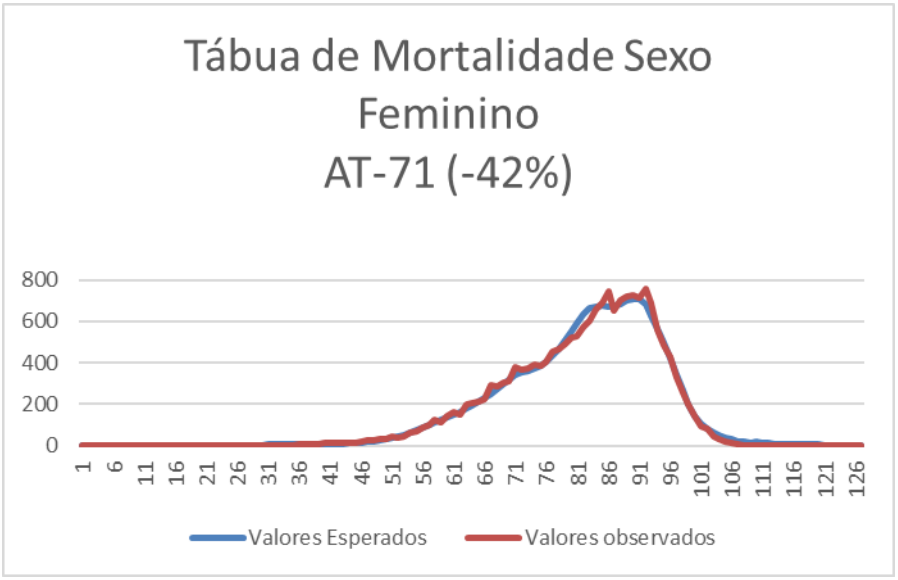
O teste estatístico Kolmogorov-Smirnov (KS) foi o teste realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população militar. Assim, dentre as tábuas identificadas pelo teste, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamento variando entre 99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio. Ressalta-se que, na hipótese de rejeição dos resultados dos testes estatísticos aplicados aos dados recebidos em 2023, foram repetidas as tábuas utilizadas no cálculo do passivo atuarial das pensões de militares do ano de 2022. Tal fato ocorreu com as tábuas de mortalidade de inválidos e entrada em invalidez.

5.2.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Veteranos e Pensionistas válidos)

Para a mortalidade geral, a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a AT49 – MALE suavizada em 47%:

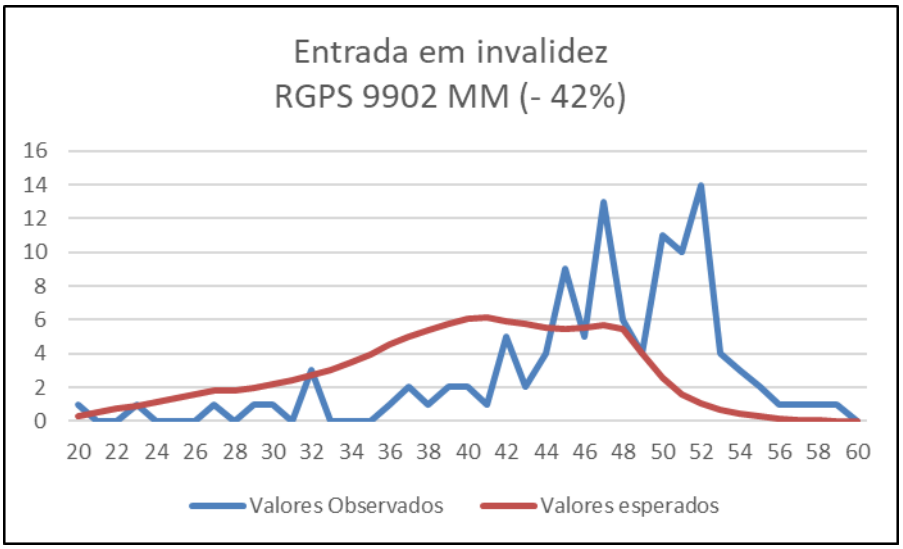


Já para a mortalidade do sexo feminino, a tábua mais aderente foi AT 71 desagravada em 42%:



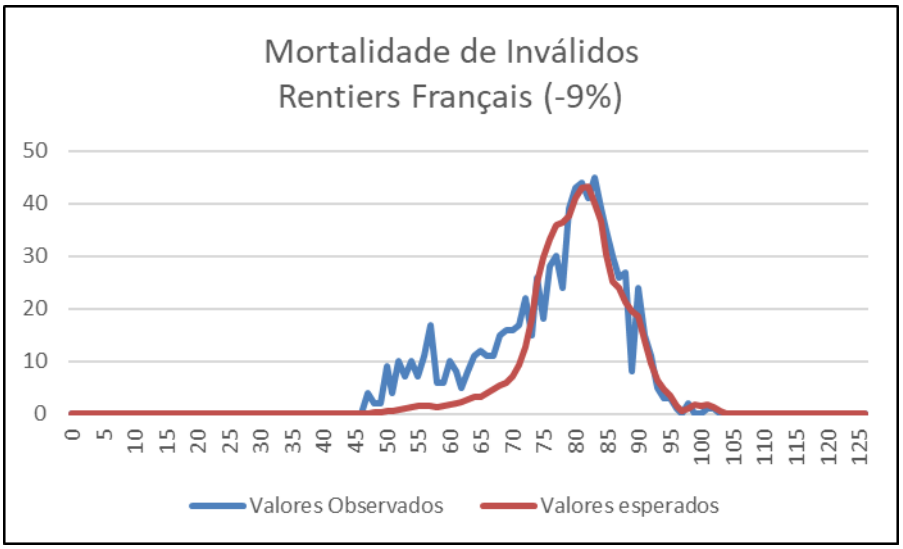
5.2.2 Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua de Entrada em Invalidez selecionada foi a RGPS 9902 MM 42%:



5.2.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos

Quanto à Tábua de Mortalidade de Inválidos, a selecionada foi a Rentiers Français 9%:



5.2.4 Composição Familiar

A tábua de composição familiar visa descrever as probabilidades de os militares, em uma determinada idade: deixarem, de maneira vitalícia ou temporária, pensão por morte decorrente da contribuição normal de 10,5%; e de deixarem pensão por morte por conta da opção de contribuir com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 221510/2001.

Considerando que: (i) o estudo técnico sobre composição familiar de militares das Forças Armadas para a presente estimativa de passivo atuarial das pensões contou com dados das

três Forças Singulares no período observacional compreendido entre 2017 a 2021, sendo este estudo concluído em 2022; (ii) em dois anos não ocorrem alterações da característica de uma população; e (iii) as práticas atuariais indicam a possibilidade de realização do estudo de composição familiar em intervalos de três a cinco anos (p. ex: inciso I, do art. 35, da Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020); foi considerada a mesma tábua de composição familiar utilizada na avaliação atuarial das pensões de militares do exercício de 2023, conforme a seguir: a)benefícios de Pensão a Conceder: foi construída a Tábua de Composição Familiar dos militares ativos e veteranos vivos. Assim, foi estimada, para cada idade do militar, a probabilidade de deixar pensão por morte, vitalícia ou temporária; e b) benefícios de Pensões Concedidas: dentre os beneficiários da pensão do instituidor, foi escolhido aquele que gera pensão com maior duração de tempo.

5.2.5 Taxa de Rotatividade

A tábua de rotatividade visa descrever a probabilidade de um militar, em uma determinada idade, ser desligado do Serviço Ativo das Forças Armadas.

5.2.5.1 Dos dados disponibilizados

No que tange aos dados históricos necessários à elaboração da Tábua de Rotatividade, foram obtidos os dados históricos das Forças Armadas, do período de 01/01/2017 a 31/12/2021, por meio do preenchimento do *layout* de dados, pelos Comandos Militares.

5.2.5.2 Metodologia

Considerando o período observacional de 2017 a 2021, os dados históricos foram organizados de forma a contemplar todos os militares e ex-militares que estiveram no Serviço Ativo no referido período.

A partir de tal recorte de dados, foi estabelecida, para cada idade, a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano do período observacional e o total de militares ativos existentes nos mesmos anos. Dessa forma, a taxa de rotatividade foi obtida pela razão entre a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano e o total de militares ativos do mesmo período.

Ressalta-se que, em princípio, não há evidências de que as taxas de mortalidade geral, de inválidos e de entrada em invalidez venham sofrer alterações significativas em curto

espaço de tempo, restando o teste estatístico supramencionado ainda válido para as estimativas presentes neste relatório.

5.3 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Para a idade de entrada nas Forças Armadas foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar, ambas constantes no banco de dados.

5.4 Transferência para a inatividade remunerada

5.4.1 Transferência para inatividade por tempo de serviço

a) **Regra Geral militares que não ascenderão ao generalato:** foi considerado o tempo de serviço de 35 anos para transferência para a inatividade; e

b) Exceção à regra geral militares que ascenderão ao Generalato: para promoção ao Generalato, foram sorteados militares ativos, com diferentes tempos de serviço, nas quantidades necessárias para manter constante, ao longo do tempo, a atual quantidade de Oficiais Generais das carreiras que permitem tal possibilidade. Assim, no grupo de militares ativos, foram sorteados, aleatoriamente, Oficiais para atingir o posto de Oficial General de duas estrelas, em média, aos 36 anos de serviço e com inativação aos 40 anos de serviço. A partir do grupo anterior, novo sorteio foi realizado para determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial General de três estrelas, em média, aos 40 anos de serviço e com inativação aos 44 anos de serviço. Por último, novo sorteio foi realizado no grupo de Oficiais Generais de três estrelas para a determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial General de quatro estrelas, em média, aos 44 anos de serviço e com inativação aos 48 anos de serviço.

5.4.2 Transferência para inatividade por invalidez

Para a transferência para a inatividade por invalidez, foi considerado como parâmetro a probabilidade de o indivíduo militar torna-se inválido, conforme a tábua biométrica de entrada em invalidez, antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior.

5.5 Compensação Financeira

A compensação financeira, entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários, não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9ºA do art. 201 da CRFB1988.

5.6 Taxa de Inflação

5.6.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, pela inflação, foram consideradas as taxas de inflação contidas na tabela 4.1 das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do RGPS[2].

5.6.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

5.7 Taxa de Desconto

5.7.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.7.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão atuarial:

> 81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.
>
> 82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.

[2] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/pretacao-de-contas-anual/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-frgps-2023.pdf

> 87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.
>
> 88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamento encimados, foi identificado, na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria no 3.289, de 23 de agosto de 2023, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

> Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.
>
> § 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.
>
> § 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBCTSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial aos previstos nos itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2023, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista no art. 35 do Anexo VI da Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e taxas de desconto.

Então, foram encontradas as durações de 14,6 anos para o passivo de militares veteranos e de 17,9 anos para as pensões de militares, conforme descrito no Anexo B, implicando uma taxa de desconto de 4,79% para as despesas com militares veteranos e de 4,87% para as despesas com pensões de militares.

5.8 Projeção do Produto Interno Bruto

Para o PIB dos anos de 2024 a 2097, foi considerada a estimativa realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Emprego de 2023 e para o ano de 2098 foi utilizada a mesma taxa de crescimento do ano de 2097.

5.9 Reposição de Militares

5.9.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais

Nos cálculos das projeções atuariais, foram consideradas as hipóteses: sem reposição de pessoal (massa fechada); e com reposição de pessoal (massa aberta). Para a hipótese com reposição de pessoal, foi adotada a reposição de um novo entrante a cada militar que deixa o Serviço Ativo ou morre, seja ele de carreira ou temporário. Destaca-se que esta hipótese é prudencial, visto que as Forças Armadas estão em um processo de redução de efetivos.

5.9.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial

Não houve reposição de militares para o cálculo do valor presente atuarial, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, conforme preconiza a referida metodologia.

5.10 Horizonte Temporal

5.10.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

5.10.2 Valor Presente Atuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares. Estes últimos podem ser dependentes que ainda não são recebedores, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

5.11 Alíquotas e Base de Contribuição

5.11.1 Proventos de Inatividade

Conforme o art. 53A da Lei n° 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos dos militares veteranos, do mesmo modo que ocorre com a remuneração dos militares ativos. Dessa forma, os proventos de militares veteranos são financiados inteiramente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar e sem contribuição patronal.

5.11.2 Pensão de Militares

Conforme o § 2ºA do art. 71 da Lei nº 6.880/80, *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal. As alíquotas de contribuição para pensão militar dos militares ativos, dos veteranos e de dos pensionistas, utilizadas na presente avaliação, estão previstas no Art. 3ºA da Lei nº 3.765/1960 e art. 31 da MP nº 221510/2001, conforme a tabela a seguir:

Grupo	Contribuição das pensionistas filhas vitalícias válidas	Contribuição decorrente da opção do art. 31 da MP 221510/2001)	Contribuição Normal
Ativos		1,50%	10,50%
Veteranos			

Pensionistas, exceto filhas vitalícias			
Pensionistas filhas vitalícias	3%		

A base de cálculo para a aplicação das alíquotas acima descritas é a remuneração básica bruta, formada por todas as parcelas remuneratórias permanentes que compõe os direitos remuneratórios do militar no seu período de inatividade.

6. MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C, D e E, respectivamente.

7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS

7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2024	31.686	0,30%
2	2025	28.645	0,25%
3	2026	28.749	0,23%
4	2027	29.024	0,22%
5	2028	29.295	0,21%
6	2029	29.525	0,20%
7	2030	29.894	0,19%
8	2031	29.874	0,19%
9	2032	29.980	0,18%

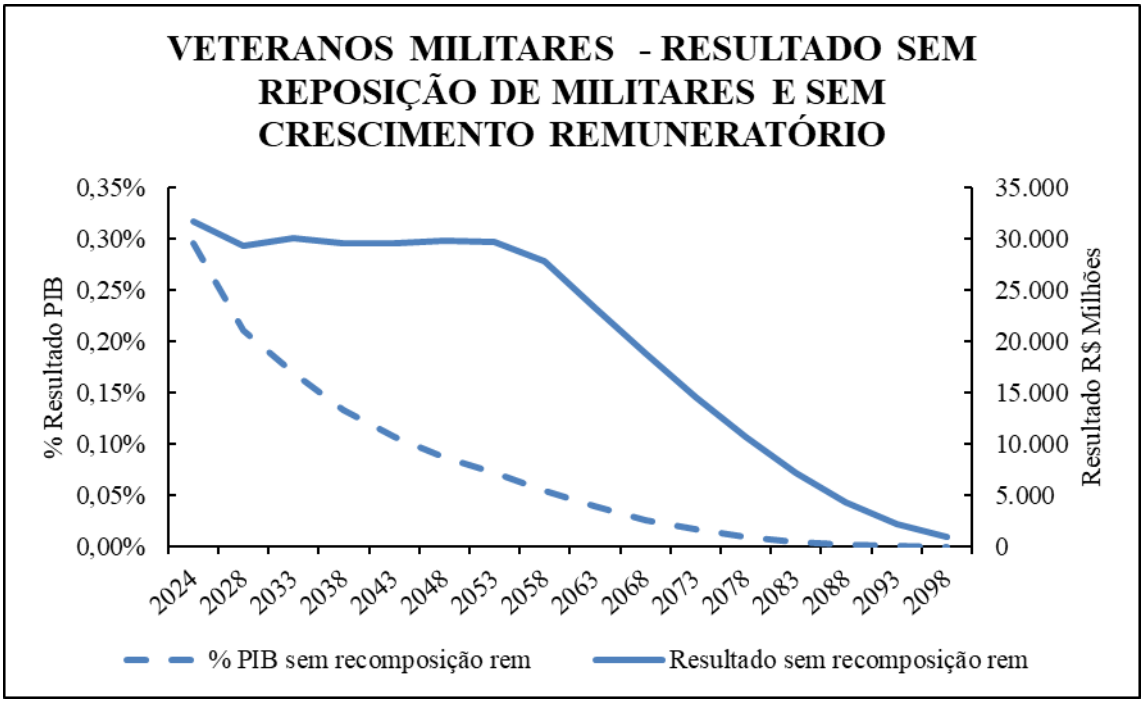
(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
10	2033	30.045	0,17%
11	2034	30.034	0,16%
12	2035	30.005	0,15%
13	2036	29.908	0,15%
14	2037	29.859	0,14%
15	2038	29.596	0,13%
16	2039	29.586	0,13%
17	2040	29.565	0,12%
18	2041	29.564	0,12%
19	2042	29.533	0,11%
20	2043	29.564	0,11%
21	2044	29.618	0,10%
22	2045	29.344	0,10%
23	2046	29.593	0,09%
24	2047	29.756	0,09%
25	2048	29.895	0,09%
26	2049	30.019	0,09%
27	2050	30.122	0,08%
28	2051	30.080	0,08%
29	2052	29.915	0,08%
30	2053	29.739	0,07%
31	2054	29.503	0,07%
32	2055	29.202	0,06%
33	2056	28.798	0,06%
34	2057	28.479	0,06%
35	2058	27.883	0,06%
36	2059	26.989	0,05%
37	2060	26.085	0,05%
38	2061	25.179	0,04%
39	2062	24.268	0,04%
40	2063	23.357	0,04%
41	2064	22.451	0,04%
42	2065	21.545	0,03%
43	2066	20.645	0,03%
44	2067	19.753	0,03%
45	2068	18.870	0,03%
46	2069	17.998	0,02%
47	2070	17.136	0,02%
48	2071	16.287	0,02%
49	2072	15.450	0,02%
50	2073	14.625	0,02%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
51	2074	13.814	0,02%
52	2075	13.015	0,01%
53	2076	12.230	0,01%
54	2077	11.459	0,01%
55	2078	10.703	0,01%
56	2079	9.963	0,01%
57	2080	9.240	0,01%
58	2081	8.535	0,01%
59	2082	7.851	0,01%
60	2083	7.190	0,01%
61	2084	6.554	0,01%
62	2085	5.944	0,01%
63	2086	5.362	0,01%
64	2087	4.810	0,00%
65	2088	4.290	0,00%
66	2089	3.803	0,00%
67	2090	3.350	0,00%
68	2091	2.930	0,00%
69	2092	2.544	0,00%
70	2093	2.192	0,00%
71	2094	1.873	0,00%
72	2095	1.586	0,00%
73	2096	1.331	0,00%
74	2097	1.105	0,00%
75	2098	908	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2024	31.686	0,30%
2	2025	28.645	0,25%
3	2026	29.740	0,24%
4	2027	30.926	0,24%
5	2028	32.151	0,23%
6	2029	33.376	0,23%
7	2030	34.807	0,23%
8	2031	35.827	0,22%
9	2032	37.033	0,22%
10	2033	38.226	0,22%
11	2034	39.358	0,21%

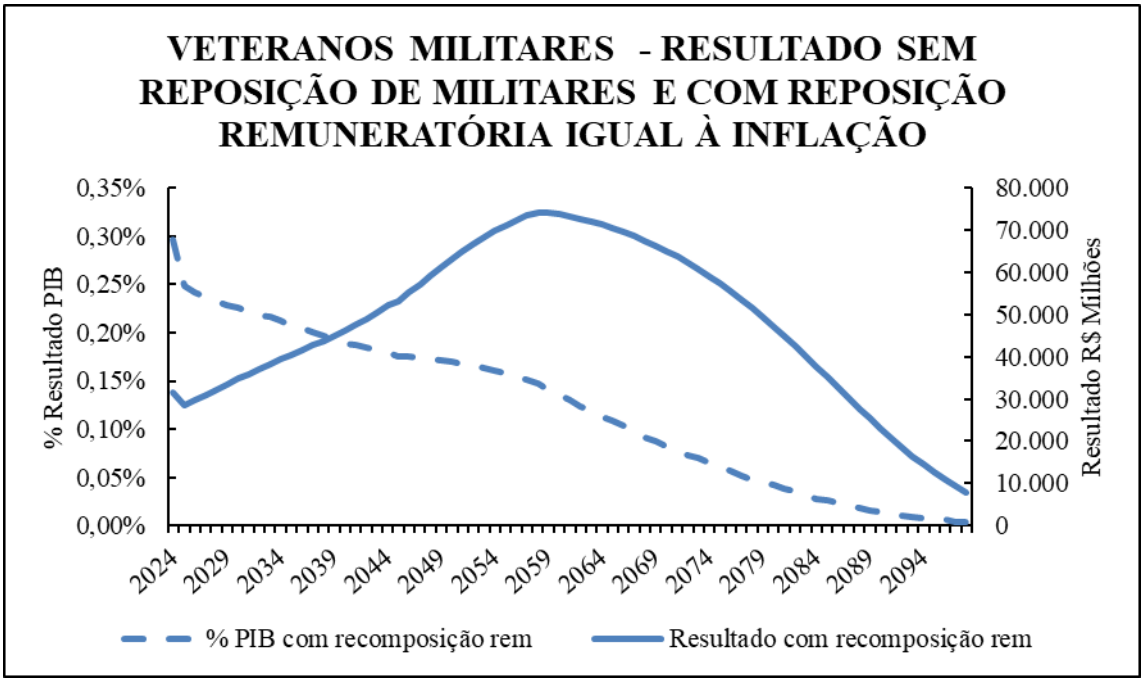
(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
12	2035	40.500	0,21%
13	2036	41.581	0,20%
14	2037	42.757	0,20%
15	2038	43.652	0,20%
16	2039	44.947	0,19%
17	2040	46.263	0,19%
18	2041	47.648	0,19%
19	2042	49.027	0,19%
20	2043	50.550	0,18%
21	2044	52.163	0,18%
22	2045	53.229	0,18%
23	2046	55.291	0,18%
24	2047	57.265	0,17%
25	2048	59.258	0,17%
26	2049	61.289	0,17%
27	2050	63.344	0,17%
28	2051	65.154	0,17%
29	2052	66.740	0,17%
30	2053	68.338	0,16%
31	2054	69.830	0,16%
32	2055	71.191	0,16%
33	2056	72.311	0,15%
34	2057	73.657	0,15%
35	2058	74.278	0,15%
36	2059	74.055	0,14%
37	2060	73.722	0,14%
38	2061	73.293	0,13%
39	2062	72.763	0,12%
40	2063	72.132	0,12%
41	2064	71.413	0,11%
42	2065	70.589	0,11%
43	2066	69.668	0,10%
44	2067	68.657	0,10%
45	2068	67.557	0,09%
46	2069	66.366	0,09%
47	2070	65.086	0,08%
48	2071	63.716	0,08%
49	2072	62.255	0,07%
50	2073	60.700	0,07%
51	2074	59.052	0,07%
52	2075	57.307	0,06%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
53	2076	55.466	0,06%
54	2077	53.528	0,05%
55	2078	51.496	0,05%
56	2079	49.372	0,05%
57	2080	47.162	0,04%
58	2081	44.873	0,04%
59	2082	42.517	0,04%
60	2083	40.104	0,03%
61	2084	37.650	0,03%
62	2085	35.170	0,03%
63	2086	32.680	0,02%
64	2087	30.198	0,02%
65	2088	27.742	0,02%
66	2089	25.330	0,02%
67	2090	22.977	0,01%
68	2091	20.700	0,01%
69	2092	18.514	0,01%
70	2093	16.430	0,01%
71	2094	14.461	0,01%
72	2095	12.615	0,01%
73	2096	10.901	0,01%
74	2097	9.324	0,00%
75	2098	7.890	0,00%

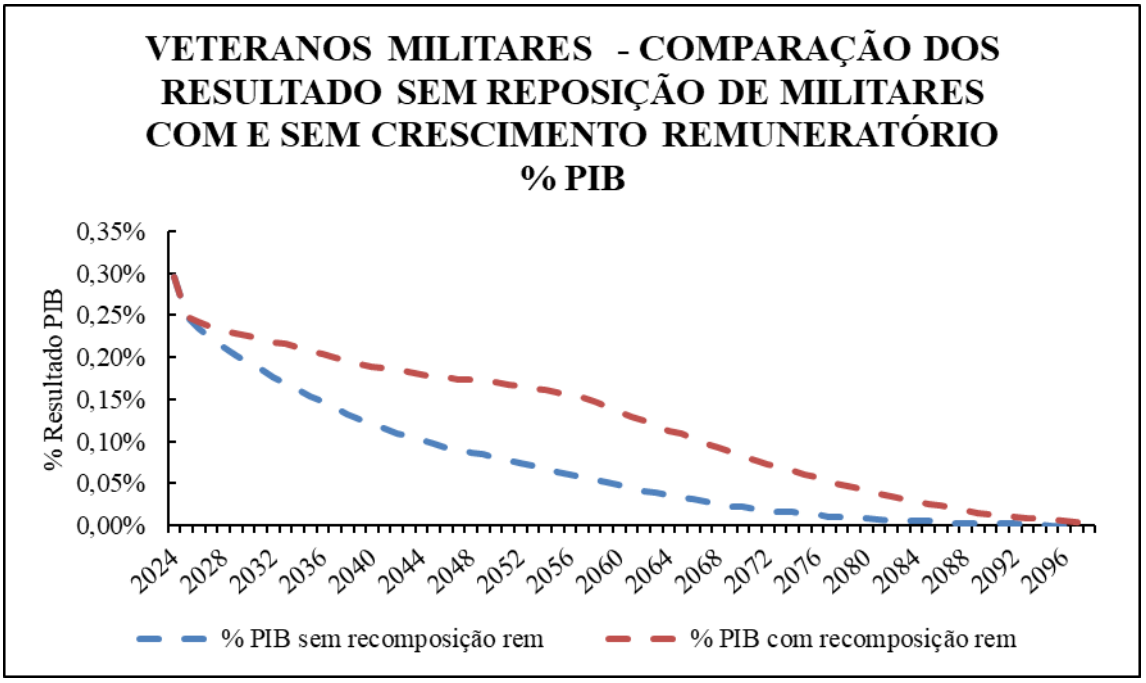
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das projeções sem reposição de militares

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares veteranos é decrescente quando ponderada ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição remuneratória pela inflação ou se não há nenhum reajuste.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,30%, no ano de 2024, alcançado 0,00%, na pior hipótese (com reposição da inflação), a partir 2098. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com proventos de militares veteranos, sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2024	31.686	0,30%
2	2025	31.720	0,28%

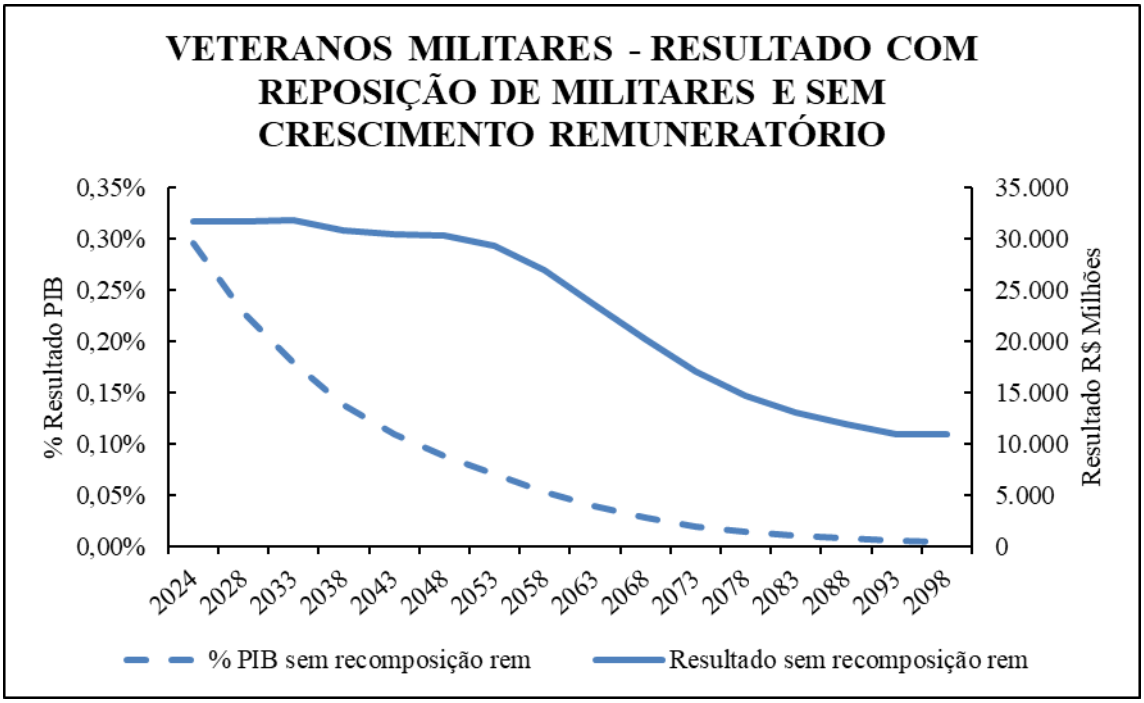
(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
3	2026	31.596	0,26%
4	2027	31.669	0,24%
5	2028	31.745	0,23%
6	2029	31.751	0,22%
7	2030	31.997	0,21%
8	2031	31.855	0,20%
9	2032	31.844	0,19%
10	2033	31.799	0,18%
11	2034	31.729	0,17%
12	2035	31.573	0,16%
13	2036	31.388	0,15%
14	2037	31.236	0,15%
15	2038	30.884	0,14%
16	2039	30.802	0,13%
17	2040	30.713	0,13%
18	2041	30.620	0,12%
19	2042	30.539	0,11%
20	2043	30.502	0,11%
21	2044	30.461	0,11%
22	2045	30.076	0,10%
23	2046	30.253	0,10%
24	2047	30.296	0,09%
25	2048	30.304	0,09%
26	2049	30.266	0,09%
27	2050	30.207	0,08%
28	2051	30.005	0,08%
29	2052	29.686	0,08%
30	2053	29.359	0,07%
31	2054	28.991	0,07%
32	2055	28.562	0,06%
33	2056	28.027	0,06%
34	2057	27.604	0,06%
35	2058	26.916	0,05%
36	2059	26.280	0,05%
37	2060	25.534	0,05%
38	2061	24.857	0,04%
39	2062	24.199	0,04%
40	2063	23.544	0,04%
41	2064	22.891	0,04%
42	2065	22.236	0,03%
43	2066	21.449	0,03%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
44	2067	20.833	0,03%
45	2068	20.219	0,03%
46	2069	19.594	0,03%
47	2070	18.994	0,02%
48	2071	18.367	0,02%
49	2072	17.807	0,02%
50	2073	17.130	0,02%
51	2074	16.601	0,02%
52	2075	16.096	0,02%
53	2076	15.628	0,02%
54	2077	15.165	0,02%
55	2078	14.745	0,02%
56	2079	14.367	0,01%
57	2080	13.858	0,01%
58	2081	13.559	0,01%
59	2082	13.282	0,01%
60	2083	13.028	0,01%
61	2084	12.799	0,01%
62	2085	12.599	0,01%
63	2086	12.378	0,01%
64	2087	12.138	0,01%
65	2088	11.928	0,01%
66	2089	11.718	0,01%
67	2090	11.508	0,01%
68	2091	11.298	0,01%
69	2092	11.136	0,01%
70	2093	10.963	0,01%
71	2094	10.953	0,01%
72	2095	10.886	0,01%
73	2096	10.876	0,01%
74	2097	10.883	0,01%
75	2098	10.897	0,01%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2024	31.686	0,30%
2	2025	31.720	0,28%
3	2026	32.686	0,27%
4	2027	33.745	0,26%
5	2028	34.840	0,25%
6	2029	35.892	0,25%
7	2030	37.256	0,24%
8	2031	38.202	0,24%
9	2032	39.335	0,23%
10	2033	40.458	0,23%
11	2034	41.580	0,22%
12	2035	42.616	0,22%
13	2036	43.639	0,21%
14	2037	44.730	0,21%
15	2038	45.552	0,20%
16	2039	46.794	0,20%

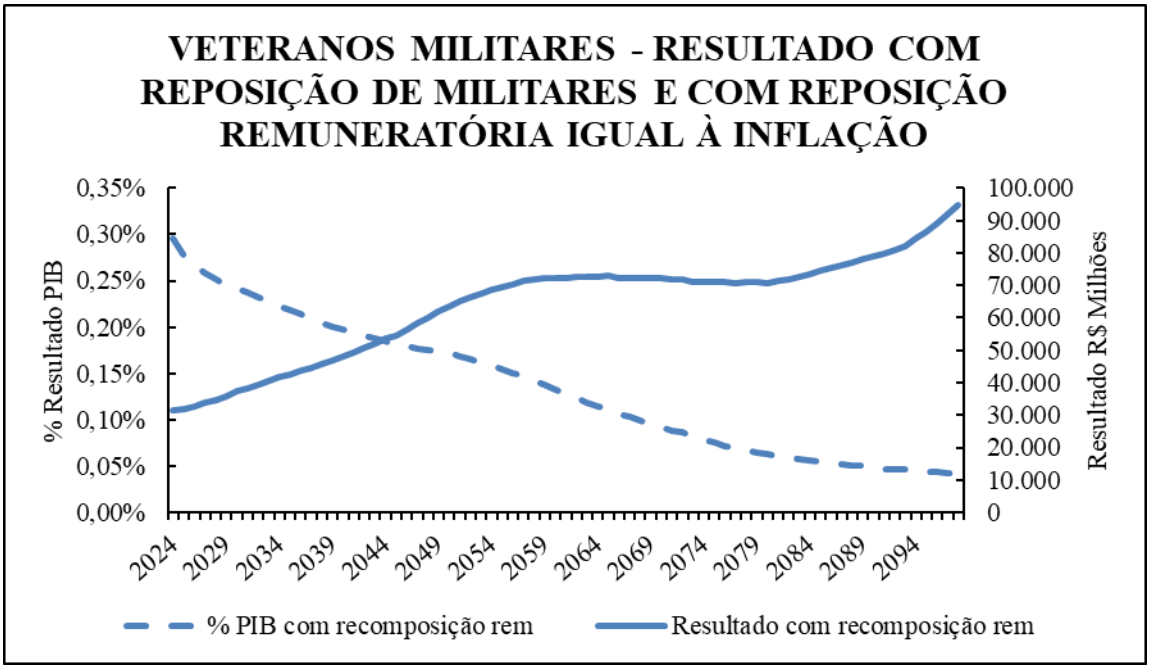
(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
17	2040	48.059	0,20%
18	2041	49.351	0,19%
19	2042	50.697	0,19%
20	2043	52.155	0,19%
21	2044	53.647	0,19%
22	2045	54.559	0,18%
23	2046	56.525	0,18%
24	2047	58.304	0,18%
25	2048	60.069	0,18%
26	2049	61.794	0,17%
27	2050	63.523	0,17%
28	2051	64.991	0,17%
29	2052	66.230	0,17%
30	2053	67.465	0,16%
31	2054	68.618	0,16%
32	2055	69.630	0,15%
33	2056	70.375	0,15%
34	2057	71.394	0,15%
35	2058	71.702	0,14%
36	2059	72.109	0,14%
37	2060	72.163	0,13%
38	2061	72.358	0,13%
39	2062	72.554	0,12%
40	2063	72.710	0,12%
41	2064	72.815	0,12%
42	2065	72.850	0,11%
43	2066	72.382	0,11%
44	2067	72.411	0,10%
45	2068	72.386	0,10%
46	2069	72.252	0,10%
47	2070	72.142	0,09%
48	2071	71.855	0,09%
49	2072	71.752	0,09%
50	2073	71.096	0,08%
51	2074	70.967	0,08%
52	2075	70.872	0,08%
53	2076	70.877	0,07%
54	2077	70.840	0,07%
55	2078	70.945	0,07%
56	2079	71.199	0,07%
57	2080	70.734	0,06%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
58	2081	71.284	0,06%
59	2082	71.923	0,06%
60	2083	72.666	0,06%
61	2084	73.530	0,06%
62	2085	74.551	0,06%
63	2086	75.439	0,05%
64	2087	76.199	0,05%
65	2088	77.127	0,05%
66	2089	78.041	0,05%
67	2090	78.946	0,05%
68	2091	79.825	0,05%
69	2092	81.046	0,05%
70	2093	82.181	0,05%
71	2094	84.563	0,05%
72	2095	86.573	0,04%
73	2096	89.088	0,04%
74	2097	91.819	0,04%
75	2098	94.695	0,04%

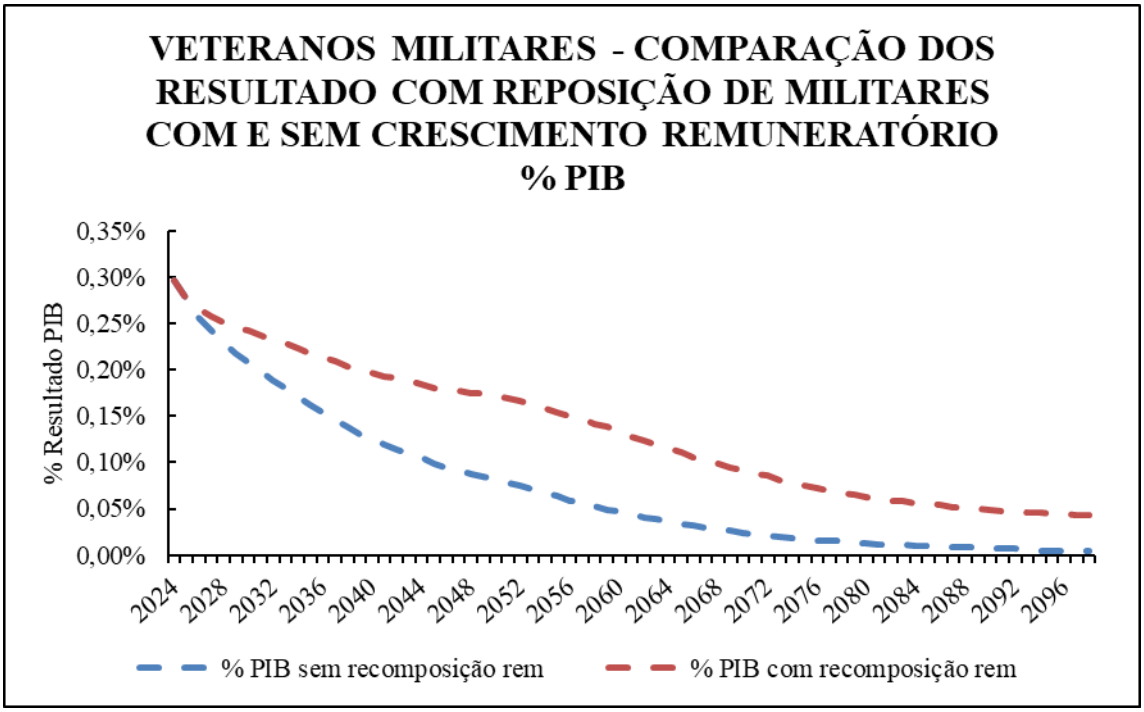
O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento salarial igual a inflação do período anterior, a partir de 2024, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.2.3 Análise das Projeções com Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.2.1 e 7.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares veteranos, em relação ao PIB, é decrescente, independentemente do cenário de recomposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,30%, no ano de 2024, alcançando 0,04%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2095. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com proventos de militares veteranos, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.3 Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 494.690.312.169,96**
Resultado de Benefícios concedidos	R$ 355.333.395.873,10
Resultado de Benefícios a conceder	R$ 139.356.356.296,86

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de proventos de militares veteranos.

7.3.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso dos proventos de militares veteranos, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois os proventos de veteranos têm o propósito de compensar o militar e sua família por seus sacrifícios, físicos e mentais, em prol do Estado. Ademais, destina-se ao pagamento de um período especial da vida militar, marcado pelo afastamento do serviço ativo, mas com a possibilidade de disponibilidade permanente, similar a um regime de sobreaviso (prontidão).

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que os proventos de militares veteranos não possuem nenhum tipo de capitalização e, tampouco, contribuição como fonte de receita.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, pode ser interpretada, de forma simplificada, como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros (a conceder) proventos de veteranos. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a

reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

Dessa forma, conclui-se que as projeções atuariais, descrevendo o fluxo futuro de despesas, seriam a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos proventos de militares veteranos.

8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES

8.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

8.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2024	9.797	27.584	17.786	0,17%
2	2025	9.927	29.143	19.216	0,17%
3	2026	9.977	29.005	19.028	0,16%
4	2027	9.957	28.869	18.912	0,15%
5	2028	9.978	28.734	18.757	0,14%
6	2029	10.024	28.605	18.582	0,13%
7	2030	10.089	28.476	18.387	0,12%
8	2031	10.151	28.353	18.202	0,11%
9	2032	10.100	28.229	18.129	0,11%
10	2033	10.049	28.104	18.055	0,10%
11	2034	9.989	27.983	17.994	0,10%
12	2035	9.924	27.865	17.941	0,09%
13	2036	9.855	27.748	17.893	0,09%
14	2037	9.787	27.634	17.847	0,08%
15	2038	9.719	27.522	17.802	0,08%
16	2039	9.650	27.409	17.760	0,08%
17	2040	9.575	27.300	17.725	0,07%
18	2041	9.503	27.192	17.690	0,07%
19	2042	9.414	27.086	17.672	0,07%
20	2043	9.321	26.984	17.663	0,06%
21	2044	9.229	26.883	17.654	0,06%

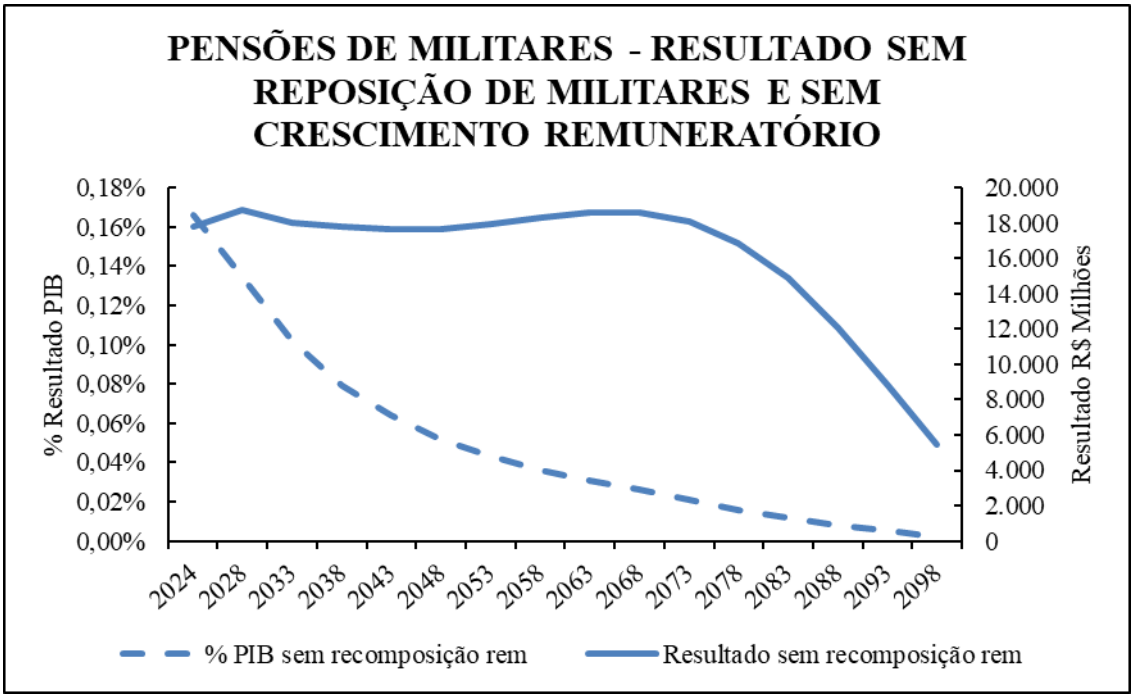
(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
22	2045	9.130	26.788	17.657	0,06%
23	2046	9.031	26.691	17.660	0,06%
24	2047	8.931	26.598	17.667	0,05%
25	2048	8.815	26.508	17.693	0,05%
26	2049	8.696	26.422	17.726	0,05%
27	2050	8.577	26.338	17.761	0,05%
28	2051	8.455	26.260	17.805	0,05%
29	2052	8.328	26.185	17.858	0,04%
30	2053	8.196	26.114	17.918	0,04%
31	2054	8.061	26.046	17.985	0,04%
32	2055	7.924	25.981	18.057	0,04%
33	2056	7.786	25.918	18.133	0,04%
34	2057	7.644	25.854	18.209	0,04%
35	2058	7.500	25.788	18.287	0,04%
36	2059	7.347	25.721	18.373	0,04%
37	2060	7.192	25.644	18.452	0,04%
38	2061	7.036	25.557	18.521	0,03%
39	2062	6.878	25.457	18.579	0,03%
40	2063	6.719	25.342	18.623	0,03%
41	2064	6.558	25.211	18.653	0,03%
42	2065	6.395	25.062	18.667	0,03%
43	2066	6.231	24.895	18.664	0,03%
44	2067	6.065	24.707	18.642	0,03%
45	2068	5.898	24.499	18.601	0,03%
46	2069	5.729	24.268	18.539	0,03%
47	2070	5.558	24.014	18.456	0,02%
48	2071	5.385	23.736	18.351	0,02%
49	2072	5.211	23.433	18.222	0,02%
50	2073	5.035	23.103	18.067	0,02%
51	2074	4.858	22.745	17.887	0,02%
52	2075	4.678	22.358	17.679	0,02%
53	2076	4.498	21.940	17.442	0,02%
54	2077	4.315	21.490	17.175	0,02%
55	2078	4.131	21.007	16.876	0,02%
56	2079	3.946	20.490	16.544	0,02%
57	2080	3.760	19.938	16.178	0,02%
58	2081	3.574	19.352	15.778	0,01%
59	2082	3.387	18.731	15.343	0,01%
60	2083	3.201	18.076	14.875	0,01%
61	2084	3.016	17.390	14.374	0,01%
62	2085	2.832	16.673	13.841	0,01%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
63	2086	2.651	15.928	13.278	0,01%
64	2087	2.472	15.159	12.687	0,01%
65	2088	2.296	14.369	12.073	0,01%
66	2089	2.124	13.561	11.437	0,01%
67	2090	1.957	12.741	10.784	0,01%
68	2091	1.795	11.912	10.117	0,01%
69	2092	1.639	11.081	9.442	0,01%
70	2093	1.488	10.251	8.763	0,01%
71	2094	1.344	9.429	8.085	0,01%
72	2095	1.208	8.620	7.413	0,00%
73	2096	1.079	7.830	6.752	0,00%
74	2097	957	7.065	6.107	0,00%
75	2098	844	6.328	5.485	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

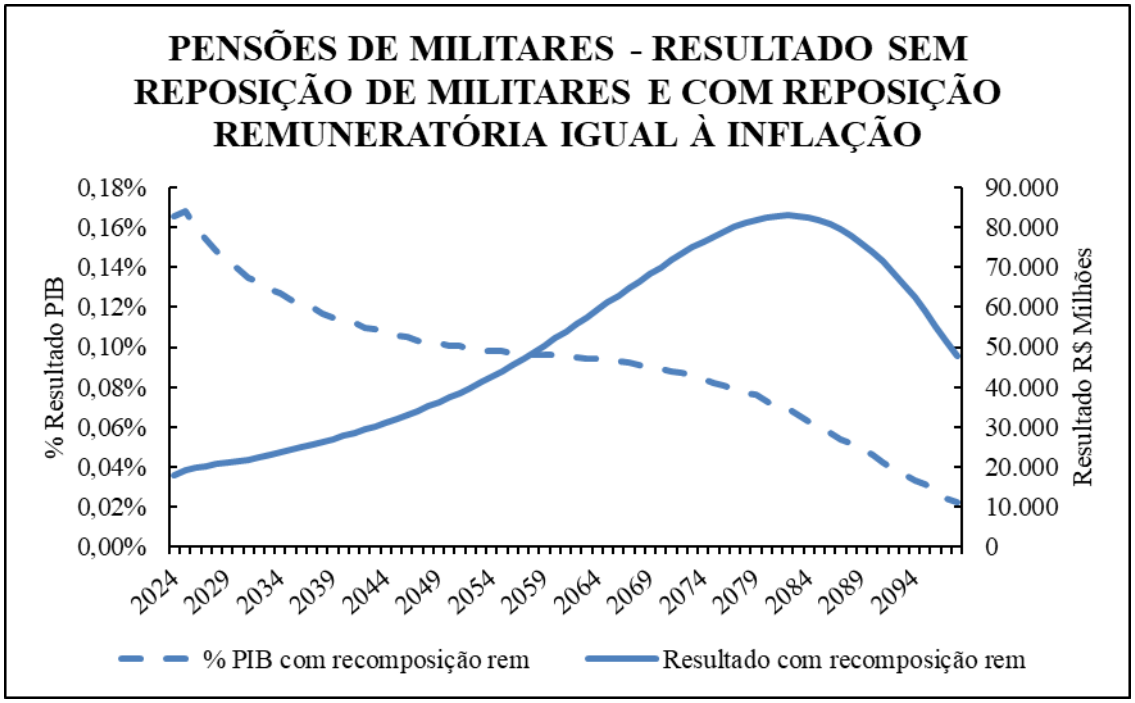
(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2024	9.797	27.584	17.786	0,17%
2	2025	9.927	29.143	19.216	0,17%
3	2026	10.321	30.006	19.685	0,16%
4	2027	10.609	30.761	20.152	0,15%
5	2028	10.951	31.536	20.585	0,15%
6	2029	11.331	32.336	21.005	0,14%
7	2030	11.747	33.156	21.409	0,14%
8	2031	12.174	34.003	21.829	0,14%
9	2032	12.476	34.869	22.393	0,13%
10	2033	12.785	35.757	22.972	0,13%
11	2034	13.090	36.671	23.581	0,13%
12	2035	13.395	37.611	24.217	0,12%
13	2036	13.701	38.577	24.877	0,12%
14	2037	14.015	39.571	25.556	0,12%
15	2038	14.336	40.593	26.258	0,12%
16	2039	14.660	41.640	26.981	0,12%
17	2040	14.982	42.718	27.736	0,11%
18	2041	15.316	43.826	28.511	0,11%
19	2042	15.629	44.965	29.336	0,11%
20	2043	15.938	46.140	30.202	0,11%
21	2044	16.253	47.345	31.092	0,11%
22	2045	16.563	48.593	32.030	0,11%
23	2046	16.874	49.870	32.995	0,11%
24	2047	17.187	51.187	34.000	0,10%
25	2048	17.473	52.545	35.071	0,10%
26	2049	17.754	53.944	36.190	0,10%
27	2050	18.037	55.388	37.351	0,10%
28	2051	18.314	56.879	38.565	0,10%
29	2052	18.579	58.420	39.841	0,10%
30	2053	18.834	60.009	41.175	0,10%
31	2054	19.080	61.648	42.567	0,10%
32	2055	19.319	63.338	44.020	0,10%
33	2056	19.550	65.081	45.531	0,10%
34	2057	19.771	66.866	47.095	0,10%
35	2058	19.981	68.697	48.716	0,10%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	2059	20.159	70.573	50.414	0,10%
37	2060	20.327	72.475	52.148	0,10%
38	2061	20.481	74.395	53.913	0,10%
39	2062	20.622	76.326	55.704	0,10%
40	2063	20.748	78.261	57.513	0,09%
41	2064	20.859	80.192	59.334	0,09%
42	2065	20.952	82.111	61.160	0,09%
43	2066	21.026	84.010	62.984	0,09%
44	2067	21.081	85.878	64.798	0,09%
45	2068	21.114	87.708	66.594	0,09%
46	2069	21.124	89.488	68.364	0,09%
47	2070	21.109	91.208	70.099	0,09%
48	2071	21.068	92.857	71.789	0,09%
49	2072	20.998	94.421	73.422	0,09%
50	2073	20.898	95.884	74.986	0,09%
51	2074	20.766	97.231	76.465	0,08%
52	2075	20.600	98.443	77.844	0,08%
53	2076	20.397	99.501	79.104	0,08%
54	2077	20.156	100.385	80.228	0,08%
55	2078	19.877	101.072	81.195	0,08%
56	2079	19.556	101.541	81.985	0,08%
57	2080	19.194	101.771	82.578	0,07%
58	2081	18.789	101.741	82.952	0,07%
59	2082	18.343	101.431	83.088	0,07%
60	2083	17.855	100.823	82.968	0,07%
61	2084	17.327	99.903	82.577	0,06%
62	2085	16.759	98.659	81.900	0,06%
63	2086	16.155	97.081	80.926	0,06%
64	2087	15.516	95.164	79.648	0,05%
65	2088	14.846	92.909	78.063	0,05%
66	2089	14.148	90.318	76.170	0,05%
67	2090	13.425	87.399	73.974	0,05%
68	2091	12.683	84.167	71.484	0,04%
69	2092	11.924	80.639	68.715	0,04%
70	2093	11.155	76.841	65.686	0,04%
71	2094	10.380	72.801	62.421	0,03%
72	2095	9.604	68.553	58.949	0,03%
73	2096	8.834	64.139	55.305	0,03%
74	2097	8.075	59.602	51.527	0,02%
75	2098	7.333	54.993	47.661	0,02%

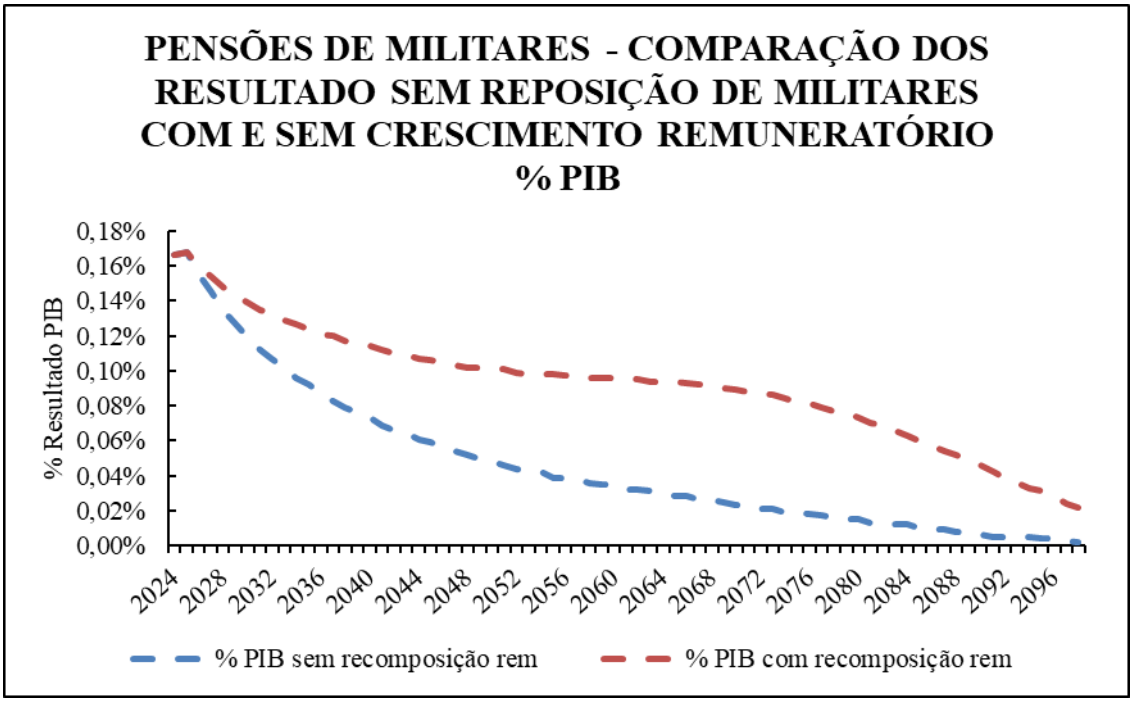
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.1.3 Análise das Projeções sem reposição de militares

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição remuneratória pela inflação, ou se não há reajuste algum.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,17%, no ano de 2024, alcançando 0,02%, na pior hipótese (com reposição da inflação), a partir 2097. Também possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

8.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB

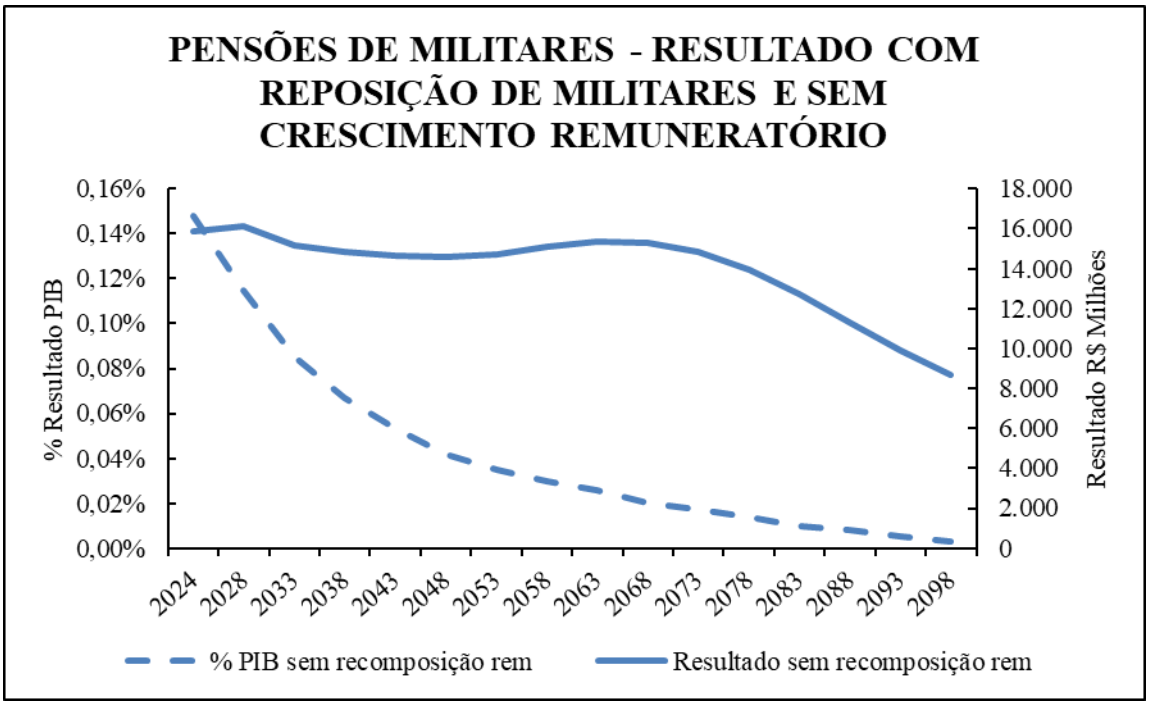
(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
1	2024	10.118	26.012	15.894	0,15%
2	2025	10.482	27.520	17.038	0,15%
3	2026	10.728	27.429	16.701	0,14%
4	2027	10.890	27.337	16.447	0,13%
5	2028	11.126	27.245	16.120	0,12%
6	2029	11.306	27.158	15.853	0,11%
7	2030	11.491	27.070	15.580	0,10%
8	2031	11.664	26.988	15.324	0,09%
9	2032	11.642	26.906	15.264	0,09%
10	2033	11.648	26.825	15.177	0,09%
11	2034	11.644	26.745	15.101	0,08%
12	2035	11.634	26.670	15.035	0,08%
13	2036	11.627	26.597	14.970	0,07%
14	2037	11.615	26.525	14.910	0,07%
15	2038	11.595	26.455	14.860	0,07%
16	2039	11.594	26.385	14.791	0,06%
17	2040	11.544	26.318	14.773	0,06%
18	2041	11.525	26.251	14.726	0,06%
19	2042	11.495	26.186	14.691	0,06%
20	2043	11.465	26.124	14.660	0,05%
21	2044	11.437	26.064	14.627	0,05%
22	2045	11.392	26.008	14.615	0,05%
23	2046	11.362	25.951	14.589	0,05%
24	2047	11.338	25.899	14.561	0,04%
25	2048	11.256	25.851	14.594	0,04%
26	2049	11.194	25.805	14.612	0,04%
27	2050	11.134	25.764	14.630	0,04%
28	2051	11.075	25.728	14.653	0,04%
29	2052	11.007	25.696	14.689	0,04%
30	2053	10.933	25.667	14.735	0,04%
31	2054	10.850	25.642	14.792	0,03%
32	2055	10.779	25.619	14.841	0,03%
33	2056	10.660	25.598	14.938	0,03%
34	2057	10.566	25.576	15.010	0,03%
35	2058	10.463	25.549	15.086	0,03%
36	2059	10.362	25.521	15.158	0,03%
37	2060	10.254	25.482	15.227	0,03%
38	2061	10.145	25.430	15.285	0,03%
39	2062	10.032	25.364	15.332	0,03%
40	2063	9.929	25.283	15.354	0,03%
41	2064	9.785	25.186	15.401	0,02%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
42	2065	9.660	25.070	15.410	0,02%
43	2066	9.533	24.937	15.404	0,02%
44	2067	9.415	24.784	15.370	0,02%
45	2068	9.294	24.613	15.319	0,02%
46	2069	9.169	24.421	15.252	0,02%
47	2070	9.039	24.208	15.169	0,02%
48	2071	8.922	23.976	15.054	0,02%
49	2072	8.760	23.726	14.966	0,02%
50	2073	8.618	23.458	14.839	0,02%
51	2074	8.483	23.171	14.688	0,02%
52	2075	8.351	22.870	14.519	0,02%
53	2076	8.220	22.554	14.334	0,01%
54	2077	8.088	22.224	14.136	0,01%
55	2078	7.952	21.881	13.929	0,01%
56	2079	7.831	21.524	13.693	0,01%
57	2080	7.663	21.154	13.491	0,01%
58	2081	7.528	20.774	13.246	0,01%
59	2082	7.395	20.382	12.987	0,01%
60	2083	7.268	19.982	12.714	0,01%
61	2084	7.143	19.577	12.434	0,01%
62	2085	7.020	19.168	12.148	0,01%
63	2086	6.896	18.757	11.862	0,01%
64	2087	6.787	18.348	11.561	0,01%
65	2088	6.642	17.942	11.300	0,01%
66	2089	6.523	17.540	11.017	0,01%
67	2090	6.412	17.146	10.734	0,01%
68	2091	6.308	16.761	10.453	0,01%
69	2092	6.211	16.387	10.177	0,01%
70	2093	6.116	16.024	9.908	0,01%
71	2094	6.033	15.674	9.641	0,00%
72	2095	5.966	15.338	9.373	0,00%
73	2096	5.865	15.015	9.150	0,00%
74	2097	5.795	14.707	8.911	0,00%
75	2098	5.733	14.415	8.682	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2024	10.118	26.012	15.894	0,15%
2	2025	10.482	27.520	17.038	0,15%
3	2026	11.098	28.375	17.277	0,14%
4	2027	11.604	29.128	17.524	0,13%
5	2028	12.210	29.902	17.691	0,13%
6	2029	12.780	30.701	17.920	0,12%
7	2030	13.379	31.519	18.140	0,12%
8	2031	13.988	32.366	18.378	0,11%
9	2032	14.381	33.236	18.855	0,11%
10	2033	14.819	34.129	19.310	0,11%
11	2034	15.259	35.049	19.790	0,11%
12	2035	15.704	35.998	20.294	0,10%

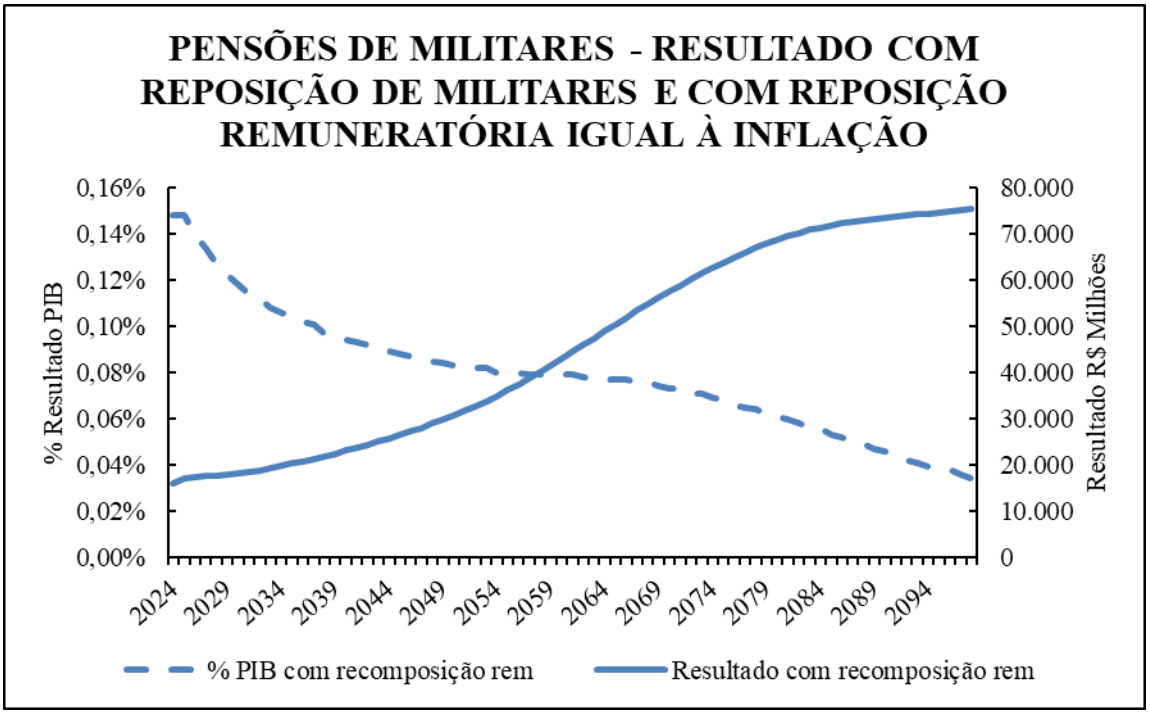
(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
13	2036	16.165	36.977	20.812	0,10%
14	2037	16.633	37.983	21.351	0,10%
15	2038	17.102	39.019	21.917	0,10%
16	2039	17.614	40.084	22.471	0,10%
17	2040	18.064	41.181	23.117	0,09%
18	2041	18.576	42.310	23.734	0,09%
19	2042	19.083	43.471	24.388	0,09%
20	2043	19.603	44.669	25.066	0,09%
21	2044	20.142	45.903	25.761	0,09%
22	2045	20.666	47.178	26.512	0,09%
23	2046	21.229	48.488	27.259	0,09%
24	2047	21.820	49.843	28.023	0,09%
25	2048	22.312	51.242	28.929	0,09%
26	2049	22.854	52.686	29.833	0,08%
27	2050	23.414	54.180	30.766	0,08%
28	2051	23.989	55.727	31.738	0,08%
29	2052	24.556	57.327	32.772	0,08%
30	2053	25.123	58.982	33.859	0,08%
31	2054	25.680	60.691	35.010	0,08%
32	2055	26.277	62.457	36.179	0,08%
33	2056	26.768	64.277	37.509	0,08%
34	2057	27.327	66.147	38.820	0,08%
35	2058	27.873	68.060	40.187	0,08%
36	2059	28.433	70.025	41.592	0,08%
37	2060	28.981	72.015	43.035	0,08%
38	2061	29.531	74.025	44.494	0,08%
39	2062	30.080	76.049	45.969	0,08%
40	2063	30.663	78.080	47.417	0,08%
41	2064	31.124	80.112	48.988	0,08%
42	2065	31.650	82.137	50.487	0,08%
43	2066	32.169	84.151	51.982	0,08%
44	2067	32.724	86.146	53.422	0,08%
45	2068	33.273	88.115	54.842	0,08%
46	2069	33.809	90.051	56.242	0,07%
47	2070	34.331	91.946	57.615	0,07%
48	2071	34.902	93.794	58.892	0,07%
49	2072	35.298	95.601	60.304	0,07%
50	2073	35.769	97.356	61.587	0,07%
51	2074	36.263	99.051	62.789	0,07%
52	2075	36.768	100.696	63.928	0,07%
53	2076	37.278	102.286	65.008	0,07%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
54	2077	37.779	103.814	66.034	0,07%
55	2078	38.261	105.275	67.015	0,06%
56	2079	38.809	106.664	67.856	0,06%
57	2080	39.115	107.980	68.865	0,06%
58	2081	39.577	109.218	69.641	0,06%
59	2082	40.047	110.372	70.325	0,06%
60	2083	40.539	111.452	70.914	0,06%
61	2084	41.036	112.468	71.432	0,06%
62	2085	41.540	113.423	71.883	0,05%
63	2086	42.029	114.324	72.295	0,05%
64	2087	42.606	115.184	72.578	0,05%
65	2088	42.950	116.016	73.066	0,05%
66	2089	43.444	116.819	73.375	0,05%
67	2090	43.984	117.618	73.634	0,05%
68	2091	44.571	118.426	73.856	0,04%
69	2092	45.198	119.259	74.060	0,04%
70	2093	45.847	120.113	74.266	0,04%
71	2094	46.577	121.015	74.437	0,04%
72	2095	47.443	121.977	74.534	0,04%
73	2096	48.040	122.986	74.946	0,04%
74	2097	48.894	124.077	75.183	0,04%
75	2098	49.817	125.265	75.448	0,03%

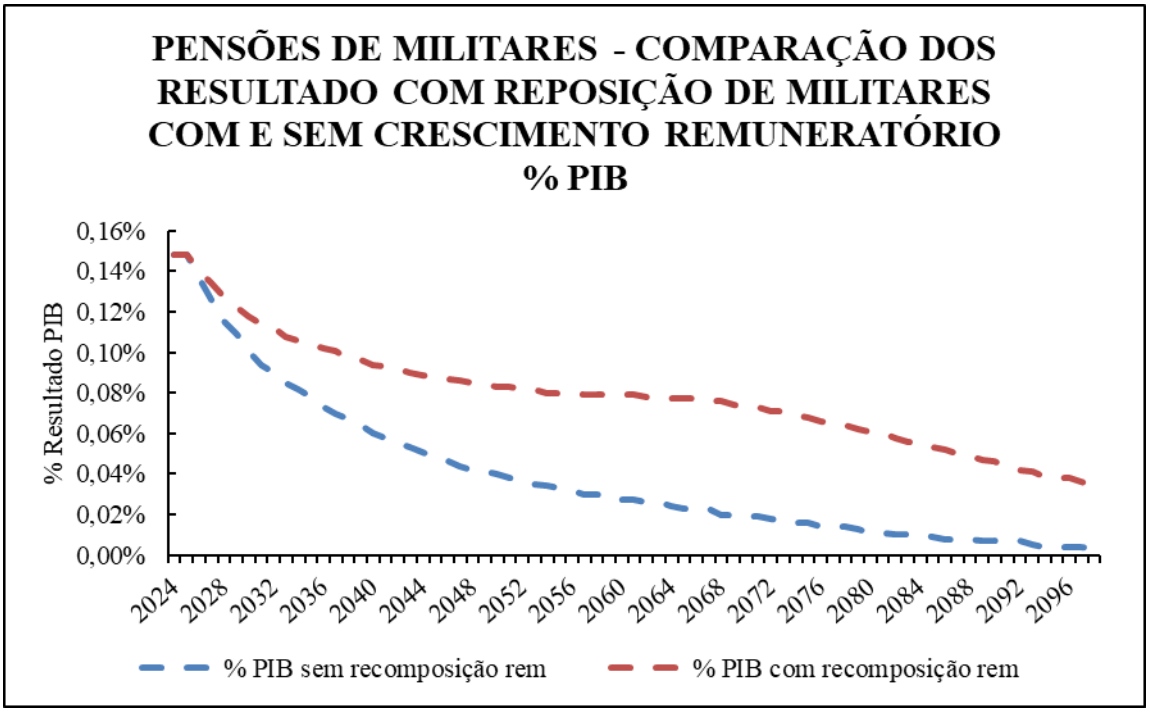
O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento remuneratório igual a inflação do período anterior, a partir de 2024, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.2.3 Análise das projeções com reposição de militares

Da análise dos itens 8.2.1 e 8.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas com pensões de militares, em relação ao PIB, é decrescente independentemente do cenário de recomposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,15%, no ano de 2024, alcançando 0,03%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2098. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com pensões de militares, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-ão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.3 Reserva matemática de pensões de militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 346.993.073.181,51**
Resultado de Pensões militares concedidas	R$ 328.404.862.612,17
Despesas	R$ 414.061.159.322,41
Receitas	R$ 85.656.296.710,23

Resultado de Pensões militares a conceder	R$ 18.588.210.569,34
Despesas	R$ 66.159.023.881,94
Receitas	R$ 47.570.813.312,61

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de pensões de militares.

8.3.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões de militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de capitalização.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e também, conforme previsão legal, utiliza recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática apresentada neste documento pode ser interpretada, de forma simplificada, como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais (concedidas) e futuras (a conceder) pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as pensões de militares que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de mais de cem anos.**

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

Dessa forma, conclui-se que as projeções atuariais, descrevendo o fluxo futuro de despesas, seriam a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

9. PARECER ATUARIAL

Foram realizados os cálculos da reserva matemática dos proventos de militares veteranos e de pensões de militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, visando o cálculo contábil da provisão dos referidos direitos para evidenciação no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso dos proventos de militares veteranos e das pensões de militares, é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática, em especial o método de Crédito Unitário Projetado, foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois, em verdade, os proventos de militares veteranos e as pensões de militares são benefícios de planos diferentes, com diferentes regras de financiamento, ao contrário do que ocorre nos regimes previdenciários pátrios, em que a mesma fonte de financiamento cobre os riscos de aposentadoria e morte. Sobre tal ponto, destaca-se que os proventos de veteranos, sem nenhum tipo de contribuição para seu financiamento, têm o propósito de compensar o militar e sua família por seus sacrifícios, físicos e mentais, em prol do Estado. Ademais, destina-se ao pagamento de um período especial da vida militar, marcado pelo afastamento do serviço ativo, mas com a possibilidade de disponibilidade permanente, similar a um regime de sobreaviso (prontidão). Já a pensão militar, com contribuições do militar e dos beneficiários durante a vida toda e,

sem contribuição patronal, destinam-se somente à cobertura do risco de morte do militar.

A interpretação da reserva matemática torna-se mais difícil na medida em que se constata que em ambos os direitos não há nenhum tipo de capitalização de ativos garantidores, podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial aos proventos de militares veteranos e pensões de militares.

Em verdade, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual seria suficiente para a total liquidação dos atuais e futuros direitos de proventos de veteranos e pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos e pensões de militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos.

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma à valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional de mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, conclui-se que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos proventos de militares veteranos e às pensões de militares.

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de os proventos de veteranos e de as pensões de militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho, considerando as regras da reestruturação da carreira militar (Lei nº 13.954/2019), projetou atuarialmente quatro cenários para os direitos avaliados: (i) sem reposição de militares (massa fechada) e sem recomposição remuneratória nominal; (ii) sem reposição de militares (massa fechada) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025; (iii) com reposição de militares

(massa aberta) e sem recomposição remuneratória nominal; e (iv) com reposição de militares (massa aberta) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior. Ressalva-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que morre, ou que deixa o Serviço Ativo, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Sobre a hipótese de ausência de recomposição nominal das remunerações, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há para os militares e para seus pensionistas uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra algum tipo de recomposição remuneratória no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os direitos pecuniários dos militares ativos, veteranos e pensionistas de militares. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares e despesas futuras de proventos de militares veteranos.

Já a hipótese de recomposição remuneratória dos militares ativos, veteranos e pensionistas de militares em igual índice, qual seja, a taxa de inflação do período anterior, também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras analisadas no presente documento. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política remuneratória para os militares que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação.

No entanto, visando avaliar a possibilidade de os proventos de militares veteranos e pensões de militares representarem ou não um risco fiscal, apenas a pior hipótese, para o Tesouro Nacional, será apreciada na sequência.

Ao serem analisadas as projeções com reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual à inflação (pior hipótese da presente avaliação), verifica-

se que o resultado agregado de proventos de militares e pensões de militares decresce de 0,44%, em 2024, para 0,08%, em 2098, representando uma redução de 82,66%.

Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior), não há Risco Fiscal para a União decorrente dos proventos de militares veteranos e pensões de militares.

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS[3]

As Forças Armadas são basilares para a identidade nacional e para o equilíbrio do Estado, entretanto, a existência de Forças Armadas depende do perfeito funcionamento de um contrato ou pacto social: O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

As questões que envolvem o SPSMFA não são apenas econômicas e sociais, como as que permeiam os regimes previdenciários, pois a demografia afeta as questões de defesa de forma distinta. Enquanto a mudança demográfica é para a previdência social uma questão de equilíbrio atuarial entre receitas e despesas, para as Forças Armadas representa um problema militar, com graves e não triviais consequências nas questões de defesa e de poder entre as nações.

Na verdade, o SPSMFA viabiliza a prontidão das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, por meio do atendimento das seguintes funções:

(i) Atração e retenção de talentos;

(ii) Manutenção de efetivos com vigores físico e mental compatíveis com as exigências da atividade bélica; e

(iii) Compensação das peculiaridades específicas (sacrifícios) da carreira militar.

[3] O texto do referido item, no que tange aos conceitos e às funções das Forças Armadas e do SPSMFA, deriva dos seguintes estudos da Fundação Getúlio Vargas: "As Forças Armadas e a PEC da Previdência (2), da Fundação Getúlio Vargas (2019) e As Forças Armadas e a PEC da Previdência. Fundação Getúlio Vargas (2016).

Por conta dessas funções, quase a totalidade dos países compreendem que a proteção social militar deve ser distinta da previdência social. Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União reconheceu, por meio do Acórdão nº 684/2022/TCU Plenário, que constitucionalmente, o SPSMFA não é um regime previdenciário.

Ressalta-se que a eventual inexistência de um sistema especial para os militares, que reconheça suas peculiaridades, poderia redundar na falta de voluntários aptos ao serviço das Forças Armadas, pois quando não mais houver compensações aos sacrifícios da profissão militar, pode ser que não haja mais voluntários para servir às Forças Armadas.

Cabe ao Estado prover os meios necessários para que o militar cumpra com a sua missão constitucional, respeitando suas peculiaridades, protegendo-o e garantindo uma remuneração adequada que permita uma vida compatível com o papel que exerce na sociedade. No entanto, a provisão desses meios deve ocorrer de forma ponderada e adequada à realidade orçamentária brasileira.

Nesse ponto, a presente avaliação, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares veteranos e pensões de militares, desmistificando narrativas de que o SPSMFA seria responsável por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos, ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Isso porque na presente Avaliação, com estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, indicam que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do Produto Interno Bruto (PIB) alocados nas despesas com militares veteranos e pensionistas de militares. Assim, nota-se que mesmo na pior hipótese da projeção atuarial (com reposição de pessoal e reposição da inflação nas remunerações ao longo do tempo), as estimativas indicam uma redução de 0,44%, em 2024, para 0,08%, em 2098, implicando uma previsão de decréscimo de 82,66% em relação à proporção do PIB.

Ou seja, não é a alocação de recursos no SPSMFA a responsável por qualquer problema econômico nacional.

A falta de percepção de uma ameaça externa e, sobretudo, a atual situação econômica, não podem levar o Brasil a negligenciar a maior riqueza das Forças Armadas: os seus recursos humanos.

O equilíbrio das relações internacionais pode mudar rapidamente. A história demonstra que Forças Armadas prontas e preparadas são a retaguarda da política, da diplomacia e da paz social, por meio da projeção de poder nas regiões de interesse nacional e da dissuasão de eventuais inimigos que intencionem aplicar a solução bélica.

Embora, no que se refere a conflitos armados internacionais clássicos, o país viva em paz há décadas, existem crescentes tensões militares no planeta em razão de as potências militares mundiais estarem buscando a reafirmação de seus poderes e áreas de influência. Nesse contexto, não pode ser esquecida a Segunda Guerra Mundial, que trouxe, de repente, a guerra para o mar brasileiro na década de 1940 e fez com que nossas Forças Armadas combatessem na Costa brasileira e na Europa.

Portanto, existe a necessidade de que haja o entendimento de que o SPSMFA e suas funções são, sobretudo, um problema de defesa nacional, com potencial de afetar irreversivelmente a prontidão das Forças Armadas no curto, médio e longo prazo.

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1.TÁBUAS DE MORTALIDADE (ATIVOS, VETERANOS, PENSIONISTAS E INVÁLIDOS)

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
0	0,002141
1	0,000837
2	0,000470
3	0,000379
4	0,000332
5	0,000300
6	0,000279
7	0,000265
8	0,000258
9	0,000255
10	0,000256
11	0,000261
12	0,000266
13	0,000271
14	0,000278
15	0,000285
16	0,000292
17	0,000301
18	0,000310
19	0,000320
20	0,000331
21	0,000343
22	0,000357
23	0,000372
24	0,000388
25	0,000407
26	0,000427
27	0,000450
28	0,000475
29	0,000502
30	0,000532

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
31	0,000566
32	0,000602
33	0,000643
34	0,000687
35	0,000737
36	0,000792
37	0,000852
38	0,000918
39	0,000992
40	0,001073
41	0,001177
42	0,001315
43	0,001486
44	0,001689
45	0,001921
46	0,002181
47	0,002468
48	0,002780
49	0,003116
50	0,003475
51	0,003857
52	0,004260
53	0,004685
54	0,005131
55	0,005599
56	0,006090
57	0,006604
58	0,007142
59	0,007707
60	0,008301
61	0,008941

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
62	0,009645
63	0,010423
64	0,011280
65	0,012225
66	0,013266
67	0,014412
68	0,015676
69	0,017067
70	0,018599
71	0,020284
72	0,022139
73	0,024179
74	0,026422
75	0,028886
76	0,031593
77	0,034564
78	0,037825
79	0,041400
80	0,045317
81	0,049604
82	0,054295
83	0,059420
84	0,065015
85	0,071114
86	0,077756
87	0,084976
88	0,092816
89	0,101310
90	0,110497
91	0,120412
92	0,131086

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
93	0,142549
94	0,154823
95	0,167922
96	0,181855
97	0,196616
98	0,212187
99	0,228535
100	0,245610
101	0,263341
102	0,281636
103	0,300381
104	0,319438
105	0,338647
106	0,357826
107	0,376776
108	0,395286
109	0,530000
110	0,530000
111	0,530000
112	0,530000
113	0,530000
114	0,530000
115	0,530000
116	0,530000

MORTALIDADE SEXO FEMININO

MORTALIDADE SEXO FEMININO

AT 71 (42%)	
x	q_x
0	0
1	0
2	0
3	0
4	0
5	0,000267
6	0,000244
7	0,000232
8	0,000226
9	0,000226
10	0,000226
11	0,000232
12	0,000238
13	0,000238
14	0,000244
15	0,000249
16	0,000255
17	0,000267
18	0,000273
19	0,000284
20	0,00029
21	0,000302
22	0,000313
23	0,000331
24	0,000342
25	0,00036
26	0,000377
27	0,000394
28	0,000418
29	0,000441
30	0,00047

AT 71 (42%)	
x	q_x
31	0,000499
32	0,000534
33	0,000568
34	0,000609
35	0,00065
36	0,000696
37	0,000754
38	0,000812
39	0,000876
40	0,000945
41	0,001038
42	0,00116
43	0,001311
44	0,001491
45	0,001694
46	0,001926
47	0,002175
48	0,002453
49	0,002749
50	0,003068
51	0,00341
52	0,003747
53	0,004112
54	0,004489
55	0,004884
56	0,00529
57	0,005713
58	0,006154
59	0,006618
60	0,007105
61	0,007615

MORTALIDADE SEXO FEMININO
AT 71 (42%)

MORTALIDADE SEXO FEMININO
AT 71 (42%)

x	q_x
62	0,008161
63	0,008746
64	0,00939
65	0,010098
66	0,010887
67	0,011768
68	0,012754
69	0,013856
70	0,01508
71	0,016437
72	0,017939
73	0,019604
74	0,021448
75	0,023484
76	0,025746
77	0,028258
78	0,03103
79	0,034098
80	0,037468
81	0,041122
82	0,045049
83	0,049265
84	0,053865
85	0,05898
86	0,064757
87	0,071369
88	0,07895
89	0,087621
90	0,097463
91	0,108547
92	0,120907

x	q_x
93	0,1344960
94	0,1491470
95	0,1646270
96	0,1807110
97	0,1973220
98	0,2144670
99	0,2321100
100	0,2502180
101	0,2687200
102	0,2875410
103	0,3257800
104	0,3450300
105	0,3642520
106	0,3833510
107	0,4022300
108	0,4208020
109	0,5800000
110	0,5800000
111	0,5800000
112	0,5800000
113	0,5800000
114	0,5800000
115	0,5800000
116	0,5800000

2. TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS:

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (9%)	
x	q^i_x
0	0,032778
1	0,025016
2	0,018974
3	0,014333
4	0,010802
5	0,008163
6	0,006252
7	0,004914
8	0,004031
9	0,003531
10	0,003312
11	0,003331
12	0,003522
13	0,003840
14	0,004241
15	0,004687
16	0,005142
17	0,005551
18	0,005897
19	0,006143
20	0,006279
21	0,006297
22	0,006197
23	0,006024
24	0,005833
25	0,005678
26	0,005733
27	0,005806
28	0,005879
29	0,005951
30	0,006042

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (9%)	
x	q^i_x
31	0,006143
32	0,006252
33	0,006361
34	0,006497
35	0,006634
36	0,006798
37	0,006971
38	0,007153
39	0,007362
40	0,007589
41	0,007844
42	0,008126
43	0,008427
44	0,008763
45	0,009127
46	0,009537
47	0,009983
48	0,010474
49	0,011011
50	0,011603
51	0,012258
52	0,012986
53	0,013759
54	0,014624
55	0,015579
56	0,016617
57	0,017772
58	0,019028
59	0,020420
60	0,021940
61	0,023605

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS
Rentiers_Français (9%)

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS
Rentiers_Français (9%)

x	q^i_x
62	0,025444
63	0,027455
64	0,029666
65	0,032096
66	0,034753
67	0,037674
68	0,040868
69	0,044372
70	0,048212
71	0,052416
72	0,057021
73	0,062053
74	0,067558
75	0,073574
76	0,080135
77	0,087296
78	0,095113
79	0,103613
80	0,112867
81	0,122923
82	0,133843
83	0,145682
84	0,158495
85	0,172345
86	0,187287
87	0,203367
88	0,220657
89	0,239175
90	0,258986
91	0,280098
92	0,302539

x	q^i_x
93	0,326299
94	0,351369
95	0,377705
96	0,405241
97	0,433897
98	0,463545
99	0,494030
100	0,525170
101	0,556747
102	0,588497
103	0,620138
104	0,651360
105	0,681836
106	0,910000
107	0,910000
108	0,910000
109	0,910000
110	0,910000
111	0,910000
112	0,910000
113	0,910000
114	0,910000
115	0,910000
116	0,910000

3.TÁBUA PARA A ENTRADA EM INVALIDEZ:

ENTRADA EM INVALIDEZ
RGPS_9902_MM (42%)

ENTRADA EM INVALIDEZ
RGPS_9902_MM (42%)

x	i_x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000000
16	0,000000
17	0,000000
18	0,000000
19	0,000000
20	0,000023
21	0,000046
22	0,000064
23	0,000081
24	0,000104
25	0,000128
26	0,000157
27	0,000191
28	0,000220
29	0,000261
30	0,000307

x	i_x
31	0,000360
32	0,000418
33	0,000481
34	0,000551
35	0,000632
36	0,000719
37	0,000806
38	0,000911
39	0,001027
40	0,001160
41	0,001322
42	0,001496
43	0,001688
44	0,001897
45	0,002123
46	0,002349
47	0,002593
48	0,002848
49	0,003138
50	0,003463
51	0,003822
52	0,004205
53	0,004623
54	0,005092
55	0,005626
56	0,006258
57	0,006989
58	0,007749
59	0,008485
60	0,009147
61	0,009848

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (42%)	
x	i_x
62	0,010637

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (42%)	
x	i_x
93	0,580000

63	0,011316
64	0,011704
65	0,011606
66	0,009558
67	0,008062
68	0,006600
69	0,005313
70	0,004930
71	0,580000
72	0,580000
73	0,580000
74	0,580000
75	0,580000
76	0,580000
77	0,580000
78	0,580000
79	0,580000
80	0,580000
81	0,580000
82	0,580000
83	0,580000
84	0,580000
85	0,580000
86	0,580000
87	0,580000
88	0,580000
89	0,580000
90	0,580000
91	0,580000
92	0,580000
94	0,580000
95	0,580000
96	0,580000
97	0,580000
98	0,580000
99	0,580000
100	0,580000
101	0,580000
102	0,580000
103	0,580000
104	0,580000
105	0,580000
106	0,580000
107	0,580000
108	0,580000
109	0,580000
110	0,580000
111	0,580000
112	0,580000
113	0,580000
114	0,580000
115	0,580000
116	0,580000

4.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	1	0
6	0,00000	0,00000	2	0
7	0,00000	0,00000	3	0
8	0,00000	0,00000	4	0
9	0,00000	0,00000	5	0
10	0,00000	0,00000	6	0
11	0,00000	0,00000	7	0
12	0,00000	0,00000	8	0
13	0,00000	0,00000	9	0
14	0,00000	0,00000	10	0
15	0,00000	0,00000	11	0
16	0,13330	0,40744	12	0
17	0,16120	0,38232	13	0
18	0,18850	0,35813	14	0
19	0,21520	0,33488	15	0
20	0,24130	0,31252	16	0
21	0,26680	0,29105	17	1
22	0,29170	0,27045	18	2
23	0,31600	0,25070	19	3
24	0,33970	0,23178	20	4
25	0,36280	0,21368	21	5
26	0,38530	0,19637	22	6
27	0,40720	0,17984	23	7
28	0,42850	0,16406	24	8
29	0,44920	0,14904	25	9

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
30	0,46930	0,13473	26	10
31	0,48880	0,12113	27	11
32	0,50770	0,10822	28	12
33	0,52600	0,09598	29	13
34	0,54370	0,08439	30	14
35	0,56080	0,07344	31	15
36	0,57730	0,06310	32	16
37	0,59320	0,05336	33	17
38	0,60850	0,04419	34	18
39	0,62320	0,03560	35	19
40	0,63730	0,02754	36	20
41	0,65080	0,02001	37	21
42	0,66370	0,01299	38	22
43	0,67600	0,00646	39	23
44	0,68770	0,00040	40	24
45	0,69880	0,00000	41	24
46	0,70930	0,00000	42	24
47	0,71920	0,00000	43	24
48	0,72850	0,00000	44	24
49	0,73720	0,00000	45	24
50	0,74530	0,00000	46	24
51	0,75280	0,00000	47	24
52	0,75970	0,00000	48	24
53	0,76600	0,00000	49	24
54	0,77170	0,00000	50	24
55	0,77680	0,00000	51	24
56	0,78130	0,00000	52	24
57	0,78520	0,00000	53	24
58	0,78850	0,00000	54	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
59	0,79120	0,00000	55	24
60	0,79330	0,00000	56	24
61	0,79480	0,00000	57	24
62	0,79570	0,00000	58	24
63	0,79600	0,00000	59	24
64	0,79570	0,00000	60	24
65	0,79480	0,00000	61	24
66	0,79330	0,00000	62	24
67	0,79120	0,00000	63	24
68	0,78850	0,00000	64	24
69	0,78520	0,00000	65	24
70	0,78130	0,00000	66	24
71	0,77680	0,00000	67	24
72	0,77170	0,00000	68	24
73	0,76600	0,00000	69	24
74	0,75970	0,00000	70	24
75	0,75280	0,00000	71	24
76	0,74530	0,00000	72	24
77	0,73720	0,00000	73	24
78	0,72850	0,00000	74	24
79	0,71920	0,00000	75	24
80	0,70930	0,00000	76	24
81	0,69880	0,00000	77	24
82	0,68770	0,00000	78	24
83	0,67600	0,00000	79	24
84	0,66370	0,00000	80	24
85	0,65080	0,00000	81	24
86	0,63730	0,00000	82	24
87	0,62320	0,00000	83	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
88	0,60850	0,00000	84	24
89	0,59320	0,00000	85	24
90	0,57730	0,00000	86	24
91	0,56080	0,00000	87	24
92	0,54370	0,00000	88	24
93	0,52600	0,00000	89	24
94	0,50770	0,00000	90	24
95	0,48880	0,00000	91	24
96	0,46930	0,00000	92	24
97	0,44920	0,00000	93	24
98	0,42850	0,00000	94	24
99	0,40720	0,00000	95	24
100	0,38530	0,00000	96	24
101	0,36280	0,00000	97	24
102	0,33970	0,00000	98	24
103	0,31600	0,00000	99	24
104	0,29170	0,00000	100	24
105	0,26680	0,00000	101	24
106	0,24130	0,00000	102	24
107	0,21520	0,00000	103	24
108	0,18850	0,00000	104	24
109	0,16120	0,00000	105	24
110	0,13330	0,00000	106	24
111	0,10480	0,00000	107	24
112	0,07570	0,00000	108	24
113	0,04600	0,00000	109	24
114	0,01570	0,00000	110	24

5.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	0	0
6	0,00000	0,00000	0	0
7	0,00000	0,00000	0	0
8	0,00000	0,00000	0	0
9	0,00000	0,00000	0	0
10	0,00000	0,00000	0	0
11	0,00000	0,00000	0	0
12	0,00000	0,00000	0	0
13	0,00000	0,00000	0	0
14	0,00000	0,00000	0	0
15	0,00000	0,00000	0	0
16	0,00000	0,00000	0	0
17	0,00000	0,00000	0	0
18	0,00000	0,00000	0	0
19	0,00000	0,00000	0	0
20	0,00000	0,00000	0	0
21	0,00000	0,00000	0	0
22	0,00000	0,00000	0	0
23	0,00000	0,00000	0	0
24	0,00000	0,00000	0	0
25	0,00000	0,00000	0	0
26	0,00000	0,00000	0	0
27	0,00000	0,00000	1	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
28	0,00000	0,00000	2	0
29	0,00000	0,00000	3	0
30	0,00000	0,00000	4	0
31	0,00000	0,00000	5	1
32	0,00000	0,00000	6	2
33	0,00000	0,00000	7	3
34	0,00000	0,00000	8	4
35	0,00000	0,00000	9	5
36	0,90773	0,01493	10	6
37	0,92524	0,01920	11	7
38	0,93944	0,02279	12	8
39	0,95060	0,02575	13	9
40	0,95900	0,02813	14	10
41	0,96490	0,02997	15	11
42	0,96857	0,03132	16	12
43	0,97025	0,03222	17	13
44	0,97016	0,03271	18	14
45	0,96854	0,03284	19	15
46	0,96559	0,03264	20	16
47	0,96153	0,03216	21	17
48	0,95655	0,03141	22	18
49	0,95084	0,03045	23	19
50	0,94456	0,02931	24	20
51	0,93788	0,02801	25	21
52	0,93095	0,02658	26	22
53	0,92393	0,02506	27	23
54	0,91694	0,02347	28	24
55	0,91010	0,02184	29	24
56	0,90354	0,02019	30	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
57	0,89735	0,01854	31	24
58	0,89164	0,01692	32	24
59	0,88648	0,01535	33	24
60	0,88194	0,01384	34	24
61	0,87810	0,01241	35	24
62	0,87500	0,01107	36	24
63	0,87268	0,00985	37	24
64	0,87119	0,00875	38	24
65	0,87055	0,00778	39	24
66	0,87076	0,00695	40	24
67	0,87184	0,00628	41	24
68	0,87377	0,00576	42	24
69	0,87654	0,00541	43	24
70	0,88012	0,00523	44	24
71	0,88447	0,00521	45	24
72	0,88956	0,00537	46	24
73	0,89531	0,00570	47	24
74	0,90167	0,00619	48	24
75	0,90856	0,00685	49	24
76	0,91589	0,00766	50	24
77	0,92356	0,00863	51	24
78	0,93146	0,00974	52	24
79	0,93948	0,01099	53	24
80	0,94750	0,01237	54	24
81	0,95536	0,01385	55	24
82	0,96294	0,01543	56	24
83	0,97006	0,01710	57	24
84	0,97656	0,01883	58	24
85	0,98227	0,02061	59	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
86	0,98699	0,02242	60	24
87	0,99052	0,02423	61	24
88	0,99267	0,02603	62	24
89	0,99321	0,02779	63	24
90	0,99192	0,02949	64	24
91	0,98855	0,03109	65	24
92	0,98286	0,03257	66	24
93	0,97459	0,03390	67	24
94	0,96347	0,03505	68	24
95	0,94923	0,03599	69	24
96	0,93157	0,03667	70	24
97	0,91020	0,03708	71	24
98	0,88481	0,03715	72	24
99	0,85507	0,03687	73	24
100	0,82067	0,03619	74	24
101	0,78127	0,03507	75	24
102	0,73651	0,03346	76	24
103	0,68603	0,03132	77	24
104	0,62947	0,02860	78	24
105	0,56646	0,02526	79	24
106	0,49659	0,02125	80	24
107	0,41947	0,01651	81	24
108	0,33470	0,01100	82	24
109	0,24184	0,00466	83	24
110	0,14049	0,00000	84	24
111	0,03018	0,00000	85	24

6. TAXA DE ROTATIVIDADE DE MILITARES:

Idade	TAXA DE ROTATIVIDADE			
	Militares de Carreira		Militares Temporários	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
14	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
15	0,00000	0,79705	0,40277	0,00000
16	0,00000	0,23450	0,27491	0,00000
17	0,00753	0,13018	0,47475	0,83739
18	0,02419	0,06890	0,03278	0,28270
19	0,01982	0,05463	0,25920	0,17634
20	0,02399	0,06447	0,26248	0,08694
21	0,03438	0,06612	0,14710	0,06672
22	0,04003	0,06965	0,37042	0,07829
23	0,04055	0,05229	0,27191	0,06056
24	0,04157	0,03762	0,36371	0,07099
25	0,03754	0,05339	0,29637	0,16040
26	0,03611	0,03761	0,60355	0,12148
27	0,02784	0,03732	0,92605	0,11351
28	0,02325	0,04178	0,31024	0,09919
29	0,01784	0,04004	0,18242	0,07686
30	0,01112	0,04798	0,15257	0,08519
31	0,00644	0,05625	0,13077	0,08511
32	0,00453	0,07087	0,13502	0,09617
33	0,00491	0,08559	0,14016	0,09577
34	0,00446	0,08820	0,11137	0,08448
35	0,00415	0,10891	0,11811	0,09711
36	0,00345	0,12545	0,13660	0,10078
37	0,00309	0,14096	0,13840	0,10223
38	0,00330	0,15842	0,11192	0,10575
39	0,00242	0,16274	0,10586	0,10823
40	0,00280	0,16692	0,12608	0,11347
41	0,00099	0,15433	0,12193	0,12191
42	0,00094	0,15195	0,10989	0,13096
43	0,00087	0,11234	0,11340	0,12424
44	0,00043	0,12915	0,15308	0,18817
45	0,00042	0,32029	0,81916	0,79372
46	0,00009	0,07142	0,41080	0,44966
47	0,00018	0,04423	0,27981	0,47318
48	0,00021	0,02881	0,44768	0,58780
49	0,00000	0,01801	0,47034	0,91756
50	0,00020	0,00583	0,11013	0,43629
51	0,00058	0,00750	0,36681	0,63329
52	0,00083	0,00000	0,00000	0,00000
53	0,00067	0,00000	0,00000	0,00000

Idade	TAXA DE ROTATIVIDADE			
	Militares de Carreira		Militares Temporários	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
54	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
55	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
56	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
57	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
58	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
59	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
60	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$\boldsymbol{DURAÇÃO} = \frac{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)}{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)}$$

2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PROVENTOS DE VETERANOS

Taxa Anterior i	4,72%

$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)*(n-0,5)\right)$	R$ 8.043.435.642.851,52
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$	R$ 550.863.092.318,93
DURAÇÃO	**14,6**

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

Detalhamento da Tabela anterior:

Ano série *(n)*	**Ano**	**Resultado**	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}*(n-0,5)$
1	**2024**	31.686.168.476	30.963.846.817	15.481.923.408
2	**2025**	31.349.628.402	29.254.181.197	43.881.271.796
3	**2026**	31.150.008.296	27.757.738.676	69.394.346.690
4	**2027**	31.108.511.158	26.471.314.574	92.649.601.008
5	**2028**	31.049.301.726	25.230.071.818	113.535.323.180
6	**2029**	30.919.254.780	23.991.976.837	131.955.872.602
7	**2030**	30.887.760.600	22.887.260.069	148.767.190.447
8	**2031**	30.607.477.540	21.657.348.642	162.430.114.816
9	**2032**	30.533.265.438	20.631.051.735	175.363.939.748
10	**2033**	30.429.874.585	19.634.445.636	186.527.233.538
11	**2034**	30.296.841.500	18.667.501.835	196.008.769.265
12	**2035**	30.081.935.783	17.699.662.860	203.546.122.889
13	**2036**	29.841.587.516	16.766.850.954	209.585.636.926
14	**2037**	29.608.716.452	15.886.181.796	214.463.454.244
15	**2038**	29.237.699.318	14.980.058.491	217.210.848.120

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
16	**2039**	29.073.138.206	14.224.355.340	220.477.507.764
17	**2040**	28.899.775.413	13.502.230.395	222.786.801.525
18	**2041**	28.703.896.709	12.806.258.723	224.109.527.650
19	**2042**	28.521.902.170	12.151.510.469	224.802.943.669
20	**2043**	28.353.294.514	11.535.214.506	224.936.682.869
21	**2044**	28.185.154.257	10.949.969.977	224.474.384.534
22	**2045**	27.758.581.431	10.298.172.141	221.410.701.030
23	**2046**	27.753.573.625	9.832.232.899	221.225.240.238
24	**2047**	27.603.147.192	9.338.179.398	219.447.215.858
25	**2048**	27.411.975.541	8.855.525.008	216.960.362.695
26	**2049**	27.175.247.599	8.383.354.947	213.775.551.157
27	**2050**	26.902.922.365	7.925.271.874	210.019.704.664
28	**2051**	26.549.916.265	7.468.755.343	205.390.771.921
29	**2052**	26.089.009.050	7.008.305.540	199.736.707.896
30	**2053**	25.606.165.095	6.568.562.730	193.772.600.521
31	**2054**	25.089.664.004	6.145.978.297	187.452.338.054
32	**2055**	24.525.447.931	5.736.982.055	180.714.934.740
33	**2056**	23.904.338.836	5.339.660.511	173.538.966.617
34	**2057**	23.342.310.657	4.979.103.122	166.799.954.574
35	**2058**	22.615.777.924	4.606.691.969	158.930.872.936
36	**2059**	21.609.883.400	4.203.397.221	149.220.601.358
37	**2060**	20.612.940.650	3.828.761.626	139.749.799.333
38	**2061**	19.630.449.210	3.481.921.534	130.572.057.526
39	**2062**	18.664.198.283	3.161.319.922	121.710.817.016
40	**2063**	17.716.866.113	2.865.605.343	113.191.411.048
41	**2064**	16.791.474.045	2.593.514.402	105.037.333.283
42	**2065**	15.885.833.492	2.343.042.758	97.236.274.470
43	**2066**	15.003.528.852	2.113.167.838	89.809.633.121
44	**2067**	14.145.459.518	1.902.514.612	82.759.385.636
45	**2068**	13.313.068.038	1.709.855.694	76.088.578.367
46	**2069**	12.506.126.792	1.533.820.370	69.788.826.847
47	**2070**	11.725.508.446	1.373.263.016	63.856.730.256
48	**2071**	10.970.667.066	1.226.945.980	58.279.934.070
49	**2072**	10.241.892.748	1.093.812.789	53.049.920.256
50	**2073**	9.538.964.372	972.824.202	48.154.797.982
51	**2074**	8.861.610.181	863.010.635	43.582.037.081
52	**2075**	8.209.557.329	763.472.876	39.318.853.121
53	**2076**	7.582.581.124	673.381.692	35.352.538.817
54	**2077**	6.980.555.665	591.976.682	31.670.752.480
55	**2078**	6.403.415.088	518.557.150	28.261.364.683
56	**2079**	5.851.288.953	452.487.810	25.113.073.447
57	**2080**	5.324.390.855	393.183.816	22.214.885.621

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
58	**2081**	4.822.987.455	340.104.363	19.556.000.885
59	**2082**	4.347.438.209	292.751.990	17.125.991.409
60	**2083**	3.898.111.511	250.663.479	14.914.476.991
61	**2084**	3.475.494.553	213.414.431	12.911.573.075
62	**2085**	3.079.883.590	180.597.544	11.106.748.930
63	**2086**	2.711.536.658	151.832.025	9.489.501.551
64	**2087**	2.370.602.210	126.758.460	8.049.162.224
65	**2088**	2.057.105.380	105.037.693	6.774.931.230
66	**2089**	1.770.867.158	86.346.549	5.655.698.982
67	**2090**	1.511.527.905	70.379.397	4.680.229.870
68	**2091**	1.278.505.983	56.846.339	3.837.127.882
69	**2092**	1.070.989.631	45.473.184	3.114.913.133
70	**2093**	887.957.912	36.002.516	2.502.174.851
71	**2094**	728.182.593	28.193.639	1.987.651.520
72	**2095**	590.248.555	21.823.084	1.560.350.541
73	**2096**	472.567.436	16.684.583	1.209.632.277
74	**2097**	373.424.869	12.589.984	925.363.812
75	**2098**	291.004.800	9.368.983	697.989.238
76	**2099**	223.451.190	6.869.820	518.671.389
77	**2100**	168.934.729	4.959.661	379.414.049
78	**2101**	125.625.424	3.521.932	272.949.713
79	**2102**	91.808.132	2.457.847	192.941.021
80	**2103**	65.870.977	1.683.985	133.876.814
81	**2104**	46.348.155	1.131.480	91.084.155
82	**2105**	31.937.339	744.532	60.679.390
83	**2106**	21.521.977	479.112	39.526.772
84	**2107**	14.160.049	301.017	25.134.880
85	**2108**	9.080.188	184.328	15.575.698
86	**2109**	5.657.065	109.662	9.376.129
87	**2110**	3.409.475	63.114	5.459.342
88	**2111**	1.988.143	35.144	3.075.124
89	**2112**	1.116.063	18.839	1.667.284
90	**2113**	599.859	9.669	865.407
91	**2114**	308.967	4.756	430.407
92	**2115**	153.558	2.257	206.530
93	**2116**	73.178	1.027	95.012
94	**2117**	33.124	444	41.513
95	**2118**	14.501	186	17.540
96	**2119**	6.036	74	7.046
97	**2120**	2.310	27	2.602
98	**2121**	804	9	874
99	**2122**	262	3	275

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
100	**2123**	67	1	68
101	**2124**	7	0	7

3. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PENSÕES DE MILITARES

Taxa Anterior i	4,72%
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)$	R$ 6.919.443.057.088,29
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$	R$ 387.251.925.440,95
DURAÇÃO	**17,9**

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

Detalhamento da Tabela anterior:

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{n}} * (n-0,5)$
1	**2024**	19.343.408.721	18.902.454.079	9.451.227.039
2	**2025**	20.577.563.146	19.202.133.854	28.803.200.782
3	**2026**	20.379.097.645	18.159.791.853	45.399.479.632
4	**2027**	20.206.031.188	17.194.015.012	60.179.052.542
5	**2028**	20.020.724.683	16.268.459.950	73.208.069.775
6	**2029**	19.817.669.948	15.377.637.066	84.577.003.862
7	**2030**	19.525.789.785	14.468.249.565	94.043.622.170
8	**2031**	19.055.231.017	13.483.168.649	101.123.764.868
9	**2032**	18.972.774.976	12.819.732.723	108.967.728.149
10	**2033**	18.892.993.040	12.190.436.201	115.809.143.913

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n-0,5)$
11	**2034**	18.821.064.388	11.596.662.774	121.764.959.126
12	**2035**	18.765.268.267	11.041.141.906	126.973.131.923
13	**2036**	18.714.792.029	10.515.128.541	131.439.106.760
14	**2037**	18.660.957.326	10.012.300.299	135.166.054.032
15	**2038**	18.625.183.064	9.542.691.053	138.369.020.274
16	**2039**	18.561.231.730	9.081.288.501	140.759.971.763
17	**2040**	18.495.252.377	8.641.145.312	142.578.897.642
18	**2041**	18.428.751.100	8.221.997.066	143.884.948.653
19	**2042**	18.359.681.233	7.821.983.870	144.706.701.586
20	**2043**	18.284.327.539	7.438.770.128	145.056.017.493
21	**2044**	18.210.535.755	7.074.817.401	145.033.756.720
22	**2045**	18.171.648.172	6.741.510.240	144.942.470.155
23	**2046**	18.066.858.086	6.400.529.130	144.011.905.434
24	**2047**	17.985.384.631	6.084.478.232	142.985.238.455
25	**2048**	17.912.907.087	5.786.821.035	141.777.115.363
26	**2049**	17.845.978.193	5.505.347.064	140.386.350.128
27	**2050**	17.784.952.652	5.239.229.520	138.839.582.283
28	**2051**	17.739.229.568	4.990.221.599	137.231.093.981
29	**2052**	17.709.726.533	4.757.374.048	135.585.160.354
30	**2053**	17.685.174.615	4.536.648.827	133.831.140.392
31	**2054**	17.662.824.278	4.326.695.433	131.964.210.720
32	**2055**	17.651.680.343	4.129.073.347	130.065.810.425
33	**2056**	17.652.796.236	3.943.214.645	128.154.475.959
34	**2057**	17.625.358.320	3.759.631.080	125.947.641.188
35	**2058**	17.643.945.440	3.593.960.908	123.991.651.327
36	**2059**	17.733.468.050	3.449.385.124	122.453.171.897
37	**2060**	17.812.507.449	3.308.593.671	120.763.668.993
38	**2061**	17.878.492.510	3.171.170.838	118.918.906.419
39	**2062**	17.929.800.312	3.036.928.459	116.921.745.674
40	**2063**	17.964.627.318	2.905.679.351	114.774.334.361
41	**2064**	17.981.198.701	2.777.272.422	112.479.533.105
42	**2065**	17.979.852.736	2.651.895.084	110.053.646.004
43	**2066**	17.958.654.266	2.529.381.653	107.498.720.258
44	**2067**	17.916.749.258	2.409.739.834	104.823.682.768
45	**2068**	17.853.198.184	2.292.964.513	102.036.920.809
46	**2069**	17.767.512.336	2.179.105.714	99.149.309.979
47	**2070**	17.658.834.015	2.068.159.669	96.169.424.596
48	**2071**	17.526.749.708	1.960.170.241	93.108.086.434
49	**2072**	17.370.354.950	1.855.117.688	89.973.207.844
50	**2073**	17.188.871.644	1.752.994.317	86.773.218.694
51	**2074**	16.981.460.201	1.653.783.055	83.516.044.271
52	**2075**	16.747.247.992	1.557.461.515	80.209.268.006

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n-0,5)$
53	**2076**	16.485.391.325	1.464.008.168	76.860.428.822
54	**2077**	16.195.155.041	1.373.408.451	73.477.352.136
55	**2078**	15.875.960.921	1.285.656.628	70.068.286.232
56	**2079**	15.527.450.778	1.200.758.030	66.642.070.656
57	**2080**	15.149.555.911	1.118.730.831	63.208.291.976
58	**2081**	14.742.573.277	1.039.607.410	59.777.426.080
59	**2082**	14.307.167.729	963.429.869	56.360.647.313
60	**2083**	13.844.429.995	890.249.798	52.969.862.984
61	**2084**	13.355.817.305	820.120.448	49.617.287.113
62	**2085**	12.843.100.420	753.090.927	46.315.092.016
63	**2086**	12.308.389.885	689.206.157	43.075.384.783
64	**2087**	11.754.034.809	628.499.943	39.909.746.375
65	**2088**	11.182.666.492	570.997.240	36.829.322.006
66	**2089**	10.596.991.320	516.703.712	33.844.093.137
67	**2090**	9.999.907.584	465.613.277	30.963.282.924
68	**2091**	9.394.449.176	417.706.330	28.195.177.302
69	**2092**	8.783.740.657	372.949.137	25.547.015.909
70	**2093**	8.171.059.443	331.298.019	23.025.212.305
71	**2094**	7.559.829.216	292.700.066	20.635.354.623
72	**2095**	6.953.627.940	257.094.420	18.382.251.054
73	**2096**	6.356.229.797	224.414.626	16.270.060.377
74	**2097**	5.771.620.293	194.589.627	14.302.337.608
75	**2098**	5.203.916.952	167.541.600	12.481.849.189
76	**2099**	4.657.267.653	143.183.794	10.810.376.426
77	**2100**	4.135.720.595	121.418.321	9.288.501.589
78	**2101**	3.643.080.718	102.134.436	7.915.418.776
79	**2102**	3.182.699.178	85.205.839	6.688.658.388
80	**2103**	2.757.337.973	70.491.075	5.604.040.482
81	**2104**	2.369.058.794	57.834.947	4.655.713.200
82	**2105**	2.018.994.249	47.067.372	3.835.990.800
83	**2106**	1.707.386.730	38.009.060	3.135.747.487
84	**2107**	1.433.472.635	30.472.986	2.544.494.294
85	**2108**	1.195.603.549	24.270.748	2.050.878.207
86	**2109**	991.383.461	19.217.992	1.643.138.290
87	**2110**	817.856.566	15.139.581	1.309.573.719
88	**2111**	671.659.109	11.872.877	1.038.876.750
89	**2112**	549.411.750	9.274.177	820.764.653
90	**2113**	447.685.949	7.216.411	645.868.787
91	**2114**	363.369.004	5.593.273	506.191.236
92	**2115**	293.477.514	4.313.833	394.715.751
93	**2116**	235.631.074	3.307.436	305.937.838
94	**2117**	187.773.205	2.516.882	235.328.482

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n-0,5)$
95	**2118**	147.989.294	1.894.218	179.003.589
96	**2119**	115.837.819	1.415.860	135.214.647
97	**2120**	89.740.141	1.047.435	101.077.484
98	**2121**	68.591.044	764.501	74.538.862
99	**2122**	51.598.486	549.184	54.094.646
100	**2123**	38.135.712	387.600	38.566.160
101	**2124**	27.640.189	268.264	26.960.559
102	**2125**	19.606.262	181.713	18.443.912
103	**2126**	1.855.563	16.422	1.683.303
104	**2127**	1.256.997	10.623	1.099.531
105	**2128**	829.461	6.694	699.545
106	**2129**	531.878	4.099	432.452
107	**2130**	330.201	2.430	258.805
108	**2131**	197.581	1.389	149.269
109	**2132**	113.065	759	82.327
110	**2133**	60.780	390	42.651
111	**2134**	30.767	188	20.805
112	**2135**	14.735	86	9.601
113	**2136**	6.903	39	4.333
114	**2137**	3.157	17	1.910
115	**2138**	1.408	7	821
116	**2139**	587	3	329
117	**2140**	206	1	112

3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISSA SIGNIFICATIVA

A combinação dos itens 86 e 146 da NCB TSP 15 permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo:

3.1 Proventos de Militares Veteranos

Para a estimação do passivo atinente aos proventos de militares veteranos foi utilizada a taxa de juros 4,79% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 3,79% e 5,79% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

	TAXA DE JUROS

PASSIVO	3,79%	4,79%	5,79%
Proventos de Militares	R$ 561.229.116.562,35	R$ 494.690.312.169,96	R$ 441.014.762.824,44

Conforme a Tabela anterior, tem-se:

a) Variando-se a taxa de juros de 4,79% para 3,79%, o passivo atuarial dos veteranos das FFAA aumenta de R$ 494.690.312.169,96 para R$ 561.229.116.562,35, representando um acréscimo de 13,45%; e

b) Variando-se a taxa de juros de 4,79% para 5,79% o passivo atuarial dos veteranos das FFAA diminui de R$ 494.690.312.169,96 para R$ 441.014.762.824,44, representando uma redução de 10,85%.

3.2 Pensões de Militares

Para a estimação do passivo atinente às pensões de militares, foi utilizada a taxa de juros 4,87% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 3,87% e 5,87% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

	TAXA DE JUROS		
PASSIVO	3,87%	4,87%	5,87%
Pensões de Militares	R$ 413.060.474.035,40	R$ 346.993.073.181,51	R$ 297.561.660.600,78

a) Variando-se a taxa de juros de 4,87% para 3,87% o passivo atuarial das pensões de militares das FFAA aumenta de R$ 346.993.073.181,51 para R$ 413.060.474.035,40, representando um acréscimo de 19,04%.

b) Variando-se a taxa de juros de 4,87% para 5,87% o passivo atuarial das pensões de militares das FFAA diminui de R$ 346.993.073.181,51 para R$ 297.561.660.600,78, representando uma redução de 14,25%.

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PROVENTOS DE VETERANOS E PENSÕES DE MILITARES

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões de militares.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade x + 1, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

q_x^i é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$_{(CSA)}^{1}valor_{x-t}^{T}$ é o salário projetado para época t, de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$$_{(CSA)}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_{x+t} .(1 + CSA)^{t} \quad (1)$$

$_{(CBA)}^{1}valor_{x-t}^{T}$ é o provento projetado para época t, de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$$ {}^{1}_{(CBA)}valor^{T}_{x-t} = valor_{x^*}.(1+CBA)^t \quad (2) $$

$\boldsymbol{valor^{B}_{x}}$ é o salário de benefício do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$\boldsymbol{valor^{C}_{x}}$ é o salário de contribuição do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

${}^{e}_{(CSA)}\boldsymbol{v^{t}_{e}}$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$ {}^{e}_{(CBA)}v^{t}_{e} = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \quad (3) $$

${}^{e}_{(CBA)}\boldsymbol{v^{t}_{e}}$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$ {}^{e}_{(CBA)}v^{t}_{e} = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} \quad (4) $$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de ativos

$\boldsymbol{Sal_t}$ é o valor do Salário do Militar no momento t da Projeção;

PSA é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

PSI é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

PSM é o valor da remuneração referente à Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de Morte/Falecimento;

PSP é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar gerar pensão vitalícia ou temporária;

ROT é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

$\boldsymbol{BaC_AP_t}$ é o Valor da Remuneração a Conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

$\boldsymbol{BaC_AI_t}$ é o Valor da Remuneração a Conceder por motivo de Invalidez;

$\boldsymbol{BaC_PAT_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo;

$\boldsymbol{BaC_PAT_PE_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$\boldsymbol{BaC_PAP_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo;

$\boldsymbol{BaC_PAP_PE_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$\boldsymbol{BaC_PAI_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido;

BaC_PAI_PE$_t$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

AC1_SAL$_t$ é o somatório dos salários (Sal_t) referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_AP$_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares da reserva remunerada (*BaC_AP$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_AI$_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares inválidos *(BaC_AI$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAT$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de atuais ativos (*BaC_PAT$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAP$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de futuros militares da reserva remunerada (*BaC_PAP$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAI$_t$ é o somatório de futuros benefícios de pensão de futuros militares inválidos (*BaC_PAI$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAT_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAT_PE$_t$*) referente aos atuais militares ativos;

AC1_BaC_PAP_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAP_PE$_t$)* referente aos futuros militares veteranos da reserva;

AC1_BaC_PAI_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAI_PE$_t$)* referente aos futuros militares inválidos;

ContribuicaoNormalAtivo$_t$ é o somatório das contribuições normais dos ativos;

ContribuicaoExtraordinariaAtivo$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos ativos;

ContribuicaoNormalFutInativoPROG$_t$ é o somatório das contribuições normais dos futuros veteranos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos futuros veteranos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoNormalFutInativoINV$_t$ é somatório das contribuições normais dos futuros veteranos inválidos;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV$_t$ é somatório das contribuições extraordinárias dos futuros veteranos inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões normais dos atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoFutInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribNormalPensaoFutInv$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

2.3 Descrição das variáveis do grupo de veteranos

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais veteranos:

BC_AP$_t$ é o Valor do da Remuneração de um militar inativo;

BC_AI$_t$ é o Valor do da Remuneração de um militar inválido;

BC_PAP$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inativo;

BC_PAP_PE$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inativo;

BC_PAI$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inválido;

BC_PAI_PE$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inválido;

AC1_BC_AP$_t$ é o somatório da remuneração de um militar inativo (*BC_AP$_t$)* referente a todos os militares veteranos;

AC1_BC_AI$_t$ é o somatório da remuneração de um militar inválido (*BC_AI$_t$)* referente a todos os militares veteranos;

AC1_BC_PAP$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAP$_t$)* referente a todos os militares veteranos que se inativaram;

AC1_BC_PAI$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAI$_t$)* referente a todos os militares veteranos;

AC1_BC_PAP_PE$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAP_PE$_t$*) referente a todos os militares veteranos;

AC1_BC_PAI_PE$_t$ é o somatório de (*BC_PAI_PE$_t$*) referente a todos os militares veteranos;

ContribuicaoNormalInativo$_t$ somatório das contribuições normais dos atuais veteranos que se inativaram por tempo de serviço;

AC1_BC_CP_AP$_t$ somatório das contribuições extraordinárias dos atuais veteranos que se inativaram por tempo de serviço;

ContribuicaoNormalInv$_t$ é o somatório contribuições normais referente a t militares inválidos;

AC1_BC_CP_AI$_t$ é o somatório contribuições extraordinárias referente a militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoInativo$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

ContribNormalPensaoInv$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

ContribuicaoExtPensaoInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

2.4 Descrição das variáveis do grupo de pensionistas

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões

BC_P$_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão;

BC_P_PE$_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão Extraordinária;

AC1_BC_P$_t$ é o somatório de BC_P_t referente a todas as Pensões;

AC1_BC_P_PE$_t$ é o somatório de $BC_P_PE_t$ referente a todas as Pensões;

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Ativos

3.1.1 Cálculo individual de ativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de “n” superior a 35.

a) Sal_t

*Se t <= k: Sal_t = [Sal_t1PSAPSIPSMROT] * (1+CSA)*

Se t = 0: Sal_t = Salário do banco de dados

Se t > k: Sal_t = 0

b) *PSA:*

Se t < k: PSA = 0

Se t = k: PSA = Sal_t

Se t > k: PSA = 0

c) *PSI*

*Se t < k: PSI = Sal_t * i_{x+t}*

Se t = k: PSI = 0

Se t > k: PSI = 0

d) *PSM = Salt * q_{x+t}*

*Se t < k: PSM = Sal_t * q_{x+t}*

Se t = k: PSM = 0

Se t > k: PSM = 0

e) *PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))*

*Se t < k: PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))*

Se t = k: PSP = 0

Se t > k: PSP = 0

f) *ROT = Sal_t * r_{x+t}*

*Se t < k: ROT = Salt * r_{x+t}*

Se t = k: ROT = 0

Se t > k: ROT = 0

g) *BaC_AP:*

$BaC_AP_0 = 0$

$BaC_AP_{t+1} = [BaC_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA) + PSA * [1+ (CBA+CSA)/2]$

h) *BaC_AI:*

BaC_AI0 = 0

$BaC_AI_{t+1} = [BaC_AI_t * (1q^{i}_{x+t})] * (1+CBA) + PSI * [1+ (CBA+CSA)/2]$

i) *BaC_PAT:*

$BaC_PAT_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAT_t = 0$

Senão: $BaC_PAT_{t+1} = [BaC_PAT_t * (1q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$

A idade y é dada pela de composição familiar.

j) *BaC_PAT_PE:*

$BaC_PAT_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAT_PE_t = 0$

Senão: $BaC_PAT_PE_{t+1} = [BaC_PAT_PE_t * (1q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

k) *BaC_PAP:*

$BaC_PAP_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

Senão: $BaC_PAP_{t+1} = [BaC_PAP_t * (1q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar.

l) *BaC_PAP_PE:*

$BaC_PAP_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

Senão: $BaC_PAP_PE_{t+1} = [BaC_PAP_PE_t * (1q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

m) *BaC_PAI:*

$BaC_PAI_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

Senão: $BaC_PAI_{t+1} = [BaC_PAI_t * (1q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar.

n) *BaC_PAI_PE:*

$BaC_PAI_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

Senão: $BaC_PAI_PE_{t+1} = [BaC_PAI_PE_t * (1q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

o) $AC1_SAL_t = AC1_SAL_t + Sal_t$

p) $AC1_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t + BaC_AP_t$

q) $AC1_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t + BaC_AI_t$

r) $AC1_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t + BaC_PAT_t$

s) $AC1_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t + BaC_PAP_t$

t) $AC1_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t + BaC_PAI_t$

u) Se contribui com 1,5%:

$AC1_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t + Sal_t * 1{,}5\%$

$AC1_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t + BaC_AP_t * 1{,}5\%$

$AC1_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t + BaC_AI_t * 1{,}5\%$

$AC1_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t + BaC_PAT_PE_t$

$AC1_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t + BaC_PAP_PE_t$

$AC1_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t + BaC_PAI_PE_t$

3.1.2 Cálculo de valores acumulados para ativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_SAL_t = AC1_ SAL_t$

b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t$

c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t$

d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t$

e) $AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAP_t$

f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t$

g) $AC2_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t / 1{,}5\%$

h) $AC2_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t / 1{,}5\%$

i) $AC2_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t / 1{,}5\%$

j) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t$

k) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t$

l) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t$

3.1.2.2 Valores monetários

a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t * 13;$

b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t * 13;$

c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t * 13;$

d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t * 13;$

e) $AC2_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t * 13;$

f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t * 13;$

g) $ContribuicaoNormalAtivo_t = AC1_SAL_t * 12 * 10,5\%;$

h) $ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t = AC1_BaC_CP_AT_t;$

i) $ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t = AC1_BaC_AP_t *12* 10,5\%;$

j) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t = AC1_BaC_CP_AP_t;$

k) $ContribuicaoNormalFutInativoINV_t = AC1_BaC_AI_t*12*10,5\%;$

l) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t = AC1_BaC_CP_AI_t;$

m) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t = AC1_BaC_PAT_t * 12 * 10,5\%;$

n) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 10,5\%;$

o) $ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 1,5\%;$

p) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t=AC1_BaC_PAP_t *12*10,5\%;$

q) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE_t=AC1_BaC_PAP_PE_t *12*10,5\%;$

r) $ContribuicaoExtPensaoFutInaAtivo_PE_t=AC1_BaC_PAP_PE_t *12*1,5\%;$

s) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_t = AC1_BaC_PAI_t * 12 * 10,5\%;$

t) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 10,5\%;$

u) $ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 1,5\%;$

v) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 13$

w) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 13$

x) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 13$

3.2 VETERANOS

3.2.1 Cálculo individual para veteranos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.1.1 Cálculo individual para veteranos que se inativaram de forma programável

a) *BC_AP:*

$BC_AP_{t+1} = [BC_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

b) *BC_PAP:*

$BC_PAP_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

Senão: $BC_PAP_{t+1} = [BC_PAP_t * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar;

c) *BC_PAP_PE:*

$BC_PAP_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

Senão: $BC_PAP_PE_{t+1} = [BC_PAP_PEt * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge na de composição familiar;

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

f) Se contribui com 1,5%:

$AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$

$AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$

3.2.1.2 Cálculo individual para veteranos que se inativaram por invalidez

a) *BC_AI:*

$BC_AI_{t+1} = BC_AI_t * (1q^i_{x+t}) * (1+CBA)$

b) *BC_PAI:*

$BC_PAI_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

Senão: $BC_PAI_{t+1} = [BC_PAI_t * (1q_{y+t}) + BC_AI_t * q^i_x * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar.

c) *BC_PAI_PE:*

$BC_PAI_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

Senão: $BC_PAI_PE_{t+1} = [BC_PAI_PE_t * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q^i_x * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t + BC_AI_t$

f) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

g) $AC1_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t + BC_PAI_t$

h) Se contribui com 1,5%:

$AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$

$AC1_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t + BC_AI_t * 1,5\%$

$AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$

$AC1_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t + BC_PAI_PE_t$

3.2.2 Cálculo de valores acumulados para veteranos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t$

c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t$

d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t$

e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t$

f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t$

g) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t / 1,5\%$

h) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t / 1,5\%$

3.2.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t * 13$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t * 13$

c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t * 13$

d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t * 13$

e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 13$

f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t * 13$

g) $ContribuicaoNormalInativo_t = AC1_BC_AP_t*12*10,5\%$

h) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t * 12$

i) $ContribuicaoNormalInv_t = AC1_BC_AI_t * 12*10,5\%$

j) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t * 12$

k) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_t=AC1_BC_PAP_t * 12 *10,5\%$

l) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 12*10,5\%$

m) $ContribuicaoExtPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t*12*1,5\%$

n) $ContribNormalPensaoInv_t = AC1_BC_PAI_t*12*10,5\%$

o) $ContribuicaoNormalPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t*12*10,5\%$

p) $ContribuicaoExtPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t*12*1,5\%$

3.3 PENSIONISTAS

3.3.1 Cálculo individual para pensionistas

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

a) Se é Pensão Normal: $BC_P_{t+1} = [BC_P_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

Se o pensionista é temporário e $x+t>= 21, BC_P_{t+1} = ZERO$

b) Se é Pensão Extraordinária: $BC_P_PE_{t+1} = [BC_P_PE_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

Se o pensionista é temporário e $x+t>= 21, BC_P_PE_{t+1} = ZERO$

a) Se é Pensão Normal: $AC1_BC_P_t = AC1_BC_P_t + BC_P_t$

b) Se é Pensão Extraordinária: $AC1_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t + BC_P_PE_t$

3.3.2 Cálculo de valores acumulado para pensionistas

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.3.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t$

b) $AC2_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t$

3.3.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t * 13$

b) $AC2_ BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalPensaoPorMorte_t = AC1_BC_P_t*12*10,5\%$

d) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t*12*10,5\%$

e) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t*12*1,5\%$

f) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinariaFilha_t = AC1_BC_P_PE_t*12*3\%.$

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE VETERANOS DAS FORÇAS ARMADAS

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática dos proventos de militares veteranos, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

x é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n, onde $n \in \{x, y, w\}$;

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

i é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

v^t é o fator de desconto financeiro para período t, dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \quad (1)$$

$valor_x^B$ é o valor do benefício na idade x;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

${}_tp_n^i$, onde n ∈ {x, y, w}, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade *x, y ou w,* atingir a idade *n+t*, dada pela seguinte fórmula:

$${}_tp_{n_1}^{i\ 1} = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

${}_tp_x^{aa}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$${}_tp_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade *x + 1*, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

${}_t\boldsymbol{p_x^i}$ é a probabilidade de um militar inválido de idade *x* atingir a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$ {}_tp_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \qquad (4) $$

Em que l_{x+t}^i foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

$\boldsymbol{i_x}$ é a probabilidade de o indivíduo de idade *x tornar*-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_t\boldsymbol{q_x^i}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade *x falecer* antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$\boldsymbol{D_x}$ é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$ D_x = l_x * v \qquad (5) $$

${}_t\boldsymbol{E_x^{aa}}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo *t*, dado pela seguinte fórmula:

$$ {}_t^aE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \qquad (6) $$

${}_t\mathbf{a}_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x * v^t] - {}^{13}/_{24} \quad (7)$$

${}_t\mathbf{a}_x^{\mathbf{aa(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{\mathbf{aa}(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x^{aa} * v^t] - {}^{13}/_{24} \quad (8)$$

${}_t\mathbf{a}_x^{\mathbf{i(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x^{i} * v^t] - {}^{13}/_{24} \quad (9)$$

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DOS PROVENTOS DE VETERANOS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\boldsymbol{VPBF_BaC_{InatividadeProbramavel} = 13\ .\ {}_kE_x^{aa}\ .a_{x+k}^{(12)}.valor_{x+k}^{B}} \quad (10)$$

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_BaC_{InatividadePorInvalidez} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_tp_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^{B} \right] \quad (11)$$

3.2 Atuais Veteranos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_BC_{InatividadeProgramavel} = 13 . a_x^{(12)} . valor_x^B \quad (12)$$

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez} = 13 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \quad (13)$$

4. Provisão matemática das Compensações de Militares Veteranos

4.1 Militares Ativos

a) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\boldsymbol{PMBaC_{InatProg} = VPBF_BaC_{InatividadeProbramavel} \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right)} \quad \boldsymbol{(14)}$$

b) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBaC_{InatInv} = VPBF_BaC_{InatividadePorInvalidez} \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (15)$$

4.2 Atuais Veteranos

a) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBC_{InatProg} = VPBF_BC_{InatividadeProbramavel} \quad (16)$$

b) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBC_{InatInv} = VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez} \quad (17)$$

5. CONSOLIDAÇÃO DA PROVISÃO DAS COMPENSAÇÕES COM MILITARES VETERANOS

5.1. Despesas

$$DCaC = VPBF_BaC_{InatividadeProbramavel} + VPBF_BaC_{InatividadePorInvalidez} \quad (18)$$

$$DCC = VPBF_BC_{InatividadeProgramavel} + VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez} \quad (19)$$

5.2 Provisão matemática das compensações de militares

$$PMC = PMBaC_{InatProg} + PMBaC_{InatInv} + PMBC_{InatProg} + PMBC_{InatInv}$$

(20)

ANEXO E

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES DE MILITARES

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática de pensão militar, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

y é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

z é a idade do provável pensionista vitalício na data da avaliação;

w é a idade do provável pensionista temporário mais novo na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n, onde n $\in$ {x, y, w};

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

j é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

v^t é o fator de desconto financeiro para período t, dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \qquad (1)$$

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

Probf é a maior probabilidade entre a de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário;

$valor_x^B$ é o valor do benefício na idade x;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

ACE é a alíquota de contribuição extraordinária de 1,5%, atribuída, além da *ACN*, aos militares que optaram por contribuir com essa alíquota e aos pensionistas desses, exceto as pensionistas filhas vitalícias válidas que contribuem com a *ACF*;

ACF é alíquota de contribuição extraordinária de filhas vitalícias de 3%, atribuída, além da *ACN*, às pensionistas filhas vitalícias válidas;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

Pensão Normal é a pensão decorrente dos militares que contribuem somente com a *ACN*;

Pensão Extraordinária é a pensão que excede ao período de pensão normal e é decorrente da *ACE*;

$_tp_n^i$, onde n ∈{x, y, w}, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade *x, y ou w,* atingir a idade *n+t*, dada pela seguinte fórmula:

$$_tp_{n_1}^{i\ 1} = \frac{l_{n+t}}{l_n} \qquad (2)$$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$_tp_{\ell}^{aa}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$_tp_x^{1\ aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \qquad (3)$$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade *x + 1*, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$_tp_x^{1\ i}$ é a probabilidade de um militar inválido de idade *x* atingir a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$ {}_{t}p_{x}^{i} = \frac{l_{x+t}^{i}}{l_{x}^{i}} \quad (4) $$

Em que l_{x+t}^{i} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

$\boldsymbol{i_x}$ é a probabilidade de o indivíduo de idade *x torna*-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_{t}\boldsymbol{q_x^i}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade *x falecer* antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$\boldsymbol{D_x}$ é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$ D_x = l_x * v \quad (5) $$

${}_{t}\boldsymbol{E_x^{aa}}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo *t*, dado pela seguinte fórmula:

$$ {}_{t}E_{x}^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_{x}^{aa}} \quad (6) $$

${}_{t}\mathbf{a}_{x}^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$ a_{x}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_{t}p_{x} * v^{t}] - {}^{13}/_{24} \quad (7) $$

${}_{t}\mathbf{a}_{x}^{\mathbf{aa(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{aa(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x^{aa} * v^t] - {}^{13}/_{24} \quad (8)$$

${}_t\mathbf{a}_x^{\mathbf{i(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x^{i} * v^t] - {}^{13}/_{24} \quad (9)$$

$\boldsymbol{H_x^{(12)}}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante válido, sem contribuição de 1,5%**,** conforme as três situações a seguir descritas:

Militar (ativo ou inativo) válido casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = \left[a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)}\right] * Prob_f \quad (10)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_tp_{y+j} * v^t] - {}^{13}/_{24} \quad (11)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - {}^{13}/_{24} \qquad (12)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} \left[{}_{t}^{1}p_{y+j} * {}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - {}^{13}/_{24} \qquad (13)$$

Probf refere-se ao grupo de militares ativos e veteranos que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

w + j ≤ 21;

Se w+j > 21, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ *e* $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

m = Máx {*y*,*w*}

Militar válido casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_{x}^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_{f} \qquad (14)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_{t}p_{y+j} * v^{t} \right] - {}^{13}/_{24} \qquad (15)$$

Sendo *j* o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Militar válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \qquad (16)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_{t}p_{w+j} * v^{t} \right] - {}^{13}/_{24} \qquad (17)$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão; e

w + j ≤ 21

$\boldsymbol{H_x^{i(12)}}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante inválido, conforme aplicação das equações (10), (14) e (16);

$\boldsymbol{HPE_x^{(12)}}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante válido (ativo ou inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e ***Probf*** do grupo de militares ativos e veteranos que contribuem com 1,5%.

$\boldsymbol{HPE_x^{i(12)}}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante inválido (inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e ***Probf*** do grupo de militares ativos e veteranos que contribuem com 1,5%.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DE BENEFÍCIOS FUTUROS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} = 13 \,.\, {}_{k}^{1}E_x^{aa} . valor_{x+k}^{B} . \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_{t}^{1}p_{x+k} \,.\, v^t . q_{x+k+t} \,.\, H_{x+k+t}^{(12)}] \qquad (18)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PE}}} = 13 \,.\, {}_{k}^{1}E_x^{aa} . valor_{x+k}^{B} . \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}_{t}^{1}p_{x+k} \,.\, v^t . q_{x+k+t} \,.\, (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \qquad (19)$$

em que $x + k + t \leq z$.

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = 13 . \sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . i_{x+t} . \sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i} . v^{t} . q_{x+t+j}^{i} . valor_{x+j}^{B} . H_{x+t+j}^{i(12)})\right]$$

(20)

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv_PE}} = 13 . \sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . i_{x+t} . \sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i} . v^{t} . q_{x+t+j}^{i} . valor_{x+j}^{B} . (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)}))\right]$$

(21)

e) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}} = 13 . \sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B}\right] \quad (22)$$

f) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}} = 13 . \sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . \left(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}\right) . valor_{x+t}^{B}\right]$$

(23)

3.2 Militares Veteranos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \,.\, {}_{t}p_x^1 \,.\, v^t \,.\, q_{x+t} \,.\, H_{x+t}^{(12)} \,.\, valor_x^B \qquad (24)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg\,PE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \,.\, {}_{t}p_x^1 \,.\, v^t \,.\, q_{x+t} \,.\, (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}).valor_x^B \qquad (25)$$

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \,.\, {}_{t}p_x^i \,.\, v^t \,.\, q_{x+t}^i \,.\, H_{x+t}^{i(12)} \,.\, valor_{x+t}^B \qquad (26)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInvPE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \,.\, {}_{t}p_x^i \,.\, v^t \,.\, q_{x+t}^i \,.\, (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}).valor_{x+t}^B \qquad (27)$$

3.3 Pensionistas

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais Concedidas:

$$VPBF_{BC_{PensaoPorMorte}} = 13 \,.\, H_x^{(12)} \,.\, valor_x^B \qquad (28)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias Concedidas, no que

exceder o valor da pensão normal:

$$VPBF_BC_PensaoPorMorte = 13\,.\,(HPE_x^{(12)} - H_x^{(12)}).valor_x^B \quad (29)$$

4. VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

4.1 Ativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais dos atuais ativos:

$$VPCF_{BaCAtv} = 13\,.\,{}_kE_x^{aa}.valor_{x+k}^B\,.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_tp_{x+k}\,.v^t.q_{x+k+t}\,.H_{x+k+t}^{(12)}].[1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)]$$

(30)

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCAtvPE} = 13\,.\,{}_kE_x^{aa}.valor_{x+k}^B.\sum_{t=0}^{z-(x+k)}[{}_tp_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].[1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)]$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaC_{InatProg}} = 12\,.\,{}_kE_x^{aa}.a_{x+k}^{(12)}.valor_{x+k}^B.ACN$$

(32)

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se

inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatProgPE}} = 12.\ {}_{k}^{1}E_{x}^{aa}.a_{x+k}^{(12)}.valor_{x+k}^{B}.ACE \qquad (33)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPCF_{BaC_{InatInv}} = \sum_{t=0}^{k-1}\left[12.\ {}_{t}^{1}p_{x}^{aa}.v^{t}.i_{x+t}.a_{x+t}^{i(12)}.valor_{x+t}^{B}.ACN\right] \qquad (34)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatInvPE}} = \sum_{t=0}^{k-1}\left[12.\ {}_{t}^{1}p_{x}^{aa}.v^{t}.i_{x+t}.a_{x+t}^{i(12)}.valor_{x+t}^{B}.ACE\right] \qquad (35)$$

4.2 Militares Veteranos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgCN}} = 12.a_{x}^{(12)}.valor_{x}^{B}.ACN \qquad (36)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgrCE}} = 12.a_x^{(12)}.valor_x^B.ACE \quad (37)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{InatInv}CN} = 12.a_x^{i(12)}.valor_x^B.ACN \quad (38)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatInvCE}} = 12.a_x^{i(12)}.valor_x^B.ACE \quad (39)$$

4.3 Pensionistas

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CN}}} = 12.{}_k^1E_x^{aa}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_t^1p_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.H_{x+k+t}^{(12)}].ACN \quad (40)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CE}}} = 12.{}_k^1E_x^{aa}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_t^1p_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.H_{x+k+t}^{(12)}].ACE \quad (41)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais das Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CN}}}} = 12.\ {}_{k}E_{x}^{aa}.valor_{x+k}^{B}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_{t}p_{x+k}\ .v^{t}.q_{x+k+t}\ .(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].ACN$$

(42)

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProgPE_{CE}}} = 12.\ {}_{k}E_{x}^{aa}.valor_{x+k}^{B}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_{t}p_{x+k}\ .v^{t}.q_{x+k+t}\ .(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].ACE$$

(43)

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CN}}} = 12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}\ .v^{t}.i_{x+t}\ .\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j}^{i}\ .valor_{x+j}^{B}.H_{x+t+j}^{i(12)}).ACN\right]$$

(44)

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CE}}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa} \cdot v^{t} \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i} \cdot v^{t} \cdot q_{x+t+j}^{i} \cdot valor_{x+j}^{B} \cdot H_{x+t+j}^{i(12)}) \cdot ACE\right] \quad (45)$$

g) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CN}}}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa} \cdot v^{t} \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i} \cdot v^{t} \cdot q_{x+t+j}^{i} \cdot valor_{x+j}^{B} \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) \cdot ACN\right]$$

h) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CE}}}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa} \cdot v^{t} \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i} \cdot v^{t} \cdot q_{x+t+j}^{i} \cdot valor_{x+j}^{B} \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) \cdot ACE\right]$$

i) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{CN}}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa} \cdot v^{t} \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^{B}\right] \cdot ACN \quad (48)$$

j) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{CE}}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa} \cdot v^{t} \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^{B}\right] \cdot ACE \quad (49)$$

k) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE_{CN}}}} = 12 . \sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . \left(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}\right) . valor_{x+t}^{B} \right] . ACN \quad (50)$$

l) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE_{CE}}}} = 12 . \sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . \left(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}\right) . valor_{x+t}^{B} \right] . ACE \quad (51)$$

m) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BC_{RevInatProg_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 . {}_{t}p_{x}^{1} . v^{t} . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACN \quad (52)$$

n) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 . {}_{t}p_{x}^{1} . v^{t} . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACE \quad (53)$$

o) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no

que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg\,PE_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t} \,.\, (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACN$$

p) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg\,PE_{CE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t} \,.\, (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACE \quad (55)$$

q) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}^{i}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t}^{i} \,.\, H_{x+t}^{i(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACN \quad (56)$$

r) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}^{i}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t}^{i} \,.\, H_{x+t}^{i(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACE \quad (57)$$

s) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que

optaram por contribuir, com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvPE_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_x^i \,.\, v^t \,.\, q_{x+t}^i \,.\, (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \,.\, valor_{x+t}^B \,.\, ACN$$

t) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvPE_{CE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_x^i \,.\, v^t \,.\, q_{x+t}^i \,.\, (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \,.\, valor_{x+t}^B \,.\, ACE$$

u) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte\,CN}} = 12 . H_x^{(12)} . valor_x^B \;.\; ACN \quad (60)$$

v) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais cujo militar instituidor fez a opção de contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{CE}}} = 12 . H_x^{(12)} . valor_x^B \;.\; ACE \quad (61)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são inválidas ou de idade menor ou igual a 21 anos.

w) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMortePE_{CN}}} = 12 . (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_x^B \;.\; ACN \quad (62)$$

x) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMortePE_{CE}}} = 12.\ (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}).valor_x^B\ .\ ACF \qquad (63)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são válidas e de idade maior que 21 anos.

5. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA

5.1 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão a Conceder

5.1.1 Atuais Ativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_RevInatProg = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_BaC_RevInatProg_u - (VPCF_BaC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BaC_RevInatProg_CE_u + + VPCF_BaC_InatProg_u)).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \qquad (64)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_RevInatProg_PE = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_BaC_RevInatProg_PE_u - (VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CE_u + + VPCF_BaC_InatProg_PE_u)).\left(\frac{TS_u}{TR}\right)$$

(65)

Em que *n* é o número total de ativos.

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BaC_RevInatInv_u - \left(VPCF_BaC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_u\right)\right).\left(\frac{TS_u}{TR}\right)$$

(66)

Em que *n* é o número total de ativos.

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BaC_RevInatInv_PE_u + \left(VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_PE_u\right)\right).\left(\frac{TS_u}{TR}\right)$$

(67)

e) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - \left(VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CE_u\right)\right).\left(\frac{TS_u}{TR}\right)$$

(68)

f) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento

de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo_PE = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - \left(VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CE_u\right)\right).\left(\frac{TS_u}{TR}\right)$$

(69)

5.1.2 Atuais Veteranos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBF_BC_RevInatProg = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BC_RevInatProg_u - \left(VPCF_BC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u\right)\right)$$

(70)

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatProg_PE = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BC_RevInatProg_PE_u - \left(VPCF_BC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u\right)\right)$$

(71)

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$PMBF_BC_RevInatInv = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BC_RevInatInv_u - \left(VPCF_BC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_CE_u\right)\right)$$

(72)

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BC_RevInatInv_PE_u - \left(VPCF_BC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_PE_CE_u\right)\right) \quad (73)$$

5.1.3 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão Concedidos

a) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões Normais já concedidas:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BC_PensaoPorMorte_u - \left(VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u\right)\right) \quad (74)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões extraordinárias já concedidas, no que exceder ao valor da pensão normal:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte_PE = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u - \left(VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u\right)\right) \quad (75)$$

5.4 Consolidação da provisão de pensões militares

5.4.1 Pensões Concedidas

a) Receitas:

$$RPC = \sum_{u=1}^{n} VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u \quad (76)$$

b) Despesas:

$$DPC = \sum_{u=1}^{n} \text{VPBF_BC_PensaoPorMorte}_u + VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u \quad (77)$$

c) Provisão de pensões concedidas:

$$PMPC = DPC - RPC \quad (78)$$

5.4.2 Pensões a conceder

a) Receitas:

$$RPaC = \sum_{u=1}^{n}((VPBF_{BaC_{RevInatProg}u} + VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PE}u}}) - (PMBaC_RevInatProg_u + PMBaC_RevInatProg_PE_u)) + \left(\left(VPBF_{BaC_{RevInatInv}u} + VPBF_{BaC_{Rev}}\right)\left(PMBF_{BaC_{RevInatInv}u} + PMBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}u}}\right)\right) + \left(\left(VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtiv}}\right)\left(PMBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}u} + PMBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}u}}\right)\right) + VPCF_{BaC_{InatProgCN}u} + VPCF_{BaC_{InatProg}} VPCF_{BaC_{InatInvCN}u} + VPCF_{BaC_{InatInvCE}u} + VPCF_{BaC_{RevInatProgCN}u} + VPCF_{BaC_{RevInatProgCE}u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE}CN}u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE}CE}u} + VPCF_{BaC_{RevInatInvCN}u} + VPCF_{BaC_{RevInatInvC}} VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE}CN}u} + VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE}CE}u}$$

b) Despesas:

$$DPaC = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_{BaC_{RevInatProg}u} + VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PE}u}} + VPBF_{BaC_{RevInatInv}u} + VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}u} + VPBF_{BaC_{RevInatProg}} + VPBF_{BaC_{RevInatProg\,PE}} + VPBF_{BaC_{RevInatInv}} + VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}})$$

c) Resultado de pensões concedidas:

$$PMPaC = DPaC - RPaC$$

(81)

5.4.3 Provisão de Pensões Militares

$$PPM = PMPC + PMPaC$$

(82)

PAULO AUGUSTO NEVES DE CARVALHO ELIAS
Capitão de Fragata
Gerente do Projeto AAFA
ASSINADO DIGITALMENTE

VOLUME II DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO 4
1. INTRODUÇÃO 6
2. METODOLOGIA 6
2.1 Projeções Atuariais 6
2.2 Valor Presente Atuarial 7
3. BASE DE DADOS 7
3.1 Estatísticas Descritivas 7
4. BASES LEGAIS 7
4.1 Plano de Custeio 8
4.2 Plano de Benefício 8
5. PREMISSAS 8
5.1 Crescimento dos Benefícios 8
5.2 Recomposição dos Benefícios 8
5.3 Tábuas Biométricas 9
5.3.1 Tábuas de Mortalidade 10
5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez 10
5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos 11
5.3.4 Composição Familiar 11
5.3.5 Taxa de Rotatividade 11
5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas 11
5.5 Transferência para a inatividade remunerada 11
5.6 Compensação Financeira 11
5.7 Taxa de Inflação 12
5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais 12
5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial 12
5.8 Taxa de Desconto 12
5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais 12
5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial 12
5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB) 14
5.10 Reposição de Militares 14
5.11 Horizonte Temporal 14

5.11.1 Projeções Atuariais 14
5.11.2 Valor Presente Atuarial 14
5.12Alíquotas e Base de Contribuição 14
6. MODELO MATEMÁTICOATUARIAL APLICADO 14
7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES 15
7.1 Projeções Atuariais 15
7.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares 15
7.1.2 Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares 17
7.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais 20
7.2 Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares 21
7.2.1 Análise da reserva matemática 21
8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES 22
8.1 Projeções Atuariais 22
8.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares 22
8.1.2 Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares 25
8.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares 28
8.2 Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares 29
8.2.1 Análise da reserva matemática 29
9. PARECER ATUARIAL 30
ANEXO A 33
ANEXO B 42
ANEXO C 51
ANEXO D 55

RESUMO EXECUTIVO

Em cumprimento ao Acórdão nº 1.464/2022 Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcadas pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União. As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado.

Os resultados obtidos, no presente trabalho, indicam que não há Risco Fiscal para a União decorrente das despesas com as pensões especiais de militares e com as reparações a anistiados políticos militares. O pior cenário das projeções atuariais (com recomposição dos benefícios pela inflação) evidenciou que há tendência de redução, em relação ao PIB, das despesas líquidas (despesas menos receitas) do Tesouro Nacional. As despesas com pensões especiais de militares decrescem de 0,009%, em 2024, para 0,0% do PIB a partir de 2058. Já as reparações a anistiados políticos militares decrescem de 0,004%, em 2024, para 0,0% do PIB a partir de 2046. Portanto, diante de tais projeções, é possível afirmar que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares.

Adicionalmente, em razão da recomendação do Acórdão nº 1.464/2022/TCU Plenário, neste documento foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. O resultado encontrado foi de R$ 8.901.871.593,49 e R$ 5.507.973.497,04 para as despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares, respectivamente.

A reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das atuais pensões

especiais de militares e atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar de uma só vez, na data retromencionada, todos as pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

1. INTRODUÇÃO

A fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2025, foi elaborada esta avaliação atuarial, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), a qual abrange direitos vinculados às Forças Armadas, quais sejam: as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares.

Dessa forma, em cumprimento ao Acórdão nº 1.464/2022 e nº 1.000/2023 Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional[1]: *Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.*

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação das pensões especiais de militares concedidas e das reparações a anistiados políticos concedidas. Destaca-se que apenas os benefícios concedidos são objeto do presente trabalho, uma vez que tais benefícios tem como fato gerador leis específicas em que inexistem um contrato de trabalho corrente que poderá gerar benefícios a conceder no futuro.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

[1] Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em outubro de 2023 - https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48175.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do Acórdão 1.464/2022/TCU Plenário, o cálculo do valor presente atuarial das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBCTSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de beneficiários dos referidos direitos, sem a utilização do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, em razão de haver apenas benefícios concedidos, conforme o caput do item 2 deste trabalho.

3. BASE DE DADOS

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2023, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2023.

3.1 Estatísticas Descritivas

	Quantidade	Valor Médio
Pensões Especiais	15366	R$ 5.720,74
Reparações a Anistiados	3580	R$ 11.399,77

4. BASES LEGAIS

As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do SPSMFA.

As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado. Ambos os direitos necessitam de aprovação de Lei Específica. No presente trabalho, os seguintes diplomas legais foram considerados: Decreto Lei nº 8.794, de 23

de janeiro de 1946; Decreto Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946; Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955; art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960; art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963; Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967; Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978; Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985; Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990; Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

4.1 Plano de Custeio

As despesas atinentes às pensões especiais e às reparações com anistiados políticos militares são financiadas pelo Tesouro Nacional e por contribuições dos beneficiários de tais indenizações, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização.

4.2 Plano de Benefício

A regra de elegibilidade, plano de benefício e valor de tais pensões e reparações dependem das regras determinadas pelos diplomas legais mencionados no *caput* do item 4.

5. PREMISSAS

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

5.1 Crescimento dos Benefícios

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no *caput* do item 2, bem como pelo fato de a Lei nº 13.954/2019 não afetar as referidas indenizações.

5.2 Recomposição dos Benefícios

Para a realização das projeções, a partir do ano de 2024, foram adotados dois cenários de recomposição dos benefícios das pensões especiais e das reparações a anistiados políticos militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram consideradas em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.

a) Cenário sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo

A referida hipótese é válida, pois não há, para os referidos benefícios, uma política de reajuste indexado à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de reajuste no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

b) Cenário com reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de reajuste pela taxa de inflação do período anterior. Por ser pouco provável, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014, esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

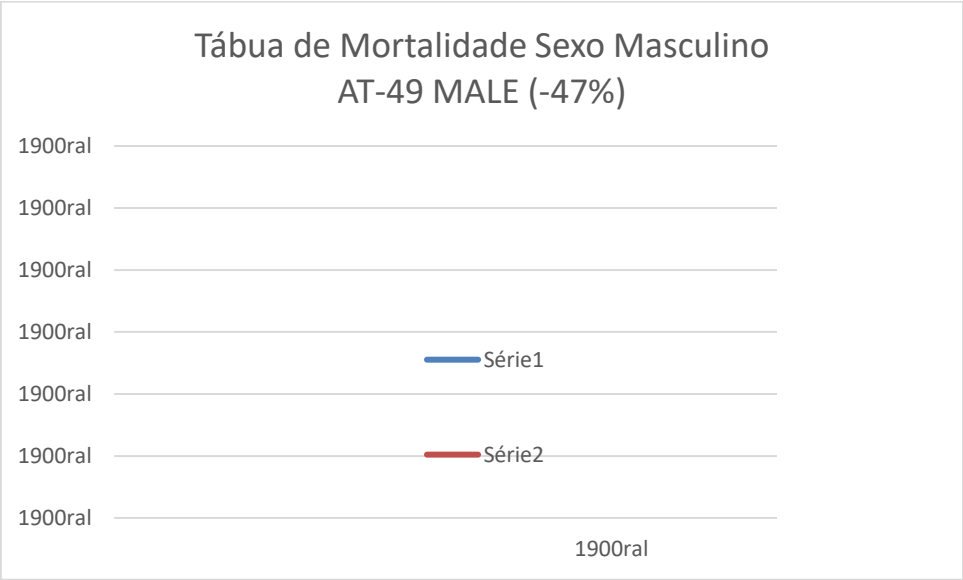
5.3 Tábuas Biométricas

Os dados biométricos, bem como os dados históricos do período de 2017 a 2021, foram oriundos do preenchimento do *layout* de dados pelos Comandos Singulares.

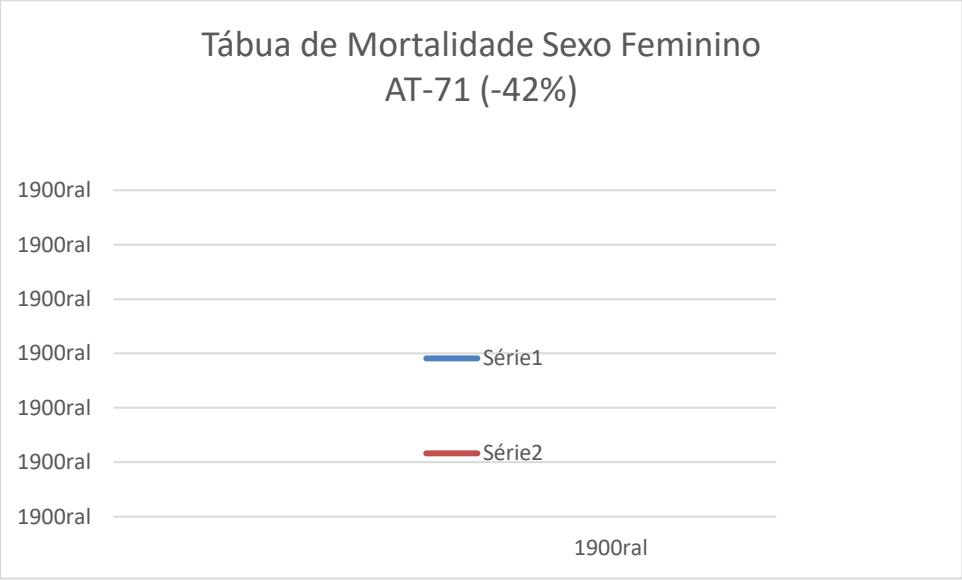
O teste estatístico realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população foi o teste Kolmogorov-Smirnov (KS). Assim, dentre as tábuas identificadas pelo teste anterior, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamentos variando em termos percentuais entre -99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio.

5.3.1 Tábuas de Mortalidade

Para a mortalidade geral a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a AT49 MALE desagravada em 47%:



Já para a mortalidade do sexo feminino, a tábua mais aderente foi AT 71 desagravada em 42%:



5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez

Tal parâmetro não se aplica a presente avaliação tratar de benefícios concedidos, não se projetando a ocorrência desse tipo de benefício;

5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos

Tal parâmetro não se aplica a esta avaliação, pois não foi constatado na base de dados a informação de beneficiários inválidos na massa de anistiados e pensionistas especiais.

5.3.4 Composição Familiar

Com base em dados históricos, foi construída a tábua de composição familiar, a qual visa descrever as probabilidades de o atual recebedor de um dos direitos pecuniários avaliados possuir beneficiário para, em caso de morte daquele, receber a reversão do direito pecuniário.

5.3.5 Taxa de Rotatividade

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.5 Transferência para a inatividade remunerada

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2, bem como em razão de a concessão dos benefícios avaliados independerem do tempo de serviço militar e de transferência para a reserva remunerada.

5.6 Compensação Financeira

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de os benefícios avaliados independerem da aquisição de direitos em outros regimes.

5.7 Taxa de Inflação

5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição dos benefícios pela inflação, a partir de 2024, foi considerada a taxa de inflação contida na tabela 4.1 das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do RGPS.[2]

5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

5.8 Taxa de Desconto

5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão atuarial:

> 81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.
>
> 82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.
>
> 87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.
>
> 88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados

[2] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/pretacao-de-contas-anual/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-frgps-2023.pdf

> ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamentos encimados, foi identificado na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

> Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.
>
> § 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.
>
> § 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBCTSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial os itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2023, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista no art. 35 do Anexo VI da Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e taxas de desconto.

Assim sendo, foi encontrado a duração de 8,9 anos e 9,5 para o passivo atuarial das pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos, conforme descrito no Anexo B, implicando uma taxa de juros de 4,52% a.a. e 4,58% a.a., respectivamente.

5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB)

Para o PIB dos anos de 2024 a 2097, foi considerada a estimativa realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Emprego de 2023 e para o ano de 2098 foi utilizada a mesma taxa de crescimento do ano de 2097.

5.10 Reposição de Militares

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.11 Horizonte Temporal

5.11.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

5.11.2 Valor Presente Atuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores, no caso da possibilidade de reversão dos referidos benefícios.

5.12 Alíquotas e Base de Contribuição

Foi considerada a contribuição de 10,5% sobre o valor recebido por cada beneficiário, conforme art. 24 da Lei nº 13.954/2019.

6. MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C e D, respectivamente.

7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES

7.1 Projeções Atuariais

7.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2024	109	1.144	1.035	0,009%
2	2025	109	1.139	1.030	0,009%
3	2026	102	1.066	964	0,008%
4	2027	95	999	904	0,007%
5	2028	89	935	846	0,006%
6	2029	84	877	793	0,005%
7	2030	78	823	745	0,005%
8	2031	74	773	699	0,004%
9	2032	69	726	657	0,004%
10	2033	65	684	619	0,003%
11	2034	61	644	583	0,003%
12	2035	58	607	549	0,003%
13	2036	54	572	518	0,002%
14	2037	51	540	489	0,002%
15	2038	48	509	461	0,002%
16	2039	45	479	434	0,002%
17	2040	43	451	408	0,002%
18	2041	40	424	384	0,001%
19	2042	38	397	359	0,001%
20	2043	35	372	337	0,001%
21	2044	33	347	314	0,001%
22	2045	31	323	292	0,001%
23	2046	28	300	272	0,001%
24	2047	26	278	252	0,001%
25	2048	24	257	233	0,001%
26	2049	22	237	215	0,001%
27	2050	20	218	198	0,001%
28	2051	19	199	180	0,000%
29	2052	17	182	165	0,000%
30	2053	16	166	150	0,000%
31	2054	14	151	137	0,000%
32	2055	13	137	124	0,000%
33	2056	12	124	112	0,000%
34	2057	10	112	102	0,000%

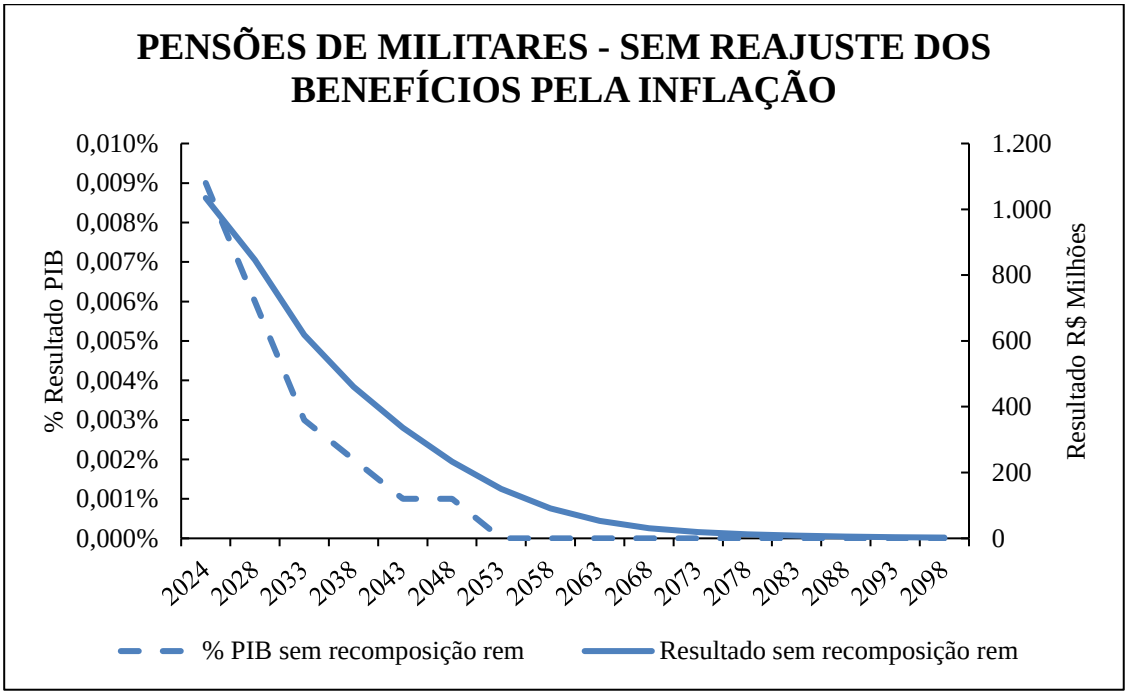
(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
35	2058	9	101	92	0,000%
36	2059	8	91	83	0,000%
37	2060	8	81	73	0,000%
38	2061	7	73	66	0,000%
39	2062	6	66	60	0,000%
40	2063	5	59	54	0,000%
41	2064	5	53	48	0,000%
42	2065	4	47	43	0,000%
43	2066	4	42	38	0,000%
44	2067	3	38	35	0,000%
45	2068	3	34	31	0,000%
46	2069	3	31	28	0,000%
47	2070	2	28	26	0,000%
48	2071	2	25	23	0,000%
49	2072	2	23	21	0,000%
50	2073	2	20	18	0,000%
51	2074	2	19	17	0,000%
52	2075	1	17	16	0,000%
53	2076	1	15	14	0,000%
54	2077	1	14	13	0,000%
55	2078	1	13	12	0,000%
56	2079	1	12	11	0,000%
57	2080	1	11	10	0,000%
58	2081	1	10	9	0,000%
59	2082	1	9	8	0,000%
60	2083	1	9	8	0,000%
61	2084	1	8	7	0,000%
62	2085	1	7	6	0,000%
63	2086	1	7	6	0,000%
64	2087	1	6	5	0,000%
65	2088	0	6	6	0,000%
66	2089	0	6	6	0,000%
67	2090	0	5	5	0,000%
68	2091	0	5	5	0,000%
69	2092	0	4	4	0,000%
70	2093	0	4	4	0,000%
71	2094	0	4	4	0,000%
72	2095	0	3	3	0,000%
73	2096	0	3	3	0,000%
74	2097	0	3	3	0,000%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
75	2098	0	3	3	0,000%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:



7.1.2 Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

(R$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2024**	109	1.144	1.035	0,009%
2	**2025**	109	1.139	1.030	0,009%
3	**2026**	105	1.103	998	0,008%
4	**2027**	102	1.064	962	0,007%
5	**2028**	98	1.027	929	0,006%

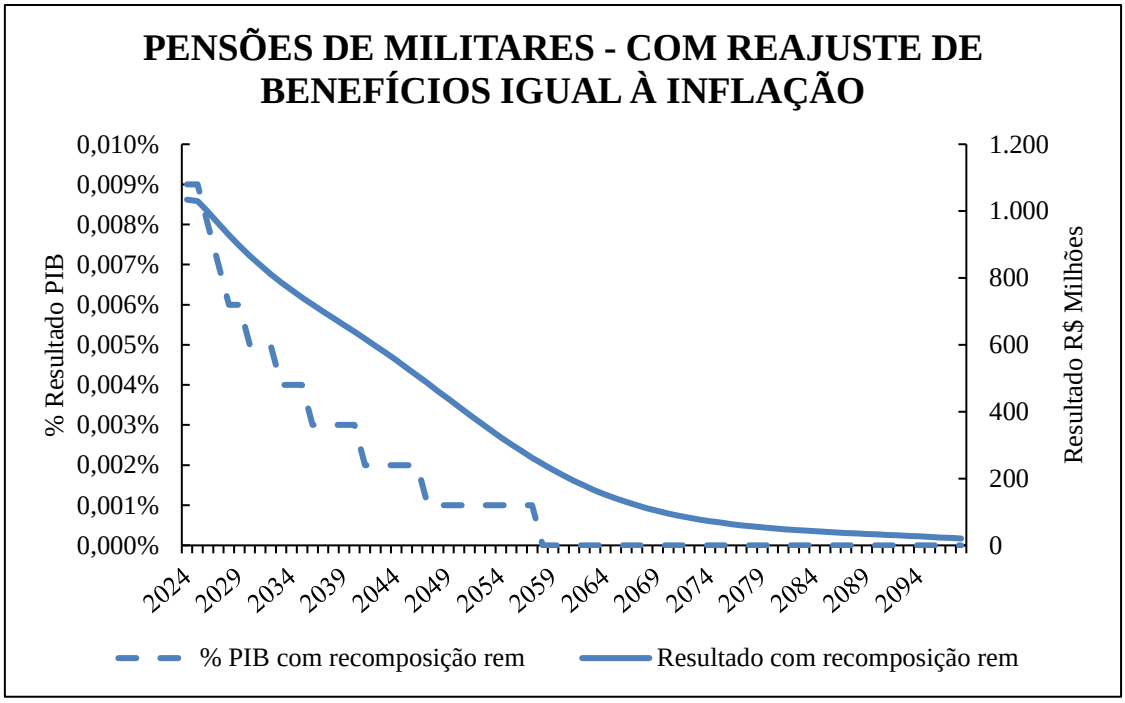
(R$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
6	**2029**	95	991	896	0,006%
7	**2030**	91	958	867	0,005%
8	**2031**	88	927	839	0,005%
9	**2032**	85	897	812	0,005%
10	**2033**	83	870	787	0,004%
11	**2034**	80	844	764	0,004%
12	**2035**	78	819	741	0,004%
13	**2036**	76	796	720	0,003%
14	**2037**	73	773	700	0,003%
15	**2038**	71	751	680	0,003%
16	**2039**	69	728	659	0,003%
17	**2040**	67	706	639	0,003%
18	**2041**	65	683	618	0,002%
19	**2042**	62	660	598	0,002%
20	**2043**	60	636	576	0,002%
21	**2044**	58	612	554	0,002%
22	**2045**	55	587	532	0,002%
23	**2046**	53	561	508	0,002%
24	**2047**	51	536	485	0,001%
25	**2048**	48	510	462	0,001%
26	**2049**	46	483	437	0,001%
27	**2050**	43	457	414	0,001%
28	**2051**	41	432	391	0,001%
29	**2052**	38	406	368	0,001%
30	**2053**	36	381	345	0,001%
31	**2054**	33	357	324	0,001%
32	**2055**	31	333	302	0,001%
33	**2056**	29	311	282	0,001%
34	**2057**	27	289	262	0,001%
35	**2058**	25	268	243	0,000%
36	**2059**	23	249	226	0,000%
37	**2060**	21	230	209	0,000%
38	**2061**	20	213	193	0,000%
39	**2062**	18	196	178	0,000%
40	**2063**	17	181	164	0,000%
41	**2064**	15	167	152	0,000%
42	**2065**	14	154	140	0,000%
43	**2066**	13	143	130	0,000%
44	**2067**	12	132	120	0,000%

(R$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
45	**2068**	11	122	111	0,000%
46	**2069**	10	113	103	0,000%
47	**2070**	9	105	96	0,000%
48	**2071**	9	97	88	0,000%
49	**2072**	8	91	83	0,000%
50	**2073**	7	85	78	0,000%
51	**2074**	7	79	72	0,000%
52	**2075**	6	74	68	0,000%
53	**2076**	6	70	64	0,000%
54	**2077**	6	66	60	0,000%
55	**2078**	5	62	57	0,000%
56	**2079**	5	59	54	0,000%
57	**2080**	5	56	51	0,000%
58	**2081**	4	53	49	0,000%
59	**2082**	4	51	47	0,000%
60	**2083**	4	48	44	0,000%
61	**2084**	4	46	42	0,000%
62	**2085**	4	44	40	0,000%
63	**2086**	3	42	39	0,000%
64	**2087**	3	40	37	0,000%
65	**2088**	3	39	36	0,000%
66	**2089**	3	37	34	0,000%
67	**2090**	3	35	32	0,000%
68	**2091**	3	34	31	0,000%
69	**2092**	3	32	29	0,000%
70	**2093**	2	31	29	0,000%
71	**2094**	2	29	27	0,000%
72	**2095**	2	27	25	0,000%
73	**2096**	2	26	24	0,000%
74	**2097**	2	24	22	0,000%
75	**2098**	2	22	20	0,000%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de recomposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decremento dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de recomposição dos benefícios:



O gráfico anterior evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,01%, no ano de 2024, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2058. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com pensões especiais de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.2 Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com pensões especiais de militares:

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 8.901.871.593,49**
Resultado de benefícios concedidos	R$ 8.901.871.593,49
Despesas	R$ 10.010.755.252,20
Receitas	R$ 1.108.883.658,70

7.2.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões especiais de militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são especiais, não vinculados a nenhum dos fatores geradores dos benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões especiais de militares não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar as suas despesas.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais pensões especiais de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as pensões especiais que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões especiais de militares.

8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

8.1 Projeções Atuariais

8.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2024**	58	523	465	0,004%
2	**2025**	56	515	459	0,003%
3	**2026**	57	524	467	0,003%
4	**2027**	57	528	471	0,003%
5	**2028**	57	532	475	0,003%
6	**2029**	57	533	476	0,003%
7	**2030**	57	533	476	0,003%
8	**2031**	56	531	475	0,003%
9	**2032**	56	527	471	0,003%
10	**2033**	55	521	466	0,003%
11	**2034**	53	513	460	0,003%

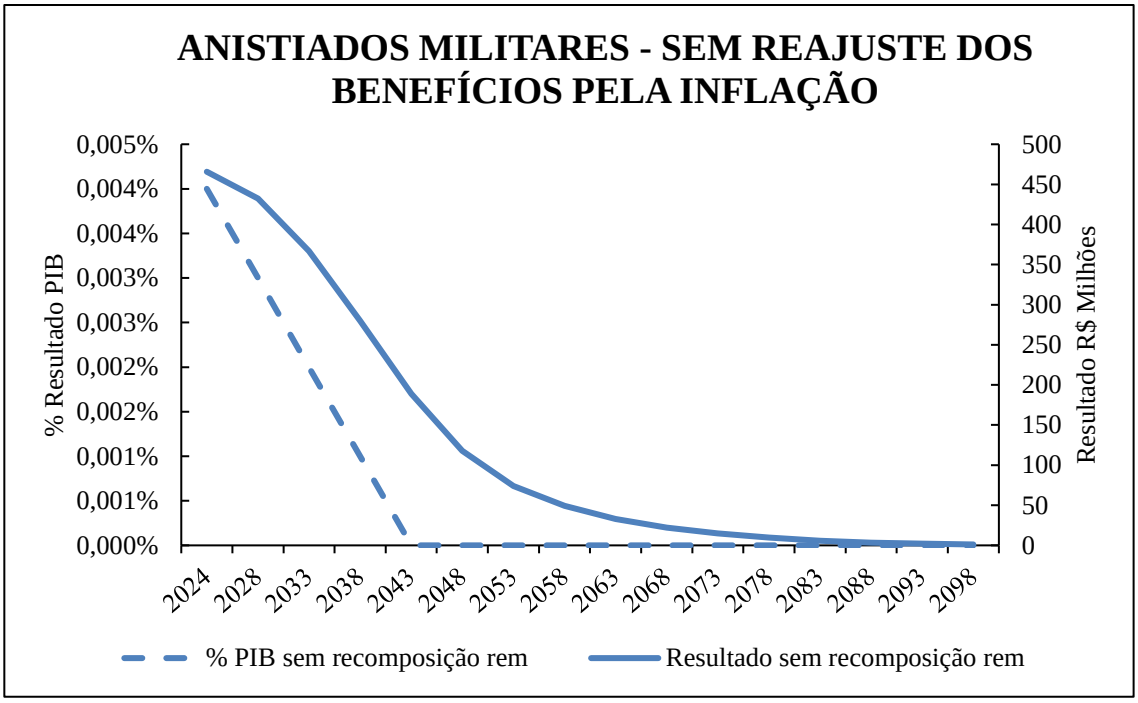
(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
12	**2035**	52	503	451	0,002%
13	**2036**	50	490	440	0,002%
14	**2037**	49	476	427	0,002%
15	**2038**	47	459	412	0,002%
16	**2039**	45	441	396	0,002%
17	**2040**	42	422	380	0,002%
18	**2041**	40	402	362	0,002%
19	**2042**	38	380	342	0,001%
20	**2043**	36	359	323	0,001%
21	**2044**	33	337	304	0,001%
22	**2045**	31	316	285	0,001%
23	**2046**	29	296	267	0,000%
24	**2047**	27	277	250	0,000%
25	**2048**	25	258	233	0,000%
26	**2049**	23	242	219	0,000%
27	**2050**	22	226	204	0,000%
28	**2051**	20	212	192	0,000%
29	**2052**	19	200	181	0,000%
30	**2053**	18	188	170	0,000%
31	**2054**	17	178	161	0,000%
32	**2055**	16	169	153	0,000%
33	**2056**	15	160	145	0,000%
34	**2057**	15	152	137	0,000%
35	**2058**	14	145	131	0,000%
36	**2059**	13	138	125	0,000%
37	**2060**	13	131	118	0,000%
38	**2061**	12	125	113	0,000%
39	**2062**	12	119	107	0,000%
40	**2063**	11	113	102	0,000%
41	**2064**	11	108	97	0,000%
42	**2065**	10	102	92	0,000%
43	**2066**	10	97	87	0,000%
44	**2067**	9	93	84	0,000%
45	**2068**	9	88	79	0,000%
46	**2069**	8	84	76	0,000%
47	**2070**	8	80	72	0,000%
48	**2071**	8	76	68	0,000%
49	**2072**	7	72	65	0,000%
50	**2073**	7	68	61	0,000%
51	**2074**	7	65	58	0,000%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
52	**2075**	6	61	55	0,000%
53	**2076**	6	58	52	0,000%
54	**2077**	6	54	48	0,000%
55	**2078**	5	51	46	0,000%
56	**2079**	5	48	43	0,000%
57	**2080**	5	45	40	0,000%
58	**2081**	4	42	38	0,000%
59	**2082**	4	39	35	0,000%
60	**2083**	4	36	32	0,000%
61	**2084**	3	34	31	0,000%
62	**2085**	3	32	29	0,000%
63	**2086**	3	29	26	0,000%
64	**2087**	3	27	24	0,000%
65	**2088**	3	25	22	0,000%
66	**2089**	2	23	21	0,000%
67	**2090**	2	22	20	0,000%
68	**2091**	2	20	18	0,000%
69	**2092**	2	18	16	0,000%
70	**2093**	2	17	15	0,000%
71	**2094**	2	16	14	0,000%
72	**2095**	1	14	13	0,000%
73	**2096**	1	13	12	0,000%
74	**2097**	1	12	11	0,000%
75	**2098**	1	11	10	0,000%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações a anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



8.1.2 Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

(R$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2024**	58	523	466	0,004%
2	**2025**	56	515	459	0,003%
3	**2026**	57	524	466	0,003%
4	**2027**	57	528	471	0,003%
5	**2028**	57	532	474	0,003%
6	**2029**	57	533	476	0,003%
7	**2030**	57	533	476	0,003%
8	**2031**	56	531	475	0,003%
9	**2032**	56	527	472	0,003%
10	**2033**	55	521	467	0,003%
11	**2034**	53	513	460	0,003%
12	**2035**	52	503	451	0,002%
13	**2036**	50	490	440	0,002%
14	**2037**	49	476	427	0,002%
15	**2038**	47	459	413	0,002%
16	**2039**	45	441	397	0,002%

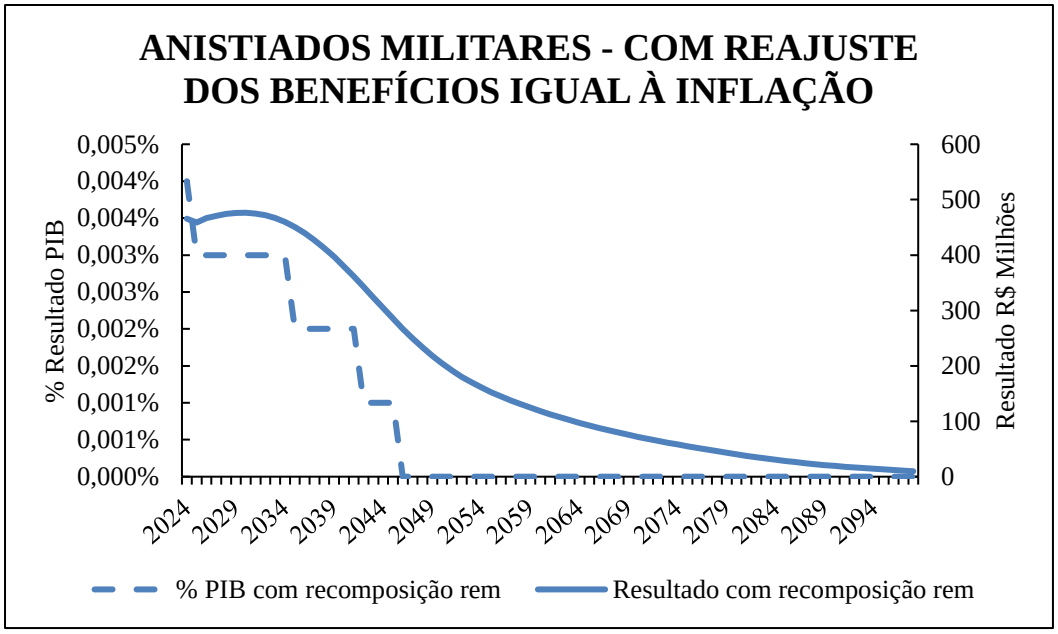
(R$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
17	**2040**	42	422	379	0,002%
18	**2041**	40	402	361	0,002%
19	**2042**	38	380	343	0,001%
20	**2043**	36	359	323	0,001%
21	**2044**	33	337	304	0,001%
22	**2045**	31	316	285	0,001%
23	**2046**	29	296	267	0,000%
24	**2047**	27	277	250	0,000%
25	**2048**	25	258	233	0,000%
26	**2049**	23	242	218	0,000%
27	**2050**	22	226	204	0,000%
28	**2051**	20	212	192	0,000%
29	**2052**	19	200	180	0,000%
30	**2053**	18	188	170	0,000%
31	**2054**	17	178	161	0,000%
32	**2055**	16	169	152	0,000%
33	**2056**	15	160	145	0,000%
34	**2057**	15	152	138	0,000%
35	**2058**	14	145	131	0,000%
36	**2059**	13	138	125	0,000%
37	**2060**	13	131	119	0,000%
38	**2061**	12	125	113	0,000%
39	**2062**	12	119	107	0,000%
40	**2063**	11	113	102	0,000%
41	**2064**	11	108	97	0,000%
42	**2065**	10	102	92	0,000%
43	**2066**	10	97	88	0,000%
44	**2067**	9	93	83	0,000%
45	**2068**	9	88	79	0,000%
46	**2069**	8	84	75	0,000%
47	**2070**	8	80	72	0,000%
48	**2071**	8	76	68	0,000%
49	**2072**	7	72	65	0,000%
50	**2073**	7	68	61	0,000%
51	**2074**	7	65	58	0,000%
52	**2075**	6	61	55	0,000%
53	**2076**	6	58	52	0,000%
54	**2077**	6	54	49	0,000%
55	**2078**	5	51	46	0,000%

(R$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
56	**2079**	5	48	43	0,000%
57	**2080**	5	45	40	0,000%
58	**2081**	4	42	38	0,000%
59	**2082**	4	39	35	0,000%
60	**2083**	4	36	33	0,000%
61	**2084**	3	34	30	0,000%
62	**2085**	3	32	28	0,000%
63	**2086**	3	29	26	0,000%
64	**2087**	3	27	24	0,000%
65	**2088**	3	25	23	0,000%
66	**2089**	2	23	21	0,000%
67	**2090**	2	22	19	0,000%
68	**2091**	2	20	18	0,000%
69	**2092**	2	18	17	0,000%
70	**2093**	2	17	15	0,000%
71	**2094**	2	16	14	0,000%
72	**2095**	1	14	13	0,000%
73	**2096**	1	13	12	0,000%
74	**2097**	1	12	11	0,000%
75	**2098**	1	11	10	0,000%

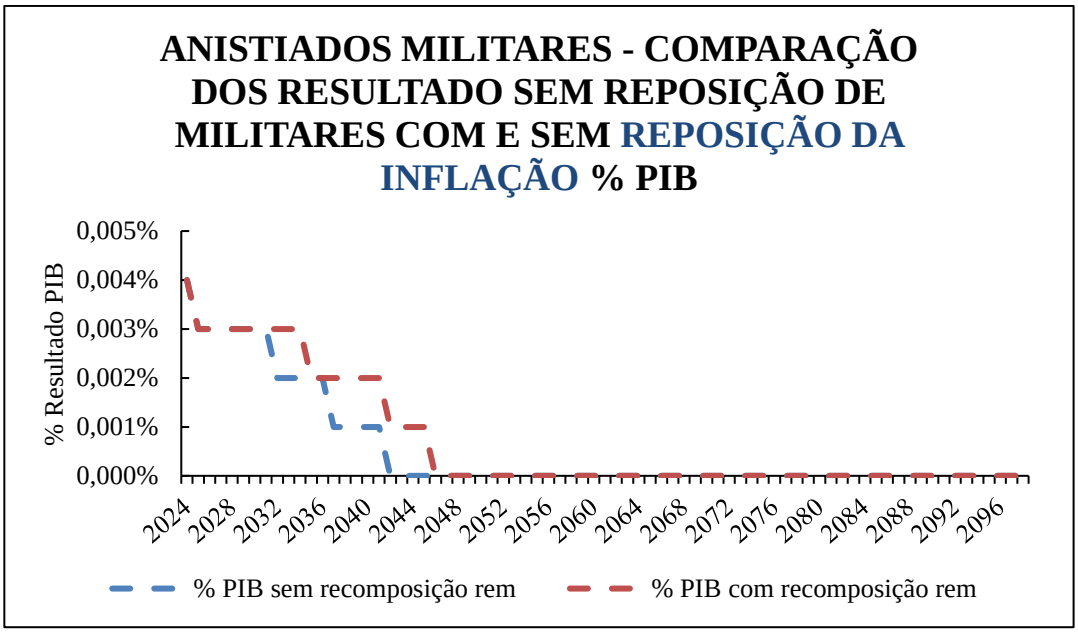
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações de anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



8.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de recomposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decremento dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de recomposição dos benefícios:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,005%, no ano de 2023, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2045. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com anistiados políticos militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.2 Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com reparações a anistiados políticos militares:

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 5.407.973.497,04**
Resultado de benefícios concedidos	R$ 5.507.973.497,04
Despesas	R$ 6.105.212.717,32
Receitas	R$ 597.239.220,28

8.2.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das reparações a anistiados políticos militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são reparadores, não vinculados a nenhum dos fatores geradores dos benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as reparações a anistiados políticos militares não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar suas despesas.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as reparações que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às reparações de anistiados políticos militares.

9. PARECER ATUARIAL

Foram realizados os cálculos da reserva matemática das pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, visando o cálculo contábil da provisão dos referidos direitos para evidenciação no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso das pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são especiais ou reparadores, não vinculados a nenhum dos fatores geradores de benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que ambos os benefícios não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar suas despesas.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais pensões especiais e das atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas os benefícios avaliados que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional, de várias décadas, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos benefícios em análise.

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho projetou atuarialmente dois cenários para os direitos avaliados no presente documento: (i) sem recomposição dos valores dos benefícios pela inflação; e (ii) com recomposição dos valores dos benefícios pela inflação do período anterior, a partir de 2024.

Sobre a hipótese de reajuste dos benefícios, sem recomposição nominal pela inflação, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há, para as pensões especiais e reparações a anistiados, uma política de recomposição dos benefícios indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco

provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição dos benefícios no futuro, haja vista que, se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os referidos direitos pecuniários. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares.

Já a hipótese de recomposição de benefícios pela taxa de inflação do período anterior também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política de reajuste para pensões especiais e reparações de anistiados que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação. Ainda assim, caso a inflação seja reposta nas projeções atuariais: as despesas com pensões especiais de militares decrescem de 0,01%, em 2024, para 0,0% do PIB, a partir de 2058; e as reparações a anistiados políticos militares reduzem de 0,004%, em 2024, para 0,0% do PIB a partir de 2046.

Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos com reposição da inflação) não há Risco Fiscal para a União decorrente dos benefícios avaliados no presente trabalho.

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis às variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1. TÁBUAS DE MORTALIDADE

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
0	0,002141
1	0,000837
2	0,000470
3	0,000379
4	0,000332
5	0,000300
6	0,000279
7	0,000265
8	0,000258
9	0,000255
10	0,000256
11	0,000261
12	0,000266
13	0,000271
14	0,000278
15	0,000285
16	0,000292
17	0,000301
18	0,000310
19	0,000320
20	0,000331
21	0,000343
22	0,000357

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
31	0,000566
32	0,000602
33	0,000643
34	0,000687
35	0,000737
36	0,000792
37	0,000852
38	0,000918
39	0,000992
40	0,001073
41	0,001177
42	0,001315
43	0,001486
44	0,001689
45	0,001921
46	0,002181
47	0,002468
48	0,002780
49	0,003116
50	0,003475
51	0,003857
52	0,004260
53	0,004685

23	0,000372
24	0,000388
25	0,000407
26	0,000427
27	0,000450
28	0,000475
29	0,000502
30	0,000532

54	0,005131
55	0,005599
56	0,006090
57	0,006604
58	0,007142
59	0,007707
60	0,008301
61	0,008941

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
X	**q_x**
62	0,009645
63	0,010423
64	0,011280
65	0,012225
66	0,013266
67	0,014412
68	0,015676
69	0,017067
70	0,018599
71	0,020284
72	0,022139
73	0,024179
74	0,026422
75	0,028886
76	0,031593
77	0,034564
78	0,037825
79	0,041400
80	0,045317
81	0,049604
82	0,054295
83	0,059420
84	0,065015
85	0,071114
86	0,077756
87	0,084976
88	0,092816
89	0,101310
90	0,110497
91	0,120412
92	0,131086

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	**q_x**
93	0,142549
94	0,154823
95	0,167922
96	0,181855
97	0,196616
98	0,212187
99	0,228535
100	0,245610
101	0,263341
102	0,281636
103	0,300381
104	0,319438
105	0,338647
106	0,357826
107	0,376776
108	0,395286
109	0,530000
110	0,530000
111	0,530000
112	0,530000
113	0,530000
114	0,530000
115	0,530000
116	0,530000

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
0	0
1	0
2	0
3	0
4	0
5	0,000267
6	0,000244
7	0,000232
8	0,000226
9	0,000226
10	0,000226
11	0,000232
12	0,000238
13	0,000238
14	0,000244
15	0,000249
16	0,000255
17	0,000267
18	0,000273
19	0,000284
20	0,00029
21	0,000302
22	0,000313
23	0,000331
24	0,000342
25	0,00036
26	0,000377
27	0,000394
28	0,000418
29	0,000441
30	0,00047

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
31	0,000499
32	0,000534
33	0,000568
34	0,000609
35	0,00065
36	0,000696
37	0,000754
38	0,000812
39	0,000876
40	0,000945
41	0,001038
42	0,00116
43	0,001311
44	0,001491
45	0,001694
46	0,001926
47	0,002175
48	0,002453
49	0,002749
50	0,003068
51	0,00341
52	0,003747
53	0,004112
54	0,004489
55	0,004884
56	0,00529
57	0,005713
58	0,006154
59	0,006618
60	0,007105
61	0,007615

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
62	0,008161
63	0,008746
64	0,00939
65	0,010098
66	0,010887
67	0,011768
68	0,012754
69	0,013856
70	0,01508
71	0,016437
72	0,017939
73	0,019604
74	0,021448
75	0,023484
76	0,025746
77	0,028258
78	0,03103
79	0,034098
80	0,037468
81	0,041122
82	0,045049
83	0,049265
84	0,053865
85	0,05898
86	0,064757
87	0,071369
88	0,07895
89	0,087621
90	0,097463
91	0,108547
92	0,120907

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
93	0,1344960
94	0,1491470
95	0,1646270
96	0,1807110
97	0,1973220
98	0,2144670
99	0,2321100
100	0,2502180
101	0,2687200
102	0,2875410
103	0,3257800
104	0,3450300
105	0,3642520
106	0,3833510
107	0,4022300
108	0,4208020
109	0,5800000
110	0,5800000
111	0,5800000
112	0,5800000
113	0,5800000
114	0,5800000
115	0,5800000
116	0,5800000

2. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	1	0
6	0,00000	0,00000	2	0
7	0,00000	0,00000	3	0
8	0,00000	0,00000	4	0
9	0,00000	0,00000	5	0
10	0,00000	0,00000	6	0
11	0,00000	0,00000	7	0
12	0,00000	0,00000	8	0
13	0,00000	0,00000	9	0
14	0,00000	0,00000	10	0
15	0,00000	0,00000	11	0
16	0,13330	0,40744	12	0
17	0,16120	0,38232	13	0
18	0,18850	0,35813	14	0
19	0,21520	0,33488	15	0
20	0,24130	0,31252	16	0
21	0,26680	0,29105	17	1
22	0,29170	0,27045	18	2

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
23	0,31600	0,25070	19	3
24	0,33970	0,23178	20	4
25	0,36280	0,21368	21	5
26	0,38530	0,19637	22	6
27	0,40720	0,17984	23	7
28	0,42850	0,16406	24	8
29	0,44920	0,14904	25	9
30	0,46930	0,13473	26	10
31	0,48880	0,12113	27	11
32	0,50770	0,10822	28	12
33	0,52600	0,09598	29	13
34	0,54370	0,08439	30	14
35	0,56080	0,07344	31	15
36	0,57730	0,06310	32	16
37	0,59320	0,05336	33	17
38	0,60850	0,04419	34	18
39	0,62320	0,03560	35	19
40	0,63730	0,02754	36	20
41	0,65080	0,02001	37	21
42	0,66370	0,01299	38	22
43	0,67600	0,00646	39	23
44	0,68770	0,00040	40	24
45	0,69880	0,00000	41	24
46	0,70930	0,00000	42	24
47	0,71920	0,00000	43	24
48	0,72850	0,00000	44	24
49	0,73720	0,00000	45	24
50	0,74530	0,00000	46	24
51	0,75280	0,00000	47	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
52	0,75970	0,00000	48	24
53	0,76600	0,00000	49	24
54	0,77170	0,00000	50	24
55	0,77680	0,00000	51	24
56	0,78130	0,00000	52	24
57	0,78520	0,00000	53	24
58	0,78850	0,00000	54	24
59	0,79120	0,00000	55	24
60	0,79330	0,00000	56	24
61	0,79480	0,00000	57	24
62	0,79570	0,00000	58	24
63	0,79600	0,00000	59	24
64	0,79570	0,00000	60	24
65	0,79480	0,00000	61	24
66	0,79330	0,00000	62	24
67	0,79120	0,00000	63	24
68	0,78850	0,00000	64	24
69	0,78520	0,00000	65	24
70	0,78130	0,00000	66	24
71	0,77680	0,00000	67	24
72	0,77170	0,00000	68	24
73	0,76600	0,00000	69	24
74	0,75970	0,00000	70	24
75	0,75280	0,00000	71	24
76	0,74530	0,00000	72	24
77	0,73720	0,00000	73	24
78	0,72850	0,00000	74	24
79	0,71920	0,00000	75	24
80	0,70930	0,00000	76	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
81	0,69880	0,00000	77	24
82	0,68770	0,00000	78	24
83	0,67600	0,00000	79	24
84	0,66370	0,00000	80	24
85	0,65080	0,00000	81	24
86	0,63730	0,00000	82	24
87	0,62320	0,00000	83	24
88	0,60850	0,00000	84	24
89	0,59320	0,00000	85	24
90	0,57730	0,00000	86	24
91	0,56080	0,00000	87	24
92	0,54370	0,00000	88	24
93	0,52600	0,00000	89	24
94	0,50770	0,00000	90	24
95	0,48880	0,00000	91	24
96	0,46930	0,00000	92	24
97	0,44920	0,00000	93	24
98	0,42850	0,00000	94	24
99	0,40720	0,00000	95	24
100	0,38530	0,00000	96	24
101	0,36280	0,00000	97	24
102	0,33970	0,00000	98	24
103	0,31600	0,00000	99	24
104	0,29170	0,00000	100	24
105	0,26680	0,00000	101	24
106	0,24130	0,00000	102	24
107	0,21520	0,00000	103	24
108	0,18850	0,00000	104	24
109	0,16120	0,00000	105	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
110	0,13330	0,00000	106	24
111	0,10480	0,00000	107	24
112	0,07570	0,00000	108	24
113	0,04600	0,00000	109	24
114	0,01570	0,00000	110	24

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$DURAÇÃO = \frac{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)}{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)}$$

2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PENSÕES ESPECIAIS

Taxa Anterior i	4,36%
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)$	R$ 93.043.995.759,85
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$	R$ 10.427.194.624,15
DURAÇÃO	**8,9**

3. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

Taxa Anterior i	4,36%
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)*(n-0,5)\right)$	R$ 52.125.298.763,04
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$	R$ 5.514.943.467,92
DURAÇÃO	**9,5**

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial das Pensões de Militares do ano anterior.

Detalhamento da Tabela do cálculo da duração do passivo de Pensões Especiais:

Ano série *(n)*	**Ano**	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}*(n-0,5)$
1	**2024**	1.034.325.540	1.012.488.766	506.244.383
2	**2025**	1.030.089.398	966.215.081	1.449.322.621
3	**2026**	964.579.885	866.967.915	2.167.419.787
4	**2027**	903.256.153	777.932.082	2.722.762.286
5	**2028**	846.148.953	698.302.351	3.142.360.580
6	**2029**	793.189.224	627.248.192	3.449.865.056
7	**2030**	744.223.467	563.938.705	3.665.601.580
8	**2031**	699.006.582	507.546.383	3.806.597.870
9	**2032**	657.245.208	457.285.920	3.886.930.322
10	**2033**	618.621.313	412.430.913	3.918.093.673
11	**2034**	582.784.359	372.306.096	3.909.214.011
12	**2035**	549.372.280	336.298.502	3.867.432.768
13	**2036**	518.076.332	303.891.023	3.798.637.792

Ano série *(n)*	**Ano**	***Resultado* (Despesas Receitas)**	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
14	**2037**	488.563.731	274.606.791	3.707.191.673
15	**2038**	460.563.689	248.053.679	3.596.778.352
16	**2039**	433.846.139	223.901.831	3.470.478.384
17	**2040**	408.223.439	201.876.504	3.330.962.311
18	**2041**	383.544.870	181.748.128	3.180.592.238
19	**2042**	359.721.667	163.337.647	3.021.746.468
20	**2043**	336.676.887	146.486.947	2.856.495.474
21	**2044**	314.377.041	131.069.722	2.686.929.301
22	**2045**	292.815.528	116.979.992	2.515.069.836
23	**2046**	272.014.098	104.129.751	2.342.919.389
24	**2047**	251.996.162	92.436.453	2.172.256.645
25	**2048**	232.801.979	81.828.001	2.004.786.023
26	**2049**	214.467.824	72.234.280	1.841.974.149
27	**2050**	197.025.826	63.587.286	1.685.063.089
28	**2051**	180.505.785	55.821.845	1.535.100.745
29	**2052**	164.928.682	48.873.696	1.392.900.330
30	**2053**	150.305.042	42.679.416	1.259.042.783
31	**2054**	136.641.095	37.178.528	1.133.945.093
32	**2055**	123.928.608	32.310.848	1.017.791.708
33	**2056**	112.152.283	28.018.884	910.613.722
34	**2057**	101.287.807	24.247.435	812.289.079
35	**2058**	91.306.283	20.944.752	722.593.959
36	**2059**	82.170.235	18.061.550	641.185.038
37	**2060**	73.843.842	15.553.234	567.693.051
38	**2061**	66.284.676	13.377.825	501.668.420
39	**2062**	59.449.166	11.496.987	442.634.011
40	**2063**	53.290.790	9.875.438	390.079.812
41	**2064**	47.762.222	8.481.149	343.486.519
42	**2065**	42.810.493	7.284.274	302.297.391
43	**2066**	38.392.547	6.259.634	266.034.440
44	**2067**	34.459.317	5.383.622	234.187.577
45	**2068**	30.964.934	4.635.579	206.283.281
46	**2069**	27.866.230	3.997.404	181.881.871
47	**2070**	25.120.351	3.452.959	160.562.598
48	**2071**	22.684.573	2.987.874	141.924.009
49	**2072**	20.528.799	2.590.963	125.661.684
50	**2073**	18.618.511	2.251.689	111.458.619
51	**2074**	16.924.360	1.961.289	99.045.118
52	**2075**	15.419.979	1.712.297	88.183.306
53	**2076**	14.081.354	1.498.324	78.662.007
54	**2077**	12.886.963	1.313.947	70.296.157

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
55	**2078**	11.821.413	1.154.948	62.944.682
56	**2079**	10.868.050	1.017.444	56.468.169
57	**2080**	10.012.605	898.198	50.748.192
58	**2081**	9.243.362	794.549	45.686.591
59	**2082**	8.549.360	704.191	41.195.173
60	**2083**	7.921.550	625.220	37.200.601
61	**2084**	7.351.326	555.974	33.636.424
62	**2085**	6.831.554	495.079	30.447.333
63	**2086**	6.354.310	441.254	27.578.397
64	**2087**	5.913.543	393.491	24.986.649
65	**2088**	5.503.496	350.906	22.633.453
66	**2089**	5.118.817	312.743	20.484.686
67	**2090**	4.756.393	278.459	18.517.557
68	**2091**	4.412.669	247.544	16.709.190
69	**2092**	4.084.532	219.563	15.040.040
70	**2093**	3.769.667	194.171	13.494.909
71	**2094**	3.466.543	171.098	12.062.401
72	**2095**	3.173.758	150.102	10.732.326
73	**2096**	2.891.230	131.028	9.499.497
74	**2097**	2.618.769	113.722	8.358.538
75	**2098**	2.356.531	98.058	7.305.354
76	**2099**	2.105.455	83.951	6.338.268
77	**2100**	1.866.661	71.320	5.455.952
78	**2101**	1.641.548	60.098	4.657.628
79	**2102**	1.431.125	50.206	3.941.148
80	**2103**	1.236.675	41.572	3.304.944
81	**2104**	1.058.869	34.107	2.745.653
82	**2105**	898.260	27.725	2.259.607
83	**2106**	754.847	22.325	1.841.842
84	**2107**	628.230	17.804	1.486.656
85	**2108**	517.545	14.055	1.187.615
86	**2109**	422.187	10.986	939.307
87	**2110**	340.285	8.485	733.943
88	**2111**	271.371	6.484	567.337
89	**2112**	213.916	4.898	433.432
90	**2113**	166.377	3.650	326.677
91	**2114**	127.650	2.683	242.848
92	**2115**	96.508	1.944	177.876
93	**2116**	71.604	1.382	127.843
94	**2117**	52.240	966	90.340
95	**2118**	37.393	663	62.625

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
96	**2119**	26.142	444	42.398
97	**2120**	17.903	291	28.114
98	**2121**	11.953	186	18.173
99	**2122**	7.783	116	11.454
100	**2123**	4.906	70	6.988
101	**2124**	3.012	41	4.153
102	**2125**	1.800	24	2.402
103	**2126**	846	11	1.093
104	**2127**	397	5	496
105	**2128**	186	2	225
106	**2129**	87	1	102
107	**2130**	41	0	46
108	**2131**	19	0	21
109	**2132**	9	0	9
110	**2133**	0	0	0

Detalhamento da Tabela do cálculo da duração do passivo dos anistiados políticos militares:

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
1	**2024**	465.735.934	455.903.276	227.951.638
2	**2025**	458.351.616	429.929.911	644.894.867
3	**2026**	450.926.670	405.294.534	1.013.236.335
4	**2027**	442.056.213	380.722.245	1.332.527.857
5	**2028**	432.148.322	356.639.559	1.604.878.016
6	**2029**	421.184.175	333.069.341	1.831.881.377
7	**2030**	409.147.299	310.033.220	2.015.215.929
8	**2031**	396.044.141	287.566.350	2.156.747.624
9	**2032**	381.897.593	265.709.647	2.258.532.001
10	**2033**	366.760.112	244.516.645	2.322.908.126
11	**2034**	350.704.325	224.044.034	2.352.462.352
12	**2035**	333.834.042	204.356.667	2.350.101.670
13	**2036**	316.274.096	185.518.721	2.318.984.015
14	**2037**	298.178.247	167.596.910	2.262.558.278
15	**2038**	279.723.638	150.655.554	2.184.505.534
16	**2039**	261.103.313	134.751.712	2.088.651.533
17	**2040**	242.521.973	119.933.064	1.978.895.564

Ano série *(n)*	**Ano**	***Resultado* (Despesas Receitas)**	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
18	**2041**	224.192.686	106.236.856	1.859.144.972
19	**2042**	206.321.369	93.683.673	1.733.147.948
20	**2043**	189.102.850	82.277.995	1.604.420.909
21	**2044**	172.709.493	72.005.847	1.476.119.869
22	**2045**	157.288.639	62.836.913	1.350.993.627
23	**2046**	142.949.059	54.722.347	1.231.252.805
24	**2047**	129.761.041	47.598.544	1.118.565.782
25	**2048**	117.752.684	41.389.110	1.014.033.197
26	**2049**	106.916.019	36.010.072	918.256.826
27	**2050**	97.213.200	31.374.179	831.415.748
28	**2051**	88.567.414	27.389.684	753.216.319
29	**2052**	80.885.030	23.968.847	683.112.144
30	**2053**	74.059.237	21.029.268	620.363.406
31	**2054**	67.981.023	18.496.883	564.154.925
32	**2055**	62.541.207	16.305.835	513.633.801
33	**2056**	57.641.411	14.400.491	468.015.969
34	**2057**	53.197.161	12.734.946	426.620.681
35	**2058**	49.138.055	11.271.781	388.876.438
36	**2059**	45.405.948	9.980.522	354.308.526
37	**2060**	41.956.420	8.837.000	322.550.502
38	**2061**	38.763.859	7.823.469	293.380.087
39	**2062**	35.809.327	6.925.234	266.621.506
40	**2063**	33.071.540	6.128.563	242.078.232
41	**2064**	30.532.590	5.421.679	219.577.997
42	**2065**	28.186.623	4.795.999	199.033.976
43	**2066**	26.020.657	4.242.485	180.305.595
44	**2067**	24.021.702	3.752.941	163.252.925
45	**2068**	22.169.067	3.318.801	147.686.666
46	**2069**	20.459.746	2.934.945	133.540.018
47	**2070**	18.878.393	2.594.961	120.665.665
48	**2071**	17.413.801	2.293.640	108.947.893
49	**2072**	16.050.072	2.025.697	98.246.322
50	**2073**	14.777.334	1.787.144	88.463.637
51	**2074**	13.584.194	1.574.212	79.497.725
52	**2075**	12.469.825	1.384.700	71.312.055
53	**2076**	11.427.479	1.215.939	63.836.791
54	**2077**	10.451.646	1.065.643	57.011.924
55	**2078**	9.539.269	931.984	50.793.103
56	**2079**	8.688.621	813.411	45.144.300
57	**2080**	7.898.944	708.588	40.035.247
58	**2081**	7.166.805	616.051	35.422.920

Ano série *(n)*	**Ano**	***Resultado* (Despesas Receitas)**	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
59	**2082**	6.491.987	534.730	31.281.701
60	**2083**	5.871.313	463.402	27.572.427
61	**2084**	5.303.410	401.092	24.266.063
62	**2085**	4.784.610	346.738	21.324.376
63	**2086**	4.313.302	299.523	18.720.200
64	**2087**	3.885.013	258.511	16.415.446
65	**2088**	3.497.306	222.990	14.382.878
66	**2089**	3.146.192	192.222	12.590.557
67	**2090**	2.828.321	165.582	11.011.200
68	**2091**	2.539.474	142.460	9.616.072
69	**2092**	2.278.206	122.464	8.388.799
70	**2093**	2.040.914	105.125	7.306.201
71	**2094**	1.824.898	90.071	6.350.031
72	**2095**	1.627.413	76.968	5.503.231
73	**2096**	1.446.712	65.563	4.753.353
74	**2097**	1.280.597	55.611	4.087.386
75	**2098**	1.128.648	46.965	3.498.859
76	**2099**	989.499	39.454	2.978.791
77	**2100**	861.829	32.928	2.518.989
78	**2101**	744.879	27.271	2.113.474
79	**2102**	638.842	22.411	1.759.294
80	**2103**	543.120	18.257	1.451.458
81	**2104**	457.400	14.733	1.186.040
82	**2105**	381.491	11.775	959.655
83	**2106**	314.749	9.309	767.994
84	**2107**	256.840	7.279	607.791
85	**2108**	207.491	5.635	476.133
86	**2109**	165.793	4.314	368.867
87	**2110**	130.753	3.260	282.014
88	**2111**	101.995	2.437	213.233
89	**2112**	78.600	1.800	159.258
90	**2113**	59.808	1.312	117.431
91	**2114**	44.959	945	85.532
92	**2115**	33.393	673	61.547
93	**2116**	24.296	469	43.379
94	**2117**	17.414	322	30.115
95	**2118**	12.256	217	20.527
96	**2119**	8.452	144	13.708
97	**2120**	5.713	93	8.972
98	**2121**	3.793	59	5.767
99	**2122**	2.432	36	3.579

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
100	**2123**	1.508	22	2.148
101	**2124**	918	13	1.266
102	**2125**	546	7	729
103	**2126**	256	3	331
104	**2127**	120	1	150
105	**2128**	56	1	68
106	**2129**	26	0	30
107	**2130**	12	0	13
108	**2131**	6	0	6
109	**2132**	3	0	3
110	**2133**	0	0	0

3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISSA SIGNIFICATIVA

A combinação dos itens 86 e 146, da NCB TSP 15, permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo:

Para os passivos atinentes às pensões especiais de militares e às reparações a anistiados políticos militares foram utilizadas as taxas de juros 4,52% a.a. e 4,58% a.a., respectivamente. Sendo assim, foram simulados cenários onde as taxas variam 1% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

	TAXA DE JUROS		
PASSIVO	**3,52%**	**4,52%**	**5,52%**
Pensões Especiais	R$ 9.645.721.381,29	R$ 8.901.871.593,49	R$ 8.190.408.677,37

	TAXA DE JUROS		
PASSIVO	**3,58%**	**4,58%**	**5,58%**
Anistiados Políticos	R$ 6.043.258.427,98	R$ 5.507.973.497,04	R$ 5.055.486.869,40

Conforme a Tabela anterior, tem-se:

a) Variando-se a taxa de juros em 1% para menos:

- O passivo atuarial das Pensões Especiais das FFAA aumenta de R$ 8.901.871.593,49 para R$ 9.645.721.381,29, representando um acréscimo de 8,36%; e

- o passivo atuarial das reparações de anistiados políticos militares das FFAA aumenta de R$ 5.507.973.497,04 para R$ 6.043.258.427,98, representando um acréscimo de 9,72%.

b) Variando-se a taxa de juros em 1% para mais:

- O passivo atuarial das Pensões Especiais das FFAA diminui de R$ 8.901.871.593,49 para R$ 8.190.408.677,37, representando uma redução de 7,99%; e

- o passivo atuarial das reparações de anistiados políticos militares das FFAA diminui de R$ 5.507.973.497,04 para R$ 5.055.486.869,40, representando uma redução de 8,22%.

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões especiais e das reparações de anistiados militares.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

q_x é a probabilidade de um indivíduo falecer antes de completar a idade x + 1, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade geral segregada por sexo;

${}_{(CBA)}^{1}valor_{x-t}^{T}$ é o provento projetado para época t, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_x.(1+CBA)^t \quad (1)$$

$valor_x^B$ é o salário de benefício na idade x;

$valor_x^C$ é o salário de contribuição na idade x;

${}_{(CSA)}^{e}v_e^t$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^{e}v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \quad (2)$$

${}_{(CBA)}^{e}v_e^t$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$_{(CBA)}^{e}v_{e}^{t} = \frac{(1+CBA)^{t}}{(1+i)^{t}} (3)$$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de anistiados militares

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

BC_ANI_AP$_t$ é o Valor da reparação de um anistiado;

AC1_BC_ANI_AP$_t$ é o somatório das reparações de um anistiado (*BC_ANI_AP$_t$)* referente a todos os anistiados;

AC1_BC_ANI_PAP$_t$ é o somatório das reversões das reparações (*BC_ANI_PAP$_t$)* referente a todos os anistiados militares;

ContribuicaoNormalAnistiado$_t$ somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e

ContribuicaoNormalPensaoAnistiado$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de anistiados militares.

2.3 Descrição das variáveis do grupo de pensões especiais

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de beneficiários de atuais pensões especiais:

BC_PSE_P$_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma pensão especial;

AC1_BC_PSE_P$_t$ é o somatório de *BC_PSE_P$_t$* referente a todas as pensões especiais;

ContribuicaoNormalPensaoEspecial$_t$ somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Anistiados

3.1.1 Cálculo individual para anistiados

a) $BC_ANI_AP_{t+1} = [BC_ANI_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

b) $BC_ANI_PAP_{t+1} = [BC_ANI_PAP_t * (1q_{y+t}) + BC_ANI_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar;

a) $AC1_BC_ANI_AP_{t+1} = AC1_BC_ANI_AP_t + BC_ANI_AP_t$

b) $AC1_BC_ANI_PAP_{t+1} = AC1_BC_ANI_PAP_t + BC_ANI_PAP_t$

3.1.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC1_QUANT_Anistiados[T] = AC1_QUANT_Anistiados[T\ 1] * (1 - q_{x+t1})$,

b) $AC1_PensaoAnistiados[T] = AC1_PensaoAnistiados[T\ 1] * (1\ q_{y+t1}) + AC1_QUANT_Anistiados[T\ 1]\ (1 - q_{x+t1}) * Probf$;

c) $AC2_QUANT_Anistiados[T] = AC2_QUANT_Anistiados[T] + AC1_QUANT_Anistiados[T]$

d) $AC2_PensaoAnistiados[T] = AC2_PensaoAnistiados[T] + AC1_PensaoAnistiados[T]$;

3.1.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_ANI_AP_t = AC1_BC_ANI_AP_t * 13$

b) $AC2_BC_ANI_PAP_t = AC1_BC_ANI_PAP_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalAnistiado_t = AC1_BC_ANI_AP_t*12*10,5\%$

d) $AC2_BC_ANI_CP_AP_t = AC1_BC_ANI_CP_AP_t * 12$

e) $ContribuicaoNormalPensaoAnistiado_t=AC1_BC_ANI_PAP_t * 12 *10,5\%$

3.2 Pensões Especiais

3.2.1 Cálculo individual para pensionistas especiais

a) $BC_PSE_P_{t+1} = [BC_PSE_P_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

b) $AC1_BC_PSE_P_{t+1} = AC1_BC_PSE_P_t + BC_PSE_P_t$

3.2.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC1_PensoesEspeciais[T] = AC1_PensoesEspeciais[T\ 1] * (1 – q_{x+t1})$

b) $AC2_PensoesEspeciais[T] = AC2_PensoesEspeciais[T] + AC1_PensoesEspeciais[T]$

3.2.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_PSE_P_t = AC1_BC_ANI_P_t * 13$

b) $ContribuicaoNormalPensaoEspecial_t = AC1_BC_PSE_P_t*12*10,5\%$

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES ESPECIAIS DE PARTICIPANTES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

À luz da recomendação contida no item 9.2.2 do Acórdão 1.467/2022/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de anistiados participantes e pensionistas especiais de massa fechada (sem reposição de participantes).

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

x é a idade do participante (ativo e inativo) na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n, onde n ∈{x, y, w};

i é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

v^t é o fator de desconto financeiro para período t, dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} (1)$$

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o valor do benefício na idade x;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade *x + 1*, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$\boldsymbol{D_x}$ é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \tag{2}$$

${}_t a_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t^1 p_x * v^t] - \frac{13}{24} \tag{3}$$

$H_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante, sem contribuição de 1,5%**,** conforme as três situações a seguir descritas:

Anistiado casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = \left[a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)}\right] * Prob_f \tag{4}$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_{t}^{1}p_{y+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (5)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (6)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} \left[{}_{t}^{1}p_{y+j} * {}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (7)$$

A variável Probf refere-se ao grupo de anistiados que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

w + j $\leq$ 21;

Se w+j > 21, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ *e* $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

m = Máx {*y*,*w*}

Anistiado casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_{x}^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_{f} \quad (8)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_{t}^{1}p_{y+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (9)$$

Sendo *j* o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Anistiado válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_{x}^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_{f} \quad (10)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (11)$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão e w + j $\leq$ 21.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS PENSÕES ESPECIAIS

3.1 Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Especiais Concedidas:

$$VPBF_{BC\,Pens\tilde{a}oEspecial} = 13.H_x^{(12)}.valor_x^B \quad (12)$$

3.2 Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Especiais:

$$VPCF_{Pens\tilde{a}oEspecialCN} = 12.H_x^{(12)}.valor_x^B\ .\ ACN \quad (13)$$

3.3 Cálculo da reserva matemática

$$\boldsymbol{PMBC_{Pens\tilde{a}oEspecial} = VPBF_{BC\,Pens\tilde{a}oEspecial} - VPCF_{Pens\tilde{a}oEspecialCN}} \quad (\mathbf{14})$$

4. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS REPARAÇÕES DE ANISTIADOS

4.1 Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais anistiados militares:

$$VPBF_{BC\,Anistiado} = 13.a_x^{(12)}.valor_x^B \quad (15)$$

4.2 Cálculo do valor presente das reparações de anistiados revertidas em pensão por morte

$$VPBF_{BaC_{RevAnistiado}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13.{}_tp_x^1.v^t.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_x^B \quad (16)$$

4.3 Valor presente das contribuições futuras

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais anistiados sob a alíquota normal:

$$VPCF_{AnistiadoCN} = 12.a_x^{(12)}.valor_x^B.ACN \quad (17)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de atuais anistiados militares sob a alíquota normal:

$$VPCF_{RevAnistiadoCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12.{}_tp_x^1.v^t.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_{x+t}^B.ACN \quad (18)$$

4.4 Cálculo da reserva matemática

$$\boldsymbol{RMBF_{Anistiado} = VPBF_{BC_{Anistiado}} + VPBF_{BaC_{RevAnistiado}} - VPCF_{BCAnistiadoCN} - VPCF_{BaC_{RevAnistiado}}} \quad (\mathbf{19})$$

PAULO AUGUSTO NEVES DE CARVALHO ELIAS
Capitão de Fragata
Gerente do Projeto AAFA
ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.12 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

NOTA TÉCNICA Nº 6/2024

PROCESSO Nº 71000.015521/2024-95

INTERESSADO: Subsecretaria de Assuntos Fiscais - Secretaria de Orçamento Federal - Ministério do Planejamento e Orçamento

1. ASSUNTO

1.1. Avaliação da situação financeira dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício nº 956/2024/MPO (SEI nº 15191299)
2.2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025
2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF
2.4. Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresenta a projeção de longo prazo das despesas do Benefício de Prestação Continuada, em atendimento à demanda apresentada pelo Ofício nº 956/2024/MPO (SEI nº 15191299), referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

4. CONTEXTO

4.1. O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV será previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

4.1.1. **Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:**

I. **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa,** que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família;

II. **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

4.1.2. **Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:**

I. **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência,** que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II. **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez,** que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

4.1.3. O MDS apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária, e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os quatro seguintes.

4.1.4. No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que *determinou (...) ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022,* ***apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88****, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b.*

4.1.5. Seguindo o compromisso firmado, o MDS passou a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, com

abrangência até 2060, em metodologia desenvolvida com apoio da extinta Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que esta projeção foi apresentada pela primeira vez em 2021, por meio da Nota Técnica n° 10/2021 (SEI nº 9877986), ainda em caráter preliminar.

4.1.6. Iniciou-se em 2021 etapa de aprimoramento da metodologia a partir de estudos analíticos sobre os parâmetros demográficos específicos para público do BPC, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único do MDS (DMA/SAGICAD/MDS), nos termos do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). O trabalho segue em curso, mas já se observam nesta projeção os impactos do estudo sumarizado na Nota Técnica nº 2/2021 (SEI nº 11963183), que apresenta uma tábua de cessação específica aos públicos do BPC, que possibilitou o alcance de resultados mais precisos.

4.1.7. Ressalta-se que, para definição dos valores considerados para a PLDO-2025, seguem sendo considerados os resultados da projeção de curto prazo, cujos valores mais recentes foram apresentados na Nota Técnica nº 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PLDO-2025) (SEI nº 15195179). O documento apresenta as projeções referentes à RMV, benefício residual para o qual não se considera necessária a elaboração de projeções de longo prazo, devido à proximidade da extinção do benefício.

5. METODOLOGIA

5.1. PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2024-2028)

5.1.1. As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores.

5.1.2. A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

N_t : número de benefícios mantidos no mês t.

Ce_t : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para os últimos seis meses. A taxa dos meses passados, por sua vez, é dada pela razão entre o número de benefícios cessados no mês e o número de benefícios ativos no mês anterior.

A_{t-1} : número de requerimentos analisados no mês anterior. Para meses futuros, este número é estimado pela média de requerimentos analisados nos dois meses anteriores, limitada ao total de requerimentos em estoque no início do mês

Co_{t-1} : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

5.1.3. Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

P_t : valores pagos no mês t.

S_t : salário mínimo válido para o mês t.

CC_t : créditos referentes às concessões no mês t, calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês t com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão (TMC), e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A TMC para meses futuros é estimada como função do número de requerimentos em estoque, mantendo a proporção do último mês observado.

5.1.4. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1}TCM12$$

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

5.1.5. Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

$$P_t = N_t S_t$$

5.1.6. Além dos valores do BPC e da RMV, o DBA tem apresentado valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS. Neste caso, os números estimados consideram o impacto da Lei nº 14.441/2022, pela qual se estima que serão concedidos 7.045 benefícios de forma automática. Para além disso, considerou-se o dobro da concessão mensal média observada em 2022.

5.1.7. A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5.1 deste documento. A projeção foi detalhada na Nota Técnica nº 5/2023 (SEI nº 13682427), acompanhada da planilha com a memória de cálculo e resultados (SEI nº 13689864).

5.2. **PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO (2024-2060)**

5.2.1. As projeções de longo prazo são baseadas em parâmetros demográficos e macroeconômicos, além do histórico do objeto; destinam-se a avaliar a variação em longo prazo, além de possibilitar o aprimoramento das projeções de curto prazo. Considerando a disponibilidade de informações demográficas e macroeconômicas para construção de parâmetros adequados, é possível construir estimativas de pagamento de benefícios para cada ano, em um horizonte mais longo. Os dados populacionais disponibilizados atualmente pelo IBGE permitem a construção de estimativas que alcançam o ano de 2060. Os parâmetros foram construídos nas seguintes etapas:

5.2.2. *Identificação das coortes:* as denominadas coortes (ou classes anuais) populacionais promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. A partir dessa estrutura de análise, os beneficiários são divididos em grupos caracterizados pelo tipo de benefício (pessoa com deficiência ou idoso), sexo e idade em um determinado ano. Por exemplo, uma coorte específica é formada por todas as beneficiárias pessoas com deficiência, do sexo feminino, com 42 anos de idade no ano de 2020. Os estoques de beneficiários são identificados dentro destas coortes, e os parâmetros são aplicados de forma específica à mesma coorte. Observa-se ainda que, a cada ano, os beneficiários que continuam recebendo o BPC passam a integrar a coorte um ano acima. No caso exemplificado, a mesma pessoa que ocupa a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *42 anos de idade no ano de 2020*, ocupará a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *43 anos de idade no ano de 2021*.

5.2.3. *Cessação de benefícios:* a cessação de benefícios por óbito é estimada a partir de uma *taxa de cessação* para cada coorte. As taxas de cessação por óbito e por motivos de não-óbito permitem identificar a probabilidade de que uma pessoa que integra uma coorte em um dado ano deixe de integrar a coorte da idade seguinte no ano seguinte. Assim, pode se conhecer a probabilidade de que a pessoa com deficiência com 42 anos de idade no ano de 2021

chegue a, de fato, integrar o grupo de pessoas com 43 anos de idade no ano de 2022, ou se terá seu benefício cessado e deixará de integrar o estoque de beneficiários. O risco de cessação foi analisado em trabalho que resultou na "*Nota Técnica n° 2/2021 - Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)*" (SEI nº 11963183), elaborada pelo DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). Analisando os instrumentos construídos naquele trabalho, foi considerado o modelo relacional de Brass para aplicação do risco de óbito, e as taxas de cessação por motivos "não-óbito" para o risco de cessação por outros motivos.

5.2.4. *Concessão de benefícios:* o primeiro passo para a estimação do número de novos benefícios concedidos é a construção de uma taxa de concessão, que estabelece a relação entre a população que integra uma determinada coorte e a população geral pertencente àquele grupo. Por exemplo, para estimar quantos homens idosos com 65 anos de idade terão o BPC concedido em 2021, primeiro identificamos as concessões observadas em anos anteriores para beneficiários da mesma idade, ou seja, para determinado ano, verifica-se a parcela de idosos da população que teve o BPC concedido. A hipótese de que as taxas de concessão futuras sejam iguais à média das taxas de concessão dos anos anteriores (observadas) pode ser utilizada para a estimativa de concessões futuras. Nesse sentido, a dinâmica das concessões futuras seria determinada exclusivamente pelo crescimento populacional esperado de cada grupo etário simples. ***Uma extensão imediata posterior seria a incorporação da dinâmica de incidência de vulnerabilidade social na população como novo elemento de análise que implique mudanças na dinâmica de concessões futuras.***

5.2.5. Reunindo os parâmetros citados acima, o estoque de benefícios é multiplicado pela expectativa de sobrevivência e somado ao número de concessões, obtendo o novo estoque, conforme o modelo de projeção apresentado abaixo:

$$E^{s}_{i,t} = E^{s}_{i-1,t-1} \cdot (1 - q^{s}_{i-1,t}) + Co^{s}_{i,t}$$

$$= E^{s}_{i,t} = E^{s}_{i-1,t-1} \cdot (1 - q^{s}_{i-1,t}) + \rho^{s}_{i,t} \cdot P^{s}_{i,t}$$

$E^{s}_{i,t}$ = número de benefícios do sexo s, idade i, ano t

$E^{s}_{i-1,t-1}$ = = número de benefícios do sexo s, na idade i – 1, ano i – 1

$q^{s}_{i,t}$ = taxa de cessações

$Co^{s}_{i,t} = \rho^{s}_{i,t} \cdot P^{s}_{i,t}$ = número de benefícios concedidos, ou taxa de concessão de benefício multiplicada pela população

5.2.6. A construção das estimativas do número de benefícios permite a conversão em uma projeção de preços, a partir da determinação de hipótese de projeção dos valores do salário-mínimo ao longo das próximas décadas, considerando valores correntes. Nesse sentido, o cenário base que

contempla as projeções de aumento do salário-mínimo de 2029 a 2060, considera valores obtidos pela utilização de uma variação do INPC (dez/22-Nov/23) de 3,79% acumulada com estimativa da taxa de crescimento real do PIB prevista na tabela 5.1 do Anexo IV – Metas Fiscais das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social RGPS (2022). ***Como cenários alternativos, outras hipóteses de evolução do valor do salário-mínimo também podem ser implementadas e avaliadas.***

5.2.7. A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 da presente Nota Técnica. As planilhas com a memória de cálculo e resultados foram anexadas a esta Nota.

5.2.8. Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados se referem ao estágio atual da construção, podendo ser alterados ou ajustados pelo alinhamento e reavaliação feito de forma contínua entre o DBA e os atores envolvidos.

5.2.9. Observação:

I. a taxa de concessão calculada para a projeção apresentada ao PLDO-2024 desconsiderou os números de concessão de 2023, que foram muito superiores aos observados nos anos anteriores. Esse cuidado foi tomado para evitar que fosse carregada adiante uma taxa fora do normal, que se relaciona a um alto número de requerimentos novos e um alto número de requerimentos acumulados, que começaram a ser tratados em 2022 com a intenção de reduzir a espera. Provavelmente esta tendência de alta de concessões não se manterá neste patamar pelos próximos anos, mesmo que haja algum aumento na frequência de concessões, até porque o estoque de requerimentos acumulados já teve uma redução considerável neste período. Deve ser ressaltado também que, como regra, a projeção de longo prazo não considera o represamento e desrepresamento de requerimentos, por tratar-se de uma situação conjuntural, ligada à gestão dos requerimentos, e que não cabe estimar para o futuro com base em parâmetros demográficos.

6. RESULTADOS

6.1. As tabelas apresentam os resultados das projeções elaborados por meio das metodologias descritas no item 3. As Tabelas 1 e 2 apresentam as metas obtidas pelas projeções de curto prazo, e devem ser consideradas para preenchimento de valores para o PLDO-2025. A Tabela 3 apresenta as metas obtidas pelas projeções de longo prazo, constituindo a avaliação financeira requisitada para os anexos do PLDO-2025. As projeções foram ajustadas considerando a Grade de Parâmetros divulgada pela Secretaria de Orçamento Federal em 13 de março de 2024.

Tabela 1 – RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2025 A 2028

Ação	Benefício	2025	2026	2027	2028
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.860.195	2.985.195	3.104.182	3.217.676
	RMV Idade	2.337	1.985	1.727	1.534
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	3.570.328	3.754.530	3.933.802	4.108.256
	RMV Invalidez	47.719	44.808	42.485	40.616
00TZ	Auxílio Inclusão	7.991	8.255	8.519	8.783

Fontes: Verificar item 3.1 desta Nota.

Tabela 2 – RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2025 A 2028

Ação	Benefício	2025	2026	2027	2028
00H5	BPC Pessoa Idosa	51.271.496.049	56.458.806.412	61.783.539.699	67.788.842.843
	RMV Idade	45.937.517	40.567.176	36.983.619	34.410.952
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	64.912.223.882	72.128.436.715	77.947.627.264	86.168.692.294
	RMV Invalidez	889.191.882	874.906.742	875.019.377	881.178.166
00TZ	Auxílio Inclusão	71.122.704	77.416.752	84.671.520	92.328.288

Fontes: Verificar item 3.1 desta Nota.

Tabela 3 – PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2025 A 2060

Ano	Físico		Financeiro	
	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência
2025	2.662.360	3.203.922	46.021.091.461	56.191.570.584
2026	2.706.669	3.239.657	49.248.450.776	59.853.570.387
2027	2.754.023	3.273.498	53.058.190.105	64.081.582.136
2028	2.804.150	3.305.215	57.092.349.634	68.417.953.044
2029	2.856.454	3.334.926	61.702.892.459	73.274.208.177
2030	2.910.198	3.362.722	66.661.957.184	78.371.956.473
2031	2.964.928	3.388.371	71.977.482.913	83.709.385.135
2032	3.020.540	3.412.359	77.663.659.624	89.302.194.019
2033	3.076.825	3.434.304	83.729.809.953	95.134.477.629
2034	3.133.047	3.454.422	90.187.089.527	101.221.944.034
2035	3.188.563	3.472.773	97.034.486.662	107.568.026.116
2036	3.242.981	3.489.469	104.259.794.557	114.166.781.878
2037	3.296.099	3.504.675	111.874.327.401	121.034.583.415
2038	3.348.327	3.518.162	119.893.467.633	128.164.359.981
2039	3.401.059	3.529.885	128.362.798.503	135.553.778.013
2040	3.456.013	3.540.054	137.363.107.678	143.210.111.480
2041	3.514.143	3.548.387	146.978.366.597	151.119.670.644
2042	3.575.674	3.555.495	157.299.355.967	159.336.168.595
2043	3.640.557	3.560.805	168.361.967.076	167.819.262.820
2044	3.708.368	3.564.534	180.201.145.421	176.575.561.720
2045	3.778.465	3.566.698	192.854.693.540	185.619.919.241
2046	3.850.352	3.567.355	206.340.094.942	194.953.407.931
2047	3.923.733	3.566.412	220.659.612.823	204.548.508.021
2048	3.997.909	3.563.869	235.867.833.796	214.438.401.876
2049	4.071.580	3.559.721	251.949.484.594	224.619.539.386
2050	4.143.154	3.554.128	268.869.365.663	235.120.215.190
2051	4.211.581	3.547.147	286.540.779.822	245.920.180.116

2052	4.276.278	3.538.929	304.917.781.487	257.026.431.987
2053	4.336.773	3.529.270	323.995.200.199	268.444.701.333
2054	4.392.678	3.518.431	343.741.513.775	280.192.238.828
2055	4.443.720	3.506.291	364.124.834.222	292.256.947.208
2056	4.489.638	3.493.034	385.112.036.094	304.650.503.838
2057	4.530.046	3.478.797	406.696.260.487	317.412.774.794
2058	4.565.158	3.463.597	428.852.918.600	330.547.160.199
2059	4.596.294	3.447.453	451.595.495.089	344.025.472.054
2060	4.625.046	3.430.440	475.101.407.405	357.888.623.752

Fontes: Verificar item 3.2 desta Nota.

7. ANEXOS

I. Anexo IV.12 - Planilha 1 - BPC longo Prazo Idosas Mulheres (SEI nº 15257041)

II. Anexo IV.12 - Planilha 2 - BPC Longo Prazo Idosos Homens (SEI nº 15257079)

III. Anexo IV.12 - Planilha 3 - BPC Longo Prazo PcD Homens (SEI nº 15257098)

IV. Anexo IV.12 - Planilha 4 - BPC Longo Prazo PcD Mulheres (SEI nº 15257105)

FRANCIS SILVA MAGALHÃES
Coordenador-Geral de Benefícios Assistenciais

RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA
Diretor de Benefícios Assistenciais

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.13 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Proteção ao Trabalhador
Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Nota Técnica SEI nº 1670/2024/MTE

Processo SEI Nº 19958.201749/2024-77

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – PLDO/2025.

Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Fundos,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para compor a parte anexa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – PLDO/2025.

2. A avaliação financeira do FAT está dividida em duas partes: A primeira compreende o desempenho econômico-financeiro do Fundo entre 2019 e 2023, com a apresentação das receitas, despesas e resultados do Fundo, e evolução de seu Patrimônio, além de apresentar gráficos que evidenciam os dados de execução do Fundo nos últimos dez anos, de 2014 a 2023. A segunda parte apresenta as estimativas de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2024 a 2028 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo nos Conceitos Acima e Abaixo da Linha.

3. Ressalta-se que, considerando o vigente arcabouço legal, as projeções elaboradas apontam para novos desequilíbrios financeiros nas contas do FAT dos exercícios de 2024 a 2028, com sinalização da necessidade de adoção de medidas imediatas para aumentar os repasses de recursos da Contribuição PIS/PASEP nos exercícios de 2025 e 2028, para atendimento de pagamento de despesas do Fundo.

ANÁLISE

INTRODUÇÃO

4. O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, fundo de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é destinado ao custeio do Programa Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, e de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

5. No âmbito do Programa do Seguro-Desemprego são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, de intermediação de mão de obra e de

qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT as ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas; gestão do FAT e de seu Conselho Deliberativo – CODEFAT.

6. Por determinação constitucional (art. 239 da Constituição Federal), o Fundo repassa 28% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

7. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

8. Os depósitos especiais são aplicações financeiras do FAT destinadas à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, instituídos ou apoiados pelo CODEFAT e constituem fontes de recursos de financiamentos para contratação de operações de crédito, especialmente de empreendimentos de pequeno porte.

9. O ano de 2023 iniciou com um novo Governo, eleito democraticamente com o *slogan União e Reconstrução.* Mesmo diante das adversidades, o governo buscou reorganizar a economia do País e pacificar a sociedade brasileira, chegando ao final de exercício com resultado positivo.

10. No exercício, ações governamentais levaram à aprovação da Emenda Constitucional nº 132, que simplifica o modelo de cobrança de tributos em um sistema dual de padrão internacional, e à aprovação do novo Marco Fiscal, que estabelece meta de resultado primário a ser perseguido pelo governo federal, com projeção de zerar o déficit primário em 2024.

11. Essas medidas contribuíam para o aumento do indicador de confiança dos investidores e consumidores brasileiros, que levaram a mudanças de estratégias de investidores e ao aumento do nível de atividade econômica e resultaram no início do ciclo da queda da taxa de juros básica da economia e no crescimento da economia do Brasil, que registrou aumento de 2,9% do Produto Interno Bruto – PIB no ano de 2023. Essa taxa está acima da média de crescimento do conjunto de países da OCDE, que apresentaram crescimento 1,6%, sendo o Brasil o quinto País que mais cresceu entre os integrantes do G20, conforme dados da OCDE.

12. Em um ambiente econômico mais promissor, houve aumento gradativo do nível de confiança, especialmente no primeiro semestre de 2023, que resultou no aumento da oferta agregada da economia, acima do inicialmente esperado, com impactos positivos na produção brasileira e no mercado de trabalho, que apresentou a menor taxa média de desocupação no mercado de trabalho (7,8%) desde 2014, e redução do nível de desemprego (9,6%). Em 2019, último ano antes da pandemia, o desemprego era de 11,8%, e chegou a alcançar pico de 14% em 2021.

13. Nessa atmosfera, os preços da economia apresentaram certa estabilidade, que proporcionou desaceleração da inflação brasileira, que registrou 4,9% (IPCA/IBGE) em 2023, e possibilitaram ao Banco Central avançar no ciclo de cortes da taxa básica de juros (Selic), que iniciou o exercício em 13,75% e encerrou em 11,75%. Dados do Novo Caged, divulgados pelo MTE, demonstram que o estoque de empregos formal celetista no país alcançou 43.928.023 postos de trabalho celetista no final de 2023, tendo apresentado saldo de 1.483.598 postos de trabalho no exercício.

14. Os resultados apresentados pelo FAT em 2023 indicam que as alocações de recursos do Fundo geraram resultados positivos à sociedade brasileira, com sustentação da renda de parte dos trabalhadores que perderam empregos, por meio do pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e pela continuidade da política de distribuição de renda, por meio do pagamento do abono salarial; além da disponibilização de recursos para financiamento do desenvolvimento econômico, que muito contribuíram para geração e/ou manutenção de postos de trabalho.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

15. Ao longo dos anos, as receitas e despesas do Fundo têm apresentado crescimento, especialmente às despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

16. Nos últimos cinco anos, entre 2019 e 2023, as receitas do FAT, apropriadas pelo regime de caixa, apresentaram variação ao longo do período, com receita média anual de R$ 82,5 bilhões.

17. Nesse período, as receitas do FAT foram constituídas do produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, que representou 72,3% do total realizado; das receitas financeiras, com participação de 24,8%; de recursos suplementares repassados pelo Tesouro Nacional (2,5%), e de outras receitas (multas, restituições, cota-parte de contribuição sindical), com participação média de 0,5% da soma das receitas anuais.

18. No exercício de 2023, as receitas do FAT aumentaram 7,7%, com destaque para o incremento de 222,4% dos repasses do Tesouro Nacional. A receita da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, registrou aumento de 2,3%, em razão da melhora da atividade econômica que gerou aumento na arrecadação de tributos, mesmo diante da destinação de R$ 20,1 bilhões da Contribuição PIS/PASEP para ações previdenciárias do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, repassados por força do estabelecido na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

19. As receitas financeiras do FAT são resultantes das aplicações de seus ativos nas instituições financeiras oficiais federais, que recolhem ao Fundo remunerações relativas aos empréstimos ao BNDES (FAT Constitucional); aos depósitos especiais; aos recursos aplicados no mercado financeiro, em fundos extramercado; e aos saldos dos recursos das contas suprimentos de pagamentos de benefícios, que, em face dos impactos nas curvas das taxas de juros da economia, geraram expressivos ganhos financeiros. Em 2023, essas receitas registraram valor próximo ao arrecadado em 2022, com destaque para o crescimento nas receitas provenientes dos

juros das aplicações do FAT no mercado financeiro, e dos juros recolhidos pelo BNDES relativos às aplicações do FAT Constitucional, que somaram R$ 6,7 bilhões e R$ 19,9 bilhões, respectivamente.

Quadro 1 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT *R$ milhões (*)*

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022	2023	Var. % 2023/2022	Part. % 2023
RECEITAS							
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	47.999,0	60.911,6	64.392,9	61.613,6	63.028,3	2,30%	64,07%
2. Receitas Financeiras	18.050,5	13.866,3	15.993,5	27.100,1	27.136,2	0,13%	27,59%
3. Recursos do Tesouro Nacional	35,6	4,8	303,8	2.326,2	7.498,5	222,35%	7,62%
4. Outras Receitas	422,2	208,4	412,3	301,9	704,4	133,33%	0,72%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**66.507,3**	**74.991,2**	**81.102,6**	**91.341,8**	**98.367,4**	**7,69%**	**100,00%**
OBRIGAÇÕES							
1. Seguro-Desemprego - Benefício	37.389,0	40.079,1	36.229,5	42.111,7	47.713,6	13,30%	49,95%
2. Abono Salarial - Benefício	17.522,6	19.259,0	10.158,3	24.008,6	25.047,3	4,33%	26,22%
3. Qualificação Profissional	2,5	16,9	6,9	19,8	146,2	637,92%	0,15%
4. Intermediação de Emprego	38,4	29,6	16,6	8,5	101,5	1088,30%	0,11%
5. Outras Despesas	427,4	331,4	207,1	285,1	425,7	49,33%	0,45%
DESPESAS CORRENTES (B)	**55.379,9**	**59.716,0**	**46.618,4**	**66.433,8**	**73.434,2**	**10,54%**	**76,87%**
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	**11.127,4**	**15.275,2**	**34.484,2**	**24.908,0**	**24.933,2**	**0,10%**	**26,10%**
6. Empréstimos ao BNDES (C)	18.761,6	17.292,8	19.883,1	23.847,1	22.090,7	-7,37%	23,13%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	**74.141,6**	**77.008,8**	**66.501,5**	**90.280,9**	**95.524,9**	**5,81%**	**100,00%**
RESULTADO NOMINAL(A - D)	**(7.634,3)**	**(2.017,6)**	**14.601,1**	**1.060,9**	**2.842,5**	**167,94%**	

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI (UO 40901 – FAT)
Obs.: Receitas e despesas registrados de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

20. De outro giro, entre 2019 e 2023, 99,5% das despesas do Fundo foram executadas no âmbito de três ações orçamentárias: pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, pagamento dos benefícios do abono salarial e empréstimos ao BNDES, que representaram, respectivamente, 50,4%, 24,8% e 25,3% do total das despesas.

21. Em 2023, das despesas do Fundo, 76,2% foram constituídas de gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, no montante de R$ 72,8 bilhões, para 31,8 milhões de trabalhadores, com aumento de 10,0% em relação ao exercício de 2022, em razão do aumento do número de beneficiários e do aumento do salário mínimo.

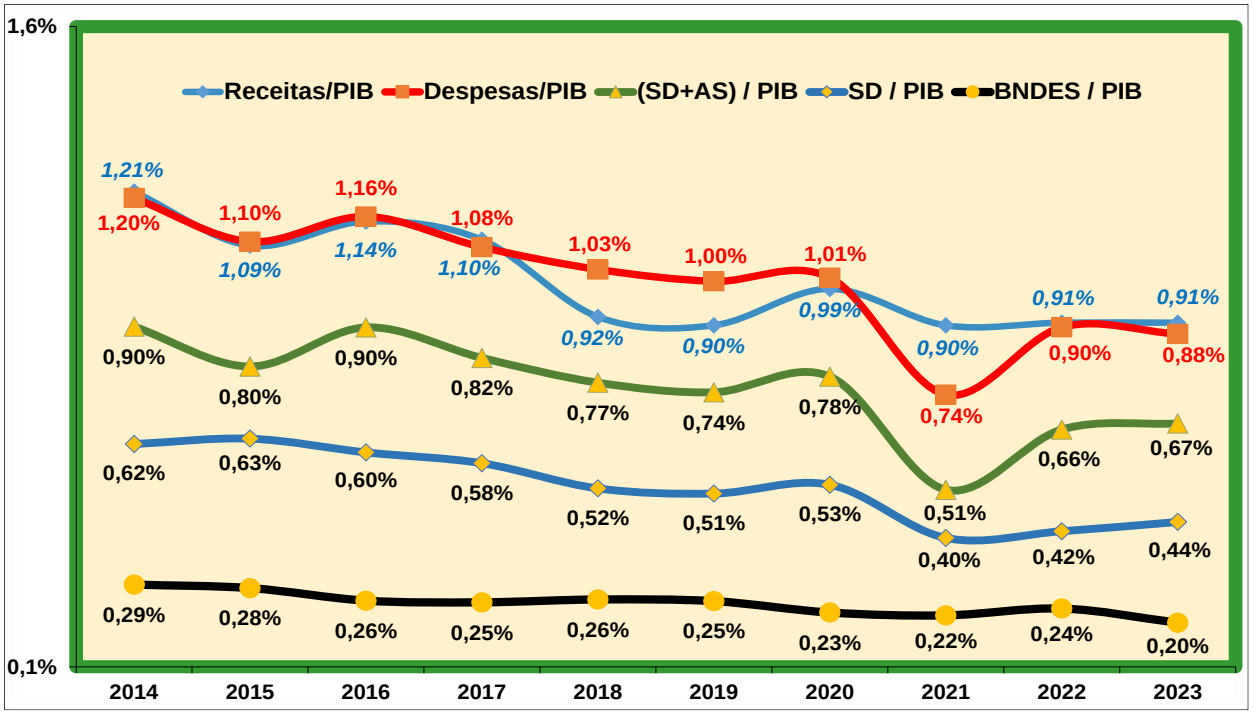
22. No caso do abono, em 2023, ocorreu o pagamento integral aos trabalhadores que exerceram atividade formal remunerada no exercício de 2021, identificados no início de 2023, em face da adequação dos controles de identificação por parte do MTE, que ampliou os batimentos de base de dados para identificação de beneficiários.

23. Em relação às políticas ativas de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra, com média de gastos de R$ 77,4 milhões nos últimos cinco anos, em 2023 foram empenhados R$ 247,7 milhões, cujo valor representa aumento de 773,6% em relação ao exercício anterior, e 0,26% das despesas correntes do FAT no exercício.

24. As despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES para financiamento de programas de desenvolvimento econômico, apresentaram redução de 7,4% em relação a 2022, ano em que houve apropriação de recursos do ano de 2021, também considerando que, em 2023, parte dos recursos do exercício ficaram para ser executado em 2024, por falta de disponibilidade orçamentária.

25. Em uma análise mais ampla, nos últimos 10 anos, entre 2014 e 2023, as receitas do FAT representaram média de 1,006% do PIB e as despesas média de 1,009%. As despesas com pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial corresponderam, em média, 0,755% do PIB e as despesas de capital (empréstimos ao BNDES) 0,248%

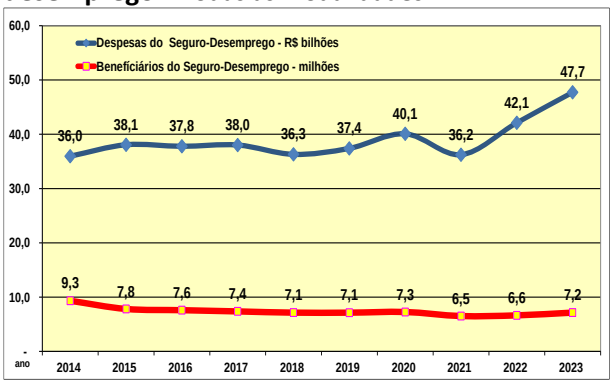
Gráfico 1 - Receitas e Despesas do FAT em Relação ao PIB Nominal



Fontes: SIAFI e IBGE

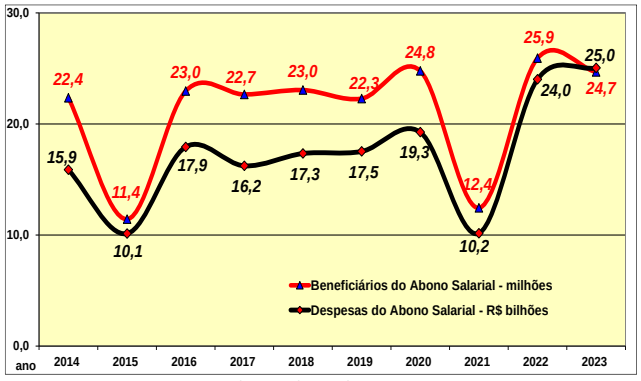
26. Em relação às despesas com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, estas foram impactadas pelo aumento do salário mínimo e pelo incremento do número de trabalhadores beneficiados pelo programa.

Gráfico 2 -Beneficiários e Despesas do Seguro-desemprego – Todas as modalidades



Fontes: SIAFI e CGSAP/DGB/SPT/MTE

Gráfico 3 - Beneficiários e Despesas do Abono Salarial



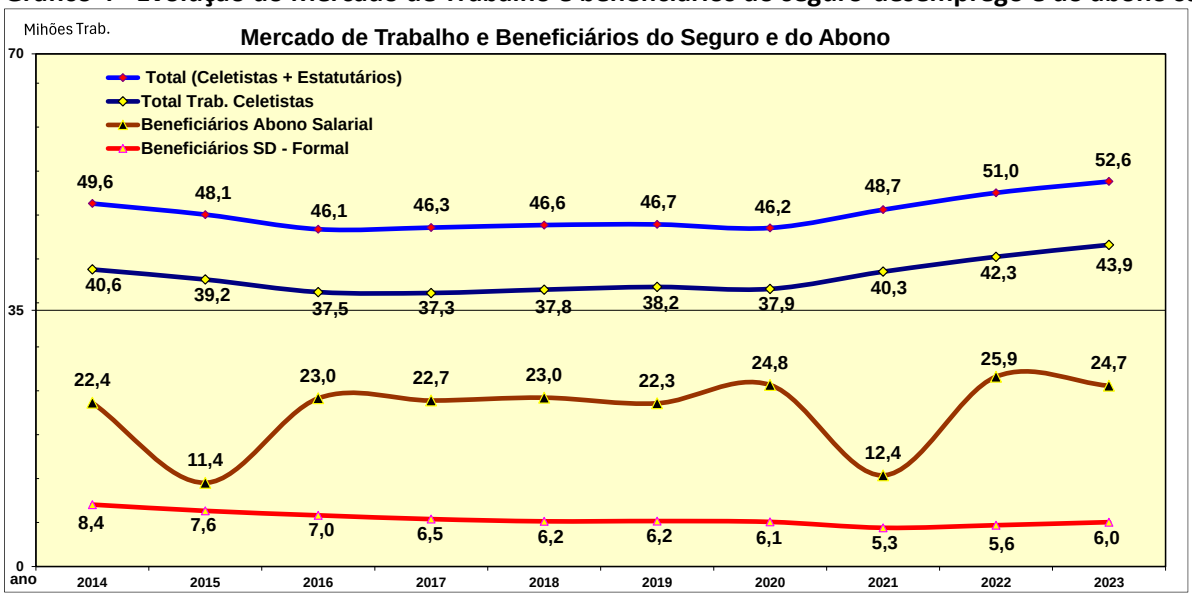
Fonte: SIAFI e CGSAP/DGB/SPT/MTE

27. No mesmo período, as despesas com pagamento de benefícios do abono salarial foram impactadas pelo aumento do número de trabalhadores formais na economia com rendimentos de até dois salários mínimos e pelo aumento no valor do salário mínimo, além da ampliação de 97,6% para 99,9% do número de trabalhadores identificados que recebem o benefício, relativos aos trabalhadores identificados em 2022 e 2023.

28. Ressalta-se que nos exercícios de 2015 e 2021, em razão de mudanças no calendário de pagamento do abono, somente cerca de 50% dos trabalhadores identificados receberam o benefício no exercício seguinte ao ano trabalhado, que resultou em menores valores de despesas do abono nos citados exercícios.

29. Apesar do aumento dos gastos com pagamento de benefícios, observa-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários do seguro-desemprego formal em relação ao número total de trabalhadores celetistas no final do exercício, com média de 6,5 milhões de beneficiários entre 2014 e 2023 e média de 21,3 milhões de beneficiários do abono, no mesmo período.

Gráfico 4 - Evolução do Mercado de Trabalho e beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial



Fonte: SEET/SE/MTE (dados da RAIS) e CGSAP/DGB/SPT/MTE (Em 2022 e 2023, as projeções de trabalhadores Celetista foram estimado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE)

30. Por determinação Constitucional o FAT repassa ao BNDES parte da receita da arrecadação PIS/PASEP recebida do Tesouro Nacional. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo dos recursos emprestados ao Banco, somou R$ 397,4 bilhões, sendo R$ 364,5 bilhões em recursos aplicados em operações de crédito.

Quadro 2 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional

Posição 31/12/2023 ***Em R$ milhões***

FAT CONSTITUCIONAL	Principal	Juros Líquidos	TOTAL	%
Disponibilidades	32.809,3	85,7	32.895,0	8,3%
FAT TR	8,1	0,0	8,1	0,0%
FAT TJLP	95.462,2	475,8	95.938,0	24,1%
FAT TLP	240.764,2	1.148,8	241.913,1	60,9%
FAT Cambial	26.585,6	64,1	26.649,6	6,7%
Total	395.629,3	1.774,4	397.403,8	100,0%

Fonte: BNDES

31. Dos recursos aplicados, R$ 64,5 bilhões estavam distribuídos em diversos setores de atividade da economia e em todas as Unidades da Federação.

Quadro 3 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional por Setor de Atividade

Posição 31/12/2023 *Em R$ milhões*

Setor de Atividade	TJLP	TLP	TR	FAT Cambial	Total	Distr. % Distr. %
Infraestrutura	82.986,0	143.617,7	-	-	226.603,7	62,2%
Indústria de Transformação	1.165,2	25.921,4	-	25.311,9	52.398,5	14,4%
Comércio e Serviços	11.696,2	18.704,8	8,1	1.337,8	31.746,9	8,7%
Agropecuária e Pesca	89,0	51.643,2	-	-	51.732,2	14,2%
Indústria Extrativa	1,6	2.025,9	-	-	2.027,5	0,6%
Total	95.938,0	241.913,1	8,1	26.649,6	364.508,8	100,0%

Fonte: BNDES

32. Entre os grandes setores da economia, os da infraestrutura, indústria de transformação e agropecuária e pesca apresentaram as maiores participações, respectivamente, de 62,2%, 14,4%, e 14,2% do saldo dos recursos aplicados; seguidos pelos setores de comércio e serviços (8,7%) e da indústria extrativista (0,6%).

33. A distribuição regional do saldo da carteira de recursos ordinários do FAT no BNDES e sua comparação com o PIB regional, apurado em 2021 (IBGE), reflete a política afirmativa de distribuição dos recursos do FAT Constitucional para o desenvolvimento regional. Embora a participação do PIB da Região Sudeste seja de 52,3%, as aplicações do FAT Constitucional na região representam 36,7%. Ressalta-se o percentual inversamente proporcional dos recursos aplicados na Região Norte, que representam cerca de duas vezes sua participação no PIB nacional, justificado pelos financiamentos de projetos de infraestrutura desenvolvidos naquela região.

Quadro 4 - Distribuição do saldo aplicado - FAT Constitucional, por Região Geográfica

Posição 31/12/2023 *Em R$ milhões*

Região	FAT TJLP	FAT TLP	FAT TR	FAT Cambial	Total Total	Distr. % Distr. %	Distr. % PIB(2021)
Sudeste	26.684,6	82.466,8	-	24.559,2	133.710,6	36,7%	52,3%
Sul	6.452,7	58.986,3	-	2.029,7	67.468,7	18,5%	17,3%
Nordeste	17.025,9	32.472,6	-	60,8	49.559,3	13,6%	13,8%
Norte	27.278,7	18.252,1	-	-	45.530,8	12,5%	6,3%
Centro-Oeste	8.301,0	20.775,6	8,1	-	29.084,8	8,0%	10,3%
Interregional	10.195,0	28.959,6	-	-	39.154,6	10,7%	-
Total	95.938,0	241.913,1	8,1	26.649,6	364.508,8		100,0%

Fonte: BNDES

34. Dos saldos aplicados por porte de empresa, no final de 2023, 78,6% do saldo estavam aplicados em financiamentos de grandes empresas e 21,4% em financiamento de micros, pequenas e médias empresas.

Quadro 5 - Distribuição do saldo aplicado por porte de empresa.

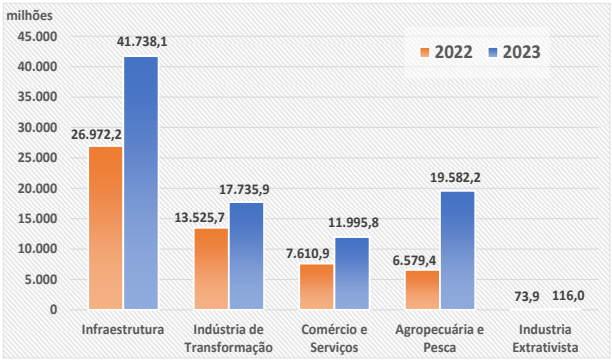
Posição 31/12/2023 *Em R$ milhões*

Modalidade	TJLP	TLP	TR	FAT Cambial	Total	Distr. % Distr. %
Grande	93.819,7	165.998,8	-	26.576,1	286.394,6	78,6%
Média	1.638,7	35.181,3	8,1	72,4	36.900,4	10,1%
Pequena	264,8	25.939,3	-	0,7	26.204,8	7,2%
Micro	214,8	14.793,7	-	0,4	15.008,9	4,1%
Total	95.938,0	241.913,1	8,1	26.649,6	364.508,8	100,0%

Fonte: BNDES

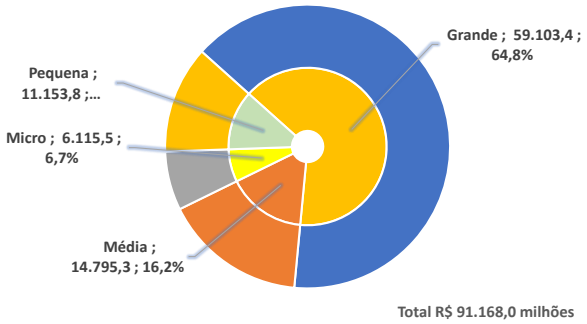
35. No exercício de 2023, o BNDES utilizou parte dos recursos provenientes de amortizações de financiamentos realizados em exercícios anteriores e os aportes de repasses de recursos, no montante de R$ 22,1 bilhões, para desembolsar R$ 91,2 bilhões em operações de crédito; 66,6 % superior aos R$ 54,8 bilhões desembolsados em 2022, distribuídos em diversos setores de atividades.

Gráfico 5 – Distribuição dos Desembolsos por Grandes Setores– 2022 e 2023



Fonte: BNDES

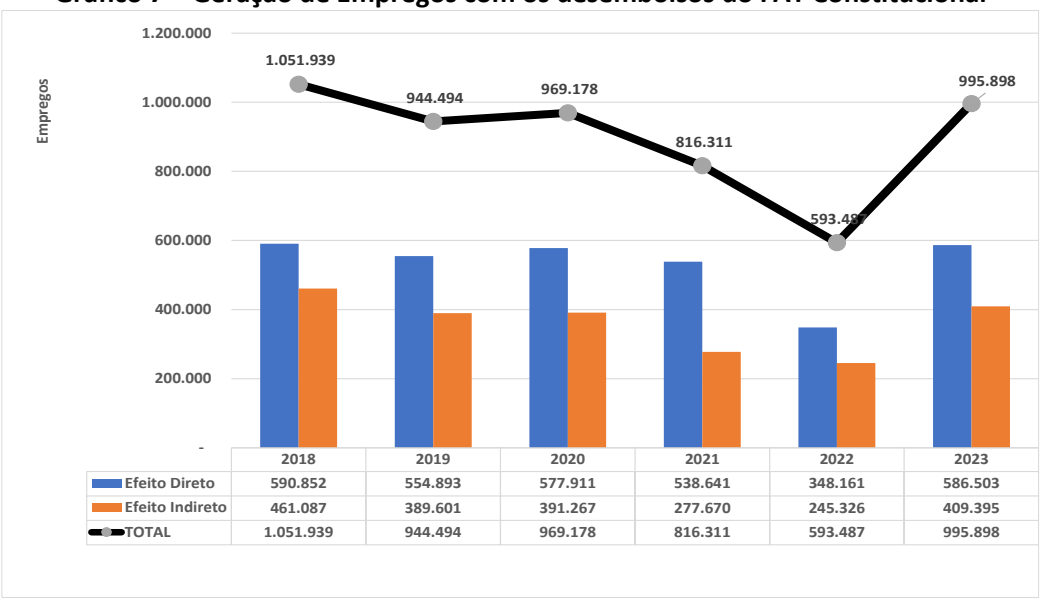
Gráfico 6 – Distribuição dos Desembolsos por Porte de empresa– em 2023 (R$ mil e %)



Fonte: BNDES

36. Considerando a mensuração de empregos realizada pelo BNDES, com utilização de modelo de que utiliza a Matriz Insumo-Produto para a economia brasileira, de dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos durante a execução dos projetos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional, em relação ao volume dos desembolsos realizados em 2023, implicaram na geração ou manutenção de 995,9 mil postos de trabalhos na fase de implantação dos investimentos apoiados. Desse total, 586,5 mil foram gerados diretamente pelas empresas financiadas e 409,4 mil empregos gerados indiretamente ao longo das cadeias produtivas.

Gráfico 7 – Geração de Empregos com os desembolsos do FAT Constitucional



	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Efeito Direto	590.852	554.893	577.911	538.641	348.161	586.503
Efeito Indireto	461.087	389.601	391.267	277.670	245.326	409.395
TOTAL	1.051.939	944.494	969.178	816.311	593.487	995.898

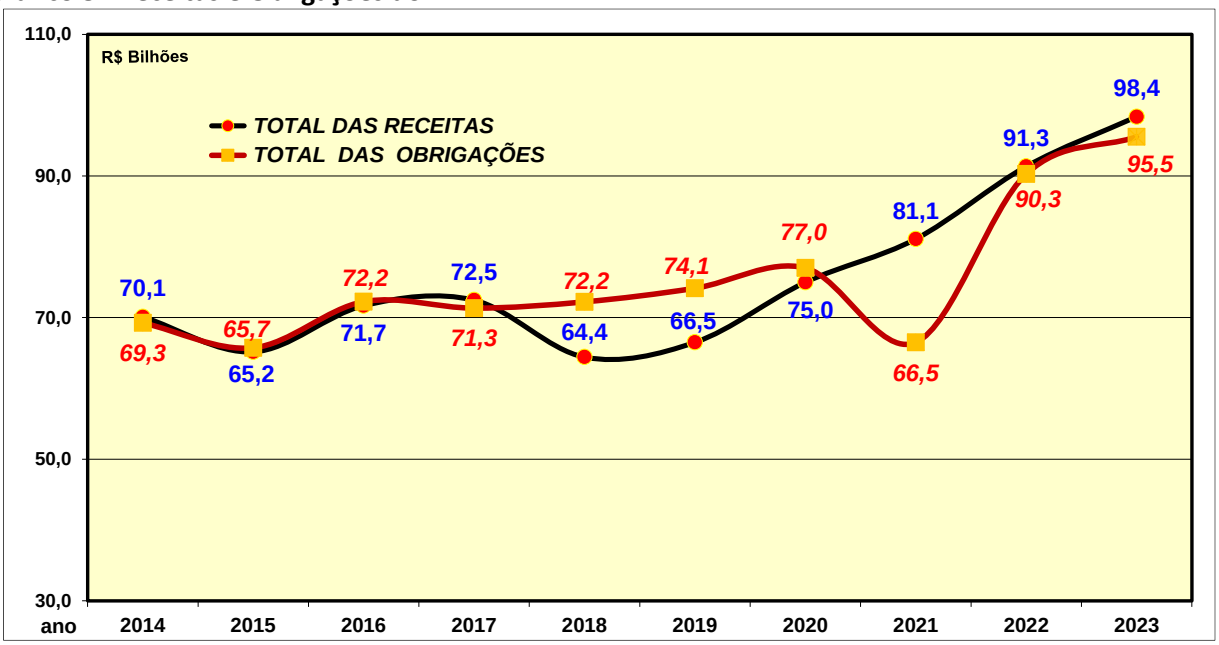
Fonte: BNDES

37. Destaca-se o expressivo aumento no número de empregos gerados/mantidos em 2023 que, em grande parte, ocorreram graças ao aumento no volume de desembolsos em projetos produtivos, especialmente para os intensivos em mão de obra, como é o caso dos setores da Construção civil; Agricultura, silvicultura, exploração florestal e pecuária e pesca; e Serviços

prestados às empresas e às famílias e serviços de manutenção, que juntos contribuíram com cerca de 60% dos empregos.

38. No período de 2014 a 2023, as receitas do FAT apresentaram cinco exercícios com receitas inferiores às despesas, que resultaram em déficits nominais, cobertos com parte do Patrimônio do Fundo, conforme evidenciado no Gráfico 8, que apresenta as curvas de Receitas e Obrigações do Fundo e evidencia os resultados superavitários dos exercícios de 2014, 2017 e de 2021 a 2023.

Gráfico 8 - Receitas e Obrigações do FAT



Fonte: SIAFI

39. Cabe observar os resultados deficitários dos exercícios de 2018 e 2019, superiores a R$ 7,6 bilhões, foram resultantes do reduzido ingresso de recursos da Contribuição PIS/PASEP, em razão da Desvinculação de Receitas da União – DRU, que, em anos anteriores, eram parcialmente compensadas por repasses suplementares do Tesouro Nacional, que somaram R$ 47,5 bilhões entre 2014 e 2017, mantida a manutenção da execução das despesas, que registraram incrementos menores que a média do crescimento do salário mínimo.

40. Ressalta-se que entre 2014 e 2019, deixou de ingressar no FAT o montante R$ R$ 91,1 bilhões da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, retidos pelo Tesouro Nacional como DRU, e, entre 2021 e 2023, não ingressou no Fundo o valor de R$ 47,6 bilhões da referida contribuição, que foi destinado ao financiamento de ações previdenciárias, repassado ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

41. Desde sua criação, em 1990, o FAT vem cumprindo suas atribuições legais, pela promoção do apoio financeiro para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além de disponibilizar recursos para financiamento de programas de desenvolvimento econômico e de geração de trabalho, emprego e renda, por meio das instituições financeiras oficiais federais.

42. Em face da realização de receitas e execução de despesas ao longo de 33 anos, o FAT constituiu um Ativo Patrimonial de R$ 489,9 bilhões, posição de 31 de dezembro de 2023, valor

esse 7,6% superior ao registrado em 2022, sendo a maior parte, 81,1%, constituído de empréstimos ao BNDES.

Quadro 6 - Evolução Patrimonial do FAT ***R$ milhões***

PATRIMÔNIO / ANO	2019	2020	2021	2022	2023	% Análise Horizontal	% Análise Vertical
EXTRAMERCADO (a)	**27.984,61**	**27.212,75**	**42.376,21**	**48.576,79**	**50.788,46**	**14,63%**	**10,37%**
Carteira Fundo Extramercado	27.984,61	27.212,75	42.376,21	48.576,79	50.788,46	4,55%	10,37%
EMPRÉSTIMOS AO BNDES (b)	**282.530,06**	**307.807,30**	**340.713,93**	**366.859,58**	**397.403,79**	**8,33%**	**81,12%**
DEPÓSITOS ESPECIAIS (c)	**10.297,34**	**9.100,47**	**7.406,50**	**6.023,47**	**5.072,15**	**-15,79%**	**1,04%**
BNB	18,82	14,84	12,20	-	-	-	0,00%
BB	2.466,60	1.903,49	753,03	459,91	330,52	-28,13%	0,07%
BNDES	7.809,57	7.181,87	6.641,26	5.563,56	4.741,63	-14,77%	0,97%
BASA	2,34	0,28	-	-	-	-	0,00%
Patrimônio Financeiro do FAT (a+b+c)	**320.812,01**	**344.120,51**	**390.496,64**	**421.459,84**	**453.264,40**	**7,55%**	**92,52%**
OUTROS VALORES (d)	**28.791,87**	**31.550,72**	**31.291,78**	**33.716,68**	**36.649,29**	**8,70%**	**7,48%**
IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	253,27	133,23	127,33	127,72	-	-100,00%	0,00%
EM CAIXA e CRED. A RECEBER	2.542,68	1.881,87	1.487,74	3.486,54	4.681,86	34,28%	0,96%
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	0,04	0,04	0,05	0,05	0,06	12,43%	0,00%
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,01	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00%
ESTOQUE/INTANGÍVEL	69,57	70,53	70,42	70,91	-	-100,00%	0,00%
TIT. VALORES + VP DIMINUTIVA	25.926,30	29.465,04	29.606,24	30.031,45	31.967,36	6,45%	6,53%
T O T A L (a+b+c+d)	**349.603,88**	**375.671,23**	**421.788,42**	**455.176,52**	**489.913,68**	**7,63%**	**100,00%**
Variação Patrimonial / ano	**4,02%**	**7,46%**	**12,28%**	**7,92%**	**7,63%**		

Fonte SIAFI - Saldos de Final de Exercício

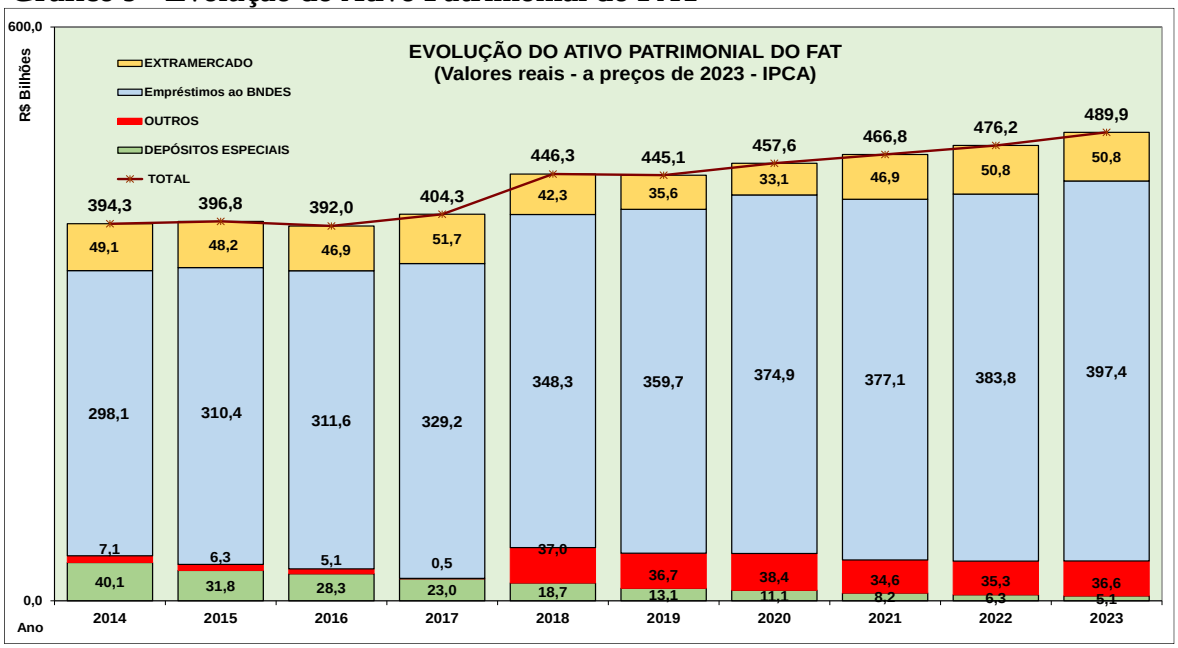
43. Nos últimos cinco anos o Ativo do FAT cresceu em média anual 7,1%, preponderando a taxa de crescimento dos recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional). Dos valores registrados no Ativo do Fundo, 7,6%, no montante de R$ 36,6 bilhões, referem-se a "Outros Valores", com registro da maior parte, R$ 36,0 bilhões, relativos a créditos e títulos e valores a receber, inscritos em créditos tributários a receber e em dívida ativa, relacionados à Contribuição PIS/PASEP. Esses registros foram efetivados a partir de 2018, em atendimento à recomendação contida no Acórdão nº 978/2018 – TCU – Plenário.

44. Nesse acórdão, o TCU recomendou que a contabilização dos créditos tributários e a dívida ativa relacionados às Contribuições do PIS/PASEP fossem revistas, de modo que os reflexos contábeis estivessem evidenciados, respectivamente, no FAT. Sobre o assunto, atualmente os créditos dessa contribuição são apropriados e evidenciados na contabilidade da Receita Federal do Brasil – RFB, órgão responsável pela arrecadação dos referidos tributos, ao passo que os valores inscritos em dívida ativa são evidenciados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, órgão que tem por competência apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial.

45. Quanto aos depósitos especiais, o decréscimo das aplicações vem acontecendo ao longo dos anos em razão da redução da demanda de novas aplicações por parte das instituições financeiras e das restrições de novas alocações de recursos em face da recomendação da CGU, para execução da política ativa do Fundo como despesa orçamentária e não como aplicação financeira, em dessimetria com o estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, cujos valores estão registrados no SIAFI como "Caixa e Equivalente de Caixa".

46. Em termos reais, a preços de dezembro de 2023 (IPCA), o Patrimônio do Fundo apresentou crescimento médio anual de 2,57%, entre os exercícios de 2014 e 2023, alcançando, no encerramento do exercício de 2023, o Ativo Patrimonial de R$ 489,9 bilhões, distribuído conforme evidenciado no Gráfico 9.

Gráfico 9 - Evolução do Ativo Patrimonial do FAT



Elaborado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE, com base em dados do SIAFI

II – ESTIMATIVA DE RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 a 2028

47. Durante os últimos dez anos, de 2014 a 2023, o FAT registrou taxa média anual de crescimento de suas receitas nominais de 6,8%, sendo de 5,1% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 4,8% das obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que apresentaram incremento médio anual de 5,7%. Nesse período, o FAT contabilizou R$ 756,2 bilhões em receitas; e R$ 754,3 bilhões em obrigações, sendo R$ 186,4 bilhões repassados ao BNDES, como empréstimo, e R$ 563,1 bilhões relativos aos repasses para pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial.

48. Para cálculos das projeções das receitas e despesas do FAT dos exercícios de 2024 a 2028 foram considerados os normativos legais vigentes e a grande maioria dos parâmetros elaborados pela Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda – SPE/MF, de 13 de março de 2024.

49. Nas projeções de receitas e despesas a serem apresentadas não foram consideradas possíveis mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária, e a alterações na legislação trabalhista, que podem gerar impactos expressivos às finanças do FAT.

50. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros disponibilizados pela SPE/MF, foram projetadas as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2024 a 2028.

Quadro 7 - Parâmetros para Cálculo das Projeções das Receitas e despesas do FAT

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de inflação % (IPCA)	3,50	3,10	3,00	3,00	3,00
Taxa de Juros % - TJLP	6,50	6,01	5,63	5,23	4,93
Taxa de Juros % - TLP	8,60	7,73	7,25	7,03	6,81
Taxa SELIC %	9,63	8,05	7,22	7,02	6,77
Taxa Extramercado %	9,63	8,05	7,22	7,02	6,77
Salário Mínimo (R$)	1.412,00	1.502,00	1.582,00	1.676,00	1.772,00
Taxa de Cresc. do Salário Mínimo %	6,97	6,37	5,33	5,94	5,73
Taxa de Cresc. do PIB %	2,22	2,80	2,58	2,62	2,51
Taxa de Cresc. da Pop Ocuparda com carteira %	1,16	2,42	1,18	1,76	1,77

Fonte: SPE/MF, de 13/03/2024, exceto taxas TLP e Extramercado, projetadas pelo DGF/SPT/MTE.

51. As projeções foram elaboradas considerando os atuais normativos legais para pagamentos de benefícios e os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que autorizou a desvinculação da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP para financiamento de ações previdenciárias.

52. Considerando a falta de norma legal regulamentar para utilização de recursos da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP para financiamento de ações previdenciárias, estimou-se nas projeções do FAT para os exercícios de 2025 a 2028 que parte da referida contribuição será destinada para financiamento da previdência social, cuja importância em cada exercício corresponde ao valor do exercício anterior corrigido pelo IPCA do exercício, tomando por base o ano de 2024, cujo Orçamento Geral da União autorizou o repasse de R$ 17,4 bilhões.

53. Para os exercícios de 2024 a 2028, as estimativas indicam que as receitas e as despesas do FAT crescerão a uma taxa média anual de 6,5% e 8,5%, respectivamente, que resultarão em média de R$ 5,0 bilhões déficit nominal no período.

54. As projeções apontam que a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte do FAT, sem desconto para gastos previdenciários, apresenta média de crescimento de 10,9% ao ano, em face da expectativa de recuperação do crescimento da economia brasileira e da inflação no período.

55. Para estimar as receitas provenientes da Contribuição PIS/PASEP do FAT do exercício de 2024, os valores mensais realizados em 2023 foram atualizados, *pro-rata mês*, pelas taxas do PIB e IPCA projetadas, devidamente ajustadas pelos valores realizados até o segundo bimestre do mês de março de 2024. Com base na estimativa da arrecadação de 2024, projetou-se as receitas dessa contribuição para os exercícios de 2025 a 2028, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e de crescimento da economia (PIB), projetadas pela SPE/MF.

56. As projeções das receitas financeiras do FAT são apuradas com base nas movimentações financeiras e nos saldos dos recursos do Fundo aplicados: i) em títulos públicos, negociados no mercado financeiro, remunerados por taxa aplicáveis a carteiras de títulos públicos adquiridos (NTN-B, LTN, NTN-F e Operações Compromissadas); ii) em depósitos especiais, aplicados nas instituições financeiras oficiais federais (TJLP, TLP e Selic); iii) nas contas suprimentos

de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial (Taxas Extramercado Bacen e Selic); e iv) nos empréstimos de recursos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional (TJLP, TLP, TR, Taxas de juros do mercado financeiro internacional e Selic), calculadas a cada mês.

57. No caso dos empréstimos ao BNDES, os recursos disponíveis para desembolsos são remunerados pela taxa Selic. Quando aplicados em operações de crédito, os recursos são remunerados, *pro rata die*, em três modalidades de aplicação: i) pela TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996; ii) pela TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para financiamentos recepcionados e contratados a partir de 2018; iii) TR, de acordo com o art. 18-A da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, e iv) por taxas de juros internacionais: Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (Libor), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (Treasury Bonds), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (Euro área yield curve), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional.

58. No caso das remunerações do FAT Constitucional, o BNDES recolhe semestralmente ao FAT a remuneração dos recursos emprestados, limitado a 6% ao ano do valor apurado, com capitalização da diferença, se houver, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

59. Os depósitos especiais são remunerados pela TJLP e TLP, enquanto aplicados, e pela Selic, em suas disponibilidades, nos mesmos termos das remunerações dos empréstimos ao BNDES.

60. Também são fontes de recursos do FAT repasses de recursos da cota-parte da contribuição sindical; restituições de benefícios não desembolsados, que são valores repassados às instituições financeiras e não utilizados para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial em exercícios anteriores, devolvidos ao FAT; e outras receitas, tais como valores provenientes de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do seguro desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros recursos destinados ao FAT.

61. Para restituições de benefícios não desembolsados foi projetado o retorno de 0,3% dos valores repassados no exercício anterior para pagamento de benefícios; e para as outras receitas, tomou-se por base o montante arrecadado no exercício anterior ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

62. Em relação às despesas, estima-se que entre 2024 e 2028 o FAT execute R$ 627,2 bilhões em obrigações, com média de R$ 125,4 bilhões por ano. Como despesas correntes, a média de execução projetada está em R$ 94,3 bilhões; e no caso das despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES, projeta-se que, no período, o FAT repasse ao Banco 28% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, com média anual estimada de R$ 31,1 bilhões.

Quadro 8 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT – 2024 a 2028 ***R$ milhões***

EXERCÍCIOS	2024	2025	2026	2027	2028
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	99.093,0	105.030,4	110.975,4	117.295,2	123.848,4
Dedução p/Gastos Previdenciários	(17.361,4)	(17.969,2)	(18.526,8)	(19.082,5)	(19.655,0)
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	81.731,6	87.061,1	92.448,7	98.212,7	104.193,4
2. Receitas Financeiras	26.288,4	25.235,6	26.742,2	28.123,4	29.799,5
3. Repasses da Contribuição Sindical	21,0	21,7	22,3	23,0	23,7
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	370,6	238,5	260,1	277,3	299,6
5. Repasses do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6. Outras Receitas	189,0	194,8	200,7	206,7	212,9
TOTAL DAS RECEITAS	108.600,6	112.751,6	119.674,0	126.843,0	134.529,0
OBRIGAÇÕES					
1. Seguro-Desemprego - Benefício	51.588,2	56.136,9	59.839,8	64.499,3	69.389,7
2. Abono Salarial - Benefício	27.900,4	30.578,0	32.580,3	35.351,4	37.817,4
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	88,1	300,0	300,0	300,0	300,0
4. Qualificação Profissional	282,5	400,0	450,0	500,0	550,0
5. Outras Despesas	356,1	459,3	475,4	492,7	512,2
TOTAL DAS DESPESAS	80.215,3	87.874,2	93.645,4	101.143,3	108.569,2
RESULTADO ECONÔMICO	28.385,3	24.877,5	26.028,6	25.699,7	25.959,8
6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	27.746,0	29.408,5	31.073,1	32.842,7	34.677,6
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	107.961,3	117.282,7	124.718,5	133.986,0	143.246,8
RESULTADO NOMINAL	639,2	(4.531,0)	(5.044,6)	(7.143,0)	(8.717,8)

Elaborado pela DGF/SETRAB/MTE

Seguro-desemprego

63. O FAT executa despesas do benefício do seguro-desemprego em cinco modalidades: i) Trabalhador Formal, para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; ii) Bolsa de qualificação profissional, instituída pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001; iii) Trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo, por determinação da Lei nº 10.608, de 2002; iv) Pescador artesanal, por força da Lei nº 10.779, de 2003; e v) Empregado doméstico, pela determinação da Lei Complementar nº 150, de 2015.

64. Para estimativas do fluxo de despesas do FAT, a Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional – CGSAP/DGB/SPT, elaborou as seguintes projeções de despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, por modalidade, com a evolução de beneficiários, apresentada no quadro 9.

Quadro 9 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego - modalidades

Modalidade	2024	2025	2026	2027	2028
SEGURO-DESEMPREGO - FORMAL	6.665.638	6.826.946	6.907.504	7.029.076	7.153.491
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	911.665	928.440	945.523	962.921	980.638
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	24.732	22.086	19.722	17.612	15.728
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	214.281	219.467	222.056	225.965	229.964
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	2.981	3.197	3.428	3.676	3.943
Total	7.819.297	8.000.136	8.098.233	8.239.250	8.383.764

Fonte: CGSAP/DGB/SPT/MTE

65. No caso do seguro-desemprego trabalhador formal, o cálculo das estimativas foi realizado com base no estoque de emprego formal divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregado e Desempregados – CAGED no final do exercício de 2023 (43.928.023), utilizada em face da estabilização da informação ao longo do tempo e a sua disponibilização mensal, que possibilita uma visão atualizada do cenário trabalhista. Essa base é corrigida anualmente pela taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado, estimada pela SPE/MF. Assim, com base no comportamento de exercícios anteriores, estima-se que 15% do estoque de trabalhadores serão habilitados a essa modalidade de benefício.

66. Nesse cenário, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa da quantidade de habilitados, pela média projetada de 3,97 parcelas por beneficiário, com média de 1,24 salário mínimo por parcela.

67. Para a modalidade de seguro-desemprego Pescador Artesanal, dirigida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal que teve que interromper a pesca devido ao período de proibição da pesca para preservação da espécie (defeso), tomou-se por base o número de pescadores que receberam os benefícios do FAT em 2023 (895.914), que foi corrigida anualmente pela taxa de 1,84%, obtida pela análise média da execução da quantidade de pescadores habilitados em anos anteriores.

68. Assim, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa do número de pescadores pela média projetada de 3,24 parcelas de um salário mínimo cada.

69. O benefício Bolsa de Qualificação Profissional destina-se a subvencionar trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, conforme disposto em acordo ou convenção coletiva que autorizou a suspensão.

70. Segundo informação da CGSAP/DGB/SPT, essa modalidade foi bastante procurada nos anos de 2020 e 2021, como forma utilizada pelos empregadores e empregados para minimizar os efeitos da diminuição da atividade econômica gerada pela Covid-19. Em 2022 e 2023 essa modalidade apresentou menor demanda, com expectativa de queda nos próximos exercícios, que apresentou média negativa de 10,7% entre 2021 e 2023.

71. Dessa forma, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa da quantidade de habilitados para 2024, com base nos beneficiários de 2023, pela média projetada de 3,05 parcelas por trabalhador beneficiado, com média de 1,35 salário mínimo por parcela.

72. No caso do seguro-desemprego – Trabalhador Doméstico, relacionado ao advento da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que tornou obrigatório o recolhimento do FGTS e concedeu o direito ao Seguro-Desemprego a toda categoria, a CGSAP estimou a quantidade de trabalhadores com direito ao benefício tendo como base o estoque de emprego doméstico disponibilizado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PDNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em 2023 somou 1.976.667 trabalhadores.

73. Sobre essa base, aplicou-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado, estimada pela SPE/MF para os exercícios de 2024 a 2028, com apuração da quantidade anual de trabalhadores e trabalhadoras, que foi multiplicada pela média projetada de 3,0 parcelas de um salário-mínimo cada.

74. A modalidade de benefício do seguro-desemprego Trabalhador Resgatado decorre das ações de fiscalização, em consequência da identificação de trabalhadores em condições análogas à de trabalho escravo.

75. Na projeção da despesa anual com pagamento desses benefícios, tomou-se por base o número de beneficiários de 2023 (2.780), com expectativa de crescimento anual de 7,24% ao ano, que foi a média de incremento apurada entre os exercícios de 2016 a 2020, excluído os anos atípicos de 2021 a 2023.

76. Desse modo, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa da quantidade de segurados de cada exercício pela média projetada de 3,0 parcelas de um salário mínimo cada.

77. Nesse contexto, apresenta-se as projeções de pagamentos de benefícios do seguro-desemprego para os exercícios de 2024 a 2028, distribuídos por modalidade.

Quadro 10 - Projeções do pagamento dos beneficiários do seguro-desemprego ***R$1,00***

Modalidade	2024	2025	2026	2027	2028
SEGURO-DESEMPREGO - FORMAL	46.332.807.077	50.478.750.032	53.794.740.413	57.994.184.417	62.401.344.136
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	4.191.322.353	4.518.234.691	4.846.448.330	5.228.892.131	5.630.117.336
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	143.789.622	136.590.535	128.466.839	121.539.179	114.754.790
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	907.694.316	988.918.302	1.053.877.776	1.136.152.020	1.222.488.624
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	12.627.516	14.405.682	16.269.288	18.482.928	20.960.988
Total	51.588.240.884	56.136.899.242	59.839.802.646	64.499.250.675	69.389.665.874

Fonte: CGSAP/DGB/SPT/MTE

Abono Salarial

78. O Abono Salarial é um direito assegurado constitucionalmente e concedido aos trabalhadores que recebem, em média, até dois salários mínimos por mês e exerceram atividade remunerada em pelo menos 30 dias no ano-base. A previsão legal para o pagamento do Abono está contida no art. 239, § 3º, da Constituição da República de 1988.

79. O valor devido a cada trabalhador elegível é calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, com redação dada pela Lei nº 13.134/2015.

80. O número de trabalhadores beneficiários do Abono Salarial de cada exercício foi estimado a partir do estoque de empregos obtido pela base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, estimados para o exercício de 2022 (51.039.679 trabalhadores, celetistas e estatutários). À base de 2022 aplicou-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado, estimada pela SPE/MF, para projeção do número de beneficiários a serem contemplados nos exercícios de 2024 a 2028, considerando que no exercício de 2024 estão sendo pagos os beneficiários do abono salarial do ano base 2022, cujas informações sociais necessárias ao processo de identificação foram transmitidas pelos empregadores por meio da RAIS e eSocial no exercício de 2023.

81. A projeção do número de beneficiários foi elaborada com base na proporção de trabalhadores elegíeis a receber o benefício e o estoque de trabalhadores informados na RAIS/eSocial, que registrou 49,5% como média dos exercícios de 2019 a 2023, com ajustes. Ao número de identificados em cada exercício foi aplicada a taxa de cobertura média para estimar o quantitativo de beneficiários, que foi de 99,9% no exercício de 2023.

82. Assim, para as estimativas da despesa anual com pagamento do abono, tomou-se por base o número de beneficiários apurado com base na RAIS/eSocial multiplicado pelo valor médio do benefício, correspondente a 79,0% do salário mínimo, que resultou nas projeções de pagamento de benefícios do abono salarial, apresentada no seguinte quadro.

Quadro 11 - Projeções de despesa do abono salarial

Ano	Estoque da RAIS (ano base)	Taxa de Crescimento do Emprego Formal	Proporção % de Segurados em relação ao Estoque	Identificados na RAIS	Projeção de Beneficiados - 99% dos Identificados	Estimativa do Salário Mínimo	Proporção da Parcela em Salário Mínimo	Valor do Pagamento do Benefício do ano base
2022	51.039.679							
2023	52.586.181	3,03						
2024	53.196.181	1,16	49,50	25.264.641	25.011.995	1.412,00	0,79	27.900.379.841
2025	54.483.529	2,42	49,50	26.030.160	25.769.858	1.503,00	0,79	30.598.356.452
2026	55.126.434	1,18	49,50	26.332.110	26.068.788	1.582,00	0,79	32.580.250.476
2027	56.096.659	1,76	49,50	26.969.347	26.699.653	1.676,00	0,79	35.351.408.782
2028	57.089.570	1,77	49,50	27.287.585	27.014.709	1.772,00	0,79	37.817.350.942

Fonte: CGSAP/DGB/SPT/MTE

83. Ao avaliar o processo de auditoria financeira realizada com o objetivo de emitir conclusão sobre os demonstrativos contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), referentes ao exercício de 2016, o Tribunal de Contas da União – TCU aprovou o Acórdão nº 2455/2017 – TCU – Plenário, de 08 de novembro de 2017, com a seguinte determinação:

> *"9.2.2.1. reconheça a despesa patrimonial com abono salarial, de modo que o registro contábil coincida com o fato gerador da despesa, que é o ano-base do direito adquirido, em obediência ao que preceitua o inciso II, art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal (item II.2.1.1)".*

84. Nos relatórios de Auditoria das contas do FAT dos exercícios de 2020 e 2021, a CGU aponta a necessidade de execução orçamentária das despesas do abono salarial, a ser registrada pelo regime de competência quando identificada a despesa, com o devido empenho. Em 28 de março de 2024, o TCU expediu o Acórdão 521/2024 – TCU-Plenário, onde determina:

> *"9.2. determinar ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:*
> *9.2.1. adotem, se ainda não o fizeram, as providências voltadas para a inclusão, nas Leis Orçamentárias subsequentes e suas alterações, de dotações necessárias e suficientes para as despesas com abono salarial relativas aos anos-base de 2020 e 2021, de modo a regularizar as programações orçamentárias desse benefício, com base no art. 239, § 3º, c/c o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, de acordo, ainda, com os princípios orçamentários da universalidade e da anualidade, explícitos no art. 2º da Lei 4.320/1964;*
> *9.2.2. doravante, adotem as medidas necessárias para que as programações orçamentárias suficientes a suportar o pagamento das obrigações com o abono salarial, derivadas do ano-base trabalhado, estejam integralmente previstas na lei orçamentária anual do exercício imediatamente subsequente (ano-base + 1), tendo como critério o art. 239, § 3º, c/c o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, em observância, ainda, ao art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dos princípios orçamentários da universalidade e da anualidade, explícitos no art. 2º da Lei 4.320/1964;*
> *9.3. dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, ao Congresso Nacional, ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil da Presidência da República e à Junta de Execução Orçamentária (JEO) quanto à inadequação:"*

85. Considerando o apontamento do TCU, cabe avaliação desta Unidade, do Órgão Setorial do MTE e dos Órgãos Centrais de orçamento e finanças, quanto à possibilidade de recurso ao Acórdão 421/2024 ou a possibilidade do seu atendimento.

Despesas Discricionárias

86. Para a ação de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE, cujos recursos são destinados essencialmente à transferência de recursos fundo a fundo a Governos Estaduais e a Prefeituras Municipais, os quais são os operadores da política de intermediação de mão de obra, a projeção para os exercícios de 2025 a 2028 foi estimada em R$ 300,0 milhões, em da face da necessidade de reestruturação do sistema. Para o exercício de 2024 foi considerado o valor de R$ 88,1 milhões, fixado na Lei Orçamentária Anual.

87. Nas estimativas de gastos com as ações de qualificação social e profissional foram projetados valores considerando novos projetos no âmbito do Ministério, com vistas a contribuir para ampliação do processo de aumento de produtividade da economia e de aumento do tempo de manutenção do trabalhador em posto de trabalho. Para o exercício de 2024 foi considerado o valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de R$ 282,5 milhões, e para os exercícios de 2025 a

2028, com a implementação de novos projetos, estima-se para 2025 a necessidade de orçamento no valor de R$ 400,0 milhões; aumentando R$ 50,0 milhões a cada ano para os próximos exercícios.

88. Para Outras Despesas, relacionadas a: Gestão e Apoio Operacional ao FAT, que compreendem a gestão participativa do FAT, apoio operacional ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial; e Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho; Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda,; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego, que financiam as ações de tecnologia da informação para processamento de sistemas do FAT (base de gestão do seguro-desemprego e do abono salarial, RAIS, Caged, eSocial e gestão do FAT), foi estimado para o exercício de 2024 o valor de R$ 356,1 milhões, necessário à manutenção mínima das ações administrativas do MTE. Para o exercício de 2025 a necessidade de orçamento no valor de R$ 459,3 milhões; para 2026, R$ 475,4 milhões, para 2027, R$ 492,7 milhões, e para 2028, R$ 512,2 milhões

89. Como resultado das alterações legais ocorridas no exercício de 2019, que impactaram nas receitas do FAT, e considerando as estimativas de gastos com o programa seguro-desemprego, o pagamento do abono salarial e os repasses obrigatórios ao BNDES; além de montantes estimados de repasses de recursos da Contribuição PIS/PASEP para gastos previdenciários, *ceteris paribus*, as projeções apresentadas no quadro 8 indicam que as receitas do FAT não serão suficientes para atendimento de suas obrigações legais.

90. Assim, considerando a estimativa do fluxo de receitas e despesas do FAT, projeta-se que em 2025 as receitas do Fundo alcancem o montante de R$ 112,8 bilhões e as obrigações cheguem a R$ 117,3 bilhões, com a geração de resultado nominal deficitário de R$ 4,5 bilhões no final do exercício.

RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA e ABAIXO DA LINHA

91. O quadro seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha” onde se evidencia que, entre os exercícios de 2024 e 2028, os resultados serão deficitários, exceto em relação ao exercício de 2024, no conceito “acima da linha”, e os resultados serão deficitários no período, no conceito “abaixo da linha”.

Quadro 12- Demonstração de resultados no conceito acima e abaixo da linha estimada para os exercícios de 2024 a 2028

R$ milhões

RECEITAS	2024	2025	2026	2027	2028
	Projetadas				
I. Acima da Linha	**82.312,15**	**87.516,04**	**92.931,77**	**98.719,60**	**104.729,51**
Contribuição PIS/PASEP	81.731,62	87.061,11	92.448,67	98.212,69	104.193,42
Cota-Parte da Contribuição Sindical	21,00	21,65	22,30	22,97	23,66
Multas e Juros devidas ao FAT	183,94	189,65	195,34	201,20	207,24
Restituição de Convênios	4,76	4,90	5,05	5,20	5,36
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	370,58	238,47	260,14	277,26	299,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,25	0,26	0,27	0,27	0,28
II. Abaixo da Linha	**26.288,41**	**25.235,61**	**26.742,20**	**28.123,44**	**29.799,54**
Remuneração de Aplicações no Extramercado	5.487,10	4.201,87	4.014,61	3.249,53	2.709,14
Remuneração de Depósitos Especiais	340,19	311,35	132,96	-	-
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	137,73	125,66	120,19	126,17	130,72
Remuneração s/ Repasse para BNDES	20.323,40	20.596,73	22.474,44	24.747,73	26.959,68
TOTAL	**108.600,56**	**112.751,65**	**119.673,97**	**126.843,03**	**134.529,05**
DESPESAS	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
	Projetadas				
III. Acima da Linha	**80.215,30**	**87.874,16**	**93.645,41**	**101.143,32**	**108.569,25**
Seguro-Desemprego - Benefício	51.588,24	56.136,90	59.839,80	64.499,25	69.389,67
Abono Salarial - Benefício	27.900,38	30.578,00	32.580,25	35.351,41	37.817,35
Qualificação Profissional	282,46	400,00	450,00	500,00	550,00
Atendimento ao Trabalhador	88,13	300,00	300,00	300,00	300,00
Outros Despesas	356,10	459,26	475,36	492,66	512,23
IV. Abaixo da Linha	**27.746,04**	**29.408,50**	**31.073,12**	**32.842,67**	**34.677,56**
Emprestimos ao BNDES	27.746,04	29.408,50	31.073,12	32.842,67	34.677,56
TOTAL	**107.961,34**	**117.282,66**	**124.718,54**	**133.985,98**	**143.246,81**
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	**2.096,84**	**(358,12)**	**(713,65)**	**(2.423,72)**	**(3.839,74)**
RESULTADO ABAIXO DA LINHA (II - IV)	**(1.457,62)**	**(4.172,89)**	**(4.330,92)**	**(4.719,23)**	**(4.878,02)**

Elaborado pela CGRFAT/ DGF/SPT/MTE

92. Na análise do conceito “abaixo da linha”, as receitas financeiras do FAT registram valores menores que a despesa financeira, relativas à despesa de capital – repasses ao BNDES, que são empréstimos do FAT ao Banco.

CONCLUSÃO

93. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que chegou ao montante de R$ 489,9 bilhões no final de 2023.

94. Considerando que o FAT não seja impactado negativamente com as normas legais decorrente da reforma tributária, com a continuidade dos choques produzidos pelo não repasse de parte dos recursos da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao FAT, projeta-se que o Fundo apresente déficits em seus resultados nominais nos próximos exercícios, com perspectiva de desequilíbrio financeiro nos exercícios futuros.

95. Para o exercício de 2025 estima-se que o FAT execute despesas no valor de R$ 117.282,7 milhões, sendo R$ 29.408,5 milhões como despesas de capital (repasses ao BNDES), destinados a programas de desenvolvimento econômico; R$ 86.714,9 milhões como despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, e R$ 1.159,3 milhões destinados a outras despesas do Fundo, tais como custeio de ações de intermediação de mão de obra e de qualificação

profissional, no âmbito do SINE; manutenção de sistemas de informática e processamento de dados, carteira de trabalho.

96. Diante das propostas de alterações legislativas em análise no Congresso Nacional, especialmente as relacionadas a reformas trabalhistas e tributária, são necessárias ações governamentais para alertar a todos os atores envolvidos nos processos orçamentários e legislativos, sobre a necessidade da manutenção de fontes de receitas do FAT para sustentação de suas obrigações constitucionais de custeio do Programa Seguro-Desemprego; do pagamento do abono salarial, de programas de educação profissional e tecnológica, e de destinar recursos para financiamento de desenvolvimento econômico; bem como de possibilitar as condições para a manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo.

À consideração do Senhor Diretor de Gestão de Fundos, propondo o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para conhecimento dos membros daquele Conselho.

Assinado eletronicamente
PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral da CGRFAT

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário da Secretaria de Proteção ao Trabalhador, com proposta de encaminhamento da presente Nota à Secretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Assinado eletronicamente
SUELY BARROZO LOPES
Diretora do Departamento de Gestão de Fundos - Substituta

Anexo IV

Metas Fiscais

Ano: 2025

IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.764.377	6.561.041	83.805.709	197.349.735	16.637.524	306.118.386
Agricultura	8.817.995.877	9.998.875.817	16.461.278.194	25.382.841.375	18.058.782.579	78.719.773.842
Assistência Social	944.146.462	4.332.810.700	3.400.377.096	21.631.353.748	6.118.938.808	36.427.626.813
Ciência e Tecnologia	1.806.644.026	577.329.897	412.509.508	11.307.506.500	3.701.228.258	17.805.218.189
Comércio e Serviço	20.503.254.280	15.612.140.819	9.766.208.754	57.321.630.065	24.677.731.981	127.880.965.899
Comunicações	2.967.980	4.069.735	3.962.207	7.626.829	2.990.605	21.617.356
Cultura	77.507.666	369.172.287	139.102.608	3.915.275.391	570.121.552	5.071.179.505
Defesa Nacional	0	0	0	37.165.978	1.344.478	38.510.456
Desporto e Lazer	31.820.699	61.155.609	203.566.708	1.164.380.434	232.507.960	1.693.431.411
Direitos da Cidadania	55.154.912	125.454.787	169.603.631	1.476.912.532	403.688.217	2.230.814.080
Educação	838.419.580	3.062.766.327	1.329.206.097	11.840.158.184	3.894.941.059	20.965.491.247
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	74.106.045	1.484.676.040	63.693.811	2.652.677.530	129.824.004	4.404.977.429
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	8.654.712	17.207.167	14.507.716	225.696.098	76.196.422	342.262.115
Habitação	925.806.267	2.618.641.139	2.325.837.092	11.537.114.832	3.716.265.376	21.123.664.707
Indústria	18.957.582.494	22.835.602.829	4.349.930.339	11.494.164.617	4.548.417.596	62.185.697.875
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	271.271.436	897.275.158	875.022.079	4.635.385.356	1.460.988.600	8.139.942.629
Organização Agrária	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	4.981.852	2.317.401	6.338.119	25.112.768	11.423.090	50.173.231
Saúde	2.603.613.943	8.924.831.589	8.456.423.895	52.978.034.843	10.531.622.237	83.494.526.507
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.637.243.433	7.745.889.133	5.541.379.274	34.436.305.682	9.726.765.767	59.087.583.289
Transporte	192.597.704	677.139.276	144.006.387	3.937.302.000	1.420.085.880	6.371.131.247
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**57.758.691.772**	**79.384.556.866**	**53.747.890.005**	**256.214.176.748**	**89.316.933.319**	**536.422.248.710**
ARRECADAÇÃO*	**76.388.635.766**	**213.514.024.539**	**300.187.730.922**	**1.722.356.092.087**	**401.582.782.281**	**2.714.029.265.595**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,58	2,14	27,38	64,47	5,43	100,00
Agricultura	11,20	12,70	20,91	32,24	22,94	100,00
Assistência Social	2,59	11,89	9,33	59,38	16,80	100,00
Ciência e Tecnologia	10,15	3,24	2,32	63,51	20,79	100,00
Comércio e Serviço	16,03	12,21	7,64	44,82	19,30	100,00
Comunicações	13,73	18,83	18,33	35,28	13,83	100,00
Cultura	1,53	7,28	2,74	77,21	11,24	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	96,51	3,49	100,00
Desporto e Lazer	1,88	3,61	12,02	68,76	13,73	100,00
Direitos da Cidadania	2,47	5,62	7,60	66,21	18,10	100,00
Educação	4,00	14,61	6,34	56,47	18,58	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,68	33,70	1,45	60,22	2,95	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,53	5,03	4,24	65,94	22,26	100,00
Habitação	4,38	12,40	11,01	54,62	17,59	100,00
Indústria	30,49	36,72	7,00	18,48	7,31	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	3,33	11,02	10,75	56,95	17,95	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,93	4,62	12,63	50,05	22,77	100,00
Saúde	3,12	10,69	10,13	63,45	12,61	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,11	9,38	58,28	16,46	100,00
Transporte	3,02	10,63	2,26	61,80	22,29	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**10,77**	**14,80**	**10,02**	**47,76**	**16,65**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**75,61**	**37,18**	**17,90**	**14,88**	**22,24**	**19,76**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**306.118.386**	**0,06%**
Rede Arrecadadora	306.118.386	0,06%
Agricultura	**78.719.773.842**	**14,67%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.709.500.991	1,25%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	45.640.089.318	8,51%
Amazônia Ocidental	33.745.922	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.406.945.024	1,94%
Fundos Constitucionais	1.284.787.367	0,24%
Funrural	3.905.947.672	0,73%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	51.656.845	0,01%
REIDI	14.239	0,00%
Seguro Rural	758.453.831	0,14%
SUDAM	2.689.881.924	0,50%
SUDENE	3.482.917.784	0,65%
Zona Franca de Manaus	3.695.568.726	0,69%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	60.264.198	0,01%
Assistência Social	**36.427.626.813**	**6,79%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	17.467.001.990	3,26%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.584.872.630	0,30%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.646.668.843	0,31%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	406.025.085	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	123.917	0,00%
Dona de Casa	375.799.311	0,07%
Entidades Filantrópicas	5.758.139.935	1,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.071.349.425	0,76%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.117.645.676	0,95%
Ciência e Tecnologia	**17.805.218.189**	**3,32%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	172.009.939	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.151.153	0,00%
Informática e Automação	8.080.098.606	1,51%
Inovação Tecnológica	8.760.665.598	1,63%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	376.536.074	0,07%
PADIS	386.623.373	0,07%
Pesquisas Científicas	1.304.865	0,00%
SUDAM	353.815	0,00%
SUDENE	14.226.296	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.248.471	0,00%
Comércio e Serviço	**127.880.965.899**	**23,84%**
Amazônia Ocidental	492.690.464	0,09%
Áreas de Livre Comércio	684.444.876	0,13%
Fundos Constitucionais	265.740.872	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	754.189.939	0,14%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	57.814.300	0,01%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	111.213.982.091	20,73%
Zona Franca de Manaus	12.742.701.234	2,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.669.402.123	0,31%
Comunicações	**21.617.356**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	21.617.356	0,00%
Cultura	**5.071.179.505**	**0,95%**
Atividade Audiovisual	173.162.627	0,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	129.924.645	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.151.153	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.816.820	0,00%
Livros	1.999.502.911	0,37%
Livros, Jornais e Periódicos	17.425.569	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.730.359.416	0,51%
Programação	16.836.364	0,00%
Defesa Nacional	**38.510.456**	**0,01%**
RETID	38.510.456	0,01%
Desporto e Lazer	**1.693.431.411**	**0,32%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	674.788.695	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.151.153	0,00%
Incentivo ao Desporto	856.150.863	0,16%
TEF - Tributação Específica do Futebol	161.340.701	0,03%
Direitos da Cidadania	**2.230.814.080**	**0,42%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.587	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	927.975.198	0,17%
Fundos do Idoso	547.798.060	0,10%
Horário Eleitoral Gratuito	755.032.235	0,14%
Educação	**20.965.491.247**	**3,91%**
Despesas com Educação	5.682.155.321	1,06%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	165.896.992	0,03%
Entidades Filantrópicas	5.326.654.970	0,99%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.199.622.634	1,16%
PROUNI	3.546.603.336	0,66%
Transporte Escolar	44.557.995	0,01%
Energia	**4.404.977.429**	**0,82%**
Aerogeradores	735.935	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Gás Natural Liquefeito	2.986.948.207	0,56%
Investimentos em Infra-Estrutura	685.849.716	0,13%
REIDI	703.887.963	0,13%
Termoeletricidade	27.555.608	0,01%
Gestão Ambiental	**342.262.115**	**0,06%**
Reciclagem	342.262.115	0,06%
Habitação	**21.123.664.707**	**3,94%**
Associações de Poupança e Empréstimo	58.458.355	0,01%
Financiamentos Habitacionais	7.757.565.867	1,45%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	305.054.376	0,06%
Poupança	13.002.586.108	2,42%
Indústria	**62.185.697.875**	**11,59%**
Amazônia Ocidental	148.482.058	0,03%
Fundos Constitucionais	258.219.007	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	227.290.119	0,04%
Petroquímica	1.124.828.053	0,21%
Rota 2030	3.457.896.093	0,64%
Setor Automotivo	7.936.516.738	1,48%
Simples Nacional	16.823.789.117	3,14%
SUDAM	9.186.604.570	1,71%
SUDENE	11.895.015.966	2,22%
Zona Franca de Manaus	9.197.272.460	1,71%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.929.783.694	0,36%
Não definida	**8.139.942.629**	**1,52%**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.139.942.629	1,52%
Organização Agrária	**61.542.499**	**0,01%**
ITR	61.542.499	0,01%
Saneamento	**50.173.231**	**0,01%**
Investimentos em Infra-Estrutura	50.173.231	0,01%
REIDI	0	0,00%
Saúde	**83.494.526.507**	**15,57%**
Água Mineral	360.934.631	0,07%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.942.859.850	2,60%
Despesas Médicas	28.721.303.265	5,35%
Entidades Filantrópicas	11.408.044.953	2,13%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.390.374.349	1,56%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	24.015.502	0,00%
Medicamentos	8.783.212.007	1,64%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	11.521.441.701	2,15%
Pronas/PCD	144.326.549	0,03%
Pronon	198.013.699	0,04%
Trabalho	**59.087.583.289**	**11,02%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	23.864.416.570	4,45%
Benefícios Previdênciários e FAPI	856.231.273	0,16%
Desoneração da Folha de Salários	11.869.421.798	2,21%
Empresa cidadã	448.801.980	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.369.233.610	1,75%
MEI - Microempreendedor Individual	7.330.139.656	1,37%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.901.676	0,00%
Previdência Privada Fechada	312.303.983	0,06%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.462.710.740	0,46%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.568.422.003	0,48%
Transporte	**6.371.131.247**	**1,19%**
Embarcações e Aeronaves	3.434.544.843	0,64%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Investimentos em Infra-Estrutura	238.057.614	0,04%
Leasing de Aeronaves	256.555.016	0,05%
Motocicletas	312.165.963	0,06%
REIDI	373.730.280	0,07%
TAXI	621.819.733	0,12%
Transporte Aéreo de Passageiros	567.025.803	0,11%
Transporte Coletivo	567.231.995	0,11%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**536.422.248.710**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**1.764.377**	**6.561.041**	**83.805.709**	**197.349.735**	**16.637.524**	**306.118.386**
Rede Arrecadadora	1.764.377	6.561.041	83.805.709	197.349.735	16.637.524	306.118.386
Agricultura	**8.817.995.877**	**9.998.875.817**	**16.461.278.194**	**25.382.841.375**	**18.058.782.579**	**78.719.773.842**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	354.462.577	489.055.222	2.588.586.559	1.667.943.615	1.609.453.019	6.709.500.991
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.977.118.631	4.756.982.819	11.206.553.249	14.765.108.019	12.934.326.600	45.640.089.318
Amazônia Ocidental	33.745.922	0	0	0	0	33.745.922
Exportação da Produção Rural	144.278.136	341.374.613	913.859.416	6.779.144.703	2.228.288.156	10.406.945.024
Fundos Constitucionais	368.782.353	553.518.064	303.571.860	58.915.090	0	1.284.787.367
Funrural	127.628.367	326.135.530	572.795.227	1.939.647.466	939.741.083	3.905.947.672
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	35.172.542	16.484.303	0	0	0	51.656.845
REIDI	0	8.479	0	5.761	0	14.239
Seguro Rural	19.130.369	32.399.004	187.874.014	172.076.722	346.973.722	758.453.831
SUDAM	2.001.844.054	0	688.037.870	0	0	2.689.881.924
SUDENE	0	3.482.917.784	0	0	0	3.482.917.784
Zona Franca de Manaus	3.695.568.726	0	0	0	0	3.695.568.726
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	60.264.198	0	0	0	0	60.264.198
Assistência Social	**944.146.462**	**4.332.810.700**	**3.400.377.096**	**21.631.353.748**	**6.118.938.808**	**36.427.626.813**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	593.317.634	2.608.415.188	1.341.776.858	9.791.258.220	3.132.234.089	17.467.001.990
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.729.729	282.381.802	126.313.008	918.229.324	232.218.767	1.584.872.630
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	26.502.009	143.240.522	115.186.370	1.073.362.596	288.377.346	1.646.668.843
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	10.712.283	32.334.062	16.826.442	302.203.310	43.948.987	406.025.085
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	15.818	0	84.808	23.291	123.917
Dona de Casa	12.563.313	87.533.448	23.907.776	187.758.671	64.036.103	375.799.311
Entidades Filantrópicas	48.773.485	452.218.478	835.956.793	3.407.226.065	1.013.965.113	5.758.139.935
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	142.360.423	361.391.830	870.123.000	2.207.906.696	489.567.476	4.071.349.425
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	84.187.584	365.279.551	70.286.849	3.743.324.057	854.567.636	5.117.645.676
Ciência e Tecnologia	**1.806.644.026**	**577.329.897**	**412.509.508**	**11.307.506.500**	**3.701.228.258**	**17.805.218.189**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.931.900	22.102.371	35.553.143	88.851.131	20.571.394	172.009.939
Evento Esportivo, Cultural e Científico	257.175	0	31.066	670.814	192.098	1.151.153
Informática e Automação	1.670.349.302	235.681.609	3.195.640	3.980.540.356	2.190.331.698	8.080.098.606
Inovação Tecnológica	99.050.484	266.699.039	365.716.625	6.596.971.013	1.432.228.436	8.760.665.598
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.051.397	32.119.178	7.779.357	308.456.927	23.129.214	376.536.074
PADIS	26.709.024	0	0	325.254.796	34.659.552	386.623.373
Pesquisas Científicas	33.939	62.705	0	1.159.433	48.787	1.304.865
SUDAM	260.803	0	93.012	0	0	353.815
SUDENE	0	14.226.296	0	0	0	14.226.296
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.438.698	140.665	5.602.030	67.078	12.248.471
Comércio e Serviço	**20.503.254.280**	**15.612.140.819**	**9.766.208.754**	**57.321.630.065**	**24.677.731.981**	**127.880.965.899**
Amazônia Ocidental	492.690.464	0	0	0	0	492.690.464
Áreas de Livre Comércio	684.444.876	0	0	0	0	684.444.876
Fundos Constitucionais	33.855.228	169.494.925	46.291.572	16.099.148	0	265.740.872
Mercadorias Norte e Nordeste	513.519.115	240.670.824	0	0	0	754.189.939
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	144.942	292.737	11.967.314	39.802.708	5.606.599	57.814.300
Simples Nacional	4.366.496.297	15.201.682.334	9.707.949.868	57.265.728.210	24.672.125.382	111.213.982.091
Zona Franca de Manaus	12.742.701.234	0	0	0	0	12.742.701.234
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.669.402.123	0	0	0	0	1.669.402.123
Comunicações	**2.967.980**	**4.069.735**	**3.962.207**	**7.626.829**	**2.990.605**	**21.617.356**
Investimentos em Infra-Estrutura	2.967.980	4.069.735	3.962.207	7.626.829	2.990.605	21.617.356
Cultura	**77.507.666**	**369.172.287**	**139.102.608**	**3.915.275.391**	**570.121.552**	**5.071.179.505**
Atividade Audiovisual	13.070.219	201.654	1.391.175	155.192.562	3.307.016	173.162.627
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.195.378	13.161.418	4.265.118	97.292.698	11.010.034	129.924.645
Evento Esportivo, Cultural e Científico	257.175	0	31.066	670.814	192.098	1.151.153
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	224.721	114.588	1.586.858	890.653	2.816.820
Livros	5.801.952	241.922.013	47.139.563	1.544.830.124	159.809.259	1.999.502.911
Livros, Jornais e Periódicos	85.022	367.209	0	13.837.796	3.135.542	17.425.569
Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.407.869	113.275.756	85.943.085	2.088.357.587	391.375.119	2.730.359.416
Programação	2.690.052	19.516	218.013	13.506.951	401.832	16.836.364
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**37.165.978**	**1.344.478**	**38.510.456**
RETID	0	0	0	37.165.978	1.344.478	38.510.456
Desporto e Lazer	**31.820.699**	**61.155.609**	**203.566.708**	**1.164.380.434**	**232.507.960**	**1.693.431.411**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.482.833	12.638.478	158.292.122	382.705.382	116.669.880	674.788.695
Evento Esportivo, Cultural e Científico	257.175	0	31.066	670.814	192.098	1.151.153
Incentivo ao Desporto	27.053.786	27.531.812	34.023.312	665.029.679	102.512.274	856.150.863
TEF - Tributação Específica do Futebol	26.905	20.985.320	11.220.208	115.974.559	13.133.708	161.340.701
Direitos da Cidadania	**55.154.912**	**125.454.787**	**169.603.631**	**1.476.912.532**	**403.688.217**	**2.230.814.080**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	8.587	0	8.587
Fundos da Criança e do Adolescente	21.166.451	47.498.028	64.003.828	592.118.808	203.188.083	927.975.198
Fundos do Idoso	11.682.164	13.929.208	16.165.739	407.703.204	98.317.744	547.798.060
Horário Eleitoral Gratuito	22.306.297	64.027.551	89.434.064	477.081.933	102.182.391	755.032.235
Educação	**838.419.580**	**3.062.766.327**	**1.329.206.097**	**11.840.158.184**	**3.894.941.059**	**20.965.491.247**
Despesas com Educação	452.272.584	1.068.242.030	631.927.266	2.733.767.503	795.945.938	5.682.155.321
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.014.443	1.505.402	46.224.766	115.750.622	1.401.759	165.896.992
Entidades Filantrópicas	11.550.580	403.843.798	111.562.043	3.427.486.876	1.372.211.673	5.326.654.970
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	113.479.056	783.731.105	376.369.090	3.714.934.473	1.211.108.910	6.199.622.634
PROUNI	259.698.643	798.328.655	160.342.834	1.835.556.929	492.676.275	3.546.603.336
Transporte Escolar	404.274	7.115.336	2.780.097	12.661.781	21.596.506	44.557.995

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Energia	**74.106.045**	**1.484.676.040**	**63.693.811**	**2.652.677.530**	**129.824.004**	**4.404.977.429**
Aerogeradores	447.373	58.239	0	191.389	38.933	735.935
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	903.070.712	0	2.083.771.349	106.146	2.986.948.207
Investimentos em Infra-Estrutura	61.113.558	214.636.602	58.346.830	279.279.050	72.473.676	685.849.716
REIDI	12.527.046	364.870.722	5.295.038	266.806.307	54.388.851	703.887.963
Termoeletricidade	18.068	2.039.764	51.943	22.629.436	2.816.398	27.555.608
Gestão Ambiental	**8.654.712**	**17.207.167**	**14.507.716**	**225.696.098**	**76.196.422**	**342.262.115**
Reciclagem	8.654.712	17.207.167	14.507.716	225.696.098	76.196.422	342.262.115
Habitação	**925.806.267**	**2.618.641.139**	**2.325.837.092**	**11.537.114.832**	**3.716.265.376**	**21.123.664.707**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	58.458.355	0	0	58.458.355
Financiamentos Habitacionais	485.540.803	1.070.051.828	802.399.423	4.056.889.048	1.342.684.765	7.757.565.867
Minha Casa, Minha Vida	6.941.747	115.299.417	67.236.057	75.751.332	39.825.824	305.054.376
Poupança	433.323.718	1.433.289.894	1.397.743.257	7.404.474.452	2.333.754.787	13.002.586.108
Indústria	**18.957.582.494**	**22.835.602.829**	**4.349.930.339**	**11.494.164.617**	**4.548.417.596**	**62.185.697.875**
Amazônia Ocidental	148.482.058	0	0	0	0	148.482.058
Fundos Constitucionais	31.282.608	187.837.262	16.147.783	22.951.355	0	258.219.007
Mercadorias Norte e Nordeste	154.759.185	72.530.933	0	0	0	227.290.119
Petroquímica	0	527.646.853	6.519	184.483.867	412.690.814	1.124.828.053
Rota 2030	0	418.171.078	37.830.889	2.623.634.063	378.260.063	3.457.896.093
Setor Automotivo	0	7.451.365.166	485.151.572	0	0	7.936.516.738
Simples Nacional	659.215.502	2.283.035.570	1.460.975.995	8.663.095.333	3.757.466.718	16.823.789.117
SUDAM	6.836.786.988	0	2.349.817.582	0	0	9.186.604.570
SUDENE	0	11.895.015.966	0	0	0	11.895.015.966
Zona Franca de Manaus	9.197.272.460	0	0	0	0	9.197.272.460
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.929.783.694	0	0	0	0	1.929.783.694
Não definida	**271.271.436**	**897.275.158**	**875.022.079**	**4.635.385.356**	**1.460.988.600**	**8.139.942.629**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	271.271.436	897.275.158	875.022.079	4.635.385.356	1.460.988.600	8.139.942.629
Organização Agrária	**3.158.028**	**30.640.116**	**1.130.781**	**10.182.249**	**16.431.325**	**61.542.499**
ITR	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
Saneamento	**4.981.852**	**2.317.401**	**6.338.119**	**25.112.768**	**11.423.090**	**50.173.231**
Investimentos em Infra-Estrutura	4.981.852	2.317.401	6.338.119	25.112.768	11.423.090	50.173.231
REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde	**2.603.613.943**	**8.924.831.589**	**8.456.423.895**	**52.978.034.843**	**10.531.622.237**	**83.494.526.507**
Água Mineral	8.904.429	139.781.349	6.509.195	136.155.610	69.584.048	360.934.631
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	238.474.085	924.253.330	772.307.890	10.567.178.582	1.440.645.963	13.942.859.850
Despesas Médicas	1.475.529.008	4.855.042.781	3.427.356.429	14.783.702.455	4.179.672.592	28.721.303.265
Entidades Filantrópicas	152.400.050	1.694.701.163	433.548.360	7.578.261.100	1.549.134.281	11.408.044.953
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	252.671.700	777.502.580	1.618.189.385	4.679.471.091	1.062.539.594	8.390.374.349
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	800.802	3.670.225	860.578	15.194.375	3.489.522	24.015.502
Medicamentos	348.770.876	198.308.154	618.258.112	7.302.439.340	315.435.526	8.783.212.007
Produtos Químicos e Farmacêuticos	109.688.509	320.310.487	1.565.783.453	7.651.108.962	1.874.550.291	11.521.441.701
Pronas/PCD	6.599.133	3.757.116	5.803.237	110.090.763	18.076.300	144.326.549
Pronon	9.775.352	7.504.405	7.807.256	154.432.566	18.494.121	198.013.699
Trabalho	**1.637.243.433**	**7.745.889.133**	**5.541.379.274**	**34.436.305.682**	**9.726.765.767**	**59.087.583.289**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	850.701.654	4.102.745.543	3.022.823.629	11.639.355.421	4.248.790.322	23.864.416.570
Benefícios Previdênciários e FAPI	34.414.729	16.633.976	144.254.552	592.379.068	68.548.948	856.231.273
Desoneração da Folha de Salários	135.265.143	1.223.017.066	623.774.285	8.461.892.682	1.425.472.621	11.869.421.798
Empresa cidadã	3.729.886	10.328.364	85.696.320	312.298.771	36.748.638	448.801.980
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	214.833.622	772.291.434	661.086.398	5.976.282.917	1.744.739.240	9.369.233.610
MEI - Microempreendedor Individual	271.074.257	1.232.233.015	587.999.833	3.880.927.996	1.357.904.555	7.330.139.656
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	504	505.683	90.792	3.018.820	2.285.878	5.901.676
Previdência Privada Fechada	0	35.913.584	108.986.006	131.632.074	35.772.318	312.303.983
Programa de Alimentação do Trabalhador	87.049.033	169.108.991	159.935.391	1.683.852.648	362.764.677	2.462.710.740
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	40.174.605	183.111.478	146.732.067	1.754.665.285	443.738.567	2.568.422.003
Transporte	**192.597.704**	**677.139.276**	**144.006.387**	**3.937.302.000**	**1.420.085.880**	**6.371.131.247**
Embarcações e Aeronaves	101.031.992	77.949.164	8.263.711	2.084.502.941	1.162.797.034	3.434.544.843
Investimentos em Infra-Estrutura	15.076.056	2.650.287	17.585.658	170.123.094	32.622.519	238.057.614
Leasing de Aeronaves	0	0	0	256.211.661	343.355	256.555.016
Motocicletas	29.280.520	74.477.901	31.132.559	131.869.574	45.405.408	312.165.963
REIDI	6.651.252	193.728.610	2.811.408	141.661.175	28.877.835	373.730.280
TAXI	22.129.134	222.995.257	29.601.907	292.107.256	54.986.179	621.819.733
Transporte Aéreo de Passageiros	1.466.460	84.832	879.667	564.594.844	0	567.025.803
Transporte Coletivo	16.962.290	105.253.224	53.731.477	296.231.454	95.053.550	567.231.995
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

Comércio e Serviço	127.880.965.899	23,84%
Saúde	83.494.526.507	15,57%
Agricultura	78.719.773.842	14,67%
Indústria	62.185.697.875	11,59%
Trabalho	59.087.583.289	11,02%
Assistência Social	36.427.626.813	6,79%
Habitação	21.123.664.707	3,94%
Educação	20.965.491.247	3,91%
Ciência e Tecnologia	17.805.218.189	3,32%
Não definida	8.139.942.629	1,52%
Transporte	6.371.131.247	1,19%
Cultura	5.071.179.505	0,95%
Energia	4.404.977.429	0,82%
Direitos da Cidadania	2.230.814.080	0,42%
Desporto e Lazer	1.693.431.411	0,32%
Gestão Ambiental	342.262.115	0,06%
Administração	306.118.386	0,06%
Organização Agrária	61.542.499	0,01%
Saneamento	50.173.231	0,01%
Defesa Nacional	38.510.456	0,01%
Comunicações	21.617.356	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	7.100.809.718	0,06	0,26	1,32
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	88.229.177.270	0,71	3,25	16,45
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	103.949.060.659	0,84	3,83	19,38
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21.929.180.594	0,18	0,81	4,09
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.585.335.443	0,23	1,05	5,33
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.448.853.820	0,06	0,27	1,39
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.887.213.290	0,09	0,40	2,03
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	61.542.499	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	26.187.443.879	0,21	0,96	4,88
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	26.799.310.641	0,22	0,99	5,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	128.587.007.619	1,04	4,74	23,97
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	787.523	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.726.909.697	0,01	0,06	0,32
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	16.836.364	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	84.912.779.692	0,69	3,13	15,83

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

I.	**Imposto sobre Importação - II**	**7.100.809.718**	**0,06**	**0,26**	**1,32**
1	Áreas de Livre Comércio	22.927.610	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	491.644.319	0,00	0,02	0,09
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	786.879	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	134.554.355	0,00	0,00	0,03
5	PADIS	28.620.887	0,00	0,00	0,01
6	Zona Franca de Manaus	6.422.275.668	0,05	0,24	1,20
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**88.229.177.270**	**0,71**	**3,25**	**16,45**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	17.467.001.990	0,14	0,64	3,26
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	23.864.416.570	0,19	0,88	4,45
3	Despesas com Educação	5.682.155.321	0,05	0,21	1,06
4	Despesas Médicas	28.721.303.265	0,23	1,06	5,35
5	Fundos da Criança e do Adolescente	326.377.068	0,00	0,01	0,06
6	Fundos do Idoso	13.697.209	0,00	0,00	0,00
7	Incentivo ao Desporto	18.900.477	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.369.233.610	0,08	0,35	1,75
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.278.787	0,00	0,00	0,01
10	Pronas/PCD	7.201.267	0,00	0,00	0,00
11	Pronon	8.016.858	0,00	0,00	0,00
12	Reciclagem	124.172.846	0,00	0,00	0,02
13	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.568.422.003	0,02	0,09	0,48
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**103.949.060.659**	**0,84**	**3,83**	**19,38**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.252.102.831	0,08	0,38	1,91
2	Associações de Poupança e Empréstimo	40.037.036	0,00	0,00	0,01
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	629.581.818	0,01	0,02	0,12
4	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	298.547.856	0,00	0,01	0,06
5	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	121.983.083	0,00	0,00	0,02
6	Empresa cidadã	448.801.980	0,00	0,02	0,08
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.024.637.112	0,03	0,15	0,75
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.512.677.978	0,01	0,06	0,28
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	87.739.534	0,00	0,00	0,02
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	65.079.017	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.682.235.477	0,02	0,10	0,50
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.607.859.334	0,01	0,06	0,30
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	240.799.018	0,00	0,01	0,04
14	Fundos da Criança e do Adolescente	601.598.130	0,00	0,02	0,11
15	Fundos do Idoso	534.100.850	0,00	0,02	0,10
16	Horário Eleitoral Gratuito	755.032.235	0,01	0,03	0,14
17	Incentivo ao Desporto	837.250.386	0,01	0,03	0,16
18	Informática e Automação	6.464.078.885	0,05	0,24	1,21
19	Inovação Tecnológica	6.439.056.781	0,05	0,24	1,20
20	Investimentos em Infra-Estrutura	718.565.054	0,01	0,03	0,13
21	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22	Minha Casa, Minha Vida	94.566.857	0,00	0,00	0,02
23	PADIS	294.648.179	0,00	0,01	0,05
24	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.901.676	0,00	0,00	0,00
25	Previdência Privada Fechada	195.189.989	0,00	0,01	0,04
26	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.462.710.740	0,02	0,09	0,46
27	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.672.080.630	0,02	0,10	0,50
28	Pronas/PCD	137.125.283	0,00	0,01	0,03
29	Pronon	189.996.841	0,00	0,01	0,04
30	PROUNI	1.588.354.392	0,01	0,06	0,30
31	Reciclagem	218.089.269	0,00	0,01	0,04
32	Simples Nacional	30.445.405.576	0,25	1,12	5,68
33	SUDAM	11.876.840.308	0,10	0,44	2,21
34	SUDENE	15.392.160.046	0,12	0,57	2,87
35	TEF - Tributação Específica do Futebol	1.978.006	0,00	0,00	0,00
36	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.248.471	0,00	0,00	0,00
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**21.929.180.594**	**0,18**	**0,81**	**4,09**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	18.421.319	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	173.162.627	0,00	0,01	0,03
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	335.168	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	3.230.565	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	277.132.863	0,00	0,01	0,05
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	256.555.016	0,00	0,01	0,05
9	Poupança	13.002.586.108	0,10	0,48	2,42
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	57.814.300	0,00	0,00	0,01
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.139.942.629	0,07	0,30	1,52
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**28.585.335.443**	**0,23**	**1,05**	**5,33**
1	Áreas de Livre Comércio	642.328.699	0,01	0,02	0,12
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.399.869.365	0,01	0,05	0,26
3	Embarcações e Aeronaves	5.893.650	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	317.810	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6	RETID	9.056.243	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	3.457.896.093	0,03	0,13	0,64
8	Setor Automotivo	7.936.516.738	0,06	0,29	1,48
9	Simples Nacional	2.441.946.502	0,02	0,09	0,46
10	TAXI	556.585.946	0,00	0,02	0,10
11	Zona Franca de Manaus	12.134.924.396	0,10	0,45	2,26

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**7.448.853.820**	**0,06**	**0,27**	**1,39**
1	Áreas de Livre Comércio	19.188.567	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	298.946.694	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	567.066	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	45.031.338	0,00	0,00	0,01
5	PADIS	49.467	0,00	0,00	0,00
6	RETID	6.728.331	0,00	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	7.078.342.357	0,06	0,26	1,32
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**10.887.213.290**	**0,09**	**0,40**	**2,03**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	185.003.265	0,00	0,01	0,03
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.330	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	7.757.565.867	0,06	0,29	1,45
5	Fundos Constitucionais	1.808.747.247	0,01	0,07	0,34
6	Motocicletas	312.165.963	0,00	0,01	0,06
7	Seguro Rural	758.453.831	0,01	0,03	0,14
8	TAXI	65.233.788	0,00	0,00	0,01
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**26.187.443.879**	**0,21**	**0,96**	**4,88**
1	Aerogeradores	223.049	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.196.829.907	0,01	0,04	0,22
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	8.145.469.400	0,07	0,30	1,52
4	Água Mineral	64.551.771	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	293.612.276	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	224.191.651	0,00	0,01	0,04
8	Entidades Filantrópicas	1.071.087.612	0,01	0,04	0,20
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.587	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	69.073	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.281.374	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	375.224	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	533.837.551	0,00	0,02	0,10
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	503.119	0,00	0,00	0,00
15	Livros	356.550.127	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	35.145.345	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.537.057.869	0,01	0,06	0,29
18	Minha Casa, Minha Vida	27.454.894	0,00	0,00	0,01
19	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
20	Petroquímica	201.003.169	0,00	0,01	0,04
21	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.039.657.286	0,02	0,08	0,38
22	PROUNI	250.608.733	0,00	0,01	0,05
23	REIDI	192.243.339	0,00	0,01	0,04
24	RETID	4.053.806	0,00	0,00	0,00
25	Simples Nacional	9.144.390.792	0,07	0,34	1,70
26	TEF - Tributação Específica do Futebol	3.771.381	0,00	0,00	0,00
27	Termoeletricidade	4.907.128	0,00	0,00	0,00
28	Transporte Aéreo de Passageiros	89.621.193	0,00	0,00	0,02
29	Transporte Coletivo	101.013.917	0,00	0,00	0,02
30	Transporte Escolar	8.099.943	0,00	0,00	0,00
31	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	656.824.362	0,01	0,02	0,12
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**26.799.310.641**	**0,22**	**0,99**	**5,00**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.690.757.019	0,03	0,14	0,69
2	Benefícios Previdênciários e FAPI	226.649.455	0,00	0,01	0,04
1	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	107.477.228	0,00	0,00	0,02
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	43.913.910	0,00	0,00	0,01
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.448.869.360	0,01	0,05	0,27
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	544.564.072	0,00	0,02	0,10
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	31.586.232	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	23.428.446	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	965.604.772	0,01	0,04	0,18
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	578.829.360	0,00	0,02	0,11
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	86.687.647	0,00	0,00	0,02
10	Informática e Automação	1.616.019.721	0,01	0,06	0,30
11	Inovação Tecnológica	2.318.060.441	0,02	0,09	0,43
12	Minha Casa, Minha Vida	48.808.700	0,00	0,00	0,01
13	PADIS	62.517.317	0,00	0,00	0,01
14	Previdência Privada Fechada	117.113.993	0,00	0,00	0,02
15	PROUNI	551.252.355	0,00	0,02	0,10
16	Simples Nacional	14.334.559.644	0,12	0,53	2,67
17	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.610.967	0,00	0,00	0,00
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**128.587.007.619**	**1,04**	**4,74**	**23,97**
1	Aerogeradores	512.886	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.512.671.085	0,04	0,20	1,03
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	37.494.619.917	0,30	1,38	6,99
4	Água Mineral	296.382.861	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.353.056.568	0,01	0,05	0,25
7	Embarcações e Aeronaves	2.413.868.528	0,02	0,09	0,45
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.916.867.877	0,02	0,11	0,54

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.014.107.375	0,02	0,07	0,38
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	52.684.172	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	40.969.611	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.551.782.385	0,02	0,09	0,48
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.930.956.982	0,02	0,11	0,55
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	347.302.029	0,00	0,01	0,06
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	19.734.127	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.724.288	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	2.453.110.656	0,02	0,09	0,46
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.313.701	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.642.952.784	0,01	0,06	0,31
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	161.805.036	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	7.246.154.138	0,06	0,27	1,35
22	Minha Casa, Minha Vida	134.223.926	0,00	0,00	0,03
23	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
24	Petroquímica	923.824.884	0,01	0,03	0,17
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	9.481.784.415	0,08	0,35	1,77
26	PROUNI	1.156.387.855	0,01	0,04	0,22
27	Rede Arrecadadora	306.118.386	0,00	0,01	0,06
28	REIDI	885.389.143	0,01	0,03	0,17
29	RETID	18.672.075	0,00	0,00	0,00
30	Simples Nacional	42.204.274.468	0,34	1,56	7,87
31	TEF - Tributação Específica do Futebol	17.400.589	0,00	0,00	0,00
32	Termoeletricidade	22.648.480	0,00	0,00	0,00
33	Transporte Aéreo de Passageiros	477.404.610	0,00	0,02	0,09
34	Transporte Coletivo	466.218.078	0,00	0,02	0,09
35	Transporte Escolar	36.458.051	0,00	0,00	0,01
36	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
39	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
40	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.002.625.654	0,02	0,11	0,56
XI.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**787.523**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	787.523	0,00	0,00	0,00
XII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.726.909.697**	**0,01**	**0,06**	**0,32**
1	Amazônia Ocidental	674.918.443	0,01	0,02	0,13
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	123.917	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	17.425.569	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.033.136.902	0,01	0,04	0,19
5	Pesquisas Científicas	1.304.865	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**16.836.364**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Programação	16.836.364	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**84.912.779.692**	**0,69**	**3,13**	**15,83**
1	Desoneração da Folha de Salários	11.869.421.798	0,10	0,44	2,21
2	Dona de Casa	375.799.311	0,00	0,01	0,07
3	Entidades Filantrópicas	21.421.752.246	0,17	0,79	3,99
4	Exportação da Produção Rural	10.406.945.024	0,08	0,38	1,94
5	Funrural	3.905.947.672	0,03	0,14	0,73
6	MEI - Microempreendedor Individual	7.330.139.656	0,06	0,27	1,37
7	Simples Nacional	29.467.194.227	0,24	1,09	5,49
8	TEF - Tributação Específica do Futebol	135.579.758	0,00	0,00	0,03
XV.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**61.542.499**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	61.542.499	0,00	0,00	0,01

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	**6.467.066.695**	**55.868.420**	**3.443.189**	**543.500.114**	**30.931.300**	**7.100.809.718**
Áreas de Livre Comércio	22.927.610	0	0	0	0	22.927.610
Embarcações e Aeronaves	12.378.509	45.239.527	17.232	414.878.517	19.130.534	491.644.319
Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.741	0	58.623	646.315	70.200	786.879
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.846.701	10.628.893	3.367.334	109.096.909	9.614.519	134.554.355
PADIS	7.626.466	0	0	18.878.373	2.116.047	28.620.887
Zona Franca de Manaus	6.422.275.668	0	0	0	0	6.422.275.668
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**3.636.868.550**	**13.630.458.513**	**9.288.221.403**	**46.974.323.981**	**14.699.304.824**	**88.229.177.270**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	593.317.634	2.608.415.188	1.341.776.858	9.791.258.220	3.132.234.089	17.467.001.990
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	850.701.654	4.102.745.543	3.022.823.629	11.639.355.421	4.248.790.322	23.864.416.570
Despesas com Educação	452.272.584	1.068.242.030	631.927.266	2.733.767.503	795.945.938	5.682.155.321
Despesas Médicas	1.475.529.008	4.855.042.781	3.427.356.429	14.783.702.455	4.179.672.592	28.721.303.265
Fundos da Criança e do Adolescente	6.754.075	26.867.225	41.764.584	154.089.980	96.901.205	326.377.068
Fundos do Idoso	306.279	302.930	771.227	7.344.361	4.972.413	13.697.209
Incentivo ao Desporto	657.292	507.377	1.033.981	14.551.155	2.150.671	18.900.477
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	214.833.622	772.291.434	661.086.398	5.976.282.917	1.744.739.240	9.369.233.610
Programa Nacional de Apoio à Cultura	133.971	813.980	869.493	50.795.806	5.665.536	58.278.787
Pronas/PCD	94.428	512.061	461.730	3.365.106	2.767.942	7.201.267
Pronon	152.742	1.136.367	901.248	4.219.453	1.607.048	8.016.858
Reciclagem	1.940.656	10.470.119	10.716.492	60.926.319	40.119.260	124.172.846
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	40.174.605	183.111.478	146.732.067	1.754.665.285	443.738.567	2.568.422.003
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**12.374.828.638**	**22.468.941.003**	**8.949.328.101**	**46.062.341.808**	**14.093.621.109**	**103.949.060.659**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	175.348.592	679.598.037	567.873.449	7.769.984.251	1.059.298.502	10.252.102.831
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	40.037.036	0	0	40.037.036
Benefícios Previdênciários e FAPI	25.304.948	12.230.865	106.069.524	435.572.844	50.403.639	629.581.818
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	7.876.679	23.775.045	12.372.384	222.208.316	32.315.432	298.547.856
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	745.914	1.106.913	33.988.799	85.110.752	1.030.705	121.983.083
Empresa cidadã	3.729.886	10.328.364	85.696.320	312.298.771	36.748.638	448.801.980
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	129.226.977	342.878.611	966.701.501	2.053.806.770	532.023.253	4.024.637.112
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	55.192.886	133.610.568	302.565.899	850.620.011	170.688.614	1.512.677.978
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.781.381	11.425.095	26.003.380	41.893.016	6.636.663	87.739.534
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.206	5.875.381	1.651.078	51.780.743	5.767.609	65.079.017
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	51.153.696	419.737.685	159.071.389	1.566.805.332	485.467.376	2.682.235.477
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	25.404.671	58.045.803	17.001.284	1.294.851.487	212.556.088	1.607.859.334
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	455.650	4.523.189	113.144.742	85.803.117	36.872.321	240.799.018
Fundos da Criança e do Adolescente	14.412.376	20.630.804	22.239.244	438.028.828	106.286.878	601.598.130
Fundos do Idoso	11.375.885	13.626.278	15.394.512	400.358.844	93.345.331	534.100.850
Horário Eleitoral Gratuito	22.306.297	64.027.551	89.434.064	477.081.933	102.182.391	755.032.235
Incentivo ao Desporto	26.396.494	27.024.435	32.989.330	650.478.524	100.361.603	837.250.386
Informática e Automação	1.336.279.442	188.545.287	2.556.512	3.184.432.285	1.752.265.358	6.464.078.885
Inovação Tecnológica	72.831.239	195.974.029	268.909.283	4.848.290.484	1.053.051.747	6.439.056.781
Investimentos em Infra-Estrutura	64.562.046	144.277.238	71.683.118	349.838.322	88.204.331	718.565.054
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.151.942	35.742.819	20.843.178	23.482.913	12.346.005	94.566.857
PADIS	19.082.559	0	0	249.408.449	26.157.172	294.648.179
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	504	505.683	90.792	3.018.820	2.285.878	5.901.676
Previdência Privada Fechada	0	22.445.990	68.116.254	82.270.046	22.357.699	195.189.989
Programa de Alimentação do Trabalhador	87.049.033	169.108.991	159.935.391	1.683.852.648	362.764.677	2.462.710.740
Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.273.897	112.461.775	85.073.593	2.037.561.781	385.709.583	2.672.080.630
Pronas/PCD	6.504.705	3.245.055	5.341.507	106.725.657	15.308.358	137.125.283
Pronon	9.622.609	6.368.038	6.906.008	150.213.113	16.887.072	189.996.841
PROUNI	150.280.224	401.450.641	62.371.195	754.699.322	219.553.010	1.588.354.392
Reciclagem	6.714.056	6.737.048	3.791.224	164.769.779	36.077.162	218.089.269
Simples Nacional	1.178.868.001	3.954.770.149	2.563.036.045	15.680.242.897	7.068.488.484	30.445.405.576
SUDAM	8.838.891.845	0	3.037.948.464	0	0	11.876.840.308
SUDENE	0	15.392.160.046	0	0	0	15.392.160.046
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	264.894	350.938	1.249.724	112.450	1.978.006
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.438.698	140.665	5.602.030	67.078	12.248.471
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**737.387.713**	**2.410.630.591**	**2.319.094.841**	**12.626.717.943**	**3.835.349.506**	**21.929.180.594**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	18.421.319	0	0	18.421.319
Atividade Audiovisual	13.070.219	201.654	1.391.175	155.192.562	3.307.016	173.162.627
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	335.168	0	335.168
Inovação Tecnológica	0	174.360	0	3.012.616	43.588	3.230.565
Investimentos em Infra-Estrutura	19.577.400	79.396.788	14.549.697	132.303.420	31.305.560	277.132.863
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	256.211.661	343.355	256.555.016
Poupança	433.323.718	1.433.289.894	1.397.743.257	7.404.474.452	2.333.754.787	13.002.586.108
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	144.942	292.737	11.967.314	39.802.708	5.606.599	57.814.300
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	271.271.436	897.275.158	875.022.079	4.635.385.356	1.460.988.600	8.139.942.629
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**12.916.217.788**	**8.635.764.875**	**866.621.728**	**4.964.952.727**	**1.201.778.324**	**28.585.335.443**
Áreas de Livre Comércio	642.328.699	0	0	0	0	642.328.699
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	22.726.280	249.419.181	111.568.404	811.043.788	205.111.711	1.399.869.365
Embarcações e Aeronaves	1.876.874	6.361	0	1.801.042	2.209.372	5.893.650
Inovação Tecnológica	0	0	0	283.338	34.473	317.810
PADIS	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	9.056.243	0	9.056.243
Rota 2030	0	418.171.078	37.830.889	2.623.634.063	378.260.063	3.457.896.093
Setor Automotivo	0	7.451.365.166	485.151.572	0	0	7.936.516.738
Simples Nacional	94.553.925	317.201.790	205.574.430	1.257.671.349	566.945.009	2.441.946.502
TAXI	19.807.614	199.601.298	26.496.433	261.462.904	49.217.696	556.585.946
Zona Franca de Manaus	12.134.924.396	0	0	0	0	12.134.924.396

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**7.102.408.170**	**32.410.602**	**1.680.452**	**299.537.037**	**12.817.559**	**7.448.853.820**
Áreas de Livre Comércio	19.188.567	0	0	0	0	19.188.567
Embarcações e Aeronaves	4.389.682	27.431.875	223.072	257.593.238	9.308.827	298.946.694
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.411	0	26.864	481.866	56.926	567.066
Máquinas e Equipamentos - CNPq	486.153	4.978.727	1.430.516	35.453.405	2.682.537	45.031.338
PADIS	0	0	0	0	49.467	49.467
RETID	0	0	0	6.008.528	719.803	6.728.331
Zona Franca de Manaus	7.078.342.357	0	0	0	0	7.078.342.357
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**973.196.851**	**2.144.135.563**	**1.405.267.287**	**4.596.674.154**	**1.767.939.434**	**10.887.213.290**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.003.449	32.962.621	14.744.604	107.185.536	27.107.055	185.003.265
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	43.330	0	43.330
Financiamentos Habitacionais	485.540.803	1.070.051.828	802.399.423	4.056.889.048	1.342.684.765	7.757.565.867
Fundos Constitucionais	433.920.189	910.850.251	366.011.214	97.965.592	0	1.808.747.247
Motocicletas	29.280.520	74.477.901	31.132.559	131.869.574	45.405.408	312.165.963
Seguro Rural	19.130.369	32.399.004	187.874.014	172.076.722	346.973.722	758.453.831
TAXI	2.321.520	23.393.959	3.105.473	30.644.352	5.768.483	65.233.788
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.557.646.807**	**2.874.826.324**	**3.745.023.101**	**12.272.315.143**	**5.737.632.505**	**26.187.443.879**
Aerogeradores	171.548	8.880	0	3.687	38.933	223.049
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	63.228.460	87.236.877	461.747.873	297.525.077	287.091.620	1.196.829.907
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	352.678.651	853.315.588	1.998.991.095	2.633.836.781	2.306.647.286	8.145.469.400
Água Mineral	1.592.523	24.999.357	1.164.145	24.350.907	12.444.839	64.551.771
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.727.511	25.555.990	20.557.315	191.552.633	51.218.827	293.612.276
Embarcações e Aeronaves	14.721.673	940.799	553.948	5.714.835	202.260.396	224.191.651
Entidades Filantrópicas	10.129.720	121.464.926	65.765.105	686.332.097	187.395.765	1.071.087.612
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	8.587	0	8.587
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	69.073	0	69.073
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	142.630	653.604	153.308	2.710.036	621.797	4.281.374
Evento Esportivo, Cultural e Científico	135.539	0	1.378	158.032	80.274	375.224
Gás Natural Liquefeito	0	161.399.872	0	372.418.709	18.971	533.837.551
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	40.163	20.456	283.320	159.180	503.119
Livros	1.034.016	43.138.938	8.404.018	275.478.952	28.494.204	356.550.127
Máquinas e Equipamentos - CNPq	485.847	2.950.991	532.723	29.239.834	1.935.949	35.145.345
Medicamentos	61.037.427	37.168.069	107.904.471	1.276.297.419	54.650.483	1.537.057.869
Minha Casa, Minha Vida	624.757	10.376.948	6.051.245	6.817.620	3.584.324	27.454.894
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	94.288.802	1.165	32.966.676	73.746.526	201.003.169
Produtos Químicos e Farmacêuticos	19.446.934	57.045.462	277.581.372	1.352.769.500	332.814.018	2.039.657.286
PROUNI	9.843.533	45.716.975	13.451.613	146.737.495	34.859.118	250.608.733
REIDI	3.414.459	99.777.543	1.439.860	72.774.701	14.836.776	192.243.339
RETID	0	0	0	3.942.377	111.428	4.053.806
Simples Nacional	354.077.388	1.187.829.922	769.817.408	4.709.619.269	2.123.046.804	9.144.390.792
TEF - Tributação Específica do Futebol	935	504.888	669.254	2.381.973	214.330	3.771.381
Termoeletricidade	3.216	363.236	9.248	4.029.889	501.539	4.907.128
Transporte Aéreo de Passageiros	231.781	13.408	139.036	89.236.968	0	89.621.193
Transporte Coletivo	3.020.682	18.743.725	9.568.619	52.753.547	16.927.344	101.013.917
Transporte Escolar	73.215	1.291.363	498.445	2.305.149	3.931.772	8.099.943
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	656.824.362	0	0	0	0	656.824.362
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**1.140.694.185**	**2.761.565.589**	**2.209.077.792**	**15.505.772.481**	**5.182.200.594**	**26.799.310.641**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	63.125.493	244.655.293	204.434.442	2.797.194.330	381.347.461	3.690.757.019
Benefícios Previdênciários e FAPI	9.109.781	4.403.111	38.185.029	156.806.224	18.145.310	226.649.455
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.835.604	8.559.016	4.454.058	79.994.994	11.633.555	107.477.228
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	268.529	398.489	12.235.968	30.639.871	371.054	43.913.910
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	46.521.712	123.436.300	348.012.540	739.370.437	191.528.371	1.448.869.360
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	19.869.439	48.099.804	108.923.723	306.223.204	61.447.901	544.564.072
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	641.297	4.113.034	9.361.217	15.081.486	2.389.199	31.586.232
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.514	2.115.137	594.388	18.641.068	2.076.339	23.428.446
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	18.415.331	151.105.567	57.265.700	564.049.920	174.768.255	965.604.772
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.145.682	20.896.489	6.120.462	466.146.535	76.520.192	578.829.360
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	164.034	1.628.348	40.732.107	30.889.122	13.274.035	86.687.647
Informática e Automação	334.069.860	47.136.322	639.128	796.108.071	438.066.340	1.616.019.721
Inovação Tecnológica	26.219.246	70.550.650	96.807.342	1.745.384.574	379.098.629	2.318.060.441
Minha Casa, Minha Vida	1.110.679	18.447.907	10.757.769	12.120.213	6.372.132	48.808.700
PADIS	0	0	0	56.355.562	6.161.755	62.517.317
Previdência Privada Fechada	0	13.467.594	40.869.752	49.362.028	13.414.619	117.113.993
PROUNI	54.151.524	140.185.019	22.470.933	257.052.537	77.392.342	551.252.355
Simples Nacional	555.044.459	1.862.017.848	1.206.749.996	7.382.702.670	3.328.044.670	14.334.559.644
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	349.660	463.238	1.649.635	148.434	2.610.967
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**7.365.626.618**	**13.671.350.396**	**18.043.700.162**	**62.090.745.889**	**27.415.584.554**	**128.587.007.619**
Aerogeradores	275.825	49.359	0	187.701	0	512.886
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	291.234.117	401.818.344	2.126.838.687	1.370.418.538	1.322.361.399	5.512.671.085
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.624.439.980	3.903.667.231	9.207.562.154	12.131.271.238	10.627.679.314	37.494.619.917
Água Mineral	7.311.906	114.781.993	5.345.051	111.804.703	57.139.209	296.382.861
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	21.774.498	117.684.531	94.629.055	881.809.963	237.158.520	1.353.056.568
Embarcações e Aeronaves	67.665.254	4.330.602	7.469.459	1.404.515.309	929.887.905	2.413.868.528
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	76.923.011	311.187.669	303.475.343	1.886.293.884	338.987.970	2.916.867.877

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	67.298.098	179.681.458	458.633.378	1.051.063.481	257.430.960	2.014.107.375
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.509.223	6.564.241	188.546	31.876.629	11.545.533	52.684.172
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.189.658	5.170.899	2.019.652	26.423.316	3.166.085	40.969.611
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	43.910.030	212.887.854	160.032.002	1.584.079.221	550.873.279	2.551.782.385
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	49.637.232	286.337.258	47.165.102	1.982.326.035	565.491.355	2.930.956.982
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.863.149	6.486.941	4.415.273	266.013.143	66.523.524	347.302.029
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	658.172	3.016.621	707.270	12.484.339	2.867.725	19.734.127
Evento Esportivo, Cultural e Científico	622.833	0	6.332	726.230	368.893	1.724.288
Gás Natural Liquefeito	0	741.670.841	0	1.711.352.640	87.175	2.453.110.656
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	184.558	94.131	1.303.539	731.473	2.313.701
Livros	4.767.936	198.783.075	38.735.545	1.269.351.172	131.315.055	1.642.952.784
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.232.696	13.560.567	2.448.785	134.666.779	8.896.209	161.805.036
Medicamentos	287.733.450	161.140.084	510.353.640	6.026.141.921	260.785.043	7.246.154.138
Minha Casa, Minha Vida	3.054.369	50.731.743	29.583.865	33.330.586	17.523.363	134.223.926
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	433.358.051	5.354	151.517.191	338.944.288	923.824.884
Produtos Químicos e Farmacêuticos	90.241.575	263.265.025	1.288.202.081	6.298.339.462	1.541.736.273	9.481.784.415
PROUNI	45.423.362	210.976.021	62.049.093	677.067.575	160.871.805	1.156.387.855
Rede Arrecadadora	1.764.377	6.561.041	83.805.709	197.349.735	16.637.524	306.118.386
REIDI	15.763.838	458.830.268	6.666.585	335.698.542	68.429.909	885.389.143
RETID	0	0	0	18.158.829	513.246	18.672.075
Simples Nacional	1.634.179.862	5.482.213.216	3.552.952.397	21.736.392.156	9.798.536.837	42.204.274.468
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.316	2.329.478	3.087.839	10.990.070	988.886	17.400.589
Termoeletricidade	14.852	1.676.528	42.695	18.599.547	2.314.858	22.648.480
Transporte Aéreo de Passageiros	1.234.679	71.424	740.631	475.357.876	0	477.404.610
Transporte Coletivo	13.941.608	86.509.499	44.162.858	243.477.908	78.126.205	466.218.078
Transporte Escolar	331.060	5.823.974	2.281.652	10.356.632	17.664.734	36.458.051
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.002.625.654	0	0	0	0	3.002.625.654
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**612.412**	**175.111**	**787.523**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	612.412	175.111	787.523
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.378.488.247**	**330.131.792**	**0**	**15.082.037**	**3.207.620**	**1.726.909.697**
Amazônia Ocidental	674.918.443	0	0	0	0	674.918.443
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	15.818	0	84.808	23.291	123.917
Livros, Jornais e Periódicos	85.022	367.209	0	13.837.796	3.135.542	17.425.569
Mercadorias Norte e Nordeste	703.450.843	329.686.060	0	0	0	1.033.136.902
Pesquisas Científicas	33.939	62.705	0	1.159.433	48.787	1.304.865
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**2.690.052**	**19.516**	**218.013**	**13.506.951**	**401.832**	**16.836.364**
Programação	2.690.052	19.516	218.013	13.506.951	401.832	16.836.364
Contribuição para a Previdência Social	**2.102.413.430**	**10.337.813.565**	**6.915.083.154**	**50.237.911.820**	**15.319.557.723**	**84.912.779.692**
Desoneração da Folha de Salários	135.265.143	1.223.017.066	623.774.285	8.461.892.682	1.425.472.621	11.869.421.798
Dona de Casa	12.563.313	87.533.448	23.907.776	187.758.671	64.036.103	375.799.311
Entidades Filantrópicas	202.594.396	2.429.298.514	1.315.302.091	13.726.641.943	3.747.915.302	21.421.752.246
Exportação da Produção Rural	144.278.136	341.374.613	913.859.416	6.779.144.703	2.228.288.156	10.406.945.024
Funrural	127.628.367	326.135.530	572.795.227	1.939.647.466	939.741.083	3.905.947.672
MEI - Microempreendedor Individual	271.074.257	1.232.233.015	587.999.833	3.880.927.996	1.357.904.555	7.330.139.656
Simples Nacional	1.208.988.164	4.680.684.979	2.870.795.587	15.162.195.202	5.544.530.295	29.467.194.227
TEF - Tributação Específica do Futebol	21.654	17.536.400	6.648.938	99.703.156	11.669.609	135.579.758
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
ITR	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	7.100.809.718	6.467.066.695	55.868.420	3.443.189	543.500.114	30.931.300
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	88.229.177.270	3.636.868.550	13.630.458.513	9.288.221.403	46.974.323.981	14.699.304.824
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	103.949.060.659	12.374.828.638	22.468.941.003	8.949.328.101	46.062.341.808	14.093.621.109
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21.929.180.594	737.387.713	2.410.630.591	2.319.094.841	12.626.717.943	3.835.349.506
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.585.335.443	12.916.217.788	8.635.764.875	866.621.728	4.964.952.727	1.201.778.324
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.448.853.820	7.102.408.170	32.410.602	1.680.452	299.537.037	12.817.559
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.887.213.290	973.196.851	2.144.135.563	1.405.267.287	4.596.674.154	1.767.939.434
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	61.542.499	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325
Contribuição Social para o PIS-PASEP	26.187.443.879	1.557.646.807	2.874.826.324	3.745.023.101	12.272.315.143	5.737.632.505
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	26.799.310.641	1.140.694.185	2.761.565.589	2.209.077.792	15.505.772.481	5.182.200.594
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	128.587.007.619	7.365.626.618	13.671.350.396	18.043.700.162	62.090.745.889	27.415.584.554
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	787.523	0	0	0	612.412	175.111
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.726.909.697	1.378.488.247	330.131.792	0	15.082.037	3.207.620
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	16.836.364	2.690.052	19.516	218.013	13.506.951	401.832
Contribuição para a Previdência Social	84.912.779.692	2.102.413.430	10.337.813.565	6.915.083.154	50.237.911.820	15.319.557.723

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025

UNIDADE: R$ 1,00

Simples Nacional	128.037.771.208	23,87%
Agricultura e Agroindústria	66.662.483.005	12,43%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	53.269.074.172	9,93%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	47.307.022.164	8,82%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	34.403.458.586	6,41%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	30.654.355.755	5,71%
Desenvolvimento Regional	28.302.137.256	5,28%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	21.142.528.737	3,94%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	20.328.669.210	3,79%
Benefícios do Trabalhador	18.028.809.501	3,36%
Desoneração da Folha de Salários	11.869.421.798	2,21%
Setor Automotivo	11.394.412.832	2,12%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	8.761.970.462	1,63%
Informática e Automação	8.080.098.606	1,51%
Financiamentos Habitacionais	7.757.565.867	1,45%
MEI - Microempreendedor Individual	7.330.139.656	1,37%
Embarcações e Aeronaves	3.691.099.859	0,69%
PROUNI	3.546.603.336	0,66%
Gás Natural Liquefeito	2.986.948.207	0,56%
Cultura e Audiovisual	2.903.522.043	0,54%
Livros	2.016.928.480	0,38%
Fundos Constitucionais	1.808.747.247	0,34%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.646.668.843	0,31%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.584.872.630	0,30%
Petroquímica	1.124.828.053	0,21%
REIDI	1.077.632.482	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	995.697.917	0,19%
Fundos da Criança e do Adolescente	927.975.198	0,17%
Incentivo ao Desporto	856.150.863	0,16%
Seguro Rural	758.453.831	0,14%
Horário Eleitoral Gratuito	755.032.235	0,14%
TAXI	621.819.733	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	572.045.994	0,11%
Transporte Coletivo	567.231.995	0,11%
Transporte Aéreo de Passageiros	567.025.803	0,11%
Fundos do Idoso	547.798.060	0,10%
PADIS	386.623.373	0,07%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	376.536.074	0,07%
Dona de Casa	375.799.311	0,07%
Água Mineral	360.934.631	0,07%
Reciclagem	342.262.115	0,06%
Motocicletas	312.165.963	0,06%
Rede Arrecadadora	306.118.386	0,06%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025

UNIDADE: R$ 1,00

Minha Casa, Minha Vida	305.054.376	0,06%
Pronon	198.013.699	0,04%
TEF - Tributação Específica do Futebol	161.340.701	0,03%
Pronas/PCD	144.326.549	0,03%
ITR	61.542.499	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	57.814.300	0,01%
Transporte Escolar	44.557.995	0,01%
RETID	38.510.456	0,01%
Termoeletricidade	27.555.608	0,01%
Programação	16.836.364	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.248.471	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.453.458	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.816.820	0,00%
Aerogeradores	735.935	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**22.927.610**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**491.644.319**	**0,00**	**0,02**	**0,61**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**indeterminado**	**786.879**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	**indeterminado**	**134.554.355**	**0,00**	**0,00**	**0,17**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**28.620.887**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

16	**Rota 2030** Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi- reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias- primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**6.422.275.668**	**0,05**	**0,24**	**7,97**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**17.467.001.990**	**0,14**	**0,64**	**6,04**
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**23.864.416.570**	**0,19**	**0,88**	**8,26**
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**5.682.155.321**	**0,05**	**0,21**	**1,97**
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**28.721.303.265**	**0,23**	**1,06**	**9,94**
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**326.377.068**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**13.697.209**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto º 9.580/18.					
9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21.	**indeterminado**	**124.172.846**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto º 9.580/18.	**31/12/2027**	**18.900.477**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	**indeterminado**	**9.369.233.610**	**0,08**	**0,35**	**3,24**
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valorefetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**58.278.787**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**7.201.267**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**8.016.858**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

15	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, l e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**2.568.422.003**	**0,02**	**0,09**	**0,89**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	**indeterminado**	**10.252.102.831**	**0,08**	**0,38**	**2,79**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	**indeterminado**	**40.037.036**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**629.581.818**	**0,01**	**0,02**	**0,17**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**	**indeterminado**	**718.565.054**	**0,01**	**0,03**	**0,20**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11					
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**298.547.856**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
11	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**121.983.083**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
12	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	**indeterminado**	**448.801.980**	**0,00**	**0,02**	**0,12**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**4.024.637.112**	**0,03**	**0,15**	**1,10**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**1.512.677.978**	**0,01**	**0,06**	**0,41**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**87.739.534**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**65.079.017**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**	**indeterminado**	**2.682.235.477**	**0,02**	**0,10**	**0,73**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**1.607.859.334**	**0,01**	**0,06**	**0,44**
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**240.799.018**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	**indeterminado**	**601.598.130**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
25 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	**indeterminado**	**534.100.850**	**0,00**	**0,02**	**0,15**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

26	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	**indeterminado**	**755.032.235**	**0,01**	**0,03**	**0,21**
28	**Incentivo à Reciclagem** Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21.	**indeterminado**	**218.089.269**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	**31/12/2027**	**837.250.386**	**0,01**	**0,03**	**0,23**
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**6.464.078.885**	**0,05**	**0,24**	**1,76**
31	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	**indeterminado**	**6.439.056.781**	**0,05**	**0,24**	**1,75**
32	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**94.566.857**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09					
33	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**294.648.179**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
35	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	**indeterminado**	**5.901.676**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
36	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**2.462.710.740**	**0,02**	**0,09**	**0,67**
37	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/01/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	**indeterminado**	**195.189.989**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**330.814.781**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
40	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR**	**indeterminado**	**2.341.265.849**	**0,02**	**0,09**	**0,64**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovadospela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.
art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023

41	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**	**31/12/2026**	**137.125.283**	**0,00**	**0,01**	**0,04**

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.
art. 4º da Lei nº 12.715/12

42	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**	**31/12/2026**	**189.996.841**	**0,00**	**0,01**	**0,05**

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.
art. 4º da Lei nº 12.715/12

43	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**1.588.354.392**	**0,01**	**0,06**	**0,43**

Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas
art. 8º da Lei nº 11.096/05

44	**Rota 2030**	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.
art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18

45	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**	**indeterminado**	**30.445.405.576**	**0,25**	**1,12**	**8,29**

Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.
Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.

46	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.
art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99

47	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital**	**31/12/2033**	**353.815**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01					
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**11.876.486.493**	**0,10**	**0,44**	**3,23**
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
51 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, aliberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**14.226.296**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**15.377.933.750**	**0,12**	**0,57**	**4,19**
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 dedezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.

56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, aliberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**1.978.006**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	**indeterminado**	**12.248.471**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
60 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**328.306**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**18.421.319**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**173.162.627**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**277.132.863**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**3.230.565**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**6.862**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	**31/12/2026**	**256.555.016**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**13.002.586.108**	**0,10**	**0,48**	**5,76**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**57.814.300**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**8.139.942.629**	**0,07**	**0,30**	**3,60**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**642.328.699**	**0,01**	**0,02**	**1,25**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	**31/12/2026**	**1.399.869.365**	**0,01**	**0,05**	**2,72**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**5.893.650**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	**31/03/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**317.810**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.					
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**9.056.243**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
23	**Rota 2030**	**31/12/2027**	**3.457.896.093**	**0,03**	**0,13**	**6,72**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**485.151.572**	**0,00**	**0,02**	**0,94**
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**7.451.365.166**	**0,06**	**0,27**	**14,48**
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**2.441.946.502**	**0,02**	**0,09**	**4,75**
28 TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	**31/12/2026**	**556.585.946**	**0,00**	**0,02**	**1,08**
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.	**05/10/2073**	**12.134.924.396**	**0,10**	**0,45**	**23,58**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**19.188.567**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**298.946.694**	**0,00**	**0,01**	**1,01**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**indeterminado**	**567.066**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	**indeterminado**	**45.031.338**	**0,00**	**0,00**	**0,15**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**49.467**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .					
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**6.728.331**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTICnº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**7.078.342.357**	**0,06**	**0,26**	**23,82**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**42.443**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**185.003.265**	**0,00**	**0,01**	**0,26**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**7.757.565.867**	**0,06**	**0,29**	**10,97**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**1.808.747.247**	**0,01**	**0,07**	**2,56**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	**indeterminado**	**887**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**312.165.963**	**0,00**	**0,01**	**0,44**
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.
Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.

11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**758.453.831**	**0,01**	**0,03**	**1,07**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**65.233.788**	**0,00**	**0,00**	**0,09**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**61.542.499**	**0,00**	**0,00**	**1,54**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**62.187**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**indeterminado**	**223.049**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**787.471.617**	**0,01**	**0,03**	**0,65**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**1.196.829.907**	**0,01**	**0,04**	**0,99**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**7.357.997.783**	**0,06**	**0,27**	**6,09**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**64.551.771**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**8.587**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**	**indeterminado**	**293.612.276**	**0,00**	**0,01**	**0,24**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.					
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	**indeterminado**	**224.191.651**	**0,00**	**0,01**	**0,19**
15	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.071.087.612**	**0,01**	**0,04**	**0,89**
16	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**	**indeterminado**	**4.281.374**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**375.224**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**533.837.551**	**0,00**	**0,02**	**0,44**
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**503.119**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**6.886**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**indeterminado**	**356.550.127**	**0,00**	**0,01**	**0,29**
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**35.145.345**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**1.537.057.869**	**0,01**	**0,06**	**1,27**
24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**indeterminado**	**27.454.894**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
26	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
27	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados comoinsumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2027**	**201.003.169**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
31	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**2.039.657.286**	**0,02**	**0,08**	**1,69**
32	**Programa de Inclusão Digital**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.					
33	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**250.608.733**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
35	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativopermanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**192.243.339**	**0,00**	**0,01**	**0,16**
38	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
39	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
41	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acessoà Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos.Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica,projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**4.053.806**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**9.144.390.792**	**0,07**	**0,34**	**7,56**
46	**TEF - Tributação Específica do Futebol**	**indeterminado**	**3.771.381**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**4.907.128**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
49 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**89.621.193**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
50 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**101.013.917**	**0,00**	**0,00**	**0,08**
51 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**8.099.943**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.					
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	**05/10/2073**	**656.824.362**	**0,01**	**0,02**	**0,54**
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	**indeterminado**	**3.690.757.019**	**0,03**	**0,14**	**1,90**
2	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**226.649.455**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**107.477.228**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
6	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**43.913.910**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**1.448.869.360**	**0,01**	**0,05**	**0,75**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**544.564.072**	**0,00**	**0,02**	**0,28**
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**	**indeterminado**	**31.586.232**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**23.428.446**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**965.604.772**	**0,01**	**0,04**	**0,50**
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**578.829.360**	**0,00**	**0,02**	**0,30**
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**86.687.647**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
14 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**1.616.019.721**	**0,01**	**0,06**	**0,83**
15 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	**indeterminado**	**2.318.060.441**	**0,02**	**0,09**	**1,19**
16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**48.808.700**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

17	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**62.517.317**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
19	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	**indeterminado**	**117.113.993**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
21	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**551.252.355**	**0,00**	**0,02**	**0,28**
22	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
23	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**14.334.559.644**	**0,12**	**0,53**	**7,37**
24	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**2.610.967**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**indeterminado**	**512.886**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**3.615.189.093**	**0,03**	**0,13**	**0,82**
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**5.512.671.085**	**0,04**	**0,20**	**1,25**
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**33.879.430.824**	**0,27**	**1,25**	**7,66**
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**296.382.861**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	**indeterminado**	**1.353.056.568**	**0,01**	**0,05**	**0,31**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.					
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	**indeterminado**	**2.413.868.528**	**0,02**	**0,09**	**0,55**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**2.916.867.877**	**0,02**	**0,11**	**0,66**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**	**indeterminado**	**2.014.107.375**	**0,02**	**0,07**	**0,46**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**52.684.172**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**40.969.611**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**2.551.782.385**	**0,02**	**0,09**	**0,58**
20	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**2.930.956.982**	**0,02**	**0,11**	**0,66**
21	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**347.302.029**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
22	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**19.734.127**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.724.288**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**2.453.110.656**	**0,02**	**0,09**	**0,55**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

25	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**2.313.701**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
26	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
27	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**indeterminado**	**1.642.952.784**	**0,01**	**0,06**	**0,37**
28	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**161.805.036**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
29	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**7.246.154.138**	**0,06**	**0,27**	**1,64**
30	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**indeterminado**	**134.223.926**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
31	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
32	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

34	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados comoinsumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2027**	**923.824.884**	**0,01**	**0,03**	**0,21**
37	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**9.481.784.415**	**0,08**	**0,35**	**2,15**
38	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
39	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**1.156.387.855**	**0,01**	**0,04**	**0,26**
41	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativopermanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.					
42	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.	**indeterminado**	**306.118.386**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
44	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**885.389.143**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
45	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
46	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
47	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acessoà Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA		VALOR		
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
50	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
51	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos.Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica,projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**22/03/2032**	**18.672.075**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**42.204.274.468**	**0,34**	**1,56**	**9,55**
53	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**17.400.589**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**22.648.480**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**477.404.610**	**0,00**	**0,02**	**0,11**
57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**466.218.078**	**0,00**	**0,02**	**0,11**
58 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**36.458.051**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
59 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	**05/10/2073**	**3.002.625.654**	**0,02**	**0,11**	**0,68**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.
Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65	**indeterminado**	**787.523**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**674.918.443**	**0,01**	**0,02**	**8,99**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**123.917**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**17.425.569**	**0,00**	**0,00**	**0,23**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	**indeterminado**	**1.033.136.902**	**0,01**	**0,04**	**13,77**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**1.304.865**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem,ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção daCONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer formade direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	**indeterminado**	**16.836.364**	**0,00**	**0,00**	**0,10**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	**31/12/2027**	**11.869.421.798**	**0,10**	**0,44**	**1,61**
3	**Desoneração da Folha dos Municípios** Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	**31/03/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**375.799.311**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
5	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	**indeterminado**	**21.421.752.246**	**0,17**	**0,79**	**2,91**
6	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**10.406.945.024**	**0,08**	**0,38**	**1,41**
7	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**3.905.947.672**	**0,03**	**0,14**	**0,53**
8	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	**indeterminado**	**7.330.139.656**	**0,06**	**0,27**	**1,00**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**29.467.194.227**	**0,24**	**1,09**	**4,01**
11	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**135.579.758**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

Lei nº 11.774/08, art. 14.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2026

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.864.678	6.934.022	88.569.888	208.568.653	17.583.332	323.520.573
Agricultura	9.458.045.497	10.565.262.580	17.386.575.398	26.709.038.863	19.052.100.827	83.171.023.166
Assistência Social	1.010.752.464	4.653.012.408	3.640.109.488	23.154.414.272	6.554.884.904	39.013.173.536
Ciência e Tecnologia	1.910.108.756	611.337.817	436.328.339	11.962.741.011	3.912.737.888	18.833.253.811
Comércio e Serviço	22.168.870.224	16.569.525.005	10.363.988.572	60.805.707.904	26.163.254.297	136.071.346.001
Comunicações	3.132.060	4.292.199	4.169.759	7.967.054	3.143.392	22.704.464
Cultura	81.568.933	390.167.802	146.991.655	4.134.999.304	602.548.742	5.356.276.436
Defesa Nacional	0	0	0	39.691.948	1.475.872	41.167.819
Desporto e Lazer	33.641.420	64.936.367	215.270.745	1.232.527.880	245.961.773	1.792.338.185
Direitos da Cidadania	73.557.759	137.796.470	144.189.615	1.687.542.487	477.253.547	2.520.339.877
Educação	893.901.304	3.261.695.220	1.417.302.737	12.617.115.405	4.152.912.018	22.342.926.685
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	77.596.547	1.565.106.010	66.806.432	2.799.363.468	136.436.549	4.645.309.006
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.179.431	18.361.868	15.513.112	239.553.569	81.204.376	363.812.357
Habitação	978.436.408	2.767.505.386	2.457.126.134	12.192.975.571	3.927.527.255	22.323.570.755
Indústria	20.385.049.196	16.301.138.413	4.092.146.698	12.389.492.492	4.846.402.628	58.014.229.426
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	272.998.834	902.988.816	880.594.033	4.664.902.505	1.470.291.865	8.191.776.053
Organização Agrária	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	5.261.065	2.424.072	6.662.228	26.193.678	11.995.889	52.536.932
Saúde	2.778.807.040	9.540.865.806	9.000.802.178	56.358.696.793	11.222.277.852	88.901.449.668
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.755.808.066	8.312.890.794	5.941.402.287	36.928.570.941	10.435.157.611	63.373.829.699
Transporte	206.213.261	737.838.395	154.250.336	4.226.517.452	1.506.356.703	6.831.176.147
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**62.108.046.460**	**76.445.646.028**	**56.459.964.606**	**272.397.071.378**	**94.838.435.476**	**562.249.163.949**
ARRECADAÇÃO*	**81.701.165.022**	**228.363.085.404**	**321.064.607.263**	**1.842.139.185.951**	**429.511.285.757**	**2.902.779.329.398**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,58	2,14	27,38	64,47	5,43	100,00
Agricultura	11,37	12,70	20,90	32,11	22,91	100,00
Assistência Social	2,59	11,93	9,33	59,35	16,80	100,00
Ciência e Tecnologia	10,14	3,25	2,32	63,52	20,78	100,00
Comércio e Serviço	16,29	12,18	7,62	44,69	19,23	100,00
Comunicações	13,79	18,90	18,37	35,09	13,84	100,00
Cultura	1,52	7,28	2,74	77,20	11,25	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	96,41	3,59	100,00
Desporto e Lazer	1,88	3,62	12,01	68,77	13,72	100,00
Direitos da Cidadania	2,92	5,47	5,72	66,96	18,94	100,00
Educação	4,00	14,60	6,34	56,47	18,59	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,67	33,69	1,44	60,26	2,94	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,05	4,26	65,85	22,32	100,00
Habitação	4,38	12,40	11,01	54,62	17,59	100,00
Indústria	35,14	28,10	7,05	21,36	8,35	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	3,33	11,02	10,75	56,95	17,95	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	10,01	4,61	12,68	49,86	22,83	100,00
Saúde	3,13	10,73	10,12	63,39	12,62	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,12	9,38	58,27	16,47	100,00
Transporte	3,02	10,80	2,26	61,87	22,05	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**11,05**	**13,60**	**10,04**	**48,45**	**16,87**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**76,02**	**33,48**	**17,59**	**14,79**	**22,08**	**19,37**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

Administração	**323.520.573**	**0,06%**
Rede Arrecadadora	323.520.573	0,06%
Agricultura	**83.171.023.166**	**14,79%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.090.922.026	1,26%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	48.234.632.507	8,58%
Amazônia Ocidental	35.664.307	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.769.110.952	1,92%
Fundos Constitucionais	1.357.824.830	0,24%
Funrural	4.193.840.754	0,75%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	54.593.428	0,01%
REIDI	15.049	0,00%
Seguro Rural	801.570.338	0,14%
SUDAM	2.842.796.060	0,51%
SUDENE	3.680.914.342	0,65%
Zona Franca de Manaus	4.045.448.482	0,72%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	63.690.092	0,01%
Assistência Social	**39.013.173.536**	**6,94%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	18.754.430.665	3,34%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.791.807.058	0,32%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.740.278.508	0,31%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	429.106.758	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	130.962	0,00%
Dona de Casa	403.498.100	0,07%
Entidades Filantrópicas	6.182.551.318	1,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.302.797.086	0,77%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.408.573.081	0,96%
Ciência e Tecnologia	**18.833.253.811**	**3,35%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	181.788.343	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.251.055	0,00%
Informática e Automação	8.539.435.236	1,52%
Inovação Tecnológica	9.258.618.203	1,65%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	411.654.240	0,07%
PADIS	410.773.959	0,07%
Pesquisas Científicas	1.379.044	0,00%
SUDAM	373.929	0,00%
SUDENE	15.035.031	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.944.771	0,00%
Comércio e Serviço	**136.071.346.001**	**24,20%**
Amazônia Ocidental	520.698.881	0,09%
Áreas de Livre Comércio	723.332.966	0,13%
Fundos Constitucionais	280.847.683	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	797.064.052	0,14%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	59.826.261	0,01%
Simples Nacional	117.976.149.397	20,98%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

	Zona Franca de Manaus	13.949.122.634	2,48%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.764.304.127	0,31%
Comunicações		**22.704.464**	**0,00%**
	Investimentos em Infra-Estrutura	22.704.464	0,00%
Cultura		**5.356.276.436**	**0,95%**
	Atividade Audiovisual	179.188.757	0,03%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	137.293.669	0,02%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.251.055	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.976.950	0,00%
	Livros	2.113.170.451	0,38%
	Livros, Jornais e Periódicos	18.416.176	0,00%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.886.557.102	0,51%
	Programação	17.422.276	0,00%
Defesa Nacional		**41.167.819**	**0,01%**
	RETID	41.167.819	0,01%
Desporto e Lazer		**1.792.338.185**	**0,32%**
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	713.149.014	0,13%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.251.055	0,00%
	Incentivo ao Desporto	905.139.873	0,16%
	TEF - Tributação Específica do Futebol	172.798.243	0,03%
Direitos da Cidadania		**2.520.339.877**	**0,45%**
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.075	0,00%
	Fundos da Criança e do Adolescente	986.230.845	0,18%
	Fundos do Idoso	579.170.142	0,10%
	Horário Eleitoral Gratuito	954.929.815	0,17%
Educação		**22.342.926.685**	**3,97%**
	Despesas com Educação	6.100.966.156	1,09%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	175.327.888	0,03%
	Entidades Filantrópicas	5.719.263.178	1,02%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.552.058.155	1,17%
	PROUNI	3.748.220.284	0,67%
	Transporte Escolar	47.091.023	0,01%
Energia		**4.645.309.006**	**0,83%**
	Aerogeradores	777.771	0,00%
	Biodiesel	0	0,00%
	Gás Natural Liquefeito	3.156.749.937	0,56%
	Investimentos em Infra-Estrutura	714.756.696	0,13%
	REIDI	743.902.515	0,13%
	Termoeletricidade	29.122.086	0,01%
Gestão Ambiental		**363.812.357**	**0,06%**
	Reciclagem	363.812.357	0,06%
Habitação		**22.323.570.755**	**3,97%**
	Associações de Poupança e Empréstimo	60.851.680	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	8.198.567.188	1,46%
	Minha Casa, Minha Vida	322.396.077	0,06%
	Poupança	13.741.755.810	2,44%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

Indústria		**58.014.229.426**	**10,32%**
	Amazônia Ocidental	156.922.951	0,03%
	Fundos Constitucionais	272.898.215	0,05%
	Mercadorias Norte e Nordeste	240.211.084	0,04%
	Petroquímica	1.188.772.165	0,21%
	Rota 2030	3.943.077.718	0,70%
	Simples Nacional	17.824.764.402	3,17%
	SUDAM	9.708.843.739	1,73%
	SUDENE	12.571.222.633	2,24%
	Zona Franca de Manaus	10.068.028.677	1,79%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.039.487.842	0,36%
Não definida		**8.191.776.053**	**1,46%**
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.191.776.053	1,46%
Organização Agrária		**63.403.352**	**0,01%**
	ITR	63.403.352	0,01%
Saneamento		**52.536.932**	**0,01%**
	Investimentos em Infra-Estrutura	52.536.932	0,01%
	REIDI	0	0,00%
Saúde		**88.901.449.668**	**15,81%**
	Água Mineral	381.453.007	0,07%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	14.735.482.139	2,62%
	Despesas Médicas	30.838.245.225	5,48%
	Entidades Filantrópicas	12.248.890.120	2,18%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.867.349.503	1,58%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	25.380.732	0,00%
	Medicamentos	9.282.519.157	1,65%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.176.411.456	2,17%
	Pronas/PCD	144.920.567	0,03%
	Pronon	200.797.762	0,04%
Trabalho		**63.373.829.699**	**11,27%**
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	25.623.375.218	4,56%
	Benefícios Previdênciários e FAPI	904.906.222	0,16%
	Desoneração da Folha de Salários	12.744.273.361	2,27%
	Empresa cidadã	474.315.430	0,08%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.059.805.468	1,79%
	MEI - Microempreendedor Individual	7.870.417.375	1,40%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.237.174	0,00%
	Previdência Privada Fechada	330.057.808	0,06%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.602.710.671	0,46%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.757.730.972	0,49%
Transporte		**6.831.176.147**	**1,21%**
	Embarcações e Aeronaves	3.690.130.087	0,66%
	Investimentos em Infra-Estrutura	248.313.461	0,04%
	Leasing de Aeronaves	265.483.235	0,05%
	Motocicletas	329.911.942	0,06%
	REIDI	394.976.061	0,07%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

TAXI	703.623.391	0,13%
Transporte Aéreo de Passageiros	599.260.028	0,11%
Transporte Coletivo	599.477.942	0,11%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Administração		**1.864.678**	**6.934.022**	**88.569.888**	**208.568.653**	**17.583.332**	**323.520.573**
	Rede Arrecadadora	1.864.678	6.934.022	88.569.888	208.568.653	17.583.332	323.520.573
Agricultura		**9.458.045.497**	**10.565.262.580**	**17.386.575.398**	**26.709.038.863**	**19.052.100.827**	**83.171.023.166**
	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	374.613.030	516.856.984	2.735.742.267	1.762.762.705	1.700.947.042	7.090.922.026
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	2.089.513.671	5.027.407.298	11.843.622.257	15.604.473.389	13.669.615.892	48.234.632.507
	Amazônia Ocidental	35.664.307	0	0	0	0	35.664.307
	Exportação da Produção Rural	149.299.074	353.254.589	945.662.096	7.015.061.701	2.305.833.492	10.769.110.952
	Fundos Constitucionais	389.746.855	584.984.403	320.829.282	62.264.289	0	1.357.824.830
	Funrural	137.035.386	350.173.784	615.013.863	2.082.611.769	1.009.005.952	4.193.840.754
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
	Mercadorias Norte e Nordeste	37.172.027	17.421.401	0	0	0	54.593.428
	REIDI	0	8.961	0	6.088	0	15.049
	Seguro Rural	20.217.891	34.240.820	198.554.257	181.858.922	366.698.449	801.570.338
	SUDAM	2.115.644.683	0	727.151.377	0	0	2.842.796.060
	SUDENE	0	3.680.914.342	0	0	0	3.680.914.342
	Zona Franca de Manaus	4.045.448.482	0	0	0	0	4.045.448.482
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	63.690.092	0	0	0	0	63.690.092
Assistência Social		**1.010.752.464**	**4.653.012.408**	**3.640.109.488**	**23.154.414.272**	**6.554.884.904**	**39.013.173.536**
	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	637.048.901	2.800.671.908	1.440.674.311	10.512.935.965	3.363.099.580	18.754.430.665
	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	29.089.221	319.251.968	142.805.507	1.038.121.142	262.539.221	1.791.807.058
	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	28.008.593	151.383.445	121.734.473	1.134.381.004	304.770.993	1.740.278.508
	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	11.321.254	34.172.185	17.782.990	319.382.933	46.447.395	429.106.758
	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	16.717	0	89.630	24.615	130.962
	Dona de Casa	13.489.309	93.985.218	25.669.931	201.597.674	68.755.969	403.498.100
	Entidades Filantrópicas	52.368.400	485.549.844	897.572.103	3.658.360.206	1.088.700.764	6.182.551.318
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	150.453.314	381.936.197	919.587.664	2.333.421.552	517.398.358	4.302.797.086
	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	88.973.471	386.044.926	74.282.508	3.956.124.165	903.148.010	5.408.573.081
Ciência e Tecnologia		**1.910.108.756**	**611.337.817**	**436.328.339**	**11.962.741.011**	**3.912.737.888**	**18.833.253.811**
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.212.269	23.358.844	37.574.264	93.902.131	21.740.835	181.788.343
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	272.129	0	35.008	737.664	206.254	1.251.055
	Informática e Automação	1.765.305.151	249.079.614	3.377.305	4.206.825.713	2.314.847.453	8.539.435.236
	Inovação Tecnológica	104.681.296	281.856.475	386.506.846	6.971.927.106	1.513.646.479	9.258.618.203
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.516.692	35.136.859	8.587.954	337.029.690	25.383.045	411.654.240
	PADIS	28.809.721	0	0	345.172.869	36.791.369	410.773.959
	Pesquisas Científicas	35.869	66.270	0	1.225.344	51.561	1.379.044
	SUDAM	275.629	0	98.299	0	0	373.929
	SUDENE	0	15.035.031	0	0	0	15.035.031
	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.804.725	148.662	5.920.493	70.892	12.944.771
Comércio e Serviço		**22.168.870.224**	**16.569.525.005**	**10.363.988.572**	**60.805.707.904**	**26.163.254.297**	**136.071.346.001**
	Amazônia Ocidental	520.698.881	0	0	0	0	520.698.881
	Áreas de Livre Comércio	723.332.966	0	0	0	0	723.332.966
	Fundos Constitucionais	35.779.827	179.130.355	48.923.150	17.014.350	0	280.847.683
	Mercadorias Norte e Nordeste	542.711.598	254.352.454	0	0	0	797.064.052
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	149.986	302.924	12.383.782	41.187.859	5.801.711	59.826.261
	Simples Nacional	4.632.770.205	16.135.739.271	10.302.681.640	60.747.505.695	26.157.452.586	117.976.149.397
	Zona Franca de Manaus	13.949.122.634	0	0	0	0	13.949.122.634
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.764.304.127	0	0	0	0	1.764.304.127
Comunicações		**3.132.060**	**4.292.199**	**4.169.759**	**7.967.054**	**3.143.392**	**22.704.464**
	Investimentos em Infra-Estrutura	3.132.060	4.292.199	4.169.759	7.967.054	3.143.392	22.704.464
Cultura		**81.568.933**	**390.167.802**	**146.991.655**	**4.134.999.304**	**602.548.742**	**5.356.276.436**
	Atividade Audiovisual	13.525.068	208.672	1.439.589	160.593.326	3.422.102	179.188.757
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.433.876	13.909.616	4.507.581	102.806.664	11.635.931	137.293.669
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	272.129	0	35.008	737.664	206.254	1.251.055
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	237.496	121.102	1.677.068	941.285	2.976.950
	Livros	6.131.781	255.674.771	49.819.348	1.632.650.470	168.894.080	2.113.170.451
	Livros, Jornais e Periódicos	89.856	388.084	0	14.624.446	3.313.791	18.416.176
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	54.332.557	119.728.967	90.843.428	2.207.932.666	413.719.484	2.886.557.102
	Programação	2.783.667	20.196	225.600	13.976.999	415.815	17.422.276
Defesa Nacional		**0**	**0**	**0**	**39.691.948**	**1.475.872**	**41.167.819**
	RETID	0	0	0	39.691.948	1.475.872	41.167.819
Desporto e Lazer		**33.641.420**	**64.936.367**	**215.270.745**	**1.232.527.880**	**245.961.773**	**1.792.338.185**
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.737.672	13.356.949	167.290.697	404.461.379	123.302.317	713.149.014
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	272.129	0	35.008	737.664	206.254	1.251.055
	Incentivo ao Desporto	28.602.818	29.105.491	35.974.897	703.080.529	108.376.139	905.139.873
	TEF - Tributação Específica do Futebol	28.800	22.473.928	11.970.144	124.248.308	14.077.063	172.798.243
Direitos da Cidadania		**73.557.759**	**137.796.470**	**144.189.615**	**1.687.542.487**	**477.253.547**	**2.520.339.877**
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.075	0	9.075
	Fundos da Criança e do Adolescente	22.483.582	50.651.131	68.346.397	628.377.234	216.372.501	986.230.845
	Fundos do Idoso	12.351.434	14.726.161	17.097.729	431.004.089	103.990.728	579.170.142
	Horário Eleitoral Gratuito	38.722.743	72.419.178	58.745.488	628.152.088	156.890.318	954.929.815
Educação		**893.901.304**	**3.261.695.220**	**1.417.302.737**	**12.617.115.405**	**4.152.912.018**	**22.342.926.685**
	Despesas com Educação	485.607.937	1.146.978.233	678.504.308	2.935.263.483	854.612.194	6.100.966.156
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.072.112	1.590.981	48.852.547	122.330.802	1.481.446	175.327.888
	Entidades Filantrópicas	12.401.931	433.609.644	119.784.872	3.680.114.367	1.473.352.364	5.719.263.178

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	119.930.102	828.284.572	397.764.882	3.926.120.693	1.279.957.907	6.552.058.155
	PROUNI	274.461.965	843.711.962	169.457.988	1.939.904.484	520.683.886	3.748.220.284
	Transporte Escolar	427.256	7.519.828	2.938.139	13.381.577	22.824.222	47.091.023
Energia		**77.596.547**	**1.565.106.010**	**66.806.432**	**2.799.363.468**	**136.436.549**	**4.645.309.006**
	Aerogeradores	472.806	61.550	0	202.269	41.147	777.771
	Biodiesel	0	0	0	0	0	0
	Gás Natural Liquefeito	0	954.408.385	0	2.202.229.372	112.180	3.156.749.937
	Investimentos em Infra-Estrutura	63.865.465	222.867.499	61.155.487	291.042.270	75.825.976	714.756.696
	REIDI	13.239.182	385.612.856	5.596.049	281.973.685	57.480.743	743.902.515
	Termoeletricidade	19.095	2.155.720	54.895	23.915.872	2.976.504	29.122.086
Gestão Ambiental		**9.179.431**	**18.361.868**	**15.513.112**	**239.553.569**	**81.204.376**	**363.812.357**
	Reciclagem	9.179.431	18.361.868	15.513.112	239.553.569	81.204.376	363.812.357
Habitação		**978.436.408**	**2.767.505.386**	**2.457.126.134**	**12.192.975.571**	**3.927.527.255**	**22.323.570.755**
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	60.851.680	0	0	60.851.680
	Financiamentos Habitacionais	513.142.777	1.130.882.026	848.014.144	4.287.514.667	1.419.013.573	8.198.567.188
	Minha Casa, Minha Vida	7.336.371	121.853.947	71.058.285	80.057.636	42.089.839	322.396.077
	Poupança	457.957.261	1.514.769.413	1.477.202.025	7.825.403.268	2.466.423.843	13.741.755.810
Indústria		**20.385.049.196**	**16.301.138.413**	**4.092.146.698**	**12.389.492.492**	**4.846.402.628**	**58.014.229.426**
	Amazônia Ocidental	156.922.951	0	0	0	0	156.922.951
	Fundos Constitucionais	33.060.958	198.515.416	17.065.750	24.256.091	0	272.898.215
	Mercadorias Norte e Nordeste	163.556.920	76.654.164	0	0	0	240.211.084
	Petroquímica	0	557.642.468	6.889	194.971.387	436.151.420	1.188.772.165
	Rota 2030	0	476.845.173	43.138.987	2.991.759.363	431.334.195	3.943.077.718
	Simples Nacional	698.547.884	2.420.258.558	1.548.535.297	9.178.505.651	3.978.917.012	17.824.764.402
	SUDAM	7.225.443.964	0	2.483.399.775	0	0	9.708.843.739
	SUDENE	0	12.571.222.633	0	0	0	12.571.222.633
	Zona Franca de Manaus	10.068.028.677	0	0	0	0	10.068.028.677
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.039.487.842	0	0	0	0	2.039.487.842
Não definida		**272.998.834**	**902.988.816**	**880.594.033**	**4.664.902.505**	**1.470.291.865**	**8.191.776.053**
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	272.998.834	902.988.816	880.594.033	4.664.902.505	1.470.291.865	8.191.776.053
Organização Agrária		**3.253.517**	**31.566.578**	**1.164.972**	**10.490.129**	**16.928.157**	**63.403.352**
	ITR	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352
Saneamento		**5.261.065**	**2.424.072**	**6.662.228**	**26.193.678**	**11.995.889**	**52.536.932**
	Investimentos em Infra-Estrutura	5.261.065	2.424.072	6.662.228	26.193.678	11.995.889	52.536.932
	REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde		**2.778.807.040**	**9.540.865.806**	**9.000.802.178**	**56.358.696.793**	**11.222.277.852**	**88.901.449.668**
	Água Mineral	9.410.627	147.727.625	6.879.229	143.895.770	73.539.755	381.453.007
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	252.030.835	976.795.190	816.211.971	11.167.900.483	1.522.543.660	14.735.482.139
	Despesas Médicas	1.584.284.842	5.212.890.184	3.679.974.306	15.873.354.960	4.487.740.934	30.838.245.225
	Entidades Filantrópicas	163.632.899	1.819.611.372	465.503.620	8.136.826.940	1.663.315.289	12.248.890.120
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	267.035.555	821.701.968	1.710.180.051	4.945.489.191	1.122.942.737	8.867.349.503
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	846.326	3.878.869	909.500	16.058.144	3.687.894	25.380.732
	Medicamentos	368.597.768	209.581.556	653.404.787	7.717.567.674	333.367.373	9.282.519.157
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	115.924.070	338.519.465	1.654.794.952	8.086.058.432	1.981.114.536	12.176.411.456
	Pronas/PCD	6.874.484	3.429.529	5.645.161	112.792.787	16.178.606	144.920.567
	Pronon	10.169.634	6.730.048	7.298.600	158.752.413	17.847.067	200.797.762
Trabalho		**1.755.808.066**	**8.312.890.794**	**5.941.402.287**	**36.928.570.941**	**10.435.157.611**	**63.373.829.699**
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	913.403.753	4.405.143.875	3.245.624.876	12.497.249.635	4.561.953.079	25.623.375.218
	Benefícios Previdênciários e FAPI	36.371.134	17.579.583	152.455.120	626.054.573	72.445.812	904.906.222
	Desoneração da Folha de Salários	145.235.041	1.313.161.170	669.750.401	9.085.587.767	1.530.538.982	12.744.273.361
	Empresa cidadã	3.941.923	10.915.510	90.567.976	330.052.300	38.837.721	474.315.430
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	230.668.220	829.214.204	709.812.653	6.416.772.819	1.873.337.573	10.059.805.468
	MEI - Microempreendedor Individual	291.054.147	1.323.056.392	631.339.145	4.166.976.969	1.457.990.722	7.870.417.375
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	533	534.430	95.953	3.190.433	2.415.825	6.237.174
	Previdência Privada Fechada	0	37.955.196	115.181.631	139.115.081	37.805.899	330.057.808
	Programa de Alimentação do Trabalhador	91.997.587	178.722.482	169.027.382	1.779.576.133	383.387.087	2.602.710.671
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	43.135.728	196.607.954	157.547.150	1.883.995.230	476.444.910	2.757.730.972
Transporte		**206.213.261**	**737.838.395**	**154.250.336**	**4.226.517.452**	**1.506.356.703**	**6.831.176.147**
	Embarcações e Aeronaves	108.046.382	87.929.453	8.751.835	2.254.342.363	1.231.060.053	3.690.130.087
	Investimentos em Infra-Estrutura	15.675.737	2.797.695	18.413.025	177.668.792	33.758.212	248.313.461
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	265.127.931	355.304	265.483.235
	Motocicletas	30.945.056	78.711.813	32.902.380	139.366.082	47.986.611	329.911.942
	REIDI	7.029.362	204.741.675	2.971.230	149.714.315	30.519.479	394.976.061
	TAXI	25.040.338	252.331.457	33.496.193	330.535.503	62.219.900	703.623.391
	Transporte Aéreo de Passageiros	1.549.825	89.654	929.674	596.690.875	0	599.260.028
	Transporte Coletivo	17.926.560	111.236.649	56.785.998	313.071.590	100.457.144	599.477.942
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

Comércio e Serviço	136.071.346.001	24,20%
Saúde	88.901.449.668	15,81%
Agricultura	83.171.023.166	14,79%
Trabalho	63.373.829.699	11,27%
Indústria	58.014.229.426	10,32%
Assistência Social	39.013.173.536	6,94%
Educação	22.342.926.685	3,97%
Habitação	22.323.570.755	3,97%
Ciência e Tecnologia	18.833.253.811	3,35%
Não definida	8.191.776.053	1,46%
Transporte	6.831.176.147	1,21%
Cultura	5.356.276.436	0,95%
Energia	4.645.309.006	0,83%
Direitos da Cidadania	2.520.339.877	0,45%
Desporto e Lazer	1.792.338.185	0,32%
Gestão Ambiental	363.812.357	0,06%
Administração	323.520.573	0,06%
Organização Agrária	63.403.352	0,01%
Saneamento	52.536.932	0,01%
Defesa Nacional	41.167.819	0,01%
Comunicações	22.704.464	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	8.046.682.500	0,06	0,28	1,43
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	94.715.886.646	0,72	3,26	16,85
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	110.015.321.948	0,83	3,79	19,57
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	22.739.146.617	0,17	0,78	4,04
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.197.784.601	0,17	0,76	3,95
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.441.088.278	0,06	0,29	1,50
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.506.128.492	0,09	0,40	2,05
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	63.403.352	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	27.694.201.905	0,21	0,95	4,93
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	28.322.795.147	0,21	0,98	5,04
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	135.896.908.847	1,03	4,68	24,17
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	814.930	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.825.080.885	0,01	0,06	0,32
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.422.276	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	90.766.497.525	0,69	3,13	16,14

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

I.	**Imposto sobre Importação - II**	**8.046.682.500**	**0,06**	**0,28**	**1,43**
1	Áreas de Livre Comércio	25.981.712	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	557.134.453	0,00	0,02	0,10
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	891.697	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	152.477.847	0,00	0,01	0,03
5	PADIS	32.433.370	0,00	0,00	0,01
6	Zona Franca de Manaus	7.277.763.421	0,05	0,25	1,29
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**94.715.886.646**	**0,72**	**3,26**	**16,85**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	18.754.430.665	0,14	0,65	3,34
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	25.623.375.218	0,19	0,88	4,56
3	Despesas com Educação	6.100.966.156	0,05	0,21	1,09
4	Despesas Médicas	30.838.245.225	0,23	1,06	5,48
5	Fundos da Criança e do Adolescente	350.433.125	0,00	0,01	0,06
6	Fundos do Idoso	14.706.780	0,00	0,00	0,00
7	Incentivo ao Desporto	20.293.562	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.059.805.468	0,08	0,35	1,79
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	62.574.303	0,00	0,00	0,01
10	Reciclagem	133.325.171	0,00	0,00	0,02
11	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.757.730.972	0,02	0,10	0,49
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**110.015.321.948**	**0,83**	**3,79**	**19,57**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.834.913.337	0,08	0,37	1,93
2	Associações de Poupança e Empréstimo	42.313.058	0,00	0,00	0,01
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	665.372.222	0,01	0,02	0,12
4	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	315.519.675	0,00	0,01	0,06
5	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	128.917.565	0,00	0,00	0,02
6	Empresa cidadã	474.315.430	0,00	0,02	0,08
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.253.429.276	0,03	0,15	0,76
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.598.670.543	0,01	0,06	0,28
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	92.727.343	0,00	0,00	0,02
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	68.778.623	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.834.714.929	0,02	0,10	0,50
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.699.262.759	0,01	0,06	0,30
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	254.487.937	0,00	0,01	0,05
14	Fundos da Criança e do Adolescente	635.797.720	0,00	0,02	0,11
15	Fundos do Idoso	564.463.362	0,00	0,02	0,10
16	Horário Eleitoral Gratuito	954.929.815	0,01	0,03	0,17
17	Incentivo ao Desporto	884.846.311	0,01	0,03	0,16
18	Informática e Automação	6.831.548.189	0,05	0,24	1,22
19	Inovação Tecnológica	6.805.103.631	0,05	0,23	1,21
20	Investimentos em Infra-Estrutura	759.413.967	0,01	0,03	0,14
21	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22	Minha Casa, Minha Vida	99.942.784	0,00	0,00	0,02
23	PADIS	311.398.309	0,00	0,01	0,06
24	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.237.174	0,00	0,00	0,00
25	Previdência Privada Fechada	206.286.130	0,00	0,01	0,04
26	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.602.710.671	0,02	0,09	0,46
27	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.823.982.799	0,02	0,10	0,50
28	Pronas/PCD	144.920.567	0,00	0,00	0,03
29	Pronon	200.797.762	0,00	0,01	0,04
30	PROUNI	1.678.649.002	0,01	0,06	0,30
31	Reciclagem	230.487.186	0,00	0,01	0,04
32	Simples Nacional	32.176.162.918	0,24	1,11	5,72
33	SUDAM	12.552.013.727	0,09	0,43	2,23
34	SUDENE	16.267.172.006	0,12	0,56	2,89
35	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.090.451	0,00	0,00	0,00
36	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.944.771	0,00	0,00	0,00
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**22.739.146.617**	**0,17**	**0,78**	**4,04**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	18.538.622	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	179.188.757	0,00	0,01	0,03
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	337.302	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	3.342.990	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	278.897.587	0,00	0,01	0,05
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	265.483.235	0,00	0,01	0,05
9	Poupança	13.741.755.810	0,10	0,47	2,44
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	59.826.261	0,00	0,00	0,01
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.191.776.053	0,06	0,28	1,46
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**22.197.784.601**	**0,17**	**0,76**	**3,95**
1	Áreas de Livre Comércio	675.606.648	0,01	0,02	0,12
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.596.286.746	0,01	0,05	0,28
3	Embarcações e Aeronaves	6.198.990	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	334.276	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6	RETID	9.525.432	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	3.943.077.718	0,03	0,14	0,70
8	Simples Nacional	2.568.459.564	0,02	0,09	0,46
9	TAXI	634.681.199	0,00	0,02	0,11
10	Zona Franca de Manaus	12.763.614.028	0,10	0,44	2,27
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**8.441.088.278**	**0,06**	**0,29**	**1,50**
1	Áreas de Livre Comércio	21.744.606	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	338.768.286	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	642.603	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	51.029.797	0,00	0,00	0,01
5	PADIS	56.056	0,00	0,00	0,00
6	RETID	7.624.588	0,00	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	8.021.222.344	0,06	0,28	1,43
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**11.506.128.492**	**0,09**	**0,40**	**2,05**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	195.520.312	0,00	0,01	0,03
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	45.793	0,00	0,00	0,00

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

4	Financiamentos Habitacionais	8.198.567.188	0,06	0,28	1,46
5	Fundos Constitucionais	1.911.570.727	0,01	0,07	0,34
6	Motocicletas	329.911.942	0,00	0,01	0,06
7	Seguro Rural	801.570.338	0,01	0,03	0,14
8	TAXI	68.942.191	0,00	0,00	0,01
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**27.694.201.905**	**0,21**	**0,95**	**4,93**
1	Aerogeradores	235.729	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.264.867.172	0,01	0,04	0,22
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	8.608.522.222	0,07	0,30	1,53
4	Água Mineral	68.221.403	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	310.303.517	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	236.936.476	0,00	0,01	0,04
8	Entidades Filantrópicas	1.150.033.553	0,01	0,04	0,20
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.075	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	73.000	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.524.762	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	396.555	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	564.185.094	0,00	0,02	0,10
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	531.721	0,00	0,00	0,00
15	Livros	376.819.253	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	37.143.284	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.624.436.380	0,01	0,06	0,29
18	Minha Casa, Minha Vida	29.015.647	0,00	0,00	0,01
19	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
20	Petroquímica	212.429.777	0,00	0,01	0,04
21	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.155.607.517	0,02	0,07	0,38
22	PROUNI	264.855.313	0,00	0,01	0,05
23	REIDI	203.171.969	0,00	0,01	0,04
24	RETID	4.284.256	0,00	0,00	0,00
25	Simples Nacional	9.664.230.196	0,07	0,33	1,72
26	TEF - Tributação Específica do Futebol	3.985.776	0,00	0,00	0,00
27	Termoeletricidade	5.186.088	0,00	0,00	0,00
28	Transporte Aéreo de Passageiros	94.715.969	0,00	0,00	0,02
29	Transporte Coletivo	106.756.346	0,00	0,00	0,02
30	Transporte Escolar	8.560.408	0,00	0,00	0,00
31	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	694.163.447	0,01	0,02	0,12
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**28.322.795.147**	**0,21**	**0,98**	**5,04**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.900.568.801	0,03	0,13	0,69
2	Benefícios Previdênciários e FAPI	239.534.000	0,00	0,01	0,04
3	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	113.587.083	0,00	0,00	0,02
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	46.410.323	0,00	0,00	0,01
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.531.234.539	0,01	0,05	0,27
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	575.521.395	0,00	0,02	0,10
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	33.381.843	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	24.760.304	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.020.497.374	0,01	0,04	0,18
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	611.734.593	0,00	0,02	0,11
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	91.615.657	0,00	0,00	0,02
12	Informática e Automação	1.707.887.047	0,01	0,06	0,30
13	Inovação Tecnológica	2.449.837.307	0,02	0,08	0,44
14	Minha Casa, Minha Vida	51.583.372	0,00	0,00	0,01
15	PADIS	66.071.295	0,00	0,00	0,01
16	Previdência Privada Fechada	123.771.678	0,00	0,00	0,02
17	PROUNI	582.589.894	0,00	0,02	0,10
18	Simples Nacional	15.149.449.243	0,11	0,52	2,69
19	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.759.395	0,00	0,00	0,00
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**135.896.908.847**	**1,03**	**4,68**	**24,17**
1	Aerogeradores	542.042	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.826.054.854	0,04	0,20	1,04
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	39.626.110.285	0,30	1,37	7,05
4	Água Mineral	313.231.604	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.429.974.991	0,01	0,05	0,25
7	Embarcações e Aeronaves	2.551.091.882	0,02	0,09	0,45
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.082.685.688	0,02	0,11	0,55
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.128.605.148	0,02	0,07	0,38
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	55.679.157	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.298.647	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.696.845.852	0,02	0,09	0,48
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.097.575.728	0,02	0,11	0,55
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	367.045.420	0,00	0,01	0,07
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	20.855.971	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.822.311	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	2.592.564.843	0,02	0,09	0,46
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.445.230	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.736.351.198	0,01	0,06	0,31
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	171.003.312	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	7.658.082.777	0,06	0,26	1,36
22	Minha Casa, Minha Vida	141.854.274	0,00	0,00	0,03
23	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
24	Petroquímica	976.342.388	0,01	0,03	0,17
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.020.803.939	0,08	0,35	1,78
26	PROUNI	1.222.126.075	0,01	0,04	0,22
27	Rede Arrecadadora	323.520.573	0,00	0,01	0,06
28	REIDI	935.721.656	0,01	0,03	0,17
29	RETID	19.733.544	0,00	0,00	0,00

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

30	Simples Nacional	44.603.498.802	0,34	1,54	7,93
31	TEF - Tributação Específica do Futebol	18.389.776	0,00	0,00	0,00
32	Termoeletricidade	23.935.998	0,00	0,00	0,00
33	Transporte Aéreo de Passageiros	504.544.059	0,00	0,02	0,09
34	Transporte Coletivo	492.721.596	0,00	0,02	0,09
35	Transporte Escolar	38.530.615	0,00	0,00	0,01
36	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
39	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
40	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.173.318.614	0,02	0,11	0,56
XI.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**814.930**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	814.930	0,00	0,00	0,00
XII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.825.080.885**	**0,01**	**0,06**	**0,32**
1	Amazônia Ocidental	713.286.139	0,01	0,02	0,13
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	130.962	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	18.416.176	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.091.868.565	0,01	0,04	0,19
5	Pesquisas Científicas	1.379.044	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**17.422.276**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Programação	17.422.276	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**90.766.497.525**	**0,69**	**3,13**	**16,14**
1	Desoneração da Folha de Salários	12.744.273.361	0,10	0,44	2,27
2	Dona de Casa	403.498.100	0,00	0,01	0,07
3	Entidades Filantrópicas	23.000.671.063	0,17	0,79	4,09
4	Exportação da Produção Rural	10.769.110.952	0,08	0,37	1,92
5	Funrural	4.193.840.754	0,03	0,14	0,75
6	MEI - Microempreendedor Individual	7.870.417.375	0,06	0,27	1,40
7	Simples Nacional	31.639.113.075	0,24	1,09	5,63
8	TEF - Tributação Específica do Futebol	145.572.845	0,00	0,01	0,03
XV.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**63.403.352**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	63.403.352	0,00	0,00	0,01

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	**7.328.520.896**	**63.310.447**	**3.901.844**	**615.897.768**	**35.051.545**	**8.046.682.500**
Áreas de Livre Comércio	25.981.712	0	0	0	0	25.981.712
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	14.027.405	51.265.718	19.528	470.142.960	21.678.842	557.134.453
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.305	0	66.432	732.408	79.551	891.697
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.092.693	12.044.729	3.815.884	123.629.307	10.895.234	152.477.847
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	8.642.359	0	0	21.393.092	2.397.918	32.433.370
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	7.277.763.421	0	0	0	0	7.277.763.421
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**3.904.663.408**	**14.633.339.708**	**9.971.358.711**	**50.428.485.586**	**15.778.039.234**	**94.715.886.646**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	637.048.901	2.800.671.908	1.440.674.311	10.512.935.965	3.363.099.580	18.754.430.665
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	913.403.753	4.405.143.875	3.245.624.876	12.497.249.635	4.561.953.079	25.623.375.218
Atividade Audiovisual	0	0	0	0	0	0
Despesas com Educação	485.607.937	1.146.978.233	678.504.308	2.935.263.483	854.612.194	6.100.966.156
Despesas Médicas	1.584.284.842	5.212.890.184	3.679.974.306	15.873.354.960	4.487.740.934	30.838.245.225
Fundos da Criança e do Adolescente	7.251.893	28.847.509	44.842.898	165.447.387	104.043.437	350.433.125
Fundos do Idoso	328.853	325.258	828.071	7.885.687	5.338.911	14.706.780
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	705.739	544.774	1.110.192	15.623.667	2.309.189	20.293.562
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	230.668.220	829.214.204	709.812.653	6.416.772.819	1.873.337.573	10.059.805.468
Programa Nacional de Apoio à Cultura	143.846	873.976	933.580	54.539.779	6.083.122	62.574.303
Pronas/PCD	0	0	0	0	0	0
Pronon	0	0	0	0	0	0
Reciclagem	2.083.695	11.241.833	11.506.366	65.416.974	43.076.304	133.325.171
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	43.135.728	196.607.954	157.547.150	1.883.995.230	476.444.910	2.757.730.972
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**13.093.460.027**	**23.751.004.888**	**9.422.305.888**	**48.804.838.214**	**14.943.712.931**	**110.015.321.948**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	185.316.791	718.231.757	600.155.861	8.211.691.531	1.119.517.397	10.834.913.337
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	42.313.058	0	0	42.313.058
Atividade Audiovisual	0	0	0	0	0	0
Benefícios Previdênciários e FAPI	26.743.481	12.926.164	112.099.353	460.334.245	53.268.980	665.372.222
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	8.324.452	25.126.607	13.075.728	234.840.392	34.152.496	315.519.675
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	788.318	1.169.839	35.920.991	89.949.119	1.089.298	128.917.565
Empresa cidadã	3.941.923	10.915.510	90.567.976	330.052.300	38.837.721	474.315.430
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	136.573.259	362.370.539	1.021.656.450	2.170.561.370	562.267.657	4.253.429.276
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	58.330.486	141.206.048	319.766.134	898.975.971	180.391.903	1.598.670.543
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.882.648	12.074.588	27.481.617	44.274.546	7.013.943	92.727.343
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.445	6.209.384	1.744.938	54.724.370	6.095.486	68.778.623
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	54.061.676	443.598.890	168.114.263	1.655.874.923	513.065.176	2.834.714.929
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	26.848.873	61.345.585	17.967.772	1.368.461.074	224.639.455	1.699.262.759
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	481.553	4.780.322	119.576.783	90.680.844	38.968.435	254.487.937
FINAM	0	0	0	0	0	0
FINOR	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	15.231.689	21.803.622	23.503.499	462.929.847	112.329.064	635.797.720
Fundos do Idoso	12.022.581	14.400.903	16.269.658	423.118.403	98.651.817	564.463.362
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Horário Eleitoral Gratuito	38.722.743	72.419.178	58.745.488	628.152.088	156.890.318	954.929.815
Incentivo ao Desporto	27.897.079	28.560.717	34.864.704	687.456.861	106.066.949	884.846.311
Informática e Automação	1.412.244.121	199.263.691	2.701.844	3.365.460.570	1.851.877.963	6.831.548.189
Inovação Tecnológica	76.971.541	207.114.741	284.196.211	5.123.905.612	1.112.915.526	6.805.103.631
Investimentos em Infra-Estrutura	68.232.262	152.479.096	75.758.153	369.725.895	93.218.561	759.413.967
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.274.275	37.774.723	22.028.068	24.817.867	13.047.850	99.942.784
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	20.167.362	0	0	263.586.795	27.644.152	311.398.309
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	533	534.430	95.953	3.190.433	2.415.825	6.237.174
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	0	23.721.997	71.988.520	86.946.926	23.628.687	206.286.130
Programa de Alimentação do Trabalhador	91.997.587	178.722.482	169.027.382	1.779.576.133	383.387.087	2.602.710.671
Programa Nacional de Apoio à Cultura	54.188.711	118.854.991	89.909.848	2.153.392.888	407.636.362	2.823.982.799
Pronas/PCD	6.874.484	3.429.529	5.645.161	112.792.787	16.178.606	144.920.567
Pronon	10.169.634	6.730.048	7.298.600	158.752.413	17.847.067	200.797.762
PROUNI	158.823.339	424.272.266	65.916.867	797.602.393	232.034.137	1.678.649.002
Reciclagem	7.095.736	7.120.035	4.006.747	174.136.595	38.128.073	230.487.186
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Simples Nacional	1.245.884.170	4.179.590.523	2.708.739.259	16.571.631.762	7.470.317.204	32.176.162.918
SUDAM	9.341.364.276	0	3.210.649.451	0	0	12.552.013.727
SUDENE	0	16.267.172.006	0	0	0	16.267.172.006
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	279.953	370.888	1.320.768	118.843	2.090.451
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.804.725	148.662	5.920.493	70.892	12.944.771
Vale-Cultura	0	0	0	0	0	0
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**764.333.213**	**2.498.352.623**	**2.404.800.397**	**13.093.815.547**	**3.977.844.837**	**22.739.146.617**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	18.538.622	0	0	18.538.622
Atividade Audiovisual	13.525.068	208.672	1.439.589	160.593.326	3.422.102	179.188.757
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	337.302	0	337.302
Inovação Tecnológica	0	180.428	0	3.117.456	45.105	3.342.990
Investimentos em Infra-Estrutura	19.702.064	79.902.370	14.642.346	133.145.900	31.504.907	278.897.587
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	265.127.931	355.304	265.483.235
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Poupança	457.957.261	1.514.769.413	1.477.202.025	7.825.403.268	2.466.423.843	13.741.755.810
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	149.986	302.924	12.383.782	41.187.859	5.801.711	59.826.261
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	272.998.834	902.988.816	880.594.033	4.664.902.505	1.470.291.865	8.191.776.053
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**13.589.149.266**	**1.322.510.426**	**416.800.760**	**5.549.297.725**	**1.320.026.424**	**22.197.784.601**
Áreas de Livre Comércio	675.606.648	0	0	0	0	675.606.648
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.915.033	284.415.491	127.222.703	924.842.333	233.891.186	1.596.286.746
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	1.974.112	6.691	0	1.894.351	2.323.836	6.198.990
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	298.017	36.259	334.276
Inovar-Auto	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	0	0	0	0	0
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPNBL-Redes	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	9.525.432	0	9.525.432
Rota 2030	0	476.845.173	43.138.987	2.991.759.363	431.334.195	3.943.077.718

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Simples Nacional	99.452.602	333.635.471	216.224.889	1.322.829.145	596.317.458	2.568.459.564
TAXI	22.586.844	227.607.600	30.214.180	298.149.084	56.123.491	634.681.199
Zona Franca de Manaus	12.763.614.028	0	0	0	0	12.763.614.028
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**8.048.493.876**	**36.727.900**	**1.904.299**	**339.437.266**	**14.524.939**	**8.441.088.278**
Áreas de Livre Comércio	21.744.606	0	0	0	0	21.744.606
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	4.974.416	31.085.975	252.786	291.906.287	10.548.821	338.768.286
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.599	0	30.442	546.053	64.508	642.603
Máquinas e Equipamentos - CNPq	550.912	5.641.925	1.621.070	40.176.023	3.039.868	51.029.797
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	56.056	56.056
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	0	0	0	0	0
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	6.808.902	815.685	7.624.588
Zona Franca de Manaus	8.021.222.344	0	0	0	0	8.021.222.344
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**1.028.521.047**	**2.266.025.165**	**1.485.153.780**	**4.857.985.423**	**1.868.443.077**	**11.506.128.492**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.174.189	34.836.476	15.582.803	113.278.809	28.648.034	195.520.312
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Desenvolvimento Regional	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	45.793	0	45.793
Financiamentos Habitacionais	513.142.777	1.130.882.026	848.014.144	4.287.514.667	1.419.013.573	8.198.567.188
Fundos Constitucionais	458.587.640	962.630.174	386.818.183	103.534.730	0	1.911.570.727
Motocicletas	30.945.056	78.711.813	32.902.380	139.366.082	47.986.611	329.911.942
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	20.217.891	34.240.820	198.554.257	181.858.922	366.698.449	801.570.338
TAXI	2.453.494	24.723.856	3.282.013	32.386.419	6.096.409	68.942.191
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.646.366.526**	**3.040.301.869**	**3.959.028.493**	**12.981.540.960**	**6.066.964.057**	**27.694.201.905**
Aerogeradores	181.301	9.385	0	3.897	41.147	235.729
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	66.822.865	92.196.111	487.997.269	314.438.753	303.412.175	1.264.867.172
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	372.727.691	901.824.786	2.112.629.539	2.783.564.868	2.437.775.338	8.608.522.222
Água Mineral	1.683.054	26.420.518	1.230.324	25.735.205	13.152.302	68.221.403
Álcool	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.996.260	27.008.795	21.725.955	202.441.998	54.130.509	310.303.517
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	15.558.569	994.281	585.439	6.039.711	213.758.475	236.936.476
Entidades Filantrópicas	10.876.344	130.417.660	70.612.409	736.919.120	201.208.020	1.150.033.553
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.075	0	9.075
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	73.000	0	73.000
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	150.738	690.760	162.023	2.864.096	657.145	4.524.762
Evento Esportivo, Cultural e Científico	143.244	0	1.457	167.016	84.838	396.555
Gás Natural Liquefeito	0	170.575.115	0	393.589.930	20.049	564.185.094
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	42.446	21.619	299.426	168.229	531.721
Livros	1.092.798	45.591.296	8.881.769	291.139.351	30.114.040	376.819.253
Máquinas e Equipamentos - CNPq	513.467	3.118.748	563.007	30.902.057	2.046.004	37.143.284
Medicamentos	64.507.276	39.280.996	114.038.614	1.348.852.245	57.757.249	1.624.436.380
Minha Casa, Minha Vida	660.273	10.966.855	6.395.246	7.205.187	3.788.085	29.015.647
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	0	0
Papel - Jornais e Periódicos	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	99.648.922	1.231	34.840.762	77.938.861	212.429.777
Produtos Químicos e Farmacêuticos	20.552.452	60.288.376	293.361.290	1.429.671.604	351.733.795	2.155.607.517
Programa de Inclusão Digital	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
PROUNI	10.403.117	48.315.889	14.216.309	155.079.213	36.840.785	264.855.313
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	0	0	0	0	0
REIDI	3.608.564	105.449.686	1.521.713	76.911.790	15.680.216	203.171.969
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPNBL-Redes	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	4.166.493	117.763	4.284.256
Simples Nacional	374.205.944	1.255.355.558	813.579.910	4.977.351.230	2.243.737.554	9.664.230.196
TEF - Tributação Específica do Futebol	989	533.590	707.300	2.517.384	226.514	3.985.776
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	3.399	383.885	9.774	4.258.980	530.051	5.186.088
Transporte Aéreo de Passageiros	244.957	14.170	146.939	94.309.902	0	94.715.969
Transporte Coletivo	3.192.401	19.809.266	10.112.575	55.752.475	17.889.628	106.756.346
Transporte Escolar	77.377	1.364.774	526.781	2.436.192	4.155.285	8.560.408
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	694.163.447	0	0	0	0	694.163.447
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**1.205.540.252**	**2.918.554.791**	**2.334.659.224**	**16.387.243.069**	**5.476.797.810**	**28.322.795.147**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	66.714.045	258.563.433	216.056.110	2.956.208.951	403.026.263	3.900.568.801
Benefícios Previdênciários e FAPI	9.627.653	4.653.419	40.355.767	165.720.328	19.176.833	239.534.000
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.996.803	9.045.578	4.707.262	84.542.541	12.294.899	113.587.083
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	283.794	421.142	12.931.557	32.381.683	392.147	46.410.323
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	49.166.373	130.453.394	367.796.322	781.402.093	202.416.357	1.531.234.539
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.998.975	50.834.177	115.115.808	323.631.350	64.941.085	575.521.395
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	677.753	4.346.852	9.893.382	15.938.836	2.525.020	33.381.843
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.600	2.235.378	628.178	19.700.773	2.194.375	24.760.304
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	19.462.203	159.695.601	60.521.135	596.114.972	184.703.463	1.020.497.374
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.665.594	22.084.411	6.468.398	492.645.987	80.870.204	611.734.593
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	173.359	1.720.916	43.047.642	32.645.104	14.028.636	91.615.657
Informática e Automação	353.061.030	49.815.923	675.461	841.365.143	462.969.491	1.707.887.047
Inovação Tecnológica	27.709.755	74.561.307	102.310.636	1.844.606.020	400.649.589	2.449.837.307
Minha Casa, Minha Vida	1.173.819	19.496.631	11.369.326	12.809.222	6.734.374	51.583.372
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	59.559.257	6.512.038	66.071.295
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	0	14.233.198	43.193.112	52.168.155	14.177.212	123.771.678
PROUNI	57.229.924	148.154.243	23.748.359	271.665.434	81.791.934	582.589.894
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Simples Nacional	586.597.571	1.967.869.651	1.275.351.198	7.802.393.806	3.517.237.018	15.149.449.243
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	369.538	489.572	1.743.414	156.872	2.759.395
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**7.784.347.017**	**14.448.537.943**	**19.069.446.607**	**65.620.474.343**	**28.974.102.937**	**135.896.908.847**
Aerogeradores	291.505	52.165	0	198.372	0	542.042
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	307.790.165	424.660.873	2.247.744.997	1.448.323.952	1.397.534.867	5.826.054.854
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.716.785.980	4.125.582.512	9.730.992.718	12.820.908.521	11.231.840.555	39.626.110.285

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Água Mineral	7.727.572	121.307.108	5.648.906	118.160.565	60.387.453	313.231.604
Álcool	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	23.012.333	124.374.650	100.008.518	931.939.007	250.640.483	1.429.974.991
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	71.511.881	4.576.788	7.894.082	1.484.359.053	982.750.079	2.551.091.882
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	81.295.923	328.878.034	320.727.279	1.993.525.728	358.258.723	3.082.685.688
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	71.123.854	189.895.972	484.705.722	1.110.814.231	272.065.370	2.128.605.148
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.651.867	6.937.405	199.265	33.688.749	12.201.872	55.679.157
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.427.832	5.464.854	2.134.465	27.925.426	3.346.070	43.298.647
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	46.406.223	224.990.081	169.129.485	1.674.130.797	582.189.267	2.696.845.852
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	52.459.004	302.614.930	49.846.339	2.095.017.105	597.638.351	3.097.575.728
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.082.760	6.855.710	4.666.272	281.135.431	70.305.246	367.045.420
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	695.588	3.188.109	747.477	13.194.048	3.030.749	20.855.971
Evento Esportivo, Cultural e Científico	658.240	0	6.692	767.515	389.864	1.822.311
Gás Natural Liquefeito	0	783.833.270	0	1.808.639.442	92.131	2.592.564.843
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	195.049	99.483	1.377.642	773.056	2.445.230
Livros	5.038.983	210.083.475	40.937.579	1.341.511.119	138.780.040	1.736.351.198
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.359.620	14.331.457	2.587.993	142.322.303	9.401.940	171.003.312
Medicamentos	304.090.492	170.300.560	539.366.173	6.368.715.429	275.610.124	7.658.082.777
Minha Casa, Minha Vida	3.228.003	53.615.736	31.265.646	35.225.360	18.519.529	141.854.274
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	0	0
Papel - Jornais e Periódicos	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	457.993.546	5.658	160.130.625	358.212.559	976.342.388
Produtos Químicos e Farmacêuticos	95.371.619	278.231.089	1.361.433.662	6.656.386.828	1.629.380.741	10.020.803.939
Programa de Inclusão Digital	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
PROUNI	48.005.584	222.969.564	65.576.453	715.557.444	170.017.029	1.222.126.075
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	0	0	0	0	0
Rede Arrecadadora	1.864.678	6.934.022	88.569.888	208.568.653	17.583.332	323.520.573
REIDI	16.659.980	484.913.805	7.045.567	354.782.298	72.320.006	935.721.656
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPNBL-Redes	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	19.191.120	542.423	19.733.544
Simples Nacional	1.727.079.554	5.793.865.519	3.754.930.276	22.972.060.383	10.355.563.070	44.603.498.802
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.561	2.461.904	3.263.377	11.614.833	1.045.102	18.389.776
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	15.697	1.771.835	45.122	19.656.892	2.446.453	23.935.998
Transporte Aéreo de Passageiros	1.304.868	75.484	782.734	502.380.973	0	504.544.059
Transporte Coletivo	14.734.159	91.427.382	46.673.423	257.319.115	82.567.516	492.721.596
Transporte Escolar	349.880	6.155.054	2.411.359	10.945.385	18.668.937	38.530.615
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.173.318.614	0	0	0	0	3.173.318.614
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**633.724**	**181.205**	**814.930**
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	633.724	181.205	814.930
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.456.852.408**	**348.899.091**	**0**	**15.939.420**	**3.389.966**	**1.825.080.885**
Amazônia Ocidental	713.286.139	0	0	0	0	713.286.139
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	16.717	0	89.630	24.615	130.962
Livros, Jornais e Periódicos	89.856	388.084	0	14.624.446	3.313.791	18.416.176
Mercadorias Norte e Nordeste	743.440.545	348.428.019	0	0	0	1.091.868.565
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	35.869	66.270	0	1.225.344	51.561	1.379.044
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0	0	0	0	0
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**2.783.667**	**20.196**	**225.600**	**13.976.999**	**415.815**	**17.422.276**
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Programação	2.783.667	20.196	225.600	13.976.999	415.815	17.422.276
Contribuição para a Previdência Social	**2.251.761.342**	**11.086.494.405**	**7.389.214.033**	**53.677.015.205**	**16.362.012.541**	**90.766.497.525**
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Desoneração da Folha de Salários	145.235.041	1.313.161.170	669.750.401	9.085.587.767	1.530.538.982	12.744.273.361
Desoneração da Folha dos Municípios	0	0	0	0	0	0
Dona de Casa	13.489.309	93.985.218	25.669.931	201.597.674	68.755.969	403.498.100
Entidades Filantrópicas	217.526.886	2.608.353.200	1.412.248.186	14.738.382.394	4.024.160.397	23.000.671.063
Exportação da Produção Rural	149.299.074	353.254.589	945.662.096	7.015.061.701	2.305.833.492	10.769.110.952
Funrural	137.035.386	350.173.784	615.013.863	2.082.611.769	1.009.005.952	4.193.840.754
MEI - Microempreendedor Individual	291.054.147	1.323.056.392	631.339.145	4.166.976.969	1.457.990.722	7.870.417.375
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Simples Nacional	1.298.098.249	5.025.681.108	3.082.391.404	16.279.745.020	5.953.197.294	31.639.113.075
TEF - Tributação Específica do Futebol	23.250	18.828.944	7.139.007	107.051.911	12.529.733	145.572.845
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	0	0	0	0
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**3.253.517**	**31.566.578**	**1.164.972**	**10.490.129**	**16.928.157**	**63.403.352**
ITR	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	8.046.682.500	7.328.520.896	63.310.447	3.901.844	615.897.768	35.051.545
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	94.715.886.646	3.904.663.408	14.633.339.708	9.971.358.711	50.428.485.586	15.778.039.234
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	110.015.321.948	13.093.460.027	23.751.004.888	9.422.305.888	48.804.838.214	14.943.712.931
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	22.739.146.617	764.333.213	2.498.352.623	2.404.800.397	13.093.815.547	3.977.844.837
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.197.784.601	13.589.149.266	1.322.510.426	416.800.760	5.549.297.725	1.320.026.424
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.441.088.278	8.048.493.876	36.727.900	1.904.299	339.437.266	14.524.939
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.506.128.492	1.028.521.047	2.266.025.165	1.485.153.780	4.857.985.423	1.868.443.077
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	63.403.352	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157
Contribuição Social para o PIS-PASEP	27.694.201.905	1.646.366.526	3.040.301.869	3.959.028.493	12.981.540.960	6.066.964.057
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	28.322.795.147	1.205.540.252	2.918.554.791	2.334.659.224	16.387.243.069	5.476.797.810
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	135.896.908.847	7.784.347.017	14.448.537.943	19.069.446.607	65.620.474.343	28.974.102.937
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	814.930	0	0	0	633.724	181.205
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.825.080.885	1.456.852.408	348.899.091	0	15.939.420	3.389.966
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.422.276	2.783.667	20.196	225.600	13.976.999	415.815
Contribuição para a Previdência Social	90.766.497.525	2.251.761.342	11.086.494.405	7.389.214.033	53.677.015.205	16.362.012.541

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026

UNIDADE: R$ 1,00

Simples Nacional	135.800.913.799	24,15%
Agricultura e Agroindústria	70.288.506.240	12,50%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	57.195.342.324	10,17%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	50.374.574.223	8,96%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	36.939.211.381	6,57%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	33.366.700.958	5,93%
Desenvolvimento Regional	29.911.054.298	5,32%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	21.933.531.863	3,90%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	21.484.311.345	3,82%
Benefícios do Trabalhador	19.053.709.444	3,39%
Desoneração da Folha de Salários	12.744.273.361	2,27%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	9.259.997.247	1,65%
Informática e Automação	8.539.435.236	1,52%
Financiamentos Habitacionais	8.198.567.188	1,46%
MEI - Microempreendedor Individual	7.870.417.375	1,40%
Embarcações e Aeronaves	3.955.613.322	0,70%
Setor Automotivo	3.943.077.718	0,70%
PROUNI	3.748.220.284	0,67%
Gás Natural Liquefeito	3.156.749.937	0,56%
Cultura e Audiovisual	3.065.745.859	0,55%
Livros	2.131.586.627	0,38%
Fundos Constitucionais	1.911.570.727	0,34%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.791.807.058	0,32%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.740.278.508	0,31%
Petroquímica	1.188.772.165	0,21%
REIDI	1.138.893.625	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.038.311.554	0,18%
Fundos da Criança e do Adolescente	986.230.845	0,18%
Horário Eleitoral Gratuito	954.929.815	0,17%
Incentivo ao Desporto	905.139.873	0,16%
Seguro Rural	801.570.338	0,14%
TAXI	703.623.391	0,13%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	604.565.607	0,11%
Transporte Coletivo	599.477.942	0,11%
Transporte Aéreo de Passageiros	599.260.028	0,11%
Fundos do Idoso	579.170.142	0,10%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	411.654.240	0,07%
PADIS	410.773.959	0,07%
Dona de Casa	403.498.100	0,07%
Água Mineral	381.453.007	0,07%
Reciclagem	363.812.357	0,06%
Motocicletas	329.911.942	0,06%
Rede Arrecadadora	323.520.573	0,06%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026

UNIDADE: R$ 1,00

Minha Casa, Minha Vida	322.396.077	0,06%
Pronon	200.797.762	0,04%
TEF - Tributação Específica do Futebol	172.798.243	0,03%
Pronas/PCD	144.920.567	0,03%
ITR	63.403.352	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	59.826.261	0,01%
Transporte Escolar	47.091.023	0,01%
RETID	41.167.819	0,01%
Termoeletricidade	29.122.086	0,01%
Programação	17.422.276	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.944.771	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.753.165	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.976.950	0,00%
Aerogeradores	777.771	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**25.981.712**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**557.134.453**	**0,00**	**0,02**	**0,61**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**indeterminado**	**891.697**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	**indeterminado**	**152.477.847**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.	**31/12/2026**	**32.433.370**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21					
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi- reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil,ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**7.277.763.421**	**0,05**	**0,25**	**7,98**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**18.754.430.665**	**0,14**	**0,65**	**6,09**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**25.623.375.218**	**0,19**	**0,88**	**8,32**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**6.100.966.156**	**0,05**	**0,21**	**1,98**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**30.838.245.225**	**0,23**	**1,06**	**10,02**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**350.433.125**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**14.706.780**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto º 9.580/18.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo à Reciclagem** Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoiodireto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21.	**indeterminado**	**133.325.171**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
10	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto º 9.580/18.	**31/12/2027**	**20.293.562**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
11	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantidopela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	**indeterminado**	**10.059.805.468**	**0,08**	**0,35**	**3,27**
12	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**62.574.303**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

14	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, l e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**2.757.730.972**	**0,02**	**0,10**	**0,90**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	10.834.913.337	0,08	0,37	2,74
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	42.313.058	0,00	0,00	0,01
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente	...	...	...
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente	...	...	...
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	665.372.222	0,01	0,02	0,17
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	**Creches e Pré-Escolas**	31/12/2018	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	**indeterminado**	**759.413.967**	**0,01**	**0,03**	**0,19**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**315.519.675**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
11	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**128.917.565**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
12	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	**indeterminado**	**474.315.430**	**0,00**	**0,02**	**0,12**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**4.253.429.276**	**0,03**	**0,15**	**1,08**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**1.598.670.543**	**0,01**	**0,06**	**0,40**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**	**indeterminado**	**92.727.343**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**68.778.623**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**2.834.714.929**	**0,02**	**0,10**	**0,72**
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**1.699.262.759**	**0,01**	**0,06**	**0,43**
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**254.487.937**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

23	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	**indeterminado**	**635.797.720**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
25	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	**indeterminado**	**564.463.362**	**0,00**	**0,02**	**0,14**
26	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	**indeterminado**	**954.929.815**	**0,01**	**0,03**	**0,24**
28	**Incentivo à Reciclagem** Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21.	**indeterminado**	**230.487.186**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	**31/12/2027**	**884.846.311**	**0,01**	**0,03**	**0,22**
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**6.831.548.189**	**0,05**	**0,24**	**1,73**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
31	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	**indeterminado**	**6.805.103.631**	**0,05**	**0,23**	**1,72**
32	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**99.942.784**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
33	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**311.398.309**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
35	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	**indeterminado**	**6.237.174**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
36	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**2.602.710.671**	**0,02**	**0,09**	**0,66**
37	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/01/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**Previdência Privada Fechada**	**indeterminado**	**206.286.130**	**0,00**	**0,01**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**349.620.906**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
40	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**2.474.361.893**	**0,02**	**0,09**	**0,63**
41	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	**31/12/2026**	**144.920.567**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
42	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	**31/12/2026**	**200.797.762**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
43	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**1.678.649.002**	**0,01**	**0,06**	**0,43**
44	**Rota 2030**	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
45	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**32.176.162.918**	**0,24**	**1,11**	**8,15**
46	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**373.929**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
48	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**12.551.639.799**	**0,09**	**0,43**	**3,18**
49	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
51	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
52	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**15.035.031**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**16.252.136.975**	**0,12**	**0,56**	**4,12**
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**2.090.451**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	**indeterminado**	**12.944.771**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
60 Vale-Cultura	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**330.396**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**18.538.622**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**179.188.757**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**278.897.587**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**3.342.990**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**6.906**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	**31/12/2026**	**265.483.235**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**13.741.755.810**	**0,10**	**0,47**	**5,79**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**59.826.261**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio**	**indeterminado**	**8.191.776.053**	**0,06**	**0,28**	**3,45**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %
Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.			

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADFO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**675.606.648**	**0,01**	**0,02**	**1,24**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	**31/12/2026**	**1.596.286.746**	**0,01**	**0,05**	**2,93**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**6.198.990**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	**31/03/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**334.276**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**9.525.432**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	**31/12/2027**	**3.943.077.718**	**0,03**	**0,14**	**7,24**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**2.568.459.564**	**0,02**	**0,09**	**4,72**
28	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	**31/12/2026**	**634.681.199**	**0,00**	**0,02**	**1,17**
29	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**05/10/2073**	**12.763.614.028**	**0,10**	**0,44**	**23,45**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**21.744.606**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**338.768.286**	**0,00**	**0,01**	**1,01**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**indeterminado**	**642.603**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	**indeterminado**	**51.029.797**	**0,00**	**0,00**	**0,15**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	**31/12/2026**	**56.056**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21					
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	...	...	...
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	...	...	...
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	...	...	...
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	...	...	...
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	...	...	...
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	...	...	...
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC.As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**7.624.588**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**8.021.222.344**	**0,06**	**0,28**	**23,84**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**44.856**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**195.520.312**	**0,00**	**0,01**	**0,26**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**8.198.567.188**	**0,06**	**0,28**	**11,01**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**1.911.570.727**	**0,01**	**0,07**	**2,57**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	**indeterminado**	**938**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**329.911.942**	**0,00**	**0,01**	**0,44**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**801.570.338**	**0,01**	**0,03**	**1,08**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**68.942.191**	**0,00**	**0,00**	**0,09**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**63.403.352**	**0,00**	**0,00**	**1,54**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**65.722**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**indeterminado**	**235.729**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**832.237.724**	**0,01**	**0,03**	**0,65**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**1.264.867.172**	**0,01**	**0,04**	**0,98**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**7.776.284.498**	**0,06**	**0,27**	**6,05**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**68.221.403**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**9.075**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	**indeterminado**	**310.303.517**	**0,00**	**0,01**	**0,24**
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	**indeterminado**	**236.936.476**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
15	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.	**indeterminado**	**1.150.033.553**	**0,01**	**0,04**	**0,90**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

16	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**4.524.762**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
17	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**396.555**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**564.185.094**	**0,00**	**0,02**	**0,44**
19	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**531.721**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**7.278**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**indeterminado**	**376.819.253**	**0,00**	**0,01**	**0,29**
22	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**37.143.284**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
23	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**1.624.436.380**	**0,01**	**0,06**	**1,26**
24	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**29.015.647**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.					
25	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
27	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2027**	**212.429.777**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
31	**Produtos Químicos e Farmacêuticos**	**indeterminado**	**2.155.607.517**	**0,02**	**0,07**	**1,68**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhasde saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
32	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
33	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**264.855.313**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
35	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**203.171.969**	**0,00**	**0,01**	**0,16**
38	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
39	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

44	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**4.284.256**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**9.664.230.196**	**0,07**	**0,33**	**7,52**
46	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**3.985.776**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**5.186.088**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
49	**Transporte Aéreo de Passageiros** Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**94.715.969**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
50	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**106.756.346**	**0,00**	**0,00**	**0,08**
51	**Transporte Escolar**	**indeterminado**	**8.560.408**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**694.163.447**	**0,01**	**0,02**	**0,54**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	**indeterminado**	**3.900.568.801**	**0,03**	**0,13**	**1,87**
2	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**239.534.000**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**113.587.083**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
6	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**46.410.323**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**1.531.234.539**	**0,01**	**0,05**	**0,73**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**	**indeterminado**	**575.521.395**	**0,00**	**0,02**	**0,28**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**33.381.843**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**24.760.304**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**1.020.497.374**	**0,01**	**0,04**	**0,49**
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**611.734.593**	**0,00**	**0,02**	**0,29**
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**91.615.657**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
14 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**1.707.887.047**	**0,01**	**0,06**	**0,82**
15 Inovação Tecnológica	**indeterminado**	**2.449.837.307**	**0,02**	**0,08**	**1,17**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05					
16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**51.583.372**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**66.071.295**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	**indeterminado**	**123.771.678**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
21 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**582.589.894**	**0,00**	**0,02**	**0,28**
22 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

23	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**15.149.449.243**	**0,11**	**0,52**	**7,25**
24	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**2.759.395**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**indeterminado**	**542.042**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**3.820.704.998**	**0,03**	**0,13**	**0,81**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**5.826.054.854**	**0,04**	**0,20**	**1,24**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**35.805.405.287**	**0,27**	**1,23**	**7,62**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**313.231.604**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	**indeterminado**	**1.429.974.991**	**0,01**	**0,05**	**0,30**
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	**indeterminado**	**2.551.091.882**	**0,02**	**0,09**	**0,54**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**	**indeterminado**	**3.082.685.688**	**0,02**	**0,11**	**0,66**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**2.128.605.148**	**0,02**	**0,07**	**0,45**
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**55.679.157**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**43.298.647**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**2.696.845.852**	**0,02**	**0,09**	**0,57**
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**3.097.575.728**	**0,02**	**0,11**	**0,66**
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**367.045.420**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**20.855.971**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico	**indeterminado**	**1.822.311**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**2.592.564.843**	**0,02**	**0,09**	**0,55**
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**2.445.230**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**indeterminado**	**1.736.351.198**	**0,01**	**0,06**	**0,37**
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**171.003.312**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**7.658.082.777**	**0,06**	**0,26**	**1,63**
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**indeterminado**	**141.854.274**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2027**	**976.342.388**	**0,01**	**0,03**	**0,21**
37 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhasde saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**10.020.803.939**	**0,08**	**0,35**	**2,13**
38 Programa de Inclusão Digital	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.					
39	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**1.222.126.075**	**0,01**	**0,04**	**0,26**
41	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.	**indeterminado**	**323.520.573**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
44	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**935.721.656**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
45	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
46	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
47	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
51	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**19.733.544**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**44.603.498.802**	**0,34**	**1,54**	**9,50**
53 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**18.389.776**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**23.935.998**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**504.544.059**	**0,00**	**0,02**	**0,11**
57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**492.721.596**	**0,00**	**0,02**	**0,10**
58 Transporte Escolar	**indeterminado**	**38.530.615**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
59 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**3.173.318.614**	**0,02**	**0,11**	**0,68**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65	**indeterminado**	**814.930**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**713.286.139**	**0,01**	**0,02**	**8,44**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**130.962**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**18.416.176**	**0,00**	**0,00**	**0,22**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	**indeterminado**	**1.091.868.565**	**0,01**	**0,04**	**12,92**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**1.379.044**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	**indeterminado**	**17.422.276**	**0,00**	**0,00**	**0,10**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	**31/12/2027**	**12.744.273.361**	**0,10**	**0,44**	**1,61**
3	**Desoneração da Folha dos Municípios** Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	**31/03/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**403.498.100**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
5	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	**indeterminado**	**23.000.671.063**	**0,17**	**0,79**	**2,91**
6	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**10.769.110.952**	**0,08**	**0,37**	**1,36**
7	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**4.193.840.754**	**0,03**	**0,14**	**0,53**
8	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	**indeterminado**	**7.870.417.375**	**0,06**	**0,27**	**1,00**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**31.639.113.075**	**0,24**	**1,09**	**4,01**
11	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**145.572.845**	**0,00**	**0,01**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2027

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
Agricultura	10.168.537.037	11.168.233.380	18.370.560.243	28.098.700.837	20.103.148.018	87.909.179.516
Assistência Social	1.047.434.518	4.648.464.505	3.734.968.454	23.629.998.911	6.722.837.401	39.783.703.790
Ciência e Tecnologia	2.011.130.918	647.679.330	461.807.082	12.639.500.729	4.136.350.974	19.896.469.033
Comércio e Serviço	24.047.716.916	17.560.920.269	10.983.350.143	64.426.874.132	27.713.839.787	144.732.701.247
Comunicações	3.307.443	4.529.836	4.390.922	8.325.850	3.305.953	23.860.003
Cultura	85.882.081	412.637.004	155.426.525	4.369.448.343	637.209.052	5.660.603.005
Defesa Nacional	0	0	0	42.550.781	1.613.558	44.164.339
Desporto e Lazer	35.585.042	68.837.888	227.737.993	1.304.556.239	260.252.525	1.896.969.687
Direitos da Cidadania	61.836.291	140.950.184	190.707.693	1.655.082.465	453.936.724	2.502.513.357
Educação	949.546.034	3.462.752.322	1.505.601.548	13.399.056.068	4.411.547.605	23.728.503.576
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	81.291.255	1.650.977.689	70.109.043	2.956.155.629	143.470.846	4.902.004.461
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.725.466	19.513.357	16.502.775	253.895.780	86.241.167	385.878.546
Habitação	1.034.778.362	2.926.868.485	2.597.620.481	12.895.091.776	4.153.688.664	23.608.047.768
Indústria	21.980.243.927	17.293.883.489	4.337.802.343	13.416.729.118	5.179.853.371	62.208.512.248
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
Organização Agrária	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	5.559.737	2.536.810	7.007.091	27.330.676	12.604.636	55.038.950
Saúde	2.935.433.405	10.138.413.374	9.540.128.820	59.517.930.171	11.884.025.168	94.015.930.939
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.870.510.012	8.859.136.680	6.328.870.531	39.340.212.269	11.118.962.662	67.517.692.154
Transporte	193.540.888	544.834.151	130.028.411	3.290.117.529	1.534.711.990	5.693.232.969
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**66.801.434.871**	**80.497.489.153**	**59.641.482.440**	**286.185.845.855**	**100.069.597.824**	**593.195.850.144**
ARRECADAÇÃO*	**87.014.515.887**	**243.214.442.751**	**341.944.712.318**	**1.961.940.804.870**	**457.444.108.515**	**3.091.558.584.341**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,58	2,14	27,38	64,47	5,43	100,00
Agricultura	11,57	12,70	20,90	31,96	22,87	100,00
Assistência Social	2,63	11,68	9,39	59,40	16,90	100,00
Ciência e Tecnologia	10,11	3,26	2,32	63,53	20,79	100,00
Comércio e Serviço	16,62	12,13	7,59	44,51	19,15	100,00
Comunicações	13,86	18,99	18,40	34,89	13,86	100,00
Cultura	1,52	7,29	2,75	77,19	11,26	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	96,35	3,65	100,00
Desporto e Lazer	1,88	3,63	12,01	68,77	13,72	100,00
Direitos da Cidadania	2,47	5,63	7,62	66,14	18,14	100,00
Educação	4,00	14,59	6,35	56,47	18,59	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,66	33,68	1,43	60,31	2,93	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,06	4,28	65,80	22,35	100,00
Habitação	4,38	12,40	11,00	54,62	17,59	100,00
Indústria	35,33	27,80	6,97	21,57	8,33	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	3,33	11,02	10,75	56,95	17,95	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	10,10	4,61	12,73	49,66	22,90	100,00
Saúde	3,12	10,78	10,15	63,31	12,64	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,12	9,37	58,27	16,47	100,00
Transporte	3,40	9,57	2,28	57,79	26,96	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**11,26**	**13,57**	**10,05**	**48,24**	**16,87**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**76,77**	**33,10**	**17,44**	**14,59**	**21,88**	**19,19**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**342.150.073**	**0,06%**
Rede Arrecadadora	342.150.073	0,06%
Agricultura	**87.909.179.516**	**14,82%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.499.243.296	1,26%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	51.012.159.367	8,60%
Amazônia Ocidental	37.717.988	0,01%
Exportação da Produção Rural	11.134.735.006	1,88%
Fundos Constitucionais	1.436.013.358	0,24%
Funrural	4.470.459.075	0,75%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	57.737.118	0,01%
REIDI	15.915	0,00%
Seguro Rural	847.727.695	0,14%
SUDAM	3.006.494.672	0,51%
SUDENE	3.892.874.876	0,66%
Zona Franca de Manaus	4.446.643.550	0,75%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	67.357.600	0,01%
Assistência Social	**39.783.703.790**	**6,71%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	19.991.439.749	3,37%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	206.779.088	0,03%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.840.490.120	0,31%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	453.816.297	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	138.503	0,00%
Dona de Casa	430.112.122	0,07%
Entidades Filantrópicas	6.590.341.470	1,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.550.567.906	0,77%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.720.018.535	0,96%
Ciência e Tecnologia	**19.896.469.033**	**3,35%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	192.256.382	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
Informática e Automação	9.031.167.203	1,52%
Inovação Tecnológica	9.791.689.036	1,65%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	448.507.093	0,08%
PADIS	400.048.284	0,07%
Pesquisas Científicas	1.458.454	0,00%
SUDAM	395.461	0,00%
SUDENE	15.900.803	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00%
Comércio e Serviço	**144.732.701.247**	**24,40%**
Amazônia Ocidental	550.682.631	0,09%
Áreas de Livre Comércio	777.524.120	0,13%
Fundos Constitucionais	297.019.921	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	842.961.921	0,14%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	61.857.434	0,01%
Simples Nacional	125.004.271.486	21,07%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus	15.332.484.513	2,58%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.865.899.222	0,31%
Comunicações	**23.860.003**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	23.860.003	0,00%
Cultura	**5.660.603.005**	**0,95%**
Atividade Audiovisual	185.272.427	0,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	145.181.420	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.148.374	0,00%
Livros	2.234.854.547	0,38%
Livros, Jornais e Periódicos	19.476.647	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.053.299.668	0,51%
Programação	18.013.783	0,00%
Defesa Nacional	**44.164.339**	**0,01%**
RETID	44.164.339	0,01%
Desporto e Lazer	**1.896.969.687**	**0,32%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	754.214.747	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
Incentivo ao Desporto	957.431.093	0,16%
TEF - Tributação Específica do Futebol	183.967.709	0,03%
Direitos da Cidadania	**2.502.513.357**	**0,42%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.597	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.956.356	0,18%
Fundos do Idoso	612.644.044	0,10%
Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,14%
Educação	**23.728.503.576**	**4,00%**
Despesas com Educação	6.503.375.096	1,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	185.423.910	0,03%
Entidades Filantrópicas	6.096.495.664	1,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.929.349.669	1,17%
PROUNI	3.964.056.541	0,67%
Transporte Escolar	49.802.697	0,01%
Energia	**4.902.004.461**	**0,83%**
Aerogeradores	822.558	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Gás Natural Liquefeito	3.338.527.164	0,56%
Investimentos em Infra-Estrutura	745.116.549	0,13%
REIDI	786.739.147	0,13%
Termoeletricidade	30.799.043	0,01%
Gestão Ambiental	**385.878.546**	**0,07%**
Reciclagem	385.878.546	0,07%
Habitação	**23.608.047.768**	**3,98%**
Associações de Poupança e Empréstimo	63.359.764	0,01%
Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	1,46%
Minha Casa, Minha Vida	340.960.824	0,06%
Poupança	14.533.056.456	2,45%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Indústria	**62.208.512.248**	**10,49%**
Amazônia Ocidental	165.959.149	0,03%
Fundos Constitucionais	288.612.694	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	254.043.319	0,04%
Petroquímica	1.257.226.022	0,21%
Rota 2030	4.538.745.648	0,77%
Simples Nacional	18.917.467.322	3,19%
SUDAM	10.267.914.532	1,73%
SUDENE	13.295.119.690	2,24%
Zona Franca de Manaus	11.066.494.848	1,87%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.156.929.025	0,36%
Não definida	**8.223.389.118**	**1,39%**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.223.389.118	1,39%
Organização Agrária	**65.305.365**	**0,01%**
ITR	65.305.365	0,01%
Saneamento	**55.038.950**	**0,01%**
Investimentos em Infra-Estrutura	55.038.950	0,01%
REIDI	0	0,00%
Saúde	**94.015.930.939**	**15,85%**
Água Mineral	403.418.468	0,07%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	15.584.005.188	2,63%
Despesas Médicas	32.872.281.349	5,54%
Entidades Filantrópicas	13.056.805.253	2,20%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	9.377.963.975	1,58%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	26.842.248	0,00%
Medicamentos	9.817.040.619	1,65%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.877.573.839	2,17%
Trabalho	**67.517.692.154**	**11,38%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	27.313.447.738	4,60%
Benefícios Previdênciários e FAPI	957.014.037	0,16%
Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	2,29%
Empresa cidadã	501.628.250	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.723.332.448	1,81%
MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	1,41%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.596.333	0,00%
Previdência Privada Fechada	349.063.746	0,06%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.752.584.287	0,46%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.939.626.030	0,50%
Transporte	**5.693.232.969**	**0,96%**
Embarcações e Aeronaves	3.960.590.856	0,67%
Investimentos em Infra-Estrutura	259.102.190	0,04%
Motocicletas	348.909.481	0,06%
REIDI	417.720.230	0,07%
TAXI	72.912.135	0,01%
Transporte Coletivo	633.998.078	0,11%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TOTAL	593.195.850.144	100%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**1.972.053**	**7.333.309**	**93.670.067**	**220.578.800**	**18.595.845**	**342.150.073**
Rede Arrecadadora	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
Agricultura	**10.168.537.037**	**11.168.233.380**	**18.370.560.243**	**28.098.700.837**	**20.103.148.018**	**87.909.179.516**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	396.184.620	546.619.502	2.893.276.329	1.864.269.040	1.798.893.804	7.499.243.296
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	2.209.835.524	5.316.903.829	12.525.621.419	16.503.036.138	14.456.762.457	51.012.159.367
Amazônia Ocidental	37.717.988	0	0	0	0	37.717.988
Exportação da Produção Rural	154.367.954	365.248.000	977.768.442	7.253.231.343	2.384.119.266	11.134.735.006
Fundos Constitucionais	412.189.907	618.669.948	339.303.808	65.849.695	0	1.436.013.358
Funrural	146.073.998	373.270.627	655.579.089	2.219.977.159	1.075.558.201	4.470.459.075
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	39.312.529	18.424.589	0	0	0	57.737.118
REIDI	0	9.477	0	6.439	0	15.915
Seguro Rural	21.382.111	36.212.532	209.987.738	192.331.025	387.814.289	847.727.695
SUDAM	2.237.471.255	0	769.023.417	0	0	3.006.494.672
SUDENE	0	3.892.874.876	0	0	0	3.892.874.876
Zona Franca de Manaus	4.446.643.550	0	0	0	0	4.446.643.550
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	67.357.600	0	0	0	0	67.357.600
Assistência Social	**1.047.434.518**	**4.648.464.505**	**3.734.968.454**	**23.629.998.911**	**6.722.837.401**	**39.783.703.790**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	679.067.520	2.985.399.275	1.535.698.641	11.206.350.631	3.584.923.681	19.991.439.749
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.356.970	36.842.488	16.480.118	119.801.818	30.297.693	206.779.088
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	29.621.430	160.100.658	128.744.390	1.199.702.819	322.320.823	1.840.490.120
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	11.973.173	36.139.945	18.807.000	337.774.172	49.122.006	453.816.297
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	17.680	0	94.791	26.032	138.503
Dona de Casa	14.379.040	100.184.317	27.363.074	214.894.700	73.290.991	430.112.122
Entidades Filantrópicas	55.822.527	517.575.853	956.774.372	3.899.659.176	1.160.509.541	6.590.341.470
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	159.116.968	403.929.482	972.540.891	2.467.788.515	547.192.051	4.550.567.906
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	94.096.890	408.274.807	78.559.967	4.183.932.289	955.154.582	5.720.018.535
Ciência e Tecnologia	**2.011.130.918**	**647.679.330**	**461.807.082**	**12.639.500.729**	**4.136.350.974**	**19.896.469.033**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.512.410	24.703.932	39.737.928	99.309.360	22.992.752	192.256.382
Evento Esportivo, Cultural e Científico	288.121	0	39.110	807.675	221.233	1.356.138
Informática e Automação	1.866.957.889	263.422.530	3.571.783	4.449.070.150	2.448.144.851	9.031.167.203
Inovação Tecnológica	110.709.229	298.082.540	408.763.327	7.373.326.710	1.600.807.231	9.791.689.036
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.005.162	38.302.873	9.433.752	367.020.288	27.745.018	448.507.093
PADIS	21.328.673	0	0	342.409.226	36.310.386	400.048.284
Pesquisas Científicas	37.934	70.086	0	1.295.904	54.530	1.458.454
SUDAM	291.501	0	103.960	0	0	395.461
SUDENE	0	15.900.803	0	0	0	15.900.803
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	7.196.566	157.222	6.261.417	74.974	13.690.179
Comércio e Serviço	**24.047.716.916**	**17.560.920.269**	**10.983.350.143**	**64.426.874.132**	**27.713.839.787**	**144.732.701.247**
Amazônia Ocidental	550.682.631	0	0	0	0	550.682.631
Áreas de Livre Comércio	777.524.120	0	0	0	0	777.524.120
Fundos Constitucionais	37.840.160	189.445.337	51.740.325	17.994.099	0	297.019.921
Mercadorias Norte e Nordeste	573.962.920	268.999.000	0	0	0	842.961.921
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	155.078	313.209	12.804.226	42.586.235	5.998.686	61.857.434
Simples Nacional	4.909.168.271	17.102.162.723	10.918.805.593	64.366.293.798	27.707.841.101	125.004.271.486
Zona Franca de Manaus	15.332.484.513	0	0	0	0	15.332.484.513
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.865.899.222	0	0	0	0	1.865.899.222
Comunicações	**3.307.443**	**4.529.836**	**4.390.922**	**8.325.850**	**3.305.953**	**23.860.003**
Investimentos em Infra-Estrutura	3.307.443	4.529.836	4.390.922	8.325.850	3.305.953	23.860.003
Cultura	**85.882.081**	**412.637.004**	**155.426.525**	**4.369.448.343**	**637.209.052**	**5.660.603.005**
Atividade Audiovisual	13.984.260	215.757	1.488.465	166.045.660	3.538.286	185.272.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.689.195	14.710.583	4.767.144	108.708.527	12.305.970	145.181.420
Evento Esportivo, Cultural e Científico	288.121	0	39.110	807.675	221.233	1.356.138
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	251.171	128.075	1.773.640	995.488	3.148.374
Livros	6.484.872	270.397.461	52.688.128	1.726.664.466	178.619.620	2.234.854.547
Livros, Jornais e Periódicos	95.030	410.431	0	15.466.575	3.504.611	19.476.647
Programa Nacional de Apoio à Cultura	57.462.429	126.630.719	96.082.343	2.335.530.266	437.593.912	3.053.299.668
Programação	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933	18.013.783
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**42.550.781**	**1.613.558**	**44.164.339**
RETID	0	0	0	42.550.781	1.613.558	44.164.339
Desporto e Lazer	**35.585.042**	**68.837.888**	**227.737.993**	**1.304.556.239**	**260.252.525**	**1.896.969.687**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.010.485	14.126.091	176.923.908	427.751.747	130.402.517	754.214.747
Evento Esportivo, Cultural e Científico	288.121	0	39.110	807.675	221.233	1.356.138
Incentivo ao Desporto	30.255.784	30.786.054	38.055.760	743.697.323	114.636.172	957.431.093
TEF - Tributação Específica do Futebol	30.653	23.925.743	12.719.215	132.299.495	14.992.603	183.967.709
Direitos da Cidadania	**61.836.291**	**140.950.184**	**190.707.693**	**1.655.082.465**	**453.936.724**	**2.502.513.357**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.597	0	9.597
Fundos da Criança e do Adolescente	23.839.000	53.809.394	72.657.573	665.947.048	229.703.341	1.045.956.356
Fundos do Idoso	13.065.429	15.576.872	18.089.214	455.888.923	110.023.606	612.644.044
Horário Eleitoral Gratuito	24.931.862	71.563.918	99.960.907	533.236.897	114.209.777	843.903.360
Educação	**949.546.034**	**3.462.752.322**	**1.505.601.548**	**13.399.056.068**	**4.411.547.605**	**23.728.503.576**
Despesas com Educação	517.637.778	1.222.630.889	723.257.253	3.128.868.272	910.980.904	6.503.375.096
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.133.848	1.682.595	51.665.656	129.375.058	1.566.753	185.423.910
Entidades Filantrópicas	13.219.940	462.209.769	127.685.670	3.922.848.203	1.570.532.081	6.096.495.664
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	126.836.117	875.980.232	420.669.642	4.152.201.107	1.353.662.572	6.929.349.669
PROUNI	290.266.491	892.295.988	179.215.999	2.051.611.291	550.666.772	3.964.056.541

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Transporte Escolar	451.859	7.952.848	3.107.328	14.152.137	24.138.524	49.802.697
Energia	**81.291.255**	**1.650.977.689**	**70.109.043**	**2.956.155.629**	**143.470.846**	**4.902.004.461**
Aerogeradores	500.032	65.094	0	213.916	43.516	822.558
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	1.009.366.717	0	2.329.041.807	118.640	3.338.527.164
Investimentos em Infra-Estrutura	66.769.486	231.448.166	64.132.696	303.396.107	79.370.094	745.116.549
REIDI	14.001.542	407.817.857	5.918.290	298.210.763	60.790.694	786.739.147
Termoeletricidade	20.195	2.279.854	58.057	25.293.035	3.147.902	30.799.043
Gestão Ambiental	**9.725.466**	**19.513.357**	**16.502.775**	**253.895.780**	**86.241.167**	**385.878.546**
Reciclagem	9.725.466	19.513.357	16.502.775	253.895.780	86.241.167	385.878.546
Habitação	**1.034.778.362**	**2.926.868.485**	**2.597.620.481**	**12.895.091.776**	**4.153.688.664**	**23.608.047.768**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	63.359.764	0	0	63.359.764
Financiamentos Habitacionais	542.691.419	1.196.002.356	896.845.905	4.534.405.470	1.500.725.574	8.670.670.724
Minha Casa, Minha Vida	7.758.826	128.870.743	75.150.082	84.667.648	44.513.526	340.960.824
Poupança	484.328.117	1.601.995.386	1.562.264.730	8.276.018.659	2.608.449.565	14.533.056.456
Indústria	**21.980.243.927**	**17.293.883.489**	**4.337.802.343**	**13.416.729.118**	**5.179.853.371**	**62.208.512.248**
Amazônia Ocidental	165.959.149	0	0	0	0	165.959.149
Fundos Constitucionais	34.964.729	209.946.661	18.048.459	25.652.846	0	288.612.694
Mercadorias Norte e Nordeste	172.975.127	81.068.192	0	0	0	254.043.319
Petroquímica	0	589.753.565	7.286	206.198.554	461.266.617	1.257.226.022
Rota 2030	0	548.880.623	49.655.853	3.443.714.722	496.494.449	4.538.745.648
Simples Nacional	741.409.550	2.569.114.759	1.643.687.713	9.741.162.996	4.222.092.304	18.917.467.322
SUDAM	7.641.511.500	0	2.626.403.032	0	0	10.267.914.532
SUDENE	0	13.295.119.690	0	0	0	13.295.119.690
Zona Franca de Manaus	11.066.494.848	0	0	0	0	11.066.494.848
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.156.929.025	0	0	0	0	2.156.929.025
Não definida	**274.052.370**	**906.473.560**	**883.992.353**	**4.682.904.934**	**1.475.965.901**	**8.223.389.118**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
Organização Agrária	**3.351.118**	**32.513.531**	**1.199.920**	**10.804.818**	**17.435.979**	**65.305.365**
ITR	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365
Saneamento	**5.559.737**	**2.536.810**	**7.007.091**	**27.330.676**	**12.604.636**	**55.038.950**
Investimentos em Infra-Estrutura	5.559.737	2.536.810	7.007.091	27.330.676	12.604.636	55.038.950
REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde	**2.935.433.405**	**10.138.413.374**	**9.540.128.820**	**59.517.930.171**	**11.884.025.168**	**94.015.930.939**
Água Mineral	9.952.525	156.234.323	7.275.361	152.181.816	77.774.444	403.418.468
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	266.543.694	1.033.042.636	863.212.447	11.810.989.109	1.610.217.302	15.584.005.188
Despesas Médicas	1.688.781.468	5.556.723.202	3.922.698.904	16.920.333.384	4.783.744.391	32.872.281.349
Entidades Filantrópicas	174.425.835	1.939.629.721	496.207.416	8.673.517.657	1.773.024.624	13.056.805.253
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	282.412.440	869.018.578	1.808.658.484	5.230.268.578	1.187.605.894	9.377.963.975
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	895.061	4.102.229	961.872	16.982.830	3.900.256	26.842.248
Medicamentos	389.822.978	221.650.029	691.030.228	8.161.973.496	352.563.888	9.817.040.619
Produtos Químicos e Farmacêuticos	122.599.403	358.012.656	1.750.084.109	8.551.683.302	2.095.194.370	12.877.573.839
Trabalho	**1.870.510.012**	**8.859.136.680**	**6.328.870.531**	**39.340.212.269**	**11.118.962.662**	**67.517.692.154**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	973.650.250	4.695.699.375	3.459.700.554	13.321.546.122	4.862.851.438	27.313.447.738
Benefícios Previdênciários e FAPI	38.465.517	18.591.879	161.234.045	662.105.089	76.617.507	957.014.037
Desoneração da Folha de Salários	154.814.487	1.399.774.959	713.925.953	9.684.857.070	1.631.490.627	13.584.863.096
Empresa cidadã	4.168.913	11.544.065	95.783.211	349.057.921	41.074.140	501.628.250
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	245.882.688	883.907.706	756.630.640	6.840.011.808	1.996.899.606	10.723.332.448
MEI - Microempreendedor Individual	310.251.564	1.410.322.852	672.981.159	4.441.823.402	1.554.157.211	8.389.536.188
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	563	565.204	101.478	3.374.150	2.554.937	6.596.333
Previdência Privada Fechada	0	40.140.795	121.814.212	147.125.837	39.982.902	349.063.746
Programa de Alimentação do Trabalhador	97.295.146	189.013.977	178.760.598	1.882.050.647	405.463.920	2.752.584.287
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.980.885	209.575.867	167.938.681	2.008.260.223	507.870.374	2.939.626.030
Transporte	**193.540.888**	**544.834.151**	**130.028.411**	**3.290.117.529**	**1.534.711.990**	**5.693.232.969**
Embarcações e Aeronaves	115.523.394	98.313.454	9.273.392	2.433.416.915	1.304.063.701	3.960.590.856
Investimentos em Infra-Estrutura	16.302.757	2.955.310	19.288.728	185.623.161	34.932.233	259.102.190
Motocicletas	32.726.986	83.244.328	34.797.020	147.391.292	50.749.855	348.909.481
REIDI	7.434.138	216.531.451	3.142.324	158.335.414	32.276.903	417.720.230
TAXI	2.594.775	26.147.547	3.471.003	34.251.348	6.447.463	72.912.135
Transporte Coletivo	18.958.837	117.642.062	60.055.944	331.099.399	106.241.835	633.998.078
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**66.801.434.871**	**80.497.489.153**	**59.641.482.440**	**286.185.845.855**	**100.069.597.824**	**593.195.850.144**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	144.732.701.247	24,40%
Saúde	94.015.930.939	15,85%
Agricultura	87.909.179.516	14,82%
Trabalho	67.517.692.154	11,38%
Indústria	62.208.512.248	10,49%
Assistência Social	39.783.703.790	6,71%
Educação	23.728.503.576	4,00%
Habitação	23.608.047.768	3,98%
Ciência e Tecnologia	19.896.469.033	3,35%
Não definida	8.223.389.118	1,39%
Transporte	5.693.232.969	0,96%
Cultura	5.660.603.005	0,95%
Energia	4.902.004.461	0,83%
Direitos da Cidadania	2.502.513.357	0,42%
Desporto e Lazer	1.896.969.687	0,32%
Gestão Ambiental	385.878.546	0,07%
Administração	342.150.073	0,06%
Organização Agrária	65.305.365	0,01%
Saneamento	55.038.950	0,01%
Defesa Nacional	44.164.339	0,01%
Comunicações	23.860.003	0,00%
TOTAL	**593.195.850.144**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	8.993.526.399	0,06	0,29	1,52
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	100.963.179.044	0,71	3,27	17,02
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	115.818.766.385	0,82	3,75	19,52
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.305.954.578	0,16	0,75	3,93
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.709.450.879	0,15	0,70	3,66
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.472.458.979	0,07	0,31	1,60
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.168.693.526	0,09	0,39	2,05
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	65.305.365	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	29.198.396.488	0,21	0,94	4,92
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	29.953.725.459	0,21	0,97	5,05
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	143.188.753.196	1,01	4,63	24,14
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	842.597	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.930.175.729	0,01	0,06	0,33
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	18.013.783	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	96.408.607.738	0,68	3,12	16,25
TOTAL	**593.195.850.144**	**4,20**	**19,19**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**3.091.558.584.341**	**21,88**	**100,00**	
PIB	**14.132.275.707.346**	**100,00**		

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇAO	GASTOS TRIBUTARIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**8.993.526.399**	**0,06**	**0,29**	**1,52**
1	Áreas de Livre Comércio	29.156.470	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	625.211.836	0,00	0,02	0,11
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.000.655	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	171.109.423	0,00	0,01	0,03
5	Zona Franca de Manaus	8.167.048.015	0,06	0,26	1,38
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**100.963.179.044**	**0,71**	**3,27**	**17,02**
7	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	19.991.439.749	0,14	0,65	3,37
8	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	27.313.447.738	0,19	0,88	4,60
9	Despesas com Educação	6.503.375.096	0,05	0,21	1,10
10	Despesas Médicas	32.872.281.349	0,23	1,06	5,54
11	Fundos da Criança e do Adolescente	373.547.074	0,00	0,01	0,06
12	Fundos do Idoso	15.676.814	0,00	0,00	0,00
13	Incentivo ao Desporto	21.632.089	0,00	0,00	0,00
14	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.723.332.448	0,08	0,35	1,81
15	Programa Nacional de Apoio à Cultura	66.701.593	0,00	0,00	0,01
16	Reciclagem	142.119.064	0,00	0,00	0,02
17	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.939.626.030	0,02	0,10	0,50
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**115.818.766.385**	**0,82**	**3,75**	**19,52**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	11.458.827.344	0,08	0,37	1,93
2	Associações de Poupança e Empréstimo	44.749.599	0,00	0,00	0,01
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	703.686.792	0,00	0,02	0,12
4	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	333.688.454	0,00	0,01	0,06
5	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	136.341.110	0,00	0,00	0,02
6	Empresa cidadã	501.628.250	0,00	0,02	0,08
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.498.357.317	0,03	0,15	0,76
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.690.727.850	0,01	0,05	0,29
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	98.066.923	0,00	0,00	0,02
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	72.739.148	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.997.948.200	0,02	0,10	0,51
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.797.112.535	0,01	0,06	0,30
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	269.142.285	0,00	0,01	0,05
14	Fundos da Criança e do Adolescente	672.409.282	0,00	0,02	0,11
15	Fundos do Idoso	596.967.230	0,00	0,02	0,10
16	Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,01	0,03	0,14
17	Incentivo ao Desporto	935.799.004	0,01	0,03	0,16
18	Informática e Automação	7.224.933.762	0,05	0,23	1,22
19	Inovação Tecnológica	7.196.966.430	0,05	0,23	1,21
20	Investimentos em Infra-Estrutura	803.143.806	0,01	0,03	0,14
21	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22	Minha Casa, Minha Vida	105.697.855	0,00	0,00	0,02
23	PADIS	329.329.765	0,00	0,01	0,06
24	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.596.333	0,00	0,00	0,00
25	Previdência Privada Fechada	218.164.841	0,00	0,01	0,04
26	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.752.584.287	0,02	0,09	0,46
27	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.986.598.075	0,02	0,10	0,50
28	PROUNI	1.775.311.762	0,01	0,06	0,30
29	Reciclagem	243.759.482	0,00	0,01	0,04
30	Simples Nacional	34.028.984.265	0,24	1,10	5,74
31	SUDAM	13.274.804.665	0,09	0,43	2,24
32	SUDENE	17.203.895.369	0,12	0,56	2,90
33	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.210.827	0,00	0,00	0,00
34	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00	0,00	0,00
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**23.305.954.578**	**0,16**	**0,75**	**3,93**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	18.610.165	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	185.272.427	0,00	0,01	0,03
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	338.604	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	3.456.488	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	279.973.886	0,00	0,01	0,05
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Poupança	14.533.056.456	0,10	0,47	2,45
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	61.857.434	0,00	0,00	0,01
10	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.223.389.118	0,06	0,27	1,39
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**21.709.450.879**	**0,15**	**0,70**	**3,66**
1	Áreas de Livre Comércio	723.966.026	0,01	0,02	0,12
2	Embarcações e Aeronaves	6.642.709	0,00	0,00	0,00
3	Inovação Tecnológica	358.203	0,00	0,00	0,00
4	RETID	10.207.254	0,00	0,00	0,00
5	Rota 2030	4.538.745.648	0,03	0,15	0,77
6	Simples Nacional	2.752.307.826	0,02	0,09	0,46
7	Zona Franca de Manaus	13.677.223.212	0,10	0,44	2,31
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**9.472.458.979**	**0,07**	**0,31**	**1,60**
1	Áreas de Livre Comércio	24.401.623	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	380.163.066	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	721.124	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	57.265.231	0,00	0,00	0,01
5	RETID	8.556.251	0,00	0,00	0,00
6	Zona Franca de Manaus	9.001.351.684	0,06	0,29	1,52
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**12.168.693.526**	**0,09**	**0,39**	**2,05**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	206.779.088	0,00	0,01	0,03
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	48.430	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	0,06	0,28	1,46
5	Fundos Constitucionais	2.021.645.973	0,01	0,07	0,34
6	Motocicletas	348.909.481	0,00	0,01	0,06
7	Seguro Rural	847.727.695	0,01	0,03	0,14
8	TAXI	72.912.135	0,00	0,00	0,01
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**29.198.396.488**	**0,21**	**0,94**	**4,92**
1	Aerogeradores	249.303	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.337.702.858	0,01	0,04	0,23
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	9.104.232.471	0,06	0,29	1,53
4	Água Mineral	72.149.841	0,00	0,00	0,01

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

5	Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	328.171.930	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	250.580.146	0,00	0,01	0,04
8	Entidades Filantrópicas	1.225.887.733	0,01	0,04	0,21
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.597	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	77.204	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.785.314	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	419.390	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	596.672.939	0,00	0,02	0,10
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	562.339	0,00	0,00	0,00
15	Livros	398.517.886	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	39.282.130	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.717.977.378	0,01	0,06	0,29
18	Minha Casa, Minha Vida	30.686.474	0,00	0,00	0,01
19	Petroquímica	224.662.262	0,00	0,01	0,04
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.279.735.296	0,02	0,07	0,38
21	PROUNI	280.106.652	0,00	0,01	0,05
22	REIDI	214.871.355	0,00	0,01	0,04
23	RETID	4.530.959	0,00	0,00	0,00
24	Simples Nacional	10.220.731.978	0,07	0,33	1,72
25	TEF - Tributação Específica do Futebol	4.215.291	0,00	0,00	0,00
26	Termoeletricidade	5.484.722	0,00	0,00	0,00
27	Transporte Coletivo	112.903.767	0,00	0,00	0,02
28	Transporte Escolar	9.053.348	0,00	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	734.135.921	0,01	0,02	0,12
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**29.953.725.459**	**0,21**	**0,97**	**5,05**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.125.177.844	0,03	0,13	0,70
2	Benefícios Previdênciários e FAPI	253.327.245	0,00	0,01	0,04
3	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	120.127.843	0,00	0,00	0,02
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	49.082.800	0,00	0,00	0,01
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.619.408.634	0,01	0,05	0,27
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	608.662.026	0,00	0,02	0,10
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	35.304.092	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	26.186.093	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.079.261.352	0,01	0,03	0,18
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	646.960.513	0,00	0,02	0,11
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	96.891.222	0,00	0,00	0,02
12	Informática e Automação	1.806.233.441	0,01	0,06	0,30
13	Inovação Tecnológica	2.590.907.915	0,02	0,08	0,44
14	Minha Casa, Minha Vida	54.553.732	0,00	0,00	0,01
15	PADIS	69.875.922	0,00	0,00	0,01
16	Previdência Privada Fechada	130.898.905	0,00	0,00	0,02
17	PROUNI	616.137.554	0,00	0,02	0,10
18	Simples Nacional	16.021.810.034	0,11	0,52	2,70
19	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.918.292	0,00	0,00	0,00
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**143.188.753.196**	**1,01**	**4,63**	**24,14**
1	Aerogeradores	573.255	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.161.540.438	0,04	0,20	1,04
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	41.907.926.895	0,30	1,36	7,06
4	Água Mineral	331.268.627	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.512.318.190	0,01	0,05	0,25
7	Embarcações e Aeronaves	2.697.993.100	0,02	0,09	0,45
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.260.198.024	0,02	0,11	0,55
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.251.178.031	0,02	0,07	0,38
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	58.885.367	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	45.791.942	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.852.140.117	0,02	0,09	0,48
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.275.945.487	0,02	0,11	0,55
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	388.181.240	0,00	0,01	0,07
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.056.934	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.927.246	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	2.741.854.225	0,02	0,09	0,46
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.586.035	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.836.336.661	0,01	0,06	0,31
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	180.850.309	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	8.099.063.241	0,06	0,26	1,37
22	Minha Casa, Minha Vida	150.022.763	0,00	0,00	0,03
23	Petroquímica	1.032.563.760	0,01	0,03	0,17
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.597.838.543	0,07	0,34	1,79
25	PROUNI	1.292.500.572	0,01	0,04	0,22
26	Rede Arrecadadora	342.150.073	0,00	0,01	0,06
27	REIDI	989.603.937	0,01	0,03	0,17
28	RETID	20.869.873	0,00	0,00	0,00
29	Simples Nacional	47.171.931.679	0,33	1,53	7,95
30	TEF - Tributação Específica do Futebol	19.448.727	0,00	0,00	0,00
31	Termoeletricidade	25.314.321	0,00	0,00	0,00
32	Transporte Coletivo	521.094.311	0,00	0,02	0,09
33	Transporte Escolar	40.749.349	0,00	0,00	0,01
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.356.049.926	0,02	0,11	0,57
XI.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**842.597**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	842.597	0,00	0,00	0,00
XII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.930.175.729**	**0,01**	**0,06**	**0,33**
1	Amazônia Ocidental	754.359.768	0,01	0,02	0,13

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	138.503	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	19.476.647	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.154.742.357	0,01	0,04	0,19
5	Pesquisas Científicas	1.458.454	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**18.013.783**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Programação	18.013.783	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**96.408.607.738**	**0,68**	**3,12**	**16,25**
1	Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	0,10	0,44	2,29
2	Dona de Casa	430.112.122	0,00	0,01	0,07
3	Entidades Filantrópicas	24.517.754.654	0,17	0,79	4,13
4	Exportação da Produção Rural	11.134.735.006	0,08	0,36	1,88
5	Funrural	4.470.459.075	0,03	0,14	0,75
6	MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	0,06	0,27	1,41
7	Simples Nacional	33.725.973.026	0,24	1,09	5,69
8	TEF - Tributação Específica do Futebol	155.174.572	0,00	0,01	0,03
XV.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**65.305.365**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	65.305.365	0,00	0,00	0,01

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	**8.214.309.262**	**71.046.478**	**4.378.618**	**667.148.402**	**36.643.640**	**8.993.526.399**
Áreas de Livre Comércio	29.156.470	0	0	0	0	29.156.470
Embarcações e Aeronaves	15.741.441	57.529.979	21.914	527.590.677	24.327.824	625.211.836
Evento Esportivo, Cultural e Científico	14.931	0	74.550	821.903	89.272	1.000.655
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.348.404	13.516.499	4.282.154	138.735.822	12.226.544	171.109.423
Zona Franca de Manaus	8.167.048.015	0	0	0	0	8.167.048.015
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**4.162.208.102**	**15.598.528.919**	**10.629.051.900**	**53.754.659.323**	**16.818.730.801**	**100.963.179.044**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	679.067.520	2.985.399.275	1.535.698.641	11.206.350.631	3.584.923.681	19.991.439.749
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	973.650.250	4.695.699.375	3.459.700.554	13.321.546.122	4.862.851.438	27.313.447.738
Despesas com Educação	517.637.778	1.222.630.889	723.257.253	3.128.868.272	910.980.904	6.503.375.096
Despesas Médicas	1.688.781.468	5.556.723.202	3.922.698.904	16.920.333.384	4.783.744.391	32.872.281.349
Fundos da Criança e do Adolescente	7.730.215	30.750.240	47.800.657	176.360.004	110.905.958	373.547.074
Fundos do Idoso	350.544	346.712	882.690	8.405.812	5.691.056	15.676.814
Incentivo ao Desporto	752.288	580.706	1.183.419	16.654.177	2.461.499	21.632.089
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	245.882.688	883.907.706	756.630.640	6.840.011.808	1.996.899.606	10.723.332.448
Programa Nacional de Apoio à Cultura	153.334	931.622	995.157	58.137.126	6.484.354	66.701.593
Reciclagem	2.221.131	11.983.324	12.265.305	69.731.762	45.917.540	142.119.064
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.980.885	209.575.867	167.938.681	2.008.260.223	507.870.374	2.939.626.030
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**13.813.383.167**	**25.102.904.743**	**9.989.020.309**	**51.196.931.350**	**15.716.526.815**	**115.818.766.385**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	195.988.010	759.590.173	634.715.035	8.684.550.815	1.183.983.310	11.458.827.344
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	44.749.599	0	0	44.749.599
Benefícios Previdênciários e FAPI	28.283.468	13.670.499	118.554.445	486.841.977	56.336.403	703.686.792
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	8.803.804	26.573.489	13.828.676	248.363.362	36.119.122	333.688.454
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	833.712	1.237.202	37.989.453	95.128.719	1.152.024	136.341.110
Empresa cidadã	4.168.913	11.544.065	95.783.211	349.057.921	41.074.140	501.628.250
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	144.437.648	383.237.163	1.080.487.172	2.295.550.246	594.645.089	4.498.357.317
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	61.689.369	149.337.209	338.179.440	950.742.301	190.779.530	1.690.727.850
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.991.058	12.769.887	29.064.110	46.824.036	7.417.832	98.066.923
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.701	6.566.943	1.845.418	57.875.599	6.446.486	72.739.148
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	57.174.745	469.142.940	177.794.898	1.751.226.268	542.609.349	2.997.948.200
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	28.394.929	64.878.089	19.002.422	1.447.262.076	237.575.018	1.797.112.535
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	509.282	5.055.591	126.462.452	95.902.579	41.212.380	269.142.285
Fundos da Criança e do Adolescente	16.108.785	23.059.154	24.856.916	489.587.043	118.797.383	672.409.282
Fundos do Idoso	12.714.885	15.230.160	17.206.525	447.483.111	104.332.550	596.967.230
Horário Eleitoral Gratuito	24.931.862	71.563.918	99.960.907	533.236.897	114.209.777	843.903.360
Incentivo ao Desporto	29.503.495	30.205.348	36.872.342	727.043.146	112.174.673	935.799.004
Informática e Automação	1.493.566.311	210.738.024	2.857.426	3.559.256.120	1.958.515.881	7.224.933.762
Inovação Tecnológica	81.403.845	219.041.166	300.561.270	5.418.958.870	1.177.001.279	7.196.966.430
Investimentos em Infra-Estrutura	72.161.326	161.259.401	80.120.585	391.016.067	98.586.428	803.143.806
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.405.236	39.949.930	23.296.525	26.246.971	13.799.193	105.697.855
PADIS	21.328.673	0	0	278.765.088	29.236.004	329.329.765
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	563	565.204	101.478	3.374.150	2.554.937	6.596.333
Previdência Privada Fechada	0	25.087.997	76.133.882	91.953.648	24.989.313	218.164.841
Programa de Alimentação do Trabalhador	97.295.146	189.013.977	178.760.598	1.882.050.647	405.463.920	2.752.584.287
Programa Nacional de Apoio à Cultura	57.309.095	125.699.097	95.087.186	2.277.393.140	431.109.557	2.986.598.075
PROUNI	167.968.969	448.703.418	69.712.602	843.531.261	245.395.513	1.775.311.762
Reciclagem	7.504.335	7.530.033	4.237.470	184.164.018	40.323.627	243.759.482
Simples Nacional	1.317.626.745	4.420.266.658	2.864.718.390	17.525.887.033	7.900.485.438	34.028.984.265
SUDAM	9.879.274.255	0	3.395.530.409	0	0	13.274.804.665
SUDENE	0	17.203.895.369	0	0	0	17.203.895.369
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	296.073	392.245	1.396.823	125.686	2.210.827
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	7.196.566	157.222	6.261.417	74.974	13.690.179
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**792.297.923**	**2.589.395.187**	**2.493.858.791**	**13.304.777.115**	**4.125.625.562**	**23.305.954.578**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	18.610.165	0	0	18.610.165
Atividade Audiovisual	13.984.260	215.757	1.488.465	166.045.660	3.538.286	185.272.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	338.604	0	338.604
Inovação Tecnológica	0	186.554	0	3.223.298	46.637	3.456.488
Investimentos em Infra-Estrutura	19.778.097	80.210.723	14.698.853	133.659.726	31.626.488	279.973.886
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	484.328.117	1.601.995.386	1.562.264.730	8.276.018.659	2.608.449.565	14.533.056.456
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	155.078	313.209	12.804.226	42.586.235	5.998.686	61.857.434
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**14.509.875.994**	**906.404.621**	**281.357.946**	**4.873.787.460**	**1.138.024.858**	**21.709.450.879**
Áreas de Livre Comércio	723.966.026	0	0	0	0	723.966.026
Embarcações e Aeronaves	2.115.417	7.170	0	2.029.947	2.490.175	6.642.709
Inovação Tecnológica	0	0	0	319.349	38.854	358.203
RETID	0	0	0	10.207.254	0	10.207.254
Rota 2030	0	548.880.623	49.655.853	3.443.714.722	496.494.449	4.538.745.648
Simples Nacional	106.571.339	357.516.828	231.702.092	1.417.516.187	639.001.380	2.752.307.826
Zona Franca de Manaus	13.677.223.212	0	0	0	0	13.677.223.212
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**9.031.955.579**	**41.215.756**	**2.136.989**	**380.913.790**	**16.236.865**	**9.472.458.979**
Áreas de Livre Comércio	24.401.623	0	0	0	0	24.401.623
Embarcações e Aeronaves	5.582.250	34.884.433	283.675	327.574.905	11.837.803	380.163.066
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.794	0	34.162	612.776	72.391	721.124
Máquinas e Equipamentos - CNPq	618.228	6.331.323	1.819.152	45.085.213	3.411.315	57.265.231
RETID	0	0	0	7.640.896	915.356	8.556.251
Zona Franca de Manaus	9.001.351.684	0	0	0	0	9.001.351.684
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**1.087.747.057**	**2.396.511.197**	**1.570.674.376**	**5.137.726.022**	**1.976.034.874**	**12.168.693.526**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.356.970	36.842.488	16.480.118	119.801.818	30.297.693	206.779.088
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	48.430	0	48.430
Financiamentos Habitacionais	542.691.419	1.196.002.356	896.845.905	4.534.405.470	1.500.725.574	8.670.670.724
Fundos Constitucionais	484.994.797	1.018.061.946	409.092.591	109.496.639	0	2.021.645.973
Motocicletas	32.726.986	83.244.328	34.797.020	147.391.292	50.749.855	348.909.481
Seguro Rural	21.382.111	36.212.532	209.987.738	192.331.025	387.814.289	847.727.695
TAXI	2.594.775	26.147.547	3.471.003	34.251.348	6.447.463	72.912.135
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.741.002.364**	**3.216.450.795**	**4.187.439.806**	**13.635.496.418**	**6.418.007.106**	**29.198.396.488**
Aerogeradores	191.741	9.925	0	4.122	43.516	249.303
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	70.670.770	97.505.100	516.097.940	332.545.288	320.883.760	1.337.702.858
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	394.190.718	953.755.161	2.234.282.488	2.943.852.732	2.578.151.373	9.104.232.471
Água Mineral	1.779.971	27.941.908	1.301.170	27.217.132	13.909.660	72.149.841
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	5.283.963	28.564.060	22.977.015	214.099.350	57.247.542	328.171.930
Embarcações e Aeronaves	16.454.488	1.051.536	619.151	6.387.500	226.067.471	250.580.146
Entidades Filantrópicas	11.593.729	139.019.778	75.269.879	785.525.002	214.479.345	1.225.887.733
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.597	0	9.597
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	77.204	0	77.204
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	159.418	730.536	171.353	3.029.021	694.985	4.785.314
Evento Esportivo, Cultural e Científico	151.493	0	1.540	176.633	89.723	419.390
Gás Natural Liquefeito	0	180.397.455	0	416.254.280	21.204	596.672.939
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	44.890	22.864	316.668	177.916	562.339
Livros	1.155.725	48.216.610	9.393.213	307.904.222	31.848.116	398.517.886
Máquinas e Equipamentos - CNPq	543.034	3.298.337	595.427	32.681.511	2.163.821	39.282.130
Medicamentos	68.221.841	41.542.940	120.605.375	1.426.524.100	61.083.122	1.717.977.378
Minha Casa, Minha Vida	698.294	11.598.367	6.763.507	7.620.088	4.006.217	30.686.474
Petroquímica	0	105.387.072	1.302	36.847.021	82.426.867	224.662.262
Produtos Químicos e Farmacêuticos	21.735.937	63.760.002	310.254.108	1.511.997.333	371.987.916	2.279.735.296
PROUNI	11.002.166	51.098.095	15.034.936	164.009.242	38.962.213	280.106.652
REIDI	3.816.358	111.521.866	1.609.339	81.340.653	16.583.140	214.871.355
RETID	0	0	0	4.406.415	124.544	4.530.959
Simples Nacional	395.754.093	1.327.643.530	860.428.822	5.263.965.349	2.372.940.183	10.220.731.978
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.046	564.316	748.029	2.662.344	239.557	4.215.291
Termoeletricidade	3.594	405.990	10.337	4.504.227	560.573	5.484.722
Transporte Coletivo	3.376.231	20.949.956	10.694.894	58.962.907	18.919.779	112.903.767
Transporte Escolar	81.832	1.443.363	557.115	2.576.477	4.394.561	9.053.348
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	734.135.921	0	0	0	0	734.135.921
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**1.274.959.677**	**3.086.615.869**	**2.469.097.455**	**17.330.880.564**	**5.792.171.894**	**29.953.725.459**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	70.555.684	273.452.462	228.497.412	3.126.438.294	426.233.992	4.125.177.844
Benefícios Previdênciários e FAPI	10.182.049	4.921.380	42.679.600	175.263.112	20.281.105	253.327.245
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	3.169.369	9.566.456	4.978.324	89.410.810	13.002.884	120.127.843
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	300.136	445.393	13.676.203	34.246.339	414.729	49.082.800
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	51.997.553	137.965.379	388.975.382	826.398.088	214.072.232	1.619.408.634
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.208.173	53.761.395	121.744.598	342.267.229	68.680.631	608.662.026
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	716.781	4.597.159	10.463.079	16.856.653	2.670.419	35.304.092
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.692	2.364.100	664.351	20.835.216	2.320.735	26.186.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	20.582.908	168.891.458	64.006.163	630.441.457	195.339.365	1.079.261.352
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.222.175	23.356.112	6.840.872	521.014.347	85.527.007	646.960.513
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	183.342	1.820.013	45.526.483	34.524.929	14.836.457	96.891.222
Informática e Automação	373.391.578	52.684.506	714.357	889.814.030	489.628.970	1.806.233.441
Inovação Tecnológica	29.305.384	78.854.820	108.202.057	1.950.825.193	423.720.461	2.590.907.915
Minha Casa, Minha Vida	1.241.412	20.619.319	12.024.013	13.546.824	7.122.164	54.553.732
PADIS	0	0	0	62.988.898	6.887.025	69.875.922
Previdência Privada Fechada	0	15.052.798	45.680.329	55.172.189	14.993.588	130.898.905
PROUNI	60.525.433	156.685.507	25.115.876	287.308.924	86.501.814	616.137.554
Simples Nacional	620.376.008	2.081.186.795	1.348.790.592	8.251.684.227	3.719.772.412	16.021.810.034
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	390.817	517.763	1.843.806	165.905	2.918.292
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**8.231.218.231**	**15.280.457.863**	**20.166.707.402**	**68.867.831.763**	**30.642.537.938**	**143.188.753.196**
Aerogeradores	308.291	55.169	0	209.795	0	573.255
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	325.513.850	449.114.402	2.377.178.390	1.531.723.752	1.478.010.044	6.161.540.438
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.815.644.806	4.363.148.668	10.291.338.930	13.559.183.406	11.878.611.084	41.907.926.895
Água Mineral	8.172.554	128.292.415	5.974.190	124.964.683	63.864.783	331.268.627
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	24.337.467	131.536.598	105.767.375	985.603.469	265.073.281	1.512.318.190
Embarcações e Aeronaves	75.629.797	4.840.336	8.348.652	1.569.833.886	1.039.340.429	2.697.993.100
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	85.977.240	347.816.037	339.195.931	2.108.320.244	378.888.573	3.260.198.024
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	75.219.426	200.830.877	512.616.853	1.174.778.985	287.731.890	2.251.178.031
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.804.571	7.336.886	210.739	35.628.670	12.904.500	58.885.367
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.682.802	5.779.540	2.257.375	29.533.475	3.538.749	45.791.942
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	49.078.463	237.945.834	178.868.580	1.770.533.382	615.713.858	2.852.140.117
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	55.479.786	320.040.606	52.716.674	2.215.655.865	632.052.557	3.275.945.487
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.317.861	7.250.487	4.934.973	297.324.239	74.353.680	388.181.240
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	735.643	3.371.692	790.519	13.953.809	3.205.271	22.056.934
Evento Esportivo, Cultural e Científico	696.144	0	7.077	811.711	412.314	1.927.246
Gás Natural Liquefeito	0	828.969.261	0	1.912.787.527	97.436	2.741.854.225
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	206.281	105.211	1.456.972	817.571	2.586.035
Livros	5.329.147	222.180.852	43.294.915	1.418.760.244	146.771.503	1.836.336.661
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.495.495	15.156.715	2.737.019	150.517.742	9.943.338	180.850.309
Medicamentos	321.601.137	180.107.090	570.424.853	6.735.449.396	291.480.765	8.099.063.241

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

	Minha Casa, Minha Vida	3.413.883	56.703.127	33.066.036	37.253.765	19.585.951	150.022.763
	Petroquímica	0	484.366.492	5.984	169.351.533	378.839.750	1.032.563.760
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	100.863.466	294.252.654	1.439.830.001	7.039.685.969	1.723.206.454	10.597.838.543
	PROUNI	50.769.922	235.808.968	69.352.586	756.761.863	179.807.233	1.292.500.572
	Rede Arrecadadora	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
	REIDI	17.619.322	512.836.919	7.451.276	375.211.963	76.484.457	989.603.937
	RETID	0	0	0	20.296.215	573.658	20.869.873
	Simples Nacional	1.826.531.122	6.127.497.523	3.971.152.918	24.294.875.783	10.951.874.332	47.171.931.679
	TEF - Tributação Específica do Futebol	4.824	2.603.669	3.451.294	12.283.657	1.105.282	19.448.727
	Termoeletricidade	16.600	1.873.864	47.720	20.788.808	2.587.329	25.314.321
	Transporte Coletivo	15.582.606	96.692.106	49.361.050	272.136.493	87.322.056	521.094.311
	Transporte Escolar	370.027	6.509.485	2.550.214	11.575.660	19.743.963	40.749.349
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.356.049.926	0	0	0	0	3.356.049.926
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		**0**	**0**	**0**	**655.240**	**187.357**	**842.597**
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
	PADIS	0	0	0	655.240	187.357	842.597
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM		**1.540.743.307**	**368.989.979**	**0**	**16.857.270**	**3.585.173**	**1.930.175.729**
	Amazônia Ocidental	754.359.768	0	0	0	0	754.359.768
	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	17.680	0	94.791	26.032	138.503
	Livros, Jornais e Periódicos	95.030	410.431	0	15.466.575	3.504.611	19.476.647
	Mercadorias Norte e Nordeste	786.250.576	368.491.781	0	0	0	1.154.742.357
	Pesquisas Científicas	37.934	70.086	0	1.295.904	54.530	1.458.454
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE		**2.878.175**	**20.881**	**233.259**	**14.451.534**	**429.933**	**18.013.783**
	Programação	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933	18.013.783
Contribuição para a Previdência Social		**2.395.504.915**	**11.806.433.335**	**7.846.325.671**	**56.992.924.787**	**17.367.419.030**	**96.408.607.738**
	Desoneração da Folha de Salários	154.814.487	1.399.774.959	713.925.953	9.684.857.070	1.631.490.627	13.584.863.096
	Dona de Casa	14.379.040	100.184.317	27.363.074	214.894.700	73.290.991	430.112.122
	Entidades Filantrópicas	231.874.574	2.780.395.565	1.505.397.579	15.710.500.035	4.289.586.901	24.517.754.654
	Exportação da Produção Rural	154.367.954	365.248.000	977.768.442	7.253.231.343	2.384.119.266	11.134.735.006
	Funrural	146.073.998	373.270.627	655.579.089	2.219.977.159	1.075.558.201	4.470.459.075
	MEI - Microempreendedor Individual	310.251.564	1.410.322.852	672.981.159	4.441.823.402	1.554.157.211	8.389.536.188
	Simples Nacional	1.383.718.514	5.357.166.147	3.285.700.491	17.353.528.214	6.345.859.661	33.725.973.026
	TEF - Tributação Específica do Futebol	24.784	20.070.868	7.609.884	114.112.865	13.356.172	155.174.572
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR		**3.351.118**	**32.513.531**	**1.199.920**	**10.804.818**	**17.435.979**	**65.305.365**
	ITR	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	8.993.526.399	8.214.309.262	71.046.478	4.378.618	667.148.402	36.643.640
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	100.963.179.044	4.162.208.102	15.598.528.919	10.629.051.900	53.754.659.323	16.818.730.801
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	115.818.766.385	13.813.383.167	25.102.904.743	9.989.020.309	51.196.931.350	15.716.526.815
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.305.954.578	792.297.923	2.589.395.187	2.493.858.791	13.304.777.115	4.125.625.562
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.709.450.879	14.509.875.994	906.404.621	281.357.946	4.873.787.460	1.138.024.858
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.472.458.979	9.031.955.579	41.215.756	2.136.989	380.913.790	16.236.865
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.168.693.526	1.087.747.057	2.396.511.197	1.570.674.376	5.137.726.022	1.976.034.874
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	65.305.365	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979
Contribuição Social para o PIS-PASEP	29.198.396.488	1.741.002.364	3.216.450.795	4.187.439.806	13.635.496.418	6.418.007.106
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	29.953.725.459	1.274.959.677	3.086.615.869	2.469.097.455	17.330.880.564	5.792.171.894
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	143.188.753.196	8.231.218.231	15.280.457.863	20.166.707.402	68.867.831.763	30.642.537.938
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	842.597	0	0	0	655.240	187.357
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.930.175.729	1.540.743.307	368.989.979	0	16.857.270	3.585.173
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	18.013.783	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933
Contribuição para a Previdência Social	96.408.607.738	2.395.504.915	11.806.433.335	7.846.325.671	56.992.924.787	17.367.419.030

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027

UNIDADE: R$ 1,00

Simples Nacional	143.921.738.808	24,26%
Agricultura e Agroindústria	74.116.596.743	12,49%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	60.967.845.965	10,28%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	53.476.564.383	9,01%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	39.375.656.445	6,64%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	36.467.692.646	6,15%
Desenvolvimento Regional	31.633.442.391	5,33%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	22.756.445.574	3,84%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	22.721.456.706	3,83%
Benefícios do Trabalhador	20.150.891.841	3,40%
Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	2,29%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	9.793.147.490	1,65%
Informática e Automação	9.031.167.203	1,52%
Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	1,46%
MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	1,41%
Setor Automotivo	4.538.745.648	0,77%
PROUNI	3.964.056.541	0,67%
Embarcações e Aeronaves	3.960.590.856	0,67%
Gás Natural Liquefeito	3.338.527.164	0,56%
Cultura e Audiovisual	3.238.572.095	0,55%
Livros	2.254.331.194	0,38%
Fundos Constitucionais	2.021.645.973	0,34%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.840.490.120	0,31%
Petroquímica	1.257.226.022	0,21%
REIDI	1.204.475.292	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.083.117.692	0,18%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.956.356	0,18%
Incentivo ao Desporto	957.431.093	0,16%
Seguro Rural	847.727.695	0,14%
Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,14%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	639.378.710	0,11%
Transporte Coletivo	633.998.078	0,11%
Fundos do Idoso	612.644.044	0,10%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	448.507.093	0,08%
Dona de Casa	430.112.122	0,07%
Água Mineral	403.418.468	0,07%
PADIS	400.048.284	0,07%
Reciclagem	385.878.546	0,07%
Motocicletas	348.909.481	0,06%
Rede Arrecadadora	342.150.073	0,06%
Minha Casa, Minha Vida	340.960.824	0,06%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	206.779.088	0,03%
TEF - Tributação Específica do Futebol	183.967.709	0,03%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027

UNIDADE: R$ 1,00

TAXI	72.912.135	0,01%
ITR	65.305.365	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	61.857.434	0,01%
Transporte Escolar	49.802.697	0,01%
RETID	44.164.339	0,01%
Termoeletricidade	30.799.043	0,01%
Programação	18.013.783	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.068.414	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.148.374	0,00%
Aerogeradores	822.558	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**29.156.470**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**625.211.836**	**0,00**	**0,02**	**0,61**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**indeterminado**	**1.000.655**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	**indeterminado**	**171.109.423**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21					
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi- reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil,ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**8.167.048.015**	**0,06**	**0,26**	**7,94**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	19.991.439.749	0,14	0,65	6,15
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	27.313.447.738	0,19	0,88	8,40
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	6.503.375.096	0,05	0,21	2,00
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	32.872.281.349	0,23	1,06	10,11
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	373.547.074	0,00	0,01	0,11
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	15.676.814	0,00	0,00	0,00

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto º 9.580/18.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo à Reciclagem** Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoiodireto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21.	**indeterminado**	**142.119.064**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
10	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto º 9.580/18.	**31/12/2027**	**21.632.089**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
11	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantidopela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	**indeterminado**	**10.723.332.448**	**0,08**	**0,35**	**3,30**
12	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**66.701.593**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

14	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, l e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**2.939.626.030**	**0,02**	**0,10**	**0,90**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	11.458.827.344	0,08	0,37	2,71
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	44.749.599	0,00	0,00	0,01
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente	...	...	...
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente	...	...	...
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	703.686.792	0,00	0,02	0,17
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	**Creches e Pré-Escolas**	31/12/2018	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	**indeterminado**	**803.143.806**	**0,01**	**0,03**	**0,19**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**333.688.454**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
11	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**136.341.110**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
12	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	**indeterminado**	**501.628.250**	**0,00**	**0,02**	**0,12**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**4.498.357.317**	**0,03**	**0,15**	**1,06**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**1.690.727.850**	**0,01**	**0,05**	**0,40**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**	**indeterminado**	**98.066.923**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**72.739.148**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**2.997.948.200**	**0,02**	**0,10**	**0,71**
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**1.797.112.535**	**0,01**	**0,06**	**0,42**
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**269.142.285**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

23	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	**indeterminado**	**672.409.282**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
25	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	**indeterminado**	**596.967.230**	**0,00**	**0,02**	**0,14**
26	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	**indeterminado**	**843.903.360**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
28	**Incentivo à Reciclagem** Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21.	**indeterminado**	**243.759.482**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	**31/12/2027**	**935.799.004**	**0,01**	**0,03**	**0,22**
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**7.224.933.762**	**0,05**	**0,23**	**1,71**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
31 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	**indeterminado**	**7.196.966.430**	**0,05**	**0,23**	**1,70**
32 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**105.697.855**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**329.329.765**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	**indeterminado**	**6.596.333**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**2.752.584.287**	**0,02**	**0,09**	**0,65**
37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/01/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38 Previdência Privada Fechada	**indeterminado**	**218.164.841**	**0,00**	**0,01**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**369.753.359**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
40	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**2.616.844.716**	**0,02**	**0,08**	**0,62**
41	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**1.775.311.762**	**0,01**	**0,06**	**0,42**
44	**Rota 2030**	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
45	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**34.028.984.265**	**0,24**	**1,10**	**8,04**
46	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**395.461**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
48	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**13.274.409.204**	**0,09**	**0,43**	**3,14**
49	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
51	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
52	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**15.900.803**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**17.187.994.566**	**0,12**	**0,56**	**4,06**
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**2.210.827**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	**indeterminado**	**13.690.179**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
60 Vale-Cultura	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**331.671**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**18.610.165**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**185.272.427**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**279.973.886**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**3.456.488**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**6.932**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**14.533.056.456**	**0,10**	**0,47**	**5,84**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**61.857.434**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio**	**indeterminado**	**8.223.389.118**	**0,06**	**0,27**	**3,30**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %
Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.			

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADFO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**723.966.026**	**0,01**	**0,02**	**1,25**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**6.642.709**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	**31/03/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**358.203**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**10.207.254**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	**31/12/2027**	**4.538.745.648**	**0,03**	**0,15**	**7,84**
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**2.752.307.826**	**0,02**	**0,09**	**4,75**
28 TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	**05/10/2073**	**13.677.223.212**	**0,10**	**0,44**	**23,63**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**24.401.623**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**380.163.066**	**0,00**	**0,01**	**1,00**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**indeterminado**	**721.124**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	**indeterminado**	**57.265.231**	**0,00**	**0,00**	**0,15**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21					
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC.As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**8.556.251**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**9.001.351.684**	**0,06**	**0,29**	**23,72**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**47.439**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**206.779.088**	**0,00**	**0,01**	**0,26**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**8.670.670.724**	**0,06**	**0,28**	**11,05**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**2.021.645.973**	**0,01**	**0,07**	**2,58**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	**indeterminado**	**992**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**348.909.481**	**0,00**	**0,01**	**0,44**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**847.727.695**	**0,01**	**0,03**	**1,08**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**72.912.135**	**0,00**	**0,00**	**0,09**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**65.305.365**	**0,00**	**0,00**	**1,53**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**69.507**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**indeterminado**	**249.303**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**880.161.022**	**0,01**	**0,03**	**0,65**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**1.337.702.858**	**0,01**	**0,04**	**0,98**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**8.224.071.450**	**0,06**	**0,27**	**6,04**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**72.149.841**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**9.597**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	**indeterminado**	**328.171.930**	**0,00**	**0,01**	**0,24**
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	**indeterminado**	**250.580.146**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
15	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.	**indeterminado**	**1.225.887.733**	**0,01**	**0,04**	**0,90**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

16	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**4.785.314**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
17	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**419.390**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**596.672.939**	**0,00**	**0,02**	**0,44**
19	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**562.339**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**7.697**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**indeterminado**	**398.517.886**	**0,00**	**0,01**	**0,29**
22	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**39.282.130**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
23	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**1.717.977.378**	**0,01**	**0,06**	**1,26**
24	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**30.686.474**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.					
25	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2027**	**224.662.262**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
31	**Produtos Químicos e Farmacêuticos**	**indeterminado**	**2.279.735.296**	**0,02**	**0,07**	**1,68**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhasde saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
32	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
33	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**280.106.652**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
35	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**214.871.355**	**0,00**	**0,01**	**0,16**
38	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
39	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

44	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**4.530.959**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**10.220.731.978**	**0,07**	**0,33**	**7,51**
46	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**4.215.291**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**5.484.722**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
49	**Transporte Aéreo de Passageiros** Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**112.903.767**	**0,00**	**0,00**	**0,08**
51	**Transporte Escolar**	**indeterminado**	**9.053.348**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**734.135.921**	**0,01**	**0,02**	**0,54**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	**indeterminado**	**4.125.177.844**	**0,03**	**0,13**	**1,84**
2	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**253.327.245**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**120.127.843**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
6	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**49.082.800**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**1.619.408.634**	**0,01**	**0,05**	**0,72**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**	**indeterminado**	**608.662.026**	**0,00**	**0,02**	**0,27**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**35.304.092**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**26.186.093**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**1.079.261.352**	**0,01**	**0,03**	**0,48**
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**646.960.513**	**0,00**	**0,02**	**0,29**
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**96.891.222**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
14 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**1.806.233.441**	**0,01**	**0,06**	**0,81**
15 Inovação Tecnológica	**indeterminado**	**2.590.907.915**	**0,02**	**0,08**	**1,16**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05					
16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**54.553.732**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**69.875.922**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	**indeterminado**	**130.898.905**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
21 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**616.137.554**	**0,00**	**0,02**	**0,28**
22 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

23	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**16.021.810.034**	**0,11**	**0,52**	**7,15**
24	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**2.918.292**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**indeterminado**	**573.255**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**4.040.715.189**	**0,03**	**0,13**	**0,81**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**6.161.540.438**	**0,04**	**0,20**	**1,24**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**37.867.211.706**	**0,27**	**1,22**	**7,61**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**331.268.627**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	**indeterminado**	**1.512.318.190**	**0,01**	**0,05**	**0,30**
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	**indeterminado**	**2.697.993.100**	**0,02**	**0,09**	**0,54**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**	**indeterminado**	**3.260.198.024**	**0,02**	**0,11**	**0,66**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**2.251.178.031**	**0,02**	**0,07**	**0,45**
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**58.885.367**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**45.791.942**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**2.852.140.117**	**0,02**	**0,09**	**0,57**
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**3.275.945.487**	**0,02**	**0,11**	**0,66**
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**388.181.240**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**22.056.934**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico	**indeterminado**	**1.927.246**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**2.741.854.225**	**0,02**	**0,09**	**0,55**
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**2.586.035**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**indeterminado**	**1.836.336.661**	**0,01**	**0,06**	**0,37**
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**180.850.309**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**8.099.063.241**	**0,06**	**0,26**	**1,63**
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**indeterminado**	**150.022.763**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
32	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
33	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2027**	**1.032.563.760**	**0,01**	**0,03**	**0,21**
37	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhasde saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**10.597.838.543**	**0,07**	**0,34**	**2,13**
38	**Programa de Inclusão Digital**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.					
39	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**1.292.500.572**	**0,01**	**0,04**	**0,26**
41	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	**31/12/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.	**indeterminado**	**342.150.073**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
44	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**989.603.937**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
45	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
46	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
47	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
51	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**20.869.873**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**47.171.931.679**	**0,33**	**1,53**	**9,48**
53 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**19.448.727**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**25.314.321**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**521.094.311**	**0,00**	**0,02**	**0,10**
58 Transporte Escolar	**indeterminado**	**40.749.349**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
59 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**3.356.049.926**	**0,02**	**0,11**	**0,67**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65	**indeterminado**	**842.597**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**754.359.768**	**0,01**	**0,02**	**7,91**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**138.503**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**19.476.647**	**0,00**	**0,00**	**0,20**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	**indeterminado**	**1.154.742.357**	**0,01**	**0,04**	**12,11**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**1.458.454**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	**indeterminado**	**18.013.783**	**0,00**	**0,00**	**0,10**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	**31/12/2027**	**13.584.863.096**	**0,10**	**0,44**	**1,62**
3	**Desoneração da Folha dos Municípios** Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	**31/03/2024**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**430.112.122**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
5	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	**indeterminado**	**24.517.754.654**	**0,17**	**0,79**	**2,92**
6	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**11.134.735.006**	**0,08**	**0,36**	**1,32**
7	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**4.470.459.075**	**0,03**	**0,14**	**0,53**
8	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	**indeterminado**	**8.389.536.188**	**0,06**	**0,27**	**1,00**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**33.725.973.026**	**0,24**	**1,09**	**4,01**
11	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	**indeterminado**	**155.174.572**	**0,00**	**0,01**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

Desonerações Instituídas em 2024

R$ milhões

Nº	Data	Legislação	Tributo(s)	Descrição	Prazo	Gasto Tributário***	Estimativa****				Medida de Compensação	Fonte	Observações
							2023	2024	2025	2026			
1	06/02/2024	Medida Provisória nº 1.206 de 06 de fevereiro de 2024	IRPF	Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.	Indeterminado	Sim	-	3.030,00	3.530,00	3.770,00	*	EM nº 00004/2024 MF	-
TOTAL GERAL							**0,00**	**3.030,00**	**3.530,00**	**3.770,00**			

"*" Não há estimativas ou legislação não teve efeito no período.
"**" Não há informações e/ou necessidade de compensação dessa(s) renúncia(s) tributária(s).
"***" Enquadramento da(s) renúncia(s) tributária(s) como Gasto(s) Tributário(s). Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos dos Gastos Tributários - DGTs.
"****" Data da última atualização: 28/03/2024.
"*****" Período de apuração: 01/01/2024 a 25/03/2024

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.16 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,80% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 14,32%; c) crescimento do volume de importações de 12,49%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 12,30%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,77%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R$ 63,31 bilhões na receita prevista para 2025.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto negativo de R$ 1,96 bilhão na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do IR, IOF e, principalmente, RGPS, que considerou a prorrogação da desoneração da folha, assim como o impacto decorrente da alteração da sistemática aplicável à contribuição patronal dos Municípios. Além disso, houve um efeito legislativo positivo incidente na arrecadação de II, IPI, COFINS, PIS/PASEP e CSLL.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R$ 46,90 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2025. Tal aumento será provocado pelo crescimento real dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R$ 16,46 bilhões. Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 77,9 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos

benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário-mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita. No entanto, a parte referente ao crescimento real do salário-mínimo, calculada conforme o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, passa a ser destacada. Para 2025 é estimado um impacto de R$ 16,95 bilhões decorrentes deste crescimento.

No caso das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da União, constam medidas vigentes já aprovadas, com parcelas a incorporar no ano de 2025, no montante de R$ 6,17 bilhões, as quais decorrem das pactuações de reajustes, reestruturações de carreiras e aumento nas gratificações dos servidores e membros dos quadros de pessoal dos Poderes e Órgãos Constitucionalmente autônomos, sendo: no Legislativo, por meio da Lei nº 14.526, de 9 de janeiro de 2023, Lei nº 14.527, de 9 de janeiro de 2023 e Lei nº 14.528, de 9 de janeiro de 2023; no âmbito do Poder Judiciário, por meio dos atos decorrentes da Lei nº 14.520, de 9 de Janeiro de 2023 e Lei nº 14.523, de 9 de Janeiro de 2023; no âmbito da Defensoria Pública da União, por meio da Lei nº 14.522, de 9 de janeiro de 2023 e Lei nº 14.525, de 9 de janeiro de 2023; no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Lei nº 14.521, de 9 de janeiro de 2023 e Lei nº 14.524, de 9 de janeiro de 2023; e, no Poder Executivo, contempla a Medida Provisória nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023 e o Decreto nº 11.938, de 06 de março de 2024. Especificamente no âmbito do Poder Executivo, as medidas representarão impacto nos exercícios futuros, estimados em R$ 2,92 bilhões em 2026, R$ 2,87 bilhões em 2027 e R$ 2,95 bilhões em 2028.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R$ 7,4 bilhões em 2025 e mantendo-se positiva durante todo o período de projeção do PLDO, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Eventos	Valor Previsto para 2025 (R$ milhões)	Valor Previsto para 2026 (R$ milhões)	Valor Previsto para 2027 (R$ milhões)	Valor Previsto para 2028 (R$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	**61.350**	**73.610**	**72.734**	**105.566**
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	63.307	73.612	72.652	78.415
I.1. Receita Administrada pela RFB	51.345	61.548	59.976	65.577
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.745	3.130	2.938	3.178
I.3. AFRMM	851	876	1.006	1.112
I.4. Demais Receitas	8.366	8.058	8.732	8.549
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	(1.957)	(1)	82	27.150
II.1. II	5	-	-	-
II.2. IPI	2	-	-	-
II.3. IR	(270)	-	-	-
II.4. IOF	(486)	(487)	(486)	(486)
II.5. COFINS	4.190	-	-	-
II.6. PIS/PASEP	908	-	-	-
II.7. CSLL	234	-	-	-
II.8. RGPS	(6.539)	485	568	27.637
Deduções da Receita	**14.448**	**16.807**	**16.606**	**17.817**
Transferências Constitucionais e Legais	12.028	13.874	13.741	14.686
Transferências ao FUNDEB	2.000	2.384	2.330	2.545
Complementação da União ao FUNDEB	420	548	536	585
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	**46.902**	**56.803**	**56.128**	**87.749**
Redução Permanente de Despesa (II)	**78**	**64**	**53**	**45**
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	**46.980**	**56.867**	**56.181**	**87.794**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**39.570**	**43.824**	**46.045**	**52.983**
IV.1 Crescimento real dos gastos sociais	16.445	26.411	24.556	31.417
RGPS	5.628	19.468	16.675	23.792
LOAS	5.511	5.900	6.012	6.045
Abono e Seguro-Desemprego	5.306	1.043	1.869	1.580
IV.2 Aumento real do Salário-Mínimo	16.950	14.491	18.618	18.616
IV.3 Reajustes/Reestruturações de pessoal aprovados	6.176	2.923	2.871	2.950
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	**7.409**	**13.043**	**10.136**	**34.811**

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em que pese ter sido identificada margem para a expansão de despesas obrigatórias no período, o § 2º do art. 17 da LRF exige que a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, enquanto o § 5º do mesmo artigo dispõe que a despesa criada ou majorada não será executada antes da implementação das medidas de compensação, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Registre-se, ainda, que a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, instituiu limite para as despesas primárias, tornando-se uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas, sendo necessária, para a majoração de despesas sujeitas ao limite de gastos, a apresentação de cancelamentos de despesas quando não houver margem para cumprimento do referido limite, independentemente da ampliação de receitas.

Por fim, cabe acrescentar que, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 200/2023, optou-se por elaborar este Anexo de forma plurianual, de forma a compatibilizá-lo com o marco fiscal de médio prazo.

Anexo V

Ricos Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1 INTRODUÇÃO 9

2 GESTÃO DE RISCOS FISCAIS 10

2.1 CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS 10

2.2 GERENCIAMENTO DE RISCOS FISCAIS 11

3 SUMÁRIO EXECUTIVO 13

3.1 RISCOS FISCAIS GERAIS 13

3.2 RISCOS FISCAIS ESPECÍFICOS 13

3.3 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL 17

4 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS) 18

4.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB 18

4.1.1 Receitas Administradas pela RFB 18

4.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos 19

4.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA 21

4.2.1 Parâmetros Macroeconômicos 21

4.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções 24

4.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA 25

4.3.1 Riscos de Mercado 25

4.3.2 Risco de Refinanciamento 31

4.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES 33

4.4.1 Receitas 34

4.4.2 Despesas 35

4.4.3 Resultado Primário 35

4.4.4 Dívida Pública 36

5 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS 45

5.1 PASSIVOS CONTINGENTES 45

5.1.1 Demandas Judiciais 45

5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento 62

5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional 65

5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação – Fundo de Garantia à Exportação 69

5.1.5 Fundos Garantidores 72

5.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS 75

5.2.1 Dívida Ativa da União (DAU) 75

5.2.2 Depósitos Judiciais da União 78
5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos 79
5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento 83
5.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS 85
5.3.1 Entes Subnacionais 85
5.3.2 Parcerias Público-Privadas e Concessões Públicas 102
5.3.3 Estatais Federais 110
5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil - Fies 122
5.3.5 Riscos do Sistema Financeiro 130
5.3.6 Mudanças Demográficas 133
5.3.7 Riscos Ambientais 134
6 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL 137
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 141

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Publicações do governo federal que monitoram riscos fiscais 12
Tabela 2 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados 16
Tabela 3 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2023 18
Tabela 4 - Receitas Atípicas de 2023 19
Tabela 5 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 19
Tabela 6 - Receita Administrada pela RFB em 2024 – Impacto da variação de 1 p.p. em cada parâmetro 20
Tabela 7 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas 20
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 22
Tabela 9 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC 22
Tabela 10 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo 23
Tabela 11 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA e da RLA no limite das despesas sujeitas à LC nº 200 23
Tabela 12 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1 pp. 29
Tabela 13 - Sensibilidade da dívida aos juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário 30
Tabela 14 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito 43
Tabela 15 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro 43
Tabela 16 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU 48
Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STF 49
Tabela 18 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ 51
Tabela 19 - Ações judiciais no âmbito da PGF 51
Tabela 20 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes – Risco Possível 52
Tabela 21 - Passivo Contingente do BCB por instância 54
Tabela 22- Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU 55
Tabela 23- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU 55
Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF 57
Tabela 25 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária 57
Tabela 26 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes 58
Tabela 27 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância 59
Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível 60
Tabela 29 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável 60
Tabela 30 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável 61
Tabela 31 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária 62
Tabela 32 - Evolução dos passivos contingentes administrados pela STN 65
Tabela 33 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, por tipo de Passivo 65
Tabela 34 - Previsão de regularização de obrigações oriundas de passivos contingentes em reconhecimento 65
Tabela 35 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito 66
Tabela 36 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito 67
Tabela 37 - Garantias honradas pela União 67
Tabela 38 - Categorização dos riscos de concretização das Garantias a Operações de Crédito 67
Tabela 39 - Garantias prestadas pelo TN a fundos e programas 69
Tabela 40 - Indicadores de Solvência do FGE 69
Tabela 41 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação 71
Tabela 42 - Fundos garantidores com participação da União - dezembro de 2023 74
Tabela 43 - Créditos da DAU, por exercício, segundo o tipo de crédito e classe (rating) 76

Tabela 44 - Expectativa de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU 77
Tabela 45 - Fluxos da arrecadação dos créditos da DAU, estimados e realizados, por exercício 78
Tabela 46 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício 78
Tabela 47- Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação 78
Tabela 48 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício 79
Tabela 49 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro, sob gestão da STN, por exercício 80
Tabela 50 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro 80
Tabela 51 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício 82
Tabela 52 - Evolução do estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais, por exercício 83
Tabela 53 - Fluxos realizados de amortizações das operações de crédito dos Fundos Constitucionais, por exercício 84
Tabela 54 - Fluxos estimados de amortizações das operações de crédito dos Fundos Constitucionais, por exercício 84
Tabela 55 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro 85
Tabela 56 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios 85
Tabela 57 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais 86
Tabela 58 - Relação dos programas sob gestão da STN 87
Tabela 59 - Estoque de haveres e créditos, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício 90
Tabela 60 - Fluxos de haveres e créditos, estimados e realizados, segundo ativo/programa 91
Tabela 61 - Informações sobre a compensação realizada no exercício de 2023 92
Tabela 62- Comparação das compensações realizadas e previstas 93
Tabela 63 - Fluxos estimados de haveres e créditos, segundo Ativo/Programa, por exercício 94
Tabela 64 - Incertezas Decorrentes de Propostas Legislativas relativas aos Entes Subnacionais 95
Tabela 65- Impacto dos Riscos Fiscais mapeados 96
Tabela 66 - Comparação das compensações realizadas e previstas 97
Tabela 67 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios 99
Tabela 68 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações 100
Tabela 69 - Estimativa de Honras em decorrência do Regime de Recuperação Fiscal 101
Tabela 70 - Fluxo estimado de recebimentos do programa 102
Tabela 71-Valores de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados) 102
Tabela 72 - Valores Receitas de Concessões de Serviço Público, segundo exercício 105
Tabela 73 - Riscos fiscais em demandas administrativas 106
Tabela 74 - Concessões de Serviço Público Vigentes 106
Tabela 75 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes 111
Tabela 76 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais 115
Tabela 77 - Fluxos estimados - Estatais 116
Tabela 78 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes) 118
Tabela 79 - Projeção de dividendos/JCP[1] 118
Tabela 80 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos 119
Tabela 81 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes 119
Tabela 82 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais 121
Tabela 83 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional 121
Tabela 84 - Valores da Dívida por safra de concessão 124
Tabela 85 - Exposição ao risco de crédito 124
Tabela 86 - Adimplência e atrasos dos contratos concedidos entre 2010 e 2017 124
Tabela 87 - Adimplência e atrasos dos contratos do Fies concedidos até 2009 125

Tabela 88 - Ajuste para perdas estimadas 126
Tabela 89 - Contratos de crédito do Fies e valor da dívida, segundo modalidade de garantia 127
Tabela 90 - Subsídio implícito e impacto primário 2023 a 2025 128
Tabela 91 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano 129
Tabela 92 - LOA 2023 x LOA 2024 129
Tabela 93 - Fonte de Recursos 2024 130
Tabela 94 - Estimativa de desembolso do Fies 130
Tabela 95 - Evolução dos créditos do BCB originados de liquidação extrajudicial 130
Tabela 96 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2021 e 2023 132
Tabela 97 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano 132
Tabela 98 - Execução orçamentária do Programa 2218 - Gestão de Riscos de Desastres 135
Tabela 99 - Gastos da União referentes ao programa Mudança do Clima (Programa 1058) 136
Tabela 100 - Providências a serem adotadas na hipótese de materialização dos riscos específicos ..137

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte....11
Figura 2 - Composição do estoque da DPF....26
Figura 3 - Risco de repactuação da DPF....27
Figura 4 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas....28
Figura 5 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF....29
Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF....31
Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses)....32
Figura 8 - Reserva de Liquidez....33
Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões)....34
Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões)....35
Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões)....36
Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)....37
Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)....37
Figura 14 - Teste de estresse Selic - DBGG (% PIB)....38
Figura 15 - Teste de estresse Selic - DLSP (% PIB)....39
Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB....40
Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB....40
Figura 18 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)....41
Figura 19 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)....42
Figura 20 - Matriz de Risco – Dividendos....112
Figura 21 - Evolução do número de contratos inadimplentes do Fies, em fase de amortização[1]....126
Figura 22 - *timeline* das modalidades de garantia....127
Figura 23 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação....133

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

ABGF	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias
ACO	Ação Cível Originária
ACP	Adicional de Capital Principal
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU	Advocacia Geral da União
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANM	Agência Nacional de Mineração
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
AO	Ação Originária
AR	Ação Rescisória
ARE	Recurso Extraordinário com Agravo
ARF	Anexo de Riscos Fiscais
B3	Bolsa de Valores do Brasil
BACEN	Banco Central do Brasil
BANERJ	Banco do Estado do Rio de Janeiro
BASA	Banco da Amazônia
BB	Banco do Brasil
BCB	Banco Central do Brasil
BGU	Balanço Geral da União
BNB	Banco do Nordeste do Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNH	Banco Nacional da Habitação
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAF	Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros
CAIXA	Caixa Econômica Federal
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CG-Fies	Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COMEF	Comitê de Estabilidade Financeira
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Certificado do Tesouro Nacional
DAU	Dívida Ativa da União
DBGG	Dívida Bruta do Governo Geral
DCP	Sistema de Distribuição e Controle de Processos
DFI	Danos Físicos ao Imóvel
DI	Depósito Interbancário
DLSP	Dívida Líquida do Setor Público
DMLP	Dívida de Médio e Longo Prazos
DPF	Dívida Pública Federal
DPFe	Dívida Pública Federal externa
DPMFi	Dívida Pública Mobiliária Federal interna
DPU	Defensoria Pública da União
EC	Emenda Constitucional
ERESP	Embargos de Divergência em Recurso Especial
FCO	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
FCVS	Fundo de Compensação de Variações Salariais
FGCN	Fundo de Garantia Para Construção Naval
FGE	Fundo de Garantia à Exportação
FGEDUC	Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo
FG-Fies	Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil
FGHab	Fundo Garantidor da Habitação Popular
FGI	Fundo Garantidor para Investimentos
FGI PEAC	Programa Emergencial de Acesso a Crédito
FGO	Fundo de Garantia de Operações
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Fies	Fundo de Financiamento Estudantil
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNE	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
FNO	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
FPE	Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IFI	Instituição Fiscal Independente
IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LFT	Letra Financeira do Tesouro
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LVECO	Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa
MAPHEM	Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
MEC	Ministério da Educação
MIP	Morte e Invalidez Permanente
MP	Medida Provisória
MPME	Micro, Pequenas e Médias Empresas
MPU	Ministério Público da União
NTN - B	Nota do Tesouro Nacional - Série B
NTN - F	Nota do Tesouro Nacional - Série F
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
PAF	Plano Anual de Financiamento
PCCS	Plano de Cargos, Carreiras e Salários

PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PESA	Programa Especial de Saneamento de Ativos
PESE/FOPAG	Programa Emergencial de Suporte ao Emprego
PGBC	Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil
PGF	Procuradoria-Geral Federal
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PGU	Procuradoria-Geral da União
PIS	Programa Integração Social
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLE	Patrimônio Líquido Exigido
PMCMV	Programa Minha Casa Minha Vida
PPNG	Provisão de Prêmios Não Ganhos
PPPs	Parcerias Público-Privadas
PRLCB	Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana
Proagro	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
PROER	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional
Proex	Programa de Financiamento às Exportações
Pronaf	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
PRONAMPE	Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
PSI	Programa de Sustentação do Investimento
RDP	Rendimento Disponível dos Particulares
RE	Recurso Extraordinário
RESP	Recurso Especial
RFB	Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RLA	Receita Líquida Ajustada
RMV	Renda Mensal Vitalícia
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RSF	Resolução do Senado Federal
RT	Revista dos Tribunais
RTCP	Redução Temporária da Capacidade de Pagamento
SCE	Seguro de Crédito à Exportação
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SFH	Sistema Financeiro de Habitação
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SGCT	Secretaria-Geral de Contencioso
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SisFIES	Sistema Informatizado do Fies
SJDF	Seção Judiciária do Distrito Federal
SM	Salário-Mínimo
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPE	Secretaria de Política Econômica
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
TLP	Taxa de Longo Prazo
TR	Taxa Referencial
VAFs	Valores de Avaliação de Financiamento

1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Assim, aborda os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Os riscos fiscais aos quais o Governo Federal está exposto, apresentados neste documento, possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos de identificação, mensuração e gestão. No Brasil, os riscos, em grande parte, são administrados por vários órgãos específicos, seguindo o arcabouço institucional e normativo. Assim, a consolidação das informações precisa ser harmonizada e padronizada, com consideração a diferentes metodologias e interlocutores.

Nas análises apresentadas ao longo do documento, busca-se identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, bem como distinguir os impactos primários e os financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques e os exercícios financeiros. Além disso, são explicitados os critérios de mensuração dos riscos e de projeções.

O ARF está dividido em cinco seções: i) Gestão de Riscos Fiscais; ii) Sumário Executivo; iii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iv) Análise dos Riscos Específicos; e v) Considerações Finais.

2 GESTÃO DE RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos imprevistos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Para que esses eventos sejam classificados como riscos fiscais, uma condição necessária é que não possam ser controlados ou evitados pelo governo. Dessa forma, gastos imprevistos decorrentes, por exemplo, de decisões judiciais desfavoráveis ao governo, são considerados riscos fiscais. As despesas oriundas de decisões ou políticas governamentais, como auxílios, não são consideradas riscos fiscais, ainda que acarretem desvios em relação às metas fiscais.

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)[1] e os organismos multilaterais recomendam que os países: (1) estabeleçam instrumentos para identificação dos riscos fiscais; (2) explicitem os meios para gerenciá-los; e (3) os considerem nos debates quanto à orientação da política fiscal. Essa recomendação corrobora a divulgação e a gestão dos riscos fiscais como um dos pilares de uma política fiscal transparente e sólida e enfatiza a necessidade de clareza e responsabilidade nas escolhas políticas.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos fiscais apresentados neste documento estão diferenciados em duas categorias, os riscos gerais (macroeconômicos) e os riscos específicos:

a) Riscos gerais ou macroeconômicos: apresentam os impactos fiscais quando ocorrem oscilações em variáveis macroeconômicas (crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, entre outros). Quando estas variáveis se desviam das projeções do governo, é esperado que esses movimentos produzam impactos nas receitas e despesas do governo e na dívida pública. As análises apresentadas neste documento identificam o grau de sensibilidade dessas variáveis fiscais a mudanças nas principais variáveis macroeconômicas e quantificam o impacto financeiro decorrente dessas variações. A identificação desses riscos gera informação relevante para o planejamento da execução orçamentária, para o cumprimento de regras fiscais e para o monitoramento da sustentabilidade das finanças públicas.

b) Riscos específicos: envolvem ativos e passivos contingentes do governo, como demandas judiciais, garantias a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos nos processos de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A Figura 1 demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

[1] OECD Best Practices for Managing Fiscal Risks, 2020.

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte



Elaboração: *STN/MF*

2.2 GERENCIAMENTO DE RISCOS FISCAIS

Primeiramente, é importante salientar que os riscos fiscais são parte intrínseca da política fiscal. Portanto, é imperativo identificar métodos eficazes para gerenciá-los e minimizar seus impactos adversos. As estratégias geralmente adotadas incluem:

a) Identificação/Quantificação: reconhecimento das principais fontes de riscos, avaliação da exposição da política fiscal e do orçamento a esses riscos, e estimativa da probabilidade de ocorrência dos eventos.
b) Mitigação: pode ser anterior à materialização de um risco fiscal, com foco na redução da probabilidade de sua ocorrência, ou posterior, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro caso um risco se concretize. As políticas adotadas devem ser adaptadas às características de cada risco fiscal.
c) Absorção/Provisionamento: absorção de riscos no planejamento fiscal e orçamentário, com implementação de diversas políticas e medidas para fortalecer a capacidade do governo nesse sentido.

A OCDE[2] enfatiza a responsabilidade dos departamentos e agências no monitoramento e prevenção dos respectivos riscos fiscais, na alocação de recursos em seus orçamentos para provável materialização e na identificação de recursos em seus próprios orçamentos em caso de um risco inesperado se concretizar.

De forma complementar, diversos documentos publicados pelo Governo Federal acompanham aspectos relacionados aos riscos fiscais aqui tratados, conforme a Tabela 1.

[2] OECD, op. cit.

Tabela 1 - Publicações do governo federal que monitoram riscos fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo V, Riscos Fiscais [1]	Riscos Fiscais Macroeconômicos e Específicos	STN/MF com informações de outras instituições
Relatório de Projeções Fiscais [2]	Riscos Macroeconômicos	SUPEF/SUDIP/STN/MF
Panorama Macroeconômico [3]	Riscos Macroeconômicos	SPE/MF
Relatório Anual da Dívida [4]	Dívida Pública	SUDIP/STN/MF
Relatório de Projeções da Dívida Pública [5]	Dívida Pública	SUDIP/STN/MF
Relatório de Gestão Fiscal [6]	Garantias, Dívida Pública	STN/MF
Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas [7]	Garantias	SUDIP/STN/MF
Prestação de Contas do Presidente da República [8]	Ativos e passivos contingentes e outros riscos específicos	PR, CGU e MF
Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais [9]	Entes Subnacionais	SURIN/STN/MF
Estatísticas Fiscais do Governo Geral [10]	Entes Subnacionais	SUPEF/STN/MF
Boletim das Empresas Estatais Federais [11]	Empresas Estatais	SEST/MGI
Boletim das Participações Societárias da União [12]	Empresas Estatais	SUGEF/STN/MF
Relatório de Estabilidade Financeira [13]	Setor Financeiro	BCB
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo IV, itens IV.5, IV.6 e IV.7: Avaliações Atuariais dos Sistemas de Previdência [14]	Análise de longo prazo dos sistemas previdenciários	MF e MPS
Relatório de Gestão ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações [15]	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	BNDES
Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias [16]	Riscos Fiscais Macroeconômicos	SOF/STN/MF

[1] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/anexo-de-riscos-fiscais-da-ldo/2024/20
[2] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-fiscais/2023/20
[3] https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico/copy_of_2022/panmacro_spe_slides_-agosto2023.pdf
[4] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad/2022/114
[5] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-da-divida-publica/2023/26
[6] https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao
[7] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-rqg/2023/27
[8] https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica
[9] https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-conteudos-relacionados
[10] https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-planejamento/estatisticas-fiscais-do-governo-geral
[11] https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-das-empresas-estatais-federais
[12] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/boletim-das-participacoes-societarias-da-uniao/2021/114
[13] https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref
[14] https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024/pldo/10_pldo2024___anexo_iv_05___projecoes_atuariais_do_rgps.pdf
[14] https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024/pldo/11_pldo2024___anexo_iv_06___projecoes_atuariais_do_rpps.pdf
[14] https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024/pldo/12_pldo2024___anexo_iv_07___avaliacao_atuarial_do_sistema_de_pensoes_militares_das_forcas_armadas___volume_i.pdf
[15] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fundos-governamentais/fundo-de-garantia-a-exportacao-fge/relatorios
[16] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-de-receitas-e-despesas-primarias-rardp/2023/13

Elaboração: *STN/MF*

3 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

3.1 RISCOS FISCAIS GERAIS

- A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,16% na receita previdenciária e 0,66% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 12,7 bilhões em 2025.

- O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER) tem um impacto de 0,15% na receita previdenciária e 0,62% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 11,9 bilhões em 2025.

- O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,77% na receita previdenciária e 0,07% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 6,5 bilhões.

- O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto de 0,1% e 0,01%, respectivamente, nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 1,9 bilhão.

- A análise de risco aplicada à despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento de R$ 391,8 milhões ao ano nas despesas do governo;

- O choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R$ 10,7 bilhões nas despesas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários.

- O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) causa uma variação de R$ 20,9 bilhões no limite das despesas de que trata a LC nº 200/2023.

- Considerando os vencimentos de dívida previstos para os anos de 2025 a 2028, destaca-se que a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1 p.p. da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R$ 27,2 bilhões em 2028.

- Para a DPF, o prazo médio apresentou melhora nos últimos três anos, aumentando de 3,6 ao final de 2020 para 4,0 anos ao final de 2023. A tendência é de estabilidade deste indicador, que deve se manter no patamar de 4,0 anos nos próximos períodos.

- Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2025, os cenários identificados com baixa probabilidade podem ter como resultado cerca de R$ 210,3 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R$ 0).

- Já para os anos de 2026, 2027 e 2028, os resultados das simulações relacionados mostram uma possível melhora ou piora de R$ 286 bilhões, R$ 331,5 bilhões e R$ 402 bilhões, decorrentes da incerteza macroeconômica.

3.2 RISCOS FISCAIS ESPECÍFICOS

- As demandas judiciais de risco possível reduziram de R$ 2.741,8 bilhões em 2022 para R$ 2.586,1 bilhões em 2023, o que corresponde a uma queda de 5,7%. Em relação às demandas judiciais

de risco provável, o valor passou de R$ 1.016,9 bilhões em 2022 para R$ 1.015,7 bilhões em 2023, uma ligeira queda de 0,1%. Por sua vez, as demandas de natureza tributária reduziram sua participação no total das demandas judiciais, correspondendo a 28% do risco possível, ante 33% em 2022, e a 27% do risco provável, ante 29% em 2022.

- Os pagamentos de sentenças judiciais contra a União continuam sua trajetória de elevação. Em 2023, o montante alcançou R$ 151,9 bilhões, correspondente a 7,1% da despesa primária total, impactado pelo pagamento do passivo de precatórios regularizado após decisão do STF no âmbito da ADI 7064 e 7047.

- A estimativa dos pagamentos dos passivos em reconhecimento apresenta uma previsão na ordem de R$ 35,1 bilhões para 2024 e R$ 24,0 bilhões para 2025, com um estoque de R$ 82,6 bilhões registrado ao final de 2023.

- As garantias concedidas pela União totalizam R$ 272,5 bilhões em dez/2023. Esse valor inclui R$ 269,3 bilhões referentes ao saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União e R$ 3,2 bilhões referentes às garantias prestadas pela União a Fundos e Programas. O total de honras pagas pela União em 2023 foi de R$ 12,3 bilhões, representando aumento de cerca de 25% em relação ao pagamento de honras de 2022 (R$ 9,8 bilhões). A previsão dos valores a serem honrados em 2024 e 2025 é de R$ 13,1 bilhões e R$ 13,3 bilhões, respectivamente.

- A exposição total das operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é de US$ 6,0 bilhões, que corresponde a R$ 29,7 bilhões, na posição de 31/01/2024. A estimativa de impacto da manutenção do SCE para 2025 e 2026 é US$ 0,49 bilhão e US$ 0,42 bilhão, respectivamente. Como o Fundo apresenta sustentabilidade atuarial e adequado provisionamento de liquidez, seu principal risco é de natureza orçamentária e cambial.

- Ao final de dezembro de 2023, a União possuía R$ 76,9 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados, destinados a oferecer garantias no âmbito de políticas públicas e programas de governo. Apesar de não impactar as receitas e despesas da União, eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos, o que implica redução de seu patrimônio e, por conseguinte, perda de recursos da União.

- O estoque da Dívida Ativa da União alcançou o valor de R$ 3,0 trilhões, representando um crescimento de 9,0% em relação ao exercício anterior. Desse valor, aproximadamente 79% (R$ 2,4 trilhões) são tratados como perdas. Há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 623,3 bilhões dentro dos próximos 15 anos, com impacto, predominantemente, primário.

- O fluxo dos depósitos judiciais, que impactam o resultado primário da União, fechou o exercício de 2023 com saldo positivo de R$ 20,2 bilhões, tendo os volumes de recolhimento e devolução de depósitos de R$ 27,4 bilhões e R$ 7,2 bilhões, respectivamente.

- O estoque dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos reduziu de R$ 107,5 bilhões em 2022 para R$ 95,0 bilhões em 2023. A expectativa de valores a receber, segundo haver financeiro sob gestão da STN, em 2024 e 2025, é de R$ 12,0 bilhões e R$ 10,9 bilhões, respectivamente.

- O estoque dos haveres financeiros da União referentes aos Fundos Constitucionais FNO, FNE e FCO alcançou, em dezembro de 2023, R$ 236,6 bilhões, enquanto o fluxo realizado de amortizações das operações de crédito foi de R$ 29,3 bilhões em 2023. O fluxo estimado de amortizações das operações de crédito é da ordem de R$ 32,1 bilhões e R$ 36,9 bilhões para 2024 e 2025, respectivamente. Já a estimativa dos riscos fiscais, que se reflete na provisão para créditos de

liquidação duvidosa de cada fundo, é de R$ 0,83 bilhão e R$ 0,85 bilhão para 2024 e 2025, respectivamente.

- A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência do pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas aos entes subnacionais totalizou R$ 996,4 bilhões em 2023, sendo R$ 757,2 bilhões relacionados aos haveres financeiros da União com os entes subnacionais e R$ 239,2 bilhões em operações de crédito garantidas pelo Governo Federal aos estados e municípios. O fluxo esperado de pagamentos à União, somando haveres e garantias a entes subnacionais, é de R$ 53,1 bilhões em 2024 e de R$ 55,6 bilhões em 2025. Os principais riscos que atuam sobre esses valores dizem respeito a ações judiciais e ao não cumprimento de estimativas, além do cenário de incertezas legislativas que existe no relacionamento da União com os entes.

- As contragarantias de operações de crédito não executadas acumulam um estoque de R$ 1,78 bilhão (jan/2024), decorrentes de ações judiciais contra a União impetradas pelos Estados e de avais a recuperar.

- No que diz respeito às concessões, o risco fiscal pode se manifestar sob dois aspectos: pela ótica das despesas, na possibilidade de eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, acarretando ônus para a União; e pela ótica das receitas, na possibilidade de inadimplência de concessionários em contratos vigentes, ou mesmo na possibilidade de não celebração de novos contratos previstos para o período.

- No que se refere às estatais federais não dependentes, foi classificado como remoto o risco de frustração de receita de dividendos e JCP em 2024, assim se mantendo para os próximos exercícios. O risco de aporte emergencial da União para empresas com dificuldades é considerado possível ou remoto, e o risco de necessidade de esforço fiscal adicional para compensar o resultado primário das estatais é considerado remoto.

- O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, ao final de 2023, era de R$ 97,6 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes celebrados entre 2010 e 2017 alcançou R$ 64,8 bilhões (67,0% do valor total da dívida na fase de amortização).

- Os riscos do sistema financeiro relacionados aos créditos do Banco Central do Brasil com instituições em liquidação extrajudicial e com liquidação extrajudicial encerrada, originários de operações do Proer, foram avaliados em R$ 13,5 bilhões ao final de 2023. As implicações de risco fiscal relativo à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional são consideradas muito baixas, segundo o Banco Central do Brasil.

- A mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde e diminui a pressão por gastos na educação. No período 2024-2034, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação no montante de R$ 44,2 bilhões, em valores de 2023, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R$ 67,2 bilhões) e educação (- R$ 23,0 bilhões).

- Os riscos fiscais ambientais, provenientes de desastres e fenômenos da natureza, normalmente estão associados às mudanças climáticas. Entre os anos de 2015 e 2023, foram gastos entre 0,01% e 0,03% do PIB, ao ano, nas ações voltadas à gestão de riscos e de desastres, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados (Programa 2218 da LOA). Por sua vez, as ações de mitigação da mudança do clima apresentam uma tendência de elevação gradual a partir de 2020 (Programa 1058 da LOA), alcançando cerca de R$ 659,9 milhões em 2023.

A Tabela 2 consolida a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos, elencando os valores de estoque e de fluxo, classificados quanto ao tipo de impacto na despesa ou na receita e, ainda, apontando se o referido impacto será financeiro ou primário.

Tabela 2 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R$ bilhões

Item		Tipo Impacto	Estoque		% Estoque	Fluxos Estimados		Referência
			2022	2023	2023	2024	2025	
Impacto Financeiro	Passivos Contingentes em Reconhecimento	↑ despesa	98,7[1]	82,6	1,4%	35,1	24,0	Tabela 33 Tabela 34
	Garantias da União	↑ despesa	276,8	269,3	4,6%	13,1	13,3	Tabela 35 Tabela 36 Tabela 37
	Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	107,6	95,0	1,6%	12,1	11,0	Tabela 49 Tabela 50
	Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	692,7	757,2	12,9%	40,0	42,3	Tabela 59 Tabela 63
	Fundos Constitucionais	↓ receita	210,2	236,6	4,0%	32,1	36,9	Tabela 52 Tabela 54
	Contragarantias Não Executadas	↑ despesa	1,7	1,8	0,0%	2,8	3,6	Tabela 68 Tabela 69
	Créditos do BCB	↓ receita	13,9	13,6	0,2%	4,4	4,7	Tabela 95 Tabela 97
Subtotal Financeiro			**1.401,61**	**1.456,10**	**24,7%**			
Impacto Primário	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Possíveis)	↑ despesa	2.741,8	2.586,1	43,9%	n.d.	n.d.	Tabela 30
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Prováveis)[2]	↑ despesa	1.016,9	1.015,7	17,3%	n.d.	n.d.	Tabela 30
	Seguro de Crédito à Exportação [3]	↑ despesa	32,7	29,3	0,5%	n.d.	2,4	Tabela 40 Tabela 41
	Fundos Garantidores	n.a.[4]	71,2	76,9	1,3%	n.a.	n.a.	Tabela 42
	Dívida Ativa[5]	↓ receita	575,4	623,3	10,6%	48,7	50,3	Tabela 43 Tabela 46
	Concessões e PPPs	↓ receita	n.a.	n.a.	-	0,6	0,9	Tabela 73 Tabela 74
	Dividendos das Estatais	↓ receita	n.a.	n.a.	-	43,7	32,1	Tabela 77
	Fundo de Financiamento Estudantil – Fies[5]	↓ receita	106,0	97,6	1,7%	n.d.	n.d.	Tabela 85
Subtotal Primário			**4.544,00**	**4.428,90**	**75,3%**			
Subtotal por Tipo de Impacto		**↑ despesa**	**4.168,61**	**3.984,80**	**67,7%**			
		↓ receita	**1.705,80**	**1.823,30**	**31,0%**			
		n.a.	**71,2**	**76,9**	**1,3%**			
Total Geral			**5.945,61**	**5.885,00**	**100,0%**			

n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).

[1] Atualizado de acordo com o valor do estoque no BGU (31/12/2023).

[2] Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2023, pág 361 – Tabela 280 - Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas.

[3]O Valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido para reais pela cotação Ptax do último dia do mês para venda.

[4] Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.

[5] Impacto predominantemente primário.

***Elaboração**: STN/MF.*

3.3 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL

Em caso de materialização de riscos macroeconômicos ou específicos que afetam receitas ou despesas primárias da União no exercício corrente, as providências compreendem a revisão das estimativas constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, atualizado bimestralmente, nos termos do art. 9º da LRF, e estimativas do PLOA e PLDO subsequentes. Em especial, no caso de riscos que afetam despesas primárias da União, devem ser tomadas providências pelo órgão setorial responsável do Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observadas as regras fiscais vigentes. No caso de despesas oriundas de sentenças judiciais, cabe observar que, em se tratando de precatórios, o volume que impacta o orçamento considera a expedição ocorrida até abril do ano anterior.

Havendo materialização de riscos com impacto financeiro para a União, as providências relatadas ao longo deste relatório incluem o acionamento de garantias e contragarantias, utilização de reserva de liquidez, suplementação orçamentária, medidas legislativas, inscrição em Dívida Ativa da União, dentre outras.

Destaca-se ainda o Regime Fiscal Sustentável instituído por meio da LC nº 200/23, visando ao equilíbrio entre a arrecadação e as despesas. Por meio dele, maiores gastos do governo ficam condicionados ao desempenho da arrecadação e ao cumprimento das metas de resultado primário. A nova regra fiscal traz diversos mecanismos aderentes à gestão responsável dos recursos públicos. Dentre os mecanismos disponíveis, o contingenciamento e gatilhos para contenção de despesas e renúncias fiscais em caso de descumprimento da meta; intervalo de tolerância para a meta de resultado primário, com o crescimento real da despesa delimitado de acordo com o seu cumprimento; e compatibilidade de metas fiscais com a trajetória sustentável da dívida pública.

4 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS)

4.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 4.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2023 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 4.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo, considera-se o cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados apresentado no Anexo de Metas Fiscais e as receitas realizadas no exercício anterior. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

O ano de 2023 manteve o movimento de recuperação das receitas iniciado em 2021, com crescimento real de 1,02% em relação a 2022[3]. Em relação à LOA 2023, a arrecadação efetiva apresentou crescimento de 2,9%, com destaque para o comportamento do crescimento do IRPJ e COFINS em 3,1% e 14,3%. Contribuiu para esse resultado alterações na legislação tributária, como a reoneração do PIS/COFINS sobre receitas financeiras e a reoneração antecipada de PIS/COFINS e CIDE sobre gasolina, etanol e GNV, bem como o desempenho do Programa Litígio Zero, um programa de transação tributária que rendeu R$ 5,6 bilhões em 2023.

Tabela 3 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2023

Em R$ milhões

Receitas	Legislativo	Executivo					Arrecadação
	LOA 2023	DEC. Nº 11.457/23	DEC. Nº 11.538/23	DEC. Nº 11.621/23	DEC. Nº 11.723/23	DEC. Nº 11.811/23	Efetiva 2023
Imposto sobre a Importação	63.078	66.487	62.712	60.463	58.784	56.111	54.222
Imposto sobre Produtos Industrializados	61.008	60.578	59.403	58.678	58.209	58.462	59.327
Imposto sobre a Renda	674.703	693.335	695.212	701.716	697.931	696.510	695.763
Imposto s/ Operações Financeiras (IOF)	66.934	62.840	62.694	61.403	61.329	61.743	61.902
Contribuição Seguridade Social (COFINS)	256.190	310.753	306.513	300.951	300.566	298.492	292.903
Contribuição para o PIS/PASEP	79.919	89.117	87.288	84.493	84.505	84.960	84.701
Contribuição Social s/ Lucro Líquido (CSLL)	146.601	147.335	150.397	153.982	153.162	150.407	148.652
CIDE - Combustíveis	571	1.521	1.381	1.268	1.276	1.220	1.209
Outras administradas pela RFB	29.542	42.377	39.440	51.539	53.970	39.636	40.624
Subtotal (a)	**1.378.545**	**1.474.345**	**1.465.040**	**1.474.493**	**1.469.732**	**1.447.541**	**1.439.303**
Previdenciária (b)	**595.073**	**596.563**	**592.488**	**583.176**	**586.799**	**589.063**	**590.992**
Total (a)+(b)	**1.973.618**	**2.070.908**	**2.057.528**	**2.057.669**	**2.056.531**	**2.036.603**	**2.030.294**

***Fonte e Elaboração**: RFB/MF.*

[3] Conforme o Relatório de Arrecadação da Receita Federal do Brasil de dezembro de 2023.

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2023, a Tabela 4 elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que afetaram as receitas, sem os quais seu valor teria sido R$ 16,1 bilhões menor.

Tabela 4 - Receitas Atípicas de 2023

Em R$ milhões

Receitas	Valor	Principais Fatores Originários
I.R. - PESSOA JURÍDICA	3.670	Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, do ajuste do IRPJ/CSLL de 2023, referentes às estimativas recolhidas em 2022.
I.R.R.F - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.000	Recolhimento de parcela referente a tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, da Lei 14.754/2023
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.500	Recolhimentos atípicos de juros e comissões em geral e de aplicações financeiras, em novembro de 2023.
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	1.330	Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, do ajuste do IRPJ/CSLL de 2023, referentes às estimativas recolhidas em 2022.
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	5.603	Programa de redução de litigiosidade no âmbito da RFB.
Total	**16.103**	

***Fonte e elaboração**: RFB/MF.*

4.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 5 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2023.

Tabela 5 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Itens de Receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2023 (R$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	1.439.303	61,2%	PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over)
Receitas Previdenciárias	592.667	25,2%	PIB, Inflação, Massa Salarial
Receitas Não Administradas pela RFB			
Contribuição do Salário Educação	30.798	1,3%	PIB, Inflação
Exploração de Recursos Naturais	112.874	4,8%	Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio
Total dos Itens	**2.175.641**	**92,5%**	

***Fonte**: RFB/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (61,2%), e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela natureza tributária de sua base é direto presumir a existência de uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias (25,2%) é a folha salarial, sendo também ligada ao ciclo econômico na medida em que a elevação dos salários e do nível de emprego tende a ocorrer nas expansões, e o comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens deste grupo que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação (1,3%)

e a Exploração de Recursos Naturais (4,8%) se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas estão mais relacionadas aos preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e à taxa de câmbio.

A Tabela 6 mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB. Essa análise de sensibilidade mostra que as taxas de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. É importante destacar que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 6 - Receita Administrada pela RFB em 2024 – Impacto da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,66%	0,16%
Inflação (IER) [1]	0,62%	0,15%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,07%	0,77%
Juros (Over)	0,01%	-

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI
***Fonte**: RFB/MF.*

Como se nota, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação que impactam em 0,66% e 0,62%, respectivamente os principais tributos arrecadados, tais como: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia mais diretamente apenas o Imposto de Importação (II), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

No tocante às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial (0,77%), variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R$ 12,7 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (aproximadamente R$ 11,6 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R$ 11,9 bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todos as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R$ 33,2 bilhões.

Tabela 7 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Em R$ milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) [1]	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	11.615	10.911	1.760	1.232	176
Receitas Previdenciárias	1.105	1.036	-	5.317	-

Em R$ milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) [1]	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Total	12.720	11.947	1.760	6.549	176

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.
***Fonte**: RFB/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio e no longo prazo que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

a) mudanças na composição do PIB, que podem fazer com que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
b) alterações na alíquota de imposto efetivamente paga em cada base de imposto devido a políticas públicas, gastos tributários ou outros fatores;
c) perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco, etc.;
d) queda das taxas de imposto efetivas decorrente de mudanças nos padrões de emprego, em particular da mudança do status de emprego formal para trabalho autônomo, ou desse para emprego informal.

4.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

Em relação às despesas, os riscos de previsão[4] decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos de beneficiários de cada política pública. Dessa forma, a subseção 4.2.1 apresenta análise de sensibilidade das despesas primárias do Governo Central em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Já a subseção 5.3.6 discute o impacto das mudanças demográficas, que embora não sejam de cunho macroeconômico, podem trazer riscos não negligenciáveis em relação às despesas no médio prazo.

4.2.1 Parâmetros Macroeconômicos

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o salário-mínimo (SM). As despesas diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego, que, juntos, corresponderam a 50,0% das despesas primárias do Governo Central em 2023.

[4] Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 5.1.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes.

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R$ milhões

Itens de Despesa com Indexação a Parâmetros Macroeconômicos	Despesa em 2023	Participação na Despesa Primária Total[1]	Indexador
Pessoal e Encargos Sociais[1]	363.726,7	17,1%	Reajustes Acordados e INPC
Benefícios Previdenciários	898.872,9	42,2%	Salário Mínimo e INPC
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	92.671,2	4,4%	Salário Mínimo
Seguro-Desemprego	47.836,1	2,2%	Salário Mínimo e INPC
Abono Salarial	25.020,0	1,2%	Salário Mínimo
Subtotal I[2]	**1.428.126,9**	**67,1%**	
Demais Despesas Obrigatórias	518.403,3	24,3%	
Despesas Discricionárias do Executivo	183.392,3	8,6%	
Subtotal II	**701.795,6**	**32,9%**	
Total (I+II)	**2.129.922,5**	**100,0%**	

[1] Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o risco de índice de preço é mínimo, uma vez que este índice é parâmetro de correção apenas dos servidores que não possuem direito à paridade e integralidade. Para esses servidores, o INPC corrige o teto do RPPS, equivalente ao teto do RGPS, aumentando o valor de aposentadorias e pensões e a base de cálculo em que incide a contribuição patronal para os ativos (contrapartida da União ao Funpresp).

[2] Itens de Despesa com Indexação a parâmetros macroeconômicos.

***Fonte e Elaboração:** STN/MF.*

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, dessa forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto é reajustado pela variação do INPC.

A Tabela 9 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC. Em relação à quantidade, a análise considera o crescimento histórico dos benefícios, assim como as projeções populacionais do IBGE.

Tabela 9 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC

Despesa Primária	Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC
Benefícios Previdenciários	1,00%
RMV	1,00%
BPC/LOAS	1,00%
Abono Salarial	1,00%
Seguro-Desemprego	0,92%

***Fonte:** MTE e STN/MF. **Elaboração:** STN/MF.*

Na Tabela 10, a sensibilidade das despesas é mostrada em resposta à variação de R$ 1,00 no salário-mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC[5]. Conforme pode-se observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento, em 2025, de R$ 391,8 milhões nas despesas do Governo Central e um aumento de R$ 6,4 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em redução líquida de R$ 385,5 milhões no resultado do Governo Central de 2025. Por seu turno, a inflação medida pelo

[5] Equivalente a um aumento de R$ 1,412 nos benefícios de até um salário mínimo.

INPC afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo, em 2025, de R$ 1.075,8 milhões nas despesas do Governo Central e um acréscimo de R$ 8,2 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em diminuição líquida de R$ 1.067,7 milhões no resultado do Governo Central de 2025. Para avaliar o impacto sobre o espaço para as Despesas Discricionárias e cumprimento do Limite de Gastos, deve-se observar a linha "Total de Despesas", enquanto para avaliar o impacto para cumprimento da meta de resultado primário, observa-se a linha "Total de Resultado".

Tabela 10 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo

Em R$ milhões

Discriminação	Aumento de R$ 1,00 no SM	Aumento de 0,1 p.p. no INPC[1]		
	Benefícios de até 1 SM	Benefícios de até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Total
I. Arrecadação do RGPS[2]	6,4	-	-	8,2
II. Benefícios Previdenciários	281,3	389,2	502,9	892,1
III. Déficit do RPGS	275,0	-	-	884,0
IV. Benefícios Assistenciais	77,7	109,7	-	109,7
IV.1 RMV	0,6	0,8	-	0,8
IV.2 BPC/LOAS	77,1	108,9	-	108,9
V. FAT	32,8	43,1	30,9	106,8
V.1 Abono Salarial	20,4	26,7	0,0	26,7
V.2 Seguro-Desemprego	12,4	16,4	30,9	47,3
Total de Receitas (I)	**6,4**			**8,2**
Total de Despesas (II+IV+V)	**391,8**	**542,1**	**533,8**	**1.075,8**
Total de Resultado (III+IV+V)	**385,5**			**1.067,7**

[1] A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação ou, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do Salário Mínimo.

[2] Devido à atualização na metodologia de cálculo do impacto do Salário Mínimo na Arrecadação do RGPS que considera o impacto global do Salário Mínimo, não é possível segregar o impacto em faixas de salário-mínimo e, por isso, essas informações não são apresentadas na tabela acima.

***Fonte:** órgãos responsáveis por cada projeção, conforme Matriz de Responsabilidade definida pela Resolução nº 11/2024 da Junta de Execução Orçamentária (JEO).*

***Elaboração:** STN/MF.*

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do IPCA e da Receita Líquida Ajustada (RLA) no limite das despesas sujeitas à Lei Complementar nº 200/2023. Em específico, o limite de despesas de 2025 é calculado considerando o limite de 2024, corrigido por 70% da variação real da RLA e pela variação do IPCA, ambos apurados no período de doze meses terminados em junho de 2024. Para o Poder Executivo, conforme disposto no §1º do art. 4º da LC 200/2023, poderá ser considerada a variação do IPCA no acumulado do ano de 2024, caso se observe que seu valor tenha sido superior ao apurado nos 12 meses findos em junho de 2024[6].

Nestes termos, para 2025, como demonstra a tabela abaixo, o desvio de 0,1 p.p. das variações estimadas do IPCA e da RLA causam uma variação no limite de despesas de R$ 2.089,4 milhões e R$ 1.517,8 milhões, respectivamente.

Tabela 11 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA e da RLA no limite das despesas sujeitas à LC nº 200

[6] A grade de parâmetros macroeconômicos da SPE, que baseia as projeções desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, indica variação do IPCA de 12 meses encerrados em jun/24 em 3,77% e variação do IPCA de 3,50% em 2024. Assim, atualmente, espera-se que o limite de despesa do Poder Executivo de 2025 seja calculado com base na inflação acumulada nos doze meses encerrados em jun/24. Contudo, caso a variação da inflação em 2024 seja superior a 3,77%, cada 0,1 p.p. adicional de variação do IPCA teria exatamente o impacto referente ao Poder Executivo exibido na Tabela 7 (R$ 2.007,8 milhões).

Em R$ milhões

Poderes e Órgãos	2024		2025		
	Base de Cálculo[1] LC nº 200	Reajuste Real[2] Variação de 0,1 p.p. da RLA	Reajuste IPCA Variação de 0,1 p.p. do IPCA	Reajuste Real[3] Variação de 0,1 p.p. da RLA	Projeção[4] do Limite de Despesas
Poder Executivo	2.007.757,0	1.381,9	2.007,8	1.458,4	2.135.535,7
Poder Legislativo	16.301,6	-	16,3	11,8	17.339,1
Poder Judiciário	56.113,2	-	56,1	40,8	59.684,4
Ministério Público da União	8.567,5	-	8,6	6,2	9.112,8
Defensoria Pública da União	710,4	-	0,7	0,5	755,6
Total	**2.089.449,7**	**1.381,9**	**2.089,4**	**1.517,8**	**2.222.427,5**

[1] A base de cálculo para se aferir o limite de despesas para o ano de 2025 é dada pelo valor do limite de despesas de 2024, corrigido pelo componente inflacionário (art. 4º) e pelo componente de reajuste real (art. 5º) previstos na LC nº 200/2023, conforme dispõe seu art. 3º, § 1º, inciso II. Conforme Tabela 4 da Nota Conjunta MPO/MF (SEI nº 40824393), o limite do Poder Executivo, até o momento, seria de R$ 2.007.745,3 composto pelo limite de despesa calculado com base na variação do IPCA acumulada em 12 meses de junho de 2023, suplementado pela abertura de créditos no valor de R$ 28.007,1 milhões, nos termos do §1º do art. 4º da LC nº 200/2023. Este valor é R$ 11,7 milhões inferior à suplementação máxima permitida pelo arcabouço, a qual foi considerada na tabela acima, tendo em vista a possibilidade de suplementação desse valor durante o ano.

[2] Para o ano de 2024, conforme previsto no art. 14 da LC 200/2023, o limite de despesas do poder Executivo poderá ser ampliado caso o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2024 indique aumento real da Receita Líquida Ajustada (RLA) superior a 2,43% para o ano completo de 2024 em comparação com 2023.

[3] Tendo em vista que a projeção de variação real da RLA acumulada até junho de 2024 é superior a 3,57%, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias considerou o limite de despesa crescendo, em termos reais, 2,5%, nos termos do §1º do art. 5º da LC nº 200/2023. Desta forma, a variação exibida nesta coluna indica quanto o limite de despesas se reduziria caso a variação real da RLA fosse 0,1 p.p. menor, na circunstância de que essa variação se encontre no intervalo entre 0,86% e 3,57% - que resulta na variação do limite de despesa entre 0,6% e 2,5%.

[4] Considera um reajuste inflacionário de 3,77% e um reajuste real de 2,50% para todos os poderes.

***Fonte e elaboração:** STN/MF.*

4.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Grande parte dos pagamentos de subvenção econômica realizados pela STN com impacto primário são na modalidade equalização de taxas de juros e são sensíveis a variações nas taxas do mercado interno, como Selic, TJLP e TLP, bem como variações do IPCA, no caso das contratadas com TLP. Em 2023, esses pagamentos representaram 49% do total de despesas com impacto primário da STN (R$ 11,2 bilhões de um total de R$ 22,7 bilhões).

Basicamente, essa modalidade de subvenção garante à instituição financeira o recebimento de uma taxa de mercado (como a TLP) além de um spread, ao mesmo tempo em que garante ao mutuário uma taxa fixa pelo empréstimo definida nos programas subvencionados (como Plano Safra ou Programa de Sustentação do Investimento - PSI). A diferença entre essas taxas é equalizada pelo Tesouro Nacional no decorrer do fluxo de amortização desses empréstimos por meio das ações orçamentárias de subvenção econômica. Dessa forma, o pagamento dessa subvenção econômica está diretamente relacionado com as taxas de juros. Uma elevação das taxas de mercado aumenta a diferença a ser equalizada pelo Tesouro, o que, consequentemente, aumenta a subvenção econômica a ser paga às instituições financeiras.

Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando o estoque de operações já contratadas até 30 de junho de 2023, utilizados na elaboração do PLOA 2024, e que representam compromissos já assumidos pela União, uma elevação de 0,5 ponto percentual nos parâmetros macroeconômicos (IPCA, TLP, SELIC e RDP) resultaria em aumento de despesas com impacto primário na ordem aproximada de R$ 637 milhões para o exercício de 2024. Isso indica que elevações nessas taxas impactarão necessariamente e diretamente as dotações de recursos necessários para esta finalidade e poderiam ensejar pedidos de crédito suplementar para que a União possa honrar os compromissos já assumidos.

4.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobília Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF, cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

4.3.1 Riscos de Mercado

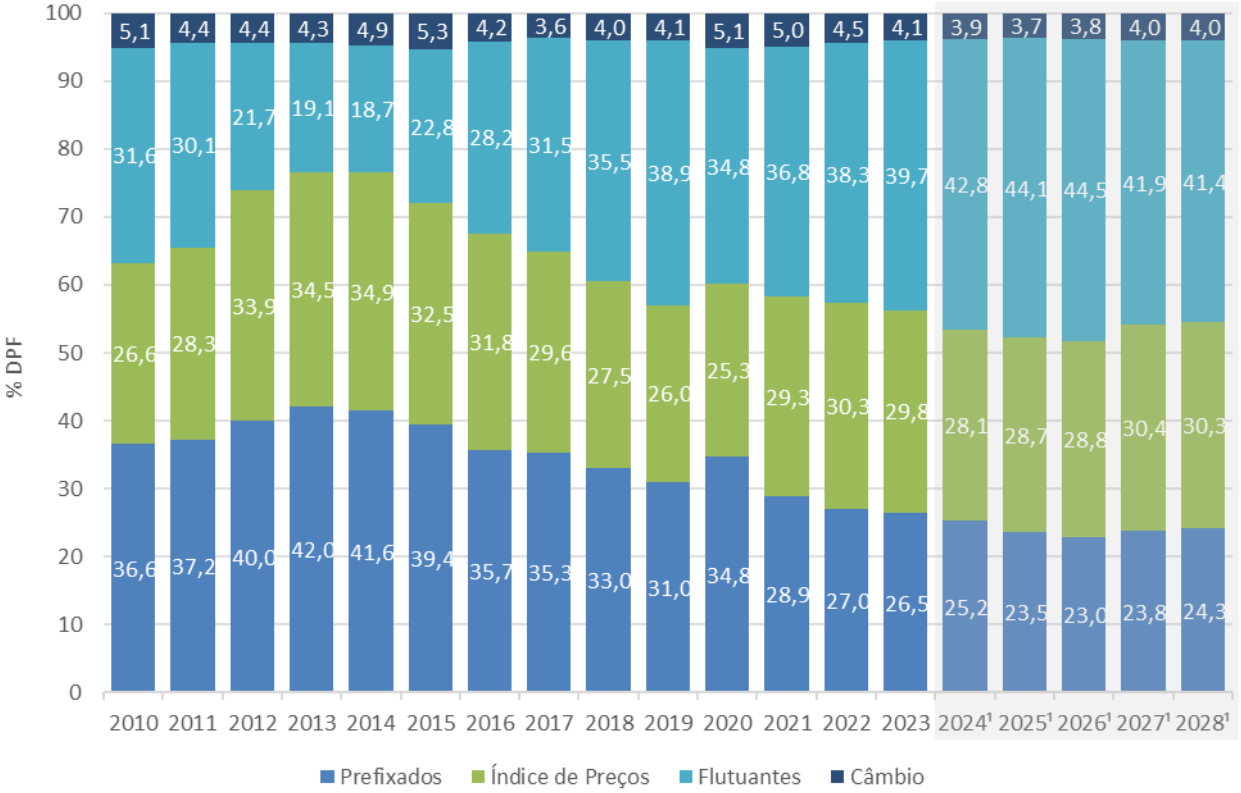
O risco de mercado é o aumento do estoque nominal da dívida decorrente de alterações de mercado que afetem o custo de emissão dos títulos públicos, seja por variação na taxa básica de juros, nas taxas de câmbio ou de inflação. Tais variações acarretam efeitos adversos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida, com consequências, inclusive, para os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado é também especialmente relevante por alterar a relação entre Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois o estoque da dívida é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF registrou o aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de elevação da taxa de juros. As variações do indexador da LFT – a taxa Selic – provocam mudanças no custo médio diretamente proporcionais à participação desse título na DPF.

Esse crescimento na participação de flutuantes está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços de longo prazo. Some-se a isso a redução estrutural na demanda pelos títulos mais longos nos últimos anos, como a NTN-F, cujo principal demandante é o grupo de investidores não-residentes, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país.

A Figura 2 apresenta a evolução das parcelas da dívida mais expostas a riscos de mercado, composta pela dívida atrelada à taxa Selic e pela dívida cambial, sensíveis a choques na taxa de juros e câmbio. Após um período de redução, de 2010 a 2014, a parte da dívida exposta a variações de juros voltou a crescer a partir de 2015 e encontra-se atualmente em nível mais elevado aos observados nos últimos 15 anos. O risco associado à variação da taxa de câmbio, por sua vez, vem se mantendo estável, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Em contrapartida, as parcelas de dívida prefixada e indexada a índices de preços, que são menos suscetíveis a esses choques, perderam espaço na composição da DPF. A parcela de dívida prefixada deve atingir 25,2% da DPF em 2024, patamar abaixo de todos os valores históricos observados no período analisado. A parcela da dívida indexada por índice de preços apresentou uma leve recuperação a partir de 2021, após um período de quedas sucessivas entre 2015 e 2020, mas o seu patamar atual e dos anos seguintes (previsão de 29,2% em média) ainda ficam abaixo do valor de 2014 (34,9%), valor mais alto da série.

Figura 2 - Composição do estoque da DPF

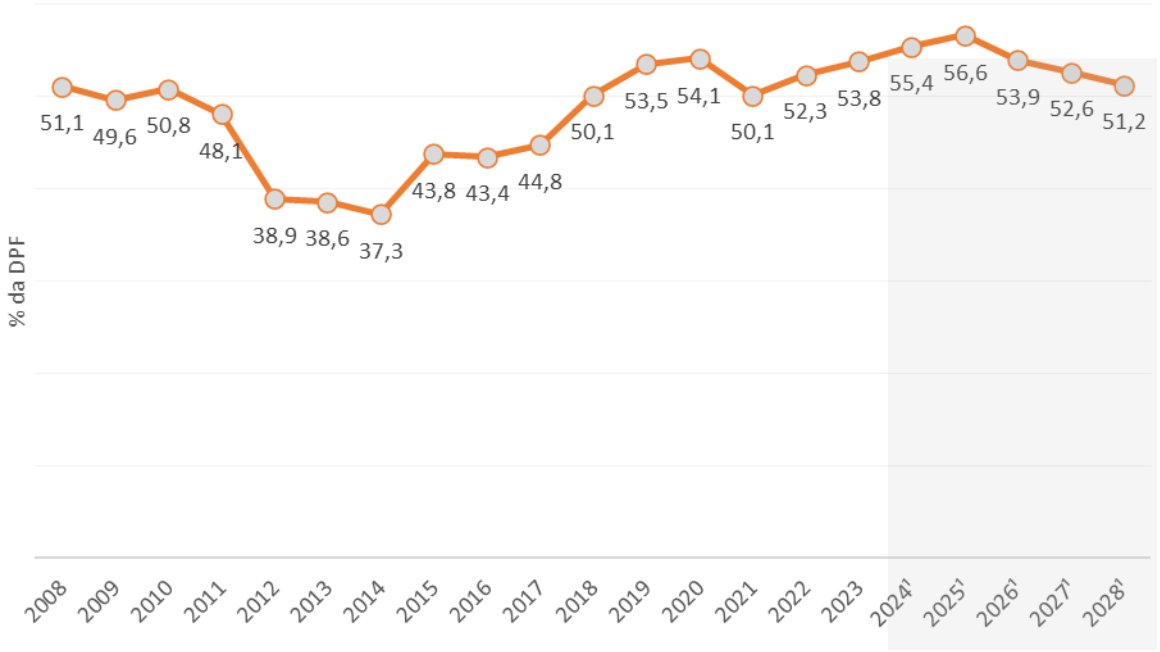


[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Além da dívida com remuneração pela Selic, também a dívida que vence no curto prazo precisa ser refinanciada e, portanto, também está exposta ao risco de taxa de juros. O percentual da DPF sensível à alteração de juros de curto prazo compreende, além da dívida flutuante, a parcela da DPF que vence em até 12 meses, e que terá seu custo redefinido no curto prazo, quando do seu refinanciamento. A soma dessas duas parcelas corresponde ao percentual da DPF que terá seu custo definido nos próximos 12 meses, o que constitui um indicador do risco de taxas de juros da dívida. O indicador conjuga os efeitos de mudanças na composição (parcela de títulos com juros flutuante) e na estrutura de vencimentos (dívida de curto prazo) na DPF.

A Figura 3 mostra que esse indicador também apresentou piora nos anos recentes e reforça a mensagem de que a melhora do perfil da dívida demanda a substituição gradual de títulos indexados à Selic e de prefixados de curto prazo por títulos indexados pelo IPCA e títulos com taxa prefixada com prazos de vencimento mais longos.

Figura 3 - Risco de repactuação da DPF



[1] *Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Todavia, a reversão da trajetória de risco de mercado requer um ambiente mais favorável à consolidação fiscal e emissões com custo menor. Essas condições macroeconômicas favoráveis são essenciais para criar um ambiente propício à redução do endividamento e à melhora no perfil de risco da dívida.

4.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

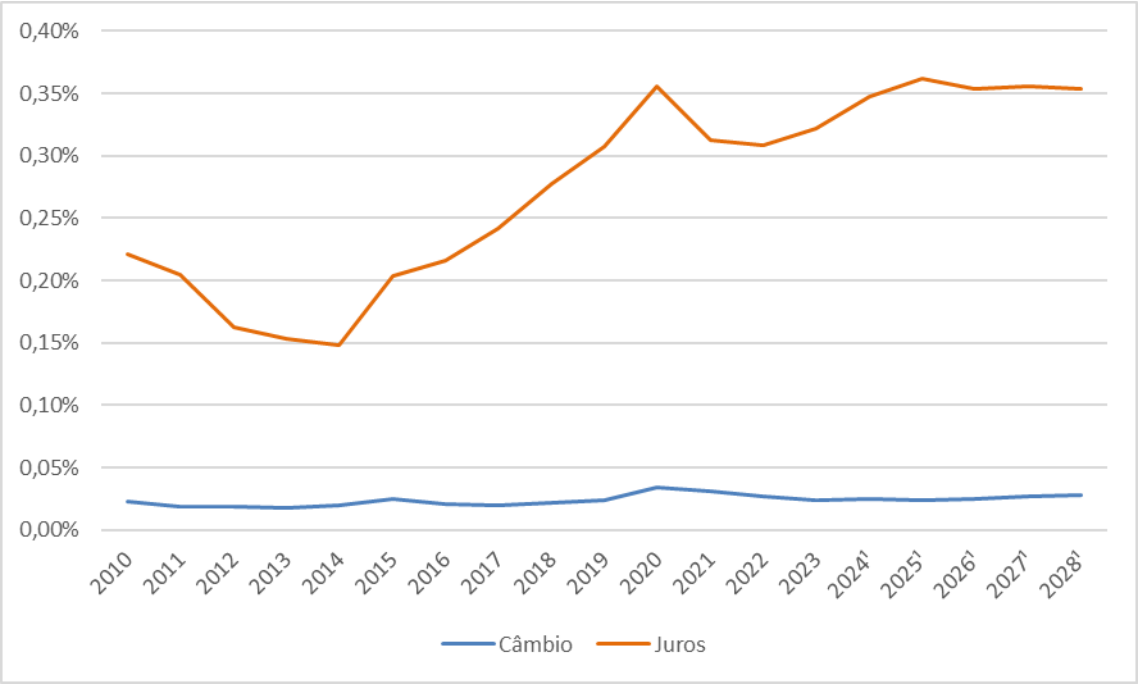
4.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

Particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mensura o potencial aumento nos valores de pagamento ou de estoque da dívida pública ao longo do ano, decorrente da flutuação nos parâmetros macroeconômicos.

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas[7]. Para esta avaliação, com o objetivo de uma análise adequada, tomou-se como parâmetro o indicador de dívida em relação ao PIB (DPF/PIB) e os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) sobre este indicador. A magnitude desses efeitos pode ser observada na Figura 4.

[7] Trata-se de uma análise estática, a qual analisa o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

Figura 4 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas



[1] *Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.*
[2] *A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A Figura 4 mostra a elevada sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e a baixa sensibilidade da dívida pública com relação a alterações na taxa de câmbio. Este cenário reflete o incremento de títulos com taxas de juros flutuantes na composição da dívida, devido à persistência de desequilíbrios fiscais, e a reduzida participação de títulos denominados em moeda de outras nacionalidades na DPF.

A respeito da sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, há um hedge natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, parcela esta majoritariamente indexada pelo IPCA. Este hedge decorre do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco. Adicionalmente, o PIB nominal (denominador da análise) também é alterado com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

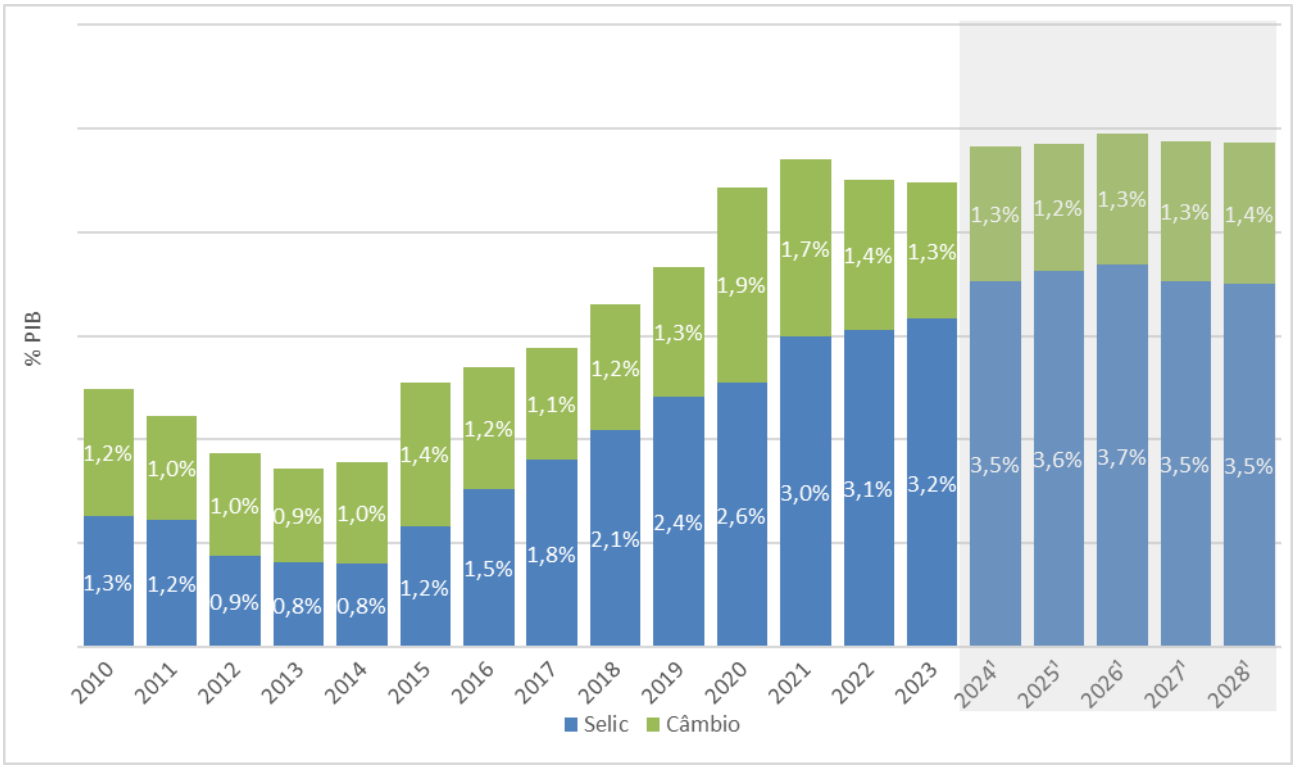
Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente à estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, o efeito de transbordamento no caso de volatilidade cambial seria amortecido diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo BCB[8].

Na Figura 5 temos o resultado do teste de estresse para a evolução do estoque da DPF frente a choques reais nos juros e no câmbio, de forma a evidenciar o efeito dessas variáveis em

[8] A posição das reservas em dezembro de 2023 é da ordem de US$ 355,0 bilhões.

situações de grande e persistente volatilidade[9]. Considerando o estoque de dívida em final de período, o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento total na dívida de 4,8% do PIB em 2024.

Figura 5 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF



[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Além da análise de impactos no estoque, é relevante avaliar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às variáveis macroeconômicas. Tendo como referência projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2025 e 2028, os efeitos de um aumento (redução) imediato e permanente de um ponto percentual nas taxas de inflação e de juros e na variação cambial podem ser observados na Tabela 12.

Tabela 12 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1 pp.

Variáveis Macroeconômicas	2023[1]		2024[1]		2025[1]		2026[1]	
	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$
Câmbio	0,0003	42	0,0002	25	0,0002	22	0,0002	33
Inflação	0,0242	3.018	0,0677	8.992	0,0772	10.912	0,1382	20.806
Juros	0,0347	4.336	0,0675	8.971	0,1892	26.737	0,1805	27.176

[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024. Choques nas variáveis macroeconômicas são permanentes e seus efeitos são analisados isoladamente, ou seja, pressupõe-se, por exemplo, que o aumento de um ponto percentual na taxa de juros não afeta as demais variáveis macroeconômicas. Os efeitos de choques combinados não foram analisados.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

[9] O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

A sensibilidade apresentada na Tabela 12 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF e será mais acentuada com relação a uma das variáveis econômicas naqueles anos em que houver maior concentração de vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. A sensibilidade da despesa orçamentária é menor que aquela correspondente ao estoque da DPF, pois considera apenas o montante da dívida que será resgatada em determinado exercício. Não obstante, trata-se de um efeito relevante por estar relacionado ao impacto de curto prazo na despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Como esperado, o choque na taxa de juros é o fator de maior efeito na evolução da despesa orçamentária da dívida, seguido pelo choque na taxa de inflação. Especificamente em relação ao risco de taxa de juros para a despesa orçamentária, note-se que, devido ao efeito cumulativo do choque nas taxas de juros, o aumento da despesa orçamentária com resgates de títulos indexados à SELIC teria o potencial de atingir R$ 27,2 bilhões ao final do próximo triênio, em 2028.

4.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2024 a 2028. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 13 mostra uma análise das projeções, sempre em relação ao cenário PLDO, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 13 - Sensibilidade da dívida aos juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário

Choques simulados	DLSP					DBGG				
	2024	2025	2026	2027	2028	2024	2025	2026	2027	2028
PIB – 1 p.p.	0,5%	0,7%	0,7%	1,1%	1,8%	0,7%	1,0%	1,2%	1,8%	2,6%
Primário/PIB – 1 p. p.	1,0%	2,1%	3,2%	4,2%	5,2%	1,0%	2,1%	3,2%	4,2%	5,2%
SELIC + 1 p.p	0,3%	0,8%	1,3%	1,9%	2,5%	0,2%	0,7%	1,2%	1,7%	2,3%
Choques combinados	1,9%	3,6%	5,3%	7,4%	10,0%	2,0%	3,8%	5,6%	7,9%	10,5%

Diferença em relação ao Cenário Base.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

O impacto da variação do PIB é via denominador e também por meio da correlação com o primário, tendo em vista que alterações no PIB têm impacto sobre o primário. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos

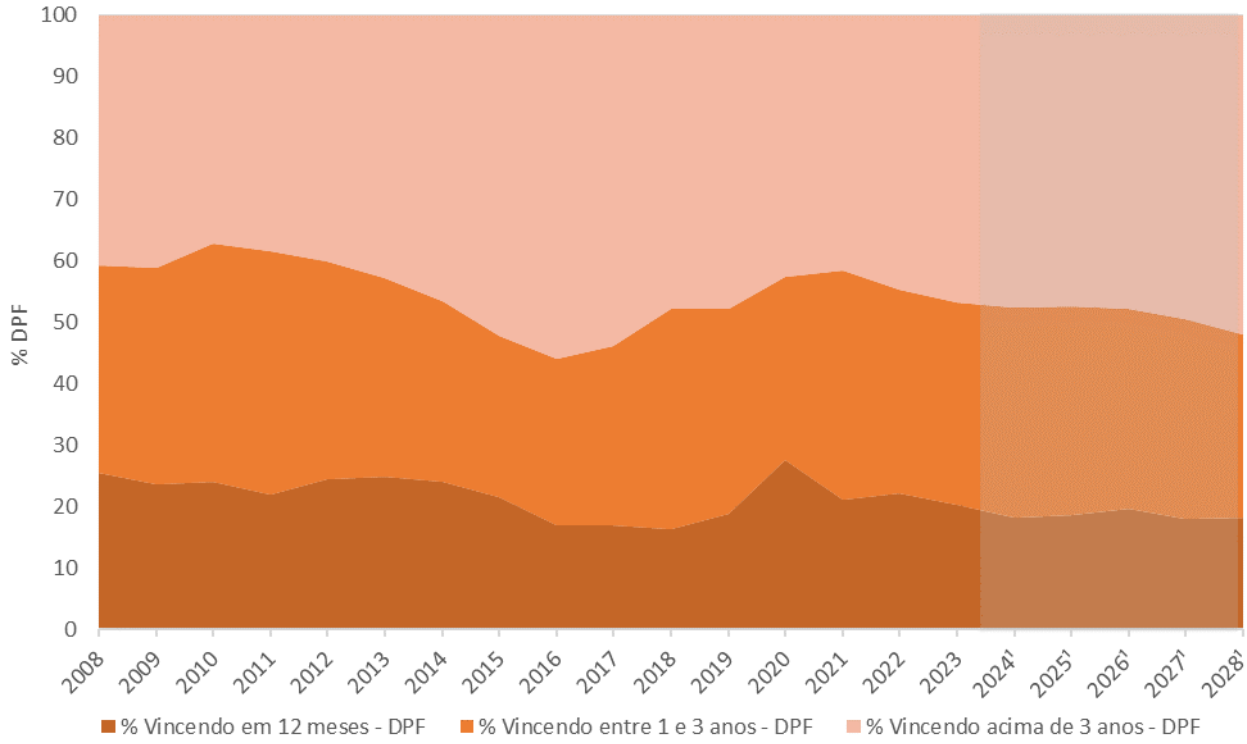
das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

4.3.2 Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar o aumento de custo para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. Os principais indicadores de risco de refinanciamento da DPF são o percentual vincendo em 12 meses, que reflete a concentração de dívida no curto prazo, e o prazo médio do estoque, que considera a média de tempo restante para os pagamentos de dívida.

A Figura 6 mostra o histórico do perfil de vencimentos da DPF, bem como os valores esperados para 2024 e anos seguintes. Em suma, espera-se que as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos de emissões, ajudando na manutenção do percentual vincendo em 12 meses em patamares prudentes e no aumento da parcela da dívida vincenda acima de 3 anos.

Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF



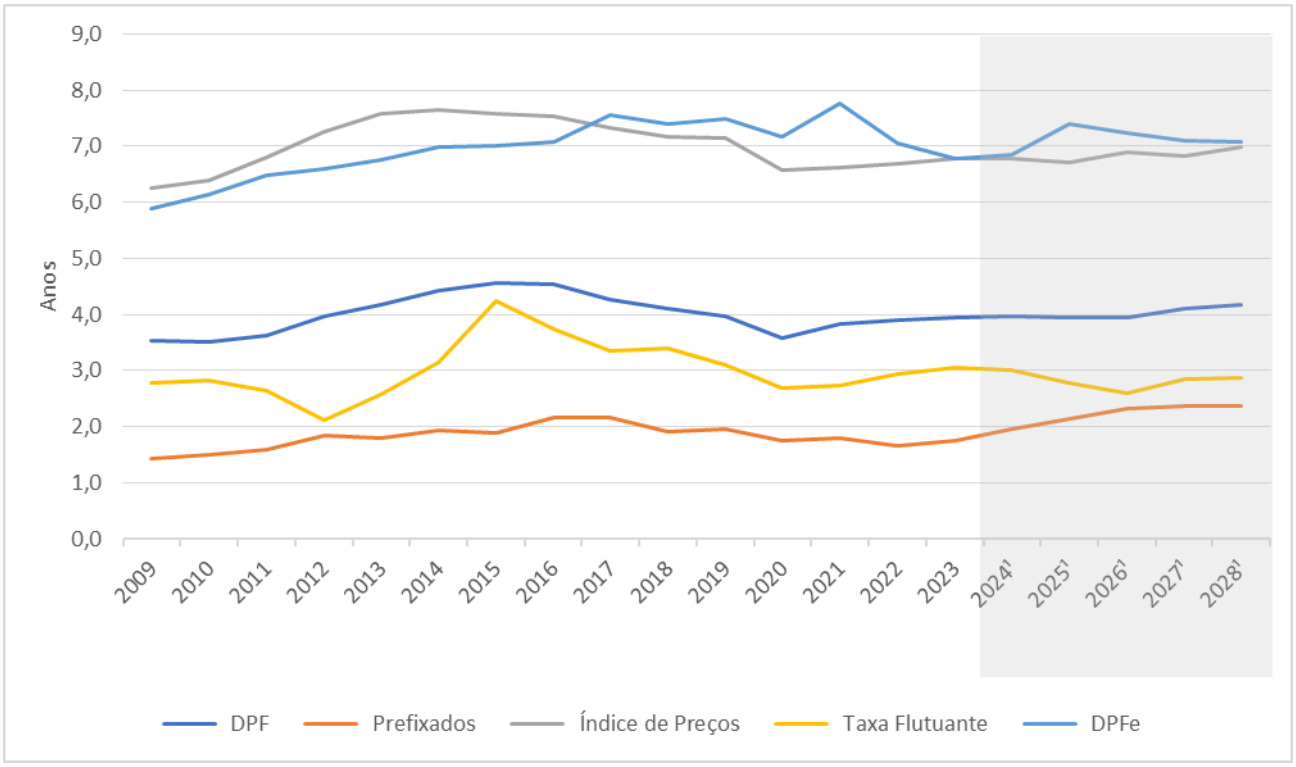
[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

O prazo médio da DPF apresentou melhora nos últimos três anos, aumentando de 3,6 ao final de 2020 para 4,0 anos ao final de 2023. A expectativa para os anos seguintes, como pode ser visto na Figura 7, é de estabilidade deste indicador, que deve se manter neste patamar de 4,0 anos nos próximos períodos.

Embora o aumento recente das emissões de LFT em substituição aos títulos prefixados curtos (LTN de 6 e 12 meses) tenha contribuído para dilatar os prazos de vencimento, o prazo médio da LFT é menor do que o referencial de longo prazo para DPF. Assim, o aumento do prazo médio deve priorizar a emissão de títulos com prazos mais longos, preferencialmente acima de 5 anos. Em suma, o

alongamento sustentável da dívida requer uma mudança estrutural da demanda por títulos públicos, que favoreça a colocação de títulos como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e de NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

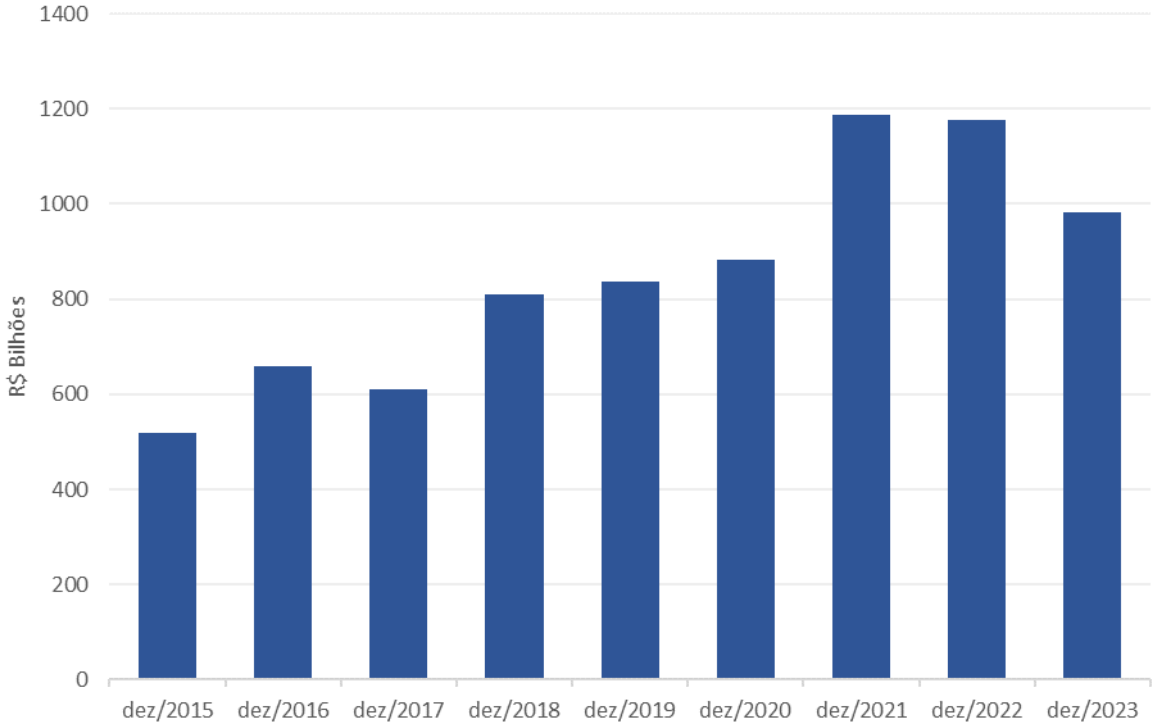
Figura 7 - Evolução do prazo médio (meses)



[1] *2024: Projeção com base no ponto médio do PAF 2024. De 2024 a 2028: Simulações STN.*
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Por fim, destaca-se que o Tesouro Nacional mantém uma reserva de liquidez para pagamento da dívida, o que mitiga o risco de refinanciamento no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduzir o risco de refinanciamento da DPF e efetivar o pagamento de eventuais passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida para atuar em eventuais períodos de condições adversas e de elevada volatilidade no mercado de títulos públicos.

Figura 8 - Reserva de Liquidez



***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

Em dezembro de 2023, a reserva de liquidez alcançou o montante de R$ 982,4 bilhões, um volume significativo diante do aumento dos vencimentos da DPF no curto prazo nos últimos anos e da maior necessidade de mitigar o risco de refinanciamento neste cenário.

4.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

A avaliação de estresse de parâmetros macroeconômicos consiste em um conjunto de simulações nas quais os parâmetros macroeconômicos que possuam influência sobre o nível de receitas e despesas – tais como PIB, inflação, juros etc. – são sujeitos a choques e, assim, assumem diversos valores, de acordo com uma distribuição probabilística construída a partir de seus comportamentos históricos, o que, por sua vez, resulta em um resultado fiscal alternativo para cada choque empregado.

O cálculo dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos utiliza o método de simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o vetor de médias dos parâmetros são os valores projetados na Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/MF[10] e a matriz de variância-covariância é estimada por meio do histórico de dados dos parâmetros macroeconômicos[11]. É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são

[10] É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais do PLDO, de forma que o cenário central de receitas e despesas deste exercício é o mesmo que compõe o anexo de metas.

[11] A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.

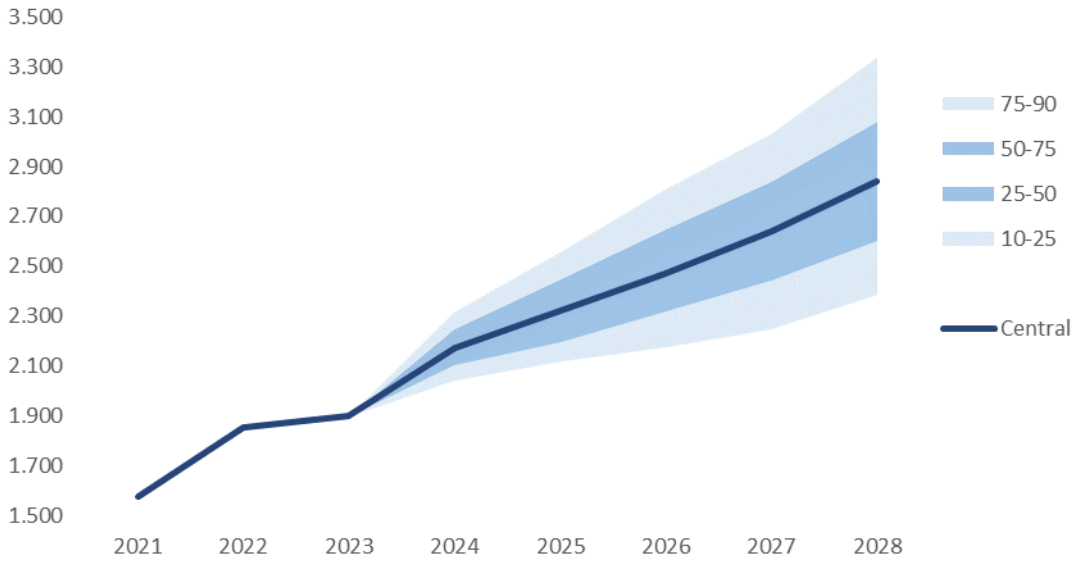
adequadamente refletidas nos resultados, considerando suas correlações históricas. Por exemplo, nota-se que cenários em que as taxas de juros são maiores estão, em geral, associados a menores níveis de crescimento.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia apresentada, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. Os cenários fiscais alternativos, oriundos desses choques, permitiram extrair nuvens de probabilidade, variáveis no tempo, para os principais indicadores fiscais. Essas nuvens de probabilidade, por sua vez, são apresentadas na forma de um gráfico de leque (*fan chart*), em que o cenário central é envolto por dois leques. O mais interno, de cor azul escuro, possui como limites os percentis 25 e 75. O leque mais externo possui como limites os percentis 10 e 90.

4.4.1 Receitas

Os cenários macroeconômicos alternativos foram aplicados para o cálculo das Receitas Líquidas do Governo Central. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

As simulações realizadas evidenciam que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto sobre as receitas, tais como as Receitas Administradas pela RFB, Receitas Previdenciárias, receitas de Contribuição do Salário Educação e as receitas de Exploração de Recursos Naturais. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como pode ser observado, nos períodos mais distantes do ponto inicial, as nuvens de probabilidades se expandem, refletindo a incerteza crescente com o tempo.

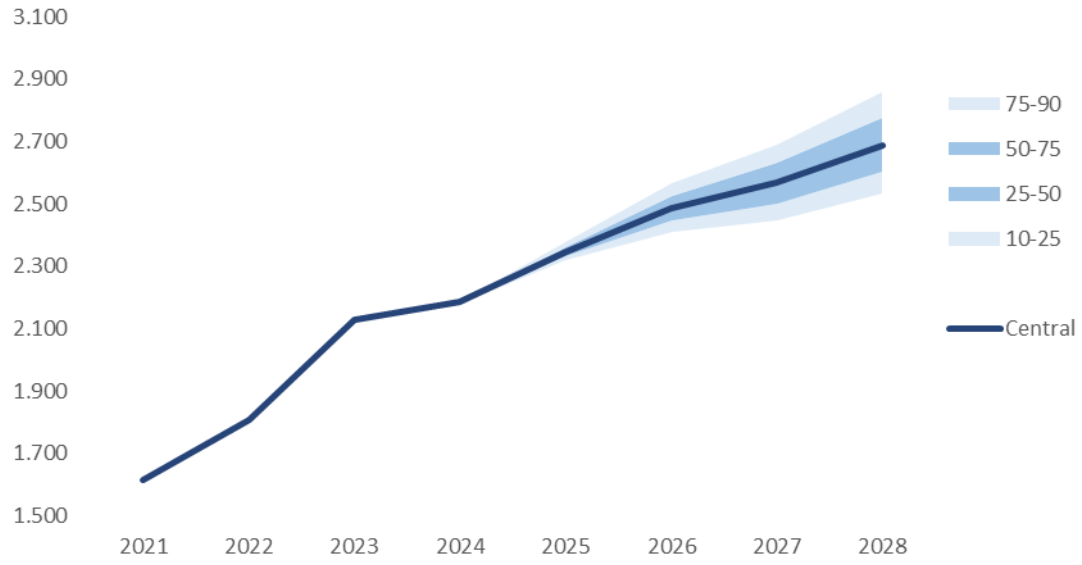
Para o ano de 2025, as estimativas apontam uma receita líquida no montante de R$ 2.320 bilhões. A amplitude do leque mais interno (percentil 75 e 25), indicado no gráfico em azul escuro, é de R$ 126 bilhões para cima ou para baixo do cenário central. Já o leque externo (percentil 90 e 10) possui amplitude de R$ 217 bilhões para cima ou para baixo. Para os anos de 2026, 2027 e

2028, a amplitude do leque interno (percentil 75 e 25) para cima ou para baixo do cenário central é de R$ 164 bilhões, R$ 197 bilhões e R$ 240 bilhões, respectivamente.

4.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às despesas, com destaque para o peso da inflação nas regras legais que determinam os valores dos benefícios pagos. Contudo, a partir da promulgação da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, o limite de despesas passa a ser determinado não só pela inflação, mas também pelo desempenho da arrecadação. Assim, embora o limite de 2024 já esteja pré-definido pela Receita Líquida Ajustada (RLA) apurada em junho de 2023, a despesa primária passa a apresentar sensibilidade às simulações das receitas primárias a partir de 2025. Cabe também mencionar que algumas despesas excetuadas do limite de despesas, como Complementação da União para o Fundeb e despesas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal, também são impactadas por variações nas receitas primárias. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/MF.

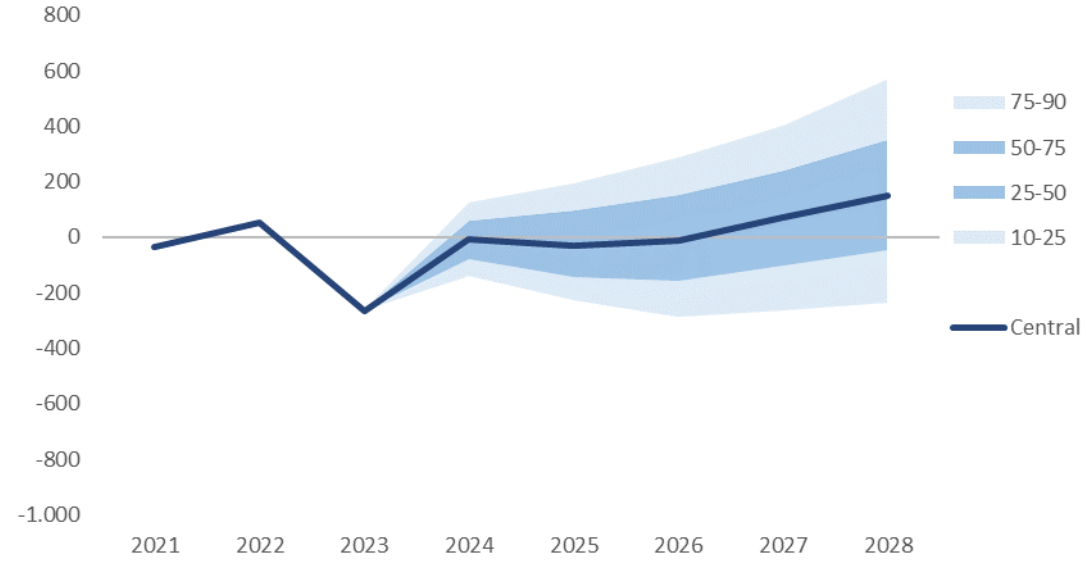
A variabilidade das despesas primárias esperada para 2025 é de R$ 27,5 bilhões para cima ou para baixo do cenário central de R$ 2.349 bilhões, para os percentis 10 e 90. Em 2026, 2027 e 2028, esses casos extremos apresentam uma variação esperada, para mais ou para menos do cenário central, de R$ 76,5 bilhões, R$ 120,5 bilhões e R$ 163 bilhões, respectivamente. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas que, por estarem sob o controle do governo, não são considerados nesta análise.

4.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico alternativo. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram

receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/ MF.

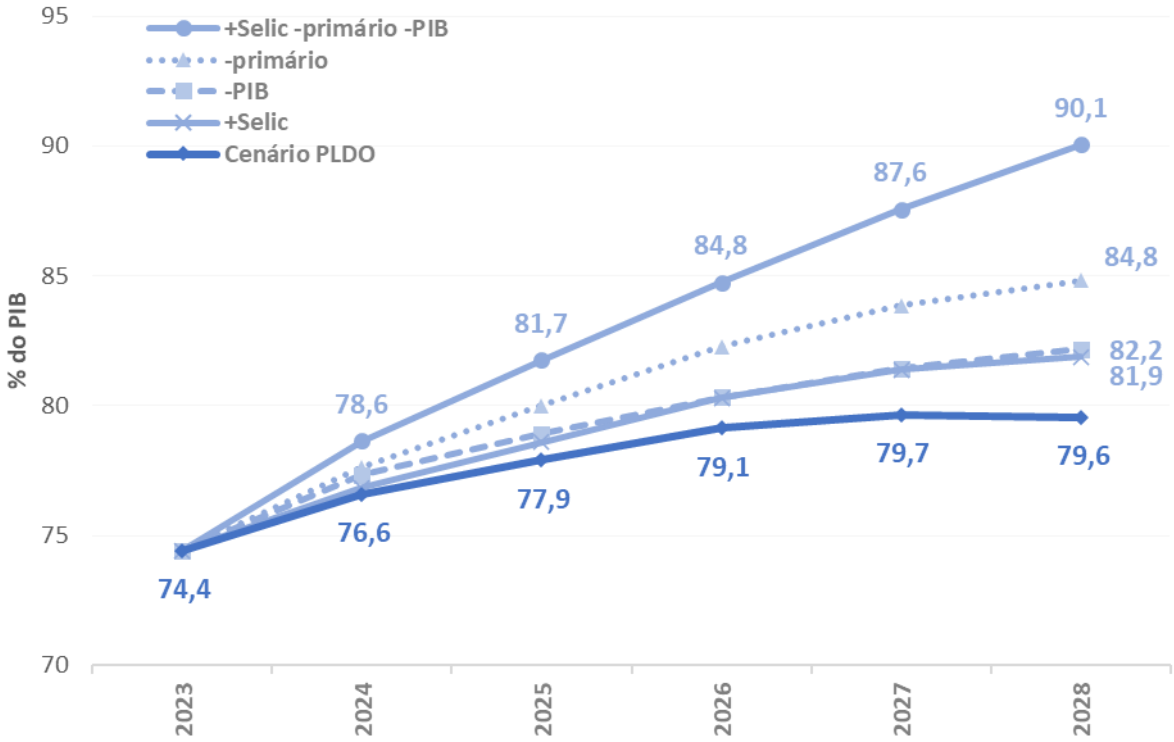
As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2025, o leque interno (percentis 25 e 75) apresenta uma variação de R$ 120 bilhões, para cima ou para baixo do cenário central, relativamente à tendência estimada para o Governo Central. Nos casos extremos inferior e superior (percentis 10 e 90), a variação estimada é em torno de R$ 210,3 bilhões para acima ou abaixo. Já para os anos de 2026, 2027 e 2028, os resultados relacionados aos mesmos cenários extremos mostram uma melhora ou piora de cerca de R$ 286 bilhões, R$ 331,5 bilhões e R$ 402 bilhões, respectivamente.

Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitem o atingimento de superávits ao final do período, uma vez que uma maior atividade econômica tende a afetar positivamente a receita, com uma contrapartida limitada no aumento em despesas, uma vez que o Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023) limita o crescimento real da despesa a um valor fixo de 2,5% ou, se menor, a 70% do crescimento real da RLA e 50% deste caso a meta de resultado primário não tenha sido cumprida no passado (Art. 5º da LC nº 200/2023). O mesmo efeito líquido não ocorre com a mesma intensidade quando se tem um aumento de inflação, pois neste caso tem-se um aumento de receita e de despesas concomitantemente.

4.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A trajetória futura da dívida é sensível a alterações nos parâmetros macroeconômicos. O exercício na Figura 12 mostra o impacto na DBGG de estresses de 100 pontos base sobre o crescimento do PIB, o resultado fiscal primário e a taxa Selic a partir de maio de 2024 subjacentes ao cenário PLDO 2025. Além disso, o exercício apresenta o impacto sobre a trajetória da DBGG de um choque negativo simultâneo nas três variáveis: ao fim do horizonte de projeções, a DBGG atingiria 90,1% do PIB em um cenário mais adverso.

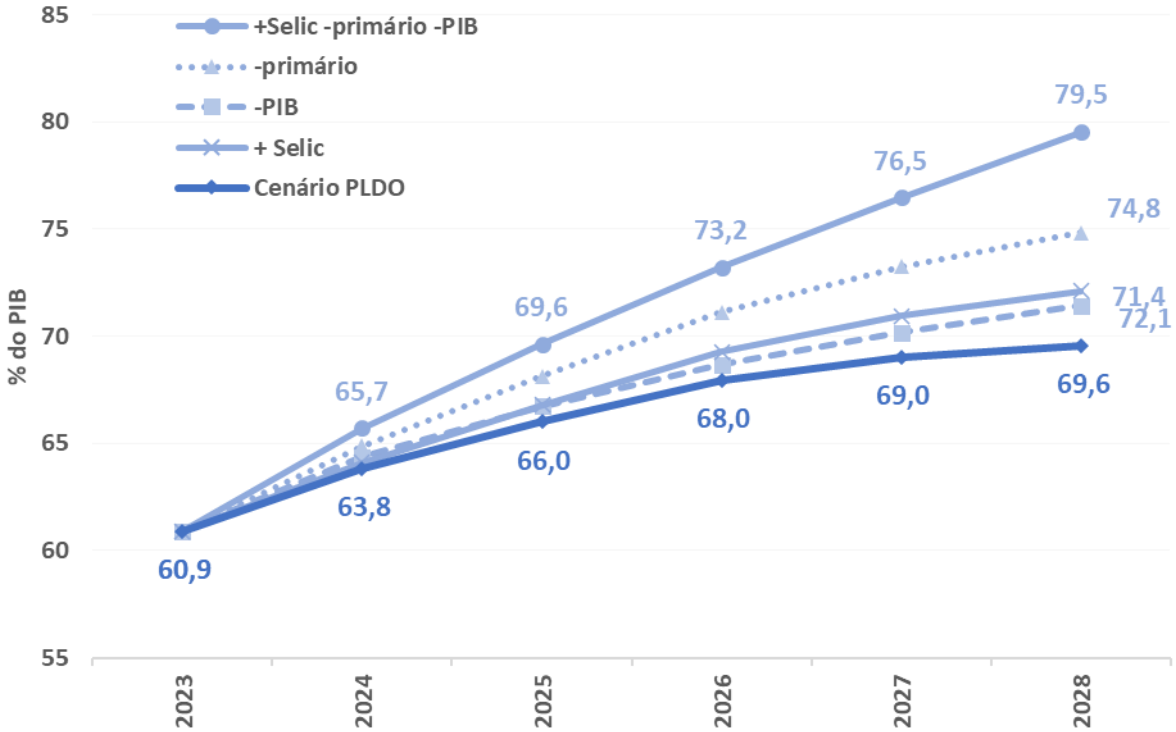
Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN.* ***Elaboração****: STN/MF.*

A Figura 13 traz o resultado deste exercício para a DLSP, que ao final de 2028 apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2025, atingindo 79,5% do PIB em decorrência de eventual estresse combinado no resultado primário, no PIB e na taxa Selic.

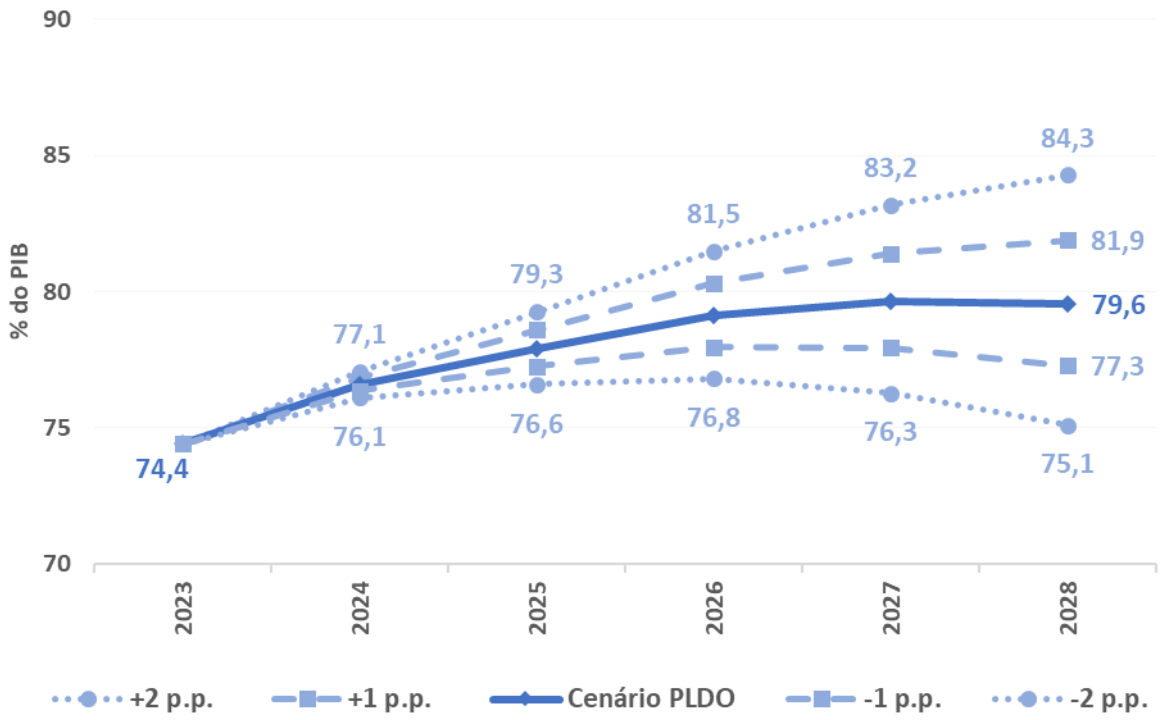
Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

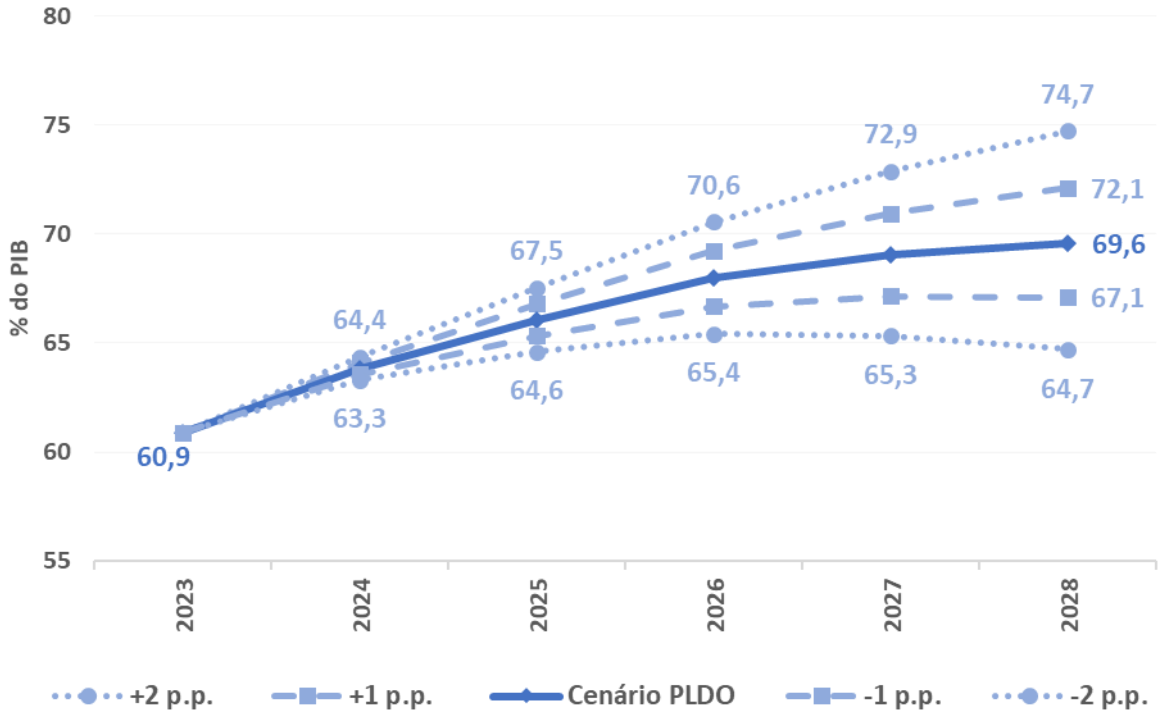
Alterações na taxa de juros sensibilizam o custo da dívida e a transmissão de mudanças na taxa Selic para o custo da dívida tende a ser rápida, uma vez que existe elevada proporção de instrumentos de financiamento expostos às mudanças nos juros de curto prazo. A Figura 14 e a Figura 15 apresentam como seriam as projeções de DBGG e de DLSP face a uma trajetória de juros que se desviasse em 1 ou 2 p.p., para cima ou para baixo, da trajetória prevista no cenário PLDO. Um choque de +2 p.p. na Selic, por exemplo, teria o potencial de elevar a DBGG em 4,7 p.p. do PIB e a DLSP em 5,1 p.p. do PIB ao final de 2028.

Figura 14 - Teste de estresse Selic - DBGG (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

Figura 15 - Teste de estresse Selic - DLSP (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

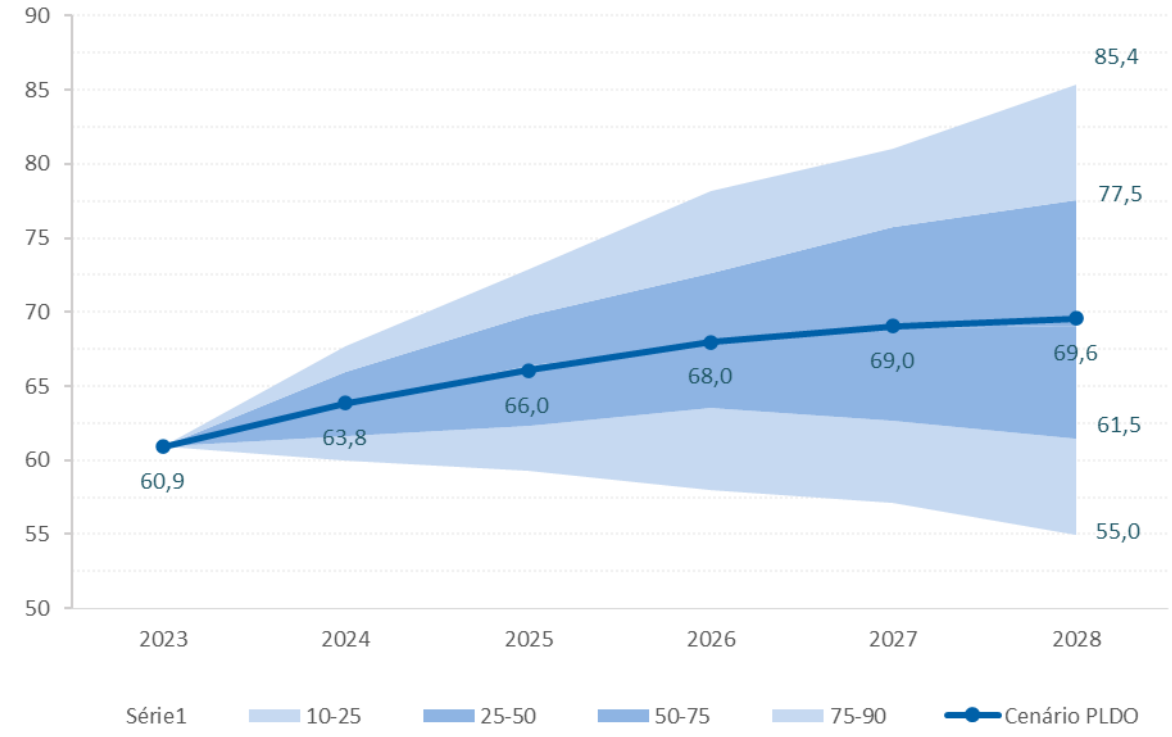
Na Figura 16 e na Figura 17 são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2025 (Tabela 3 do Anexo de Metas Fiscais) e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como fan charts e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/MF*

Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

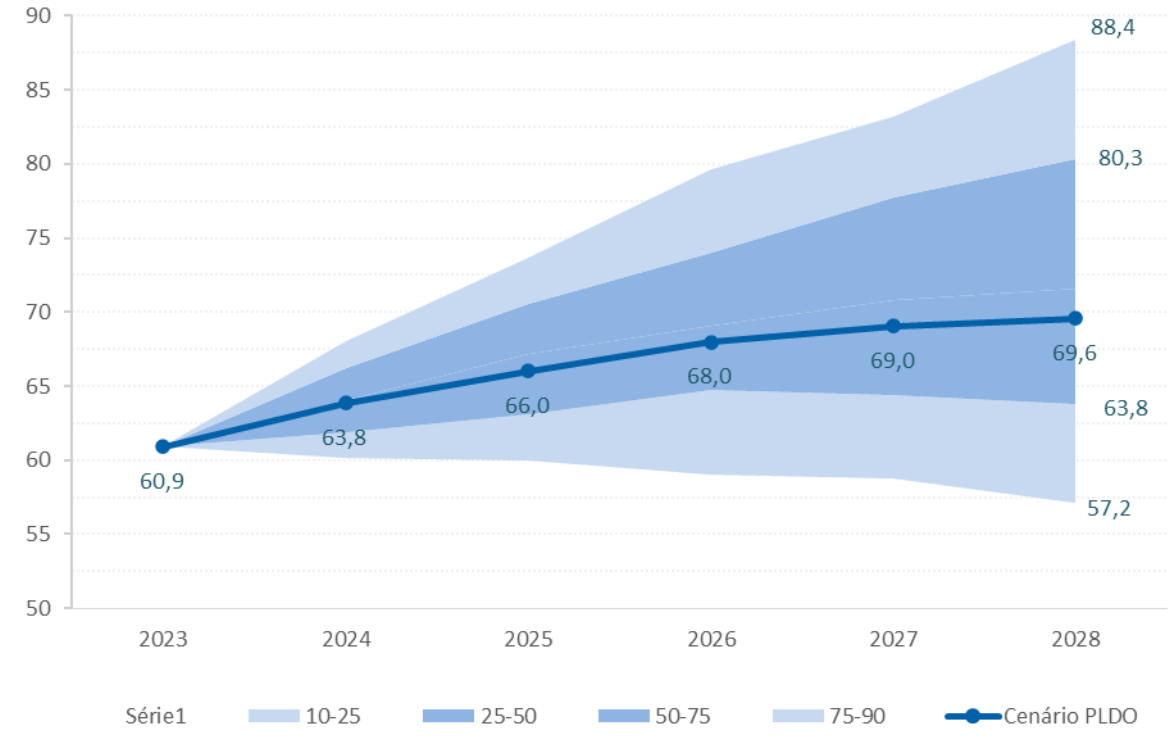
De forma complementar, são apresentados na Figura 18 e na Figura 19 *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em decorrência de uma taxa de Selic estressada em 100 pontos base a partir de maio de 2024. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2025 ao final de 2028 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

Figura 18 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

Figura 19 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

Se por um lado, cenários com taxas de juros mais altas conduzem a dívida para uma trajetória de crescimento mais acentuado, por outro lado, as medidas em curso para a instituição de um novo marco fiscal e obtenção de superávits fiscais primários nos próximos anos pode levar a um cenário de redução nas taxas de juros e, consequentemente, no custo do endividamento público, favorecendo cenários onde a dívida/PIB seja mais baixa no médio horizonte.

4.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, consideramos como riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito, estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto a amortização do principal da dívida mobiliária. Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros.

Na Tabela 14, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 14 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito

Limites e Condições	Norma
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	Art. 165, § 3º, da CF; e art. 52, *caput* e § 2º, da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF; art. 32, da LRF; e art. 6º, da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, I, da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, III, da LRF; e art. 7º, I, da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União (Poder Executivo)	Arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF
Ausência de operações nulas e/ou vedadas	Arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º, da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, caput, e art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º, da LRF

***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Dado o cenário fiscal esperado, as projeções apontam para margens negativas para o período de 2025 a 2028 e, assim, para a necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital neste período, conforme Tabela 15.

Tabela 15 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro

Em R$ milhões

Cenário base	-52.727,3	-293.317,4	-263.731,1	-271.996,0

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. Entre as hipóteses, o cenário projeta a possibilidade de uso de superávit financeiro de exercícios anteriores para minimizar a insuficiência da regra de ouro por meio de remanejamento de fontes durante o exercício, particularmente em 2025. O cenário deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.

***Fonte e Elaboração:** STN/MF.*

Essas projeções consideram a possibilidade de utilização do saldo de superávits financeiros de exercícios anteriores de fontes de não emissão exclusivas para pagamento de dívida no momento da execução financeira. Tais valores não são considerados na fase de elaboração e aprovação da LOA (pois essa considera somente as receitas do exercício), motivo pelo qual a LOA pode apresentar excesso de operações de crédito sobre as despesas de capital ainda maior do que no cenário acima, notadamente para 2025, e indicar recursos de operações de crédito condicionados a aprovação de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional. Todavia, após a apuração do superavit financeiro do exercício anterior durante o exercício, e caso haja saldo suficiente, é possível remanejar as fontes condicionadas e cumprir a exigência da regra de ouro quando da execução financeira, sem a necessidade do crédito suplementar (o que de fato vem ocorrendo nos exercícios recentes).

Para os futuros exercícios vislumbra-se desafios maiores, com projeções de margens negativas para os próximos 4 exercícios. Portanto, para que esse cenário não implique em um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, deve-se buscar a constante administração eficiente das fontes disponíveis para gestão da dívida pública, principalmente as fontes não decorrentes de operações de crédito, e, eventualmente, autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo constitucional. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

5 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos são passivos contingentes e riscos relacionados a ativos, associados a eventos irregulares. Sua análise envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, identificando o risco a curto prazo e seu custo. A análise dos riscos específicos está, em grande parte, submetida a um arcabouço institucional e normativo cuja gestão se dá no desempenho das atribuições de órgãos competentes. A consolidação das informações contidas neste documento busca harmonização conceitual e padronização dos impactos fiscais. São diferenciados os impactos primários e financeiros, fluxos e valores de estoques, os exercícios financeiros de incidência e critérios são explicitados para mensuração dos riscos e para a construção de projeções. Análises de Passivos Contingentes, Riscos Associados a Ativos e Outros Riscos Específicos serão apresentados a seguir.

5.1 PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes tratados neste documento: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (5) Fundos Garantidores.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever. Por isso, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são incluídas no presente Anexo de Riscos Fiscais informações adicionais acerca dos passivos contingentes disponibilizadas segundo respectiva temática, como objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial.

5.1.1 Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais são aqueles em que a Advocacia Geral da União (AGU) desempenha representação judicial, e são divididos segundo atuação dos seguintes órgãos:

a) Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993), em que é assistido pela Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT), (art. 9º do Decreto nº 11.174/2022);
b) Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);

c) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);
d) Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário (art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002); e
e) Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC): representa o Banco Central do Brasil (BCB) junto ao Poder Judiciário (art. 4º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998).

Os órgãos do Poder Judiciário são responsáveis pela tramitação e julgamento das ações judiciais. O evento "pagamento judicial" é considerado um risco futuro e incerto. A AGU atua perante os órgãos judiciários para obter decisões favoráveis à Fazenda Pública e evitar pagamentos judiciais. A Portaria Normativa AGU nº 68/2022 estabelece critérios e procedimentos para informações sobre ações judiciais com riscos fiscais.

Além das demandas gerenciadas pela AGU, são consideradas as ações judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União e contra o BCB. Este último administra suas ações judiciais, considerando valor, fase processual e risco de perda. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) analisa as demandas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e cíveis das empresas federais dependentes.

Conforme Decreto nº 11.379/2023, foi criado o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais, no âmbito da AGU, com a finalidade de propor medidas de aprimoramento da governança dos riscos fiscais judiciais. O Conselho também visa fortalecer as atividades relacionadas a processos judiciais e garantir maior previsibilidade e segurança na gestão fiscal do país.

5.1.1.1 Critérios e Procedimentos na prestação de informações sobre Demandas Judiciais

As principais regras estabelecidas pela Portaria Normativa AGU nº 68/2022 e que afetam a classificação das ações judiciais que possam representar riscos fiscais à União são:

a) O artigo 2º da portaria delimita a abrangência das ações: (i) em tramitação nos tribunais superiores; (ii) em tramitação na Turma Nacional de Uniformização; (iii) na fase de conhecimento; ou (iv) na fase de cumprimento de sentença. Além disso, atualiza as hipóteses da multiplicidade de ações judiciais que tratem de questões idênticas de direito;
b) O artigo 3º define critérios com relação à probabilidade de perda:

> "*Art. 3º A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:*
>
> ***I - risco provável,*** *que abrange:*
>
> *a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, com decisão do Supremo Tribunal Federal desfavorável à Fazenda Pública;*

b) ação de conhecimento ou recurso repetitivo com decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;

c) ação de conhecimento contra a Fazenda Pública, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b" deste inciso; e

d) ações judiciais que se encontrem em fase de cumprimento de sentença, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b" deste inciso.

II - risco possível,** que abrange**:

a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade, desde a publicação da pauta, ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral, até que seja proferida decisão por órgão do Supremo Tribunal Federal;

b) recurso repetitivo desde a sua afetação por órgão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho; e

c) ação de conhecimento com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho, desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;

***III - risco remoto**, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II deste artigo.*

§ 1º As ações judiciais referidas nas alíneas "c" e "d" do inciso I do caput, somente serão classificadas como risco provável após a exclusão das ações judiciais e recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput, que possuam a mesma questão de direito.

*§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação dos incisos I ou II do caput outras ações judiciais ou recursos não abrangidos pelos critérios ali fixados**.***

c) O artigo 6º atualiza os parâmetros referentes ao impacto financeiro dos riscos:

"*Art. 6º A composição do impacto financeiro dos riscos será:*

I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:

a) de pagamentos judiciais constituídos pelas parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e

b) de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer;

II - nas condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa

de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas; ou

III - nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, as consequências jurídicas diretamente decorrentes do resultado do processo que impliquem a nulidade ou suspensão de normas arrecadatórias, a extensão de normas desoneratívas ou que imponham despesas públicas de caráter continuado que possam ser quantificadas pelos órgãos públicos responsáveis pela implementação.

Parágrafo único. Para composição do impacto financeiro no caso do inciso III do caput, deve ser considerado o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas, devendo-se proceder aos ajustes necessários em caso de modulação dos efeitos da decisão".

Na subseção seguinte, serão avaliados os processos de risco possível e as ações judiciais de risco provável, incluindo as movidas pelos entes subnacionais contra a União.

Nas demandas judiciais, a estimativa dos valores envolvidos nas causas é complexa visto tratar-se de eventos imprevistos e incertos, sendo baseada nos pedidos das partes, nas estimativas dos órgãos públicos federais e da área técnica da AGU. Ademais, algumas ações não possuem informações disponíveis sobre o impacto fiscal estimado, de modo que o impacto real pode ser maior do que o apresentado nos demonstrativos. Por sua vez, o caráter probabilístico e as características dos trâmites jurídicos exigem uma análise cautelosa dos valores relacionados às ações judiciais.

As informações apresentadas não implicam reconhecimento da União em relação à sucumbência ou teses em debate, mas apenas o risco potencial ao orçamento federal caso a União não seja bem-sucedida.

5.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União

Compete à AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União. Observa-se, conforme exposto na Tabela 16, que o risco fiscal relativo a demandas judiciais contra a Administração Direta da União[12] é estimado em R$ 1.170,9 bilhões (R$ 1.161,8 bilhões em 2022).

Tabela 16 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
Reforma da Previdência EC nº 103/2019 (SGCT)	ADIs 6254, 6255, 6256, 6258, 6271, 6279, 6289, 6309, 6336, 6361, 6367, 6384, 6385, 6731, 6916	621,0	497,9
FGTS correção monetária (SGCT)	ADI 5090	295,9	295,9
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado	RESP 1347136/DF (2012/0207039-3) 0025517-61.1999.4.01.3400. No STF, ARE 884325.	79,6	79,6
ACP - Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas. de Crédito Rural- Plano Collor I (SGCT)	ERESP 1.319.232/DF	79,0	239,0
Fator Previdenciário (SGCT)	ADI 2110 e ADI 2111	54,6	36,4
Fornecimento Medicamento pelo Poder Público (SGCT)	RE 566471, RE 657718, RE 855178, RESP 1.657.156/RJ (Tema 106 do STJ)	14,0	14,0
Reforma da Previdência e Magistratura (SGCT)	ADIs 3308 3363 3998 4802 4803	4,3	Excluído

[12] Na Tabela 16 são apresentadas também as ações judiciais que se encontram na Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT), quando não relacionadas a tema tributário.

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
Reajuste e pensões no RPPS (SGCT)	RE 1372723	4,3	Excluído
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo – Tema 635/STF (SGCT)	ARE 721001	4,1	4,1
Trem-bala Rio de Janeiro-São Paulo	Decreto Injuntivo 47/2012	2,0	2,0
Liquidação de Sentença - Indenização por Restrição Ambiental	5033010-49.2020.4.04.7000 (TRF4_1_PR)	1,0	1,0
Ação de Desapropriação	REsp 1505733; REsp 1522030; REsp 1505700; REsp 1505696 - 0003108-05.2011.4.04.0000	1,0	1,0
Ação Declaratória - Estado do Paraná	5018638-71.2015.4.04.7000	1,0	Excluído
Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário – Tema 976/STF (SGCT)	RE 968646	n.d.	n.d.
Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para licença prêmio – Tema 966/STF (SGCT)	RE 1059466	n.d.	n.d.
Responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários das perícias requeridas pelo MPF	Sem referência	n.d.	n.d.
Anistia – Aeronáutica (SGCT)	ADPF 777	n.d.	n.d.
Reestruturação da carreira auditoria do Tesouro Nacional (SGCT)	ADI 4151 e ADI 4616	n.d.	Excluído
Total		**1.161,8**	**1.170,9**

n.d. (informação não disponível).
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/ MF.*

5.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária

A PGFN representa a União nas ações judiciais de tributação federal, incluindo as relacionadas às contribuições previdenciárias do RGPS. No STJ, atua em casos tributários em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. No STF, atua nos recursos extraordinários e agravos tributários, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. As discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no STF as ações versam sobre questões constitucionais, algumas delas podendo ser discutidas simultaneamente nas duas casas, porém sob enfoques distintos.

As estimativas de impacto fiscal são fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB), considerando, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade. Estima-se que o impacto das ações judiciais de natureza tributária, no âmbito do STF, seja de aproximadamente de R$ 716,6 bilhões (R$ 812,4 bilhões em 2022), conforme a Tabela 17.

Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004	RE 565.886	325,0	325,0
PIS/COFINS das instituições financeiras. Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.	RE 609.096 e 880.143	115,2	(Reclassificado para remoto)

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
Imposto de Renda pessoa Física - dedução de despesas com educação (SGCT)	ADI 4927	105,0	115,0
Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo	RE 1.233.096	65,7	65,7
Reintegra - devolução de resíduo tributário remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (SGCT)	ADIs 6055 e 6040	49,9	49,9
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro)	RE 592.616	35,4	35,4
Funrural (SGCT)	ADI 4395	20,9	20,9
PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis	RE 659.412	20,2	20,2
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação	RE 928.943	19,6	19,6
Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal	RE 835.818	16,5	16,5
PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente	RE 599.658	16,0	16,0
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas	RE 672.215	9,1	9,1
Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social	RE 1.455.643	-	6,2 (Incluído)
Incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior	ARE 1.327.491	n.d.	6,0
Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais	RE 1.384.562	5,8	5,8
Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários	RE 1.285.177	4,0	4,0
Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição.	RE 796.939	2,8	Excluído
Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	RE 1.341.464	1,3	1,3
IOF. Fato gerador. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. Factoring. Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590.186	n.d.	Excluído
IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8880/94	RE 595.107	n.d.	n.d.
Imposto de importação. Comércio internacional. Direitos Antidumping. Retroatividade. Diversidade de estágios da operação de importação.	RE 632.250	n.d.	Excluído
Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral	RE 597.315	n.d.	n.d.
Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo	RE 1.141.156	n.d.	n.d.
Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros	ARE 1.244.302	n.d.	n.d.
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária	RE 600.010	n.d.	n.d.
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda	ARE 1.289.782	n.d.	n.d.
Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do FGTS, por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público	RE 1.336.848	n.d.	n.d.

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	RE 1.362.061	-	n.d (Incluído).
Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC)	RE 722.528	-	n.d (Incluído).
Total		**812,4**	**716,6**

n.d. (informação não disponível).
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/ MF.*

Por sua vez, as ações judiciais de natureza tributária em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), representam um risco possível estimado da ordem de R$ 13,3 bilhões (R$ 80,4 bilhões em 2022), consoante o exposto na Tabela 18.

Tabela 18 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
Excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR	REsp's: 2010095/RS, 2010089/RS, 1945110/RS, 1987158/SC	47,0	(Reclassificado para remoto)
Creditamento de PIS/Cofins na revenda de produtos submetidos à tributação monofásica dessas Contribuições, realizada à alíquota zero, no regime não cumulativo	REsp´s 1.894.741/RS e 1.895.255/RS (Tema - 1.093 RR)	31,0	(Reclassificado para remoto)
Exclusão da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa das Bases de Cálculos do PIS/Cofins das Instituições Financeiras	REsp 1890311/SP	-	(Reclassificado para remoto)
Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido	REsp 1767631/SC ; REsp 1772634/RS e REsp 1772470/RS (Tema - 1.008 RR)	2,4	(Reclassificado para remoto)
Limitação a 20 (vinte) salários-mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros	REsp 1.898.532/CE e REsp 1.905.870/PR (tema 1079)	n.d.	11,7
Legalidade da inclusão do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins	REsp 1928887/RS	-	1,6
Total		**80,4**	**13,3**

n.d. (informação não disponível).
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

5.1.1.4 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - PGF

A Procuradoria-Geral Federal (PGF) é responsável pela representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, além da inscrição dos créditos em dívida ativa para fins de cobrança.

O impacto estimado dessas ações foi de R$ 673,4 bilhões (R$ 675,9 bilhões em 2022) e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. São consideradas tanto despesas iniciais com o pagamento de atrasados quanto o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos podem ser diluídos ao longo de vários exercícios fiscais.

Tabela 19 - Ações judiciais no âmbito da PGF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
Auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de tickets, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI).	RE 1413882 e PEDILEF n. 5002880-91.2016.4.04.7105	419,4	419,4
Aposentadoria especial do vigilante.	RESP 1830508 (Tema 1031)	165,0	165,0
Exclusão do fator previdenciário da base de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição	RE 639856 (Tema 616)	89,0	89,0
Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária	ADI 2332	2,5	Excluído
Servidor. Aposentadoria. Reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade.	RESP 1783975(Tema 1017)	n.d.	Excluído
Honorários advocatícios em cumprimento de sentença	RESP 1883715 (RRC)	n.d.	n.d.
Majoração de verba honorária contra o INSS	RESP 1864633 (Tema 1059)	n.d.	n.d.
Revisão do Tema 692/STJ. Devolução de valores recebidos a título de concessão de benefício previdenciário por decisão judicial precária	RESP 1734627 (Tema 51) e PET 12482	n.d.	n.d.
Revisão de benefício previdenciário por erro administrativo. Decadência	RE 699535 (Tema 632)	n.d.	n.d.
Cumulação de benefícios previdenciários	RE 687813 (Tema 599)	n.d.	n.d.
Eficácia do EPI. Agentes nocivos à saúde	REsp 1828606/RS (Tema RR 1090)	n.d.	Excluído
Total		**675,9**	**673,4**

n.d. (informação não disponível).
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/ MF.*

5.1.1.5 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

No ano de 2023, as ações judiciais das empresas dependentes com risco de perda considerado possível, totalizaram cerca de R$ 4,1 bilhões, na qual se destaca a participação das ações de natureza cível no impacto estimado, de aproximadamente R$ 2,8 bilhões (68% do valor total), conforme Tabela 20.

As reclamações trabalhistas configuraram em torno de R$ 1,2 bilhão e incluem litígios relacionados a atualização salarial e perdas decorrentes de Planos Econômicos, além de ações como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, envolvendo as áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais dependentes, as ações se referem a um conjunto variado de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. Conforme citado anteriormente, as ações cíveis das Estatais Federais Dependentes somaram, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões.

As demandas previdenciárias totalizaram cerca de R$ 20,6 milhões, caracterizadas pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, enquanto as lides tributárias somaram R$ 57,9 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas empresas, notadamente os devidos aos Estados e Municípios.

Ao considerar o critério das empresas com maior risco fiscal de ações judiciais de perda possível, a INFRA S.A e a CODEVASF apresentaram impactos estimados de cerca de 1,2 bilhão e R$ 1,1 bilhão, respectivamente.

Tabela 20 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes – Risco Possível

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	33,4	24,1	425,1	1.070,4	-	-	20,9	0,2	479,4	1.094,6
Empresa Brasileira de serviços Hospitalares - EBSERH	277,9	267,5	191,4	119,6	-	-	-	-	469,2	387,1
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	270,8	326,1	83,0	125,8	-	-	1,2	3,4	354,9	455,3
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	159,2	143,1	9,5	10,2	-	-	1,9	1,9	170,6	155,1
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	198,8	225,9	109,5	97,8	-	-	-	-	308,3	323,7
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	0,6	0,8	95,6	100,0	-	-	24,0	25,3	120,1	126,1
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	62,8	64,4	5,4	5,8	12,2	12,7	2,1	2,1	82,5	85,1
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	42,9	18,2	7,8	27,9	-	-	31,2	16,7	81,9	62,8
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	15,5	18,1	21,3	51,5	-	-	-	-	36,8	69,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	11,0	7,9	51,9	42,5	-	-	-	-	62,9	50,4
Infra S.A.	64,2	58,0	1.288,2	1.139,7	8,6	7,8	8,3	8,3	1.369,4	1.213,9
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	18,2	19,4	2,5	2,3	-	-	-	-	20,7	21,7
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	5,1	23,4	2,1	1,6	-		-	-	7,1	25,0
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	4,8	5,1	-	0,0	-	-	-	-	4,8	5,2
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	1,0	1,0	2,2	2,2	-	-	-	-	3,2	3,2
Empresa Pesquisa Energética - EPE	0,3	0,3	0,0	0,0	-	-	-	-	0,4	0,4
Total	**1.166,3**	**1.203,3**	**2.295,5**	**2.797,4**	**20,8**	**20,6**	**89,6**	**57,9**	**3.572,1**	**4.079,2**

***Fonte**: SEST/MGI. **Elaboração**: STN/MF.*

5.1.1.6 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil

Em 31 de dezembro de 2023, o BCB era parte em 8.836 ações, sendo 2.387 no polo ativo, 6.176 no polo passivo e 273 tendo o BCB como parte interessada. As ações referem-se a assuntos como planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e títulos públicos.

Com relação às ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto, classificadas, portanto, como passivos contingentes, havia 723 ações nessa situação, totalizando R$ 7,7 bilhões (R$ 7,0 bilhões referentes a regimes especiais de resolução para instituições financeiras).

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) era parte em 587 ações judiciais relacionadas à contestação de decisões sobre cobertura de produtores rurais, sendo 3 no polo ativo, 581 no polo passivo e 3 tendo o Proagro como parte interessada. O montante de ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto e, portanto, foram consideradas como passivos contingentes foi de 151 ações, no total de R$ 41,0 milhões.

No que se refere à providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais contra o BCB, as dotações aprovadas na lei orçamentária anual destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos aos beneficiários. Em virtude disso, os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora) e nem pelo Proagro (entidade devedora).

A distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância está discriminada na Tabela 21.

Tabela 21 - Passivo Contingente do BCB por instância

Em R$ milhões

Instância	Estimativa de Impacto					
	2022			2023		
	BCB	Proagro	Total	BCB	Proagro	Total
STF	30,0	-	30,0	1,0	-	1,0
STJ	147,0	-	147,0	1.366,0	-	1.366,0
TST	7,0	-	7,0	6,0	-	6,0
Turmas Recursais	2,0	-	2,0	2,0	-	2,0
Juizado Especial	1,0	1,0	2,0	1,0	1,0	2,0
1º Grau	7.266,0	26,0	7.292,0	6.162,0	19,0	6.181,0
2º Grau	183,0	21,0	204,0	186,0	21,0	207,0
Total	**7.636,0**	**48,0**	**7.684,0**	**7.724,0**	**41,0**	**7.765,0**

***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/MF.*

5.1.1.7 Demandas Judiciais classificadas como de Risco Provável

As demandas judiciais de risco provável são assim definidas pela AGU (Portaria Normativa AGU nº 68/2022):

> "*Art. 3º A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:*
>
> ***I - risco provável,** que abrange:*
>
> *a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, com decisão do Supremo Tribunal Federal desfavorável à Fazenda Pública;*
>
> *b) ação de conhecimento ou recurso repetitivo com decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;*
>
> *c) ação de conhecimento contra a Fazenda Pública, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b" deste inciso; e*
>
> *d) ações judiciais que se encontrem em fase de cumprimento de sentença, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b" deste inciso".*

A AGU utiliza um conjunto de normativos para classificar as demandas judiciais quanto à probabilidade, auxiliando na estimativa do risco e no impacto financeiro. As tabelas a seguir listam as ações judiciais, no âmbito da AGU, classificadas como risco provável, incluindo as ações de responsabilidade dos órgãos PGU, PGFN, PGF, SEST e BCB.

A PGU possui ações com risco provável no valor de aproximadamente R$ 246,4 bilhões (R$ 227,4 bilhões em 2022), com destaque para o tema FUNDEF. A PGF, nas ações de risco provável, possui cerca de R$ 482,5 bilhões (mesmo impacto em 2022). Já a PGFN possui ações relativas à tributação federal com risco provável de R$ 271,9 bilhões (R$ 293,9 bilhões em 2022).

Tabela 22- Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU

Em R$ bilhões

Órgão Responsável	Estimativa de impacto	
	2022	2023
Procuradoria-Geral da União (PGU)	227,4	246,4
Procuradoria-Geral Federal (PGF)	482,5	482,5
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	293,9	271,9
Total	**1.003,8**	**1.000,8**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

Tabela 23- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100.	Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)1022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba)	90,0	90,0
Ação Ordinária - Indenização Obras.	AREsp 2205972/RJ (0306781-98.1900.4.02.5101)	-	32,5
FUNDEF (SGCT).	ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco)	24,4	21,5
Compensação de ICMS dos Estados. LC 192 e LC 194	ACO 3586; ACO 3587; ACO 3590; ACO 3591; ACO 3592; ACO 3594; ACO 3595; ACO 3596; ACO 3601; ACO 3605; ACO 3607; ACO 3611; ACO 3614; ACO 3615; ACO 3620	19,6	(Reclassificado para remoto)
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Execuções apuradas no DCP da PGU (08003527320174058108)	18,6	16,9
Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 a 1992. Manutenção da equação financeira original do contrato de concessão (SGCT).	ARE 1265503	9,5	9,5
Correção de expurgos inflacionários.	0002243-78.1993.4.01.3400	3,8	8,0
Reajuste Tabela SUS X TUNEP.	1050648-49.2021.4.01.3400 , 1017078-72.2021.4.01.3400 , 1058596-76.2020.4.01.3400	-	7,9
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência na forma integral.	RESP Nº 1318315/AL (Número de origem: 0004027-64.2011.4.05.0000) e demais ações relacionadas ao tema	7,1	7,1
Diferenças salariais.	Vários processos como por exemplo: ASPOMETRON – 306745320154013400/17710820154013400 :R$ 15.250.787,97,03/2015 - AO 0020877-34.2007.4.01.3400	4,8	4,8
Gratificações de desempenho – GDAT.	Diversos, como exemplo o 0005097-39.2016.4.01.3400 - MS COLETIVO 0028427-61.1999.4.01.3400 / MS COLETIVO 0006246-61.2002.4.01.3400	4,3	4,3
Reajuste Planos Bresser 26,06% e Verão 26,05% - SINDIFER-MG.	0154200-31.1992.5.03.0003	-	3,3
Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT.	RESP nº 1244632/CE (Número de origem: 0016386-69.2006.4.05.8100) e demais ações relacionadas ao tema	3,1	3,1
Incorporação de GAT ao VB.	0000423-33.2007.4.01.3400	3,0	Excluído
Servidor Público - Pagamento de GIFA.	AR 5549/DF (2015/0015867-0) - 0015867-54.2015.3.00.0000	2,6	2,6
Desapropriação.	Algumas ações :0020878-23.2001.4.03.6100 (SC ADM consórcio Almeida Prado) 0216425-57.1900.4.02.5101(Americo da Costa - espolio) 50170449120194036100 (Arnaldo e Angelo Poci - espólio)	2,3	2,3
Ação Coletiva - SUS - Recomposição de Diárias.	Ação Coletiva NR 0006409-12.2000.4.01.3400	1,1	2,1

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
Indenização por dano material. Aeroporto internacional de Rio Branco/AC.	0002042-15.1999.4.01.3000	2,0	2,0
Reajuste de 28,86% incidentes sobre a RAV.	0400291-47.1994.4.03.6103 e demais ações relacionadas ao tema	2,0	2,0
Ação civil pública, em fase recursal extraordinária, que busca afastar coisa julgada formada em causa de natureza contratual, ajuste de compra e venda de Pinheiros (SGCT).	RE 1.395.147	-	1,9
Anistia política. Possibilidade de acumulação de reparação econômica com indenização por danos morais.	EREsp nº 1467148 / SP (2014/0151681-2) 0004263-64.2007.4.03.6126 e demais ações relacionadas a todos os anistiados e herdeiros dos anistiados pela Lei n. 10.559/02	1,8	1,8
ASDNER - PEC DNIT - Reenquadramento dos aposentados e pensionistas do DNER no DNIT.	0006542-44.2006.4.01.3400	2,9	1,8
Indenização por Dano Material.	0045939-32.2014.4.01.3400 (TRF1_1)	1,7	1,7
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0021305-84.2005.4.01.3400	1,6	1,6
Reajuste 3,17%.	0003632-22.1997.4.05.8000	1,5	1,5
Ação Ordinária - Fundos de Pensão.	0008839-79.1999.4.02.5101 (0000690-59.2020.4.02.5101/RJ)	1,2	1,2
Pagamento de GIFA aos substituídos da ANFIP (Auditores Previdenciários) aposentados ou pensionistas em paridade com os ativos.	0039117-76.2004.4.01.3400	1,8	1,1
Reenquadramento de TFC para AFC.	0016612-14.1992.4.01.3400	1,8	1,1
Restituição de Valores / Indenização por dano material.	00227832719944025101 / 0003843-28.2005.4.02.5101 / 1030855-27.2021.4.01.3400	1,1	Excluído
Adiantamento PCCS (47,12%) e URPs de abril a maio de 1988.	RT 3126/1995 (0312600-79.1995.5.02.0064)	1,1	1,1
Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natura (SGCT)l.	ACO 2178	1,0	1,1
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a GEFA. Incidência de forma integral.	RESP Nº 1478439/RS (Número de origem: 200571000235728) e demais ações relacionadas ao tema	1,0	1,0
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0022411-76.2008.4.01.3400	1,0	1,0
Ação Ordinária - Indenização – Fibrasa.	0086241-05.1995.8.17.0001 (001.1995.086241-0/00)	1,0	1,0
Ação Ordinária – SUCRO.	0000627-09.1990.4.05.8300	1,0	1,0
Ação Trabalhista - Diferenças Salariais.	MS 0737165-73.2001.5.55.5555- 1055745-37.2020.4.01.3700 (TRF1_1)	1,0	1,0
Desapropriação por Interesse Social	0015826-09.1997.4.01.0000 e REsp 1179444	1,0	-Excluído
Pagamento de RAV aos Técnicos do Tesouro Nacional no teto de 8x maior vencimento da carreira.	0002767-94.2001.4.01.3400	1,0	1,0
Pagamento de GIFA aos substituídos do SINDIRECEITA.	6ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF (TRF1)	1,0	0,9
Títulos da Dívida Pública	0027424-66.2002.4.01.3400	1,0	1,0
Reenquadramento de Servidores – PUCRCE.	O processo gerou diversos pedidos de liquidação: 1008139-67.2020.4.01.3100, 1008204-62.2020.4.01.3100, 1008648-95.2020.4.01.3100, dentre outros.	1,0	1,0
Reajuste de Remuneração – ASPOMETRON.	Mandado de Segurança 10.438/DF (0023175-61.2005.3.00.0000) e Reclamação nº 22.536/DF (0321657-77.2014.3.00.0000)	1,0	1,0
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF (SGCT).	ACO 3455	0,7	0,7

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
Refinanciamento das dívidas dos Estados (SGCT).	ACO 3091 (AP)	n.d.	n.d.
Suspensão de execução de garantia e contragarantia da União em relação aos Estados	AO 1726 (AL); ACO 3438 (MA); ACO 3485 (SC)	n.d.	Excluído-
Total		**227,4**	**246,4**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei nº 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra "de transição" estabelecida no art. 3º da Lei nº 9.876/99. (Revisão da Vida Toda)	REsp 1554596/SC e REsp 1596203/PR (TEMA 999, STJ) e RE nº 1276976/DF e RE nº 1276977/DF (TEMA 1102)	480,0	480,0
Ação de desapropriação n° 0000232-92.1993.4.01.4300 (Fazenda Araguaia)	RESP 1179444 e RESP 1179444	1,5	1,5
Agência Nacional de Transportes Terrestres - Pretensão indenizatória formulada pela empresa EUCATUR.	AR 6151	1,0	1,0
Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais. Correção monetária nas condenações.	ADIs 4425 e 4357	n.d.	n.d.
Total		**482,5**	**482,5**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

Tabela 25 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária[13]

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
[1] Cofins/PIS. Base de Cálculo, inclusão do ICMS.	RE 574.706 - Tema de Repercussão Geral nº 0069	236,8	124,4
Refis – Exclusão (SGCT).	ADC 77	-	80,1
Crédito-Prêmio de IPI.	000280-45.1987.4.01.3400	13,2	13,2
Tema 651 - FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870.	RE 700.922	-	12,2
Tema 304 - Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas.	RE 607.109	9,4	9,4
Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER.	0004181-63.2006.4.01.3300	6,4	6,4
Alíquota zero PIS-Cofins combustíveis.	ADI 7181	5,7	-
Imunidade Recíproca.	1074228-74.2022.4.01.3400 (ação originária: 0008066-96.1994.4.01.3400)	4,7	4,7
Crédito-Prêmio de IPI.	1998.34.00.023369-3 / 1998.34.00.091966-4	4,0	4,0

[13] Ações judiciais de risco provável de natureza tributária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria-Geral de Contencioso.

Crédito-Prêmio de IPI.	2000.01.00.103398-8,1998.34.00.016686-2 e 0012458-40.1998.4.01.3400	3,0	3,0
Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS – Art. 3º, § 1º da Lei n. 9.718/98.	2005.51.01.011297-9 (0011297-59.2005.4.02.5101)	2,4	2,4
Imunidade sistema S.	5011448-63.2018.4.03.6100	-	1,6 (Incluído)
Imunidade quanto ao IRPJ e ao ITR, para sociedade de economia mista.	5075103-52.2019.4.04.7100	1,4	1,4
Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS.	5100372-91.2023.4.02.5101	-	1,3 (Incluído)
Crédito-Prêmio de IPI.	0703143-93.1993.4.03.6106	1,3	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	0015993-50.1993.4.01.3400	1,2	1,2
IPI nas saídas de produtos importados.	5006109-31.2022.4.04.7208	1,2	1,2
Crédito-Prêmio de IPI.	0008307-07.1993.4.01.3400	1,1	1,1
Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC).	5017076-13.2018.4.04.7100	1,0	1,0
IPI nas saídas de produtos importados.	5006106-76.2022.4.04.7208	1,0	1,0
Contribuição sobre quotas de exportação de café.	0026908-77.1990.4.02.5101	-	1,0 (Incluído)
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços (SGCT).	ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 3296; ACO 2864; ACO 2970; ACO 2929; ACO 2881; ACO 2854; ACO 2930	n.d.	n.d.
Precatórios.	ADI 5755	n.d.	Excluído
Total		**293,9**	**271,9**

[1]Alinhamento com o BGU 2023, pág. 361 - Tabela 280 – Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas.
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

No ano de 2023, o montante das demandas judiciais sob responsabilidade da SEST, classificadas como de risco provável, apresentaram aumento relevante em comparação a 2022, de cerca de R$ 1,8 bilhão, passando de R$ 3,2 bilhões para aproximadamente R$ 5,1 bilhões. Em geral, as reclamações trabalhistas e as ações de natureza cível destacaram-se como as demandas de maior importância em termos de valor de ações provisionado, totalizando R$ 4,9 bilhões.

Tabela 26 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	7,9	10,5	160,9	131,4	-	-	-	-	168,8	141,9
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	400,8	398,7	47,9	37,1	-	-	-	-	448,8	435,8
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	133,9	291,2	281,9	488,5	-	-	37,1	82,2	453,0	861,9
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	87,7	114,1	2,0	3,7	20,5	19,5	0,1	0,1	110,3	137,4
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	823,3	848,4	40,6	18,0	-	-	-	-	863,9	866,4
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	13,3	9,7	49,0	48,6	-	-	0,8	0,5	63,1	58,9
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	21,1	20,5	16,3	8,7			-	0,0	37,4	29,2
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	249,2	121,7	39,3	11,6	-	-	15,1	15,6	303,6	149,0
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	97,0	108,0	31,0	7,1	-	-	-	-	128,0	115,1
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	28,0	3,5	17,6	14,4	-	-	-	-	45,6	17,9
Infra S.A.	83,5	67,6	436,3	1.979,8	0,9	0,5	0,1	1,3	520,8	2.049,3

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	16,6	19,1	5,9	7,1	-	-	-	-	22,6	26,2
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	3,4	32,2	0,0	0,6	-	-	-	-	3,4	32,8
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	4,3	1,9	0,1	0,1	-	-	-	-	4,4	1,9
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	2,4	1,2	4,7	5,2	-	-	-	0,0	7,1	6,4
Empresa Pesquisa Energética - EPE	4,3	4,3	0,0	0,0	-	-	6,6	6,6	10,9	10,9
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	57,1	106,2	3,4	4,3	-	-	-	-	60,6	110,5
Total	**2.034,2**	**2.158,8**	**1.136,9**	**2.766,3**	**21,4**	**20,1**	**59,9**	**106,4**	**3.252,3**	**5.051,6**

***Fonte**: SEST/MGI. **Elaboração**: STN/MF.*

Segundo a Procuradoria-Geral do BCB, as provisões são contabilizadas em 100% do valor em risco, incluindo estimativas de honorários de sucumbência, para as ações com probabilidade de perda provável (acima de 50%). Em 31 de dezembro de 2023, foram contabilizadas provisões para 799 ações nas quais o BCB era parte, totalizando R$ 9,4 bilhões. Em relação às ações com risco de perda provável do Proagro, foram contabilizadas provisões para 220 ações, totalizando R$ 435,0 milhões. Conforme descrito na Tabela 27 , o valor total de ações judiciais de risco provável sob responsabilidade do Banco Central é de aproximadamente R$ 9,8 bilhões.

Tabela 27 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância

Em R$ milhões

Instância	Estimativa de impacto					
	2022			2023		
	BCB	Proagro	Total	BCB	Proagro	Total
STF	1.035,0	-	1.035,0	26,0	-	1.035,0
STJ	2.635,0	9,0	2.644,0	1.503,0	3,0	1.506,0
TST	6,0	-	6,0	7,0	-	7,0
Turmas Recursais	1,0	-	1,0	1,0	-	1,0
Juizado Especial	-	1,0	1,0	-	1,0	1,0
Migração	-	-	-	2,0	-	2,0
1º Grau	4.360,0	355,0	4.715,0	5.837,0	203,0	6.040,0
2º Grau	1.497,0	33,0	1.530,0	2.024,0	228,0	2.252,0
Total	**9.534,0**	**398,0**	**9.932,0**	**9.400,0**	**435,0**	**9.835,0**

***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/MF.*

5.1.1.8 Demandas Judiciais dos entes subnacionais contra a União[14]

As ações judiciais de entes subnacionais contra a União, de risco possível e de risco provável, sofreram uma redução em relação a 2022 e foram estimadas na ordem de R$ 139,7 bilhões (R$ 164,8 bilhões em 2022). Desse montante, as ações relacionadas ao FUNDEF, que

[14] As ações judiciais apresentadas nessa subseção apresentam, apenas, um recorte distinto ao tratamento do tema Entes Subnacionais, sendo que tais demandas já foram retratadas ao longo desta Seção.

envolvem diversos processos e entes subnacionais, representam R$ 128,4 bilhões, cerca de 92% do total. Ressalta-se que tais ações também estão incluídas nas tabelas das seções 1.1.1.6 e 1.1.1.7, sendo apresentadas nesta seção para fins de detalhamento dos riscos de ações que envolvem os entes subnacionais.

Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de Referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
Ação Declaratória – Estado do Paraná	5018638-71.2015.4.04.7000	1,0	Excluído
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária (Tema 254/STF).	RE 600.010	n.d.	n.d.
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda (Tema 1122/STF).	ARE 1.289.782	n.d.	n.d.
Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do FGTS, por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público (Tema 1189/STF).	RE 1.336.848	n.d.	n.d.
Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes (Tema 1255/STF).	RE 1.412.069	-	n.d.
Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tema 1275/STF).	RE 1362061	-	n.d.(incluído)
Total		**1,0**	**n.d.**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

Tabela 29 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de Referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100.	Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba	90,0	90,0
FUNDEF	ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco).	24,4	21,5
Compensação de ICMS dos Estados. LC 192 e LC 194	ACO 3586; ACO 3587; ACO 3590; ACO 3591; ACO 3592; ACO 3594; ACO 3595; ACO 3596; ACO 3601; ACO 3605; ACO 3607; ACO 3611; ACO 3614; ACO 3615; ACO 3620	19,6	(Reclassificado para remoto)
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Execuções apuradas no DCP :08003527320174058108 / 100189118.2017401.3900 / 5513-45.2005.401.3900/02478-6.2017.401.3907 / 08087754620174058100 / 100017802.2017.4013902 / 08002097120184058101 / 08002097120184058101 / 00373 - Informações PRU5 :EXECUÇÕES decorrentes da coletiva da AMA 0011204-19.2003.4.05.8000, da coletiva da AMUPE 0000001-28.2006.4.05.8300, algumas de coletiva da APRECE e individuais.	18,6	16,9
Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 a 1992.	ARE 1.265.503	9,5	9,5

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de Referência	Estimativa de impacto	
		2022	2023
Manutenção da equação financeira original do contrato de concessão.			
Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natural.	ACO 2178	1,0	1,1
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF.	ACO 3455	0,7	0,7
Refinanciamento das dívidas dos Estados.	ACO 3091 (AP)	n.d.	n.d.
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços.	ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 2881; ACO 2854.	n.d.	n.d.
Suspensão de execução de garantia e contragarantia da União em relação aos Estados		n.d.	Excluído
Total		**163,8**	**139,7**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

5.1.1.9 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

O risco total de demandas judiciais, incluindo risco provável e possível, alcançou R$ 3.601,8 bilhões em 2023, inferior ao valor de R$ 3.758,7 bilhões de 2022. As ações de risco possível alcançaram R$ 2.586,1 bilhões, queda de 5,7% em comparação a 2022, enquanto as ações de risco provável permaneceram praticamente estáveis, totalizando R$ 1.015,7 bilhões, redução de 0,1% em relação a 2022.

Conforme apresentado na Tabela 30, destacam-se nas ações classificadas como de risco possível, as demandas referentes à Administração Direta, que representam 45,3% do total das ações deste grupo. Já para as ações de risco provável, sobressaem-se as demandas judiciais referentes às autarquias e fundações, que representam 47,5% do total das ações de risco provável.

Tabela 30 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável

Em R$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base								
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Risco Possível	**565,1**	**884,0**	**1.195,1**	**1.528,0**	**1.540,1**	**1.316,1**	**1.260,4**	**2.741,8**	**2.586,1**
Tributário	327,0	828,3	1.139,5	1.512,8	1.342,1	862,9	842,6	892,8	729,9
Demais	238,1	55,6	55,6	15,2	198,0	453,2	417,8	1.849,0	1.856,2
Administração Direta	1,0	4,0	3,1	3,7	171,6	230,6	209,3	1.161,8	1.170,9
Autarquias e Fundações	194,7	8,3	8,3	3,5	16,0	211,6	198,9	675,9	673,4
Estatais Dependentes	2,0	2,0	2,1	2,0	4,0	4,9	3,7	3,6	4,1
Banco Central	40,4	41,3	42,1	6,0	6,4	6,1	5,9	7,7	7,8
Risco Provável	**181,7**	**269,7**	**162,6**	**117,6**	**659,7**	**707,2**	**871,9**	**1.016,9**	**1.015,7**
Tributário	65,8	152,5	56,3	60,3	500,0	384,7	614,2	293,9	271,9
Demais	116,0	117,2	106,3	57,3	159,8	322,5	257,7	723,0	743,8
Administração Direta	84,5	98,9	87,9	42,7	136,9	306,3	240,5	227,4	246,4
Autarquias e Fundações	22,0	8,5	7,0	2,5	8,2	1,0	5,2	482,5	482,5
Estatais Dependentes	3,5	2,9	2,7	3,1	5,4	5,4	3,0	3,2	5,1
Banco Central	6,0	6,9	8,7	9,0	9,3	9,8	9,1	9,9	9,8
Total	**746,8**	**1.153,7**	**1.357,7**	**1.645,6**	**2.199,8**	**2.023,3**	**2.132,3**	**3.758,7**	**3.601,8**

***Fonte:** AGU, SEST e BCB. **Elaboração:** STN/MF.*

A Tabela 31 mostra que as despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentaram comportamento crescente, sendo que em 2023, ocorreu um ápice de pagamentos, no montante de R$ 151,9 bilhões (7,1% da despesa primária total do ano), impactado pelo pagamento do passivo de precatórios regularizado após decisão do STF no âmbito da ADI 7064 e 7047[15].

Tabela 31 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária

Em R$ bilhões

Despesa	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Ações Judiciais (Valores pagos)[1]	26,1	30,3	31,7	36,5	41,3	50,3	54,9	58,7	151,9
Despesa Primária Total	1.164,9	1.250,4	1.279,6	1.352,5	1.442,3	1.947,6	1.614,2	1.809,7	2.129,9
Percentual da Despesa Primária Total	2,2%	2,4%	2,5%	2,7%	2,9%	2,6%	3,4%	3,3%	7,1%

[1] Valores pagos referem-se a todas as Despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais.
***Fonte:** AGU, PGFN, SEST, BCB, STN (Boletim Resultado do Tesouro Nacional- Dez/2023)*
***Elaboração:** STN/MF.*

5.1.1.10 Providências a serem adotadas no caso de materialização dos riscos fiscais

Em caso de materialização de decisão desfavorável à União que afete a despesa pública, o poder judiciário deve encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal – SOF até abril de cada exercício, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, para fins de inclusão da despesa correspondente no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte. Os arts. 30 a 44 da LDO 2024, na "Seção III – Dos débitos judiciais", disciplinam as providências adotadas em caso de materialização de riscos fiscais judiciais que afetam as despesas públicas para o exercício de 2024. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, cujo pagamento se dá em até 60 dias de sua expedição, a respectiva previsão de pagamento deve ser inserida pela SOF na previsão de despesa constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

Em se tratando de decisão desfavorável à União que afete a receita administrada, cabe à Secretaria da Receita Federal incorporar esse impacto na reestimativa de receitas que subsidia a elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Além disso, podem ser adotadas medidas que permitam uma melhor previsibilidade da arrecadação, a exemplo da MP nº 1.202/2023, que limitou a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, que passou a observar o limite mensal estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

Para melhor compreensão do que são e da situação em que se encontram os passivos contingentes em fase de reconhecimento, optou-se por dividi-los em dois grupos, sendo eles:

a) Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal; e
b) Dívidas decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

[15] Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 7064 e ADI 7047) apresentadas contra as alterações no regime constitucional de precatórios (Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021) e transitadas em julgado.

5.1.2.1 Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades da Administração Pública Federal

De acordo com a Lei nº 8.029/1990 e outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, neste grupo, encontram-se os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, tais como a CEASA-AM e a RFFSA.

5.1.2.1.1 Providências a serem adotadas no caso de materialização dos riscos fiscais

No que se refere as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados, há que se ressaltar que é improvável que tais passivos contingentes venham a se materializar como uma obrigação líquida e certa da União. Isso porque decorrem da extinção de entidades ocorridas sobretudo na década de 1990 e, mesmo quando cobradas pelos potenciais credores, esbarram no instituto da prescrição. Ainda assim, no exercício de 2024 foram requisitados recursos orçamentários da ordem de R$ 138,2 milhões, de modo que no exercício de 2025 prevê-se uma redução significativa deste montante.

5.1.2.2 Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS[16] é um fundo público criado em 1967, como elemento importante do então recém estruturado Sistema Financeiro de Habitação - SFH, gerido pelo Banco Nacional da Habitação - BNH. O FCVS foi criado com a finalidade de cobrir os saldos residuais eventualmente existentes no encerramento dos contratos de financiamento habitacional celebrados no âmbito do SFH. Sua finalidade declarada foi a de "*dar tranquilidade aos tomadores dos financiamentos habitacionais*". As receitas destinadas ao Fundo consistiram/consistem de um aporte inicial da União, mais as contribuições periódicas dos agentes financeiros e dos mutuários.

Cerca de 3,4 milhões de contratos de financiamento foram celebrados entre os mutuários e os diversos agentes financeiros do setor de habitação, contendo a cláusula de cobertura pelo FCVS, bem como da chamada "equivalência salarial", especialmente nas décadas de 1970/80. Contudo, nos anos 1980, a combinação de espiral inflacionária, achatamento salarial e decisões governamentais que ampliaram os subsídios aos mutuários levou ao colapso do sistema, pois o FCVS não teve/teria fluxo de receitas suficiente para fazer frente aos vultosos saldos devedores reais que resultaram daqueles fatores.

Com a finalidade de equacionar esse passivo, foi editada a Medida Provisória nº 1.520, de 24 de setembro de 1996 (convertida na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000), mediante a qual a União foi autorizada a celebrar, com os agentes financeiros credores do FCVS, contratos de novação de dívida, os quais estabelecem o pagamento mediante a emissão direta de títulos de longo prazo, denominados CVS, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Devido à circunstância de que outras dívidas (derivadas dos saldos residuais) vieram a ser legalmente atribuídas à União, houve a segregação operacional dessas importâncias em quatro *Valores de Avaliação de Financiamento – VAF's*.

Os saldos residuais dos contratos de financiamento habitacional (encerrados) constituem o VAF 1, se o recurso não provém do FGTS, e o VAF 2, se a origem do recurso é o FGTS. Eles são objeto do art. 1º da Lei nº 10.150/2000.

[16] A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS, desde a extinção do BNH, em 1986.

Os créditos denominados “VAF’s 3 e 4” não faziam parte da MP original, e foram posteriormente introduzidos na legislação, contemplando aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS:

a) art. 15 da Lei nº 10.150/2000, que autorizou o Tesouro Nacional a assumir e ressarcir o valor das parcelas do *pro rata* correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS – VAF 3; e
b) art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que autorizou a União a assumir a diferença entre a taxa de juros dos contratos de financiamento do SFH, celebrados até dezembro de 1987 com mutuários finais, lastreados com recursos do FGTS, e a taxa efetiva de 3,12% a.a., referente ao período de 1/1/1997 a 31/12/2001 – VAF 4.

Assim, os VAF’s 3 e 4 são créditos adicionais (ou derivados, ou complementares) aos VAF’s 1 e 2, que são os saldos residuais de responsabilidade do FCVS referidos no art. 1º da Lei nº 10.150/2000. Por essa razão, a formalização da assunção dos VAF’s 3 e 4 (quando existentes) relativos a determinado lote de contratos ocorre em processo administrativo próprio e, necessariamente, após a conclusão da novação dos VAF’s 1 e 2 daquele lote. O contrato de assunção é celebrado entre a União e o FGTS (representado pelo seu agente operador, a CAIXA), com a interveniência do agente financeiro.

O controle e a evidenciação dos dois tipos de dívidas originados do FCVS passaram a ser feitos de forma segregada: (i) no BGU, a partir de 2018; (ii) no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2019.

O passivo da União decorrente do FCVS vem sendo progressivamente liquidado mediante a celebração de sucessivos contratos entre a União e os agentes financeiros (ou seus cessionários, ou o FGTS). De fato, desde 1998 foram celebrados 652 contratos de novação (dos VAF’s 1 e 2) ou de assunção (dos VAF’s 3 e 4), totalizando R$ 272 bilhões, em valores posicionados em fevereiro/2024. Os contratos estabelecem o pagamento mediante titulos de longo prazo denominados CVS, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, mas que vêm pagando parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

Adicionalmente, a MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do SFH - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH.

5.1.2.2.1 Providências a serem adotadas no caso de materialização dos riscos fiscais

No que se refere as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados do FCVS, estes devem ser regularizados até 31/12/2026, conforme disposto na Lei nº 10.150/2000. Assim, há previsão na Lei orçamentária de recursos suficientes para que a União consiga cumprir o objetivo determinado no texto legal.

5.1.2.3 Evolução da regularização dos passivos contingentes

A Tabela 32 demonstra a evolução da regularização dos passivos contingentes nos últimos três exercícios, segregados conforme os agrupamentos indicados no início desta seção.

Tabela 32 - Evolução dos passivos contingentes administrados pela STN

Em R$ milhões

Classificação	2021			2022			2023		
	LOA	Empenhado	Pago	LOA	Empenhado	Pago	LOA	Empenhado	Pago
Extinção de entidades	220,0	-	-	241,0	-	-	267,0	6,0	-
FCVS	25.000,0	11.923,4	9.887,8	25.000,0	11.359,8	10.943,2	25.000,0	24.912,6	17.645,9
Total	**25.220,0**	**11.923,4**	**9.887,8**	**25.241,0**	**11.359,8**	**10.943,2**	**25.267,0**	**24.918,6**	**17.645,9**

***Fonte e Elaboração**: STN/MF*

A Tabela 33 traz a posição do estoque no final de cada ano de 2021 a 2023, bem como o estimado na LOA do exercício corrente.

Tabela 33 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, por tipo de Passivo

Em R$ milhões

Passivo	Valor do estoque no BGU (31/12)			Valor LOA
	2021	2022	2023	2024
Extinção de entidades	288,0	280,1	280,3	138,2
FCVS VAF's 1 e 2 [1]	98.643,8	90.537,2	74.455,7	35.000,0
FCVS VAF's 3 e 4 [2]	7.415,1	7.908,2	7.868,4	
Total	**106.346,9**	**98.725,5**	**82.604,4**	**35.138,2**

[1] Estimativa a partir de informações do balanço do FCVS registrado no SIAFI.
[2] Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.
***Fonte**: STN/ MF e CAIXA. **Elaboração**: STN/MF.*

A Tabela 34 apresenta a estimativa de pagamentos dos passivos em reconhecimento entre 2024 e 2027, bem como mostra o tipo de impacto fiscal para cada um deles.

Tabela 34 - Previsão de regularização de obrigações oriundas de passivos contingentes em reconhecimento

Em R$ milhões

Passivo	Credores	Fluxo Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
		2024 [1]	2025	2026	2027	
Extinção de entidades	Diversos	138,2	40,0	-	-	F
FCVS VAF's 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	32.200,0	21.400,0	21.400,0	-	F
FCVS VAF's 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	2.800,0	2.600,0	2.600,0	-	F
Total		**35.138,2**	**24.040,0**	**24.000,0**	**-**	

[1] Dentro dos limites estabelecidos na LOA 2024 - ações 00Q3 e 00QE.
***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

O Sistema de Garantias da União é um dos pilares do regramento fiscal do Brasil, estruturado para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade dos agentes na condução da política fiscal, assim como garantir o enquadramento legal quanto à natureza do endividamento dos entes públicos, incluídos os da esfera federal e subnacional.

Tendo em vista a missão da STN de gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, o fluxo de trabalho referente às concessões de garantia pela União no âmbito da

STN engloba a concessão de garantias, mas também o controle e execução de garantias e contragarantias.[17]

5.1.3.1 Garantias de Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 e do art. 40 da LRF. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A Tabela 35 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2023, segundo as diferentes naturezas das operações.

Tabela 35 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Garantias Internas	**114,3**	**109,3**	**114,1**	**112,9**	**105,4**	**110,0**
Estados	91,4	90,9	97,3	96,7	90,1	90,2
Municípios	3,9	4,9	6,9	8,2	9,2	14,4
Bancos Federais	6,1	5,4	4,7	4,1	3,2	2,6
Estatais Federais	12,7	8,2	5,1	3,9	2,9	2,8
Entidades Controladas	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Garantias Externas	**143,9**	**146,6**	**181,9**	**190,5**	**171,5**	**159,3**
Estados	107,7	109,6	135,2	137,4	123,8	112,4
Municípios	13,4	14,6	20,0	22,4	21,7	22,2
Bancos Federais	13,1	12,3	14,4	18,7	15,9	16,7
Estatais Federais	2,2	2,4	2,9	2,9	2,5	0,5
Entidades Controladas	7,5	7,7	9,5	9,2	7,6	7,5
Total	**258,2**	**255,9**	**296,0**	**303,4**	**276,8**	**269,3**

[1] Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2023 para apuração de valores em reais.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Ao final do 3º quadrimestre de 2023, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R$ 269,3 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R$ 159,3 bilhões, equivalente a 59,1% do total, enquanto a dívida garantida em operações de crédito internas representa R$ 110,0 bilhões, 40,9% do total. O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta um crescimento de aproximadamente 4,3% no período entre 2018 e 2023.

A Tabela 36 demonstra as estimativas de saldo devedor das garantias em operações de crédito e de honras de garantias para o atual e os próximos três exercícios. A previsão de honras

[17] Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas (RQG): https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-rqg/2023/29

apresenta os valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de entes abrigados pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ou em condições de adesão, e de entes que possuem seus compromissos honrados pela União e que se encontram amparados por liminares expedidas pelo STF impedindo a regular execução de contragarantias.

Tabela 36 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

Em R$ bilhões

Estimativas	2024	2025	2026	2027
Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (estoque)	283,7	271,9	254,1	233,9
Honras de Garantias a Op. Cred. (fluxo)	13,1	13,3	13,0	12,5

***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A Tabela 37 apresenta o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2023.

Tabela 37 - Garantias honradas pela União

Em R$ milhões

Anos	Valor Estimado	Valor Realizado
1999/2000	-	187,3
2001	-	15,3
2002	-	28,0
2003	-	6,5
2004	-	36,1
2005 a 2015	-	-
2016	-	2.377,7
2017	-	4.059,8
2018	4.436,1	4.823,1
2019	8.426,3	8.353,7
2020	11.804,1	13.331,4
2021	9.490,3	8.964,8
2022	9.952,8	9.782,9
2023	15.080,5	12.291,4

***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União em operações de crédito é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 1443 (amortização de principal) e 1444 (juros), ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos.

A Tabela 38 apresenta a categorização quanto ao risco de concretização das garantias. Os contratos abrangidos pelo RRF (instituído pela Lei Complementar nº 159/2017), que prevê que a União honre as operações de crédito garantidas dos Estados incluídas no regime, estão classificados como prováveis. Todos os demais contratos estão classificados como possíveis.

Tabela 38 - Categorização dos riscos de concretização das Garantias a Operações de Crédito

Em R$ milhões

Riscos de concretização	Saldo devedor
Provável	61.748,2
Possível	207.546,9
Total	**269.296,0**

***Fonte e Elaboração**: STN/MF. (posição em 31/12/2023).*

5.1.3.2 Medidas de mitigação de riscos

As medidas de mitigação a serem tomadas para prevenção de ocorrência dos riscos fiscais (redução da chance de concretização e/ou minimização do impacto gerado) contemplam a análise de oportunidade e conveniência para a concessão da garantia da União nas operações de crédito, o que implica avaliar a capacidade de pagamento do mutuário e as contragarantias por ele oferecidas para mitigar os riscos para o Tesouro Nacional.

5.1.3.3 Providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados

A concretização dos riscos fiscais relacionados às garantias da União ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. Dessa forma, o Tesouro Nacional mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

É importante destacar que a União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução das referidas contragarantias e também as relativas aos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e, por força de decisão judicial, Minas Gerais, que estão sob o RRF.

5.1.3.4 Valores provisionados na LOA referentes aos riscos apresentados

Foram consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024 dotações orçamentárias para fazer face aos pagamentos de honras de garantias no valor de R$ 20,39 bilhões. Tal montante refere-se aos valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de Estados no RRF, ou em condições de adesão, e de entes que vem tendo seus compromissos honrados devido a liminares judiciais.

5.1.3.5 Garantias de Fundos e Programas

O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R$ 3.224,2 milhões, com posição de 31/12/2023. Cerca de 81% desse valor decorre da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, referente ao risco de operações ativas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto os demais valores são referentes à Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – Pronaf e do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana. Em 2021, o saldo de Garantias ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB foi baixado ante a ausência de expectativa de sua utilização. Na LOA 2024 está previsto o valor de R$

106 milhões para o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, para assunção de riscos destas operações.

A Tabela 39 mostra a evolução do estoque de garantias prestadas a Fundos e Programas e dos pagamentos realizados nos últimos 3 exercícios.

Tabela 39 - Garantias prestadas pelo TN a fundos e programas

Em R$ milhões

Garantias a fundos e programas	2019	2020	2021	2022	2023
Saldo de garantias (estoque)	23.674,6	5.631,3	3.651,3	3.662,2	3.224,2
Honras de garantias realizadas (fluxo)	153,7	25,1	185,4	30,9	0,0

***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação – Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é o instrumento público da União para cobertura contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que possam afetar operações de crédito às exportações brasileiras. O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos (este tipo de operação está suspenso, no momento); e d) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas na Tabela 40, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totalizam US$ 6,0 bilhões (posição de janeiro/2024).

Tabela 40 - Indicadores de Solvência do FGE

Em milhões

Indicadores de Solvência FGE	jan/2024	dez/2023	△%
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R$)	45.071,3	44.798,2	0,61%
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US$)	9.098,9	9.253,3	-1,67%
PPNG (Provisão de Prêmios não ganhos) (US$)	348,4	356,2	-2,17%
Exposição Vigente Total (Cobertura Total Atual) (A) (US$)	6.034,5	6.054,1	-0,32%
Capital Requerido (k%) (B)	9,42%	9,42%	-0.05%
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE) = (A)x(B) (US$)	568,5	570,7	0,10%

Cotação pelo Dólar Ptax para venda do último dia do mês.
***Fonte:** ABGF.* ***Elaboração:** CAMEX/SE/MDIC.*

5.1.4.1.1 Riscos fiscais mapeados relacionados a operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto nº 93.872/1986, constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional.

Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. Segundo o art. 72 do decreto já mencionado, a "*aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional.*"

No que tange à natureza das despesas do FGE, essas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas são lastreadas em dólar estadunidense, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera incerteza quanto à adequação orçamentária do Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode durar até dois anos.

Os últimos exercícios vêm consolidando tendência de queda acentuada na exposição brasileira relacionada ao uso do instrumento público de Seguro de Crédito à Exportação. Não obstante, tal tendência pode ser revertida, tendo em vista a ocorrência de novas aprovações a partir do segundo semestre de 2023. Os fatos se verificam principalmente em virtude de:

- O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que dá lastro ao Seguro, passou a enfrentar restrições orçamentárias mais significativas a partir de 2017, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou de maneira importante devido aos defaults soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba;
- Como efeito secundário, o aumento nas constrições orçamentárias enfrentadas pelo Fundo levou à adoção de mecanismos internos prudenciais adicionais para a aprovação de novas operações, como por exemplo a impossibilidade de avaliação nos comitês de operações com potencial impacto financeiro no mesmo exercício da aprovação quando não há adequação entre a dotação orçamentária e os compromissos já assumidos;
- Registra-se que entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer nº 4.392/2022/ME, de 4 de abril de 2022), esclareceu não haver necessidade de dotação orçamentária específica para aprovação de novas operações, tendo em vista que não implica dispêndio. Logo, novas operações voltaram a ser aprovadas;
- Como resultado secundário das punições oriundas de processos judiciais envolvendo empresas que detinham fatia significativa da exposição na política pública, com destaque para o setor de infraestrutura, uma parte das operações aprovadas tiveram seus saldos cancelados e excluídos da exposição nacional;

- Ademais, número significativo de operações de exportação com cobertura do SCE foram concluídas, consequentemente tendo seus saldos removidos da referida exposição;
- Em 2023 foram aprovados seis pedidos de concessão de garantia de cobertura de operações de crédito, abrangendo um potencial de exportação e atividade econômica apoiada no valor de US$ 1.406.697.700.

Em janeiro de 2024, a exposição total do FGE estava em US$ 6,0 bilhões, com a seguinte distribuição nos principais setores devedores: 44,34% em Transporte Aéreo de Passageiros, 42,97% em Administração Pública, e 5,18% em Energia Elétrica. Quanto à exposição do FGE por agente financeiro, em janeiro de 2024, 89,6% do total da carteira correspondia às operações financiadas pelo BNDES.

5.1.4.1.2 Possíveis consequências de insuficiência de orçamento do FGE

Na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato regularmente constituído, o Garantido poderá procurar a execução da dívida via processo judicial e a União terá que pagar juros de mora em razão do atraso, conforme determinado pelo Artigo 5º da Lei n° 11.960, de 29 de junho de 2009:

> *"Art. 5º Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".*

No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE podem ter maior abrangência. A fim de detalhar essa perspectiva, tem-se que, até o momento, as indenizações dos sinistros que já estão em curso têm como beneficiários o BNDES e o BB. A inadimplência com esses garantidos pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pelo Artigo 36 da LRF:

> *"Artigo 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo".*

Ainda, é importante alertar que, caso o garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do Cross-Default (inadimplência cruzada) do Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando a possibilidade de declaração do default do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Esse cenário traria consequências inestimáveis sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

5.1.4.1.3 Mensuração dos impactos da manutenção do SCE – FGE.

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do SCE com lastro no FGE, considerando atual carteira do fundo, em 2025 e nos três anos subsequentes, é apresentada na Tabela 41.

Tabela 41 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação

Em US$ milhões

2025	2026	2027	2028	Demais anos
498,0	421,0	345,0	311,0	884,0

As estimativas foram obtidas a partir da estimativa de impacto orçamentário em 2025, ponderada pelo Run-Off dos exercícios seguintes, fornecido pela ABGF.
Fonte e elaboração: *CAMEX/SE/MDIC.*

5.1.4.1.4 Medidas de Mitigação

As medidas de mitigação se concentram em dois grupos de risco, conforme abaixo:

- Risco de sustentabilidade do fundo: avaliação correta do risco ao fornecer garantias para as operações de crédito, de modo que o prêmio seja condizente para o nível de risco assumido pelo fundo; e
- Risco de indisponibilidade orçamentária para pagamento do sinistro pelo fundo, que poderia gerar consequências negativas mencionadas na subseção 5.1.4.1.2: constante aprimoramento da precisão do pedido de dotação orçamentária de modo que o montante disponibilizado no orçamento seja suficiente para realizar os pagamentos de sinistros; e atuação constante durante o processo de preparação, tramitação e execução orçamentária para que os valores do orçamento continuem disponíveis para eventual uso em pagamentos necessário de sinistros.

5.1.4.1.5 Providências em caso de materialização de Riscos Fiscais

Em caso de sinistro nas operações contratadas pelo FGE, as providências envolvem a execução da despesa de pagamento das indenizações mediante disponibilidade orçamentária e financeira da União.

5.1.5 Fundos Garantidores

Os Fundos Garantidores mencionados neste ARF possuem natureza privada com patrimônio separado dos cotistas. Seu patrimônio é formado pelas contribuições dos cotistas e pelos rendimentos obtidos com sua administração. Taxas e comissões são cobradas dos beneficiários das garantias com vistas a buscar a sustentabilidade a longo prazo do fundo. A União pode ser a única cotista ou participar em conjunto com outros cotistas, de acordo com lei específica que define o propósito e os parâmetros de atuação do fundo. A administração dos fundos é realizada por uma instituição financeira federal que atua em nome dos fundos e recebe remuneração pelos serviços prestados. Atualmente, a União é cotista dos seguintes fundos garantidores privados:

a) **Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN):** criado pela Lei nº 11.786/2008, tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção ou à produção de embarcações e o risco decorrente de performance de estaleiro brasileiro. O FGCN é administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA;

b) **Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab):** criado pela Lei nº 11.977/2009, o fundo visa prestar garantias a contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando da ocorrência dos eventos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento (RTCP)/desemprego). O fundo tinha orginalmente um limite de 2 milhões de contratos, que foi atingido em 2016. Em 2022, a Lei nº 14.462/2022 ampliou o objetivo do fundo para garantir parte do

risco em operações contratadas a partir de 1º de junho de 2022, deixando o fundo apto a retomar as concessões de garantia no âmbito dos programas habitacionais do governo federal. Em complemento, a MP nº 1.162/2023, convertida na Lei nº 14.620/2023, que dispõe sobre o PMCMV, promoveu novas alterações na Lei nº 11.977/2009, em especial no art. 20 que autoriza a participação da União no FGHab, permitindo novos aportes da União no fundo conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras. O FGHab é administrado pela CAIXA;

c) **Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):** criado pela Lei nº 12.087/2009, o FGEDUC tem por finalidade garantir o risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) para operações de financiamento estudantil contratadas até o final de 2017. O FGEDUC é administrado pela CAIXA. Conforme Lei nº 14.818/2024, há autorização para transferência de valores não utilizados para garantia de operações com recursos do FGEDUC e do FGO para fundo destinado ao incentivo financeiro a estudantes do ensino médio público, mediante resgate de cotas da União;

d) **Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies):** instituído pela Lei nº 13.530/2017, sua finalidade é garantir o crédito do financiamento a estudantes no âmbito do Fies a partir do primeiro semestre de 2018. Assim como o FGEDUC, o FG-Fies é administrado pela CAIXA, que também exerce o papel de agente operador do Fies para as operações contratadas a partir de 2018;

e) **Fundo Garantidor para Investimentos (FGI):** criado pela Lei nº 12.087/2009, com a finalidade de garantir financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para a aquisição de bens de capital. O FGI tradicional consiste em um produto perene, enquanto o FGI PEAC consiste em um programa de garantias de crédito com vigência determinada por Lei (Lei nº 14.042/2020), com o objetivo de possibilitar a ampliação ao acesso ao crédito para Microempresários Individuais (MEIs), micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), permitindo a manutenção do emprego e da renda, por meio da concessão de garantias em financiamentos a esse público. A vigência para contratação do programa foi até 31 de dezembro de 2023. A MP nº 1.189/2023 estabeleceu a modalidade PEAC-FGI Crédito Solidário RS, para garantir operações de crédito contratadas até dezembro de 2023 com mutuários que incorreram em perdas decorrentes de eventos climáticos extremos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. O FGI é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES;

f) **Fundo de Garantia de Operações (FGO):** criado a partir da Lei nº 12.087/2009 (que autorizou a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito) tem por finalidade garantir parte do risco dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras cotistas do Fundo e instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, para micro, pequenas e médias empresas, microempreendedor individual, profissionais liberais, e autônomos transportadores rodoviários de carga, na aquisição de bens de capital inerentes a sua atividade. A Lei nº 13.999/2020 instituiu o FGO PRONAMPE, tendo como objeto o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios, por meio da concessão de crédito para o financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões, podendo ser utilizado para

investimentos e para capital de giro. A MP nº 1.189/2023 estabeleceu a modalidade PRONAMPE-RS, para cobertura de operações contratadas até dezembro de 2023 com beneficiários que tiveram perdas materiais decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. A MP nº 1.176/2023 destinou parcela dos recursos do FGO para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil e teve sua vigência encerrada em outubro de 2023, porém com regulamentos, negócios e atos jurídicos convalidados pela Lei nº 14.690/2023. O FGO é administrado pelo Banco do Brasil (BB).

Conforme pode ser observado na Tabela 42, ao final de dezembro de 2023 a União possuía R$ 76,9 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados listados acima.

Tabela 42 - Fundos garantidores com participação da União - dezembro de 2023

Em R$ milhões

Fundo Garantidor	Administrador	Participação da União	Valor Cotas da União	Patrimônio Líquido
FGI Tradicional	BNDES	78,2%	1.157,1	1.480,6
FGI PEAC	BNDES	100%	18.768,9	18.768,9
FGI PEAC RS	BNDES	100%	92,3	92,3
FGO Original [1]	BB	21,3%	1.221,6	5.726,2
FGO PRONAMPE [1]	BB	100%	31.943,9	31.943,9
FGO Desenrola [1]	BB	100%	8.332,1	8.332,1
FGEDUC	CAIXA	100%	10.940,8	10.940,8
FG-Fies	CAIXA	53,1%	2.257,4	4.248,8
FGCN	CAIXA	98,2%	59,8	60,9
FGHab	CAIXA	60,1%	2.123,9	3.536,8
Total			**76.897,8**	**85.131,3**

[1] FGO: Posição em novembro de 2023.
***Fonte:** Administradores. Dados não auditados. **Elaboração:** STN/MF.*

No caso do FG-Fies, a União integralizou cotas no Fundo no montante de R$ 500 milhões em 2023, em conformidade com o Plano Trienal 2022-2024 (Resolução CG-Fies nº 48/2021), atingindo o limite R$ 3 bilhões autorizados pelo Decreto nº 9.305, de 2018. Como foram realizados aportes pelas mantenedoras, a participação da União foi reduzida de 67,3% em 2021 para 53,13% em 2023, com a ampliação da participação das mantenedoras, atendendo o objetivo de compartilhar riscos e incentivar as instituições de ensino a aprimorar a seleção de alunos com maior potencial de aprendizagem e oferecer cursos de qualidade. Na LOA 2024, está prevista nova integralização de cotas da União no valor de R$ 500 milhões.

Em relação ao FGHab, a partir de 2023, não há vedação para novos aportes da União, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, em função da edição da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, convertida na Lei nº 14.620/2023. Não há perspectiva de perda do patrimônio já aportado, uma vez que, historicamente, o fundo vem se mantendo sustentável, e portanto, com baixa exposição a risco.

5.1.5.1 Providências a serem adotadas em caso de concretização de riscos

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor aportado no fundo, logo, qualquer execução que vise acessar recursos da União deve ser imediatamente rechaçada, providência essa que protege o patrimônio da União.

Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. A partir dessa medida, passa-se ao esforço de recuperação de crédito, tanto extra, quanto judicialmente. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em redução patrimonial dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.

Os aportes e resgates nos fundos garantidores têm impacto nas receitas e despesas primárias da União. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam diretamente as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na conta única. As variações nas cotas da União são registradas no Balanço Geral da União - BGU.

No caso específico do FGEDUC, o pagamento de honras pelo fundo gera uma receita primária em detrimento do patrimônio da União. A tendência é de continuidade no pagamento de honras, mas há limitação do pagamento devido ao mecanismo de *stop loss* (interrupção de perda), medida de proteção ao fundo definida em seu estatuto.

5.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Existem riscos fiscais relacionados aos ativos da União que envolvem a possibilidade de não receber o retorno desses ativos dentro de um prazo aceitável (IFI, 2018) [18]. Além disso, há ativos contingentes que são direitos cobrados judicial ou administrativamente, mas que só são confirmados após a ocorrência de eventos incertos que estão além do controle das entidades envolvidas, como decisões judiciais. Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são classificados em Dívida Ativa da União, Depósitos Judiciais da União, e Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

No Brasil, os Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional podem ser divididos em relacionados e não relacionados aos entes federativos. Os recursos não relacionados a entes federativos são considerados como riscos fiscais associados aos ativos. Já os recursos relacionados são agrupados com outros riscos fiscais associados aos entes subnacionais. Os créditos do BCB estão incluídos na Subseção 4.3.5 - riscos do sistema financeiro.

5.2.1 Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores, cobrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A PGFN gerencia a DAU, no valor de R$ 2,9 trilhões, referentes a mais de 24,9 milhões de débitos, titularizados por 7,05 milhões de contribuintes. Após efetuar o controle de legalidade, a PGFN inscreve os débitos e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

[18] Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).

A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.[19]

Classifica-se como dívida ativa tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como dívida ativa não tributária, os demais créditos da Fazenda Pública.[20] Estes últimos são, em geral, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Segundo a legislação, compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável ou judicial.

No tocante aos riscos fiscais, a Portaria MF nº 293/2017 estabelece uma metodologia de classificação (rating) do estoque dos créditos inscritos em dívida ativa, sob gestão da PGFN. Segundo a metodologia, esses créditos são classificados em quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

a) Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
b) Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
c) Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação; e
d) Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Os créditos classificados com rating “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A Tabela 43 apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (*rating*).

Tabela 43 - Créditos da DAU, por exercício, segundo o tipo de crédito e classe (rating)

Em R$ milhões

Tipo de Crédito	**Rating**	**2021** Valor ($) Variação [1] (%)	**2022** Valor ($) Variação [1] (%)	**2023**[3] Valor ($) Variação [1] (%)	**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	227.872,6 6,4	236.680,6 3,9	199.195,4 -15,8	P
	B	464.701,1 9,3	528.362,0 13,7	654.445,9 23,9	P
	C	222.380,2 -2,1	238.581,6 7,3	267.996,2 12,3	P
	D	1.038.775,3 4,9	969.020,7 -6,7	1.051.854,7 8,5	P
	Subtotal	1.953.729,2 5,2	1.972.644,9 1,0	2.173.492,1 10,2	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	47.851,9 1,3	47.328,8 -11,1	45.350,5 -4,2	P
	B	181.231,5 11,7	206.608,2 14,0	229.042,2 10,9	P

[19] Segundo a Lei nº 4.320/1964.
[20] Segundo a Lei nº 4.320/1964.

Em R$ milhões

Tipo de Crédito	Rating	2021 Valor ($) Variação [1] (%)	2022 Valor ($) Variação [1] (%)	2023[3] Valor ($) Variação [1] (%)	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	C	118.945,5 7,6	126.561,0 6,4	140.219,3 10,8	P
	D	286.199,6 13,2	293.279,6 2,5	296.992,6 1,3	P
	Subtotal	634.228,6 10,7	673.777,6 6,2	711.604,6 5,6	P
Crédito Não Tributário [2]	A	3.576,3 -12,9	3.899,4 9,0	4.441,7 13,9	-
	B	11.585,7 7,7	12.823,2 10,7	14.477,0 12,9	-
	C	7.005,6 -8,7	7.361,5 5,1	8.249,3 12,1	-
	D	73.450,5 1,1	72.585,5 -1,2	77.943,0 7,4	-
	Subtotal	95.618,1 0,4	96.670,0 1,1	105.111,0 8,7	-
Total		**2.683.575,9 6,3**	**2.743.092,1 2,2**	**2.990.207,8 9,0**	

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] Não apresenta o tipo de impacto, pois os valores estão agregados, podendo o impacto ser primário e/ou financeiro.
[3] Base: janeiro de 2024.
***Fontes**: BGU e PGFN/MF. **Elaboração**: STN/MF*

Segundo a PGFN, a expectativa de recuperação dos créditos das classes "A" e "B" nos próximos 15 anos é de 70% e 50%, respectivamente. Por conseguinte, os ajustes para perdas correspondem a 30% e 50%. Já para os créditos das classes "C" e "D" não é considerado percentual de recuperação. Assim, do saldo de R$ 2.990,2 bilhões em 2023[21], cerca de 79% (R$ 2.366,9 bilhões) são considerados perdas, enquanto se espera recuperar/arrecadar R$ 623,3 bilhões nos próximos 15 anos. A Tabela 44 apresenta detalhes sobre as expectativas de perdas e recuperação de créditos da DAU.

Tabela 44 - Expectativa de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU

Em R$ milhões

Tipo de Crédito	2023 [1] Valor ($)	Expectativa de Perdas Valor ($)	Recuperação de Créditos Valor ($)
Crédito Tributário Não Previdenciário	2.173.492,1	1.706.832,4	466.659,7
Crédito Tributário Previdenciário	711.604,6	565.338,1	146.266,5
Crédito Não Tributário	105.111,0	94.763,3	10.347,7
Total	**2.990.207,8**	**2.366.933,9**	**623.273,9**

[1] Base: janeiro de 2024
***Fontes**: PGFN/MF. **Elaboração**: STN/MF*

A Tabela 45 e a Tabela 46 apresentam, respectivamente, a comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, e a estimativa de arrecadação dos créditos da DAU para os próximos exercícios. As estimativas de fluxo de crédito da Tabela 46 utilizaram a metodologia de suavização exponencial[22], tomando por base série histórica iniciada em 2016.

[21] Valores em janeiro de 2024, apurados em março de 2024.
[22] Métodos de suavização exponencial podem produzir previsões a partir de médias ponderadas de observações anteriores, onde o peso associado a cada observação declina a medida em que se recua no tempo. Assim, quanto mais recente a observação, maior será seu peso no modelo preditivo.

Tabela 45 - Fluxos da arrecadação dos créditos da DAU, estimados e realizados, por exercício

Em R$ milhões

Arrecadação dos Créditos			
Valor	**2021**	**2022**	**2023**
Estimado	27.464,2	29.373,6	46.138,2
Realizado	31.256,6	38.540,6	47.713,0
Variação[1] (%)	13,8%	31,2%	3,4%

[1] Variação entre os valores estimados e realizados.
***Fonte**: PGFN/MF. **Elaboração**: STN/ MF.*

Tabela 46 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício

Em R$ milhões

Arrecadação dos Créditos Valor Estimado ($)			
2024	**2025**	**2026**	**2027**
48.684,9	50.322,5	51.993,8	53.513,4

***Fonte**: PGFN/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

5.2.2 Depósitos Judiciais da União

Depósitos judiciais de natureza tributária são recolhimentos feitos pelos contribuintes durante processos judiciais, quando há divergência na interpretação da legislação tributária entre o contribuinte e a União. Segundo o Código Tributário Nacional, o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário. Os depósitos são realizados em conta corrente da CAIXA e os recursos são repassados à Conta Única do Tesouro Nacional[23]. Se a decisão for favorável ao contribuinte, o depósito é devolvido em até 24 horas. Se for contrária, o depósito é convertido em renda e se torna um pagamento definitivo. A variação líquida desses depósitos afeta o resultado primário.

A evolução dos depósitos judiciais é registrada na Tabela 47. Durante a execução orçamentária, a estimativa dos fluxos relacionados aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente nos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias para ajustar eventuais desvios em relação à programação orçamentária-financeira.

Tabela 47- Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação

Em R$ milhões

Movimentação	**Fluxo** Valor Realizado ($) Variação [1] (%)					**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	
Recolhimento	18.553,0 7,1%	21.284,1 14,7%	23.650,6 11,1%	24.376,7 3,1%	27.439,9 12,5%	P
Devolução ao depositante	8.864,2 28,8%	11.313,1 27,6%	10.869,3 -3,9%	8.695,6 -20,0%	7.208,6 -17,1%	P
Saldo	**9.688,8 -7,2%**	**9.971,0 2,9%**	**12.781,3 28,3%**	**15.681,1 28,7%**	**20.231,3 29,0%**	**P**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
***Fonte**: RFB/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

[23] Conforme a Lei nº 9.703/1998.

Os valores dos fluxos estimados das devoluções de depósitos judiciais por exercício são apresentados na Tabela 48 , conforme revisão dos parâmetros de projeção das estimativas de receita, e do comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses.

Tabela 48 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício

Em R$ bilhões

Item	Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2025	2026	2027	2028	
Devolução de Depósitos Judiciais	7,5	7,9	8,5	8,9	P

***Fonte**: RFB/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados nas categorias abaixo, conforme a norma ou ato que lhes deu origem, sendo elas:

I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras Federais. O volume de recursos corresponde a grande parte do total dos haveres da União não relacionados aos entes federativos sob a gestão da STN, com o BNDES como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil.

II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Haveres oriundos de programas de crédito rural, como Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e outros.

III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos

Haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo a aquisição de créditos, como a realizada com a Companhia Docas do Rio de Janeiro, e a extinção de empresas públicas, a exemplo da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

Haveres decorrentes do crédito à exportação, atualmente aqueles relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

V. Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG

Haveres referentes à ação orçamentária criada em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos (MP 944/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020), devido à pandemia do COVID-19.

Ressalte-se que o grupo "Haveres Originários de Empréstimos a Entidades Não Financeiras" não tem mais saldo porque o contrato com a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE) foi quitado durante o exercício de 2023.

5.2.3.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 49 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo haver financeiro.

Tabela 49 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro, sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	Estoque Valor Realizado ($) Variação [1] (%)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Empréstimos às Instituições Financeiras	241.183,7 -33,3%	235.726,3 -2,3%	171.234,2 -27,4%	89.729,5 -47,6%	81.856,2 -8,8%
Operações de Crédito Rural	10.478,5 -26,7%	6.632,3 -36,7%	4.579,1 -31,0%	3.902,3 -14,7%	3.241,2 -16,9%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	11.565,1 -24,7%	10.799,1 -6,6%	7.370,0 -31,8%	5.822,1 -21,0%	3.803,2 -34,7%
Operações de Crédito à Exportação	4.029,9 8,9%	5.236,3 29,9%	6.024,8 15,1%	5.775,2 -4,1%	5.409,0 -6,3%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	73,9 -17,6%	66,5 -9,9%	42,3 -36,5%	10,6 -74,9%	0,0 -100,0%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	- -	6.895,3 -	4.774,2 -30,8%	2.343,0 -50,1%	753,7 -67,8%
Total	**267.331,1 -32,3%**	**265.355,8 -0,73%**	**194.024,5 -26,8%**	**107.582,7 -44,5%**	**95.063,4 -11,6%**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

5.2.3.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 50 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo haver financeiro.

Tabela 50 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro

Em R$ milhões

Haver Financeiro	Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)					
		2019	2020	2021	2022	2023
Empréstimos às Instituições Financeiras	E R %	25.759,8 136.654,0 430,5%	24.478,4 18.604,5 -24,0%	14.488,3 76.541,5 428,3%	68.928,7 87.241,9 26,6%	20.877,5 12.119,0 -42,0%
Operações de Crédito Rural	E R %	5.695,1 6.964,8 22,3%	4.420,5 4.593,5 3,9%	2.176,2 2.818,7 29,5%	661,8 456,7 -31,0%	54,9 746,2 1260,1%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	E R %	5.625,8 7.222,0 28,4%	2.269,4 5.286,6 133,0%	2.339,0 4.750,7 103,1%	2.021,4 4.769,9 136,0%	554,7 1.564,1 182,0%
Operações de Crédito à Exportação	E R %	1.279,6 1.254,8 -1,9%	882,2 1.328,6 50,6%	734,9 667,5 -9,2%	813,0 798,5 -1,8%	891,6 797,9 -10,5%

Em R$ milhões

Haver Financeiro		Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)				
		2019	2020	2021	2022	2023
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	E	21,9	21,9	25,2	32,4	11,8
	R	23,1	29,8	30,3	29,2	10,6
	%	5,6%	36,1%	20,4%	-9,8%	-10,7%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	E	-	-	0,0	2.538,8	1.922,9
	R	-	22,9	2.344,1	2.574,2	1.633,6
	%	-	-	-	1,4%	-15,0%
Total	**E**	**38.382,2**	**32.072,4**	**19.763,6**	**74.996,1**	**24.313,4**
	R	**152.118,8**	**29.866,0**	**87.152,9**	**95.870,5**	**16.871,3**
	%	**296,3%**	**-6,87%**	**340,9%**	**27,8%**	**-30,6%**

[1] *Variação entre os valores estimados e realizados.*
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

No caso das Operações de Cessões de Crédito (ou Estruturadas), o parágrafo 11 do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 113/2021, facultou aos credores de precatórios a oferta de créditos líquidos e certos, próprios ou adquiridos de terceiros, para quitação de débitos com a União, nos casos que especifica. Com base nesse dispositivo, foram recebidos requerimentos de quitação das parcelas de arrendamento e concessão por meio de uso de créditos dessa natureza, em substituição aos pagamentos mediante Guia de Recolhimento à União, tendo sido reportado referido Risco Fiscal no PLDO 2024. Entretanto, recentemente, diante dos julgados da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7064 e nº 7047, pelo Supremo Tribunal Federal, entre outras decisões, foi excluída a expressão "com auto aplicabilidade para a União" do art. 100, § 11, da Constituição, com redação da EC 113/21. Diante disso, referido Risco Fiscal foi excluído do PLDO 2025.

A variação observada nas operações de crédito rural, deriva sobretudo da liquidação do estoque de operações de Securitização Agrícola e do Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA, adquiridas pela União, observado o disposto na MP 2.196/2001, sendo parte expressiva dos recursos percebidas em decorrência do vencimento dos Títulos Certificados do Tesouro Nacional – CTN. Estes Títulos foram inicialmente emitidos pela União como garantia do principal das operações de PESA e depositados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados – CETIP em nome das instituições financeiras beneficiadas.

No caso dos empréstimos concedidos às instituições financeiras, a variação observada decorre sobretudo das liquidações antecipadas realizadas pelas instituições financeiras federais. No caso do BNDES, as amortizações antecipadas totalizaram, em 2018 e 2019, respectivamente, R$ 130 bilhões e R$ 100 bilhões. Em 2019, ainda houve amortizações de contratos do BNB e da CAIXA que totalizaram R$ 11,6 bilhões. Uma vez que a decisão de amortizar extraordinariamente um empréstimo cabe ao tomador, não é possível à União projetar esses eventos financeiros com uma razoável confiança. Assim, essas liquidações, em geral, não compõem a previsão de receita realizada.

Já em 2020, as receitas referentes a empréstimos concedidos às instituições financeiras apresentaram uma queda em relação ao que havia sido previsto inicialmente, como consequência da forte redução das taxas de juros que remuneram os contratos de financiamento do BNDES, bem como das amortizações antecipadas no final do exercício de 2019, as quais reduziram a base sobre a qual as parcelas de principal e juros são calculadas.

Em 2021, porém, as receitas referentes a empréstimos concedidos às instituições financeiras voltaram a apresentar valores realizados acima dos valores previstos, por conta,

principalmente, do Acórdão TCU nº 56/2021-Plenário, que firmou entendimento de que são irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública. O referido Acórdão também determinou a definição de um cronograma para a devolução desses valores à União, o que resultou em amortizações antecipadas do BNDES que totalizaram R$ 63 bilhões em 2021 e R$ 72 bilhões em 2022.

Já em 2023, o BNDES propôs ao TCU um novo cronograma de devolução ao Tesouro Nacional em outubro, que foi considerado adequado pelo Tribunal "tendo em vista a necessidade de atendimento ao Índice de Caixa Mínimo (ICM) e demais critérios de regulação e de segurança do sistema bancário". Dessa forma, o pagamento extraordinário que seria realizado em 2023, foi diluído em pagamentos extraordinários até 2030.

Quanto às diferenças entre as receitas previstas e executadas de operações estruturadas, esclarecemos que as mesmas dizem respeito, em sua maior parte, ao Contrato nº 808/PGFN/CAF, de 28/12/2012, cujas receitas não eram estimadas em razão do grau de incerteza percebido à época em que foram realizadas as projeções. Parte menos significativa da diferença é devida à variação nos índices de correção dos contratos, tais como o IGP-M, IPCA e o câmbio do dólar americano, que tiveram relevante aumento durante o período. O referido contrato foi liquidado em 2023.

No que se refere ao Programa Emergencial de Suporte ao Emprego – Pese/Fopag, destaca-se que programa previu linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem salários, bem como algumas verbas trabalhistas, durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus. A diferença entre os valores previstos e realizados no PESE decorre da inadimplência dos mutuários no Programa, sendo que, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 14.043, de 19/08/2020, que instituiu o Programa, as instituições financeiras deverão leiloar, após o período de amortização da última parcela passível de vencimento no âmbito do Programa, todos os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação e recolher o saldo final à União por intermédio do BNDES.

Em relação às estimativas de fluxo, a Tabela 51 apresenta os respectivos valores a receber, por exercício, segundo haver financeiro, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 51 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Estoque** Valor Realizado	**Fluxo** Valor Estimado [2]				**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2023[1]	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	
Empréstimos às Instituições Financeiras	81.856,2	7.712,3	7.499,7	7.596,8	9.305,5	F
Operações de Crédito Rural	3.241,2	1.677,9	1.198,5	26,6	28,9	F
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	3.803,2	1.146,9	1.070,8	632,0	218,8	F
Operações de Crédito à Exportação	5.409,0	896,8	561,4	541,0	470,7	P
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	F
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	753,7	0,0	0,0	0,0	0,0	P
RFFSA – Sucessões (Ex-FC)	-	661,7	667,4	400,4	200,3	F
Total	**95.063,4**	**12.095,7**	**10.997,7**	**9.196,8**	**10.224,2**	

[1] Posição em 31/12/2023.

[2] No caso das receitas referentes ao PESE, PROEX, Securitização e PRONAF, a metodologia de projeção das receitas já considera as inadimplências históricas ou informadas pelos gestores dos programas. Dessa forma, não se vislumbram outras prováveis frustrações de receita, e, consequentemente, riscos fiscais. Na estimativa de receitas do PROEX foram consideradas aquelas decorrentes de novas contratações. Tais operações podem vir a não se

concretizar. Nesse caso, entretanto, também não haverá despesa para a União com a disponibilização dos recursos para sua contratação. Ou seja, uma possível frustração dessas receitas é acompanhada da correspondente redução das despesas, mantendo o equilíbrio e afastando o risco fiscal.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

5.2.3.3 Riscos fiscais mapeados e mensurados

No que tange à gestão de riscos da carteira, entende-se que os riscos fiscais decorrentes desses haveres são reflexos dos riscos de crédito e liquidez inerentes às operações supramencionadas.

No período em questão não foram identificados riscos relevantes na referida carteira sob gestão da STN. Cumpre destacar o registro no SIAFI do valor de R$ 5,28 bilhões, posição de 31.12.2023, referente a ajustes para perdas. Nas operações referentes a PROEX, PRONAF, Cacau, Securitização, PESA e PESE, essa conta contém os registros de ajustes de perdas que são apurados junto às instituições financeiras que possuem saldo na carteira das operações de crédito. A constituição do Ajuste para Perdas em Créditos, bem como as atualizações posteriores (acréscimos ou decréscimos), são realizadas mediante a circularização com as instituições financeiras, bem como em metodologia que busque refletir a situação patrimonial adequadamente.

5.2.3.4 Providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e outros riscos fiscais

No acompanhamento dos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, há operações em que o risco de inadimplência é garantida por parte relacionada e, por outro lado, há casos em que o risco de não recebimento dos recursos é responsabilidade da União, conforme a norma ou ato que lhes deu origem.

Quando configurada inadimplência, sendo o garantidor parte relacionada da União, a STN inicia processo de conciliação e cobrança dos valores devidos, com o próprio garantidor. Já no segundo caso, são adotadas as medidas de cobrança dos valores inadimplidos e, caso não pagas, promove-se a inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União - DAU para que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN possa realizar a cobrança e execução dos mesmos.

5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento

Trata-se de haveres referentes ao patrimônio dos fundos constitucionais de financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). Tais fundos são o conjunto de recursos da União destinados à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo naquelas regiões com a finalidade de promover seu desenvolvimento econômico e social. Foram criados pela Lei nº 7.827, de 1989, que regulamentou o artigo 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988. Esses recursos são repassados ao Banco da Amazônia, ao Banco do Nordeste do Brasil e ao Banco do Brasil, que administram, respectivamente, o FNO, o FNE e o FCO, e atuam como instituições financeiras federais de caráter regional. O patrimônio dos fundos constitui um haver da União, que não se confunde com o patrimônio dos bancos administradores.

A Tabela 52 apresenta a evolução do estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais, por exercício.

Tabela 52 - Evolução do estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais, por exercício

Em R$ milhões

Estoque Valor Realizado ($) [1] Variação (%) [2]				
2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
153.560,3	165.565,0	184.171,3	210.245,0	236.610,3
9,1%	7,8%	11,2%	14,2%	12,5%

[1] Estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais corresponde ao seu patrimônio líquido apurado em 31/12 de cada ano, constituído pela carteira de crédito líquida de provisões e pelos recursos transferidos aos bancos administradores e ainda não aplicados em financiamentos (disponibilidades).
[2] Variação percentual calculada em relação ao exercício anterior.
***Fonte e elaboração**: STN/MF. Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*

Tendo em vista ser a primeira vez em que o fluxo de amortizações das operações de crédito dos Fundos Constitucionais é oficialmente divulgado no Anexo de Riscos Fiscais, a Tabela 53 apresenta apenas as informações dos dados realizados, o que inviabilizou a análise de eventuais desvios desses valores frente às projeções. Para os próximos exercícios, os dados realizados serão comparados com as projeções apresentadas na Tabela 54.

Tabela 53 - Fluxos realizados de amortizações das operações de crédito dos Fundos Constitucionais, por exercício

Em R$ milhões

2019	2020	2021	2022	2023
19.479,6	17.549,0	27.997,1	26.445,4	29.372,0

***Fonte e elaboração**: STN/MF. Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*

Tabela 54 - Fluxos estimados de amortizações das operações de crédito dos Fundos Constitucionais, por exercício

Em R$ milhões

Estoque 2023	**Fluxo**				**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2024	**2025**	**2026**	**2027**	
236.610,3	32.135,8	36.977,3	39.993,4	43.286,9	F

***Fonte e elaboração**: STN/MF. Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*

Importante esclarecer que as amortizações de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais não geram impacto primário, uma vez que já estão computadas no saldo a receber da carteira de crédito dos fundos. Por outro lado, o não recebimento de tais recursos em função de inadimplência sensibilizaria o resultado primário por meio do registro de despesas com provisões para créditos de liquidação duvidosa (PCLD).

Quanto às operações dos Fundos Constitucionais, que estão sob gestão do Banco da Amazônia, Banco do Nordeste do Brasil e Banco do Brasil, o risco fiscal se reflete na PCLD. A Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos assumam risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta

dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência. A Tabela 55 apresenta as estimativas dos riscos fiscais.

Tabela 55 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro

Em R$ milhões

Riscos Fiscais			
2024	2025	2026	2027
830,4	845,4	863,9	885,3

***Fonte e elaboração**: STN/MF. Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*

Em caso de materialização dos riscos fiscais, as providências compreendem a revisão das estimativas de resultado primário dos fundos constitucionais no âmbito do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e reforço dos esforços para recuperação de perdas empreendidos pelos bancos administradores.

5.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão analisados os riscos fiscais que, por sua especificidade ou para fins didáticos, não foram incorporados nas categorias avaliadas anteriormente, seja de Ativos ou Passivos Contingentes. Serão apresentados os riscos fiscais relacionados aos Entes Subnacionais, às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, aos Riscos do Sistema Financeiro, as estimativas de impactos fiscais decorrentes da mudança demográfica e, por fim, aos Riscos Ambientais.

5.3.1 Entes Subnacionais

A exposição da União a riscos fiscais decorrentes de entes subnacionais tem duas fontes importantes: o não pagamento de débitos financeiros dos entes subnacionais junto à União; a honra de garantias da União em empréstimos contraídos pelos entes subnacionais com sua garantia; e a aprovação de propostas legislativas que impliquem ampliação de repasses financeiros federais.

Os créditos financeiros da União são provenientes de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas estaduais e municipais promovidos pela União, enquanto as garantias da União são concedidas em empréstimos externos e internos contraídos pelos entes subnacionais. As contragarantias são as contrapartidas das concessões de garantias pela União em operações de crédito, em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos.

A Tabela 56 apresenta o estoque e o fluxo de pagamentos esperados desses créditos financeiros e garantias. Os fluxos de recebimento de dívidas refinanciadas já consideram as dinâmicas de pagamento dos estados no Regime de Recuperação Fiscal (Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais). Além disso, o fluxo de recebimentos da Lei nº 9.496/97 leva em consideração os efeitos da compensação financeira promovida pela Lei Complementar nº 201[24], de 2023, que incide sobre contratos de dívida com a União.

Tabela 56 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios

[24] Essa Lei Complementar instituiu uma compensação financeira aos estados pela redução de alíquotas de ICMS que decorreu da aprovação da Lei Complementar nº 194, de 2022.

Em R$ bilhões

Haveres/Passivos	Estoque [1]	Fluxo de Recebimentos / Pagamentos			
		2024	2025	2026	2027
Haveres	**757,2**	**40,0**	**42,3**	**52,1**	**57,4**
Lei nº 9.496/1997 [2]	588,7	27,1	28,2	33,7	36,8
Lei nº 8.727/1993 [3]	6,1	0,1	0,1	0,2	0,3
Carteira de Saneamento	0,3	0,1	0,1	0,1	0,1
DMLP [4]	2,4	0,1	0,0	0,0	0,0
MP nº 2.185/2001	4,0	0,3	0,3	0,4	0,4
LC nº 159/2017 – Art. 9º A e Decreto	115,0	11,5	13,5	17,6	19,7
LC nº 178/2021 – Art. 23	40,7	0,8	0,1	0,1	0,1
Passivos Contingentes	**239,2**	**13,1**	**13,3**	**13,0**	**12,5**
Garantias a Estados - Internas	90,2	7,1	7,2	6,9	6,5
Garantias a Estados - Externas	112,4	6,0	6,1	6,1	6,0
Garantias a Municípios - Internas	14,4	0,0	0,0	0,0	0,0
Garantias a Municípios - Externas	22,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	**996,4**	**53,1**	**55,6**	**65,1**	**69,9**

[1] Posições das dívidas administradas: 31/12/2023. Posição das garantias: 31/12/2023.
[2] Lei nº 9.496/1997 considerando a aplicação do RRF aos estados de Goiás (a partir de jan/2022), Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (a partir de jun/2022), além de Minas Gerais (previsão a partir de dez/2023).
[3] Lei 8.727/1993 considerando a aplicação do RRF ao estado de Goiás (a partir de jan/2022).
[4] Os valores de DMLP consideram apenas os juros, porque a amortização em 2024 não vai ser paga à União.
***Fonte e Elaboração:** STN/MF.*

Em 2022, a União honrou R$ 9,8 bilhões em dívidas inadimplidas de estados e municípios e, em 2023, esse valor foi de R$ 12,3 bilhões. Até fevereiro de 2024, a União já havia sido instada a custear R$ 1,6 bilhão em inadimplências estaduais e municipais.

A EC nº 109/2021 revogou a obrigação da União de financiar a quitação dos saldos remanescentes de precatórios de estados e municípios ao final de 2024, porém há uma ação em andamento para reverter essa decisão. O estoque atual de precatórios é de R$ 166,3 bilhões. Em caso de obrigação de fornecer uma linha de crédito, o impacto financeiro seria igual a esse valor.

Tabela 57 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais

Em R$ bilhões

Riscos Fiscais	Estoque[1] Valor ($) % do PIB
Decorrentes de Haveres	757,2 6,9%
Decorrentes de Garantias	239,2 2,2%
Liminares à EC nº 109/2021	166,3 1,5%
Total	**1.162,7** **10,6%**

[1] Posição de 31/12/23
***Fonte e Elaboração:** STN/MF.*

A Tabela 57 consolida os riscos fiscais decorrentes das relações intergovernamentais. A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência no pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas chega a R$ 1.162,7 bilhões, ou 10,6% do PIB.

A aprovação de benefícios tributários de IPI também constitui um risco fiscal para a União, uma vez que esse tributo compõe a base de cálculo dos repasses do FPE, FPM e IPI-Exportação, fazendo com que quase 60% de sua arrecadação seja destinada a governos estaduais e municipais. O

risco decorre da possibilidade de a União ser instada judicialmente a arcar unilateralmente com a perda de arrecadação, uma vez que os incentivos foram concedidos sem consulta aos entes subnacionais, havendo precedente quanto a isso em nível estadual. Estima-se que a renúncia tributária de IPI em 2024 seja de R$ 36,5 bilhões e que a perda de receita para o FPE, FPM e IPI-Exportação seja de R$ 20,8 bilhões em 2024.

Além disso, a Lei nº 11.738, de 2008, estabeleceu que a União deve complementar eventuais insuficiências de recursos financeiros constitucionalmente vinculados à educação nos estados e municípios para custear o piso nacional do magistério. O crescimento acelerado desse piso, sistematicamente acima da inflação e estabelecido à revelia das realidades econômicas regionais e locais, pode ensejar a necessidade de destinação anual de dotações orçamentárias federais a partir de R$ 3,3 bilhões.

Os episódios de inadimplências de pagamentos por parte dos entes federativos subnacionais e as necessidades de socorros financeiros estendidos por meio do refinanciamento de dívidas decorrem de desequilíbrios das contas públicas de parcela dos estados e municípios. A União, por meio da STN, monitora as finanças dos governos regionais e locais com o objetivo de definir condições para concessão de garantia e mitigar riscos fiscais. O acompanhamento de indicadores de desempenho e do panorama das finanças públicas dos estados e das capitais estaduais é apresentado no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, publicado anualmente pela STN.

Nas subseções a seguir serão conceituados e detalhados os haveres financeiros relacionados aos entes subnacionais. Nela, os haveres financeiros da União serão fundamentados de acordo com as normas e atos que lhes deram origem e serão acompanhados dos demonstrativos da evolução nos últimos 3 anos e estimativas de fluxos futuros para os próximos 3 exercícios, além das estimativas de impacto nas contas públicas. Na sequência, serão detalhadas as informações de garantias prestadas aos entes subnacionais e as contragarantias em operações de crédito garantidas pela União, fazendo-se o mapeamento dos diversos riscos fiscais agrupando-os de acordo com sua natureza (ações judiciais, frustração de receitas e incertezas legislativas). Apresenta-se, também, a evolução do estoque de contragarantias não executadas e a mensuração do impacto nas contas públicas. Por fim, é exposta a estimativa de ressarcimento das honras realizadas pela União.

5.3.1.1 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Subnacionais

Os créditos financeiros da União com Estados e Municípios surgem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, estabelecidos por leis específicas e formalizados por meio de contratos. Cada “programa” mencionado refere-se ao conjunto de contratos com entes subnacionais que compartilham características contratuais e financeiras semelhantes. Por exemplo, o programa "Lei nº 9.496/1997" engloba os contratos dos entes subnacionais celebrados sob essa lei.

A lista dos programas vigentes nos últimos três exercícios pode ser verificada na Tabela 58. Necessário ressaltar que alguns desses programas se encerraram nos últimos anos, sendo apresentados apenas para fins de contabilização do estoque do ativo dos últimos exercícios.

Tabela 58 - Relação dos programas sob gestão da STN

Programa	Categoria	Status
Lei nº 8.727/1993	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
Lei nº 9.496/1997	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
MP nº 2.185/2001	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
MP nº 2.179/2001 (Bacen – Banerj)	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Encerrado
Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP	Renegociação da Dívida Externa do Setor Público	Vigente
Acordo Brasil-França	Retorno de Repasses de Recursos Externos	Encerrado

Programa	Categoria	Status
Carteira de Saneamento	Saneamento de Instituições Financeiras Federais	Vigente
Contratos de Cessão - Royalties	Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais	Encerrado
Lei Complementar nº 178/2021	Refinanciamentos autorizados pela LC nº 178/2021	Vigente
Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º A	Regime de Recuperação Fiscal - RRF	Vigente
Art. 49 - Decreto nº 10.681/2021	Regime de Recuperação Fiscal - RRF	Vigente

Os créditos financeiros da União perante Estados e Municípios foram e ainda são afetados, em maior ou menor medida, por alterações legislativas implementadas por meio de Leis Complementares. Nesse sentido, nos últimos anos o estoque de Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Financeiros foi impactado pelas Leis Complementares nº 148/2014, nº 156/2016, nº 159/2017, nº 173/2021, nº 178/2021, nº 181/2021, nº 194/2022 e nº 201/2023.

5.3.1.1.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

5.3.1.1.1.1 Riscos relativos às ações judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça, referentes aos haveres financeiros da União, sempre que possam afetar o fluxo esperado de pagamentos por parte desses entes.

No que tange à carteira supracitada, composta por 244 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União, sendo 202 de dívidas administradas e 42 de avais honrados pela União, atualmente há 65 ações judiciais, com impacto financeiro de R$ 11,51 bilhões (posição de 01/02/2024). Desse total, R$ 6,87 bilhões correspondem aos valores compensados a maior pelos Estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e São Paulo, em decorrência de liminares obtidas pelos referidos entes em ações que questionavam a compensação das perdas de arrecadação do ICMS em decorrência da Lei Complementar nº 194/2022.

Em relação à possibilidade novas ações judiciais, atualmente existem dois riscos mapeados, ambos referentes ao RRF, conforme explicado a seguir.

5.3.1.1.1.1.1 Postergação do Prazo para homologação do RRF pelo Estado de Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais fez o pedido de adesão ao RRF (após as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 178/21 e 181/21) em julho de 2022. Em dezembro de 2022, no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de extensão de medida cautelar para considerar possível que a autorização para a celebração do contrato de refinanciamento das dívidas disciplinado no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se desse por meio de ato normativo editado pelo Executivo, o que permitiu que o pedido de adesão ao regime fosse deferido e que fosse assinado o contrato do programa do art. 9º-A da LC 159/17 ainda no mesmo mês.

Uma vez assinado o contrato, o Estado passou a fazer jus, por 12 (doze) meses, ou até a data de início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal, à suspensão de pagamentos de dívidas administradas pela União, além do pagamento, pela União, de prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, por ela garantidas, sem executar as contragarantias correspondentes. Assim, o prazo estabelecido para homologação do RRF foi a data de 20/12/2023.

No entanto, em medida cautelar na Petição nº 12.074, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o Estado passou a fazer jus a um prazo adicional de 120 dias para a homologação do RRF,

fazendo com que o novo vencimento ocorra na data de 18/04/2024. Assim, todos os fluxos esperados de recebimentos de prestações de dívidas por parte de Minas Gerais se baseiam nessa data estipulada.

Ocorre que já decorrido quase metade do prazo adicional, ainda não se vislumbra a solução dos impasses estabelecidos. Assim, considera-se a possibilidade de o Estado recorrer novamente ao STF para dilatar mais uma vez o prazo para homologar seu Regime de Recuperação Fiscal. Nesse sentido, considera-se como um **risco provável** que haja uma nova postergação no prazo, o que afetaria o fluxo de recebimentos por parte da União.

5.3.1.1.1.1.2 Retirada da penalidade imposta ao Estado do Rio de Janeiro em decorrência de descumprimento dos termos do RRF

Na dinâmica de funcionamento do RRF, a União concede redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pode pagar, em nome dos estados participantes, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais sem executar as contragarantias correspondentes.

No entanto, esse benefício é aplicado de forma regressiva no tempo, começando com 0% no primeiro ano de vigência do regime e aumento 11,11% a cada exercício financeiro. No ano de 2024, o Estado do Rio de Janeiro deveria pagar 22,22% das prestações de dívidas administradas pela União e das prestações de dívidas honradas por ela em favor do Estado.

Ocorre que por meio das Notas Técnicas SEI nº 1499/2023/MF (SEI 36175204) e SEI nº 1432/2023/MF (SEI 36175558), a STN concluiu que o Estado do Rio de Janeiro descumpriu a meta fiscal de resultado primário relativa ao exercício de 2022, assim como o compromisso de limitar o crescimento de suas despesas primárias à variação do IPCA. Esta situação caracterizou inadimplência com as obrigações do Regime, nos termos do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017. Diante deste quadro, o Conselho de Supervisão do RRF comunicou a necessidade de se aumentar a fração de pagamentos do Estado em um total de 20 pontos percentuais, em decorrência da penalidade disposta no inciso III do § 1º do art. 7º-C da LC 159/17. Além disso, por causa do descumprimento do limite de crescimento das despesas primárias, a STN também indicou um acréscimo de 10 pontos percentuais, conforme estabelecido pelo inciso II do §1º do art. 7º-C da mesma Lei Complementar, totalizando 30 pontos percentuais.

Diante disto, a partir de fevereiro de 2024 o Estado do Rio de Janeiro passou a pagar as prestações com percentual de 52,22%, ante 22,22% no cronograma original. Entretanto, tendo em vista o histórico de decisões judiciais favoráveis ao Estado, há risco de decisões que revertam as penalidades aplicadas, com volta do percentual de pagamento original para o segundo ano do regime.

Assim, considera-se a possibilidade de o Estado do Rio de Janeiro recorrer à justiça para retomar o percentual original de pagamento como **um risco provável**, capaz de afetar o fluxo estimado de recebimentos por parte da União, uma vez que ele foi calculado considerando a penalidade aplicada.

5.3.1.1.1.2 Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício

Estes riscos se referem às receitas no âmbito da Ação 20Z6 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais, Plano Orçamentário PO 004 - Gestão de Haveres da União, e decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN, de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN, bem como pela Secretaria de Política Econômica (SPE), para compor o

Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não se dispõe de cenários alternativos estimados.

5.3.1.1.2 Evolução do estoque do Ativo dos últimos três exercícios

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 59 apresenta o histórico dos valores do estoque dos últimos três exercícios, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 59 - Estoque de haveres e créditos, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício

Ativo/ Programa	**Estoque** Valor ($) Variação [1] (%)		
	2021	**2022**	**2023** [2]
Ac. Brasil-França	- -100,00%	- -	- -
Carteira de Saneamento	310,3 -10,3%	281,8 -9,2%	252,2 -10,5%
DMLP	4.663,1 -9,3%	4.120,9 -11,6%	2.384,7 -42,1%
Contratos de Cessão – *Royalties*	- -100,0%	- -	- -
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	4.617,5 -27,1%	4.154,1 -10,0%	4.048,3 -2,5%
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.725,7 -1,0%	2.397,0 -12,1%	1.966,0 -18,0%
Lei nº 9.496/1997	553.961,6 -2,4%	555.511,9 0,3%	588.653,6 6,0%
MP nº 2.185/2001	28.200,5 -7,6%	4.011,7 -85,8%	4.078,4 1,7%
Contrato BACEN-BANERJ	31.195,1 14,7%	- -100,0%	- -
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	4.567,3 -24,7%	- -100,0%	- -
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	3.438,0 146,0%	- -100,0%	- -
LC nº 159/2017 - art. 9º A	879,9 -	83.665,9 9408,6%	115.032,7 37,5%
LC nº 178/2021	3.626,8 -	38.537,2 962,6%	40.649,0 5,5%
LC nº 159/2017 – Art. 49 Decreto nº 10.681/2021 [3]			91,4 -
Total	**638.185,9** **-1,5%**	**692.680,4** **8,5%**	**757.156,5** **9,31%**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

[2] Valores extraídos do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2024. Nos valores da tabela constam os totais desreconhecidos das contas de ativo, somando R$ 1.803.873.717,60 do programa Lei 8.727/93 e R$ 9.608.994,37 do programa MP 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.

[3] O saldo deste contrato é zerado todo início de mês, mediante pagamento integral dos valores.

Uma das principais variações ocorreu no programa da LC nº 159/17 – art. 9º-A, com um acréscimo de cerca de 37,5%. Esse alto incremento encontra-se em consonância com a metodologia do RRF, posto que recebe incorporações advindas de outros programas e de honras de aval realizadas em nome dos entes que estão no regime.

Observa-se também variação negativa no estoque da DMLP, de 42,1%. Esse comportamento se deve à proximidade do encerramento deste programa, previsto para abril de 2024, o que faz com que o montante das garantias caucionadas em depósito, as quais são corrigidas ao longo do tempo, se aproxime atualmente do montante devido pelos mutuários, o que vem estimulando os devedores a usarem tais garantias para realizar quitações antecipadas, procedimento verificado a partir de 2021.

Por seu turno, a redução no saldo da Lei nº 8.727/1993 (18% para receitas de demais credores) decorre do fluxo normal de pagamentos de suas dívidas, isto é, amortização do principal da dívida, que faz com que o seu montante se reduza, principalmente pela proximidade de encerramento de vários dos contratos.

Observa-se também queda significativa do saldo da Carteira de Saneamento, 10,5% em relação ao final de 2022, também em decorrência da maior proximidade de encerramento dos contratos. Por outro lado, registraram-se acréscimos nos saldos da Lei nº 9.496/97 e da LC 178/21, de 6% e 5,5%, respectivamente, que se justificam pela evolução normal de um contrato com o sistema de pagamento do tipo Price.

5.3.1.1.3 Comparação entre os fluxos estimados e realizados dos últimos três exercícios

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 60 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 60 - Fluxos de haveres e créditos, estimados e realizados, segundo ativo/programa

Ativo/ Programa	**Fluxo** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação(%)[1]			
		2021	**2022**	**2023**
Ac. Brasil-França (encerrado)	E	1,1	-	-
	R	1,1	-	-
	%	-1,3	-	-
Carteira de Saneamento	E	62,6	57,1	49,9
	R	63,0	57,5	52,2
	%	0,6	0,8	4,4
DMLP	E	253,5	163,4	123,0
	R	186,0	128,1	218,9
	%	-26,6	-21,6	77,9
Contratos de Cessão – *Royalties* (encerrado)	E	8,4	-	-
	R	10,2	-	-
	%	21,9	-	-
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	E	-	-	33,0
	R	-	-	23,6
	%	-	-	-28,6
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	E	131,7	45,2	9,6
	R	115,2	42,8	60,7
	%	-12,6	-5,3	532,9
Lei nº 9.496/1997	E	17.854,7	15.815,4	18.941,3
	R	17.993,7	16.218,1	16.474,5
	%	0,8	2,5	-13,0
MP nº 2.185/2001	E	2.890,0	24.496,9	315,2
	R	2.911,5	2.585,8	322,5
	%	0,7	-89,4	2,3
Recuperação de Avais Honrados (fora RRF)	E	-	-	-
	R	1,5	29,3	7,6
	%	-	-	

Ativo/ Programa		Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação(%)[1]		
		2021	2022	2023
Regime de Recuperação Fiscal - Avais Honrados (encerrado)	E	-	-	-
	R	467,4	-	-
	%	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Contrato BACEN-BANERJ (encerrado)	E	44,1	-	-
	R	279,2	-	-
	%	533,8	-	-
LC nº 159/2017 - Art. 9º A	E	-	2.618,9	3.283,7
	R	-	1.902,5	3.456,7
	%	-	-27,4	5,3
LC nº 178/2021	E	-	812,2	1.921,9
	R	-	611,9	2.090,9
	%	-	-24,7	8,8
Lei Complementar nº 159/2017 - Art. 49 Decreto nº 10.681/21	E	-	-	503,4
	R	-	-	412,7
	%	-	-	-18,0
Total	E	**21.246,1**	**44.009,3**	**25.181,1**
	R	**22.028,8**	**21.575,9**	**23.120,3**
	%	**3,7**	**-50,9**	**-8,2**

[1] *Variação entre os valores estimados e realizados. Fonte e elaboração: STN/MF.*

No tocante aos contratos de Ac. Brasil-França e de Cessão de Créditos - royalties, cabe explicar que eles foram encerrados pelo decurso natural de tempo, com todo o saldo devedor sendo quitado. Em relação aos contratos Aval Honrado - Conta A, Regime de Recuperação Fiscal - Avais Honrados e Regime de Recuperação Fiscal - Contrato BACEN-BANERJ, não existe mais perspectiva de recebimentos, uma vez que com a homologação do RRF do Rio de Janeiro, o saldo dessas dívidas foi incorporado ao dos contratos do art. 9º-A e art. 23 da LC 178/2021.

Uma das maiores diferenças entre o estimado e o realizado para o ano de 2023 ocorreu no programa da Lei nº 9.496/97. Isso porque a Lei Complementar nº 194/22 trouxe, em seu art. 3º, determinação para a União deduzir do valor das parcelas dos contratos de dívida de Estados e Distrito Federal parte das perdas de arrecadação destes entes em decorrência da redução de alíquota do ICMS sobre combustíveis. Em um primeiro momento não houve consenso do valor a ser deduzido e nem de que forma isso ocorreria. Desse modo, diversos entes buscaram liminares na justiça com o intuito de cessar o pagamento de suas dívidas com a União, o que foi alcançado por alguns deles.

A questão foi resolvida em acordo entre a União e os Estados perante o STF, sendo estipulado a compensação total no montante de R$ 27,015 bilhões. Após a homologação do acordo, foi aprovada a Lei Complementar nº 201/23, que disciplinou o modo como se daria a compensação. Dessa forma, parte do valor de acordado foi compensado por meio do abatimento de prestações vincendas, sendo esse o critério principal, ao passo que a outra parte foi realizada por meio de transferências da União aos Estados. Conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 201/23, a União antecipou, em 2023, a compensação dos valores previstos para 2024 por meio de transferência direta. Não houve alterações em relação ao cronograma de compensações de 2025. A Tabela 61 e Tabela 62 apresentam os valores realizados de compensação, seja por abatimento de dívidas ou por transferência direta e a estimativa para 2024 e 2025. Esses efeitos já estão considerados na projeção dos fluxos para os próximos anos.

Tabela 61 - Informações sobre a compensação realizada no exercício de 2023

Em R$ milhões

Valor total a ser compensado	Valor compensado (até 2023) [1]	Valor compensado acima do disposto no Anexo da LC nº 201/2023 [2 3]	Valor já compensado líquido
27.014,90	22.496,20	-6.113,99	16.382,21

[1] O valor compensado se refere a:
a) R$ 8.658,88 bilhões relativos aos valores de dívidas administradas não quitadas e avais honrados não recuperados por meio de ações impetradas pelos Estados contra a União, compensados pela STN em 01/12/2023, utilizando limites de 2023 dos Estados do AC, AL, ES, GO, MA, PI, RN, SP e SE, e limites de 2023 a 2025 dos Estados de MG e PE;
b) R$ 4.311,24 bilhões compensados pela STN por meio de prestações de dívidas administradas no período de junho/2023 a dezembro/2023, utilizando limites de 2023 dos Estados que não excederam seus limites mediante compensações de valores por meio de liminares judiciais;
c) R$ 810,58 milhões referentes ao exercício de 2023 executadas em dezembro/2023 por meio de transferências realizadas pela STN; e
d) R$ 8.715,50 milhões referentes ao exercício de 2024 executadas em novembro e dezembro/2023 por meio de transferências realizadas pela STN.
[2] Valor excedente nominal, ou seja, sem atualização por encargos de adimplência.
[3] Valor excedente nominal referente aos Estados de AL (R$ 230,52 milhões), MA (R$ 570,08 milhões), PE (R$ 271,05 milhões), PI (R$ 396,36 milhões) e SP (R$ 4.645,98 milhões).
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Tabela 62- Comparação das compensações realizadas e previstas

Forma de compensação	Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)				
		2023[2]	2024	2025	Total
Compensação com abatimento de prestações ou honras de aval realizadas[1]	E	13.198,33	0	4.036,91	17.235,24
	R	12.970,12	0	-	-
	%	-1,73	-	-	-
Compensação com transferências	E	9.498,97	0	280,76	9.779,73
	R	9.526,08	0	-	-
	%	0,29	-	-	-
Total	**E**	**22.697,30**	**0**	**4.317,67**	**27.014,97**
	R	**22.496,20**	**0**	**-**	**-**
	%	**-0,89**	**0**	**-**	**-**

[1] O valor compensado se refere a:
a) R$ 8.658,88 bilhões relativos aos valores de dívidas administradas não quitadas e avais honrados não recuperados por meio de ações impetradas pelos Estados contra a União, compensados pela STN em 01/12/2023, utilizando limites de 2023 dos Estados do AC, AL, ES, GO, MA, PI, RN, SP e SE, e limites de 2023 a 2025 dos Estados de MG e PE.
b) R$ 4.311,24 bilhões compensados pela STN por meio de prestações de dívidas administradas no período de junho/2023 a dezembro/2023, utilizando limites de 2023 dos Estados que não excederam seus limites mediante compensações de valores por meio de liminares judiciais.
[2] Com a antecipação dos valores dos limites de 2024 dos Estados para o exercício de 2023 em decorrência da publicação da LC nº 201/2023, os valores previstos para compensação mediante transferências foram executados pela STN da seguinte forma:
a) R$ 810,58 milhões referentes ao exercício de 2023 foram transferidos aos Estados em dezembro/2023; e
b) R$ 8.715,50 milhões referentes ao exercício de 2024 foram transferidos aos Estados em novembro e dezembro/2023.
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Assim, com as compensações autorizadas pela LC nº 201/2023, houve uma redução nos recebimentos provenientes principalmente dos programas da Lei nº 9.496/97 e do Art. 49 do Decreto 10.681/21. Mesmo que ao longo do ano tenham sido realizadas reestimativas dos fluxos de recebimentos já considerando a situação descrita, a projeção inicial não previa essas compensações no montante posteriormente acordado, motivo esse que explica a diferença entre o estimado e o realizado para esses programas.

No caso do programa da Lei nº 8.727/93 – Demais Credores, houve um recebimento acima do esperado, explicado pela execução dos pagamentos relativos ao mutuário Niterói-Prev, que por se tratar de uma dívida já vencida e cuja exigibilidade estava suspensa em face de decisão judicial, não estava sendo prevista anteriormente.

O Estado de Minas Gerais obteve por decisão judicial a prorrogação do seu pedido de homologação ao RRF. Inicialmente considerava-se que tal homologação ocorreria até junho de 2023, posteriormente prorrogada para dezembro de 2023. Entretanto, no final do ano passado o Supremo Tribunal Federal (STF) prorrogou por 120 dias o prazo para o Estado negociar sua adesão ao RRF junto à União. Com a decisão, a data-limite para a adesão ao RRF passou de 20/12/2023 para 18/04/2024.

Esse fator impacta dois programas: Lei Complementar nº 159/2017 - art. 9º-A, que deixa de contabilizar os valores provenientes do Estado e, portanto, apresenta fluxo a menor; e Lei Complementar nº 178/2021, que vem apresentando um volume de recebimentos a maior (enquanto não for homologado o RRF, o Estado deve pagar as prestações do programa).

5.3.1.1.4 Estimativa dos fluxos para o exercício atual e dos três próximos exercícios

A Tabela 63 a seguir apresenta o estoque das dívidas de estados e municípios administradas pela União, bem como a previsão de recebimento para os anos de 2024 a 2027.

Tabela 63 - Fluxos estimados de haveres e créditos, segundo Ativo/Programa, por exercício

Em R$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor ($)	Estimativa de Recebimento				Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2023 [1]	2024	2025	2026	2027	
Carteira de Saneamento	252,2	51,4	49,5	49,1	48,2	F
DMLP	2.384,7	91,2	-	-	-	F
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	4.048,3	117,7	135,9	245,7	313,0	F
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	1.966,0	0,9	0,4	-	-	F
Lei nº 9.496/1997	588.653,6	27.096,5	28.172,2	33.708,3	36.814,2	F
MP nº 2.185/2001	4.078,4	340,8	358,1	371,5	384,5	F
LC nº 159/2017 - Art. 9º A	115.032,7	8.608,3	9.942,4	12.839,4	14.055,8	F
LC nº 178/2021	40.649,0	878,1	103,6	107,5	111,3	F
LC nº 159/2017 - art. 49 Decreto nº 10.681/21	91,4	2.840,0	3.591,9	4.836,5	5.697,2	F
Total	**757.065,1**	**40.025,0**	**42.354,0**	**52.158,1**	**57.424,2**	

[1] Posição em 31/12/2023. Valores extraídos do SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2024. Nos valores de estoque da tabela constam os totais desreconhecidos das contas de ativo, somando R$ 1.803.873.717,60 do programa Lei 8.727/93 e R$ 9.608.994,37 do programa MP 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Cabe destacar que as estimativas de recebimentos refletem as premissas vigentes na data de 01/02/2024. Nesse sentido, além das condições normais previstas nos contratos, foram adotados os seguintes cenários:

a) Homologação do RRF de Minas Gerais em abril de 2024;

b) Aumento de 30 (trinta) pontos percentuais na progressão de pagamentos a ser realizada pelo Estado do Rio de Janeiro em decorrência de penalidade aplicada com base no §1º do art. 7º-C da Lei Complementar nº 159/17, a partir de janeiro de 2024;

c) Compensação das perdas de arrecadação com ICMS da Lei Complementar nº 194/22 com abatimento de prestações no ano de 2025, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 201/23.

5.3.1.1.5 Incertezas legislativas relacionadas aos Entes Subnacionais

Outra fonte de risco, dados os seus desdobramentos fiscais, é a atividade legislativa, que tradicional e frequentemente aborda temas que podem interferir nas relações financeiras entre a União e entes subnacionais.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em determinados períodos, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

Novas alterações legais podem ser implementadas, contudo os impactos associados ainda não seriam passíveis de estimativa consistente ante o desconhecimento acerca da plena abrangência das medidas que estariam sendo avaliadas.

Nesse sentido, existe um risco mapeado que se refere à possível aprovação do projeto de Lei Complementar nº 187/2015, que autoriza a dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos Estados dos compromissos financeiros mensais das respectivas dívidas contratuais junto à União. O PLP estabelece que as deduções não podem ultrapassar 3% dos valores das parcelas mensais de pagamento da dívida do Estado junto à União. Dessa forma, considera-se a aprovação do PLP nº 187/2015 como um **risco possível.**

Tramita, também, no Senado Federal, projeto de emenda à Constituição Federal, PEC nº 51/2019, que prevê um aumento de 1% a cada ano para o Fundo de Participação dos Estados (FPE) a contar do 2º ano após o da sua aprovação até o do 4º ano e depois mais um aumento da ordem de 1,5% no 5º ano, para que o FPE atinja então um percentual final de 26% sobre o produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Atualmente esse percentual corresponde a 21,5%. A Tabela 64 apresenta as estimativas de impactos, imediatos e para um período de dez anos, dessas propostas legislativas para União.

Tabela 64 - Incertezas Decorrentes de Propostas Legislativas relativas aos Entes Subnacionais

Em R$ bilhões

Proposta Analisada	Impacto sobre o fluxo de caixa da União	
	2024	Próximos 10 anos
PEC nº 51/2019 (Aumento no FPE)	0,0	332,2
PEC nº 51/2019 (Fundeb)	0,0	15,3
Aumento Total (FPE + Complementação ao Fundeb)	**0,0**	**347,5**

Fonte e Elaboração: *STN/MF.*

Não há providências imediatas a serem tomadas na hipótese de aprovação da PEC 51/2019 em 2024, posto que o percentual de repasse do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal se manterá em 21,5% até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação da referida Emenda Constitucional.

5.3.1.1.6 Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

A Tabela 65 apresenta o impacto estimado em relação aos riscos fiscais mapeados para o exercício atual e os três subsequentes.

Tabela 65 - Impacto dos Riscos Fiscais mapeados

Em R$ milhões

Risco Mapeado	Impacto estimado nas Contas Públicas			
	2024	2025	2026	2027
Aprovação do PLP nº 187/2015 [1]	-	1.257,7	1.551,7	1.709,3
Postergação do Prazo para homologação do RRF pelo Estado de Minas Gerais [2]	351,2	913,9	726,5	736,7
Retirada da penalidade imposta ao Estado do Rio de Janeiro em decorrência de descumprimento dos termos do RRF [3]	2.812,3	2.794,0	2.601,5	2.397,7
Total	**3.163,5**	**4.965,6**	**4.879,7**	**4.843,7**

[1] Estimativa de aprovação do PLP ao final do ano de 2024.
[2] Comparação com a premissa de homologação do RRF em dezembro 2024.
[3] Efeitos imediatos.

Impende ressaltar que tais estimativas se baseiam em determinadas premissas acerca do momento em que poderia ocorrer a materialização de cada risco, conforme observações trazidas na tabela. Dessa forma, eventual concretização dos eventos em data distinta pode acarretar impactos diferentes dos estimados. Ainda, embora os valores apresentados sejam positivos, é necessário esclarecer que indicam perda de arrecadação pela União, devendo ser interpretado como impacto negativo.

5.3.1.1.7 Medidas de mitigação ou providências a serem tomadas acerca dos riscos fiscais mapeados

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

a) Riscos relativos às ações judiciais: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;

b) Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN: não há medidas de mitigação plenamente eficazes, contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;

c) Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício: a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

Destaca-se que a STN executa a operacionalização e controle das dívidas contratuais de Estados e Municípios com a União. Embora forneça informações que constam no Orçamento, incluindo reavaliações bimestrais encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, não possui gerência qualquer sobre questões de alocação de recursos.

Dessa forma, as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados fogem do escopo de atuação desta STN.

5.3.1.1.8 Valores provisionados no BGU ou dotações orçamentárias previstas na LOA referentes aos riscos fiscais

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos), 1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela 66. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 66 - Comparação das compensações realizadas e previstas

Em R$ milhões

Item	Ajuste de Perdas Curto Prazo ($) e Longo Prazo ($) Variação (%)[1]				
	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
LC nº 148/2014	423,5 -55,6	465,0 9,8	273,9 -41,1	- -100,0	- -
Estados	22,6 -94,4	- -100,0	- -	- -	- -
Municípios	400,9 -26,8	465,0 16,0	273,9 -41,1	- -100,0	- -
Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa	34.710,1 50,7	349.939,9 908,2	325.834,8 -6,9	124.893,3 -67,7	138.580,2 10,9
Estados	30.410,7 55,2	341.312,7 1.022,3	318.323,8 -41,1	121.593,4 -61,8	136.305,8 12,1
Municípios	2.256,7 17,9	5.451,4 141,6	4.619,2 -15,3	1.731,2 -62,5	1.925,6 11,2
Administração direta e indireta	2.042,7 33,3	3.175,8 55,5	2.891,8 -8,9	1.568,7 -45,8	348,9 -77,7
Honras de Aval	4.196,6 -	31.386,0 647,9	40.275,4 28,32	1.663,2 -95,9	1.773,7 6,7
Conta A	627,9 -	660,3 5,15	690,1 4,51	- -100,0	- -
Total	**39.958,1** -58,9	**382.451,2** **857,1**	**367.074,2** **-4,0**	**126.556,4** **-65,5**	**140.353,9** **10,9**

[1] Variação em relação ao período anterior.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A elevação de 12,10% e 11,23% no total de ajustes de perdas de Estados e Municípios, respectivamente, pode ser explicada, principalmente, pela evolução dos saldos dos programas, tendo em vista que no exercício de 2023 a atualização monetária da maioria dos programas foi positiva. Além disso, a aplicação do Modelo de Ajuste de Perdas junto a Estados e Município (MAPHEM) também é afetada pela alteração da nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) dos entes.

Por outro lado, verificou-se variação negativa de 77,76% no volume de ajustes de perdas das entidades (Administração direta e indireta), na comparação com dezembro de 2022. Essa alteração é oriunda do processo de desreconhecimento de dívidas de empresas no âmbito do programa Lei nº 8.727/1993, conforme as regras do modelo MAPHEM. Como consequência, ocorreu a baixa de saldo na conta de ajuste de perda, gerando a variação observada.

i) LC nº 148/2014

O ajuste para perdas de créditos ao amparo da LC nº 148/2014 corresponde aos valores integrais referentes aos ajustes previstos para os saldos dos entes federados (Estados ou Municípios) que ainda não aderiram às condições da referida norma. No caso, a LC nº 148/2014 previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de Estados e Municípios com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/1997 e da Medida Provisória nº 2.185/2001, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela COAFI/STN sofreria redução na medida em que os entes beneficiários assinassem os respectivos aditivos contratuais e após satisfeitas todas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou a referida Lei. Os valores de ajuste previstos para os saldos dos entes que ainda não aderiram às condições da LC nº 148/2014 eram informados mensalmente pelo agente financeiro Banco do Brasil.

Entretanto, juntamente com a implementação do novo modelo MAPHEM, observou-se não haver necessidade de registro de ajuste para perdas específico para os contratos que estão ao amparo da LC nº 148/2014, conforme Nota Técnica SEI nº 53292/2022/ME, de 13 de novembro de 2022. Desta forma, em novembro de 2022 foi realizada a reversão no valor integral dos ajustes relacionados à LC nº 148/2014.

ii) Créditos de Liquidação Duvidosa

Cabe destacar que o item "Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa" seguiu, até outubro de 2022, as regras do modelo de ajuste de perdas denominado "CAPAG PLUS", implementado ao final de 2020.

Os créditos de liquidação duvidosa podem ser divididos da seguinte forma:

a) Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para dívidas contratuais geridas originalmente pela COAFI/STN: Trata-se de ajuste de perdas aplicável às dívidas decorrentes, em sua maior parte, de refinanciamentos realizados no período de 1993 a 2000.

b) Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais: No caso específico dos avais honrados, os entes ajuízam ação para impedir que o Tesouro Nacional execute as contragarantias oferecidas em contrato para fins de recuperação dos valores honrados pela União.

c) Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para avais honrados no âmbito do RRF, ao amparo da LC nº 159/17, e ao amparo da LC nº 178/2021: trata-se de valores de ajustes de perdas reconhecidos com relação aos contratos inclusos no âmbito do RRF, e de acordo com as condições dos arts. 17 e 23 da LC nº 178/2021, permitindo o parcelamento de valores até então vinculados a liminares ajuizadas contra a União.

Quanto ao ajuste de perdas de créditos de devedores duvidosos decorrentes de empréstimos e financiamentos, foi observada redução de 78% do valor registrado para o grupo Entidades, elevação de 12,10% para Estados e aumento de 11,23 % para Municípios. Conforme já explicado, a redução no valor do ajuste das empresas, refere-se ao desreconhecimento do saldo de contrato de empresa no Programa Lei nº 8.727/1993, conforme as regras do MAPHEM. Por sua vez, as elevações de Estados e Municípios, justifica-se pela evolução dos saldos dos programas, tendo em vista que no exercício de 2023 a atualização monetária da maioria dos programas foi positiva. Além disso, a aplicação do MAPHEM também é afetada pela alteração da nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) dos entes.

O Ajuste para Perdas da carteira de créditos gerida pela STN é calculado tendo como base o Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios – MAPHEM. Resumidamente, o modelo busca privilegiar informações prospectivas, em linha com a NBC TSP 31 (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração), tendo como base para a informação prospectiva a nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) ou a Prévia Fiscal dos entes (Estados, Distrito Federal e Municípios).

Além disso, o modelo trata de forma diferenciada os contratos em 3 categorias distintas, a saber:

a) Contratos adimplentes;

b) Contratos integrantes do Regime de Recuperação Fiscal – LC nº 159/2017 – Art. 9º A e/ou celebrados ao amparo do art. 23 da LC nº 178/2021; e

c) Contratos vinculados a pendências jurídicas.

O modelo MAPHEM está descrito no Anexo V no site Demonstrações Contábeis do Ministério da Fazenda, que pode ser acessado por meio do link a seguir: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/demonstracoes-contabeis

5.3.1.2 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional aos Entes Subnacionais[25]

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, conforme a LRF. Trata-se dos avais concedidos aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, e podem ser internas ou externas.

A Tabela 67 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União aos entes subnacionais.[26]

Ao final de 2023, o saldo da dívida garantida em operações de crédito para Estados e Municípios alcançou R$ 239,2 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por 56,3% do total, e a dívida garantida em operações de crédito internas representando 43,7% do total.

Tabela 67 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Garantias Internas	**88,6**	**95,3**	**95,8**	**104,2**	**104,9**	**99,2**	**104,6**
Estados	84,7	91,4	90,9	97,3	96,7	90,1	90,2
Municípios	3,9	3,9	4,9	6,9	8,2	9,2	14,4
Garantias Externas	**102,3**	**121,1**	**124,2**	**155,1**	**159,7**	**145,5**	**134,6**
Estados	91,2	107,7	109,6	135,2	137,4	123,8	112,4
Municípios	11,1	13,5	14,6	20,0	22,4	21,7	22,2
Total	**190,9**	**216,4**	**220,0**	**259,4**	**264,7**	**244,8**	**239,2**

[1] *Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2023 para apuração de valores em reais.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF*

[25] Conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2023.
[26] Conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2023.

5.3.1.3 Contragarantias de Operações de Crédito

A União concede garantias em operações de crédito e exige contragarantias do tomador de crédito para cobrir os compromissos financeiros assumidos. Quando a União honra compromissos de outrem, as contragarantias são acionadas para recuperar os valores despendidos, incluindo juros de mora, multas e outros encargos. Quando um ente contrata um empréstimo dessa categoria, são firmados três contratos: um contrato de financiamento entre o ente e a instituição financeira, um contrato de garantia entre a instituição financeira e a União e um contrato de contragarantia entre o ente e a União. Os saldos das contragarantias não são registrados no SIAFI, apenas os valores honrados pela União e os recebimentos decorrentes de contragarantias recuperadas pelo agente financeiro. Essas recuperações são efetuadas a pedido da STN e registradas no SIAFI pelo agente financeiro BB S.A.

Dentre os ativos que podem ser utilizados como contragarantias, destaca-se, por exemplo, o FPE, o FPM e receitas próprias. A STN não possui gestão sobre as contragarantias, as quais correspondem a ativos dos entes.

5.3.1.3.1 Riscos Fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: riscos relativos às ações judiciais, riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais e riscos decorrentes de incertezas legislativas. Os riscos relativos às ações judiciais decorrem de liminares que impedem temporariamente a recuperação dos valores. Atualmente, há 6 ações judiciais com impacto financeiro de R$ 1,78 bilhão (saldo de 31/01/24). A AGU possui a governança dessas ações judiciais e define as estratégias a serem adotadas em cada caso.

Quase todo o montante suspenso se deve às ações judiciais impetradas pelos entes junto ao STF em decorrência das compensações das perdas de arrecadação de ICMS provocadas pela LC nº 194/2022. Mais especificamente, trata-se de montante que foi compensado em valores superiores aos estabelecidos pela Lei Complementar nº 201/2023, e ao qual deve ser dado destinação legal, conforme disposto no art. 4º da referida Lei Complementar.

Apesar das considerações acerca dos valores suspensos, não existe nenhum risco mapeado atualmente que impacte a execução de contragarantias em relação a avais honrados.

5.3.1.3.2 Evolução do estoque das contragarantias não executadas

A Tabela 68 demonstra a evolução do estoque de contragarantias não executadas nos últimos 6 exercícios.

Tabela 68 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Valores a Recuperar ($) Variação (%) [1]					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Avais a Recuperar [2]	594,8	5.047,0	9.473,2	12.039,5	1.663,2	1.773,7
	17,0	748,6	87,7	27,0	-86,2	6,7
Avais a Recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal - RRF [3]	7.782,5	12.665,3	24.070,1	28.926,0	0,0	0,0
	151,9	62,8	90,1	20,0	-	-
Total	**8.377,3**	**17.712,3**	**33.543,3**	**40.965,5**	**1.663,2**	**1.773,7**
	132,8	**111,4**	**89,4**	**22,1**	**-86,2**	**6,7**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] A União esteve impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nºs 2.981, 3.045, 3.215, 3.225, 3.233, 3.235. 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.431, 3.438, 3.457, 3.586, 3.587, 3.591, 3.596, 3.601, 3.620 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700 Justiça Federal do Maranhão e o e o processo judicial 5002528-95.2022.4.03.6121 do município de Taubaté.
[3] Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela LC nº 159/2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Durante o ano de 2022, com assinatura dos contratos ao amparo da LC nº 178/2021 e da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A, quase todo o estoque de avais a recuperar, inclusive sob o Regime de Recuperação Fiscal, foi zerado, uma vez que todo o saldo foi renegociado. A partir do 2º semestre de 2022, e até o final do 1º semestre de 2023, o estoque de avais a recuperar voltou a se elevar, por conta das liminares concedidas em face da LC nº 194/2022, aos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Pernambuco e Piauí, impedindo que a União pudesse executar as contragarantias desses entes em caso de honra de suas dívidas garantidas pela União.

Com a edição da Lei Complementar nº 201/2023, houve a baixa dos valores em aberto pela STN, em 01/12/2023, fazendo com que o estoque de avais novamente fosse reduzido, atingindo o total de R$ 1,78 bilhão, em 01/02/2024, dos quais R$ 1,39 bilhão relativo aos excedentes dos Estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco e Piauí, e o valor restante (R$ 388,5 milhões) decorrentes de liminares ajuizadas pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Taubaté (SP).

Por fim, os montantes de avais em aberto relativos aos excedentes, no caso dos Estados de Alagoas e Pernambuco, deverão ser incorporados aos contratos celebrados ao amparo da Lei nº 9.496/1997, por meio de Termos Aditivos, ao passo que, no caso do Estado do Maranhão, o excedente deverá ser incorporado, provavelmente, ao contrato do Estado celebrado no âmbito da LC nº 178/2021, também mediante Termo Aditivo. Por fim, como o Estado do Piauí não possui, até o momento, contrato de refinanciamento com a STN, esse ente deverá firmar contrato específico com a União, segundo regras dispostas na LC nº 178/2021.

5.3.1.3.3 Estimativa de fluxos para o atual e os três próximos exercícios.

A Tabela 69 apresenta a estimativa de honras a serem realizadas em decorrência do Regime de Recuperação Fiscal. Cabe destacar que essas honras já são previstas pela dinâmica do RRF, não havendo o que se falar acerca de não execução. Isso porque, uma vez tendo ocorrida a honra, os valores já possuem destinação: uma parte é incorporada à conta do Art. 9º-A da LC 159/17 (passando a ser uma dívida administrada pela União, e não mais um "aval honrado"); a outra parte é cobrada do ente, nos termos dos contratos celebrados ao amparo do Art. 49 – Decreto 10.681/21, isto é, também passa a ser considerada uma dívida com a União.

Por esse motivo, os riscos relacionados ao não recebimento desses valores ou em montante diferente do previsto foram devidamente abordados na seção de Haveres da União.

Tabela 69 - Estimativa de Honras em decorrência do Regime de Recuperação Fiscal

Em R$ milhões

Honras de Garantias	2024	2025	2026	2027
Previsto	10.086,5	9.822,5	9.597,9	9.267,9

Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Para fins didáticos, a Tabela 70 apresenta uma estimativa de recebimento, por parte da União, de valores a serem recuperados com os entes do RRF em decorrência da dinâmica de

pagamentos progressivos. Destaca-se, novamente, que tais valores já foram considerados nas estimativas trazidas na seção de Haveres Financeiros.

Tabela 70 - Fluxo estimado de recebimentos do programa[27]

Em R$ milhões

Ressarcimento	2024	2025	2026	2027
Previsto	2.840,0	3.591,9	4.836,5	5.697,2

Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Em relação a eventuais outras honras, não relacionadas ao RRF, não é possível estimar, uma vez que até o momento não existe nenhuma informação acerca da possibilidade de ocorrência.

5.3.1.3.4 Valores provisionados no BGU ou dotações orçamentárias previstas na LOA referentes aos riscos fiscais

O Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre avais honrados pela União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0) e 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18, e são apresentados na Tabela 71. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 71 -Valores de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados)

Em R$ milhões

Item	Ajuste de Perdas para Avais Honrados [1]				
	2019	2020	2021	2022	2023
Avais Honrados[2]	4.196,6	31.386,0	40.275,4	1.663,2	1.773,7
Conta A [3]	627,9	660,3	690,1	-	-
Total	**4.824,5**	**32.046,3**	**40.965,5**	**1.663,2**	**1.773,7**
Variação	**-**	**564,2**	**27,8**	**-95,9**	**6,6**

[1] Os ajustes de perdas de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais estão registrados na Conta Contábil 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18) e Conta Contábil 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0).

[2] Avais honrados pela União referentes aos Estados de Alagoas, Maranhão, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí e aos municípios de Taubaté e Corumbá, com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais.

[3] Aval honrado pela União referente à Conta A do Estado do Rio de Janeiro e com recuperação não permitida em virtude de liminar judicial. Seu saldo foi incorporado ao saldo do art. 9º-A da LC nº 159/17 quando da entrada do estado no RRF.

Fonte e elaboração: *STN/MF.*

No período foi observada a variação positiva de 6,6% no saldo, quando se compara o saldo final de 2023 com o final de 2022. Os lançamentos de ajustes de perdas para esse tipo de crédito podem sofrer grandes variações, tendo em vista que o percentual de ajuste para esses créditos normalmente representa 100% do seu saldo devedor. Dessa forma, aumentos no volume de operações em que a União opera como fiadora podem acarretar consideráveis acréscimos nos saldos dos haveres ajustados. Cumpre destacar que a variação de saldo foi pequena, quando comparados os finais dos exercícios, sobretudo pelo fato de que parte dos valores honrados de Estados terem sido compensados com base na LC nº 201/2023.

5.3.2 Parcerias Público-Privadas e Concessões Públicas

[27] Art. 49 do Decreto nº 10.681/2021.

5.3.2.1 Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) são regidas pela Lei nº 11.079/2004 e devem observar a repartição objetiva de riscos entre as partes. No que se refere às PPPs Federais, a União possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por BB e CAIXA junto à GBT S/A. Como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem garantias do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

5.3.2.2 Riscos Fiscais em Concessões de Serviço Público

As Concessões de Serviço público são regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Essa Lei define, no inciso II do seu art. 2º, concessão de serviço público como sendo "*a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado*".

a) Ótica das Despesas

A União transfere os riscos mais relevantes para o concessionário nos contratos de concessão atualmente em vigor, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. A União é responsável por eventos extraordinários reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe. Alguns contratos preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mas o Poder Concedente dispõe de mecanismos de compensação que não implicam desembolso financeiro, como a revisão tarifária ou a prorrogação do prazo contratual. Em caso de extinção dos contratos, a União pode ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário referente a indenização por investimentos não amortizados, mas o risco pode ser mitigado pela possibilidade de relicitação e indenização pelos futuros contratados, conforme previsto na Lei nº 13.448/2017.

Ademais, o Poder Concedente poderá valer-se da arbitragem para dirimir litígios e mitigar riscos fiscais da União, ou ainda buscar soluções consensuais de conflitos por meio da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), instituída pelo Tribunal de Contas da União – TCU em 2023.

No que se refere as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, caso a União tenha de arcar com pagamentos de indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro e outros, a providência deve ser a inclusão, por parte do órgão setorial responsável, de dotação no âmbito dos orçamentos anuais para essas despesas, seja via inclusão no orçamento do ano seguinte ou via créditos adicionais no orçamento vigente.

b) Ótica das Receitas

As receitas de concessões provêm do pagamento de outorga pelo concessionário, advindas de contratos vigentes e da celebração de novos contratos. Os principais riscos fiscais são a possibilidade de inadimplência de concessionários e a não celebração de novos contratos. Além disso, há o risco de demanda que pode impactar o recebimento de outorga variável, ou seja, outorga proporcional à receita da concessionária.

Os fatores de risco para o não pagamento de outorgas incluem questionamentos judiciais, alterações legislativas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, procedimentos arbitrais ou insolvência do concessionário. Ademais, com o novo regime de pagamentos de

precatórios[28] e a regulamentação de oferta desses créditos[29], parte das receitas de concessões estimadas como receitas primárias podem ser impactadas por pedidos, feitos pelas concessionárias, de pagamentos das outorgas por meio de precatórios, podendo representar risco fiscal pela possibilidade de frustração de receitas primárias. Ainda assim, esse risco foi mitigado pelo fato de ter sido consignada a possibilidade de o ente federal definir os termos em que o encontro de contas entre pagamentos das outorgas e precatórios pode ser realizado, uma vez que, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7064 e ADI 7047), foi afastada a expressão "com autoaplicabilidade para a União" do comando constitucional que permite pedidos de pagamento de outorgas por meio de precatórios.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da LOA são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados ("leilão deserto").

Adicionalmente, há o risco de conversão de receitas de outorga em investimentos cruzados da concessionária, em decorrência de novos processos licitatórios ou de prorrogação de contratos de concessão de ferrovias e rodovias[30], o que reduz o potencial e a previsibilidade de novas receitas da União.

As projeções de receitas de novos contratos também podem ser afetadas por práticas recentemente observadas de direcionamento de recursos da concessionária diretamente para empresas estatais, obras diversas e contas vinculadas conforme previsão em editais de licitação. Eventuais alterações legislativas que vinculem o benefício econômico da outorga para investimentos ou setores específicos também podem ter impacto negativo sobre as receitas potenciais da União.

Para mitigar o risco de cronograma como outros riscos que afetem as receitas previstas é feito monitoramento dos processos, e qualquer alteração de estimativa é refletida nos relatórios de avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação por parte do poder concedente passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

Assim como na ótica de despesas, o Poder Concedente poderá valer-se da arbitragem para dirimir litígios e mitigar riscos envolvendo receitas da União, ou ainda buscar soluções consensuais de conflitos por meio da SecexConsenso – TCU.

No que se refere as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, caso ocorra frustração de receitas incluídas nas projeções, procede-se à alteração das estimativas constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Outra possibilidade de providência seria a execução, pelo órgão representante do Poder Concedente, de eventuais mecanismos de garantias previstas em contrato para assegurar o adimplemento das obrigações por parte do concessionário e posterior recuperação, total ou parcial, dessas receitas.

A Tabela 72 apresenta o histórico recente de receitas de concessões, segregadas entre receitas de contratos vigentes e de novos leilões realizados no período. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de

[28] EC nº 113/2021
[29] Decreto nº 11.249/2022
[30] Lei nº 13.448/2017

uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas, tendo em vista que as variações entre valor previsto e realizado têm ocorrido inclusive nos contratos de concessões vigentes.

Tabela 72 - Valores Receitas de Concessões de Serviço Público, segundo exercício

Em R$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Variação [1] (%)
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	0%
	Novas	5.000	6.500	0	-100%
	Total	10.007	28.507	21.931	-23%
2017	Vigentes	4.735	4.735	8.508	80%
	Novas	19.228	19.228	23.598	23%
	Total	23.963	23.963	32.106	34%
2018	Vigentes	5.097	5.097	3.850	-24%
	Novas	13.797	13.797	18.080	31%
	Total	18.894	18.894	21.930	16%
2019	Vigentes	3.067	3.067	4.998	63%
	Novas	12.563	12.563	88.277	603%
	Total	15.631	15.631	93.275	497%
2020	Vigentes	4.622	4.622	5.133	11%
	Novas	16.442	16.442	3.016	-82%
	Total	21.063	21.063	8.150	-61%
2021	Vigentes	5.131	5.131	3.282	-36%
	Novas	109	109	6.573	5.930%
	Total	5.240	5.240	9.855	88%
2022	Vigentes	5.137	5.137	6.347	23%
	Novas	0	0	40.436	n/a
	Total	5.137	5.137	46.783	811%
2023	Vigentes	5.694	5.694	5.176	91%
	Novas	0	0	3.705	n/a
	Total	5.694	5.694	8.881	156%

[1] Variação entre a receita realizada e a estimada na LOA.
***Fonte**: PLOA; LOA; SIAFI. **Elaboração**: STN/MF.*

Cabe esclarecer que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do PLOA ocorre entre junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere. A divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo contribui para diferenças entre os valores previstos e efetivamente realizados.

Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para as diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

Dessa forma, os fatores de risco aqui citados devem ser observados de forma abrangente pelas agências reguladoras e órgãos setoriais no processo de projeções de receitas de concessões para fins da elaboração do PLOA.

Em relação à Tabela 72, vale mencionar que, em 2021, a diferença foi devida majoritariamente ao ingresso de recursos de novas concessões no setor de telecomunicações, rodoviário e aeroportuário, não previstos inicialmente na LOA. Em 2022, a receita realizada de novas concessões foi maior que a prevista e essa diferença pode ser explicada, majoritariamente, por não terem sido previstos inicialmente na LOA o ingresso do bônus de assinatura do Segundo Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (LVECO), bem como o bônus de outorga de concessões associadas a processos de desestatização, a saber: a) novos contratos de concessão de geração de usinas hidrelétricas, processo associado à desestatização da Eletrobras; e b) concessão de geração de

energia elétrica associada à desestatização da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT). Em 2023, a diferença entre o valor previsto e o realizado ocorreu por não terem sido previstos na LOA o ingresso de bônus de assinatura referente ao Leilão do 1º Ciclo de Oferta Permanente de Partilha de Produção, tampouco a outorga inicial do leilão da 7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias.

5.3.2.3 Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

A supervisão dos riscos fiscais de concessões e PPPs é da competência dos ministérios setoriais e das agências reguladoras, os quais são responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização dos contratos vigentes, registro de ativos e passivos contingentes, e pela estruturação e implementação de processos licitatórios para projetos de concessões e PPPs, alocando riscos entre setor público e setor privado de cada contrato.

A Tabela 73 reproduz as estimativas de impacto fiscal para a União decorrentes de pleitos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro classificados como de risco provável de concretização pelas agências reguladoras.

Observa-se que o risco relativo a demandas na via administrativa com impacto fiscal para a União é estimado em R$ 662 milhões em 2024, R$ 919 milhões em 2025, R$ 495 milhões em 2026, R$ 493 milhões em 2027 e R$ 491 milhões em 2028. Destaca-se, porém, que algumas demandas apresentam estimativa de impacto não disponível, e que a lista abaixo possui rol não exaustivo, não esgotando a possibilidade de surgimento de novos pleitos não informados quando da elaboração da tabela abaixo. Dessa forma, o valor de impacto potencial pode ser diferente dos valores mencionados.

Tabela 73 - Riscos fiscais em demandas administrativas

Em R$ milhões

Agência Reguladora	Reequilíbrio Econômico e Financeiro (classificados como prováveis pelas Agências)				
	2024	2025	2026	2027	2028
Reequilíbrio de contratos – Ótica das Receitas	662,0	497,0	495,0	493,0	491,0
Reequilíbrio de contratos – Ótica das Despesas	0,0	422,0	0,0	0,0	0,0
Total	**662,0**	**919,0**	**495,0**	**493,0**	**491,0**

***Fonte**: Agências reguladoras. **Elaboração**: STN/MF.*

Os reequilíbrios de contrato previstos para 2024 são, em grande parte, devidos aos impactos da pandemia da Covid-19 no Orçamento de 2020 a 2023, risco considerado como força maior e alocado para a União. Esses reequilíbrios de efeitos da Covid-19 ainda poderão acarretar abatimentos de receitas em 2024, especialmente nas contribuições do setor aeroportuário.

A Tabela 74 apresenta a lista atualizada contendo informações relativas às concessões, baseadas em informações fornecidas pelas agências reguladoras.

Tabela 74 - Concessões de Serviço Público Vigentes

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão	Início da Concessão/Autorização	Vencimento da Concessão/Autorização
Transporte Rodoviário	ANTT	Autopista Fernão Dias	562 km	18/02/2008	18/02/2033
		Autopista Fluminense	320 km	18/02/2008	18/02/2033
		Autopista Litoral Sul	406 km	18/02/2008	18/02/2033
		Autopista Planalto Sul	413 km	18/02/2008	18/02/2033
		Autopista Régis Bittencourt	402 km	18/02/2008	18/02/2033
		CCR RioSP	626 km	01/03/2022	03/01/2052
		CCR ViaCosteira	220 km	07/08/2020	07/08/2050

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão	Início da Concessão/Autorização	Vencimento da Concessão/Autorização
		CONCEBRA	1.177 km	05/03/2014	05/03/2044
		CONCER	180 km	01/03/1996	Encerrada. Continua por decisão judicial
		ECO050	437 km	08/01/2014	01/08/2044
		ECO101	476 km	10/05/2013	05/10/2043
		ECOponte	13 km	01/06/2015	06/01/2045
		ECOSul	457 km	30/11/1998	03/03/2026
		ECOvias Araguaia	851 km	08/10/2021	10/08/2056
		ECOvias do Cerrado	437 km	20/01/2020	20/01/2050
		ECORioMinas	727 km	22/09/2022	22/09/2052
		MS VIA	847 km	11/04/2014	11/04/2044
		Paraná 1	473 km	29/02/2024*	29/01/2054
		Paraná 2	604 km	29/02/2024*	29/01/2054
		Rodovia do Aço	200 km	28/03/2008	28/03/2033
		Rodovia Transbrasiliana	321 km	18/02/2008	18/02/2033
		Rota do Oeste	851 km	21/03/2014	21/03/2044
		VIA 040	937 km	22/04/2014	22/04/2044
		Via Bahia	680 km	20/10/2009	20/10/2034
		Via Brasil	1.010 km	04/05/2022	04/05/2032
		ViaSul	472 km	15/02/2019	15/02/2049
Transporte Ferroviário	ANTT	Malha Sul RS/SC/PR	7.223 km	01/03/1997	01/03/2027
		Malha Nordeste	4.295 km	30/12/1997	30/12/2027
		EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA)	976 km	18/12/2020	01/07/2057
		Malha Oeste PR	248 km	03/10/1988	03/10/2078
		Estrada de Ferro Vitória a Minas	894 km	18/12/2020	01/07/2057
		Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	7.857 km	26/08/1996	26/08/2026
		Malha Norte MS/MG/GO/MT/RO/PA	741 km	12/05/1989	12/05/2079
		Ferrovia Norte Sul Tramo Norte	750 km	20/12/2007	20/12/2037
		Malha Oeste MS/SP	1.973 km	01/07/1996	01/07/2026
		Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC	162 km	24/01/1997	24/01/2027
		Malha Paulista SP	2.117 km	27/05/2020	01/01/2059
		MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.832 km	26/11/1996	30 anos a partir de 01/12/1996
		Ferrovia Norte Sul Tramo Central	1.534 km	31/07/2019	31/07/2049
		Malha Nordeste	Em Construção previsão de 1.206 km	22/01/2014	31/12/2057
		EF-334 - Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 Ilhéus - Caetité	Em Construção previsão de 536,158 km	03/09/2021	02/09/2056
		46 autorizações de ferrovias	12.305 km	-	-
Transporte Rodoviário Interestadual[1]	ANTT	Prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	-	07/08/2015	07/08/2030

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão	Início da Concessão/Autorização	Vencimento da Concessão/Autorização
Aeroportuário	ANAC	Aeroporto de São Gonçalo do Amarante	14.870.168,16 m²	2024	11/01/2054
		Aeroporto de Brasília	9.947.560 m²	2012	24/07/2037
		Aeroporto Viracopos	8.579.300 m²	2012	11/07/2042
		Aeroporto Internacional de Guarulhos	11.905.056,52 m²	2012	11/07/2032
		Aeroporto Internacional de Confins	15.175.129,34 m²	2014	07/05/2044
		Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão	14.462.076,82 m²	2014	07/05/2039
		Aeroporto Internacional de Florianópolis	4.796.332,01 m²	2017	31/08/2047
		Aeroporto de Fortaleza	4.550.951,27 m²	2017	29/08/2047
		Aeroporto de Porto Alegre	4.820.662,91 m²	2017	29/08/2042
		Aeroporto de Salvador	8.248.488,25 m²	2017	31/08/2047
		Aeroportos do Bloco Nordeste	16.964.710,9 m²	2019	09/10/2049
		Aeroportos do Bloco Centro-Oeste	14.412.631,4 m²	2019	04/10/2049
		Aeroportos do Bloco Sudeste	7.661.213,21 m²	2019	03/10/2049
		Aeroportos do Bloco Sul	22.448.010,61 m²	2021	29/11/2051
		Aeroportos do Bloco Norte	35.673.640,46 m²	2021	22/10/2051
		Aeroportos do Bloco Central	25.819.911,1 m²	2022	24/11/2051
		Aeroportos do Bloco Aviação Geral	2.277.256,59 m²	2023	24/05/2053
		Aeroportos do Bloco SP/MS/PA/MG	29.031.505,29 m²	2023	05/06/2053
		Aeroportos do Bloco Norte II	7.448.683,25 m²	2023	05/05/2053
Telecomunicações -Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC	ANATEL	Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setores 1,2, 4 a 17)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (18, 19, 21, 23, 24, 26 a 29)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setor 20)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 22 e 25)	-	1998	2025

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão	Início da Concessão/Autorização	Vencimento da Concessão/Autorização
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33)	-	1998	2025
		Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Região IV (Setores 1 a 33)	-	1998	2025
Telecomunicações - Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	ANATEL	10 autorizações para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	todo território nacional	-	indeterminado
Telecomunicações - Serviço Móvel Pessoal - SMP	ANATEL	SMP - Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina	-	-	indeterminado
		SMP -Região Nordeste e Região Centro Oeste, exceto setores 22 e 25 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, exceto setor 3 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Região Norte e Estado de São Paulo, exceto setor 33 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Setores 19 e 20 do PGO, na Região Sul	-	-	indeterminado
		3 autorizações para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP	todo território nacional	-	indeterminado
Direitos de Uso de Recursos Hídricos	ANA	Paraíba do Sul (454 contratos)	62.074 km²	01/01/2021	31/12/2025
		Piracicaba, Capivari, Jundiaí - PCJ (124 contratos)	15.377 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		São Francisco (5890 contratos)	639.219 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		Doce (292 contratos)	86.715 km ²	21/12/2020	31/12/2025
		Paranaíba (665 contratos)	22.2600 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		Verde Grande (167 contratos)	31.410 km ²	29/12/2017	31/12/2023 (processo de rescisão unilateral instaurado em fevereiro de 2023)
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	ANTAQ	175 contratos	14.185.767 m²	-	-
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	ANP	694 contratos	192.581 km ²	-	-
Concessão Florestal	SFB	23 contratos	1.345.885 ha		-
Transmissão de Energia Elétrica	ANEEL	376 contratos	> 104.205 km	-	-
Distribuição de Energia Elétrica[2]	ANEEL	103 Contratos	-	-	-

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão	Início da Concessão/Autorização	Vencimento da Concessão/Autorização
Geração de Energia Elétrica	ANEEL	279 contratos de concessão e 6.279 atos de autorização	105.124.875 kW (concessões) e 263.412.714 kW (autorizações) [1]	-	-
Exploração e Pesquisa Mineral[4]	ANM	34.074 títulos de alvará de pesquisa	44.189.719 ha	30/10/1998[2]	-
		13.879 títulos de concessão de lavra	4.437.627 ha	17/04/1935 [2]	indeterminado

[1] Potência do ato de outorga em kW.
[2] Dados de 2023. Foi considerado o prazo mais longo existente para o vencimento.
***Fonte**: Agências Reguladoras. **Elaboração**: STN/MF.*

5.3.3 Estatais Federais

Esta seção engloba os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais não dependentes controladas diretamente pela União, as quais integram o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG)[31], quanto a aportes emergenciais de recursos e necessidade de esforço fiscal adicional pelo Tesouro Nacional. São 27 empresas, sendo 22 empresas públicas e 5 sociedades de economia mista, conforme Tabela 75[32].

Em relação à avaliação de eventual frustação da receita de dividendos, é considerado o conjunto das participações societárias da União.

As empresas estatais federais em liquidação, que também não fazem parte desta seção, não integram o Orçamento Fiscal nem o OI, mas integram o PDG. O Estado coordena e assume, de forma subsidiária, na condição de sucessor, os ativos e passivos remanescentes, mediante atuação do liquidante indicado pela administração pública federal[33]. É um processo que tende a conferir maior celeridade em relação à liquidação nos termos da legislação societária, mas pode imputar maiores riscos fiscais para o ente controlador, pois os passivos poderão ser transferidos sem a realização de todos os ativos existentes. Atualmente não há empresa não dependente controlada pela União em processo de liquidação.

Quanto ao resultado fiscal das empresas estatais não dependentes, as Instituições Financeiras Federais (IFF), incluída a FINEP pela natureza de sua atividade, não compõem, para fins de resultado primário, o setor público consolidado conforme metodologia vigente. A Petrobras e suas subsidiárias, por outro lado, foram excluídas do escopo da metodologia do BCB, considerando, à época, suas características operacionais e de governança corporativa. Ao final de 2023 foi estabelecido[34] que as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar não seriam consideradas na meta de resultado primário do PDG. Não obstante, essas empresas, como estatais não dependentes, podem oferecer riscos fiscais ao acionista controlador como se verá adiante.

[31] As empresas dependentes, por sua vez, integram o Orçamento Fiscal da União e estão inseridas nas análises do conjunto dos órgãos e entidades que integram esta peça orçamentária, inclusive a subseção 4.1.1.5 (Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União) integrante da seção 4.1 (Passivos Contingentes).
[32] Não abrange as empresas controladas indiretamente.
[33] Lei nº 8.029/1990.
[34] Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024).

Tabela 75 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes

Empresa	Natureza	Participação [1]
ABGF	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BNDES	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CAIXA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CASA DA MOEDA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
DATAPREV	Empresa Pública Não Dependente	51,00%
CORREIOS - ECT	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEPRON	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
FINEP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
HEMOBRAS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
INFRAERO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
PPSA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SERPRO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CEAGESP	Empresa Pública Não Dependente	99,70%
CDC	Empresa Pública Não Dependente	99,95%
CDP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CDRJ	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODEBA	Empresa Pública Não Dependente	98,40%
CODERN	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SPA (CODESP)	Empresa Pública Não Dependente	99,99%
NAVBRASIL	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
ENBPar	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BANCO DO BRASIL	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	50,00%
PETROBRAS [2]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	28,67%
BASA	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	73,31%
BNB	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	55,38%
CEASAMINAS	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Fechado	99,57%

[1] Posição disponível em 31/12/2022; 30/06/2023; e 30/09/2023, a depender do caso
[2] Controle por meio das ações ordinárias.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A avaliação de riscos das empresas estatais não dependentes, conforme o risco, demanda a separação da categoria das IFF em relação às demais empresas estatais exploradoras de atividades econômicas ou prestadoras de serviço público, em razão da regulamentação própria do setor financeiro, sobretudo quanto ao cumprimento de indicadores de capitalização.

5.3.3.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais não dependentes referem-se à possibilidade da ocorrência dos seguintes eventos, conforme a sua natureza:

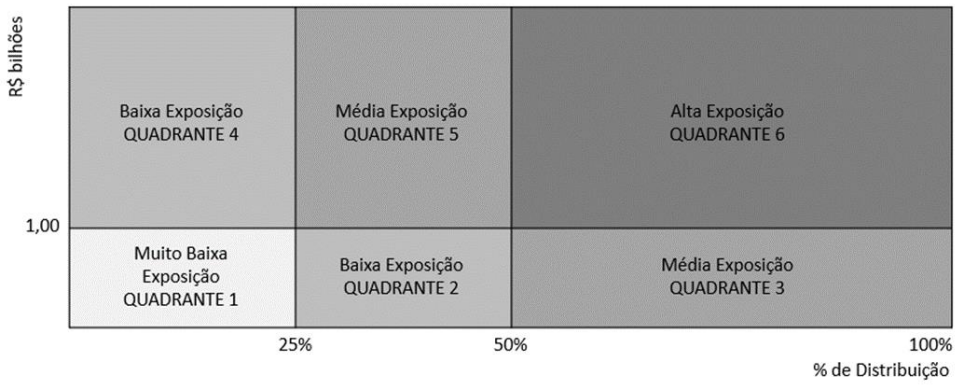
a) **Risco 1: Frustração de receita** - receita de dividendos e ou juros sobre capital próprio (JCP) menor do que a receita estimada na composição do resultado fiscal do Governo Central;
b) **Risco 2: Aporte emergencial** - aporte de capital ou subvenção econômica em caráter de emergência para o atendimento da necessidade de recursos ou de capital de determinada empresa estatal; e
c) **Risco 3: Esforço fiscal adicional (compensação de primário)** - Necessidade de compensação pelo Tesouro Nacional de um eventual resultado primário pior do que o estimado para o conjunto dos resultados primários das Empresas Estatais Federais (por força da Lei nº 14.791, de 2023, § 2º do art. 3º - LDO de 2024).

5.3.3.2 Metodologia de avaliação dos riscos

5.3.3.2.1 Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A metodologia identifica fatores que podem contribuir para uma arrecadação de dividendos inferior à prevista, incluindo aqueles inerentes à atividade empresarial das companhias, alterações na composição do capital social, mudança da política de distribuição de dividendos e fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros. A exposição ao risco é avaliada pela Matriz de Risco (Figura 20), que apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao Lucro Líquido Ajustado (LLA – eixo horizontal) e o valor monetário do pagamento (eixo vertical).

Figura 20 - Matriz de Risco – Dividendos



A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo legal). Nesta hipótese, não há o risco de eventual mudança na política de dividendos, mas existe a possibilidade da ocorrência de eventos que afetem a lucratividade. Para valores superiores a R$ 1 bilhão, considera-se uma situação de baixa exposição, com um risco ligeiramente superior.

A exposição aumenta na faixa entre 25% e 50% do LLA devido a fatores que podem restringir a distribuição, como a mudança da política de dividendos ou a necessidade de enquadramento nos limites operacionais, no caso das instituições financeiras. A exposição é considerada baixa para valores inferiores a R$ 1 bilhão e média para valores superiores. No entanto, há uma exceção nessa faixa enquadrada como de baixo risco: quando a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

O risco se eleva na distribuição acima de 50% do LLA, sendo considerado médio para valores abaixo de R$ 1 bilhão e alto para valores acima. É recomendável não incluir na programação financeira as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Deve-se levar em consideração que as estimativas do lucro líquido das principais empresas para cálculo dos dividendos são obtidas de avaliações de mercado, no caso das empresas estatais de capital aberto, ou com base em informações da própria administração, no caso das empresas públicas de capital fechado. Na impossibilidade de acesso a tais informações, os dividendos são estimados com base no histórico de pagamento atualizado monetariamente, procedimento que já é utilizado para estimar os dividendos das participações societárias de menor relevância em relação ao total. As participações incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND não fazem parte das estimativas da receita de dividendos.

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital.

Finalmente, sobre o risco de retenção de dividendos, cabe lembrar que o lucro das empresas, que é a base da distribuição ao acionista, é calculado pelo critério de competência. Contudo, a Lei das S/A prevê situações em que eventuais dificuldades de caixa podem se constituir razão para a sua retenção, devendo ficar indisponíveis aos acionistas até que a empresa tenha condições financeiras de efetivar o pagamento (constituição de reserva de lucros a realizar ou de reserva especial). Há outras situações específicas em que os dividendos podem ser retidos de acordo com regulamento próprio. É o caso das instituições financeiras quando não cumprirem os seus limites operacionais. Não se vislumbram hipóteses de retenção pelas instituições financeiras para os exercícios incluídos na LDO.

5.3.3.2.2 Risco 2 - aportes emergenciais

A metodologia prevê tratamento diferenciado para as instituições financeiras e para as demais empresas estatais não dependentes (não financeiras).

O risco de aportes emergenciais associado às **instituições financeiras** está relacionado à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal).

Os requerimentos mínimos de capital são baseados no Acordo de Basileia III e definidos[35] por uma relação entre o capital da instituição financeira e outros instrumentos financeiros selecionados e os ativos do balanço ponderados pelo risco.

Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados. A expressão genérica das fórmulas pode ser apresentada da seguinte forma: Capital e Instrumentos Financeiros selecionados / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA[36]).

Os requerimentos de capital são: Requerimento de Capital Principal (4,5% do RWA); Requerimento Mínimo de Capital Nível I (6% do RWA); e Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) ou Basileia (8% do RWA). Devem ser acrescidos alguns adicionais ao Capital Principal para amortecer riscos específicos. Todos os limites operacionais acabam acrescidos dos correspondentes adicionais (ACP): ACP Conservação, de 2,5%, único aplicável a todas as instituições financeiras; ACP contracíclico, máximo de 2,5%, conforme metodologia estabelecida pelo BCB, sendo, no momento, de 0%; ACP sistêmico, com limite máximo de 2%, sendo o valor de 1% aplicável aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas com Exposição Total/PIB superior a 10% e inferior a 50% (caso aplicável ao BB e à CAIXA).

Os limites totais aplicáveis para cada uma das IFF são calculados em: a) Capital Principal: 7% para BNDES, BASA e BNB e 8% para BB e CAIXA; b) Capital Nível I: 8,5% para BNDES, BASA e BNB e 9,5% para BB e CAIXA; e c) Basileia ou Patrimônio de Referência: 10,5% para BNDES, BASA e BNB e 11,5% para BB e CAIXA.

[35] Resolução CMN nº 4.955/2021 e Resolução CMN nº 4.958/2021.

[36] RWA ou Risk-Weighted Asset é um cálculo de mensuração de riscos relacionados a negociações de ativos. É realizado, em geral, por instituições financeiras.

Já o risco associado às **demais empresas (não financeiras)** refere-se à necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em caráter pontual.

5.3.3.2.3 Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A metodologia consiste em monitorar, mensalmente, o desempenho fiscal nos conceitos de apuração da SEST (critério "acima da linha") e do BCB ("abaixo da linha"), bem como as reestimativas de resultado produzidas por meio do sistema de acompanhamento do PDG pela SEST, tendo por parâmetro as estimativas ou metas definidas na LDO para o conjunto das empresas estatais não dependentes.

O critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento de metas é o da apuração pelo BCB. O risco de esforço fiscal adicional (compensação entre metas) é identificado quando as estimativas de resultado das estatais evidenciam que as metas definidas na LDO podem não ser atingidas.

5.3.3.3 Providências a serem adotadas no caso da materialização dos riscos fiscais relativos às empresas estatais federais

5.3.3.3.1 Providências em caso de frustração da receita de dividendos (Risco 1)

A receita de dividendos passa por um acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, mediante atualização das estimativas e comparação dos valores esperados e efetivamente arrecadados ao longo do ano. Eventuais desvios acima ou abaixo dos valores inicialmente previstos repercutem na definição dos limites do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo de cada exercício. Se houver frustração, são vislumbradas as seguintes consequências: (i) impacto na receita primária, que será menor que a projetada, afetando negativamente o resultado primário do Governo Central; (ii) redução da disponibilidade financeira para amortização da dívida pública, pois a receita de dividendos é vinculada a tal finalidade[37]. Esse impacto na receita primária enseja a necessidade de compensação do valor correspondente à frustração de receita, seja com o aumento na arrecadação de outras receitas ou diminuição de despesas. A redução da disponibilidade orçamentária e financeira da União requer providências no sentido de buscar outras fontes para cobrir esses recursos correspondentes à frustação, com vistas à amortização da dívida pública. Se houver ganho, ocorrerá situação oposta ao descrito.

Em termos plurianuais, as estimativas de receita de dividendos são atualizadas a cada ciclo anual da LDO e da LOA, bem como nos exercícios de elaboração do Projeto de Lei do PPA, com a reavaliação do cenário e das premissas, permitindo uma melhor alocação dos recursos nos Orçamentos anuais.

5.3.3.3.2 Providências em caso de aportes emergenciais (Risco 2)

No caso de aporte emergencial em uma empresa estatal federal, deve ser iniciado um processo no Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observando as regras fiscais vigentes. Sendo o aporte de capital uma despesa primária, sua viabilização necessita seja do cancelamento de despesas, seja de ampliação de receitas, para abertura do espaço

[37] Lei nº 9.530, de 1997.

fiscal suficiente ao valor do aporte emergencial. Outra medida necessária é a aprovação de medida legislativa no Congresso Nacional autorizando o aporte de capital.

5.3.3.3.3 Providências em caso de esforço fiscal adicional - compensação de primário (Risco 3)

Se o déficit primário realizado das empresas estatais federais é maior do que o estabelecido na meta anual, o resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve apresentar excedente suficiente para compensar o valor correspondente ao excesso de déficit das estatais federais, conforme autorização específica concedida em cada LDO.

Ao longo do exercício financeiro, o acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do resultado primário das empresas estatais federais, com atualização das estimativas e comparação com o realizado, sinaliza eventual necessidade de compensação de primário, situação que deve ser observada no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo. Caso haja tendência de materialização, o resultado primário do Governo Central deve assegurar que sua própria meta seja cumprida, considerando o desvio do resultado primário das empresas estatais federais, com a adoção de devidas medidas fiscais, como cancelamento de despesas ou ampliação de receitas.

5.3.3.4 Comparação entre os fluxos estimados e realizados, nos últimos três exercícios

A Tabela 76 apresenta a comparação entre os valores estimados e os realizados dos fluxos atinentes aos riscos mapeados. Foi considerado como valor para o item Transferências para aumento de capital as dotações do exercício acrescidas dos restos a pagar, abrangendo somente as empresas estatais não dependentes[38].

Tabela 76 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	**Fluxo** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)			
		2021[4]	**2022**	**2023**
Receita de Dividendos e JCP[1]	E	9.736,9	26.284,9	41.352,6
	R	43.484,5	87.003,6	49.957,9
	%	346,6%	231,0%	20,8%
Transferências para Aumento de Capital[2]	E	7.842,3	1.212,1	1.793,0
	R	7.998,0	1.212,1	1.793,0
	%	2,0%	0,0%	0,0%
Resultado Primário das Empresas Estatais Federais[3]	E	-3.970,0	-4.417,5	-3.002,9
	R	3.030,0	4.753,9	-656,2
	%	176,3%	207,6%	78,1%

[1] Variação entre os valores estimados na LOA e os realizados.
[2] Variações entre Dotações Orçamentárias para AFAC e Restos a Pagar Inscritos e os pagamentos realizados; E: Dotação Inicial; R: Pagamentos Totais (Exercício e RAP).
[3] Variações entre Meta de Primário definida na LDO e Resultado Primário apurado pelo Bacen (abaixo da linha).
[4] Obs: Ajuste Emgea consiste na Discrepância reconhecida (justificada). Inclui as despesas consideradas na metodologia do BACEN (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), como descontos concedidos e reversão de provisão com efeito caixa.
***Fonte e elaboração:** STN: dividendos (PLOA, SIAFI, Tesouro Transparente) e aumento de capital (Tesouro Gerencial). Resultado primário estimado SEST (estimativa de primário com ajuste EMGEA) e BACEN (realizado).*

[38] O valor de recursos destinados a adiantamento para aumento de capital (AFAC) aqui apresentados são da execução financeira (pagamento) registrada no SIAFI.

5.3.3.5 Estimativas de fluxos para o atual e próximos três exercícios subsequentes

São apresentados na Tabela 77 os fluxos que constituem a base para a apuração dos riscos fiscais acima mencionados. Trata-se de um conjunto de fluxos de naturezas diversas, sendo: a) ingresso de receitas; b) realização de despesa; e c) resultado primário. O valor da previsão das transferências para aumento de capital (valores a serem pagos) inclui dotação orçamentária anual acrescida dos restos a pagar (RAP).

Tabela 77 - Fluxos estimados - Estatais

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2024	2025	2026	2027	2028	
Receita de Dividendos e JCP [1]	43.652,0	32.145,3	30.812,4	33.828,1	35.600,6	F e P
Transferências para Aumento de Capital [2]	2,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Resultado Primário das Empresas Estatais[3]	-7.696,8	-6.214,7	-7.206,2	-6.037,7	-6.437,6	P

n.d. - informação não disponível.

[1] Dividendos previstos para o PLDO 2025.

[2] Transferências para aumento de capital da LOA 2024 + restos a pagar inscritos

[3] Resultado Primário: 2024 - Estimado - RARDP 1º bimestre de 2024; Anos de 2025 a 2028: PLDO 2025.

***Fonte**: Dividendos (STN); resultado primário (LDO); e transferências para aumento de capital (SEST e STN). **Elaboração**: STN/MF.*

5.3.3.6 Comparação entre os impactos estimados e os riscos efetivamente materializados

Quanto às receitas de dividendos no período de 2021 a 2023, houve arrecadação superior em todos os anos em relação às estimativas iniciais, com destaque para 2022, ano em que a Petrobras apresentou lucro líquido recorde de R$ 188 bilhões. Os resultados positivos da Petrobras, influenciados pela valorização dos preços do petróleo e seus derivados e da cotação do dólar, juntamente com a sua política de remuneração aos acionistas, repercutiram em montantes elevados de pagamentos de dividendos no período. O BNDES também teve papel importante no montante arrecadado, por meio de pagamentos de dividendos intermediários e complementares. O Banco apresentou crescimento em seu lucro devido ao melhor desempenho da intermediação financeira e ao maior resultado de participações societárias. O Banco do Brasil também apresentou crescimento no pagamento de dividendos no período.

Em 2023, a Petrobras obteve lucros trimestrais inferiores a 2022 e modificou sua política de remuneração em função da revisão de elementos do seu Plano Estratégico 2024-2028, alterando o percentual para pagamento de dividendos de 60% para 45% do seu fluxo de caixa livre.

Sobre as transferências para aumento de capital, em 2021 ocorreu a materialização do risco de capitalização do BASA, no valor de R$ 1 bilhão, para reforço do seu capital social, considerando uma solução imediata para a decisão do TCU acerca da obrigação de devolução dos recursos referentes ao Instrumento Elegível ao Capital Principal - IECP firmado com a União[39]. O BASA era a única instituição que não possuía margens mais amplas nos seus índices operacionais.

[39] O TCU considerou irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas, realizados por meio da emissão direta de títulos públicos (IECPs), seja para a realização de políticas públicas setoriais ou para o aumento de capital, conforme Acórdão 56/2021 - Plenário. O TCU acompanha os cronogramas de devolução, à União, dos IECPs.

No mesmo ano, também ocorreram aportes para aumento do capital social inicial nas empresas ENBPar (R$ 4 bilhões) e VDMG (R$ 2,8 bilhões). Em 2022, a ENBPar recebeu o aporte de R$ 1,2 bilhão. Nas demais empresas houve redução relativa dos montantes de aumento de capital recebidos anualmente, devido, em grande medida, às regras restritivas previstas na respectiva LDO[40].

No ano de 2023, o BNB recebeu AFAC no valor total de R$ 1,4 bilhão para reforço de seu capital e a Hemobras recebeu AFAC no valor de R$ 393 milhões, com o objetivo de concluir a construção da unidade fabril de hemoderivados, tendo sido classificada como Empresa Estratégica de Defesa, conforme a Portaria GM-MD n° 3.212, de 12/06/2023, sendo enquadrada como uma das exceções previstas no art. 49, § 10, inciso IV da Lei nº 14.436, de 2022, LDO de 2023, para recebimento de capital.

O resultado primário das empresas estatais federais no fechamento dos últimos três exercícios confirmou a avaliação de risco remoto quanto à probabilidade de compensação de um esforço fiscal negativo pelo Tesouro Nacional. Os resultados foram muito superiores aos estimados.

Em 2021, houve um significativo superávit das empresas estatais, principalmente da ECT, além da execução físico-financeira de alguns investimentos abaixo do previsto, como no caso da Emgepron. Destaca-se, no mesmo exercício, a constituição da empresa NAV Brasil, que recebeu aporte de capital inicial no mês de dezembro.

Em 2022, a não execução de determinadas despesas de investimentos, com destaque para a Eletronuclear e SPA, além de resultados positivos da ENBPar, Infraero e Dataprev, permitiram a realização de superávit de R$ 4,7 bilhões[41]. Vale ressaltar que foram incorporadas as empresas ENBPar e suas subsidiárias Eletronuclear e INB, além da VDMG, empresas que não constavam na LDO 2022.

No ano de 2023, o déficit das estatais federais, de R$ 656 milhões, foi inferior à meta de déficit de R$ 3,0 bilhões, em decorrência dos melhores resultados do conjunto das empresas do Grupo ENBPar, da Infraero, da Hemobras e da SPA, apesar da piora da execução de ECT e EMGEA.

5.3.3.7 Estimativa dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP: considerado como risco de baixa probabilidade de ocorrência para os próximos exercícios. A metodologia de estimativa de dividendos está apoiada em critérios conservadores, evitando a adoção de distribuições de resultado acima dos percentuais tradicionalmente distribuídos e utilizando estimativas de lucro baseadas em previsões de mercado no caso das empresas de capital aberto ou avaliações da administração no caso das empresas públicas.

Risco 2 - aporte emergencial: considerado como risco possível ou remoto para algumas empresas que enfrentam dificuldades há alguns anos. Não há previsão de aportes emergenciais no período de 2023 a 2027.

---

[40] Restrições previstas nas últimas leis de diretrizes orçamentárias: "as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia."

[41] O resultado primário abaixo da linha, apurado pelo BCB, foi de superávit de R$ 4,754 bilhões em 2022. A SEST registrou superávit de R$ 1,815 bilhão. A discrepância da ordem de R$ 3 bilhões, pode ser explicada pelo aporte de R$ 2,8 bilhões da VDMG, que foi contabilizado pela empresa em 2021, não impactando o resultado primário acima da linha (SEST), uma vez que o PDG não captou a operação em 2022, ao contrário do BCB, que a considerou neste exercício.

Risco 3 - esforço fiscal adicional: considerada remota a sua ocorrência, levando em consideração as metas apresentadas para o cenário fiscal preliminar para o PLDO 2025, tendência já apresentada na LDO 2024, que mantém a perspectiva de déficits maiores do que os valores definidos para as metas dos últimos 3 exercícios realizados, além, da inovação relativa a não consideração na meta de déficit primário do PDG das despesas do Orçamento de Investimentos destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, bem como, a retirada da consideração na meta do resultado primário das empresas do Grupo ENBPar.

A Tabela 78 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados.

Tabela 78 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes)

Em R$ milhões

Impactos Estimados	**Fluxo** Valor Estimado					**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2024	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	
Estimativa de Dividendos e JCP [1] (a)	43.652,0	32.145,3	30.812,3	33.828,1	35.600,5	F e P
Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (c) = (a) + (b)	43.652,0	32.145,3	30.812,3	33.828,1	35.600,5	
Estimativa de Transferência para Aumento de Capital [2] (d)	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Risco 2 - Aporte Emergencial (e)	2,6	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (f) = (d) + (e)	2,6	-	-	-	-	
Estimativa de Resultado Primário das Estatais (g)	-7.696,8	-6.214,7	-7.206,2	-6.037,7	-6.437,6	P
Reestimativa SEST (h) [3]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional [4] (i) = (h) - (g), sendo (i) = 0, se (h) - (g) > 0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

[1] Dividendos – PLDO 2025.
[2] Transferências para aumento de capital 2024. Tesouro Transparente: Dotações para aumento de capital + restos a pagar inscritos.
[3] Resultado Primário - Ano de 2024: Estimado: RARDP 1º bimestre de 2024; Anos de 2025 a 2028: PLDO 2025.
[4] Somente haverá expectativa de esforço fiscal adicional se o resultado reestimado (SEST) for pior do que a Estimativa de Resultado (Meta LDO).
***Fonte**: dividendos (STN); resultado primário (SEST); e transferências para aumento de capital (STN). **Elaboração**: STN/MF.*

5.3.3.8 Análise e classificação dos riscos

5.3.3.8.1 Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A Tabela 79 apresenta as projeções de dividendos/JCP para os próximos exercícios.

Tabela 79 - Projeção de dividendos/JCP[1]

Em R$ milhões

Projeção da receita de dividendos e JCP [1]				
2024	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
43.652,0	32.145,3	30.812,3	33.828,1	35.600,5

[1]Previsão do Cenário Fiscal para o PLDO 2025
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A Tabela 80 apresenta os dados das IFFs referentes aos últimos índices divulgados e comparados com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CAIXA são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 80 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos

IFF	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BB (4T23)	12,12%	12,91%	15,47%
CAIXA (4T23)	13,89%	14,12%	16,68%
Requerimento Mínimo [1]	**8,00%**	**9,50%**	**11,50%**
IFF	**Capital Principal**	**Capital Nível I**	**Basileia**
BNDES (4T23)	26,25%	26,25%	31,53%
BASA (4T23)	13,03%	13,03%	13,03%
BNB (4T23)	10,54%	11,34%	12,74%
Requerimento Mínimo [2]	**7,00%**	**8,50%**	**10,50%**

[1] Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.
[2] Inclui ACP conservação.
***Fonte**: Informações Trimestrais (ITR) – 4º Trimestre de 2023; Resolução CMN nº 4.958/2021; e regulamentações.*
***Elaboração**: STN/MF.*

Todas as instituições apresentam os índices de capital acima dos mínimos regulatórios. As instituições devem manter margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano.

Para o BNB, o risco de não pagamento de dividendos tem sido classificado como um risco possível, em virtude de processos que tramitam em órgãos de controle e em outras instâncias, cujas decisões podem vir a afetar seu resultado anual e sua estrutura de capital. A administração do Banco tem buscado fazer o devido gerenciamento dos impactos, no entanto, cabe o registro que os dividendos do BNB não são relevantes no conjunto das receitas globais de dividendos do Tesouro Nacional, tendo sido de 0,59% em 2023 (e 0,25% em 2022).

5.3.3.8.2 Risco 2 - aporte emergencial

O risco de aporte emergencial é remoto para a maioria das Instituições Financeiras Federais. O BNB, após ter recebido o aporte em 2023, pode compensar eventual tendência de desenquadramento em seus requerimentos mínimos com retenção de lucros ou outras medidas de gerenciamento de capital, mas ainda é considerado um risco possível de materialização de aporte após 2024. O BASA poderá vir a necessitar reforçar o seu capital, por possuir pouca margem nos índices apurados, caso venha a sustentar uma carteira de crédito de maior porte. Não se descarta a possibilidade de que algumas empresas estatais não financeiras enfrentem dificuldades financeiras, como Emgea, ECT, Casa da Moeda e as companhias docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codern), apesar da adoção recente de medidas de saneamento (em planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária). Não há previsão para aumento de capital na LOA 2024 e o valor de restos a pagar inscritos é de R$ 2,6 milhões, muito aquém do histórico dessa despesa.

Tabela 81 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes

Empresa	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Ação de Desestatização
BNB	Risco de não atingimento de indicadores de capital	Decisão do TCU sobre pagamento de ressarcimentos ao FNE	Índices operacionais de Basilea III	Medidas de ajuste ou gerenciamento de impactos	Não	Não

Empresa	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Ação de Desestatização
Correios - ECT	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais, grau de dívida, capital circulante líquido	Melhoria da gestão, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura	Não	O Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023, excluiu a ECT do PND e revogou a sua qualificação no PPI.
ENBPar	Capacidade operacional e solvência da Eletronuclear	Montante significativo de investimentos a realizar, atrasos no andamento da obra para conclusão da Usina Angra III, cuja geração de receita está prevista para iniciar em 2029;	Risco de liquidez de curto prazo da Eletronuclear	Cumprimento do Plano de Ação da Companhia.	Não	A criação da ENBPar foi prevista na lei de desestatização da Eletrobras, de modo a garantir o controle da Eletronuclear e o controle conjunto de Itaipu Binacional, as quais não podem ser desestatizadas, devido a previsão constitucional
Emgea	Fluxo de caixa	Dificuldade de realização de ativos (novação de créditos FCVS) para pagamento de obrigações (principalmente com o FGTS)	Fluxo de caixa, resultado operacional, resultado do exercício	Renegociação de dívidas para compatibilização de fluxos	Sim	Ainda não definido. Inclusão no PND (Res. CPPI nº 65/2019 e Decreto nº 10.008/2019). Estudos de desestatização
Casa da Moeda	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita, inserção mercadológica e estratégica	Receita líquida, resultado operacional e resultado do exercício, grau de dívida	Redução de despesas, desligamento voluntário.	Não	Excluída do PND e do PPI pelo Decreto nº 10.885/2021.
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, SPA-Codesp)	Fluxo de caixa	Passivos de previdência complementar	Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais	Defesa judicial, monitoramento dos riscos. Equacionamento de pendências de planos de previdência complementar	Sim, Codeba e SPA-Codesp. Não as demais.	Codesp – Decreto 10.138/2019. Resolução CPPI nº 246/2022 aprovou a modelagem e as condições de desestatização. Codeba – Resolução CPPI 145/2020 e Decreto 10.635/2021.
Codern	Fluxo de caixa	Queda de receita (Arrendamento de ativos que eram explorados pela empresa)	Receita Líquida, resultado operacional	Redução de despesas, incluindo pleitos junto ao Fisco.	Não	Não

Empresa	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Ação de Desestatização
Infraero	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações	Revisão estratégica, redução de despesas	Sim (aeroportos)	Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios

Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Tabela 82 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais

Empresa [1]	Materialização do Risco				
	2024	2025	2026	2027	2028
BNB	Remoto	Possível	Possível	Possível	Possível
ECT	Remoto	Possível	Possível	Possível	Possível
ENBPar	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
Emgea	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
Casa da Moeda	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, SPA-Codesp)	Possível	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Codern	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
Infraero	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível

[1]As empresas são mantidas em acompanhamento de risco até a existência de um cronograma formal de privatização.
Fonte e elaboração*: STN/MF.*

A Emgea tem um histórico de dificuldades em seu fluxo de caixa. O Tesouro Nacional avalia como possível a realização de aportes nos próximos exercícios, caso os fluxos de receitas de seu principal ativo, os créditos CVS, não apresentem boa performance. A empresa possui dívidas com o FGTS, que são garantidas pela União, e tem sido objeto de renegociação ao longo dos últimos exercícios. Os ativos da empresa superam, em valor, suas obrigações, portanto, a empresa tem condições de superar as dificuldades enfrentadas. A Emgea está em processo de desestatização, e caso o processo tenha continuidade, qualquer pretensão de aumento de capital deve estar em consonância com o modelo de desestatização que possa vir a ser adotado.

A Codern também mantém risco de agravamento da situação econômica e a avaliação de risco de aportes emergenciais é possível para o próximo exercícios. O arrendamento do Terminal Salineiro de Areia Branca, promovido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, na bolsa de valores de São Paulo, paralelamente à ampliação de investimento diretos de infraestrutura na área portuária, deverá representar redução de despesas, mas, por outro lado, também de receitas da empresa.

A ENBPar está exposta ao risco de necessitar de um aporte emergencial na Eletronuclear, devido aos elevados investimentos previstos para a implantação da Usina Angra III.

5.3.3.8.3 Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A Tabela 83 apresenta as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais definidas no cenário fiscal preliminar para o PLDO 2025.

Tabela 83 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional

Em R$ milhões

Ano	Meta LDO/PLDO[1]	Resultado Estimado[2]	Materialização do Risco
2024	-7.312,1	-7.696,8	Remoto
2025	-6.214,7	-6.214,7	Remoto
2026	-7.206,2	-7.206,2	Remoto
2027	-6.037,7	-6.037,7	Remoto
2028	-6.437,6	-6.437,6	Remoto

[1]Meta LDO/PLDO: Ano 2024: LDO 2024; Anos de 2025-2028: PLDO 2025
[2]Resultado Estimado: Ano de 2024: RARDP 1º bimestre de 2024; Anos de 2025 a 2028: PLDO 2025.
***Fonte:** SEST/MGI.*
***Elaboração**: STN/MF.*

As metas de resultado primário para as empresas estatais federais, para o período entre 2024 e 2028, indicam um aumento do déficit em relação à meta fixada para o exercício de 2023, e assim como com os valores executados dos últimos três exercícios (2021 a 2023). Para 2024, a estimativa inicial é um déficit de R$ 7.696,8 bilhões, superior à meta de R$ 7.312,1 bilhões da LDO, no entanto, não há perspectiva de descumprimento da meta fiscal, tendo em vista que as despesas com o Novo PAC, projetadas em R$ 3,7 bilhões para o exercício, não serão consideradas no déficit, conforme o Art. 3º, §1º, III da Lei nº 14.791/2023**.** Apesar do estabelecimento de metas mais deficitárias para os próximos anos ter um impacto negativo sobre as contas públicas, a revisão dos valores pode indicar uma nova perspectiva, diminuindo a probabilidade da ocorrência de um esforço fiscal adicional com compensação de resultado primário pelo Tesouro Nacional.

A provável não consideração das empresas do Grupo ENBPar na meta de déficit primário deve diminuir a volatilidade observada no resultado primário das empresas estatais federais ao longo dos últimos dois exercícios, mesmo que venha a ocorrer a realização dos investimentos para a implantação da Usina de Angra III. Além disso, a não consideração na meta de déficit primário de despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento pelas estatais federais é uma medida que contribui para minimizar o risco de um eventual descumprimento de meta e necessidade de compensação do resultado primário.

As empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Mudanças no cenário econômico podem alterar os resultados.

5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil - Fies

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), fundo de natureza contábil, é destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos, na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (Lei do Fies). Podem recorrer ao financiamento os estudantes com renda familiar bruta per capita de até três salários mínimos mensais e desempenho mínimo de 450 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), com nota da redação diferente de zero.

De 2010 ao primeiro semestre de 2015, a taxa de juros do financiamento definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN era de 3,4% a.a., com período de carência de 18 meses e amortização em três vezes o período de duração regular do curso, acrescido de doze meses, com percentual financiável de 50% a 100% do valor dos encargos educacionais. Essa mesma taxa de juros foi estendida aos contratos formalizados anteriormente a 2010.

Desde o segundo semestre de 2015, a seleção de estudantes para obtenção do Fies passou a ser feita por processo seletivo, o que introduz o mérito como critério e assegura a distribuição de vagas de acordo com as áreas prioritárias e com a quantidade adequada à disponibilidade orçamentária do Fies.

Até o segundo semestre de 2017, as garantias dos financiamentos do FIES eram feitas por meio do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC. Em 2018 foi implementado o Novo Fies[42], tendo como principais objetivos: (i) a sustentabilidade do Programa, considerando a viabilidade orçamentária e financeira, controle da inadimplência e compartilhamento de riscos; (ii) a transparência; e (iii) a melhoria da Governança, mediante a criação do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies).

Nesse contexto, foi introduzido o Plano Trienal, que estabelece o quantitativo de vagas para os três anos seguintes. A taxa de juros do financiamento passou a corresponder à variação do IPCA, ou seja, juro real zero. O pagamento das prestações passou a ser contingente à renda do financiado, respeitando sua capacidade de pagamento. Além disso, foi criado o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com aportes da União e das entidades mantenedoras, que assegura a cobertura de 100% do risco de crédito. Portanto, a partir de 2018, as garantias dos empréstimos dos financiamentos do FIES deixaram de ser feitas por meio do FGEDUC e passaram a ser realizadas no âmbito do FG-FIES. Com esses ajustes, buscou-se a continuidade do Fies enquanto política pública perene de inclusão social e de democratização do ensino superior.

5.3.4.1 Evolução dos financiamentos e sustentabilidade fiscal

O Programa, desde sua criação em 1999 até 2023, concedeu aproximadamente 3,5 milhões de financiamentos em todo o Brasil, sendo que 2,9 milhões foram formalizados a partir de 2010.

A carteira de financiamentos concedidos no âmbito do Fies está distribuída em três fases, de acordo com a evolução prevista contratualmente.

a) **Utilização:** período no qual o estudante está cursando o ensino superior e está limitado ao prazo de duração regular do curso. Nessa fase, o estudante realiza, a cada três meses, o pagamento do valor referente aos juros incidentes sobre o financiamento.
b) **Carência:** período que se inicia logo após a conclusão do curso e tem duração de 18 meses. O estudante continua pagando trimestralmente os juros devidos sobre o financiamento.
c) **Amortização:** período que se inicia no mês imediatamente seguinte ao final da fase de carência, quando é estabelecido o valor das prestações que o estudante irá pagar mensalmente até a liquidação do financiamento, cujo prazo poderá alcançar cerca de três vezes o período financiado do curso.

As três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies[43] são: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

5.3.4.2 Risco de crédito

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, em 31/12/2023, era de R$ 97,6 bilhões, sendo R$ 96,7 bilhões referentes aos contratos formalizados a

[42] Em consonância com as recomendações do Acórdão nº 3001/2016-Plenário do TCU, e conforme as alterações introduzidas na Lei do Fies pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.
[43] Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 37/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017.

partir de 2010. Nessa subseção, considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-FIES.

Tabela 84 - Valores da Dívida por safra de concessão

Em R$ milhões

Ano	Valor da Dívida [1]
Até 2009	896,3
2010	1.787,9
2011	3.900,0
2012	10.274,0
2013	17.997,4
2014	28.679,2
2015	15.188,4
2016	9.868,6
2017[2]	9.050,3
Total	**97.642,1**

[1] Posição 31/12/2023
[2] A partir do segundo semestre de 2017, a garantia é feita pelo FG-FIES
***Fonte**: FNDE*

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R$ 1,8 milhão em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R$ 97,6 bilhões.

Tabela 85 - Exposição ao risco de crédito

Em R$ milhões

Exposição	2021	2022	2023
Contratos Legados (até 2010) (a)	1.935,6	1.673,2	896,3
Contratos Atuais (b)	105.561,6	104.309,7	96.745,8
Exposição por Valores já liberados (c) = (a) + (b)	**107.497,2**	**105.982,9**	**97.642,1**
Valores a Liberar (estimativa) (d)	**82,9**	**14,7**	**1,8**
Exposição Total (c) + (d)	**107.580,1**	**105.997,6**	**97.643,9**

***Fonte:** FNDE. Posição 31.12.2023*

5.3.4.3 Situação de adimplência

Em 31/12/2023, o atraso nos pagamentos por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017, contados a partir de um dia, foram observados em 65,4% dos contratos (1.447.670). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R$ 64,8 bilhões, equivalente a 67,0% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias. Da mesma forma que na subseção anterior, aqui considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-FIES.

Tabela 86 - Adimplência e atrasos dos contratos concedidos entre 2010 e 2017

Em R$ milhões

Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos [2]	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	766.665	31.961,1	-

Em R$ milhões

Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos [2]	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
1 a 14 dias de atraso	3.161	128,4	10,2
15 a 30 dias de atraso	58.649	2498,7	19,8
31 a 60 dias de atraso	47.248	2.229,3	39,0
61 a 90 dias de atraso	21.289	794,5	70,8
91 a 120 dias de atraso	16.850	852,6	103,9
121 a 150 dias de atraso	18.006	1.080,0	130,3
151 a 180 dias de atraso	12.146	595,2	165,5
181 a 360 dias de atraso	90.249	4.589,8	279,5
> 360 dias de atraso	1.180.072	52.017,3	1.729,2
Total	**2.214.335**	**96.745,8**[3]	**948,4**[4]

[1] Posição em 31/12/2023.
[2] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.
[3] Total do valor da dívida: pode não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos.
[4] Atraso médio: calculado como a média ponderada pelo valor da respectiva dívida.
***Fonte**: FNDE*

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos, contados a partir de um dia, foram observados em 46,3% dos contratos (23.102). O saldo devedor integral desses contratos é de R$ 445,0 milhões, equivalente a 49,7% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 87 - Adimplência e atrasos dos contratos do Fies concedidos até 2009

Em R$ milhões

Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos[2]	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	26.762	451,3	-
1 a 14 dias de atraso	1.082	15,4	11,0
15 a 30 dias de atraso	3.124	48,7	22,3
31 a 60 dias de atraso	2.198	35,2	45,2
61 a 90 dias de atraso	893	11,7	75,4
91 a 120 dias de atraso	563	7,9	107,2
121 a 150 dias de atraso	448	5,8	138,3
151 a 180 dias de atraso	340	4,2	168,8
181 a 360 dias de atraso	1.900	27,5	277,5
> 360 dias de atraso	12.554	288,9	2.038,3
Total	**49.864**	**896,3**[3]	**672,3**[4]

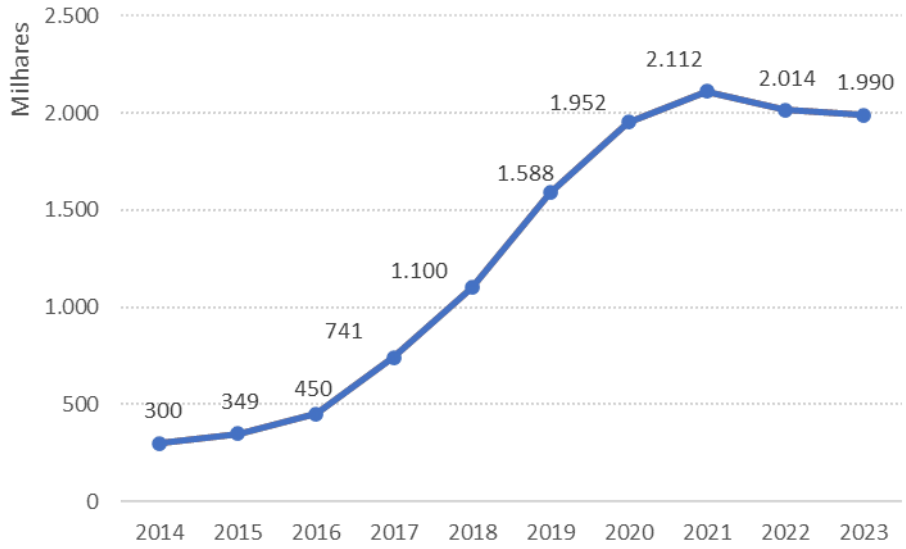
[1] Contratos assinados até 15/1/2010.
[2] Posição em 31/12/2023.
[3] Total do valor da dívida: pode não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos.
[4] Atraso médio: calculado como a média ponderada pelo valor da respectiva dívida.
***Fonte**: FNDE*

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o CG-Fies estabeleceu que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento[44].

[44] Por meio da Resolução nº 27, de 2018.

A evolução da inadimplência dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017 mostrou-se com tendência crescente até 2021, com pequena retração posterior com manutenção do patamar elevado, caracterizando um risco possível de ocorrer, principalmente em virtude de a maior parte da safra de contratos formalizados nesse período encontrar-se na fase de amortização, isto é, na fase em que o estudante começa a pagar efetivamente pelo valor financiado.

Figura 21 - Evolução do número de contratos inadimplentes do Fies, em fase de amortização[1]



[1] *Contratos concedidos entre 2010 e 2017.*
Fonte e Elaboração: *FNDE*

5.3.4.4 Classificação de risco dos financiamentos

A classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelo estudante nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais e limitados a R$ 50,00 para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015 ou a R$ 150,00 no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017. Cabe destacar que aqui considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-FIES.

De acordo com os critérios estabelecidos para a classificação de cada operação de crédito em função dos dias de atraso[45], desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, o valor do ajuste para perdas estimadas no âmbito do Fies, para fins contábeis, alcançou R$ 47,1 bilhões.

Tabela 88 - Ajuste para perdas estimadas

Em R$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos[2]	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas[1]
A	0,50	799.972	32.335,0	161,7
B	1,00	47.789	1.680,5	16,8

[45] Resolução CG-Fies nº 27, de 2018.

Em R$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos[2]	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas[1]
C	3,00	39.141	1.584,4	47,5
D	10,00	28.294	1.489,6	149,0
E	30,00	21.047	960,9	288,3
F	50,00	22.947	1.202,1	601,1
G	70,00	34.228	1.989,2	1.392,4
H	100,00	923.859	44.465,9	44.465,9
Total[3]		**1.917.277**	**85.707,7**	**47.122,6**

[1] Posição em 31/12/2023.
[2] Contratos de 2010 a 2017.
[3] Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos
***Fonte**: FNDE*

Ao final de 2023, 1,9 milhão de contratos estavam em amortização, com saldo devedor total de R$ 85,7 bilhões. O valor do ajuste para perdas foi impactado pela quantidade de contratos em fase de amortização no exercício, assim como pela renegociação prevista na Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023. Até dezembro de 2023, haviam sido renegociados cerca de 146 mil contratos, referentes a mais de R$ 6,7 bilhões em dívidas, o que representou retorno aos cofres públicos de mais de R$ 276 milhões referentes à parcela de entrada.

5.3.4.5 Medidas de mitigação do risco de crédito

Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o FGEDUC. Do valor da dívida por modalidades de garantias, observa-se que 69,4% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC. Se considerada a cobertura concomitante com fiança, esse percentual garantido representa 84,0% da carteira de financiamentos concedidos a partir de 2010.

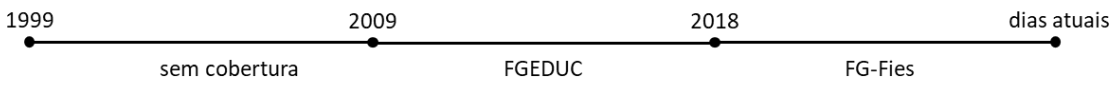
Tabela 89 - Contratos de crédito do Fies e valor da dívida, segundo modalidade de garantia

Em R$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos [1]	Valor da Dívida [2]
FGEDUC	1.753.626	78.613,8
FG-FIES	361.159	16.558,9
Sem cobertura ou formalizados até 2009	460.709	18.132,1
Total	**2.575.494**	**113.304,8**

[1] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.
[2] Posição em 31/12/2023.
***Fonte:** FNDE.*

Figura 22 - *timeline* das modalidades de garantia



5.3.4.6 Providências em caso de materialização de riscos

Em caso de inadimplência contratual, as providências são o acionamento dos mecanismos de garantia. Até 2023, o FGEDUC realizou honras de mais de R$ 7 bilhões da inadimplência

contratual acima de 360 dias, sendo R$ 311,2 milhões em 2023, gerando mais arrecadação do programa aos cofres públicos, e cumprindo quase que integralmente o recolhimento sob o limite de 10% do saldo devedor dos contratos garantidos, em atendimento à legislação vigente.

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor, sendo garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

5.3.4.7 Impacto primário e subsídio implícito

O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa[46]. A despesa administrativa resulta do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R$ 25,00 por contrato em fase de utilização ou carência e de R$ 35,00 por contrato em fase de amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFIES.

O resultado primário do Fies antigo relaciona-se às operações de financiamento e ao estoque de ativos registrados no BCB. A estimativa é obtida a partir das projeções de receitas por meio dos microdados do SisFIES, programação de despesas elaborada pelo FNDE (para os contratos com e sem garantia do FGEDUC) e a baixa mensal de 1/90 dos ativos do Fies registrados no BCB. À luz do exposto, pode-se presumir que o impacto primário do Novo Fies restringe-se aos aportes que a União realizará ao FG-Fies.

O subsídio implícito (benefício creditício) considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional[47].

Tabela 90 - Subsídio implícito e impacto primário 2023 a 2025

Em R$ milhões

Programa	Despesa	2023	2024	2025
Fies (antigo)	Despesa administrativa	446,5	436,7	423,6
Fies (antigo)	Impacto primário	1.552,3	-40,1	-1.152,5
Novo Fies	Aporte FG-Fies [1]	500,0	500,0	500,0
Impacto Primário Total		**2.498,8**	**896,6**	**-228,9**
Fies (antigo)	Subsídio implícito	21.335,1	11.831,5	10.080,4
Novo Fies	Subsídio implícito	-1.097,0	-4.436,3	-4.272,2
Subsídio Implícito Total		**20.238,1**	**7.395,3**	**5.808,2**

[1] Valores baseados na Lei estimados com base na Lei nº 14.024/2020. Há indicativo de necessidade de aportes adicionais a serem realizados a partir do exercício 2025, que será objeto de avaliação nas discussões do próximo Plano Trienal
***Fonte**: Ministério da Fazenda*

5.3.4.8 Risco de taxa de juros

Os aportes ao FG-Fies realizados pela União, com recursos orçamentários do MEC, e pelas entidades mantenedoras, a cada repasse do Fies, constituem o patrimônio do Fundo. Seu estatuto estabelece como benchmark o IMA-B 5[48]. Assim, um aumento da taxa real de juros afeta significativamente a capacidade de alavancagem do FG-Fies e, por conseguinte, o oferecimento de

[46] Conforme a metodologia descrita na Nota Técnica SEI nº 33945/2020/ME.
[47] Conforme metodologia descrita na Portaria MF nº 379/2006, com redação dada pela Portaria MF nº 57/2013.
[48] O Índice de Mercado ANBIMA, conhecido como IMA, é referência para os investimentos em renda fixa. O IMA-B 5 é formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA (NTN-Bs) com vencimento de até cinco anos.

garantia para novos financiamentos do Fies, notadamente considerando o prazo de liquidação desses financiamentos, cuja amortização está contingenciada à renda do financiado.

Desde 2017, quando houve a reformulação do Fies, a criação do FG-Fies e a definição do aporte de R$ 3 bilhões ao FG-Fies por parte da União, o cenário de juros reais passou por mudanças significativas, o que ensejou a necessidade de revisão desse valor com vistas a, tudo o mais constante, manter o patamar de concessões de novos financiamentos estimados anteriormente.

Nesse contexto, visando minimizar o impacto da taxa de juros reais na valorização dos ativos do FG-Fies e, por consequência, na quantidade de novos financiamentos, o valor total do aporte da União foi elevado em R$ 1,5 bilhão em 2020, alcançando até R$ 4,5 bilhões, por meio da Lei nº 14.024, de 2020.

Registra-se, no entanto, a necessidade de adequação do Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, referente ao aporte da União ao FG-Fies, a fim de atualizar a legislação vigente e garantir disponibilidade orçamentária.

5.3.4.9 Aspectos fiscais e orçamentários

A Tabela 91 apresenta a comparação entre os valores estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aqueles efetivamente realizados (desembolso) no âmbito da Ação 00IG (Concessão de Financiamento Estudantil - FIES) nos últimos três exercícios.

Tabela 91 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano

Em R$ milhões

Desembolso	Ano			
	2020	2021	2022	2023
Estimado	8.860,5	8.481,5	5.529,2	4.799,1
Realizado	5.087,6	4.393,2	3.993,3	4.041,8
Percentual de Execução	**57,4%**	**51,8%**	**72,2%**	**84,2%**

Obs.: não inclui restos a pagar
***Fonte**: FNDE*

As despesas relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil correm à conta de recursos de três ações orçamentárias: (i) 00IG – Concessão de Financiamento Estudantil; (ii) 00M2 – Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo; e (iii) 20RZ – Administração do Financiamento Estudantil. Conforme detalhado na Tabela 92, tais despesas estão estimadas num valor total de R$ 7,5 bilhões para o exercício de 2024.

Tabela 92 - LOA 2023 x LOA 2024

Em R$ milhões

Ação Orçamentária	LOA 2023	LOA 2024
00IG - Concessão de Financiamento Estudantil	4.799,2	6.415,9
00M2 - Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo	500,0	500,0
20RZ - Administração do Financiamento Estudantil	616,2	582,1
Total[1]	**5.915,4**	**7.498,0**

[1] Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.
Obs.: projeções preliminares
***Fonte**: Previsão encaminhada pelo FNDE para compor a LOA/2024 - Sujeito a alterações.*

De acordo com a previsão constante da LOA 2024, o Fies deverá contar com as seguintes fontes de recursos.

Tabela 93 - Fonte de Recursos 2024

Em R$ milhões

Fonte	Orçamento
1050 - Recursos Próprios Livres da UO	2.664,6
1052 - Recursos Livres da UO	2.952,8
1000 - Recursos Livres da União	1.437,2
FG-Fies	500,0
Total[1]	**7.554,4**

[1] Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos
***Fonte**: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP)*

A despesa específica com a oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento de renovação semestral dos contratos, corre à conta da Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil e está estimada para o período de 2024 a 2026.

Tabela 94 - Estimativa de desembolso do Fies

Em R$ milhões

Ano do contrato	2024	2025	2026
2010-2017	126,8	63,4	0,0
2018-2023	6.289,0	7.639,0	8.862,2
Total[1]	**6.415,9**	**7.702,4**	**8.862,2**

[1] Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos
***Fonte**: FNDE*

Os valores de previsão de desembolso foram calculados com base no histórico dos últimos anos, além da evolução dos contratos em fase de utilização.

5.3.5 Riscos do Sistema Financeiro

Os riscos associados aos ativos contingentes do BCB originados de liquidação extrajudicial e de outras operações, bem como os riscos relativos à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, são apresentados nesta seção.

5.3.5.1 Créditos do Banco Central do Brasil

Os ativos contingentes do BCB podem constituir risco de crédito significativo para as contas públicas da União. Serão apresentados os ativos que apresentam evidências objetivas de perdas ou aumento significativo no risco de crédito. São classificados nesse grupo os créditos do BCB relacionados com liquidação extrajudicial e com liquidação extrajudicial encerrada, originários de operações de assistência financeira (Proer) e de outras operações, como saques a descoberto na conta de Reservas Bancárias.

Tabela 95 - Evolução dos créditos do BCB originados de liquidação extrajudicial

Instituições	Crédito	2021	2022	2023
Banco Nacional (Em Liquidação Extrajudicial)	Custo Amortizado [1]	19.198,0	16.167,0	14.276,0
	Ajuste a Valor Recuperável	-4.935,0	-3.112,0	-713,0
	Saldo	14.263,0	13.055,0	13.563,0
Banco Econômico	Custo Amortizado [1]	6.154,0	1.075,0	-

Instituições	Crédito	2021	2022	2023
(Em Liquidação Extrajudicial) Banco BESA S.A.[2]	Ajuste a Valor Recuperável	-1.339,0	-251,0	-
	Saldo	4.815,0	824,0	-
Banco Banorte (Em Liquidação Extrajudicial)[4]	Custo Amortizado [1]	156,0	-	-
	Ajuste a Valor Recuperável	-14,0	-	-
	Saldo	142,0	-	-
Total	**Custo Amortizado [1]**	**25.508,0**	**17.242,0**	**14.276,0**
	Ajuste a Valor Recuperável	**-6.288,0**	**-3.363,0**	**-713,0**
	Saldo	**19.220,0**	**13.879,0**	**13.563,0**

[1] Dívida oriunda de liquidação extrajudicial com o BCB.
[2] Com a aprovação da transferência do controle acionário do Banco Econômico – em Liquidação Extrajudicial para o grupo BTG Pactual em out/2022, houve o encerramento da liquidação extrajudicial e a retomada de suas atividades econômicas, com alteração da denominação social para Banco BESA S.A.
Fonte: *BCB.* ***Elaboração****: STN/MF*

Os créditos do BCB com as instituições em liquidação foram objeto de pagamento à vista ou parcelado, mediante requerimento do devedor, com descontos de 25% a 45% incidentes sobre os encargos[49].

Para os contratos originários do Proer, o valor das prestações pactuadas é atualizado mediante a incidência dos encargos contratuais. Esses encargos correspondem ao custo médio dos títulos e direitos creditórios dados em garantia, acrescidos de 2% ao ano. No caso dos contratos relativos ao saque a descoberto na conta Reservas Bancárias, o valor de cada prestação mensal é atualizado exclusivamente mediante a aplicação da TR acumulada mensalmente[50]. Se o regime de liquidação extrajudicial for cessado, houver massa superavitária ou outro fundamento legal, as prestações mensais serão atualizadas pela taxa Selic em vez da TR.

O termo de parcelamento firmado não implica novação da dívida. A inadimplência do devedor pode ensejar a rescisão do termo, com a dívida retornando à situação original. A efetivação do parcelamento também não implica automático encerramento da liquidação extrajudicial, que pode ser avaliado em momento oportuno, se for o caso[51].

Considerando as características dessas operações, as perdas desses créditos são mensuradas como perdas permanentes de crédito esperadas, e suas receitas financeiras são calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor líquido do ativo, isto é, deduzido das perdas de crédito.

A metodologia de avaliação do valor recuperável desses créditos contempla a estimativa de inadimplência no fluxo do contrato de parcelamento, considerando o valor presente dos fluxos de caixa, apurado com base nas taxas referenciais dos *swaps* DI x TR disponibilizados pela B3 para o prazo do parcelamento, ajustadas para incorporar um prêmio de risco que reflita o preço da incerteza inerente aos fluxos de caixa. O prêmio de risco é apurado pelo diferencial da taxa de juros que iguala o valor presente do fluxo de caixa contratado com o fluxo de caixa ajustado pela capacidade de pagamento da instituição em liquidação extrajudicial, sendo estimado a partir de modelos de precificação internos, os quais não refletem parâmetros objetivos de mercado tendo em vista as características de excepcionalidade da contraparte. O modelo ainda prevê a utilização de cenários alternativos, ponderados pela probabilidade de ocorrência, que possam afetar a capacidade de pagamento das instituições.

[49] Lei nº 12.249/2010.
[50] Conforme dispõe o art. 9º, caput, da Lei nº 8.177/1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218/1991.
[51] De acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 6.024/1974.

A variação dos saldos observada nos exercícios entre 2021 e 2023 decorre das liquidações antecipadas, dos descontos por liquidação antecipada, do recebimento das parcelas, do reconhecimento de encargos e de ajustes no valor recuperável desses créditos, conforme evidenciado na Tabela 96.

Tabela 96 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2021 e 2023

Em R$ milhões

Lançamentos	2021	2022	2023
Saldo inicial	**23.548,0**	**19.220,0**	**13.879,0**
Movimentação	**-4.328,0**	**-8.267,0**	**-2.966,0**
Recebimentos	-4.329,0	-5.378,0	-3.627,0
Juros	1.637,0	2.791,0	1.784,0
Multa de mora	92,0	156,0	203,0
Liquidação antecipada	-	-5.165,0	-1.260,0
Descontos por liquidação antecipada	-	-671,0	-66,0
Ajuste a valor recuperável	-1.728,0	2.926,0	2.650,0
Saldo final	**19.220,0**	**13.879,0**	**13.563,0**

Fonte: *BCB.* ***Elaboração****: STN/MF*

Em 25 de abril de 2023, o Banco BESA S.A., que teve sua liquidação extrajudicial encerrada em 2022, liquidou antecipadamente o saldo do parcelamento em vigor, no montante de R$ 1,3 bilhão, com desconto de R$ 66,0 milhões, conforme previsão contratual. A Tabela 97 apresenta as estimativas de fluxo de caixa para os exercícios de 2024 a 2027.

Tabela 97 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano

Em R$ milhões

Instituição	2024	2025	2026	2027
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	4.396,0	4.670,0	5.027,0	5.381,0

Fonte*: BCB.* ***Elaboração****: STN/MF.*

5.3.5.2 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Os riscos fiscais que teriam como origem o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e que ainda não foram abordados neste documento poderiam advir de um potencial uso de recursos públicos em uma instituição sistêmica de controle privado.

Segundo o BCB, não há previsão legal de socorro a bancos com problemas de solvência. Para acompanhar o tema, o BCB publica semestralmente no Relatório de Estabilidade Financeira (REF) [52] diversas análises que atestam a estabilidade do Sistema Financeiro. Entre essas análises, destacam-se os rigorosos testes de estresse, cujos resultados atestam a capacidade do SFN para enfrentar condições adversas simuladas.

A avaliação da resiliência do SFN publicada na ata da última reunião do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF) do BCB[53], do dia 28/02/2024, destaca que as Instituições Financeiras têm mantido provisões adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. Além disso, os níveis de capitalização e de liquidez do SFN mantiveram-se superiores aos requerimentos prudenciais. Os resultados dos testes de estresse mostram que o sistema está resiliente. A avaliação de cenários de

[52] Disponível em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref.

[53] As atas das reuniões do COMEF, publicadas trimestralmente pelo BCB, estão disponíveis em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascomef.

estresse macroeconômico indica que o sistema não apresentaria problema relevante, caso os cenários considerados se concretizassem.

Assim, não são encontrados problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas e o risco fiscal proveniente do SFN pode ser considerado muito baixo.

5.3.6 Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica são significativos. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário-mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

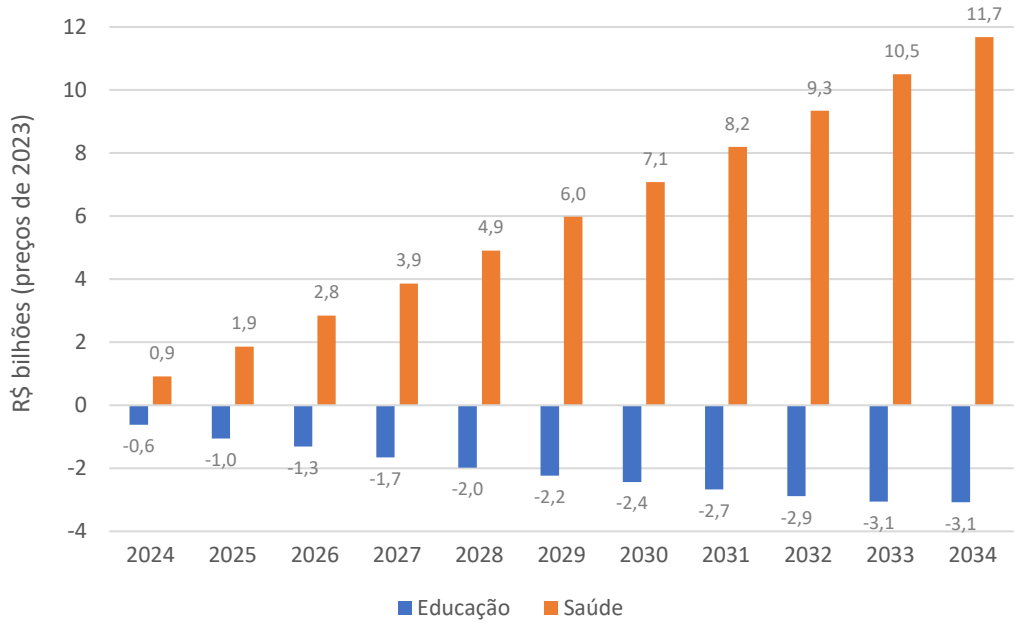
Outra análise significativa pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimento hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do FIES. Somadas, as despesas analisadas alcançaram R$ 125,6 bilhões em 2023, sendo R$ 84,3 bilhões referentes à saúde e R$ 41,3 bilhões referentes à educação.

A Figura 23 apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas selecionadas de saúde e educação no período 2024-2034, em valores de 2023. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE[54], relativamente a um cenário contrafactual em que tamanho e composição da população permanecessem constantes aos níveis de 2023. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados, no caso da saúde, e a ampliação da cobertura no sentido de se alcançar as metas propostas para o PNE 2024-2034, no caso da educação, bem como o nível atual de eficiência na provisão dos serviços, em ambas as áreas.

Figura 23 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação

[54] IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2018, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.



***Fonte e elaboração**: STN/MF*

Observa-se que no caso da saúde há uma pressão por expansão das despesas (+ R$ 11,7 bilhões em 2034) decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (- R$ 3,1 bilhões em 2034). Como consequência, observa-se, apenas para as despesas consideradas, uma demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2034, aproximadamente R$ 8,6 bilhões a preços de 2023. Tal cifra representa 6,9% do valor despendido em 2022 nos mesmos programas.

No período 2024-2034, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação, decorrente da evolução demográfica, no montante de R$ 44,2 bilhões, em valores de 2023, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R$ 67,2 bilhões) e educação (- R$ 23,0 bilhões).

5.3.7 Riscos Ambientais

5.3.7.1 Desastres e Fenômenos Naturais

Desastres são entendidos como "*uma grave interrupção do funcionamento de uma comunidade ou sociedade, em qualquer escala, devido a eventos perigosos que interagem com condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, levando a perdas e/ou impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais*"[55].

Os passivos contingentes de desastres podem ser explícitos, baseados em contratos ou leis, em que há uma previsão legal para o pagamento associado à ocorrência de seus riscos, ou implícitos, quando os gastos são realizados em decorrência de expectativa moral da sociedade de que o governo atue, por pressões políticas ou tentativas de acelerar a recuperação econômica da localidade afetada.

[55] Escritório da Organização das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres. Disponível em: https://www.undrr.org/terminology/disaster

No Brasil, os eventos associados a desastres e fenômenos naturais são, preponderantemente, secas ou excesso de chuvas regionalizadas, principalmente nas regiões Nordeste e Sul. Historicamente, a ocorrência da maioria de tais eventos caracteriza-se por sua sazonalidade e pelo seu baixo potencial de constituir impactos fiscais desfavoráveis, embora haja, muitas vezes, perdas irreparáveis de vidas. Entre os anos de 2015 e 2023, foram gastos entre 0,01% e 0,03% do PIB, ao ano, no Programa 2218 - Gestão de Riscos de Desastres com ações voltadas a esses eventos, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados, conforme Tabela 98.

Tabela 98 - Execução orçamentária do Programa 2218 - Gestão de Riscos de Desastres

Em R$ milhões

Programa 2218 (antigo 2040)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Dotação Inicial	1.721,0	345,0	1.058,5	787,6	1.103,4	783,6	671,7	653,8	1.171,9
Dotação Atualizada	2.928,4	1.801,4	2.072,6	1.777,3	1.161,3	1.886,0	1.229,9	1.941,4	2.266,5
Pagamento Total [1]	1.757,5	1.938,4	1.898,3	1.623,9	1.247,7	1.005,9	1.131,6	1.277,3	1.430,6
Dotação Atualizada (% PIB)	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%	0,01%	0,02%

[1] O valor do Pagamento Total inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.
***Fonte:** Tesouro Gerencial. **Elaboração**: STN/MF.*

O Programa 2218 - Gestão de Riscos de Desastres, constante da LOA, é voltado essencialmente para ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres. Esse programa tem como objetivo investir na compreensão e redução do risco, ampliar a preparação e reduzir os efeitos dos desastres. Os desafios fundamentais, problemas, objetivos, indicadores, metas e programas relacionados à Gestão de Riscos de Desastres podem ser encontrados no Plano Estratégico Integrado MIDR 2023-2027[56].

5.3.7.1.1 Providências em caso de materialização de risco fiscal

Além da previsão orçamentária de recursos na ação de proteção e defesa civil no programa de Gestão de Riscos de Desastres, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários em situações que demandem ação célere e específica.

5.3.7.2 Mudanças Climáticas

As mudanças climáticas podem representar importantes impactos ao crescimento e à prosperidade de longo prazo e ter impacto direto no bem-estar econômico dos países. As medidas adotadas, ao redor do mundo, para enfrentar tais mudanças estão relacionadas à mitigação, adaptação e transição para uma economia de baixo carbono.

O Conselho Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), principal órgão de governança climática do país, que reúne 18 ministérios, aprovou resolução para atualizar o Plano Clima[57], criando grupos de trabalho para formular estratégias nacionais e planos setoriais de adaptação e mitigação. A iniciativa permitirá a elaboração da nova meta climática e guiará a transição verde do país, alinhada ao Plano de Transformação Ecológica e à Taxonomia Sustentável, coordenados pelo Ministério da Fazenda.

[56] https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico-institucional/sumario-executivo-plano-estrategico-midr-vrs-final.pdf

[57] O Plano Clima é uma estratégia governamental adotada pelo Brasil para lidar com as mudanças climáticas. Seu principal objetivo é liderar a redução das emissões de gases de efeito estufa, visando conter o aquecimento global abaixo de 1,5°C

O CIM materializa diversas medidas para lidar com o tema, sob o prisma da União. Neste sentido, o Programa 1058 - Mudança do Clima, compreende as ações:

a) Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada;
b) Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação; e
c) Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima.

A seguir, na Tabela 99 são detalhados os valores pagos referentes ao programa Mudança do Clima, desde o ano de 2015.

Tabela 99 - Gastos da União referentes ao programa Mudança do Clima (Programa 1058)

Em R$ milhões

Programa 1058	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Dotação Inicial	413,5	461,2	131,8	283,5	436,5	259,4	340,2	462,0	661,4
Dotação Atualizada	413,1	473,9	112,9	458,1	620,2	257,9	340,2	462,6	656,5
Pagamento Total [1]	35,6	73,4	80,6	448,5	62,1	603,7	346,1	458,0	659,9

[1] Inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.
Fonte: *Tesouro Gerencial:* ***Elaboração:*** *STN/MF.*

6 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL

A Tabela 100 sintetiza as providências a serem adotadas na hipótese de materialização dos riscos específicos.

Tabela 100 - Providências a serem adotadas na hipótese de materialização dos riscos específicos

Subseção	Providências
5.1.1 Demandas Judiciais	Em caso de materialização de decisão desfavorável à União que afete a despesa pública, o poder judiciário deve encaminhar à SOF, até abril de cada exercício, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, para fins de inclusão da despesa correspondente no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte. Os arts. 30 a 44 da LDO 2024, na "Seção III – Dos débitos judiciais", disciplinam as providências adotadas em caso de materialização de riscos fiscais judiciais que afetam as despesas públicas para o exercício de 2024. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, cujo pagamento se dá em até 60 dias de sua expedição, a respectiva previsão de pagamento deve ser inserida pela SOF na previsão de despesa constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Em se tratando de decisão desfavorável à União que afete a receita administrada, cabe à SRF incorporar esse impacto na reestimativa de receitas que subsidia a elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Além disso, podem ser adotadas medidas que permitam melhor previsibilidade da arrecadação, a exemplo da MP nº 1.202/2023, que limitou a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, passando a observar o limite mensal estabelecido em ato do Ministro da Fazenda. Na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais contra o BCB, as dotações aprovadas na lei orçamentária anual, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos. Os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora) e nem pelo Proagro (entidade devedora).
5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento	É improvável que os passivos contingentes mapeados venham a se materializar como obrigação da União. Isso porque decorrem da extinção de entidades ocorridas sobretudo na década de 1990 e, mesmo quando cobradas pelos potenciais credores, esbarram no instituto da prescrição. No exercício de 2024 foram requisitados recursos orçamentários da ordem de R$ 138,2 milhões. No exercício de 202,5 prevê-se redução significativa deste montante. Especificamente para o FCVS, os passivos contingentes e riscos fiscais devem ser regularizados até 31/12/2026, conforme disposto na Lei nº 10.150/2000. Assim, há previsão na Lei orçamentária de recursos suficientes para que a União consiga cumprir o objetivo determinado no texto legal.
5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional	A concretização dos riscos fiscais relacionados às garantias da União ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional (TN) advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. O TN mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal. A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Assim, sempre que a União honra as garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas podem ser, entre outras: Cotas do FPE; FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação. A União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no STF suspendendo a execução das referidas contragarantias e as

Subseção	Providências
	relativas aos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e, por força de decisão judicial, Minas Gerais, que estão sob o RRF.
5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação	Em caso de sinistro nas operações contratadas pelo FGE, as providências envolvem a execução da despesa de pagamento das indenizações mediante disponibilidade orçamentária e financeira da União.
5.1.5 Fundos Garantidores	A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor aportado no fundo, logo, qualquer execução que vise acessar recursos da União deve ser imediatamente rechaçada, providência essa que protege o patrimônio da União. Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. A partir dessa medida, passa-se ao esforço de recuperação de crédito, tanto extra, quanto judicialmente. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em redução patrimonial dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo. Os aportes e resgates nos fundos garantidores têm impacto nas receitas e despesas primárias da União. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam diretamente as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na conta única. As variações nas cotas da União são registradas no BGU. No caso específico do FGEDUC, o pagamento de honras pelo fundo gera uma receita primária em detrimento do patrimônio da União. A tendência é de continuidade no pagamento de honras, mas há limitação do pagamento devido ao mecanismo de stop loss (interrupção de perda), medida de proteção ao fundo definida em seu estatuto.
5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos	No acompanhamento dos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, há operações em que o risco de inadimplência é garantido por parte relacionada e, por outro lado, há casos em que o risco de não recebimento dos recursos é responsabilidade da União, conforme a norma ou ato que lhes deu origem. Quando configurada inadimplência, sendo o garantidor parte relacionada da União, a STN inicia processo de conciliação e cobrança dos valores devidos, com o próprio garantidor. Já no segundo caso, são adotadas as medidas de cobrança dos valores inadimplidos e, caso não pagas, promove-se a inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União, para que a PGFN possa realizar a cobrança e execução dos mesmos.
5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento	Em caso de materialização dos riscos fiscais, as providências compreendem a revisão das estimativas de resultado primário dos fundos constitucionais no âmbito do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e reforço dos esforços para recuperação de perdas empreendidos pelos bancos administradores.
5.3.1 Entes Subnacionais	Não há providências imediatas a serem tomadas na hipótese de aprovação da PEC 51/2019 em 2024, posto que o percentual de repasse do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao FPE se manterá em 21,5% até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação da referida Emenda Constitucional. As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas, tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado), são: a) Riscos relativos às ações judiciais: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público; b) Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN: não há medidas de mitigação plenamente eficazes. Contudo,

Subseção	Providências
	a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes para evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais; c) Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício: a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato. Destaca-se que a STN executa a operacionalização e controle das dívidas contratuais de Estados e Municípios com a União. Embora forneça informações que constam no Orçamento, incluindo reavaliações bimestrais encaminhadas à SOF, não possui gerência qualquer sobre questões de alocação de recursos.
5.3.2 Parcerias Público-Privadas e às Concessões Públicas	1) Ótica das Receitas: caso ocorra frustração de receitas incluídas nas projeções, procede-se à alteração das estimativas constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Outra possibilidade de providência seria a execução, pelo órgão representante do Poder Concedente, de eventuais mecanismos de garantias previstas em contrato, para assegurar o adimplemento das obrigações por parte do concessionário e posterior recuperação, total ou parcial, dessas receitas. 2) Ótica das despesas: caso a União tenha de arcar com pagamentos de indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro e outros, a providência deve ser a inclusão, por parte do órgão setorial responsável, de dotação no âmbito dos orçamentos anuais para essas despesas, seja via inclusão no orçamento do ano seguinte, seja por créditos adicionais no orçamento vigente.
5.3.3 Estatais Federais	a) Providências em caso de frustração da receita de dividendos (Risco 1) A receita de dividendos passa por um acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, mediante atualização das estimativas e comparação dos valores esperados e efetivamente arrecadados ao longo do ano. Eventuais desvios acima ou abaixo dos valores inicialmente previstos repercutem na definição dos limites do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo de cada exercício. Se houver frustração, são vislumbradas as seguintes consequências: (i) impacto na receita primária, que será menor que a projetada, afetando negativamente o resultado primário do Governo Central; (ii) redução da disponibilidade financeira para amortização da dívida pública, pois a receita de dividendos é vinculada a tal finalidade. Esse impacto na receita primária enseja a necessidade de compensação do valor correspondente à frustração de receita, seja com o aumento na arrecadação de outras receitas ou diminuição de despesas. A redução da disponibilidade orçamentária e financeira da União requer providências no sentido de buscar outras fontes para cobrir esses recursos correspondentes à frustação, com vistas à amortização da dívida pública. Se houver ganho, ocorrerá situação oposta ao descrito. Em termos plurianuais, as estimativas de receita de dividendos são atualizadas a cada ciclo anual da LDO e da LOA, bem como nos exercícios de elaboração do Projeto de Lei do PPA, com a reavaliação do cenário e das premissas, permitindo uma melhor alocação dos recursos nos Orçamentos anuais. b) Providências em caso de aportes emergenciais (Risco 2) No caso de aporte emergencial em uma empresa estatal federal, deve ser iniciado um processo no Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observando as regras fiscais vigentes. Sendo o aporte de capital uma despesa primária, sua viabilização necessita seja do cancelamento de despesas, seja de ampliação de receitas, para abertura do espaço fiscal suficiente ao valor do aporte emergencial. Outra medida necessária é a aprovação de medida legislativa no Congresso Nacional autorizando o aporte de capital. c) Providências em caso de esforço fiscal adicional - compensação de primário (Risco 3) Se o déficit primário realizado das empresas estatais federais é maior do que o estabelecido na meta anual, o resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve apresentar excedente suficiente para compensar o valor correspondente ao excesso de déficit das estatais federais, conforme autorização específica concedida em cada LDO. Ao longo do exercício financeiro, o acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do resultado primário das empresas estatais federais, com atualização das estimativas e comparação com o realizado, sinaliza eventual necessidade de compensação de primário, situação que deve ser observada no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo. Caso haja

Subseção	Providências
	tendência de materialização, o resultado primário do Governo Central deve assegurar que sua própria meta seja cumprida, considerando o desvio do resultado primário das empresas estatais federais, com a adoção de devidas medidas fiscais, como cancelamento de despesas ou ampliação de receitas.
5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o FGEDUC. Em caso de inadimplência contratual, as providências são o acionamento dos mecanismos de garantia. A partir de 2018, as garantias dos empréstimos dos financiamentos do FIES passaram a ser realizadas no âmbito do FG-FIES, com aportes da União e das entidades mantenedoras, o que assegura a cobertura de 100% do risco de crédito. Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor, sendo garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.
5.3.7.1 Desastres e Fenômenos Naturais; 5.3.7.2 Mudanças Climáticas	Além da previsão orçamentária de recursos na ação de proteção e defesa civil no programa de Gestão de Riscos de Desastres, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários em situações que demandem ação célere e específica.

Elaboração: *STN/MF*

Além das ações supramencionadas para endereçar riscos específicos, o arcabouço orçamentário nacional estabelece mecanismos para abordar materialização de riscos conforme surjam.

Primeiramente, cabe mencionar o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, que é preparado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e às Leis de Diretrizes Orçamentárias. O art. 9º da LRF determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

Nesse contexto, na preparação do referido Relatório de Avaliação, o Poder Executivo apura eventual montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informa aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre. Portanto, caso se materializem riscos fiscais, o Poder Executivo deve endereçá-los bimestralmente, o que permite eventual manejo de despesas para garantir o cumprimento das metas preestabelecidas.

Além disso, é importante também enfatizar que a legislação brasileira apresenta a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964. Créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. São classificados em: suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Dessa maneira, dependendo do tipo de risco a se materializar, os mencionados créditos podem ser utilizados e, em conjunto com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e com as metas definidas no Anexo de Metas Fiscais, auxiliam a enfrentar as ocorrências de riscos fiscais em uma perspectiva de equilíbrio e sustentabilidade fiscal de longo prazo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2025 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas do mencionado projeto de lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, mas sempre considerando as características específicas do Brasil.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte."

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e a preservação do regime de taxas de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Atividade econômica

O desempenho da economia brasileira em 2023 surpreendeu positivamente, frente ao que se esperava no início do ano. O Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 2,9%, após altas de 3,0% em 2022 e de 4,8% em 2021. Os principais fatores positivos para o crescimento no ano foram: o forte desempenho da agropecuária; a manutenção do crescimento do consumo das famílias; e a contribuição do setor externo, com exportações recordes. Apesar da surpresa positiva no acumulado do ano, a atividade econômica mostrou desaceleração ao longo de 2023. Após altas de 1,3% e 0,8% nos dois primeiros trimestres, o PIB apresentou estabilidade no segundo semestre de 2023.

Os dados já disponíveis para o início de 2024 sugerem dinamismo levemente maior que o esperado da economia brasileira. Nesse contexto, o Relatório de Inflação de março de

2024 apresentou revisão da projeção do Banco Central para o crescimento do PIB em 2024, de 1,7% para 1,9%.

Condução da política Monetária

A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ficou em 4,62% em 2023, em desaceleração frente às taxas observadas em 2021 e 2022 (10,06% e 5,78%, respectivamente). O resultado de 2023 situou-se dentro do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,25%, estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio da Resolução 4.831, de 25 de junho de 2020.

As projeções condicionais do Banco Central apontam que a inflação acumulada em quatro trimestres continuará em trajetória de queda ao longo de 2024 e 2025. As projeções divulgadas por ocasião da 261ª reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central, em 20 de março de 2024, indicavam, no cenário de referência[1], inflação de 3,5% em 2024 e 3,2% em 2025. Na mesma ocasião, as expectativas de inflação para 2024 e 2025, apuradas pela pesquisa Focus, encontravam-se em torno de 3,8% e 3,5%, respectivamente.

Tendo em vista a melhora do quadro inflacionário, aliada à queda das expectativas de inflação para prazos mais longos, o Copom deu início, em agosto de 2023, a um ciclo de flexibilização da política monetária. Entre agosto de 2023 e março de 2024, a taxa básica de juros foi reduzida de 13,75% para 10,75% ao ano, por meio de seis cortes consecutivos de 0,50 p.p.. Na avaliação do Copom, os cortes efetuados são compatíveis com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte

[1] No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de USD/BRL 4,95, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária "verde" em dezembro de 2024 e de 2025. O valor para o câmbio foi obtido pelo procedimento, que passou a ser adotado na 258ª reunião, de arredondar a cotação média da taxa de câmbio USD/BRL observada nos dez dias úteis encerrados no último dia da semana anterior à da reunião do Copom.

relevante para a política monetária, que, em março de 2024, incluía o ano de 2024 e, em grau maior, o de 2025.

Tabela 1 - Decisões do Copom

Reunião	Data da decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
252ª	01/02/2023	13,75	0,00
253ª	22/03/2023	13,75	0,00
254ª	03/05/2023	13,75	0,00
255ª	21/06/2023	13,75	0,00
256ª	02/08/2023	13,25	-0,50
257ª	20/09/2023	12,75	-0,50
258ª	01/11/2023	12,25	-0,50
259ª	13/12/2023	11,75	-0,50
260ª	31/01/2024	11,25	-0,50
261ª	20/03/2024	10,75	-0,50

Fonte: BCB

Desde a reunião de agosto de 2023, o Comitê vem consistentemente reforçando a necessidade de perseverar com uma política monetária contracionista até que se consolide não apenas o processo de desinflação, como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas. O Copom também tem enfatizado que a magnitude total do ciclo de flexibilização ao longo do tempo dependerá da evolução da dinâmica inflacionária, em especial dos componentes mais sensíveis à política monetária e à atividade econômica, das expectativas de inflação, em particular daquelas de maior prazo, de suas projeções de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.

As metas para a inflação nos anos de 2024 a 2026 foram fixadas em 3,0%, com intervalo de tolerância de 1,5 p.p., por meio das resoluções do CMN nº 4.918, de 24 de junho de 2021; nº 5.018, de 23 de junho de 2022; e nº 5.091 de 30 de junho de 2023.

Crédito

Após três anos consecutivos de forte crescimento, o mercado de crédito registrou desaceleração significativa em 2023, refletindo os efeitos da política monetária restritiva. O saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) alcançou R$5,8 trilhões em 2023, com crescimento interanual de 8,1%, ante variação de 14,5% em 2022. O crédito às famílias atingiu R$3,5 trilhões, apresentando expansão de 10,4% no ano (17,7% em 2022) enquanto o crédito às empresas totalizou R$2,3 trilhões,

com alta de 4,7% (10,1% em 2022). A razão crédito/PIB encerrou o ano em 53,3%, 0,1 p.p. acima do nível do ano anterior.

Em 2023, as concessões de crédito ficaram relativamente estáveis em termos reais (variação de 0,1% no acumulado do ano), o que representa expressiva desaceleração em relação ao observado em 2022 (10,6%). A desaceleração foi mais pronunciada no primeiro semestre e disseminada entre os segmentos livres e direcionados, tanto nas contratações de pessoas físicas como jurídicas.

Em linha com o início do ciclo de flexibilização da política monetária, as taxas de juros das novas operações de crédito com recursos livres passaram a recuar no segundo semestre de 2023. Considerando a taxa média do total de crédito livre para empresas e famílias, houve recuo de 45,0% em maio para 40,8% em dezembro. O Indicador de Custo de Crédito (ICC), média do custo de toda a carteira do sistema financeiro, situou-se em 21,6% a.a. ao final de 2023, patamar 0,9 p.p. abaixo do pico alcançado em maio do mesmo ano.

A inadimplência da carteira de crédito do SFN apresentou leve alta em 2023. Após encerar 2022 em 3,0%, a taxa de inadimplência subiu para 3,5% ao longo do primeiro semestre de 2023, mas recuou nos últimos meses do ano, para 3,2% em dezembro. No acumulado do ano, a alta da inadimplência ficou concentrada no segmento de pessoas jurídicas (de 1,7% para 2,5%), sobretudo no âmbito do crédito livre. Em contraste, o segmento de pessoas físicas experimentou uma redução marginal na inadimplência (de 3,9% para 3,7%).

Considerando a trajetória do crédito no último trimestre de 2023 e as perspectivas econômicas para 2024, a projeção para o crescimento do saldo de crédito no SFN foi ajustada de 8,8% para 9,4% (Relatório de Inflação de março de 2024). A projeção de crescimento do crédito livre para pessoas físicas passou de 9,0% para 10,0%, enquanto a para as empresas foi elevada de 7,0% para 7,5%. No crédito direcionado, a projeção de crescimento do saldo de pessoas físicas foi ajustada de 10,0% para 10,5%, refletindo a revisão dos saldos do financiamento imobiliário em 2023. Por fim, a projeção de crescimento do crédito direcionado para pessoas jurídicas foi mantida em 9,0%, com a manutenção do cenário de expansão moderada do crédito rural e do BNDES.

Contas externas

As contas externas encerraram 2023 com déficit em transações correntes de US$29 bilhões (1,3% do PIB), valor significativamente menor que o registrado em 2022, resultado de forte aumento no saldo comercial, apenas parcialmente contrabalançado pelo aumento das despesas líquidas na renda primária.

O saldo comercial de US$81 bilhões foi o maior da série histórica, iniciada em 1995, superando amplamente o observado em 2022 (US$44 bilhões). Para essa elevação, contribuíram o moderado aumento das exportações – também para patamar recorde – e, principalmente, a expressiva queda das importações. O crescimento das exportações se deu pelo aumento do volume embarcado, especialmente de produtos básicos como grãos e petróleo. Este aumento de volume mais que compensou o recuo disseminado nos preços das principais *commodities*. Por sua vez, as importações recuaram, com contribuição tanto dos preços como do volume. Este último fator está associado à menor necessidade de estoques precaucionais, dado o arrefecimento das disfunções logísticas no comércio internacional em relação ao ano anterior.

Na conta de serviços, o déficit recuou ligeiramente em relação a 2022, para US$38 bilhões. A queda se deveu a menores gastos com transporte, em razão da queda dos preços de fretes com a normalização das cadeias de suprimentos e da redução do volume importado de bens.

A redução do déficit em transações correntes só não foi maior porque houve expressivo crescimento do déficit na conta de renda primária, que atingiu o recorde histórico de US$72 bilhões. Houve aumento relevante das despesas com juros, refletindo as condições financeiras mais restritivas das principais economias globais. As despesas líquidas com lucros e dividendos também aumentaram, para o maior patamar desde 2012, principalmente em razão da queda significativa das receitas nessa rubrica.

O ingresso líquido de US$62,0 bilhões (2,85% do PIB) em investimentos diretos no país (IDP) superou amplamente o déficit em transações correntes. Contudo, o valor ficou abaixo do observado em 2022 (US$74,6 bilhões, 3,82% do PIB), refletindo, principalmente, a redução dos ingressos na forma de operações intercompanhia.

Em dezembro de 2023, as reservas internacionais alcançaram o montante de US$ 355 bilhões, equivalente a 16,3% do PIB, representando um acréscimo de US$ 30 bilhões em relação ao final de 2022. Esse aumento decorreu, principalmente, de contribuições positivas do retorno líquido em operações de linhas com recompra (US$13 bilhões), de receitas de juros (US$7,4 bilhões) e de variações por preços (US$6,8 bilhões).

No Relatório de Inflação de março de 2024, apresentou-se revisão das projeções para as contas externas de 2024. Projeta-se déficit em transações correntes de US$48 bilhões (2,1% PIB), maior do que se projetava anteriormente (US$35 bilhões). Essa elevação decorre de revisão para baixo no saldo projetado para a balança comercial: de US$73 bilhões para US$59 bilhões (2,5% do PIB).

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO (§ 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014)

I - Lote de terreno urbano nº 05, quadra nº 29, Rua 1º de maio, Telêmaco Borba/PR, com área de 0,0488 ha, objeto da Matrícula nº 25.022 do CRI de Telêmaco Borba;

II - Salas comerciais urbanas nº 401, 402, 403 e 404, Av. Goiás, Quadra 09, Lote 65, nº 609, Setor Central, Goiânia/GO, área total de 247,99m², sendo 206,61m² de área útil; 41,38m² de área comum; e a fração ideal de 0,095246 do lote nº 65, transcrição de n. 3.243 de ordem no Registro de imóveis 2ª Circunscrição, feita em data de 22 de Julho de 1971, o registro da Certidão extraída em 25 de Setembro de 1970 da Escritura Pública de Compra e Venda de 27 de Setembro de 1968, lav. às fls. 94/5vº do Lº nº 296 pelo Esc. Jur. do 4º Oficio;

III - Terreno urbano na Rua Simão Bolivar s/n, lote 11, quadra CK, Bairro Cristo Redentor, localizado na cidade de Corumbá/MS, CEP: 79311-600, SPIUnet: Rip: 9063 00260.500-4; e

IV - Terreno urbano na Rua Totico de Medeiros s/n, Bairro: Centro América, localizado na cidade de Corumbá/MS, CEP: 79310-141, SPIUnet: Rip: 9063 00262.500-5.